

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

1ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA

DE 1 A 31 DE MARÇO DE 1882

VOLUME II



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1882

INDICE

Actas:

Em 2 de Março. Pag. 14.
Em 10 de Março. Pag. 116.
Em 18 de Março. Pag. 189.
Em 23 de Março. Pags. 213 e 216.

Admissão no exercito do brigadeiro Barão do Triumpho.
Rejeição da proposição. Pag. 2.

Afonso Celso (O Sr.) — Discursos:

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 3 de Março.) Pags. 29 a 33.
Credito supplementar ao ministerio do Imperio. (Sessão em 15.) Pags. 143 a 148.
Concordatas. (Sessão em 17.) Pags. 177 a 184.
Loterias de S. Paulo. (Sessão em 21.) Pag. 207.
Commissão especial de inquerito. (Sessão em 27.) Pags. 239 e 240.
Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 29.) Pags. 270 a 274.

Alves de Azevedo (ministro da agricultura). — Discursos:

Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 3 de Março.) Pags. 21 a 24.
Idem, idem. (Sessão em 3.) Pags. 33 a 35.
Idem, idem. (Sessão em 6.) Pag. 70.
Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 79.
Idem, idem. (Sessão em 7) Pag. 81.
Idem supplementar, idem. (Sessão em 13.) Pags. 129 a 130.
Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 132.

Antão (O Sr.) — Discursos:

Credito supplementar ao ministerio do Imperio. (Sessão em 13 de Março.) Pags. 141 a 143.

Artigo additivo do Sr. Lafayette. Sobre concertadas. Pag. 177.

Authenticas das eleições á que se procederam em varias parochias da provincia do Rio Grande do Sul para preenchimento da vaga de um senador. Pag. 216.

Auxilios á lavoura. Approvação do art. 1º com seus paragraphos.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposição. Pag. 304.

Rejeição do art. 2º e seus paragraphos. Pag. 305.

Foi a proposição assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. 305.

Barão de Cotegipe (O Sr.) — Discurso: Pedido de dispensa da presidencia do Senado. (Sessão em 31 de Março.) Pags. 307 a 309.

Barros Barreto (O Sr.) Discurso:

Sobre um credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 20 de Março.) Pag. 291.

OS CARTEIROS DO CORREIO GERAL.

Rejeição para ser remetida á camara dos deputados da proposição da mesma camara: n. 75, de 1880, declarando que ficam comprehendidos nas disposições dos arts. 74, 75 e 76 do regulamento que baixou com o decreto de 21 de Dezembro de 1844, os carteiros do correio geral da corte e os das administrações das capitães das provincias. Pag. 284.

Castro Carreira (O Sr.) — Discurso:

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 6 de Março.) Pags. 68 e 69.



Comissão da camara dos Srs. deputados para rever o regulamento eleitoral de 13 de Agosto de 1831, segundo o convite feito pelo senado em officio de 16 de Fevereiro de 1882, composta dos Srs. deputados Franklin Americo de Menezes Doria, Francisco Prisco de Souza Paraizo, Candido Luiz Maria de Oliveira, Antonio Alves de Souza Carvalho e Francisco Belisaria Soares de Souza. (Sessão em 1 de Março.) Pag. 1.

Em virtude dessa deliberação, o Sr. presidente do senado nomeou para a dita comissão os Srs. senadores Conde de Baependy, Leão Velloso, Cruz Machado, Dantas e Fausto de Aguiar Pag. 2.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO

Votação em 1ª discussão e não aprovação da indicação do Sr. Silveira da Motta, para que se nomeie uma comissão especial de inquerito para, á vista da escripturação do thesouro e da secretaria do Imperio, verificar, durante o intervalo das sessões, a importancia das despesas feitas com soccorros ás provincias do Norte, que soffreram com a sêcca, e apresentar na proxima sessão o resultado de suas investigações. Pag. 245.

CONCORDATAS

Rejeição em 2ª discussão do art. 1º e seus paragraphos, da proposição da camara dos deputados, n. 201, de 1879, relativa a concordatas, ficando prejudicada a emenda do Sr. Affonso Celso, que offerece como additivos á proposição os arts. 2º e 3º do projecto substitutivo offerecido pela comissão de legislação.

Approvação do projecto substitutivo com a emenda do Sr. Nunes Gonçalves ao 3º periodo do art. 2º deste projecto.

Rejeição da emenda do Sr. Affonso Celso, que offerece como additivo ao projecto substitutivo, o paragrapho unico da proposição.

Approvação do artigo additivo offerecido pela referida comissão de legislação, ficando prejudicado o art. 4º das emendas additivas offerecidas pelo Sr. Nunes Gonçalves.

Rejeição do art. 5º das emendas do Sr. Nunes Gonçalves.

Approvação do art. 6º das mesmas emendas, excepto na parte relativa á punição com pena de prisão por dous a seis mezes e de multa correspondente á metade do tempo, ficando prejudicado o paragrapho unico deste artigo.

Foi a proposição, com as emendas approvadas, adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. 203.

Procedendo-se á votação, foi approvada a 1ª parte da emenda do Sr. Visconde de Jaguaré e rejeitada a 2ª.

Foi approvada com a sub-emenda do Sr. Meira de Vasconcellos, a 1ª parte da emenda do Sr. Nunes Gonçalves, relativa á punição com a multa de 30 a 60% do valor do credito, ficando prejudicada a outra parte.

Foi rejeitada a outra emenda do Sr. Nunes Gonçalves, relativa á validade das concordatas amigaveis feitas antes da abertura da fallencia.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para ser remettida á camara dos deputados, indo antes á comissão de redacção. Pag. 223.

Continuação da sessão. (De 30 de Março as 12 horas e 45 minutos). Pag. 297.

Correia (O Sr.) Discursos:

A fragata-escola. (Sessão em 3 de Março.) Pags. 16 e 17.

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 3.) Pags. 17 a 21.

Remoção de um juiz de direito. (Sessão em 4.) Pags. 40 a 42.

Nomeação de inspector interno da da Bahia. (Sessão em 4.) Pags. 48 a 50.

A fragata-escola. (Sessão em 4.) Pags. 56 e 57.

Remessa de malas. (Sessão em 6.) Pag. 59.

Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 6.) Pags. 71 e 72.

Idem, idem. (Sessão em 7.) Pag. 81.

Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 81 e 82.

Idem, idem. (Sessão em 7.) Pag. 82.

Resposta á falla do throno. (Sessão em 7.) Pag. 83.

A estrada de ferro de Paranaguá á Coritiba. (Sessão em 8.) Pag. 96.

O passamento do Sr. Barão de Pirapama. (Sessão em 10.) Pags. 119 e 120.

Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pag. 124.

Credito supplementar ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 126 a 129.

Uma carta de Bertim. (Sessão em 13.) Pags. 128 e 129.

Credito supplementar ao ministerio da agricultura. (Sessão em 13.) Pags. 130 a 132.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 133.

Credito supplementar ao ministerio do Imperio. (Sessão em 15.) Pags. 135 a 140.

Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. (Sessão em 20.) Pags. 200 e 201.

Loterias de S. Paulo. (Sessão em 31.) Pags. 206 a 207.

Excavações e vallas nas ruas da cidade. (Sessão em 24.) Pags. 209 e 210.

Idem, idem. (Sessão em 22.) Pags. 212 a 214.

Nomeações para a guarda nacional. (Sessão em 24.) Pags. 217 e 218.

Addições ao art. 16 do regimento. (Sessão em 27.) Pags. 229 a 231.

Comissão especial de inquerito. (Sessão em 27.) Pags. 240 e 241.

Pedido de informações (sobre acontecimento na freguezia do Senhor Bom Jesus de Itabapoama. (Sessão em 28.) Pag. 245.

Jubilação do conselheiro Elias José Pedrosa. (Sessão em 28.) Pags. 245 e 246.

Pedido de informações sobre acontecimentos na comarca do Penedo, nas Alagoas. Pag. 269.

Prescrição em que incorreu D. Julia Amara Pinto Coelho. (Sessão em 30.) Pags. 305 e 306.

Furto de gado. (Sessão em 31.) Pags. 318 a 322.

Creditos ao Ministerio da agricultura.

Approvação do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121, de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas creditos para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Idem da emenda do Sr. Ribeiro da Luz, ao credito ordinario de 48:860\$ para a conservação custeio d' jardim do campo d'Acclamação, tanto na parte que o transfere para o art. 2º como na em que o reduz a 34:839\$340.

Idem do credito supplementar de 150:000\$ á Terça — Estrada de ferro D. Pedro II.

Idem da emenda do Sr. Ribeiro da Luz suprimindo os creditos especiais:

De 1.290:000\$ para construção da ferro-via de Porto-Alegre á Uruguayana; de 341:043\$319 para o prolongamento da ferro-via da Babia ao Joazeiro; e de 1.230:807\$088 para o prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construção da do Recife á Caruaru, ficando prejudicada a do Sr. Saraiva ao credito de 1.290:000\$000.

Approvação das emendas do mesmo Sr. Ribeiro da Luz, transferindo para o art. 2º, e elevando a 533:733\$563 o credito especial de 333:580\$568 para a construção da ferro-via de Paulo Afonso, e a que reduz o credito especial de 408:118\$229, para construção da ferro-via de Camocim a Sobral, a 9:792\$458.

Ficam prejudicadas umas e outras, comprehendidas as emendas da comissão de orçamento.

Approvação da emenda do Sr. Saraiva, acrescentando-se um credito especial de 74:239\$956, conjuntamente com a emenda do Sr. Dantas.

Idem da emenda do Sr. Dantas acrescentando 260:000\$ para o prolongamento da linha telegraphica de Curitiba á fronteira do Imperio, ficando prejudicada a emenda do Sr. Saraiva.

Rejeição da emenda do mesmo senhor acrescentando 130:000\$, afim de ser indemnizado Maximiano Northman de importancia liquidada dos fornecimentos effectuados em 1880—1881 á ferro-via de Paulo Afonso. Pags. 78 e 79.

Encerramento do art. 2.º Pag. 79.

Votação da proposta. Pag. 126.

Idem, idem. Pag. 133.

Approvação das emendas do Sr. Correia, offerecidas na 3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrução das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajaby, Principe D. Pedro e Blumenau.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para ser remetida á camara dos deputados, indo antes á comissão de redacção. Pag. 202 e 203.

Credito supplementar ao Ministerio do Imperio.

Votação. Pag. 162.

Cruz Machado (O Sr.) — Discursos:

Loterias de S. Paulo. (Sessão em 21 de Março.) Pag. 207.

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 29.) Pag. 232.

Furto de gado. (Sessão em 31.) Pags. 315 e 316.

Dantas (O Sr.) — Discursos:

Pedindo a retirada de um seu requerimento sobre a remoção de um juiz de direito. (Sessão em 4 de Março.) Pag. 43.

Nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. (Sessão em 4.) Pags. 47 e 48.

Dispensa de idade:

Approvação e adopção, para serem dirigidas á sanção imperial, das proposições da camara dos deputados, ns 5 e 6 do corrente anno, relativas aos estudantes Polybio Jorge Amaral Garcia e José Peixoto Fortuna. Pag. 2.

Dispensa de presidencia.

Pedida pelo Sr. Barão de Cotegipe, e unanimemente recusada. (Sessão em 31 de Março.) Pag. 309.

Emendas e sub-emendas:

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

Sobre a construção de casas denominadas « Evoneas ». Pags. 10 e 11.

DO SR. DANTAS

Sobre creditos ao ministerio da agricultura. Pag. 17.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Idem idem. Pag. 70 e 71.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

A um credito ao ministerio da agricultura. Pag. 79.

Idem idem. Pag. 126.

DO SR. AFFONSO CELSO

Sobre concordatas. Pag. 184.

DO SR. CORREIA

Sobre um credito ao ministerio da agricultura. Pag. 191.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Idem ao ministerio do Imperio. Pag. 204.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

Sub-emenda sobre excavações e vallas nas ruas da cidade. Pag. 211.

DO SR. NUNES GONÇALVES

Sobre concordatas. Pags. 221 e 222.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

Sub-emenda sobre concordatas. Pag. 221.

DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Sobre concordatas. Pag. 222.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS.

Sobre furto de gado. Pag. 313.

Estrada de ferro entre Juiz de Fora e a Ponte Nova.

2ª discussão e rejeição para ser remetida á camara dos deputados da proposição da mesma, n. 267, de 1875, relativa á fiança de juros de 7% ao anno á companhia que se organizar para levar a effeito a estrada de ferro economica, já contratada, entre o Juiz de Fora e a Ponte Nova. Pag. 303.

Estrada de ferro de Macelão ao valle do Jaculpe.

Rejeição da proposição n. 205, de 1875, autorizando o governo par conceder a Jacques Bonnefond, concessionario da estrada de ferro de Maceió ao valle de Jacuípe, na provincia das Alagoas, a garantia de juros de 7%. Pag. 284.

Excavações e vallas nas ruas da cidade.

Volução por partes, e approvação da emenda do Sr. Correia, até a palavra — encanamentos, — e rejeição da outra parte, ficando prejudicada a sub-emenda do Sr. Leitão da Cunha.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para ser remellida á outra camara, tudo antes á commissão de redacção. Pag. 215.

Fausto de Aguiar (O Sr.) — Discursos:

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 29 de Março.) Pags. 275 a 278.

Felicitações a S. M. O. Imperador pelo anniversario natalicio de S. M. a Imperatriz (orador Sr. Visconde de Paranaíba.) Pag. 134.

A S. M. O. Imperador pelo anniversario do juramento da Constituição (orador o Sr. João Alfredo.) Pag. 225.

Fernandes da Cunha (O Sr.) — Discursos:

Nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. (Sessão em 4 de Março.) Pags. 50 a 52.

Concordatas (Sessão em 20 de Março.) Pag. 188.

Furto de gado (Sessão em 31.) Pags. 316 a 317.

Franco de Sá (ministro dos negocios estrangeiros.) (O Sr.) Discursos:

Reunião de um congresso em Washington em Novembro. (Sessão em 13 de Março.) Pags. 123 e 124.

Sobre a soltura dos iniciados no roubo do paço imperial antes da pronuncia. (Sessão em 30.) Pags. 309 a 311.

Impressão de obras na typographia nacional

Em 2ª discussão foram, sem debalde, rejeitadas para serem enviadas á camara dos deputados, as proposições da mesma camara ns. 247, 250 e 251, de 1879, relativas á impressão gratuita na typographia nacional do *Tratado de Pathologia Externa*, escripto pelo Dr. Antonio Ferreira França, do *Compendio de Clinica Cirurgica*, composto pelo Dr. V. Saboia, e da obra *Curso Geral de Topographia*, escripto pelo Dr. Domingos de Araujo e Silva. Pag. 223.

João Alfredo (O Sr.) Discursos:

Sobre o parecer em requerimento da commissão de pensões e ordenados acerca da licença do juiz de direito de Maranhapé, no Ceará, Dr. Antonio Francisco Correia de Araujo. (Sessão em 8 de Março.) Pag. 95.

José Bonifacio (O Sr.) Discursos:

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 29 de Março.) Pags. 273 a 280. Idem, idem. (Sessão em 29.) Pags. 282 a 284.

JUBILAÇÃO

Em 2ª discussão foi sem debate approvada com a emenda offercida no parecer da commissão de pensões e ordenados, para

passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 20, do corrente anno, relativa á jubilação do conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia. Pag. 223

Junqueira (O Sr.) — Discursos:

Credito ao ministerio da agricultura. (Sessão em 3 de Março.) Pags. 26 a 29.

Nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. (Sessão em 4.) Pags. 44 e 45.

Pedindo a retirada do seu requerimento sobre a nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. (Sessão em 4.) Pag. 54.

Reunião de um congresso em Washington, em Novembro. (Sessão em 13.) Pags. 122 e 123.

Credito suplementar ao ministerio do Imperio. (Sessão em 13.) Pags. 149 a 155.

Concordatas. (Sessão em 16.) Pags. 162 a 166.

Loterias de S. Paulo. (Sessão em 21.) Pag. 204.

Commissão especial de inquerito. (Sessão em 27.) Pags. 241 a 243.

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 28.) Pags. 251 a 254.

Idem, idem. (Sessão em 30 de Janeiro.) Pags. 280 a 282.

Lafayette (O Sr.) — Discursos:

Concordatas. (Sessão em 17 de Março.) Pag. 177.

Pedido de dispensa de commissão. (Sessão em 20.) O senado não annuiu. Pag. 269.

Leão Veloso (O Sr.) Discursos:

Auxilios á lavoura. (Sessão em 30 de Março.) Pags. 297 a 300.

Lei (A) DE 23 DE NOVEMBRO DE 1841 E O REGULAMENTO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1842

2ª discussão da proposição da camara, dos deputados n. 9, de 1880, modificando a lei de 23 de Novembro de 1841, e o regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842.

Approvação do requerimento offercido no parecer da commissão de constituição. Pag. 305.

Leitão da Cunha (O Sr.) — Discursos:

Construção de casas denominadas « Evoneas. » (Sessão em 4 de Março.) Pags. 11 e 12.

Internação de immigrants. (Sessão em 15.) Pag. 134.

Excavações e vallas nas ruas da cidade. (Sessão em 22.) Pags. 210 e 211.

Pedido de informações sobre o regulamento das juntas de hygiene. (Sessão em 27.) Pags. 225 a 227.

Addições ao art. 16 do regimento. (Sessão em 27.) Pag. 229.

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 28.) Pag. 254 a 259.

Licença AO DR. GRACCHO DE SÁ VALLE

Approvação em 3ª discussão. Pag. 116.

LICENÇAS

2ª discussão, e encerramento das proposições da camara dos deputados ns. 11, 12, 13, 15, 19 e 22, do corrente anno, relativas: á concessão de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, e ao Dr. Antonio

Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria da justiça, e a concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, e ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha. Pag. 211.

Entraram em 3ª discussão e foram sem debate approvadas para ser dirigidas á sanção imperial, as proposições da camara dos deputados, relativas: á concessão de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, e ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria de justiça; á concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, e ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha. Pag. 215.

Approvação em 2ª discussão para passar á 3ª, das proposições da camara dos deputados, ns 11, 12, 13, 18, 19 e 22, do corrente anno, relativas: á concessão de licenças ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, e ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria da justiça, ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, e ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

O Sr. Vieira da Silva requer dispensa de interstício para todas as proposições que acabam de ser votadas, referentes á licenças e pensões. Pag. 203.

Ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife, e ao desembargador da relação da Fortaleza, Antonio Agnelo Ribeiro. Encerramento da discussão. Pag. 57.

LICENÇA AO CONSELHEIRO MANOEL RODRIGUES VILLARES

Rejeição em 2ª discussão, para ser devolvida á camara dos deputados, da proposição da camara dos deputados, n. 106, de 1865, relativa á concessão de um anno de licença ao conselheiro Manoel Rodrigues Villares. Pag. 2.

LICENÇA A UM DESEMBARGADOR

Approvação em 3ª discussão, para ser remettida á camara dos deputados, do projecto do senado concedendo licença ao desembargador Antonio Agnelo Ribeiro. Pag. 97.

LICENÇA A UM OFFICIAL DA SECRETARIA DO IMPERIO

3ª discussão da proposição n. 313, de 188), relativa á concessão de seis mezes de licença ao official da secretaria de estado dos negocios do Imperio, João Francisco Valdez, Rejeição. Pag. 2.

Loterias :

Approvação do requerimento do Sr. Silveira da Motta para que a proposição da camara dos deputados n. 104, de 1880, relativa á extracção na corte e venda nas provincias de quatro loterias ignues cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga seja decretada á commissão de legislação. Pag. 305.

Martinho Campos (presidente do conselho. O Sr.) — Discursos:

Construcção de casas denominadas « Evo-neas. » (Sessão em 1 de Março.) Pags. 7 a 10.

Idem, idem. (Sessão em 1.) Pag. 11

Idem, idem. (Sessão em 1.) Pags. 12 a 14.

Nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. (Sessão em 4.) Pags. 43 a 44.

Idem, idem. (Sessão em 4.) Pags. 45 a 47.

Idem, idem. (Sessão em 4.) Pags 52 a 53.

A fragata-escola. (Sessão em 4.) Pag. 56.

Remessas de malas. (Sessão em 6.) Pags. 63 e 64.

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 7.) Pag. 79.

Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 79 a 81.

Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 82 a 94.

Resposta á falta do throno. (Sessão em 9.) Pag. 113. App,

Loterias de S. Paulo. (Sessão em 21.) Pags. 204 a 206.

Idem, idem. (Sessão em 24.) Pags. 207 e 208.

Excavações e vallas nas ruas da cidade. (Sessão em 22.) Pags. 214 e 215.

Pedidos de informações sobre o regulamento da junta de hygiene. (Sessão em 27.) Pags. 227 a 229.

Addicções ao art. 16 do regimento. (Sessão em 27.) Pags 231 a 232.

Medalhas commemorativas. Pags. 332 e 223.

Commissão especial de inquerito. (Sessão em 27.) Pags. 233 e 234.

Idem, idem. (Sessão em 27.) Pags. 237 a 239.

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 28.) Pags. 246 e 247.

Idem, idem. (Sessão em 28.) Pags. 259 a 262.

Reclamação. (Sessão em 29.) Pags. 266 a 268.

Idem. (Sessão em 29.) Pags. 268 a 269.

Idem sobre acontecimentos na comarca do Penedo, nas Alagoas. (Sessão em 29.) Pag. 270.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 29.) Pags. 284 a 291.

Nomeação de uma commissão de inquerito (pela ordem.) (Sessão em 30.) Pags. 296 a 297.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 30.) Pags. 302 a 304.

Idem, idem. (Sessão em 30.) Pags. 304 e 305.

Furto de gado. (Sessão em 31.) Pags. 313 a 315.

Meira de Vasconcellos. (O Sr.) — Discursos:

A fragata-escola. (Sessão em 4 de Março.) Pags. 55 e 56.

Sobre o parecer em requerimento da commissão de pensões e ordenados acerca da licença do juiz de direito de Maanguape, no Ceará Dr. Antonio Francisco Coriêa de Araujo. (Sessão em 8.) Pags. 95 e 96.

Concordatas. (Sessão em 16.) Pags. 167 a 171.

Idem. (Sessão em 24.)

Furto de gado e de utensilios. (Pedindo que se dê para ordem do dia o projecto da camara sobre este assumpto.) (Sessão em 28.) Pags. 244 e 245. (O senado resolve affirmativamente.)

Jubilacão do conselheiro Elias José Predosa. (Sessão em 28.) Pag. 246.

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 28.) Pags. 248 a 251.
Prescrição em que incorreu D. Julia Amaral Pinto Coelho da Cunha. (Sessão em 30.) Pag. 306.
Furto de gado. (Sessão em 31.) Pags. 311 a 313.
Idem, idem. (Sessão em 31.) Pags 317 e 318.

MOLESTIA DA CANNA DE ASSUCAR

Rejeição da proposição. Pag. 2.

Navegação do rio Amazonas. Rejeição da proposta n. 223, de 1877, autorisando o governo para prorogar o contrato da navegação do rio Amazonas e seus afluentes com a actual companhia *Amazon steam navigation company*. Pag. 284.

Nomeação do Sr. senador Leão Velloso para fazer parte da commissão de redacção, por faltar um membro da mesma commissão. Pag. 201.

Nunes Gonçalves. (O Sr.) — Discursos: As colonias Conde d'Eu e D. Isabel. (Sessão em 7 de Março.) Pags. 74 a 77.
Reclamação sobre um aparte no discurso de 7, do Sr. presidente do conselho. (Sessão em 13.) Pag. 132.
Concordatas. (Sessão em 16.) Pags. 171 a 176.
Idem. (Sessão em 17.) Pags. 185 a 188.
Idem. (Sessão em 24.) Pag. 220.
Idem. (Sessão em 24.) Pags. 222 e 223.

Observações do Sr. presidente do senado: Sobre creditos do ministerio da agricultura. Pag. 35.
Sobre um requerimento da commissão de pensões e ordenados a respeito da licença do juiz de direito de Maranguape, no Ceará. Pag. 96.
O passamento do Sr. Barão de Pirapama. Pag. 119.
Sobre a demora da redacção de algumas proposições da camara dos Srs. deputados. Pag. 201.
Sobre uma emenda do Sr. Ribeiro da Luz a um credito ao ministerio do Imperio. Pag. 20.
Sobre concordatas. Pag. 221.
Sobre uma reclamação do Sr. presidente do conselho. Pags. 268 e 269.
Sobre o pedido do Sr. Lafayette, de dispensa de commissão. Pag. 269.
Sobre um requerimento do Sr. Silveira da Motta, que S. Ex. considera como uma indicação. Pag. 296.
Sobre o art. 23 do regimento. Pag. 311.

Pagamento de premios pelo trabalho do código civil, etc.
Rejeição. Pag. 2.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

Sobre um credito extraordinario ao ministerio da agricultura. Pags. 1 e 2.

DA COMMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA

Sobre a transferencia para a cadeira vaga de economia politica da Escola polytechnica do lente de igual materia na faculdade de direito do Recife, Dr. Apriugio Justiniano da Silva Guimarães Pag. 16.

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a pensão da viuva do brigadeiro honorario Dr. Francisco Pinheiro Guimarães. Da mesma commissão sobre a pensão concedida ao soldado reformado Pedro Alexandrino de Lima. Pag. 36 e 37.

DA COMMISSÃO DE ORÇAMENTO

Sobre um credito suplementar ao ministerio do Imperio para a verba—Soccorros publicos, etc. Pag. 38.

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a pensão do soldado de voluntarios Antonio José de Senna. Pag. 59.

DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Sobre diversas proposições da camara dos Srs. deputados. Pag. 73.

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a licença do Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de seccção da secretaria da justiça, e sobre a elevação da pensão do tenente honorario Manoel Antonio da Silva. Pags. 73 e 74.

DA MESMA COMMISSÃO

Sobre a licença do bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, e sobre a pensão do soldado reformado Antonio José da Costa. Pags. 94 e 95.

DA MESMA COMMISSÃO

Sobre a licença do juiz de direito de Maranguape, Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo. Pag. 95.
E' retirado o parecer em requerimento para voltarem os papeis a mesma commissão para poder dar parecer. Pag. 96.

DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Sobre concordatas. Pag. 118 e 119.

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre licenças ao desembargador Antonio Candido da Rocha e ao juiz de direito de Maranguape. Pag. 121.

DA MESMA COMMISSÃO

Sobre a jublação do conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia. Pag. 19.

DA COMMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA

Sobre impressão de obras na typographia nacional. Pag. 190.

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre as pensões da Viscondessa do Rio Branco, e das viuvus do senador Nabuco de Araujo e do conselheiro Buarque de Macedo. Pags. 202 e 203.

DA MESMA COMMISSÃO

Sobre a prescrição em que incorreu D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, filha do finado Barão de Cocães, para receber o meio soldo desde a data do fallecimento de seu pai. Pag. 224.

Pensões. Elevação da pensão da viuva do brigadeiro Pinheiro Guimarães.
O Sr. Visconde de Paranaguá pediu dispensa de intersticio para a 3ª discussão. O senado concedeu. Pag. 97.

Do tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva, e pensão ao soldado reformado Antonio José da Costa.

O Sr. Vieira da Silva pede dispensa de interstício para a 3ª discussão. O senado concedeu. Pag. 203.

2ª discussão das proposições sobre pensões ao tenente honorario do exercito, Manoel Antonio da Silva, e ao soldado reformado Antonio José da Costa. Pag. 211. — Encerramento.

3ª discussão. Approvação. Pag. 115.

Entrou em 2ª discussão e foi igualmente approvada, para passar á 3ª, a proposição da mesma camara, n. 23, de 1882, approvando as pensões concedidas ás viúvas do Visconde do Rio Branco, senador José Thomaz Nabuco de Araujo e conselheiro Manoel Buarque de Macedo.

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente dispensa de interstício para 3ª discussão da proposição. O senado concedeu. Pag. 215.

3ª discussão e adopção para ser dirigida á sancção imperial da proposição da camara dos deputados, n. 23, do corrente anno, approvando as pensões concedidas ás viúvas do Visconde do Rio Branco, do senador José Thomaz Nabuco de Araujo e do conselheiro Manoel Buarque de Macedo. Pag. 221.

PENSÕES A SOLDADOS E Á VIUVA DO DR. PINHEIRO GUIMARÃES

Approvação em 3ª discussão para ser dirigida á sancção imperial, da proposição da camara dos deputados ns. 7, 8, 9, 14 e 16, do corrente anno, e n. 232, de 1879, relativas ás pensões concedidas ao soldado do 3º batalhão de artilharia, Francisco Ribeiro do Prado, ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria, Pedro Manoel da Costa; e aos soldados reformados do exercito, Pedro Alexandrino de Lima e Jacintho Pereira Pinto; e a elevação da pensão concedida ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, que foi transferida á sua viúva e filhos. Pag. 116.

Approvação para passar á 3ª discussão, das proposições da camara dos deputados, ns. 7, 8, 9, 14 e 16, do corrente anno, relativas ás pensões concedidas ao soldado do 3º batalhão de artilharia, Francisco Ribeiro do Prado, ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria, Pedro Manoel da Costa e aos soldados reformados Pedro Alexandrino de Lima e Jacintho Pereira Pinto.

O Sr. Visconde de Paranaguá requereu verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão destas proposições.

Consultado, o senado resolveu afirmativamente. Pag. 97.

Prescrição em que incorreu D. Julia Amaral Pinto Coelho da Cunha. Pag. 306.

PROFESSOR DE ECONOMIA POLITICA

Rejeição em 2ª discussão para ser remetida á camara dos deputados, da proposição n. 199, de 1879, relativa a cadeira de economia politica da Escola polythecnica. Pag. 97.

Proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo a conceder ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, um anno de licença.

Idem, ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secreteria da justiça.

Elevando a pensão que percebe o tenente honorario do exercito, Manoel Antonio da Silva. Pag. 14.

Approvando a de 400 réis, concedida ao soldado de voluntarios, Antonio José de Senna.

Elevando a pensão da viúva do brigadeiro honorario Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.

Concedendo privilegio a José Maria Ferreira Franco e a João Braulio Moniz para uso e emprego de um aparelho denominado — Motor-Brazileiro. Pag. 15.

Autorizando o governo a conceder ao Dr. Antonio Francisco Correa de Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, um anno de licença, para tratar de sua saude.

A jubilar o conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia.

Approvando a pensão concedida ao soldado reformado Antonio José da Costa. Pag. 16.

Abrindo ao ministerio da marinha um credito de 2:400\$. Pag. 58.

Sobre nma licença ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha. Pag. 116.

Sobre pensões. Pag. 190.

Representação geral da provincia do Pará.

Approvação do art. 1.º

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate rejeitados os arts. 2º e 3º da proposição.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão. Pag. 234.

Redacções:

Da emenda substitutiva approvada pelo senado sobre um credito ao ministerio do imperio. Pag. 206. Approvação.

Das emendas do senado sobre creditos ao ministerio do Imperio e da agricultura. Pags. 216 e 217.

De excavações e vallas nas ruas da cidade. Pag. 216.

De um credito ao ministerio do Imperio. Pag. 223.

Idem ao ministerio da agricultura. Pag. 244.

Da proposição sobre concordatas. Pag. 266.

Requerimento dos porteiros, continuos,

guardas e correio do paço do senado, pedindo augmento de vencimentos. Pag. 1.

Requerimentos:

DO SR. MARTINHO CAMPOS

Para que o projecto sobre a construcção de casas denominadas « Evoneas » volte com as emendas á respectiva commissão para dar parecer com urgencia. Pag. 11.

DO SR. CORREIA

Sobre a fragata-escola. Pag. 16 e 17.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

Sobre o reservatorio do Pedregulho. Pag. 40.

DO SR. CORREIA

Sobre a remessa das malas. Pag. 59.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

Sobre salubridade publica. Pag. 61. Approvação. Pag. 64.

DO SR. JUNQUEIRA

Sobre gratificações concedidas a diversos empregados, não marcadas em lei. Approvação. Pag. 74.

DO SR. NUNES GONÇALVES

Sobre as colonias Condô d'Eu e D. Isabel. Approvação. Pag. 77.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Sobre condução de malas. Pag. 78.

DO SR. AFFONSO CELSO

Para que se peça ao governo, por intermedio dos diversos ministerios, uma relação de todas as gratificações não marcadas em lei concedidas a qualquer titulo desde Março de 1870 até Junho de 1873. Pag. 96.

DO SR. CORREIA

Sobre a estrada ferro de Paranaguá a Curitiba. Pag. 96. Approvação.

DO SR. GODOY

Sobre as representações da associação commercial de Santos em S. Paulo, e camaras municipaes e commercio de Iguape e Cananéa, da mesma provincia. Pag. 121 e 122.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

Sobre internação de immigrants. Pag. 133.

DO SR. MARTINHO CAMPOS

Sobre loterias de S. Paulo. Pag. 206. Approvação. Pag. 208.

DO SR. CORREIA

Sobre excavações e vallas nas ruas da cidade. Pag. 210.

Sobre nomeações para a guarda nacional. Pag. 218.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Sobre loterias de S. Paulo. Pag. 220. Approvação.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

Sobre o regulamento da junta de hygiene e seus auxiliares. Approvação. Pag. 229.

Sobre addições ao art. 16 do regimento. Pag. 229. Approvação.

DO SR. OCTAVIANO

Sobre medalhas commemorativas. Approvação. Pag. 233.

DO SR. CORREIA

Sobre acontecimentos na villa de Itabaiana, em Campos. Approvação. Pag. 245.

DO SR. SILVEIRA MARTINS

Sobre a representação das provincias. Pag. 263. Rejeição. Pag. 263.

DO SR. CORREIA

Sobre acontecimentos na comarca do Penedo, nas Alagoas. Pag. 269. Approvação. Pag. 270.

DO SR. JOSÉ BONIFACIO

Sobre a representação geral da provincia do Pará. Pag. 280. Rejeição. Pag. 284.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Sobre a nomeação de uma comissão de inquerito. Pag. 296.

E' considerado como indicação pelo Sr. presidente. Pag. 296.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Sobre furto de gado. Pag. 317

Revisão do regulamento eleitoral:

Remetteu-se ao presidente da commissão mixta um officio do ministerio do Imperio, de 24 do corrente mez, enviando, para ser presente á commissão mixta nomeada para a revisão do regulamento eleitoral, cópias do officio do presidente da provincia do Paraná e do parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de Estado sobre a providencia que cumpre adoptar-se a fim de que, verificada a impossibilidade de constituir-se a mesa eleitoral de uma parochia, nos termos do art. 111 daquelle regulamento, não fiquem os respectivos eleitores privados do direito de votar. Pag. 24.

Ribeiro da Luz (O Sr.) — Discursos:

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 3 de Março.) Pags. 24 a 26.

Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 69 e 70.

Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 70 e 71.

Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 124 a 126.

Credito ao ministerio do imperio. (Sessão em 21.) Pag. 204.

Furto de gado. (Sessão em 31.) Pag. 317.

Idem, idem. (Sessão em 31.) Pag. 318.

Rodolpho Dantas (ministro do imperio.)

(O Sr.) — Discursos:

Credito supplementar ao ministerio do Imperio. (Sessão em 13 de Março.) Pags. 148 e 149.

Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 156 a 162.

Sanção Imperial do autographo de resposta á falla do throno (communicação do Sr. Vieira da Silva.) Pag. 134.

Idem sobre creditos supplementares ao ministerio do Imperio e da marinha (communicação do Sr. Dantas.) Pag. 134.

Silveira Martins (O Sr.) Discursos:

Commissão especial de inquerito. (Sessão em 27 de Março.) Pag. 239.

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 28.) Pags. 262 e 263.

Pedido de informações sobre a soltura dos iniciados no roubo do paço imperial antes da pronuncia. (Sessão em 31.) Pag. 309. Não deu o discurso.

Silveira da Motta (O Sr.) Discursos:

Resposta á falla do throno. (Sessão em 6 de Março.) Pags. 64 a 68.

Condução de malas. (Sessão em 7.) Pag. 77.

Resposta á falla do throno. (Sessão em 8.) Pags. 97 a 114.

Concordatas. (Sessão em 20.) Pags. 191 a 197.

Excavações e vallas nas ruas da cidade. (Sessão em 22.) Pags. 211 e 212.

Loterias de S. Paulo. (Sessão em 24.) Pags. 218 a 220.

Commissão especial de inquerito. (sessão em 27.) Pags. 236 e 237.

Representação geral da provincia do Pará. (Sessão em 28.) Pags. 263 a 265.

Nomeação de uma comissão de inquerito. (Sessão em 30.) Pags. 292 a 296.

Sorteio de uma deputação para apresentar a S. M. o Imperador o autographo da resposta á falla do throno. Pag. 113.

— Da deputação que tem de comprimentar a S. M. o Imperador no dia 25 de Março, anniversario do juramento da constituição. Pag. 201.

São sorteados para a dita deputação os Srs. João Alfredo, Affonso Celso, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Castro Carreira, Visconde de Paranaguá, Sinimbú, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Conde de Baependy, de Lamare, Luiz Carlos e Jaguaribe. Pag. 201.

Suspensão da sessão:

(De 30 de Março.) A's 12 horas e 40 minutos. Pag. 297.

Teixeira Junior (O Sr.) Discursos:

Construção de casas denominadas « Evoneas. » (Sessão em 1 de Março.) Pags. 2 a 7.

Salubridade publica. (Sessão em 6.) Pags. 62 e 63.

Resposta á falla do throno *(pela ordem)* (Sessão em 8.) Pag. 97.

Vencimentos dos mestres de esgrima.

Rejeição da proposição da camara dos deputados relativa aos vencimentos dos mestres de esgrima das escolas militares e de marinha. Pag. 303.

Vieira da Silva. (O Sr.) — Discursos:

Concordatas. (Sessão em 17 de Março.) Pags. 184 a 185.

Auxilios á lavoura. (Sessão em 30.) Pags. 300 a 302.

Viriato de Medeiros. (O Sr.) Discursos:

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 3 de Março.) Pag. 24.

O reservatorio de Pedregulho. (Sessão em 4.) Pags. 37 a 40.

Representação geral do Pará. (Sessão em 28.) Pag. 251.

Visconde de Jaguaray. (O Sr.) Discursos:

Concordatas. (Sessão em 16 de Março.) Pags. 166 e 167.

Idem. (Sessão em 20.) Pags. 197 a 200.

Idem. (Sessão em 24.) Pags. 221 e 222.

Visconde de Paranaguá. (O Sr.) Discurso:

Nomeação de inspector interino da alfandega da Bahia. (Sessão em 4 de Março.) Pags. 33 e 34.

SENADO

27ª sessão

EM 1 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão do orçamento sobre um credito extraordinario ao ministerio da agricultura.—Nomeação da comissão que deve rever o regulamento eleitoral de 13 de Agosto de 1881.—Lição no dia.—Dispensas de idade. Approvação em 2ª discussão.—Licença ao conselheiro Vi lares. Admissão no exercito do brigadeiro Barão do Triunpho. Pagamento dos premios pelo trabalho do código civil. Estudo da moléstia da canna de açúcar. Rejeição das proposições.—Licença ao official da secretaria do Imperio, João Francisco Valdez. Rejeição da proposição.—Construcção de casas denominadas « Evoneas ». Discursos e emendas do Sr. Teixeira Junior. Discursos e requerimento do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Discursos do Sr. Leitão da Cunha. Approvação do requerimento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguapo, Leão Velloso, Chichorro, Junqueira, Silveira Lobo, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Paula Pessoa, Visconde de Jaguarhy, Ribeiro da Luz, Lafayette, Barão da Laguna, Castro Carreira, Affonso Celso, Delamare, Corroia, Diniz, Antônio, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Teixeira Junior, Dantas, Paes de Mendonça, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar e Visconde do Bom Retiro.

Doizaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Octaviano, Godoy, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta,

v. II. 1

Carrão, Visconde de Nietheroy, Visconde de Pelotas e Franco de Sá.

Doixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Quiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecodente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, dou-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da camara dos deputados, de 28 do mez findo, communicando que, tendo aquella camara accedido ao convite do senado, exarado em officio de 16 do mesmo mez, para nomeação de uma comissão que deve rever o regulamento eleitoral de 13 de Agosto de 1881, foram eleitos para a mesma comissão os deputados Franklin Americo de Menezes Doria, Francisco Prisco de Souza Paraizo, Candido Luiz Maria de Oliveira, Antonio Alves de Souza Carvalho e Francisco Belisario Soares de Souza.—Inteirado.

Requerimento dos porteiros, continuos, guardas e correio do paço do senado, pedindo augmento de vencimentos.—A' mesa.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

A comissão de orçamento examinou a proposição da camara dos deputados sob n. 150, convertida em projecto de lei com emendas á proposta do governo, que abre um credito extraordinario ao ministerio da agricultura, com-

mercio e obras publicas, na importancia de 198:967\$331, para occorrer ás despezas necessarias com os reparos de obras publicas das colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, damnificadas pelas inundações; e nada tendo a oppor, nem a accrescentar a essa proposição, por serem de necessidade os seus reparos, devidos á força maior, e exigiram ellas despezas não previstas na lei do orçamento; e do parecer que a proposição n. 150, de 26 de Novembro de 1880, entre em discussão e seja approvada com as emendas da camara dos deputados.

Sala das commissões em 28 de Fevereiro de 1882.—*Barros Barreto.*—*Ribeiro da Luz.*—*Afonso Celso.*—*Diogo Velho.*—*Leitão da Cunha.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Conde de Baependy, Sinimbu, Moira de Vasconcellos, Luiz Felippo, Silveira Martins, João Alfredo, Barão de Pirapama, Visconde de Paranaíba, Martinho Campos, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha.

O Sr. PRESIDENTE disse que, em virtude da deliberação da camara dos deputados, que acabava de ser lida, e da autorização que o senado lhe conferiu, nomeava para a commissão que deve rover o regulamento eleitoral de 13 de Agosto de 1881 os Srs. senadores Conde de Baependy, Leão Velloso, Cruz Machado, Dantas e Fausto de Aguiar; do que ia dar-se conta áquella camara.

ORDEM DO DIA

DISPENSAS DE IDADE

Entraram successivamente em 3ª discussão, e foram sem debate approvadas e adoptadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados, ns. 5 e 6, do corrente anno, relativas aos estudantes Palybio Jorge Amaral Garcia e José Peixoto Fortuna.

LICENÇA AO CONSELHEIRO MANOEL RODRIGUES VILLARES, ADMISSÃO NO EXERCÍTO DO BRIGADEIRO BARÃO DO TRIUMPHO, PAGAMENTO DOS PREMIOS PELO TRABALHO DO CODIGO CIVIL E ESTUDO DA MOLESTIA DA CANHA DE AÇUCAR

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, e foram rejeitadas para serem devolvidas á camara dos deputados, as proposições da mesma camara: n. 103, de 1866, relativa á concessão de um anno de licença ao conselheiro Manoel Rodrigues Villares; n. 2, de 1868, relativa á admissão no quadro effectivo do exorcito do brigadeiro honorario Barão do Triumpho; n. 230, de 1877, relativa ao pagamento dos premios aos conselheiros Antonio Joaquim Ribas e José Thomaz Nabuco de Araujo, pela consolidação do processo civil e pelo projecto do codigo civil; n. 318, de 1879, relativa ao estudo da molestia da canna do açúcar.

LICENÇA A UM OFFICIAL DA SECRETARIA DO IMPERIO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição n. 313, de 1880, relativa á concessão de seis mezos de licença ao official da secretaria de estado dos negocios do imperio, João Francisco Valdoz, o foi tambem rejeitada.

CONSTRUCÇÃO DE CASAS DENOMINADAS «EVONEAS»

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara dos deputados, n. 177, de 1879, concedendo a Americo de Castro, ou á empresa por elle organizada, diversas vantagens para as casas denominadas «Evoneas».

O Sr. **Toixeira Junior** não julga conveniente que se proceda á votação do projecto em 3ª discussão, sem um exame mais detido do substitutivo adoptado na ultima discussão.

Quando o senado se occupou deste assumpto na discussão anterior, não parecia ao orador provavel que fosse adoptada a proposição da camara dos Srs. deputados, nem o projecto substitutivo apresentado pela illustrada commissão de empresas privilegiadas, sem que soffresse profundas modificações.

O senado, approvando o projecto substitutivo, sem duvida que melhorou muito a proposição inicial; mas, ainda assim, deixou passar algumas disposições, que, longe de consultarem o interesse publico e o pensamento que tem em vista a proposição, pelo contrario, virão provavelmente embaraçar mais no futuro qualquer melhoramento, no sentido da realização da empresa.

Julgando que o senado adoptasse algumas emendas, ou que rejeitasse o projecto, deixou o orador de tomar então parte no debate.

Passou, entretanto, pela decopção do vér adoptado o projecto, o que aliás não surpreendeu, attenta a occasião em que foi posto na ordem do dia, pois que achava-se então o senado onleado pela originalidade da recente organização ministerial; e, no estudo da solução desso problema politico, poderia facilmente escapar uma ou outra disposição de um projecto que não tinha a transcendencia daquella grave questão politica.

Opportunamente, porém, entonde o orador que ha de preencher-se esta lacuna, e, cioso, como é do tempo do senado, limitar-se á agora apenas a enunciar algumas succintas observações, deixando á illustração do senado completar o que julgar deficiente na argumentação do orador.

Trata-se de favorecer, e acoroçar o genero do construcções mais rondono que existe em qualquer cidade do mundo. Basta esta simples proposição para comprehender-se a cautela que cumpre haver na concessão dos favores importados.

E' sabido que o genero de edificações que o peticionario pretende realizar, e a que dá o nome de *croneas*, é o que vulgarmente se denomina

cortiços: é a agglomeração de habitações com o conforto necessário para satisfazer as condições hygienicas, conforto e condições que não têm as edificações desse genero e actualmente existentes, prestando-se ao mister de aguzalhar, de facilitar habitações baratas ás classes menos abastadas da sociedade.

Mas, si construírem essas habitações com as condições hygienicas, será um augmento no custo de mais um ou dois contos de réis em cada uma; isto não destróe o característico imprescindível deste genero de construcções, que é o ser aquelle que maior renda dá aos proprietarios.

Como demonstrará, e allega o proprio peticionario, chegam a dar 50 % annualmente. Si, pois, ha casos em que este genero de construcção chega a dar esse fabuloso resultado, não vê o orador qual o motivo por que seria preciso beneficiar-se o acorçoar-se semelhante genero de construcção, sómente por ficar sujeito a certas e determinadas condições hygienicas, garantindo-se habitação barata e commoda á pobreza.

Para este ponto, sobretudo, pede a attenção do senado porque, em verdade, nada ha mais simples, nem mais facil, do que conseguir-se este resultado cumprindo cada um o seu dever.

A camara municipal que trata de formular uma postura e levantar uma planta, que sirva de norma obrigatoria ás construcções que d'ora avante se houverem de fazer, sob pena de demolição.

E, quanto aos cortiços que actualmente existem na capital do Imperio, com grande detrimento da saude publica e do necessario aformoseamento de uma cidade da ordem desta, e facil a providencia, com a vantagem de abrir uma nova fonte de renda para o Estado. Todas as edificações deste genero soffram um augmento do imposto predial, no duplo ou mais 10 %, conforme a sabedoria do corpo legislativo entender.

E' proposito do orador, na discussão do proximo orçamento, propôr a elevação do imposto predial de todas as construcções deste genero, que não se adaptarem ás necessarias condições hygienicas.

Mas é preciso que a municipalidade trate de apresentar o padrão, a planta dessas construcções, para que todas as que não estiverem em iguaes condições sejam sujeitas ao alludido augmento.

Por esta maneira se chegará ao mesmo resultado, augmentando a renda do estado, em vez de diminuil-a.

O Sr. João ALVARADO:—Parece que já ha uma postura neste sentido.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR diz que, si já ha uma postura a este respeito, como lembra o nobre senador por Pernambuco, então *tollitur questio*, todas as construcções deste genero, que não se conformarem com essa postura, ficarão obrigadas a pagar decima dupla, ou tanto quanto seja determinado para esse genero de construcções, que é o mais rondoso; e mandam as leis de equidade que o genero de construcção que maior renda dá ao proprietario, não esteja su-

jeito ao mesmo imposto predial das construcções que apenas dão 4, 5 ou 6 %.

De sorte que, ainda quando as conveniencias publicas, as conveniencias da salubridade desta cidade, a necessidade de proporcionar habitações baratas e commodas ás classes menos abastadas, não aconselhassem a solução que o orador propõe ao senado, ainda assim, a equidade, senão a justiça, reclamaria a proporcionalidade do imposto predial, segundo a superioridade da renda dessas edificações, em relação ás demais, isto para que não se tributassem igualmente a cousas desiguas.

Já se vê, pelas poucas observações que acaba o orador de fazer, que o projecto, encerrado em seu complexo, não lhe mereca approvação.

Si desta apreciação geral passar á analyse, o senado se convencerá de que não pôde o projecto ser adoptado sem profundas modificações.

Era intenção da illustrada commissão de emprozas privilegiadas não conferir privilegio, e por isso conclue o seu parecer do seguinte modo:

« A commissão não adopta o principio da reversão, attenta a natureza das construcções, para as quaes não se confere privilegio e apenas vantagens sufficientemente compensadas pelos beneficios que resultarão da sua realização »

Pede a attenção do nobre presidente do conselho o ministro da fazenda. Está fallando especialmente para S. Ex....

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sim, senhor; si me dá licença, ou me aproximo mais.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— ... e a razão é porque o gabinete actual não foi ouvido ainda a este respeito; ha esta lacuna que parece dever ser satisfeita no requerimento do Visconde do Rio Branco, de saudosa memoria, que o senado adoptou, e em virtude do qual está hoje este assumpto em discussão.

(*Pede que a mesa lhe mande os papéis e é satisfeito.*)

A discussão actual tem sua origem no referido requerimento do Visconde do Rio Branco, approvado em sessão de 3 de Julho de 1880:

« Requeiro que o projecto seja remittido de novo á commissão de emprozas privilegiadas para que interponha seu parecer, depois de ouvir o ministerio actual... »

Vê-se que o pensamento do requerimento era conhecer a opinião do ministerio que tivesse de executar a resolução.

Orn, esse ministerio actual, o de então, o que informou sobre a questão, desapareceu, já pertence á historia; e o ministerio de hoje, o que tem de executar a resolução, não foi ainda ouvido.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sim, senhor.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Portanto, julga que o pensamento cardeal do requerimento ainda não foi satisfeito; uma dissolução vein impedir que o senado se pronunciasse sobre

esta questão; e hoje se está em presença de outro ministerio, que parece ao orador deve ser ouvido a respeito do assumpto, que em nada menos importa do que em alterar as condições do direito de propriedade e desapropriação, que affecta as classes menos abastadas, como é a dos operarios, interessa á saúde publica e ao aformoseamento da capital do Imperio. E', portanto, um assumpto digno da mais seria attenção por parte do governo...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Dizia o orador que era intenção da commissão de empresas privilegiadas não conceder privilegio, e do facto, no art. 1.º do projecto substitutivo, approvedo pelo senado, annuncia-se assim:

« O governo fica autorizado para conceder ás empresas que se organizarem com o fim de construir edificios destinados á habitação de operarios, classes pobres, etc. . . »

Mas, no ultimo artigo diz o seguinte:

« § 3.º Em igualdade de circumstancias, o governo preferirá ás propostas do bacharel Americo de Castro. »

Ora, quem é que se ha de incumbir de fazer propostas para serem sempre protoridas por essa preferencia expressamente concedida a Americo de Castro?

E' um privilegio de facto.

Quem tora o trabalho de fazer planos e plantas e offerecer propostas quando será necessariamente protorido?

Ou se trata de favorecer as classes menos abastadas, promover a edificação de habitações para os operarios, consultando-se as condições hygienicas e a do aformoseamento desta capital, ou se trata de favorecer a um individuo.

No primeiro caso, quanto maior numero de empresas houver, quanto maior for a concorrência, melhor: e no segundo caso, não tem razão de ser tal proposito, nem pôde estar no pensamento, quer do senado, quer da illustrada commissão de empresas privilegiadas.

Portanto, ha necessidade de se supprimir esta ultima clausula e fazer-se a concessão nos termos do decreto legislativo n. 2686, de 30 de Outubro de 1875, que não dá privilegio. Ahi se diz, quanto a esta parte, que o governo ficará autorizado a conceder esses favores a Americo de Castro, ou ás empresas que se organizarem para esse fim. Não se deu preferencia, porque essa preferencia iria annullar a concorrência, iria dar um privilegio odioso em uma materia que interessa á saúde publica, interessa o bem estar das classes menos abastadas da sociedade.

Na ultima parte desse mesmo artigo se diz que essas habitações se construirão na cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes. E' uma restricção que a honrada commissão propoz á resolução inicial, porque esta era generica para todo o Imperio, comquanto não o dissesse, porque não o podia dizer, visto regular sobre imposto predial, que fora do municipio neutro é provincial e não geral. Isto quanto ao imposto predial; mas ficavam os outros favores, taes como a isenção dos direitos de transmissão de

propriedade, a applicação da lei de desapropriação, de estradas de ferro, etc., etc., e os interessados teriam a cautela de requerer perante as assembleas provinciais o unico favor que lhes faltava, que era o do imposto predial.

A proposição inicial diz o seguinte:

« Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas « Evoneas », destinadas ás classes pobres, e construidas segundo os planos approvedos pelo mesmo governo, as seguintes vantagens: »

Mas não diz qual era a cidade em que se tinha de realizar essas construcções. Foi a illustrada commissão de empresas privilegiadas quem restringiu a autorização á cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes. Ainda assim, porém, foi ampla, mais ampla do que deveria ser em sua opinião.

Trata-se do aformoseamento desta cidade e, portanto, não se deve querer agglomerar taes habitações, que não podem ter grande architectura, por doverem ser de aluguel modico, accrescendo que a edificação de taes habitações no centro desta grande capital não consultaria tambem as condições hygienicas.

Um Sr. SENADOR:— Um phalanstorio.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— E' evidente que a agglomeração de milhares de individuos dentro de uma cidade tão populosa como esta não é conveniente.

A illustrada commissão, no seu parecer anterior, restringindo a concessão aos arrabaldes, disse: « Depois da palavra — construida — accrescento-se o seguinte: — nos arrabaldes desta cidade ». Mas no segundo parecer ou no projecto substitutivo amplia e diz « na cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes. »

Por que motivo na cidade do Rio de Janeiro? Não é este o lugar em que os terrenos são mais baratos, nem o que reúne melhores condições de salubridade.

Diz a commissão que o seu pensamento é proporcionar maior commodidade ás classes operarias; mas hoje com as linhas de carris urbanos em todos os arrabaldes da cidade, offerecendo condução barata, não sabe o orador a razão por que se ha de pretender agglomerar no centro da cidade uma quantidade incalculavel de individuos; tanto mais quanto, segundo se deprehende do requerimento dos peticionarios, não se trata de fazer casas isoladas; trata-se de habitações para as classes menos abastadas, naturalmente sob a mesma cobertura, embora com as necessarias condições hygienicas.

Sendo assim, não parece ao orador que taes edificações no centro desta populosa cidade possam attender convenientemente ás desejadas condições de salubridade e aformoseamento de uma grande capital.

Julga, portanto, preferivel nesta parte o projecto primitivo da illustrada commissão, que restringiu a concessão aos arrabaldes desta cidade.

O projecto actual elimina uma clausula importantissima do decreto n. 2686 de 30 de Outubro de 1875, qual a da reversão ao Estado dessas edificações, sendo o prazo de 60 annos.

A illustrada commissão diz que, attento o genero de semelhantes edificações, não adopta o principio da reversão; mas ninguem pretende que o governo se incumba de alugar essas habitações.

Seriam outregues á municipalidade, que as constituiria em uma albergaria ou asylo para os pobres, como já temos um, que não custou pouco, que ali está no aterradão de S. Diogo, e teriamos outros asylos em melhor local e não expostos aos infortúnios do lodagal em que foi edificado o *Asylo de Mendicidade* desta capital; não teriamos o deploravel inconveniente de deixar os mendigos no meio de um pantano. Ao menos, no fim desse prazo de 60 annos, teriamos esse melhoramento, em compensação do sacrificio que faz o Estado dispensando os impostos pelo longo periodo de 20 annos.

Para provar que não é sem razão que insiste neste ponto da reversão ao Estado, sendo o prazo de 60 annos, vai expor ao senado o principal motivo por que manifesta tanta insistencia neste ponto.

Não é só a sua opinião, é a de uma autoridade insuspeita, que o senado mandou ouvir, é a opinião do illustrado ex-ministro da fazenda, o Sr. conselheiro Athanaso Celso, que, quando consultado pela camara e pelo senado, disse, em aviso de 28 de Março de 1879, o seguinte (*lendo*):

« A concessão, que parece razoavel, sujeita, todavia, ás condições já expostas, de commodidade do preço, salubridade e conforto garantidos á população pobre, é a da isenção da decima urbana por 20 annos. »

Não é neste periodo; este apenas serve para mostrar que, na opinião daquello illustrado ministro, a unica concessão razoavel seria a da isenção da decima urbana por 20 annos; mas não outros favores, como o da isenção de direitos de transmissão de propriedade, a applicação da lei excepcional de desapropriação para as estradas de ferro, lei que seguramente não cogitou da edificação da natureza das de que se trata.

Mas, dizia o nobre ex-ministro da fazenda (*lendo*):

«... não é possível calcular si, conforme allega o supplicante, os capitães que tiverem de ser empregados nos referidos edificios, serão ou não sufficientemente retribuidos, ou a fazenda nacional prejudicada; pelo que parece inadmissivel a supressão da clausula da reversão dos edificios ao dominio do Estado, depois do longo prazo de 60 annos, favor que, com os mais concedidas, tão effezmente ha de contribuir para a realização da referida empreza e dos lucros e vantagens que ella porverá. »

Assim entendeu o nobre ex-ministro.

Si, pois, essa clausula devia contribuir para a realização da referida empreza, seguo-se que, supprida, importaria tirar uma das probabilidades do seu bom exito.

O honrado ministro da fazenda procedeu nesta questão com o criterio que o senado sempre lhe reconheceu, e expediu esse aviso depois

de um luminoso parecer do thesouro nacional, que passa a ler.

Diz o director geral das rendas publicas em 28 de Junho de 1879 (*lendo*):

« Entretanto a reversão dos edificios ao dominio nacional, sendo o prazo de 60 annos, unica condição favoravel ao Estado, não obstante o longo tempo, não faz parte da resolução, e neste caso não ha exemplo de uma concessão tão prejudicial aos interesses da fazenda nacional, que terá de pagar a despeza com o engoto. »

Nesta ultima parte a illustre commissão preveniu os interesses do fazendeiro, sujeitando o peticionario á decima adicional; mas não obsta isto a que subsista o grave conceito do honrado director geral das rendas publicas, o Sr. conselheiro Henriques, de que não ha exemplo de uma concessão tão prejudicial aos interesses da fazenda nacional.

Vê, portanto, o senado que, a respeito da supressão dessa clausula, ha contra ella a opinião do ministro da fazenda, consultado por deliberação do senado, e opinião baseada no parecer do director geral das rendas publicas.

Por que motivo, pois, se ha de supprir essa clausula, que tem por si, não só o precedente estabelecido no decreto legislativo n. 2386 de 30 de Outubro de 1877, como ainda a opinião do governo?

Não o vê o orador, tanto mais quanto já ponderou, e entende que para esse genero de construções, que é o mais rendoso em qualquer cidade do mundo, não é necessario conceder tantos favores, porque só o attractivo da renda de 15 a 50 % basta; e diz 50 %, porque o proprio peticionario o demonstra; e como não deseja aventurar proposição sem prova, lerá o parecer da commissão nesta parte (*lendo*):

« Allega o supplicante que, devendo-se regular o preço da desapropriação pelo valor locativo de taes cortiços, nos termos do art. 13, regra 2.ª do decreto n. 1164 de 17 de Outubro de 1855, os constantes da relação a que se refere a emenda virão a custar, pelo que consta dos livros de lançamento do thesouro, a somma de 5,935,038\$, cisto que um cortiço que custou 20,000\$, mas rende 10,000\$ annuaes, como, por exemplo, o da rua do Visconde do Rio Branco n. 47, importará em 220,000\$, circumstancia que, reunida a outras difficuldades praticas, torna impossivel a acquisição de capitães para a empreza projectada. »

Ora, 10,000\$ em relação ao capital de 20,000\$, é equivalente a 50 %.

E' o peticionario quem se encarrega de demonstrar-o, quando pretende justificar a inconveniencia da applicação da lei de desapropriação de 1855, na parte relativa á indemnização dos cortiços condemnados a serem demolidos.

Essa lei dispõe que a indemnização corresponda ao rendimento de 20 annos do proedio que se tenha de desapropriar, isto é, a importancia líquida do aluguel durante 20 annos, segundo o ultimo lançamento immediatamente anterior á desapropriação.

E', portanto, evidente que seria excessivamente onerosa a applicação dessa lei ao caso vertente.

O n. 3 do art. 1.º do projecto substitutivo, que se discute, diz (*tendo*):

« 3.º Direito de desapropriação, conforme a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855, relativamente aos terrenos particulares comprehendidos nos ditos planos, contanto que nos mesmos terrenos não haja edificios sujeitos ao pagamento do imposto predial ou isentos d'este por lei. »

Quer isto dizer que o direito de desapropriação versa sómente sobre terrenos baldios. Mas, não sabe o orador por que motivo se ha de fazer uma excepção á regra commum estabelecida para desapropriações pela lei n. 353 de 12 de Julho de 1845.

Esta excepção parece ainda monos justificavel, em face da opinião da propria commissão de empresas privilegiadas, exarada no seu anterior parecer de 4 de Junho de 1879, que condemna a applicação da lei de 10 de Julho de 1855 ás desapropriações, que se tiverem de fazer para os melhoramentos de que se trata.

O senado julgara d'este asserto, ouvindo a leitura do periodo a que o orador se refere (*tendo*):

« Quanto á concessão do direito de desapropriação (clausula 34.ª do projecto), segundo a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855, parece que, não se tratando de abertura, alargamento de ruas ou praças, melhoramentos destinados ao uso publico, que se realizam em uma area certa e determinada, aquella faculdade deve restringir-se aos cortiços que tiverem de ser removidos ou demolidos, conforme as indicações do governo. »

O peticionario reclamou contra isto, por importar para a empresa uma indemnização excessivamente desproporcional ao valor dos cortiços, que tiverem de ser demolidos.

Attendendo-se á clausula relativa á indemnização dos cortiços que forem demolidos, reconhece-se que a reclamação do peticionario foi acolhida pela commissão, pois que ella, no § 1.º do projecto substitutivo, inclu a seguinte clausula:

« § 1.º As empresas serão obrigadas ao pagamento das despesas com a demolição dos cortiços condemnados pela autoridade competente, sendo os donos destes indemnizados *admente das obras respectivas, segundo arbitramento na forma do direito commum.* »

Assim satisfeita a reclamação do peticionario, ficou subsistindo a applicação da lei de 10 de Julho de 1855 para a desapropriação dos terrenos particulares, que a empresa tiver de adquirir.

Parece que esta desapropriação deveria ser regulada pela lei de 1845, visto que não se trata de abertura, alargamento de ruas ou praças, melhoramentos destinados ao uso publico, como bem ponderou a illustrada commissão no seu parecer anterior. Não ha razão, pois, para vexar os proprietarios com um processo mais violento do que o da lei de 1845.

O projecto estabelece que a indemnização pela demolição dos cortiços condemnados será limitada ao valor das obras respectivas, sem attendor-se á renda, o que ao orador parece justo, visto que a renda de taes edificações

deve cessar pelo simples facto da condemnação dellas.

O orador, portanto, acompanha o pensamento da commissão a este respeito.

O projecto confere autorização ao governo para fazer a concessão de que se trata, mediante os favores consignados nos ns. 1 a 4 do art. 1.º, que o orador lê.

A illustre commissão de empresas privilegiadas deixa tudo ao arbitrio do governo; mas o orador, fiel ao pensamento de dar o menor arbitrio possivel ao governo, não pôde concordar com a latitude dessa disposição; mesmo porque, segundo os estylos communmente consagrados, a maior parte dos contratos celebrados pelo governo depende da approvação do corpo legislativo, ao passo que os contratos que se fizerem em virtude dessa resolução não dependorão de approvação, porque ella não é exigida no projecto. O contrato, portanto, terá de subsistir, independente do ulterior approvação do poder legislativo; fica tacitamente approvado, e por isso mesmo devemos ser mais cautelosos no arbitrio que se vai dar ao governo, quando nem se pôde prever qual será o governo que executará.

Em uma situação, da qual se diz que as opiniões não offercem difficuldades á harmonia dos partidos, existindo, portanto, *accôrdo* que só não pôde ser obtido quanto ás *personas* dos adversarios; situação em que as idéas e os principios são sacrificados aos interesses de uma politica original, rocea o orador expor o interesse publico ás contingencias dos interesses privados.

D'ahi a repugnancia em conceder, em um assumpto desta ordem, arbitrio ao governo, independente do ulterior approvação do poder legislativo.

Não sabe qual será o dia de amanhã, não pôde prever quaos os estadistas que dirigirão os destinos deste paiz, e, portanto, cumpre-lhe ser muito cauteloso em conceder semelhante arbitrio.

Releva observar que o honrado ex-ministro da fazenda, a quem ha pouco alludiu, informando a respeito desta pretensão, disse que era preciso que pelo menos se marcasse a época em que se deveria começar a contar o prazo da isenção do imposto predial.

Note o senado que isto é muito importante: concede-se a isenção por 20 annos; mas, desde quando se contará este prazo: da data da concessão ou da data da construcção? Neste ultimo caso, acontecerá que, quando estiverem para finalizar os 20 annos, construir-se-ha mais uma *avenca* e contar-se-ha dahi em diante o prazo da isenção.

A honrada commissão de empresas privilegiadas, no seu parecer, indica a necessidade de marcar-se a data em que deve começar esse prazo; mas, no projecto, deixou tambem isso ao arbitrio do governo.

Quanto ás condições concernentes á salubridade, conforto e modicidade de preços do aluguel das habitações, o governo marcará; mas, si, como disse o honrado ex-ministro da fazenda, o como ponderou a commissão de empresas privile-

giadas, não ha proposta feita, nem ha plano, nem planta, como poderá o senado saber si o empresario consultará ou não as condições desejaveis de salubridade, de conforto e barateza do aluguel?

E qual será esse modico aluguel? Pois, tratando-se de proporcionar habitações baratas ás classes menos abastadas, não se fixa o maximo do preço do aluguel dessas habitações, deixa-se isso á empresa? Por acaso o governo terá mais criterio do que o senado e a camara para saber o que é habitação barata para a pobreza?

O aluguel pôde ser tão barato por 10\$ mensuaes, como por 80\$ ou 100\$, conforme as habitações; mas acredita o orador que não está no intuito de ninguem a construcção de habitações de 80\$ e 100\$ mensuaes para a pobreza.

E, pois, indispensavel satisfazer a justa providencia do honrado ex-ministro da fazenda, fixando no projecto o maximo do preço do aluguel.

Parece que o maximo de 30\$ é muito sufficiente, porque casas, habitações isoladas por 50\$ e 60\$ mensuaes ha muitas no Rio de Janeiro e seus arrabaldes.

Consta de documentos que esses cortiços immundos que existem na capital do Imperio, já condemnados pela municipalidade, são do aluguel mensal de 10\$ a 15\$ por habitação. Ora, quer o orador suppor que taes habitações, melhoradas convenientemente, tendo para isto os favores concedidos, proporcionem á pobreza habitações, cujo aluguel não exceda de 20\$ a 30\$ mensuaes, e tendo as condições de salubridade e conforto, que não offerece a maior parte das actuaes cortiços.

A ultima disposição é a que serviu de exordio ao discurso do orador. Em igualdade de circumstancias, o governo preferirá a proposta do bacharel Americo de Castro.

Parece ao orador que esta disposição deve ser supprimida, não só porque importaria uma preferencia injustificavel, desde que o concessionario nada inventou, como porque em semelhante assumpto quanto maior numero de empresas houver, melhor se consultará o bem geral.

Julga ter explicado o seu voto offerecendo á consideração do senado as observações que acaba de fazer; e, segundo correr a discussão, se animará a mandar ou não omendas á mesa. E, em todo caso, salva o orador a sua responsabilidade individual.

O Sr. PRESIDENTE:— O Sr. senador não manda requerimento de adiamento?

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Mandarei, si o nobre ministro da fazenda deseja estudar o assumpto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, o objecto do que trata o projecto em discussão é de séria importancia. Eu teria sempre de tomar parte no debate para dizer a opinião do governo, independente do convite com que honrou-me o illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que tão proficilmente acaba de se occupar deste assumpto.

Mas S. Ex. me permittirá começar por uma das suas ultimas considerações. Ella é de uma importancia tal que, si S. Ex. nos mostrar em que fundamento assenta a sua asserção, desde já declaro que eu proprio votarei contra o ministerio.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Na opinião do V. Ex. mesmo é que me fundei.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— V. Ex., evidentemente, equivocou-se. Declaro que votarei immediatamente contra o ministerio do que faço parte, si o nobre senador puder provar a asserção que fez da tribuna.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— V. Ex. declarou na camara dos deputados que não havia divergencia nas idéas entre os dois partidos; que quanto as opiniões cabiamos todos, maravilhosamente, na mesma canoa, que as nossas difficuldades eram somente quanto ás pessoas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Si V. Ex. quer ler o meu discurso ou lh'o dou...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Foi publicado no *Diario Official*.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Eu dou, não só o que sahii no *Diario Official*, como este que sahii no *Jornal do Commercio*, que é mais lido...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Eu li o que sahii no jornal da casa.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— ... e não é suspeito a favor do governo, como se pôde dizer da publicação official. Asseguro a V. Ex. que tal asserção não se acha no meu discurso; é uma traducção livre a que V. Ex. lhe dá hoje...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Pelo que li, V. Ex. disse que as opiniões politicas confundem-se e só prevalecem os interesses pessoais.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Eu direi ao nobre senador, tomando á boa parte as suas palavras...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Nem deve tomal-as de outro modo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sem duvida... Direi ao nobre senador que toda a minha vida é uma antithese de semelhante asserção. Considerações pessoais em materia de interesses publicos, no parlamento ou fóra d'elle, nunca me prenderam; esta é a pura verdade. O contrario é a mais clamorosa injustiça, que nem os gritadores de ruas são capazes de me fazer.

Sei bem, Sr. presidente, que transportar o debate das *coizas* para esta questão politica não ha de agradar a V. Ex...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Nem foi esta a minha intenção.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Portanto, o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro não receberá as minhas palavras, contestando a sua asserção, senão como um protesto. Occasões não falta-

rão a S. Ex. de nos provar que tal seja a nossa miseranda situação politica...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Louvei-mo no que disse V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Continuo a declarar que, si S. Ex. me convencer de que ou dizo semelhante coisa, me confessarei réo de calumnia contra os nossos partidos, os nossos homens politicos e o nosso paiz.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Desde que V. Ex. contenta, não devo insistir.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O que disse é o que foi impresso em mais de uma folha; ou só peço a V. Ex. que não me attribua, como opiniões minhas, algumas das publicações feitas pelas folhas que se dizem independentes e publicam chronicas dos trabalhos do parlamento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Referi-me ao *Diario Official*. Em satisfação ao nobre ministro, amanhã procederé a leitura.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Os abusos e falta de respeito para com o corpo legislativo, a liberdade da fraude, da falsificação quanto ao que se passa no parlamento, vai chegando a um ponto tal que seremos obrigados a tomar as providencias que a propria republica franceza (parece que deve ser mais livre do que uma monarchia) já tem adoptado para garantir a verdade dos extractos dos trabalhos parlamentares. A verdade desses extractos era um dever que a imprensa sempre guardou entre nós por probidade, quando nós tinhamos a imprensa desses partidos que se quer por toda a força tornar odiosos, ao passo que a actual chamada imprensa livre se encarrega de mostrar ao paiz que elles eram muito superiores, pela sua lealdade, aos que hoje pretendem substituil-os... Ao menos aquella imprensa dos partidos batalhava com coragem pelas suas ideas, batalhava por opiniões, por interesse publico, e não por mesquinhas paixões individuaes...

Mas V. Ex., Sr. presidente, sem duvida nenhuma, me vai recordar que o debate é outro, e eu obedeço a V. Ex.

O honrado senador leu peças muito importantes ao senado. Entre esses documentos ha pareceres do thesouro, de que eu não tive conhecimento, porque apenas tenho as informações que me foram dadas pelo ministerio do imperio com relação á pretensão de *evoneas*. Não censarei o senado lendo estes documentos, porque todos elles tendem, com suas informações, a justificar a opinião, que adopto, de aceitar o projecto substitutivo da commissão do senado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Tal qual?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Perdô-me V. Ex.; acho-o muito preferivel...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... a proposição primitiva vinda da camara dos deputados.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Não ha duvida.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Devo, porém, informar ao nobre senador e ao senado que, além dos documentos que S. Ex. leu, recobi um *memorandum* do empresario, o Sr. Americo do Castro, em que uma outra proposição é feita, o que me parece digna de toda a consideração, pois é um elemento novo que sobrevem, podendo diminuir muito os inconvenientes que ao thesouro possa trazer a empreza e augmentando as vantagens que se possam recolher quanto á salubridade desta capital.

Depois direi em que consiste esta nova proposta; e o nobre senador e o senado me hão de permittir que, antes disso, acompanhe as observações do honrado senador, as quaes não me pareceram divergir muito do projecto da commissão do senado.

Pelo art. 1º o governo tem de conceder varios favores ás emprezas que se organizarem com o fim de construir edificios destinados ás habitações dos operarios e classes pobres da cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes, segundo as plantas mais convenientes. Devo dizer ao senado que o artigo tem para mim um defeito, e é que limita o favor á cidade do Rio de Janeiro, que não é a unica do Imperio. Do mesmo favor, segundo penso, são dignas as outras povoações do Imperio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Talvez seja porque nas provincias o imposto predial não é geral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sim, senhor; V. Ex. tem toda a razão; e o empresario talvez se tenha reservado o direito de requerer perante as assembleas provinciaes; o imposto é provincial, e, portanto, só as assembleas provinciaes é que podem dispensal-o; mas a observação procedo quanto a parte dos favores e não a todos.

A isenção do imposto predial, com a restrição offorecida pela commissão, não se me asigura excessivo favor. A empreza é de utilidade, e de necessidade em capitales com a importancia da do Rio de Janeiro, e cujas más condições hygienicas são assás conhecidas.

Ninguem dirá que, deixando de imitar as outras cidades dos paizes civilizados, como a Inglaterra, a França, a Belgica, a Allemanha, nós não prestamos todos quantos soccorros devemos á população menos abastada; ora, estes soccorros podem ser indirecta mas efficazmente prestados favorocendo-se a construcção de edificios salubres para habitações.

Quanto á dispensa, pelo mesmo prazo, do imposto de transmissão de propriedade, claro está que esta concessão se acha no mesmo caso da antecedente.

Relativamente ao direito de desapropriação, declaro ao nobre senador que não só concordo com S. Ex., como não vejo razão para se conceder tal direito.

Nada justifica essa facilidade de desapropriar a propriedade particular. Podiamos a isto

reposito aprender até com os próprios hospedanhos, menos atzados sem duvida do que nós em materia de governo.

E' o serviço de utilidade publica ?

Não ha duvida; é preciso attendel-o; mas, desde que o particular, cuja propriedade é necessario desapropriar, se propõe fazer o que é preciso, deixa de haver motivo para se empregar o direito de desapropriação. O governo hospanhol não dá semelhante autorização, desde que os proprietarios do terreno particular declaram que se prestam a fazer o serviço reclamado pela utilidade publica.

O direito de desapropriação, pois, não tem minha particular predilecção, mesmo para os serviços em que me pareça de toda a justiça empregar-o.

Demais o que justifica o direito de desapropriação, além da utilidade publica, é não haver outro meio de realizar certos melhoramentos; ora, uma aquisição de terrenos difficilmente pôde ser justificada com o motivo da desapropriação publica, porque, si os terrenos do Pedro prestam, os de Paulo pôdem prestar da mesma maneira.

Não ha razão, repito, que justifique a desapropriação senão em rarissimos casos, e isto em relação ao proprio governo, á propria administração.

Entretanto, senhores, o melhoramento da salubridade publica seria uma razão ponderosa para justificar a necessidade da desapropriação. Está provado pelos paroceros do illustrado presidente da junta de hygieno que uma das causas mais nocivas á saúde publica no Rio de Janeiro, especialmente em occasiões de epidemias, é a existencia de cortiços, isto é, de edificios mal arejados, em que se dá grande accumulacão de individuos e aos quaes faltam todas as condições de salubridade, como o ar, a luz e o accio. (Apoiados.) E' esta uma das necessidades mais urgentes, o direito de desapropriação, neste caso, em nome da salubridade publica.

Ahi elle é incontestavel: o não é só o direito de desapropriação, é o da demolição...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não me oppuz nesta parte ao projecto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—A área occupada por esses cortiços si fór edificada com melhores construcções deve augmentar muito a commodidade dos habitantes; os poderes publicos terão attendido a uma das primeiras necessidades hygienicas da corte, decretando a demolição dos cortiços e cassando a licença para que se continue a edificar-os. (Apoiados.) Estimo, pois, que o honrado senador declare que não se oppõe a isto, attendendo assim ao melhoramento das condições da saúde publica e privada.

O nobre senador, Sr. presidente, fez grandes objecções contra algum dos numeros do § 2º do art. 1º do projecto. S. Ex. parocou deaejar que viessem para o senado o plano da organização das empresas, os respectivos estatutos, plantas das construcções, etc.

Não comprehendi bem o fundamento da objecção do nobre senador. Supponho que S. Ex.

não é mais do que eu advirmario excessivo dos governos que governam demasiado; pela minha parte, bem o sabem todos, não sou propenso para augmentar a autoridade dos governos, mas declaro a S. Ex., que não sei por que meio o senado poderá exercer essa fiscalisação, que é absoluta e inteiramente administrativa. Será necessario que o senado erde um corpo seu, uma junta de hygieno, uma administração de obras publicas, o que principio por ahi para substituir-se completamente ao poder executivo no exercicio da fiscalisação de obras que este projecto impõe á administração. Eu não acredito que o honrado senador nem o senado queiram ter estas attribuições, sem obter todos os meios necessarios para exercel-os com vantagem. São attribuições por sua natureza administrativas, o que só a administração publica pôde officazmente exercer. (Apoiados.)

O honrado senador fallou-nos tambem no maximo do aluguel. A' primeira vista, tem S. Ex. muita razão; mas permitta-me S. Ex. lhe observe que essa companhia com os favores que a lei lhe dá fica no mesmo caso em que estão hoje alguns outros proprietarios. O favor da isenção da docima é concedido hoje em muitas de nossas cidades, e asseguro ao nobre senador que desta isenção já gozam em Nietheroy todos os que aterram pantanos para edificar, o que, S. Ex. não o contestará, é extremamento util á salubridade publica e incremento da cidade. Entretanto a esses proprietarios assim favorecidos não se fixa maximo do aluguel.

O valor do aluguel fixado pelo governo é mesmo uma medida que não sei si será acceitavel e si entra na esphera das attribuições do corpo legislativo, por isso que importa marcar ao proprietario o preço da sua fazenda, pois outra coisa não será, embora a troco de alguns favores, regular o preço da propriedade particular. O que convém é que a ingerencia da autoridade seja nesta parte proporcional aos favores concedidos, e por este projecto os favores não me parecem taes que o Estado possa tomar a si o direito de regular o aluguel das casas.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Marcar o maximo em troca dos favores que faz, porque não ?

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Perdão-me V. Ex.; esse direito se me assigna contestavel. Toromos nós...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Tenos.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... o direito de marcar o maximo preço da propriedade particular? Eu não sei si os favores feitos correspondem aos onus, e acredito que taes favores não na realidade pequenos, tão pequenos que a empresa declara que não se pôde organizar com a primeira lei que autorizou a incorporação da companhia.

A algumas das observações do nobre senador, relativamente ás condições de construcção e outras, relevo-me S. Ex. o declarar que, conquanto eu reconheça a insufficiencia e o estado de abatimento do elemento municipal entre nós, todavia semelhantes objectos não são tanto

da competencia do governo, como da da municipalidade. (*Apoiados.*)

A acção do governo nisto não poderá ser senão a de aconselhar posturas á camara municipal.

Pareço-me, Sr. presidente, que as objecções principaes do nobre senador, nos pontos em que se referiu ao projecto substitutivo do Senado, são as de que tenho tratado. E em muitos pontos, noto-me, eu não diverjo essencialmente do nobre senador, sendo que de suas observações não poucas acho procedentes e fundadas; outras, porém, me pareço que S. Ex. deve formulal-as mais positivamente para que melhor sejam apreciadas, como seja, por exemplo, a fixação do maximo das alugueis...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — E' uma condição que se pôde impor em troca dos favores feitos á companhia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Seria uma condição que se poderia impor a uma empresa destas si lhe doussemos o privilegio; mas, negado o privilegio, confio mais na concorrência para limitar os alugueis do que nessa restricção, cuja legitimidade pôde-se justamente contestar ao corpo legislativo.

Eu não devo encobrir ao Senado e ao honrado senador, já disse em particular que não conhecia os pareceres do thesouro. Os documentos que tive foram as informações da 1.^a directoria do ministerio do império e o parecer da junta de hygiene, que é muito competente, muito autorizada, que dá á administração as melhores informações, e com a qual está de accordo o projecto substitutivo da commissão do Senado.

Disso eu ao nobre senador que havia uma nova proposta, a essa do Sr. Americo de Castro. E' exacto: elle propoz a compra de alguns terrenos alagadiços, obrigando-se a construir nelles as suas esonias, e ultimamente pede ou a compra que havia proposto anteriormente eu a do terreno da chacara do matadouro.

A este respeito devo declarar ao Senado, que um dos defeitos que acho, tanto no projecto primitivo como no da commissão, é que, fazendo-se concessão de terrenos do Estado, se concedam vagamente esses terrenos, sem precisar quaes sejam, e quaes as suas dimensões. Acho isto conveniente; nem é decente á nossa administração, porque, a fazer-se isso, mostrar-se-ia incuria e dolo a ponto tal que pareceria nem se saber quantos e quaes sejam os proprios nacionaes.

Não é possível fazer concessões semelhantes, sem ouvir aos diversos ramos da administração publica da corte. O empresario pede a chacara do matadouro; é preciso saber o que ha relativamente a esses terrenos e ao destino futuro que acaso convenha dar-lhes.

E' certo que as vantagens offercidas ao empresario não são muito tentadoras, e que maiores tambem não toriam o meu voto; mas ha uma que me parece de utilidade publica. O empresario pede a concessão de terrenos alagadiços e promette aterral-os, auxiliando-o o governo. Temos no orçamento uma verba para dessecamento de pantanos no municipio novo; nestas condições, portanto, alguma coisa

o governo pôde fazer em beneficio da construcção de esonias. Tendo-se de aterrar pantanos, o dessecamento será em pura perda, si os terrenos não forem aproveitados para construcção, porque, abandonados, o tempo se encarregaria de destruir os aterros. Neste sentido, repito, alguma coisa se poderia fazer em beneficio da empresa, porque este beneficio redundaria em prol da salubridade publica, á qual tanto prejudicam os pantanos e alagadiços, como o que as ultimas chuvas acabam de formar nos terrenos baixos do antigo mangue da Cidade Nova.

Pelas razões expostas, Sr. presidente, pareço-me que o honrado senador pelo Rio de Janeiro teve justas razões para requerer o adiamento do projecto...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Não requeri adiamento; mandei á mesa emendas; si V. Ex. entender que o projecto deve ser adiado, requeira e terá o meu voto para isso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Pareço que para melhor estudo do projecto haveria conveniencia em um breve adiamento; e o nobre senador seria talvez o mais apropriado para o offerocar. Entretanto não duvidarei requerel-o.

Estas são as observações que posso de prompto submitter ao conhecimento do Senado, cujo projecto substitutivo, a meu ver, é preferivel ao que veio da camara dos deputados.

Antes de terminar, porém, ainda acrescentarei que, entre as observações do honrado senador, muitas das quaes, segundo disse, me pareceram dignas de serem attendidas, ou apontarei mais uma que me occorre, e vem a ser a que se refere á lei pela qual se devem effectuar as desapropriações. Não vejo inconveniente na restricção segundo a qual esta materia será regulada pelas disposições communs prescriptas na legislação anterior.

E' o que por ora se me offeroce dizer sobre o projecto em discussão.

Vieram á mesa, foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

No art. 1.^o, em vez de dizer-se—o governo fica autorizado para conceder ás empresas que se organizarem, diga-se—o governo fica autorizado para conceder a Americo de Castro e ás empresas que se organizarem.

3.^a

No mesmo artigo, em vez de—na cidade do Rio de Janeiro, diga-se—nos arrabaldes da cidade do Rio de Janeiro.

2.^a

No n. 3 do art. 1.^o, em vez de—conforme a lei n. 816 de 10 de Junho de 1855, diga-se—conforme a lei n. 353 de 12 de Junho de 1845.

4.^a

No n. 1.^o do § 2.^o, em vez de—prazo certo para organização das empresas, diga-se—prazo certo

o prorrogavel, nunca excedente a 6 meses, para organização das empresas.

5.ª

No mesmo numero, depois das palavras—o duração dos favores, accrescente-se—contando-se o prazo da isenção do imposto predial desde a data da concessão.

6.ª

No n. 2 do § 2º, depois das palavras—o modicidade dos preços do aluguel das habitações, accrescente-se—cujo maximo não excederá de 30\$000 mensaes.

7.ª

Supprima-se o § 3º.

Sala das sessões do senado, em 1 de Março de 1882.—J. J. Teixeira Junior. ●

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, V. Ex. me permittirá dizer algumas palavras ainda em resposta ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, com relação ao ultimo artigo do substitutivo que S. Ex. impugnou.

Em igualdade de circumstancias, diz essa disposição, o governo preferirá as propostas do bacharel Americo de Castro para, por si ou pela empresa que organizar, levar a effeito as construcções de que se trata. Parece que o honrado senador reconhece que o Sr. Americo de Castro terá o direito de ser ouvido sobre propostas de outras pessoas.

Não entendo assim: si o Sr. Americo de Castro não fizer proposta para certa e determinada obra, não tem de ser ouvido sobre as condições que por outras pessoas forem apresentadas. Nem eu vejo que isto se deprehenda do espirito do paragrapho do projecto, porque esse paragrapho diz que o Sr. Americo de Castro terá preferencia em igualdade de condições.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas o projecto não manda abrir concorrência.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. sabe que, sendo admittidas propostas, se dá o mesmo caso que se observa quando se abre concorrência. Comtudo, si o honrado senador quer tornar mais explicita a intelligencia do paragrapho, não duvidarei acompanhar S. Ex.

Pelo teor do meu discurso e pelo que acabo de dizer, julgo que aproveitará melhor a adopção do projecto um adiamento, como creio que o honrado senador pelo Rio de Janeiro pretende propor.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Não, senhor; mas votarei pelo que se apresentar.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu então requererei, esperando que a commissão, á qual deve voltar o projecto, dará o seu parecer com a possível brevidade, elucidado o assumpto pelo luminoso discurso do honrado senador, tão autorizado na materia, até porque S. Ex. é um grande proprietario, mo-

tivo pelo qual ainda mais devou ser attendidas as observações do S. Ex.

Vou, pois, requerer que o projecto volte com as emendas á illustre commissão.

Foi lido, approved e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requiro que o projecto com as emendas volte á respectiva commissão para dar parecer, com urgencia.—*Martinho Campos.*

O Sr. Leitão da Cunha:—Tendo eu de votar contra o adiamento proposto pelo nobre presidente do conselho, cumpro-me justificar o meu voto, certo de que S. Ex. não levará a mal que assim proceda, visto ter-nos S. Ex. declarado ainda ha pouco que não vacillaria em votar, sendo preciso, até contra o seu ministerio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sim, senhor, si for essa a minha convicção.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Quando fallava o nobre senador pelo Rio de Janeiro, tomei apontamentos, por ser a minha intenção entrar neste debate, desde que se trata de uma questão concernente á salubridade publica, assumpto em cujo discussão, como sabe o senado, tenho sempre tomado parte. Sobre vindo, porém, o adiamento, tenho de limitar-me a mostrar a sua inconveniencia.

E' para admirar, Sr. presidente, que, estando já passados dous mezes de sessão, o senado não haja resolvido nenhuma das questões importantes que têm sido sujeitas ao seu exame!

O que temos observado é que todas as vezes que tem entrado em discussão assumpto de transcendencia, corta-se essa discussão por meio de um adiamento, e infelizmente, Sr. presidente, sempre apoiado pelo governo, e algumas vezes proposto pelo proprio governo!

Não ha muito tempo que, entrando em discussão uma postura municipal a respeito de excavações feitas durante o estio no solo desta capital, o honrado ministro da fazenda, que aqui tinha tomado assento nesse dia, cortou a discussão desse assumpto pedindo um adiamento, o em que circumstancias, senhores? Depois de ter sido esse assumpto discutido longamente, quer na camara dos deputados, quer no senado, quer na imprensa por espaço de dous ou tres annos! Quando se pretendia concluir essa discussão, adoptar uma medida aconselhada pelas exigencias da hygiene publica, approvou-se o adiamento!

Entra depois em discussão o projecto relativo ás sociedades anonymas, materia importantissima exigida por todos os orgãos da opinião nacional e mais que estudada; corta-se a discussão dessa materia mediante um adiamento!

Entra agora em discussão o grave assumpto de que nos occupamos. A meu ver é tambem da maior importancia, porque, não cansarei de repetir, não ha assumpto que deva occupar mais acuradamente a attenção do parlamento do que as questões relativas á salubridade desta grande capital...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... nenhum assumpto pôde merecer maior consideração, nem exigir mais urgencia nas providencias a tomar do que o actual, porque consta de todas as informações officiaes e o honrado presidente do conselho acaba de repetir, que o fôco das moléstias pestilenciaes que assolam a cidade do Rio de Janeiro em certa quadra do anno são essas immundas casas denominadas cortiços. Que é preciso, que é urgente acabar com ellas não ha duas opiniões, quer no parlamento, quer na imprensa; e a maior objecção que se tem sempre apresentado contra a extincção dos chamados cortiços é justamente a consideração de que a população pobre que os habita não tem casas para morar. Pois bem: d'ahi veio a idéa de construir-se casas por pouco dinheiro e cujo aluguel esteja ao alcance da população pobre. E' isto o fim que se pretende conseguir com as casas denominadas —evoneas, cujo projecto occupa neste momento nossa attenção.

Ora, que o projecto submettido á consideração do senado tem defeitos, sou o primeiro a reconhecer; mas, senhores, onde se viu que um parlamento composto de duas camaras de deputados e de senadores, onde se deve suppor reunidas as illustrações, as maiores capacidades do paiz, os homens que mais estudam, que mais reflectem, precisarem a cada passo, sobre todos os assumptos sujeitos á sua deliberação, ouvir a opinião do governo? E' realmente uma novidade, mas que infelizmente vamos vendo fazer-se todos os dias.

Entra em discussão um assumpto, sobre o qual o senado tem sufficientes dados para tomar uma deliberação, que temos a faculdade de emendar antes de deliberar; entretanto, no melhor estado da discussão, quando ella encaminha-se convenientemente, é cortada por meio de um adiamento!

E ossoz adiamentos, Sr. presidente, sendo pedidos, como o têm sido, pelo honrado presidente do conselho, ainda se tornam, a meu ver, mais dignos de reparo, porque, quer o projecto que se refere á approvação definitiva das posturas municipaes, quer o projecto relativo ás sociedades anonymas, quer este de que estamos tratando, são projectos vindos da camara dos deputados, onde o nobre presidente do conselho teve assento, cujas discussões illustrou sempre com seu talento e habilitações parlamentares, e onde mesmo S. Ex. foi nos ultimos tempos leader da maioria.

Pois de véras o nobre ministro não estudou estas questões na camara dos deputados para hoje, tendo assento no senado, mostrar-se tão hospede nellas, quando declara que o governo precisa estudal-as? O nobre ministro ha de permittir que lhe diga que esse procedimento do S. Ex. precisa de explicação seria e conclusiva da parte do S. Ex., porque, repito, senhores, não são proposições que fossem iniciadas no senado, onde agora tem assento o nobre ministro, são proposições vindas da camara dos deputados, onde foram amplamente discutidas, e onde o nobre ministro devia ter apreciado devidamente a discussão respectiva; portanto,

deviamos todos suppor que, tendo o senado a fortuna de ter hoje por seu membro o honrado ministro, deviamos deparar em S. Ex. com um cabedal de luzes a respeito dessas materias.

O Sr. PRESIDENTE:—Lembro ao nobre senador que se está desviando da questão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Estou justificando o meu voto contra o adiamento.

O Sr. PRESIDENTE:—Essa questão pessoal...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não é questão pessoal, quando me refiro a um membro do poder executivo.

O Sr. PRESIDENTE:—Isso não tem nada com o adiamento; a questão por ali não vai bem.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Eu já disse, felizmente, Sr. presidente, o que pretendia dizer.

Votarei contra o adiamento, porque entendo que nós podemos discutir este assumpto independente de novo parecer, que seria o terceiro sobre o assumpto!

Esta questão veio da camara dos deputados, onde discutiu-se amplamente; submettida logo aqui ao estudo de uma commissão, discutiu-a o senado, pedindo-se que fosse ouvida outra commissão, que apresentou um projecto substitutivo; o que nos impede, portanto, que, tendo o projecto substitutivo da commissão como base, o discutamos, emendando-o e, afinal, tomemos uma deliberação, independente do terceiro parecer? Pois nos havemos de condemnar na presente sessão a adiar tudo quanto de muita importancia sujeita-se á nossa deliberação? Voto contra o adiamento do nobre ministro.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):—Devo dar ao meu nobre amigo, senador pela provincia do Amazonas, os motivos por que não posso seguir a sua opinião; mas, antes disso, permittirá V. Ex. que eu dê ao nobre senador a informação de que a postura municipal que, a requerimento meu, foi adiada, pôde ser submettida á discussão do senado quando a V. Ex. aprover, pois supponho que as informações do governo já vieram.

O nobre senador queixa-se do adiamento proposto. O adiamento parece a S. Ex. um proposito de inutilizar a presente sessão do corpo legislativo. Não sei que interesse posso eu ter nisso.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Nem eu disse que houvesse essa intenção.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):—Nem attribuo a V. Ex. essa intenção. Nenhum interesse posso ter nisso, no contrario, o governo é o mais interessado em que o corpo legislativo se occupe das materias mais importantes e interessantes. Mas o honrado senador me permittirá que esse agendamento para, por todo o preço e por toda a forma, tratar de decidir os assumptos mais importantes, poderá ser agradável áquelles que não têm a responsabilidade da administração.

O nobre senador ha de permittir mesmo que lhe diga que alguma coisa pôde merecer reparo

de minha parte, e é que S. Ex. não comprehendendo que um ministerio organizado ao comecar uma sessão legislativa, que tem apenas de vida um mez e tanto; que um ministerio organizado quasi no fim do primeiro mez desta sessão, possa estar preparado para todas as discussões de todos os assumptos. Sei, Sr. presidente, que homens mais capazes do que eu talvez o pudessem fazer, mas asseguro ao nobre senador que nenhum delles attenderia ás necessidades do serviço com mais cuidado, nem mais assiduidade do que eu.

Fal-o-iam com mais sabor e proficiência, não com mais zelo e dedicação. O nobre senador permittir-me-á mesmo que lhe diga que não ha saber, não ha estudo prévio que possa substituir o conhecimento perfeito dos negocios no momento em que se os resolve. Esse conhecimento assenta sobre estudos e informações praticas. O nobre senador entende que está habilitado a resolver o projecto. S. Ex. me permittirá que eu me justifique perante o senado de haver declarado que não estou habilitado a resolvê-lo. S. Ex. deu conselhos ao governo. Vota conforme o projecto; mas o governo será o responsavel pelo acerto ou desacerto das deliberações, salvo a declaração expressa de que a medida lhe é imposta pelo voto do senado contra a opinião do governo, que então passa a responsabilidade para o senado e não para o ministerio.

Mas eu disse: o nobre senador pelo Rio de Janeiro referiu-se a documentos, a pareceres do thesouro, que não conheço. Pedi informações ao ministerio competente, que é o do imperio, e as informações estão ali presentes; não tenho aquellas a que o honrado senador se referiu. O nobre senador não entenderá que isto para mim é motivo para desejar ver e estudar os documentos que não conheço? (*Apoiados*).

Eu proprio declarei ao senado que, no projecto substitutivo da commissão, que eu, aliás, prefiro ao que veio da camara dos deputados, se faz, por exemplo, a concessão de terrenos que o governo tenha. Eu disse ao nobre senador que não tenho nenhuma informação sobre a quantidade, situação, valor e prestimo desse terreno que se pede.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Quando os terá?

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Quando as terá?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Sim; é por uns poucos de annos, segundo o costume da nossa administração.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—É uma informação muito necessaria, e declaro que, sem todos os elementos, não resolve questão nenhuma; nunca fui conduzido pelo bordão do cego; hei de ver o terreno em que piso e saber o caminho por onde me dirijo.

São as razões principaes que me moveram a propor o adiamento. O nobre senador interessase muito, sem duvida, pelas materias de hygieo publica e salubridade do Rio de Janeiro.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—S. Ex. necessariamente, com os seus grandes estudos e o seu grande saber n'estas

matérias, ha de proceder com muito mais desembaraço; o seu caminho ha de ser muito mais facil do que o meu. Eu, que tenho não sei si a fortuna ou a infelicidade de ser medico, hei de marchar com mais difficuldade. As questões para S. Ex. hão de ser mais faccis do que para mim. Medico, posso conhecer um pouco mais do que o nobre senador, que é amador em hygieo.

O nobre senador, por exemplo, tem mais liberdade de formar o seu juizo sobre a efficacia das medidas de hygieo e medicina; tem a liberdade de formar o mesmo juizo favoravel que formam os doentes que consultam os medicos, em geral aquelles, cujas opiniões são abraçadas pelos doentes com mais anciedade e confiança, que são os dos menos habilitados, os dos curandeiros, que promettem mais do que podem fazer. A sciencia da hygieo não escapa á condição da medicina, e aquelles que não são profissionaes esperam della muito mais do que pôde dar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sei que V. Ex. tom-se baseado em autores seguidos, cuja autoridade não pôde ser contestada.

Mas aconteceu a V. Ex. nesta materia como a mim naquellas que me são estranhas e em que me metto. Não contesto a V. Ex. os seus estudos sobre hygieo publica; qualquer pessoa com a intelligencia cultivada como V. Ex., estuda com proveito tudo o que queira; mas digo que o seu aedamento nestos assumptos pôde ser maior do que o meu, porque, embora esteja animado do mesmo zelo que V. Ex., contudo estou em condições peiores para pronunciar-me em relação á efficacia das medidas hygienicas do que eu, que, como medico, tenho obrigação de conhecê-las, embora talvez conheça-as menos do que V. Ex.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não pedi o adiamento pelo desejo de protelar, nenhum interesse tenho nisso; não tenho outro interesse senão que do senado saia uma medida muito meditada, uma medida efficaz e útil.

Uma resolução sobre o mesmo assumpto foi tomada em 1875 ou 1876 e não produziu resultado algum; ainda não se construiu a primeira *ovonea*. Para que repetir-se uma outra medida que dê o mesmo resultado?

Eu disse ao senado, e repito: o empresario que sustentou esta discussão e que reclama esta medida perante o parlamento desde 1875 a 1876, se não me illude á memoria, suggeriu ultimamente uma idéa nova...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Razão de mais para o adiamento.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... que me parece muito praticavel. A idéa nada menos é do que aproveitarem-se os charcos e pantanos no municipio neutro, respeitando-se a propriedade particular.

Pôde ser que o nobre senador entenda que não é cousa digna de todo o respeito o direito

de propriedade. Declaro a S. Ex. que o direito de desapropriação nunca será votado por mim senão na ultima extremidade, quando for forçado a deixar de respeitar o direito de propriedade por necessidade do bem publico.

Diz-se que muitos ricos possuem grandes terrenos desaproveitados aqui no municipio neutro. Sobra á municipalidade meio de os forçar a utilizal-os, de fazer possuil-os, sem prejuizo da policia sanitaria e da policia simplesmente municipal. A municipalidade é competente para regular isto; si não o faz, a culpa é della e não destes proprietarios. Si ha capricho desses proprietarios nisto, devo dizer ao nobre senador que a primeira vantagem da riqueza, desde que sobra ao indispensavel á vida, não é mesmo senão a fantasia. Está cada um no seu direito em dar á sua riqueza o destino que lhe aprouer; e que não está no direito de ninguem é contrariar o modo de querer cada um gozar o que é seu sem prejuizo de outrem.

Não tenho, portanto, nada a me exprobrar. O adiamento, de que o nobre senador se queixa, si o senado votar, não fará mais do que consultar as conveniencias do serviço publico e o acerto de suas deliberações.

Não havendo mais quem podiasse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se o foi approved o requerimento.

Tendo o senado de occupar-se com trabalhos de suas commissões, que estavam dados para ordem do dia, o Sr. presidente deu para ordem do dia 2:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e 20 minutos da manhã.

Acta

EM 2 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

A's 11 da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Leão Velloso, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Dantas, Sinimbu, Teixeira Junior, Delamaro, Paula Pessoa, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Paes de Mendonça, Affonso Celso, Leitão da Cunha, Viriato de Medeiros, Jaguaribe, Visconde de Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Diogo Velho e Correia.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, João Alfredo, Junqueira, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Saralva, Silveira da Matta, Lafayette, Castro Carreira, Franco de Sá, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Martinho Campos, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officinas:

Do ministerio do imperio de 28 do mez findo, declarando que naquella data communicou aos presidentes das provincias de Mato Grosso e Maranhão, as decisões do senado sobre as eleições a que se procedeu nas mesmas provincias para preenchimento das vagas dos fallecidos senadores Visconde do Rio Branco e Candido Mendes de Almeida.—Inteirado.

Do mesmo ministerio e de igual data, remettendo, em satisfação ao officio do senado de 30 de Janeiro ultimo, cópia do director interino da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, donde consta o acto pelo qual a congregação da mesma faculdade deliberou não contar para matricula dos estudantes que, por motivos extraordinarios e independentes de sua vontade foram na conformidade do decreto legislativo n. 1105 de 43 de Abril de 1864, admittidos alli depois de ter entrado em execução o § 8º do art. 20 do decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1870, as faltas correspondentes ás prelecções a que taes estudantes houvessem deixado de assistir a datar daquella época.—A quem fez a requisição.

Seis do 1º secretario da camara dos Srs. deputados e de igual data, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao bacharel José Joaquim Ramos Ferroira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Fevereiro de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a conceder ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria de Estado dos negocios da justiça, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Fevereiro de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A pensão de 42\$ mensaes, que ora percoba o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva, que cegou completamente em consequencia da explosão de uma mina no ataque á fortaleza de Curuzil, no Paragnay, fica elevada a 70\$, tambem mensaes, igual ao soldo da patente de tenente, e marcado na tabella n. 1, annexa ao decreto n. 2105, de 8 do

Janeiro de 1873, conforme se declara no decreto de 3 de Dezembro de 1881.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do decreto de 3 de Dezembro de 1881.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Fevereiro de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 7 de Janeiro de 1881, ao soldado reformado do exercito Jacintho Pereira Pinto, que ficou impossibilitado de obter meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do decreto que a concedeu.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Fevereiro de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 7 de Janeiro de 1882 ao soldado do extinto 14.º corpo de voluntarios da patria Antonio José de Senna, que se inutilisou na guerra do Paraguay, em consequencia do ferimento recebido em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do decreto que a concedeu.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Fevereiro de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A pensão de 1:200\$ annuaes, que pelo decreto de 20 de Outubro de 1870 fôra concedida ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, em remuneração dos distinctos serviços por elle prestados na guerra contra o Paraguay, o que pelo decreto de 13 de Outubro de 1877 foi transferida á sua viuva, D. Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães, sem prejuizo de quaesquer vencimentos que percoba, separadamente com seus filhos menores, Adelaide, Francisco, Mario, Rubens, e Samuel, entendendo-se quanto aos quatro ultimos admento até a maioridade, fica elevada a 2:280\$, tambem annuaes, equivalente ao soldo daquella patente, conforme o declarado no decreto de 1 de Outubro de 1881.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do decreto de 13 de Outubro de 1877.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Fevereiro de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de pensões o ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder a José Maria Ferreira Franco e a João Bráulio Muniz um privilegio por 30 annos para uso e emprego exclusivo de um apparelho denominado —Motor Brasileiro— da invenção delles, destinado para embarcações, escaleres, lanchas, transportes fluviaes e outros, sem auxilio de ar, agua ou vapor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Fevereiro de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de emprozas privilegiadas.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de Srs. senadores e deu para a ordem do dia 3:

1.º 3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 101, de 1880, concedendo ao ministerio do imperio, o credito que fôr preciso para cobrir as despesas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores.

2.º 2.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121, de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, creditos para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.

3.º Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

28.ª sessão

EM 3 DE MARÇO DE 1882.

Presidencia do Sr. Barão de Cotogipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Tres proposições da camara dos Srs. deputados sobre diversas pretensões.—Paracer da commissão de instrucção publica sobre a transferencia de um professor.—A fragata escola. Discursos e requerimento do Sr. Correia. Adiantamento da discussão.—A estrada União e Industria. Requerimento do Sr. Diego Velho. Approvação.—annuaes de via.—Credito ao ministerio do imperio. Observações do Sr. presidente. Encerramento da discussão.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Correia, Alves de Araujo (ministro da agricultura &c). Observações do Sr. presidente. Discursos dos Srs. Viriato de Medeiros, Ribeiro da Luz, Juazeira e Affonso Celso.—Emendas.—Observações do Sr. presidente. Adiantamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Chichorro, Jaguaribo, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Lafayette, Antão, Paula Pessoa, Castro Carneira, Visconde de Abaeté, Delamare, Fausto de Agular, Viriato de Medeiros, Visconde de Paranaguá, Corroia, Uchôa Cavalcanti, Sinimbu, Barão de Pirapama, Via-

conde da Muritiba, Paes de Mondonça, Junqueira, Vieira da Silva, Cunha e Figueiredo, Luiz Felippo, Dantas, Barros Barreto, Afonso Celso, Silveira da Motta e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Leitão da Cunha, Barão de Maroim, C. Ottoni, F. Octaviano, Silveira Lobo, Carrão, Godoy, Saraiva, José Bonifácio, Visconde do Bom Retiro, Visconde do Nitheroy e Visconde de Polotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 1 e 2 o, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio de 2 do corrente meiz, communicando, em resposta ao officio do senado de 27 de mez findo, quanto se tem desdondido até hoje por conta dos creditos de 200,000\$, abertos em cada um dos exercicios de 1880 a 1882, para a construcção de um edificio em que funcione a faculdade de medicina do Rio de Janeiro.—A quem fez a requisição.

Tres do 1.^o secretario da camara dos deputados, de 1.^o do corrente meiz, remettendo as seguintes

Proposições

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica o governo autorizado a conceder ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1.^o de Março de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.^o E' autorizado o governo a jubilar o conselheiro Elias José Pedroso, lente da faculdade de medicina da Bahia, com o ordenado e gratificação ordinaria.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Março de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.^o Fica approvada a pensão de quatrocentos réis diarios, concedida por decreto de 5 de Março de 1881 ao soldado reformado do exercito Antonio José da Costa, que ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos

em campanha, segundo se verificou em inspecção de saúde.

Art. 2.^o Esta pensão será paga da data do decreto que a concedeu.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 1 de Março de 1882.—*João Ferreira de Moura.*—*João da Matta Machado.*—*Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2.^o SECRETARIO leu o seguinte

Parcer

Foi presente a commissão de instrucção publica a proposição da camara dos deputados n. 199 de 1879, autorizando o governo a transferir para a cadeira vaga de economia politica da escola polytechnica o lente de igual materia na faculdade de direito do Recife, Dr. Apregio Justiniano da Silva Guimarães.

Havendo fallecido o distincto professor do quem se trata, nada ha que deliborar; entretanto, na fórma dos estatylos, tem de ser rejeitada a proposição para se fazer a devida communicação á outra camara.

Sala das commissões, em 2 de Março de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*M. F. Correia.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

A FRAGATA-ESCOLA

O Sr. Correia pondera que a questão do local em que funciona a escola de marinha é de summa importancia, no que respeita á distribuição da instrucção profissional, que devem possuir os officios de nossa armada, para que della sejam lustre e gloria.

Com o intuito de ser informado do proposito do governo acerca deste assumpto, teve o orador a honra de apresentar á consideração do senado um requerimento, que foi por elle approvado.

Esperava obter esclarecimentos, que dessem a conhecer qual a opinião do governo sobre o local em que terá de estabelecer-se a escola de marinha.

Não obteve, porém, senão duas cópias de officios sem alcance, dirigidos ao nobre ministro em 16 e 17 do mez passado, officios que, pelo seu teor, não deixavam acreditar que se teria de fazer tão do prompto a transferencia para terra da escola de marinha.

Essas informações, que não são unicamente para não fatigar a attenção do senado, nada importam para o ponto principal da questão, que ora a que convinha ventilar. Aquellas cópias foram remettidas quando já o senado sabia, pelas folhas publicas, que a fragata-escola havia sido julgada inutil e estava fundada na Gambia em quatro pés de marnel; que os alumnos se achavam provisoriamente no edificio do arsenal de marinha, em que está estabelecida a bibliotheca; e, por ultimo, que o nobre ministro ordenara que se apromptasse, com toda a brevidade, o edificio da antiga intendencia, no mesmo arsenal, para servir de escola de marinha.

O Sr. JUNQUEIRA: — Escola de marinha em terra!

O Sr. CORREIA: — Esta transferência será por algum tempo ou é definitiva? Foi imposta pelas duras circumstancias que trouxe para o governo o máu estado da fragata-escola?

Crê que este ponto deve ser esclarecido; que deve o senado saber quaes as vistas do governo em relação á escola de marinha; o que pretende fazer definitivamente; por quanto tempo julga que a escola terá de ser conservada no edificio da antiga intendencia, e ainda se ella voltará para algum navio da esquadra, ou que fór adquirido pelo ministerio da marinha.

O ensino profissional da armada é objecto que deve merecer a solícita attenção dos legisladores, e tudo quanto se refere a tão melindroso assumpto cumpre seja tratado com maduroza.

Mas, as informações nada absolutamente adiantam; outras são necessarias, e, como o senado costuma sempre principiar os seus trabalhos sem a presença dos ministros, que aliás poderiam prestar de prompto informações, fór a ó que o orador sujeite á deliberação do senado o seu requerimento, resignado a só obter por escripto informações que até agora se recebiam sem perda de tempo e de viva voz; facilitando a retirada dos requerimentos apresentados.

Apressaa-se a manda o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por terem pedido a palavra os Srs. Moira de Vasconcellos e Junqueira, o seguinte

Requerimento

Requiro que, pelo ministerio da marinha, se poça ao governo a seguinte informação: quaes os motivos que determinaram a transferencia da escola de marinha para o edificio da antiga intendencia, e si essa transferencia prejudica a conveniente distribuição do ensino. — *M. F. Correia.*

A ESTRADA UNIÃO E INDUSTRIA

O Sr. Diogo Velho: — E' simplesmento para enviar á mesa o seguinte requerimento (16):

« Requiro que pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas se poça ao governo cópia das informações prestadas no corrente anno pelos fiscoes da estrada União e Industria e seus ramacs. — *Diogo Velho.* »

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

Comparceram depois de aberta a sessão os Srs. Luiz Carlos, Conde de Baependy, Moira de Vasconcellos, Visconde de Jaguaray, Silveira Martins, Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Diniz, Nunes Gonçalves, João Alfredo e Martinho Campos.

ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Entrou em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela v. II. 3

camara dos deputados, n. 101, de 1880, concedendo ao ministerio do imperio o credito que fór preciso para cobrir as despezas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo notar que, quando se poz em votação esta proposta, deixou de ser tambem uma emenda substitutiva da commissão, emenda que é apenas de redacção, mas que melhora sem duvida o projecto. A emenda está impressa; achá-se em discussão ao mesmo tempo com a proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedeu-se á votação, foi approvado o projecto substitutivo offerecido no parecer da commissão de orçamento.

Foi a proposta assim emendada adoptada para ser devolvida á camara dos deputados, indo antes a commissão de redacção.

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Viriato de Medeiros, Diogo Velho e Leôna Cavalcanti, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121, de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, creditos para diversas despezas especificadas na tabella C da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1870.

Vieram á mesa e foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Accrescenta-se ao art. 2º do projecto substitutivo da commissão:

74:230\$50 para desapropriações necessarias na estação marítima da Gambôa.

200:000\$ para o prolongamento da linha telegraphica do Coritiba á fronteira do Imperio.

130:000\$ assim de ser indemnizado Maximiliano Northman da importancia liquidada dos fornecimentos effectuados em 1880—1881 á ferro-via do Paulo Alfonso.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Os credores comprehendidos nos arts. 1º e 2º do projecto farão parte dos orçamentos de 1880 a 1881 e 1882, ficando autorizado o ministerio dos negocios da fazenda a effectuar as operações do credito que forem necessarias, na falta de sobras das receitas dos mencionados exercicios. — S. R. — *Dantas.*

O Sr. Correia pretendia começar manifestando sua satisfação pela doutrina que reputa constitucional o muito accommodada á

nosna forma de governo, estabelecida pela nobre comissão do orçamento ao p. recor ora sujeito á approvação do senado.

A honrada comissão com justo fundamento declarou-se contra o systema das onxortias feitas nesta casa em propostas de credito apresentadas pelo poder executivo e approvadas pela camara dos deputados, sem que esta cogitasse de semelhantes onxortias.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apóido.

O Sr. CORREIA:—Muitas vezes a proposta passa na camara dos deputados com somma relativamente insignificante e quando volta additada pelo senado vai inçada de avuladissimos acrescimos para realisação do despezas do que a camara aliás absolutamente se não occupara e nem pensara quando teve de considerar a proposta do poder executivo.

Proceeu ao orador que se ia entrar no systema que é seguramente o unico que devera ter sido adoptado e praticado na situação em cuja aurora se annunciou ao paiz a grata esperança de que imos entrar no dominio dos organos regulares!

Lin las palavras, son ora phrassas que do tal arto foram desfiguradas na pratica, que ninguem mais póde reconhecer as feições dessa encantadora miragom!

O nobre senador pela Bahia, apostolo dos grandes principios da verdade, *sacerdos magnus* da situação em que nos achamos...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quom é isto?

O Sr. CORREIA:—O Sr. Dantas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ah!

O Sr. CORREIA... o nobre senador pela Bahia veio revelar que continuava a sua adhesão, o seu apoio, ás tradições que pareciam estar desarrraigadas não só do seu espirito, mas tambem do seu coração. O coração, porém, ainda desta vez o arrastou, embora para perturbar os principios em materia de orçamento. Nenhum outro senador quiz assignar a emenda hoje apóida. O ministério tem dous representantes nesta casa, o nobre presidente do conselho e o nobre ministro dos negocios estrangeiros.

Até agora oram os ministros que apresentavam semelhantes emendas, porque sómente elles podiam conhecer das necessidades novas a que cumpria de prompto attender: mas o moigo coração do nobre senador pela Bahia, devass n esseo lugar a que não são accessivos ás vistas d os demais senadores: S. Ex. veio pedir um credito do que ninguem havia fallado, para pagar 130:000\$ ao Sr. Maximiliano Northman pelos fornecimentos feitos á via ferrea de Paulo Affonso.

Si o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça e interino do imperio, tivesso tambem estendido as suas vistas cheias de animação pelas salas do ministério da agricultura: e nellas houvesse feito soar o seu passo ligeiro e prompto, poderia acreditar-se que S. Ex. tivesso entre mãos essa liquidação, e que para desampenhar-se dos deveros do seu cargo viesse lembrar aos ministros actuaes, embora em momento menos opportuno, que deviam tratar do respectivo pagamento.

Mas o nobre ex-ministro da justiça e interino do imperio não teve um dia de matar a saudades do seu primeiro ministério. Começou de certo sua brilhante carreira ministerial na repartição da agricultura, mas nosso tempo Northman não fez fornecimentos.

O nobre ministro agitado pelas fibras sensíveis de seu coração é agora que acompanha o serviço do ministério da agricultura com interesse em nada inferior aquelle que ligou aos assumptos e affados á sua especial direcção até 21 de Janeiro.

Quom ouvia antes de hoje fallar aqui em liquidação do fornecimentos feitos pelo Sr. Maximiliano Northman á estrada do ferro de Paulo Affonso? No parecer apresentado ha dous dias pela illustrada comissão do orçamento, depois de ouvir o nobre ministro, não se dou conta de semelhante onxorta, não ha noticia desse credito de 130:000\$ para pagamento de fornecimentos feitos, nem que importassem elles realmento em 130:000\$, pois que nenhum documento, nenhuma prova existe do que se fizesso essa despeza.

Não attribuo o orador ao nobre senador a invenção da somma, mas é preciso não tratar o senador por semelhante fábria; cumpria justificar a emenda antes que fosse posta em discussão e antes mesmo de ser enviada á moza.

O orador foi forçado a fallar para pedir esclarecimentos que o habilitassem a discentir o assumpto.

O Sr. DANTAS dá um aparto.

O Sr. CORREIA:—Si o nobre senador, quando mandou á moza a emenda, annunciasso que queria fallar, de certo que teria preferencia.

Apesar de tudo espera o orador que a nobre comissão não desista do proposito que manifestou, ainda que a sua emenda substitutiva não seja approvada tal como foi apresentada, ainda que seja adoptada a emenda com a qual o senador acaba de ser sorprendido, e que de mais a mais se acha redigida de firma que ninguem sabe qual é o credito que vai ser acrescentado com essa somma, qual a verba da despez: que tem de figurar no balanço com tal acrescimo.

Concede-se com a emenda do nobre senador credito especial novo?

Si está na intenção do nobre autor da emenda, que sempre o orador suppoz mais sabedor das cousas que se passam nas differentes repartições do que qualquer outro senador, mas que não tinha por tão inteirado como acaba de mostrar-se, si está na sua intenção a concessão de um credito novo, declaro-o o nobre senador.

Não póde passar sem reparo o facto de declarar a nobre comissão que se entendeu com o honrado ministro da agricultura antes de elaborar o seu trabalho, e de não haver no parecer p. lavra que revele que se tratou dessa questão de fornecimentos e menos da somma precisa para o pagamento.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—O facto é completamente original.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' mais do que original.

O SR. DANTAS :—Não ha mais nada novo do baixo do sol.

O Sr. CORREIA estava, pois, persuadido de que começaria o seu discurso não só com palavras de louvor á nobre commissão por haver pugnado pela verdadeira doutrina, mas tambem ao governo por tel-a aceto. Não esperava passar pela surpresa de ainda encontrar a negação daquillo que julgava ter-se fixado á bou da regularidade do nosso systema financeiro.

A proposta do poder executivo em 1880 accrescenta-se agora, em 1882, o que não era possível esperar, assim como quem diz : « pois que nestas canoas cabem os outros passageiros embarquemos tambem este marinheiro. » (Amiaulos.)

Não importa que o novo tripolante seja pouco formoso.

E depois o que são 130:000\$ para uma nação como esta? Por que se ha de estar a regalar por uma insignificancia? Pague-se sem mais averiguação, sem os tramites regulares, ao Sr. Nothman, porque este senhor de boa fé confiou generoso ao governo, honrou-o e na sua confiança, fazendo-lhe os fornecimentos.

Lance-se, pois, na canoa mais este sacco; não sera de grande peso; e, si não for sufficiente um sacco para toda a quantia então recorra-se a um barril, que tem maior capacidade. (Riso.)

Mas isto não é regular. Porque si que o nobre ministro não declarou á commissão que necessitava desse augmento? Para que surprender o senado com tal emenda, apresentada sem que a acompanhem documentos que comprovem que os fornecimentos subiram á somma indicada?

Pensava que já se tinha conquistado um bom principio para o nosso systema parlamentar, de começarem na camara dos deputados as propostas para despesa.

Não gosta que se alarguem as attribuições do senado, que nunca lucta com usurpações porque depois lhe faltarão perante a opinião os meios de defender as suas prerogativas.

Si tivesse sido aceto sem disputa o bom principio apregoado pela nobre commissão, queria o orador adiantar alguma coisa no mesmo caminho, inspirando-se no relatório do tribunal de contas da Belgica, apresentado em Outubro do anno passado e agora chegado a esta corte, mostrando que ainda estamos longe do que convem, si ficarmos somente na doutrina da commissão, na qual de certo ella patrioticamente insistirá.

Em todo caso, como o assumpto é digno de consideração, creó o orador que o senado não levará a mal algumas palavras sobre elle.

O tribunal de contas da Belgica é creação constitucional. No art. 116 a constituição assim se exprime :

« Os membros do tribunal de contas são nomeados pela camara dos deputados pelo tempo fixado em lei. Este tribunal é encarregado do exame e liquidação das contas da administração geral e de todas as resonsaveis para com o thesouro publico. Vela em que nenhuma verba do orçamento de despesa seja excedida e nenhum transporte se effectue. Toma as contas das dif-

ferentes administrações do estado, e incumbelhe collhe todas as esclarecimentos e documentos de contabilidade para esse fim necessarios. A conta geral do estado será sujeita da camara com as observações do tribunal de contas. »

A lei organica da contabilidade publica na Belgica, data de 15 de Maio de 1840, ha 36 annos. Os principios que ella consagra e que alli se observam, que é o ponto capital, não tivo ainda o seu teor ensaio favoravel para a ostentação, por to de estar defendendo os principios preliminares.

Na Belgica existem o cumprimento as seguintes disposições. A lei annua do orçamento abre os creditos necessarios para as despesas proprias de cada respectivo exercicio (assi a disposição art. 15 da lei organica da contabilidade publica); os ministros (art. 16) não podem fazer nenhuma despesa, alem da determinada nos creditos abertos para cada um delles; o ministro da fazenda (art. 17) não autoriza pagamento de nenhuma ordem, senão quando relativo ao credito aberto pela lei do orçamento...

O Sr. AFFONSO CELSO :—Tudo isso está previsto pela nossa legislação.

O Sr. CORREIA :—A pratica é tudo.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Em materia de fiscalisação estamos mais adiantados do que todos os paizes da Europa.

O Sr. CORREIA :—Sabo que ha muito tempo temos leis optimas; mas, quando se trata da pratica, algumas vezes tem o orador da repolir a seus autores, como ainda ultimamente ao nobre senador pela Bahia, estas palavras do Tacito, historiador da prolixação d' S. Ex. : *Suorum legum auctoritatem ac subreptor*....

O Sr. AFFONSO CELSO :—Não é ainda uma aspiração, é legislação antiga nossa.

O Sr. CORREIA não se refere tanto aos principios consagrados na lei de contabilidade publica da Belgica, como á importancia que tem o tribunal de contas, para a pratica desses principios.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Um tribunal de contas como o da Belgica, seria impossivel no Brazil, com os nossos costumes politicos.

O Sr. CORREIA :—Esse é o motivo porque está tratando da questão: quer ver si conseguimos chegar ao bom regimen, ao mais garantidor.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Não creio nisso; e entre nós, ninguem quer servir gratuitamente.

O Sr. CORREIA :—Na Belgica os membros do tribunal de contas não servem gratuitamente.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Servem.

O Sr. CORREIA :—O tribunal de contas compõe-se do presidente, tres membros e um secretario, os quaes recebem vencimentos do Estado.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Não como membros do tribunal.

O Sr. CORREIA :—Como membros do tribunal unicamente, porque não podem porrener as camaras, nem exercer outro cargo.

O Sr. Affonso Celso:—Nenhum paiz tem melhor legislação financeira do que a nossa; a questão é executiva.

O Sr. Correia:—O art. 2.º da lei organica do tribunal de contas da Belgica dispõe:

« Não pôde ser membro nem de uma nem de outra camara legislativa, nem exercer algum outro emprego pelo qual percoba vencimentos pelos cofres do thesouro, nem ser directa ou indirectamente interessado ou empregado em nenhuma empreza ou negocio sujeito á contabilidade do Estado. »

Essa lei, que é de 29 de Outubro de 1846, marcava os seguintes vencimentos: ao presidente do tribunal, o honorario de 9,000 francos, e aos membros, assim como ao secretario, o de 7,000 francos. Posteriormente, a lei de 29 de Março de 1875 elevou esses vencimentos a 11,500 francos para o presidente e a 8,500 francos para os outros membros do tribunal. Si esses honorarios não são sufficientes, mais admiravel é o modo porque o tribunal desempenha o seu dever.

O Sr. Presidente:—O nobre senador está desviando-se da questão.

O Sr. Correia pede desculpa a S. Ex., mas não pôde absolutamente deixar de reclamar, porque, nesta occasião, até de politica geral poderia occupar-se, quanto mais de uma questão inteiramente ligada á dos creditos de que se está tratando.

O Sr. Presidente:—Está em discussão o credito.

O Sr. Correia:—E' justamente do credito, que se está occupando; está apreciando uma emenda offerecida de surpresa, no intuito de mostrar, que não é conforme aos bons principios do systema que nos rege.

O Sr. Presidente:—V. Ex. está analysando a lei da Belgica.

O Sr. Correia:—E' porque isso interessa no fim a que se propõe.

O Sr. Dantas:—Não foi surpresa, foi em occasião propria.

O Sr. Presidente:—Sou obrigado pelo regimento a chamar o nobre senador á questão.

O Sr. Correia responde que não pôde dizer que S. Ex. não é zoloso observador do regimento. Tanto houve surpresa que a commissão ignorava que teriamos de occupar-nos com isto.

O Sr. Dantas:—Não se segue que haja surpresa.

O Sr. Correia:—Em regra, este credito devia voltar á commissão, depois da emenda do nobre senador.

Si houvesse um tribunal de contas, como o da Belgica, que ainda ultimamente impugnou despesas levadas ao credito especial para os festejos com o quinquagesimo anniversario da independencia...

O Sr. Affonso Celso:—Seria elle o ministro.

O Sr. Junqueira:—O tribunal seria então o ministro.

O Sr. Correia:—Pardão...

O Sr. Junqueira:—V. Ex. tem fallado muito bom, mas nesta parte creio que não tem razão.

O Sr. Correia:—Oppondo-se o tribunal a lançar o—visto—na ordem do pagamento, si os ministros reunidos a mandarem cumprir sob sua responsabilidade, a resolução torna-se effectiva, pondo o tribunal o—visto,—com reserva. E foi o que aconteceu no caso a que se referiu.

O Sr. Affonso Celso:—A mesma coisa se dá entre nós.

O Sr. Junqueira:—Assim fazem o thesouro e as thesourarias. A thesouraria oppõe-se a um pagamento; o presidente manda fazer esse pagamento sob sua responsabilidade.

O Sr. Correia:—Assim é, mas em virtude de lei anterior.

O Sr. Affonso Celso:—Nenhuma paiz está mais adiantado nesta materia do que o nosso.

O Sr. Correia:—Qual a ordem de pagamento dada pelo governo ao thesouro, que ainda não fôsse cumprida?

O Sr. Affonso Celso:—Oh! Ha representações, impugnações, e, afinal, o pagamento não se faz.

O Sr. Correia:—O credito em discussão dá disto saliente exemplo, porque, havendo-se pedido ás camaras augmento do credito para as estradas do ferro do Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, e não tendo sido concedido, o governo não fez a despesa.

Eram estradas do ferro creadas em virtude da lei. Mas, no que se refere a estradas feitas em virtude de acto illegal do poder executivo, para essas não houve o mesmo embaraço, e as sommas foram fornecidas.

O Sr. Affonso Celso:—Já houve exemplo, no thesouro, da impugnação da ordem de um pagamento, e o ministro teve de retirar-a. O nobre senador por Minas pôde se informar si assim é ou não. E' muito commum que os pagamentos se não effectuem por estarem as verbas esgotadas.

O Sr. Correia:—Então é isto um arbitrio, o maior possível, porque em uns casos o ministro diz: « Não posso cumprir a ordem, porque o credito está esgotado »; em outros diz: « cumpria-se », embora o esteja.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Tomando a responsabilidade do acto.

O Sr. Correia:—Onde está a responsabilidade tomada pelo governo a respeito deste credito? Onde está o acto do poder executivo abrindo, irregularmente embora, credito extraordinario ou supplementar para essas estradas de Paulo Affonso e do Sobral?

A ordem foi dada por aviso, e o thesouro cumpriu-o.

O Sr. Castro Carneira:—Houve um decreto do poder executivo autorizando a construcção dessas estradas em circumstancias especiais.

O Sr. DANTAS :—Donde que esse credito não foi approved, não se fez despesa alguma.

O Sr. CORREIA :—Si não se fizeram despesas com as estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, fizeram-se com as de Paulo Afonso e do Sobral.

Um Sr. SENADOR :—Tinham-se começado a fazer ; e não se podia parar.

O Sr. CORREIA :—As outras tambem se estavam fazendo.

E já que se trata das attribuições do thesouro, e se disse que, ás vezes, elle oppõe-se ás ordens para pagamento, pergunta : foi o thesouro que se oppoz ao pagamento reclamado pelo Sr. Maximiliano Nothman ? tem o thesouro conhecimento dessa despesa ?

Uma voz :—Não tem.

O Sr. CORREIA :—Fez-se a despesa sem credito, sem que o thesouro soubesse, e, para que o pagamento se venha a regular, recorre-se ao expediente de apresentar-se uma emenda, que não julga regular.

Occupo-me em seguida o orador do credito de 150:000\$, pedido pelo governo, e concedido pela nobre commissão, como supplementar á verba —Estrada de ferro D. Pedro II, para pagamento de tubos para a canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha.

Não comprehendo como se pode um credito supplementar para a verba—Estrada de ferro D. Pedro II, assim de occorrer-se á despesa com encanamento d'agua para o edificio do novo matadouro.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' :—Não, senhor ; este encanamento d'agua foi para alimentar as machinas no ramal de Santa Cruz.

O Sr. CORREIA :—A quantia para esse fim é pouco avultada.

A grande despesa foi com o encanamento d'agua para o novo matadouro.

Entendo que esse credito devia ser dividido, indicando-se exactamente a somma despendida com o matadouro para ser concedida ao ministerio do imperio, e deduzindo-se a pequena importancia que se tornou preciosa para o serviço do ministerio da agricultura.

Mas essa é uma questão preliminar. O que é preciso ver é si o credito está no caso de ser concedido. Vai servir-se, para o exame desse ponto, do que encontrou no relatorio do ministerio do imperio, apresentado pelo nobre senador pela Bahia, autor da emenda.

Nosso relatorio lê-se o seguinte acerca do ponto, que occupa o senado.

« Não tendo sido votado o credito de 160:000\$ pedido pelo ministerio da agricultura, na ultima sessão da legislatura finda, para as obras de canalisação d'agua no edificio do novo matadouro, resolveu o meu illustrado antecessor, attenta conveniencia de não demorar a mudanção do matadouro, que as despesas respectivas fossem feitas por conta dos creditos do que dispunha o ministerio do imperio para occorrer á construcção do novo estabelecimento, sendo este ministerio opportunamente indemnizado

por aquelle das quantias assim applicadas ao serviço, o qual foi commettido á inspectoría geral das obras publicas da corte, e teve logo andamento. »

Deixando de lado o engano em que estava o nobre ministro quanto á somma do credito pedido, que é de 150 e não de 160:000\$, vê-se do relatorio que a despesa está feita pelo ministerio do imperio, e que resta simplesmente que o da agricultura indemnize aquelle da quantia despendida. Mas, trata-se de um exorcicio encerrado ; e o orador não encontrou prova de haver sido excedido o credito do que dispunha o ministerio do imperio, e pelo qual mandou fazer a despesa.

Onde, pois, a necessidade do augmento pedido ?

O serviço está feito ; foi pago pelo ministerio do imperio, que não reclama augmento do credito.

Um Sr. SENADOR :—O encanamento não é para o matadouro.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU' :—A obra foi feita de combinação entre os dous ministerios, o da agricultura e o do imperio.

O Sr. CORREIA, respondendo aos apartes, chama a attenção do senado para o relatorio do ministerio do imperio, no qual se encontram as palavras que acabou de ler. Acresce que o credito concedido ao ministerio do imperio para o novo matadouro ainda deixou margem para outras despesas. Ainda em 21 de mez findo, o engenheiro encarregado da obra diz ao nobre ministro do imperio o seguinte :

« Achando-se concluidas todas as obras complementares deste estabelecimento, pedidas pela Illma. camara municipal e executadas por conta do saldo de 231:216\$045, restante das obras de reparação e conclusão, que tambem estiveram a meu cargo, como me cumpre, levo o exposto ao conhecimento de V. Ex. »

Depois de feita a despesa com encanamento d'agua para o novo matadouro, ainda o credito deixou saldo com que se acudiriam a essas outras necessidades.

Quanto ao art. 1º, em discussão, nota-se ainda que o nobre ministro concordou com a suppressão de algumas das emendas que haviam sido offercidas pelo presidente do conselho e ministro da fazenda do gabinete de 28 de Março, quando, pela primeira vez, discutiu-se a proposta em 1880. Nada tem que dizer sobre esse ponto, porque as suppressões lhe parecem justificadas ; e, como têm de entrar em discussão os demais artigos da proposta, reserva para essa occasião as observações que os mesmos artigos suggerem.

O Sr. Alves de Araujo (ministro da agricultura) :—Sr. presidente, começarei agradecendo as palavras que dirigiu-me o nobre senador pelo Paraná, a primeira vez que apresentei-me n'esta casa.

Tendo o nobre ex-presidente do conselho requerido que o credito em discussão voltasse á commissão do orçamento, concordei, certo de que o modificariamos com os esclarecimentos

quo pretendia prestar a essa commissão, como o fiz na conferencia que aqui teve lugar.

Eliminamos, Sr. presidente, verbias importantes decretadas para as estradas do Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco. O nobre ex-ministro da agricultura, tão cedo roubado ao serviço publico e a patria (*opositos*), querendo dar maior incremento ao desenvolvimento das vias ferreas do Imperio, pediu ao poder legislativo que o habilitasse com os meios necessarios para que as despezas se fizessem de harmonia com o pessoal empregado, a importancia do serviço, o legitimos interesses que as reclamam.

Calculava elle, senhores, que esses creditos seriam votados no senado a tempo de produzir os resultados que a sua intelligencia, a sua actividade e o seu amor ao paiz antolhavam como necessarios ao mais rapido progresso da patria.

Entretanto sabe o senado o sabe o paiz que esses creditos não foram votados no senado, ficaram presos nesta casa; e a conducta do ex-ministro da agricultura foi a mais legal, a mais competente, e harmonisou-se perfeitamente com a lei e os principios fiscaes que regem essa materia.

Sou primeiro acto, senhores, foi mandar uma circular aos directores das estradas de ferro a que me referi, que se limitassem aos serviços que fossem estritamente precisos para a conservação e o custeio do que existia, e que por principio algum fossem excedidas as leis dos creditos autorizados e votados pelo parlamento. Foi assim que demonstrei á honrada commissão que não foram excedidos os organicos e os creditos votados pelo parlamento, e ella com essas informações dispensou esses creditos pedidos para o Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia.

Tenho aqui Sr. presidente, o aviso de 12 de Janeiro de 1881, que serviu de base á conducta dos directores encarregados das estradas de ferro; dizia o nobre ex-ministro da agricultura: (*Le.*)

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—Gabinete.—Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1881.

O governo imperial, cumprindo o seu dever e attendendo á necessidade de activar as obras em construcção nessa estrada de ferro, pediu em devido tempo os creditos para esse fim indispensaveis, desde que verificou a manifesta insufficiencia dos que para o exercicio corrente, foram decretados pela lei n. 2944 de 31 de Outubro de 1879.

Não tendo, porém, o corpo legislativo votado as quantias que, para o referido exercicio, foram reclamadas, ficando a proposta do governo em 2.ª discussão no senado, só resta a este ministerio submeter-se, observando fielmente a lei, ainda quando dahi resultem inconvenientes, pelos quaes não pôde o governo ser responsavel.

Nestas condições, cabe-me recomendar a Vm. que se cinja estritamente aos creditos votados na lei de orçamento vigente, devendo para esse fim dar inteira execução ás ordens expedidas por este ministerio, quando, antes de contar com a decretação do novo credito,

recomendou a Vm. que reduzisse a quantidade de obras, embora contrahidas, diminuindo o pessoal e tomando outras providencias.

Finalmente, fiquem Vm. informado de que é meu proposito não autorizar absolutamente despezas alguma excedente da que pelo poder legislativo foi decretada, salvo nos casos previstos pela lei.

Deus guarde a Vm.—*Manoel Ruarque da Maccelo.*—Sr. engenheiro chefe da estrada de ferro do Porto Alegre a Uruguayana.

Identicos aos engenheiros e chefes das estradas de ferro do Paulo Alfonso e Sobral, e prolongamento das de Pernambuco e Bahia.

Eis aqui, senhores, o aviso do nobre ex-ministro da agricultura; pareceu que perante o senado, a doutrina exarada e os principios nullo estabelecidos, são os mais inconcussos, não podem ser combatidos por modo algum. Foi essas condições que as diversas directorias contando com o proventido desenvolvimento ás vias ferreas, tiveram de estacar e limitar-se aos creditos votados. E' assim que nós observamos a administração publica do Brazil. Construindo estrada de ferro com pessoal numeroso e idoneo como fugirmos á responsabilidade de não tirar para as obras a precisa vantagem, dando incremento ás vias ferreas! A despesa com o pessoal é muito forte, e a despesa com o material e obra é muito fraca; tal conducta não consiste nos mais communs principios economicos.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—A despoza no exercicio de 1880 a 1881 ficou contida nos limites do orçamento, o pareço-me, senhores, que só honvros mereço o ministro cuja memoria nós ainda pranteamos. (*Apoiados.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Apoiado; é tudo em honvros do nobre ex-ministro.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Eu pouco desculpa á illustre commissão de orçamento adoptando as emendas que foram apresentadas pelo nobre senador pela Bahia; essas emendas, senhores, não cruelmente combatidas pelo nobre senador pelo Paraná.

Chamando elle principios constitucionaes em opposição a ellas, não pareço darem elles razão, nem ao nobre senador, nem á sua argumentação, e muito menos á conducta que tomou sempre o senado brasileiro a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE:—Nota a V. Ex. que a emenda é ao art. 2.º; pôde consideral-a em geral, mas a discussão propriamente dita da emenda deve ser no art. 2.º.

Lembro isso a V. Ex., assim de não entrar n'essa discussão.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Não, senhores, não entro na discussão da emenda, vou limitar-me á questão constitucional, apresentada pelo nobre senador; nada tenho por enquanto com o art. 2.º.

Sr. presidente, eu poderia oppôr á doutrina apresentada pelo nobre senador o nome de V. Ex., o nome do nobre senador pelo Ama-

zonas, quando aqui em 1874 apresentaram um projecto concedendo a garantia de 7% sobre o capital adicional de 400.000 libras sterlingas, para a estrada de ferro de Madeira e Mamore, tão lamentavelmente negligenciada; eu poderia apresentar o exemplo e o nome do nobre senador que senta-se á esquerda do nobre senador pelo Paraná, quando em 188, ao credito de 4.000.000\$ para o melhoramento do material da armada, mandou uma emenda consignando igual somma para o melhoramento do material do exercito; eu poderia apresentar a conducta do senado brasileiro, quando em 1873 iniciou a disposição que prorogou a lei do orçamento a mais um exercicio além do votado.

Eu poderia argumentar com o procedimento do senado brasileiro, quando 1871 iniciou a disposição, mandando applicar uma emenda para a despoza com 3.000.000\$ cada anno á construcção das estradas de ferro do Pernambuco, Bahia e S. Paulo. Mas não tendo, como ministro do estado, assento em qualquer das casas do parlamento, não me cabe competencia para discutir esta materia.

O Sr. DANTEAS:—São aostos com que pôde argumentar.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Si eu quizesse referir-me aos precedentes e á norma commum e regular que tem sempre observado o senado brasileiro, tendo em consideração a constituição do imperio, eu ainda mostraria, senhores, que, pela phrase com que se manifesta a constituição, o senado deve esporar da camara dos deputados o que della é privativo, mas ante a pratica constante e invariavel desta casa, não desejaria enxergar restricções ao que define sua conducta, restricções que no momento viriam entorpecer o serviço publico. Mas, deixo a sabedoria do senado firmar outras normas, si entender que são mais convenientes e uteis á administração e principios constitucionaes.

Volto ao credito apresentado pela nobre commissão do orçamento.

A primeira verba se refere ao jardim do campo da Aclamação. Eu entendo que ao governo incumbe, mais do que nos particulares, manter o credito de que sempre tem gozado, momentaneamente quando, por deficiencia dos meios votados em lei não se acha habilitado para occorrer de prompto ao pagamento das despozas effectuadas. Sou dever obrigado a cumprir religiosamente os compromissos que huja contraído.

Neste caso se acham as despozas feitas pelo Sr. Glazion no jardim do campo da Aclamação. O Sr. Glazion fez-me sciento que achava-se na situação de não poder mais occorrer ao custeio desse estabelecimento; seus serviços elle os offerece sem restricções; mas seu credito é limitado.

O senado comprehendendo que o jardim, situado em frente desta casa, deve occasionar avultada despoza; toda ella foi effectuada á custa d'esse digno cidadão, que ha 18 mozes paga os operarios e manda-me as contas!

A nobre commissão, á vista das informações que prestei, observou que no exercicio de 1880

—1881 a despoza não elevou-se a 18.800\$, para comprehendor o prazo do periodo de 15 de Setembro de 1880 a 30 de Junho de 1881 em que o jaslin passou da ministerio do Imperio para o da agricultura, nove mozes e meio, e assim foi ella de 34.800.6310.

A nobre commissão concorda com o credito supplementar de 150.000\$ á verba—estrada de ferro D. Pedro II—destinada ao pagamento dos tubos encomendados para o encanamento das aguas do rio da Prata do Montanha.

A encomenda foi feita em 1879, esgotado o credito da lei n. 2079 de 21 de Outubro de 1875, não pôde o thesouro cumprir o artigo de 12 de Setembro de 1879, que mandou pôr na delegacia de Lourenço a quantia de 150.000\$ 000.

Seguem-se as verbas especiaes de 333.580\$ para a construcção da estrada de ferro do Paulo Afonso, e de 4.9800\$ para a do Cambéim a Sobral.

Se presidente, a emenda apresentada pelo meu amigo, o nobre senador pela Bahia, diz que os creditos comprehendidos nos arts. 1.º e 2.º do projecto farão parte do orçamento de 1880—1881 e 1881—1882. E julgava que na conferencia que tive com a nobre commissão do orçamento fora assáz explicito a respeito d'esse ponto; mas vejo que no projecto unicamente se trata do credito para o exercicio já encerrado, de 1880—1881.

Seria contraditorio si pedisse o credito de 333.580\$ para um exercicio já encerrado, quando vouho atiançar que não preciso de um credito que não gastei naquelle exercicio, cuja despoza pouco excedeu a 90000\$. Esse credito destina-se para o exercicio corrente.

No rigor do exa.me fiscal eu diria á nobre commissão que para o exercicio de 1880—1881 sómente necessitava, não de 333.500\$, mas de 9.792.458.

O Sr. JENQUERRA:—Assim se deve fazer.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—E' por isso que o nobre senador pela Bahia declara na emenda que o credito apresentado pela nobre commissão comprehendendo os exercicios transactos e corrente.

O Sr. JENQUERRA:—E V. Ex. já sabe quanto se despende no exercicio corrente?

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Não posso affirmar qual se'a precisamente a quantia. Mas, note o nobre senador, que para 1880—81, já o nobre presidente do conselho declarou ao senado o modo como se tem feito a despoza. Para o exercicio de 1881—82, foram destinados da verba—obras publicas—200.000\$, para cada uma das estradas, e assim si pôde acudir a pressão em que se viu a administração. V. Ex. comprehende, o que se pôde fazer em obras taes, com tão limitada quantia. Melhor é mandar fechar as officinas, e depois passar a fazer o a estrada pelo leito da estrada, para se començar a vida nova, quando o parlamento decretar os precisos fundos.

O Sr. CORREIA:—Faz-se o transporte do verba, depois do prohibido.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Permitta o nobre senador, que lhe diga, que o transporte de verba, teria admento logar do 9º mez em diante, si ainda fosse permitido.

O Sr. DANTAS:—O credito ia ser votado, quando circumstancia superior obsteu a votação.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Eu não peço augmento de verba; as verbas apresentadas pela nobre commissão sejam as que constam do projecto substitutivo; o que quero unicamente é facilitar essa operação, é fazer com que no thesouro se possa escripturar esse dinheiro realmento gasto, e que não pôde ser considerado como transporte de verbas, porque foi gasto em obras para as quaes não passou credito algum e, nem no orçamento para o corrente exercicio, não havendo no orçamento credito para ellas, o governo terá de mandar fechar as officinas.

O Sr. DANTAS:—O orçamento não cogitou n'isso.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Porque se contava que o credito passasse em tempo util.

Eu, Sr. presidente, poderia responder immediatamente, desejava fazel-o, ao nobre senador pelo Paraná sobre a alta critica que S. Ex. fez da divida de Northman, mas o nobre presidente do senado avisa-me, com toda a razão, de que isso pertence á discussão do art. 2º; aguardo-a portanto, e terei o maior prazer, não só em dar ao senado todos os esclarecimentos que possuir, como em mandar vir todos aquelles que se fizerem precisos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra em primeiro logar o Sr. Viriato de Medeiros, mas antes de a dar entendo do meu dever, como presidente do senado, rectificar uma inexactidão que pôde prejudicar o credito desta camara.

Diz-me o nobre ministro que os creditos tinham ficado presos no senado.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Por ter acabado o periodo legislativo.

O Sr. PRESIDENTE:—Era uma sessão extraordinaria e, si o senado não tomou conhecimento destes creditos, foi porque o governo encerrou a sessão.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Sr. presidente, voto, não só pelos creditos de que trata a proposta do governo, como principalmente pelas emendas, porque, si o senado as rejeitasse, as estradas do ferro de Sobral e Paulo Afonso ficariam completamente perdidas, todas as despezas até agora feitas com ellas seriam em pura perda, e o paiz não pôde absolutamente supportar que não produzam o esperado effeito as quantias gastas para fim tão util, qual o que se teve em vista quando aquellas estradas foram decretadas. Seria uma grande falta do meu honrado amigo, o Sr. conselheiro

Causação de Sinimbu, si não as tivossem mandado construir.

Com ellas nada mais se fez do que dar trabalho, dar tudo quanto era necessario para se viver em provincias onde haviam doze mil de milhares de homens validos, mas que morreriam á fome, si não se lhes desse emola, e meu nobre amigo preferiu dar-lhes trabalho honrado.

Têm servido de cavallo de batalha contra o ministerio 5 de Janeiro essas duas estradas, ou antes tres, inclusive a de Baturité; mas não houve ainda obra em que os dinheiros publicos fossem mais bem empregados do que n'ellas. Foram decretadas sem lei, é certo, mas a lei não podia prover a socca que devastou, não só o Ceará, mas o sertão de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas, o norte inteiro emfim.

O Sr. PRESIDENTE:—Perdoe-me o nobre senador, sou obrigado a chamal-o ao ponto da questão. O nobre senador vai reviver uma questão que já nos levou muito tempo.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Quero edmente justificar o procedimento do meu honrado amigo senador pelas Alagoas, mandando construir essas estradas que têm sido aqui constantemente o ponto pelo qual mais se tem procurado atacar o ministerio 5 de Janeiro. Si houve algum que concorresse para isso, digo com franqueza, fui eu, que muito pedi a S. Ex. que o fizesse.

(*Cruzam-se diversos apertes.*)

O Sr. PRESIDENTE:—V. Ex. vê já quantas reclamações vão apparecendo.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Pois bem, calo-me e esperarei a occasião opportuna.

O Sr. PRESIDENTE:—V. Ex. pôde justificar o credito.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Já declarei que dou meu voto, não só ao credito pedido na proposta do governo, como principalmente as emendas, porque sem ellas vai perdor-se grande somma empregada nas estradas a que me tenho referido.

O Sr. Ribeiro da Luz deseja saber do Sr. presidente, si antes de discutir o credito, pôde dirigir ao honrado ministro da agricultura algumas perguntas sobre as providencias tomadas pelo governo para reparar os estragos, que acaba de soffrer a estrada do ferro D. Pedro II.

Respondendo o Sr. presidente affirmativamente, prosegue o orador mostrando a necessidade de acalmar a inquietação publica tanto na côrte, como nas provincias do Rio, Minas e S. Paulo, informando o governo qual a extensão dos estragos, quaes as providencias tomadas para a sua immediata reparação, e em que prazo se pôde contar com o restabelecimento das communicações.

Nota que a imprensa se tem calado inteiramente sobre o assumpto, tendo apenas o *Jornal do Commercio*, ha quatro ou cinco dias, noticiado serem notavos os estragos entre as estações do

Queimados e Belém, e limitando-se, quanto aos da Serra, a dizer que eram muito importantes, sem todavia adiantar mais esclarecimento algum, o não tendo dado depois nenhuma outra informação.

Por isso, como representante da provincia de Minas, uma das mais interessadas, da livre communicação da estrada de ferro, pede ao honrado ministro de as necessarias informações a esse respeito.

O orador tem sido informado de que não tem havido a necessaria actividade da parte da administração da estrada de ferro. Dispondo ella de mais de 700 jornalheiros, continuam estes disseminados por toda a extensão da linha a fazerem reparações, quando o bom senso indicava que deviam estar todos concentrados, primeiro no reparo dos estragos desde a corte até Belém; depois dahi até á Barra do Pirahy, para posteriormente tratarem dos dous ramos da Parahyba abaixo e acima.

Foi informado mais de que o honrado ministro da agricultura, indo ha poucos dias verificar os estragos entre Queimados e Belém, encontrou um numero de trabalhadores muitissimo limitado. E a verdade é, que tendo cessado as chuvas, ha 6 ou 7 dias, ainda as communicações não estão estabelecidas com a estação de Belém, e nem ao menos se sabe de que natureza são os estragos soffridos na Serra, quando se diz serem de natureza a não poderem reparar-se dentro de um mez.

Espera que o nobre ministro diga alguma coisa, ao menos para aquietar os consumidores dos generos da primeira necessidade, que vêm das provincias de Minas e S. Paulo, e para que no interior saibam os productores, que podem contar com os meios de communicação para a remessa dos seus productos, sem ter de voltar ao antigo systema do burro com a classica cangalha, o que ainda assim se não poderia conseguir em um dia, por terem nesse caso os lavradores que fazer aquisição de animaes.

Passando a tratar do credito, declara ao illustre ministro que a commissão nenhuma duvida teria em passar para o exercicio de 1881 a 1882 os creditos relativos ás estradas de ferro de Paulo Afonso e Camocim, mas, si bem se recorda, o nobre ministro n.º solicitou da commissão semelhante transferecia.

O Sr. ALVES DE ARAÚJO (*ministro da agricultura*):—E' porque não me fiz entender bem; mas é esse o meu pensamento.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ diz que o que inferiu da conferencia que teve a commissão com o nobre ministro foi que, no exercicio de 1880-1881 se tinham feito, com as duas estradas de Sobral e Paulo Afonso, despezas superiores á verba assignada, e que, portanto, eram necessarios os dous creditos. Mas si não são precisos, podem transferir-se para 1881-1882.

N'essa hypothese, porém, perguntará ao honrado ministro si já não mandou verificar quaes as despezas, que realmente se tem a fazer no exercicio corrente, e no de 1881-1882?

Parece-lhe de necessidade que o nobre ministro mande proceder a minucioso exame sobre o assumpto, e diga, com exactidão, a somma de

que precisa para cada uma daquellas estradas, e si dispensa inteiramente os creditos para o exercicio de 1880 a 1881.

Referindo-se, em seguida, ao credito de 150:000\$ para a verba—Estrada de ferro D. Pedro II— com applicação ao pagamento dos tubos para a canalização das aguas do Rio da Prata de Mondanha, expõe largamente o motivo desse credito, que constituo o art. 1.º do projecto substitutivo da commissão; e, passando a occupar-se do credito de 333:000\$ para a ferro-via de Paulo Afonso, faz sobre esta muitas considerações, mostrando as condições em que poderá ser vantajosa, e pergunta ao nobre ministro si pretende no presente exercicio ou no de 1881-1882, concluir a estrada até Jatobá para que dahi se possam prolongar as communicações até Sobradinho, não podendo a estrada, na opinião do orador, ser proveitosa á lavoura daquellas regiões sem este complemento.

Mas se o nobre ministro quizer terminar a estrada no exercicio, que está a encerrar-se, ou no seguinte, terá de pedir credito ao corpo legislativo para a desobstrução dos obstaculos, que offerece o Rio S. Francisco desde Jatobá até ao Sobradinho.

Sobre a estrada de ferro de Camocim ao Sobral faz ainda algumas considerações a respeito da necessidade do credito, pedindo ao nobre ministro exactas informações para que a commissão possa mandar as competentes emendas; e, em seguida, occupa-se da verba pedida para o custeio do jardim do campo da Acclamação, justificando o modo por que procedeu a commissão.

Passando a tratar da questão constitucional, justifica os escrúpulos da commissão, quando deixou á sabedoria do senado o resolver si as propostas, convertidas em projecto pela camara dos deputados, concedendo creditos ao governo, podem ser alteradas pelo senado por meio de emendas, elevando os creditos votados, ou votando creditos novos para o mesmo ou para diferentes ministerios. Pareceu á commissão que esse proceder não era muito conforme com a doutrina dos art. 53, 54 e 55 da Constituição do Imperio, e, para sustentar essa opinião o orador entra em largas considerações, mostrando por fim que qualquor augmento de despeza votado agora terá de ser pago por meio de operações de credito, que obrigarão a novos impostos para pagamento dos respectivos juros ou aggravarem-se os já existentes, o que é má, seria privativa da camara dos deputados.

Sabe que tem havido exemplos em contrario, mas não se perde o tempo em recordar a boa doutrina e voltar-se á sua observancia.

Observa ainda que o illustre antecessor do nobre ministro da agricultura, quando pediu os creditos para aquellas estradas, não só fez um minucioso relatório, como demonstrou claramente a indispensabilidade das sommas pedidas. Entretanto, as actuaes emendas, sem proposta do governo, sem relatório, sem esclarecimentos, autorizam uma despeza muito superior á que pediu aquelle illustre ministro, com proposta e esclarecimentos annexos. Este systema será commode para os ministros, mas não está de accordo com o systema que nos roge.

Voltando ainda a tratar do credito para o jardim do campo da Acclamação, diz que essa verba é nova, pois que não havia o jardim, quando se votou a lei do orçamento; ora, portanto, o caso de se ter aberto credito extraordinario, conforme o disposto no § 6º do art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850.

Concluindo, pede ao nobre ministro que examine minuciosamente a questão dos creditos para as estradas de ferro de Sobral e Paulo Affonso, declarando si devem elles ser passados para o exercicio de 1881—1882, e tambem si a verba para pagamento do empreiteiro, a que se refere a emenda, está comprehendida no credito pedido para a estrada de ferro do Paulo Affonso, ou si, para esse fim, é preciso elevar o credito.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, a presente discussão suggere-me muitas observações, principalmente depois que o nobre ex-presidente do conselho, querendo defender estes mesmos creditos, apresentou theorias corroboradas a respeito do despendio dos dinheiros publicos.

V. Ex. se ha de recordar de esse facto, e de que o nobre ex-presidente do conselho, cuja ausencia lamento n'esta occasião, concluiu suas observações com um requerimento de adiamento para que voltasse o credito á commissão afim de reduzi-lo a proporções razoaveis, visto como se apresentava aqui um credito de quantias immensas, e, entretanto, não se sabia si estas quantias tinham sido gastas; tinha-se passado mais de um anno e tudo estava mudado.

Essa circumstancia fez com que eu não respondesse logo á theorica do nobre ex-presidente do conselho a respeito da facultade que tem o governo de despendar os dinheiros da nação e depois procurar justificar esse despendio com a razão de utilidade publica. Nesta occasião não vou instituir um grande debate a tal respeito, porque a hora está adelantada e ha outras observações a fazer sobre este artigo e o seguinte; entretanto não posso deixar de lavrar um protesto contra semelhante doutrina, que consiste em fazer gastar muito dinheiro do estado para depois dizer ao parlamento: «o governo procedeu na melhor fé, ahí estão essas obras que são uteis e necessarias.»

O Sr. Dantas:—E' traducção muito livre.

O Sr. Junqueira:—E' no pé da letra.

O Sr. Silveira da Motta:—E' littoral.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Não só littoral, como reproduzida todos os dias, e ainda hoje. Assim não aprendemos nada.

O Sr. Junqueira:—Ora, em vista disso acho que o papel da opposição deve ser fiscalizar completamente o dispendio desses dinheiros.

Não devemos estar rogando com o governo quando abriu um pequeno credito, porque não se pode governar sem procurar realizar aquelles actos que o poder legislativo decreta; e, si na realização desses actos houve um pequeno excessos, que não estava nas provisões de poder

legislativo, por que razão havemos de estar rogando uma pequena quantia? Mas não é esse o caso; o systema opposto inaugurou-se como regra, e é contra isto que devemos protestar.

E' commode governar no systema que aqui já se chama napoleónico: fazer grandes estradas grandes obras publicas, etc.; mas o orçamento vai pelos aros. Por isso me oppuz naquella occasião e votei para que fosse á commissão o credito.

Pedi mais que se ouvisse o governo, porque queria que o ministerio da agricultura desse sua opinião por escripto para sciencia de nós todos, o que não fosse somente ouvido pela commissão. Mas assim o que se venceu? Foi um requerimento strategico...

O Sr. Dantas:—Requerimento leal.

O Sr. Junqueira:—A palavra — estrategia applica-se á astucia parlamentar. Requeire-se que se abafasse o debate e fosse tudo remetido á commissão, e assim se fez.

A commissão teve uma entrevista com o nobre ministro da agricultura, como diz no proemio do seu parecer, e fez um trabalho que parecia estar inteiramente de accordo com S. Ex.; entretanto, dous factos notaveis, que se deram hoje aqui, revelam que não houve essa harmonia da parte do nobre ministro, ou que, pelo menos, as informações dadas por S. Ex. foram inteiramente deficientes.

O primeiro facto é a apresentação de uma emenda assignada pelo nobre senador por minha provincia, ex-ministro da justiça, consignando quantias para pagamento de serviços que não tinham sido contemplados no credito primitivo; o segundo facto, muito interessante, é que o nobre ministro, quando fallou ha pouco, referindo-se aos dous creditos especiaes para as estradas de ferro do Paulo Affonso e Sobral, declarou que não precisava desses creditos.

Para a primeira pede a proposta o credito de 333:580\$503 e para a segunda 408:148\$229, total mais de 700:000\$; entretanto, o nobre ministro disse ha pouco que não precisava desses creditos. E' cousa seria, grave. Da camara veio esse pedido, esteve aqui em discussão, o nobre ex-presidente do conselho fallou sobre a materia, esta voltou á commissão do orçamento, o nobre ministro da agricultura teve uma entrevista com essa commissão, e os creditos permaneceram do mesmo modo; entretanto, hoje, S. Ex. disse aqui que não precisa desses creditos, que para o exercicio de 1880—1881 são desnecessarios, que para esse exercicio basta para cada estrada a quantia de 9:000\$!

Portanto, Sr. presidente, para que o debate se encaminhe bem, e a votação seja logica, eu pediria ao nobre senador pela minha provincia que completasse sua obra de guiar o ministerio por esta vereda parlamentar, mandando uma emenda no sentido de reduzir esses dous creditos, na importancia de setecentos e tantos contos, a 18 ou 20:000\$, porque realmente para o publico, para o paiz não será agradável o voltarmos setecentos e tantos contos, quando são apenas precisos 18 ou 20.

Seria, por conseguinte, uma votação defeituosa, e, como não quero contribuir para esse defeito, desejo que o nobre ex-ministro da justiça complete por hoje sua obra, seja um Cyrinus verdadeiro: peço-lhe que mande uma emenda a essas duas verbas reduzindo-as ás proporções mínimas de que fallou o nobre ministro da agricultura.

O Sr. CORREIA : — Desde que se sabe qual é a despesa de 1880—1881, é preciso dar unicamente a somma exacta.

O Sr. JUNQUEIRA : — O Sr ministro da agricultura dará a somma exacta ao nobre senador pela minha provincia, e S. Ex. apresentará a a emenda, que o senado naturalmente votará. Por consequencia, a população ficará mais satisfeita, ainda que passageiramente, vendo que não se trata de 700:000\$, mas apenas de 10 ou 20:000\$000.

Mas ainda sobre estas duas verbas, em que já tenho fallado em outras occasiões, o nobre senador pela provincia do Ceará, recentemente entrado nesta casa, fez o elogio das duas estradas, e disse que o ministerio 5 de Janeiro tinha feito muito bom em empregar aquella gente faminta em uma obra publica desta ordem.

Sr. presidente, não penso assim; posso estar em grande erro...

O Sr. LEÃO VELLOSO : — E está mesmo.

O Sr. JUNQUEIRA : — ... mas penso que o governo do paiz está completamente armado, com a nossa legislação, para socorrer os flagellados, seja qual for a origem do flagello: fome, secca, incendio, inundação, qualquer catastrophe, enfim. Pela nossa legislação, o governo tem meios de acudir, e elle que empregue taes meios. Si o parlamento estiver fechado, o governo tem a faculdade de abrir creditos extraordinarios para salvar os cidadãos brasileiros que estiverem a braços com a peste, a fome ou inundação: porém só para esses casos e nunca para decretar obras, por mais uteis que sejam.

Recordo-me do que, aqui neste logar mesmo, um illustre senador, que muito brilho deu á tribuna, o Sr. Zacarias de Góes, sustentou com toda a energia esta mesma opinião, isto é, que o governo póde gastar até o ultimo vintom em socorrer os famintos e os que forem victimas de qualquer catastrophe; mas nunca decretar obra alguma, como estradas de ferro, porque estas só podiam ser decretadas pelo poder competente.

O Sr. CASTRO CARREIRA : — Mas aquillo era um facto excepcional; era uma calamidade.

O Sr. JUNQUEIRA : — E' exactamente o que estou dizendo. Quando se dão factos excepcionaes ha meios na legislação para acudir-lhos.

Sr. presidente, nós costumamos attribuir á deficiencia da legislação aquillo que não é senão a falta dos homens. As nossas leis são excellentes. A nossa legislação financeira é uma das mais adiantadas, estou de accordo nisto com o nobre senador por Minas, que senta-se perto de mim. Não ha duvida, todos os casos estão bem prevenidos n'ella. Nós andamos

outr'ora ás apalpadellas, mas hoje achamo-nos em outras condições. E neste ponto peço licença ao outro nobre senador por Minas, que acabou de fallar, para dizer-lhe que não concordo com a sua doutrina em relação á abertura de creditos extraordinarios.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — A lei de 1850 era uma legislação ainda na infancia. Por ella o governo podia abrir creditos extraordinarios e supplementares a seu talante; depois podia fazer transportes de verbas, como quizesse e entendeu, por tudo quanto não estivesse no orçamento. Mas isso cahiu.

V. Ex. sabe que as idéas foram caminhando, e, quando em 1862, na França, conheceu-se o abysmo em que o paiz se despenhava, financeiramente fallando, e que houve o celebre relatorio do ministro, Fould, e que nós tambem abrimos os olhos, e na lei do orçamento de 1862 restringimos a abertura dos creditos supplementares. Mas isto, não tendo sido bastante; em 1873 se fez um roloque; e em 1877, por iniciativa do nosso nunca assás chorado collega o Sr. Visconde do Rio Branco (apoiado), em luminoso parecer que aqui existio, mostraram-se os perigos desse systema e o remedio que lhe devia ser applicado. Em virtude disto, votou-se na lei do orçamento daquelle anno, uma disposição que resolve toda a questão.

No art. 25 da lei de orçamento votada nesse anno lê-se o seguinte:

« Fica abolida a faculdade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei do orçamento. »

Foi uma grande conquista, porque a faculdade de transportar sobras de umas para outras verbas era uma porta aberta para grandes abusos. Todo mundo sabe que ha muitas verbas que nunca se esgotam, e então transportando-se o saldo destas verbas á vontade do governo; podia isto dar logar a grandes arbitrios.

No § 1º do citado artigo dispunha-se o seguinte:

« § 1.º Os creditos supplementares não poderão ser abertos senão no caso de serem urgentes as despesas a que foram destinados. »

« 2.º Os creditos extraordinarios, fora dos casos exceptuados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, sómente são permitidos para occorrer a serviços que não puderem ser provistos na lei de orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até á decretação de fundos pelo poder legislativo. »

Veja o senado que ahí diz somente:—serviços que não pudessem ser provistos.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA : — Ora, perante a perspicacia, a sabedoria do poder legislativo raramente se póde dar o caso de não ser prevista despesa que possa ser urgente.

Por consequencia, não façamos a minima injuria ao poder legislativo no Brazil; quando elle não attende no orçamento a um serviço e não consigna depois verba para elle, é porque não reputa urgente esse serviço, nem o podia prover.

Tal é a disposição deste paragrapho.

Por consequencia, quaos são os casos de credito extraordinario?

São sómente aquelles da lei de 1850, por soccorros publicos.

O Sr. RIZZINO DA LUZ :—Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :—O mais é um grande perigo, dar ao governo a faculdade de abrir creditos extraordinarios, e não ser por defesa do paiz ou em um caso urgente de calamidade publica. Sómente debaixo desta excepção é que é permittida a abertura de creditos extraordinarios.

O Sr. AFFONSO CELSO :—E' hypothese prevista no § 4º da lei de 1850.

O Sr. JUNQUEIRA :—Estes casos todos estão previstos; tudo o mais é arbitrio e grande arbitrio.

Por consequencia, quando nós tratamos dessas duas estradas, além da de Paulo Affonso, por mais que pese aos illustres collegas, senadores pelo Ceará, cuja dedicação á sua provincia eu louvo, comprehendendo muito bem o ponto de vista debaixo do qual SS. EEx. defendem a medida, ainda em relação a essas duas estradas, digo, o acto do governo foi duplamente attentatorio das leis, porque foi prevista no orçamento esta despesa. O poder legislativo já tivera conhecimento dessas obras e marcara para ellas uma quantia que não podia ser excedida. Entretanto, o governo excedeu!

Já agora a questão não é com o ministerio de 5 de Janeiro, que entendeu que, diante da calamidade da secca, devia ordenar a factura daquellas estradas; a questão agora é com os successores desse gabinete, porque a questão estava avocada ao poder legislativo, e o poder legislativo lho tinha marcado uma quantia certa e determinada para o andamento das obras, quantia que não podia ser excedida.

Estas estradas deixaram o regimen discricionario e passaram para o regimen legal; houve deliberação, a este respeito, do poder legislativo, quanto á sua continuação, e nessa deliberação, por consequencia, o governo não podia tocar, não podia alterar, e, no entretanto, alterou, gastando de mais no exercicio de 1880—1881 333:000\$000 em uma e 408:000\$000 em outra estrada, a das Alagoas.

E' isto o que combatemos, Sr. presidente; é porque não quero que o nobre ministro da agricultura venha dizer agora: não precisamos do tanto; quereis ser de uma generosidade que não aceito! E porque? Porque, é preciso que o senado saiba, que esse dinheiro, infelizmente, foi gasto; o limite marcado pelo poder legislativo foi excedido e é por esta razão que eu digo que o governo dispendeu esta somma de uma fórma duplamente illegal...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :—... porque excedeu o orçamento que o poder legislativo marcara, e, ainda mais, segundo a confissão do nobre ex-presidente do conselho, fez a despesa pela verba—Obras publicas—effectuando um transporte abusivo e illegal.

Eis aqui porque nós fallamos. Si temos na legislação todos os meios de legalizar quaesquer actos, mesmo quando seja preciso um *bill* de indemnidade, porque motivo usou o governo do arbitrio de mandar fazer esta despesa pela verba—Obras publicas—, transportando assim desta verba para aquelle credito especial a quantia 700 e tantos contos, e quando os transportes de verbas estão expressamente prohibidos em leis anteriores e ainda nesta, no art. 25, que diz:—*fica abolida a faculdade de transportar sobras de umas para outras rubricas da lei do orçamento!*

O Sr. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura):—Mas, veja V. Ex., que não ha duas verbas, ha uma só.

O Sr. JUNQUEIRA :—Portão; desde que o poder legislativo avocou a si essas estradas de ferro do norte, e marcou um credito especial, que consta da tabella C da lei do orçamento, não podia o nobre ministro amalgamar essa tabella com a verba ordinaria do orçamento...

O Sr. DANTAS :—Mas n'este exercicio não ha verba.

O Sr. JUNQUEIRA :—Está enganado: ha verba... Ah! está um grande perigo...

O Sr. DANTAS :—Note que não ha verba.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :—E esta é a decantada verdade do orçamento!

O Sr. JUNQUEIRA (dirigindo-se ao Sr. presidente):—V. Ex. me faz o favor de mandar a lei do orçamento de 1879—1880!

Si, porventura, na lei do orçamento para o exercicio de 1880—1881 não houvesse verba nenhuma destinada para construcção dessas tres estradas de ferro, o governo não podia continuar no arbitrio de mandar fazer obras; caso haja verba, como affirmo; muito menos pode amalgamar a verba da tabella C com a ordinaria do orçamento para *obras publicas*, e mandar fazer o pagamento daquellas com o dinheiro dado para estas. Esta junção é illegal e hybrida.

Portanto, são estas os motivos por que temos fallado a respeito dessas estradas de ferro do norte; não é porque, em geral, ou o alguns collegas, que nos temos occupado com isso, entendamos que uma estrada de ferro não é uma coisa util. Não; pensamos que é muito util, ainda mesmo quando ella não una duas centros importantes de população...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :—Ainda quando não dê renda.

(Ha outros partes.)

O Sr. JUNQUEIRA :—O nobre ministro faça o favor de ler na lei do orçamento feita para o exercicio de 1880—1881 a tabella C, que a acompanha; lerá ahí o seguinte:

« Art. 23 da presente lei: *Construcção das estradas de ferro de Dourados, Sobral e Paulo Affonso 2.300:600\$, sendo 900:600\$ para a primeira e 700:000\$ para cada uma das outras.*»

O Sr. DANTAS :—Mas quanto ao exercicio de 1880—1881, não ha duvida.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—No de 1881—1882 é que não ha credito.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E o Sr. Ribeiro da Luz acabou de dizer isto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas faça o favor de ler esta lei n. 2340 de 31 de Outubro de 1879. Era então ministro da fazenda o nosso digno collega, senador por Minas Geraes:

« Fixa a despeza e orça a receita para os exercicios de 1879—1880 e de 1880—1881. »

E' do que estamos tratando; e o nobre ministro se ha de recordar, porque pertencia á camara nesse tempo, que o orçamento foi feito para dous annos; não havia tempo de votar os dous separadamente...

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Mas a falha foi no exercicio de 1881—1882.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas não se trata do exercicio corrente; para isto nada pediu nem pelo o governo, pois ainda não está acabado nem liquidado. O credito pedido pelo governo é para 1880—1881, para cujo exercicio acabei de ler as palavras da propria lei do orçamento. O nobre ministro labora em grande equivooco; não pôde fugir deste dilemma: si o credito é para o exercicio de 1880—1881, como dizem todos os documentos, para esse anno existe a verba que eu acabei de ler no orçamento para os dous exercicios de 1879—1880 e 1880—1881; si se refere ao exercicio corrente, a sua argumentação é insubsistente, porque, para elle, não se pôde ainda pedir credito.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—E' para o exercicio de 1880—1881.

O Sr. JUNQUEIRA:—Nesse tem a verba que ou li, e cuja existencia V. Ex. negou ha pouco; e V. Ex. não nos pôde vir aqui pedir quantia alguma para o exercicio de 1881—1882, exercicio que está correndo, não sendo ainda conhecido si o governo excedeu as verbas que lhe foram marcadas na tabella C.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Isto agora é outra questão; nós estamos discutindo outro exercicio e o governo deve propor suas medidas de forma que não saia daqui um absurdo; suas propostas devem ser consentaneas com a boa razão e com a lei; o nobre ministro não pôde modifical-as agora assim. A proposta está correcta; o credito é para o exercicio de 1880—1881. Mas o facto, que estou criticando, é que se fez a despeza de uma maneira illegal. Não só o pedido de credito para essas estradas de ferro foi para o exercicio de 1880—1881, como no credito concedido, segundo acabei de ler, as palavras do governo e o parecer da commissão referem-se ao dito exercicio de 1880—1881. O que estou vendo é que hoje já não têm razão de ser os 700:000\$; mas, em todo caso, não tinha o governo o direito de fazer um transporte, de applicar á essa despeza a verba de obras publicas, de um modo digno da maior censura.

Qual é, portanto, o ponto fraco da minha argumentação? Não ha nenhum; ella está porfei-

tamente correcta; não tem ponto vulneravel. O nobre senador pela minha provincia, com o intuito de amparar os que propuzeram o credito, não pode achar brecha.

Quanto a essas estradas de ferro, não quero que pairoem sobre mim, nem sobre outro qualquer collega que se tenha collocado na mesma posição, a pecha de que não somos amigos dessas provincias. Estou persuadido de que, si o governo na sessão de 1879 tivesse vindo pedir o credito para essas estradas de ferro, elle teria sido concedido. Isto serve de resposta á suspeita de que não queremos dar qualquer coisa para o Ceará. Não, pelo contrario; desejo tanto conceder todos os melhoramentos para essa provincia, que até o Ceará é de minha particular sympathia, principalmente por causa de seus grandes soffrimentos. Mas a nossa questão é a da legalidade; não podemos votar assim, a custo, creditos. Era melhor então um bill de indemnidade.

Sr. presidente, eu insisto no que disse no principio; é que, para votarmos hoje, precisamos de uma emenda ao art. 1.º, reduzindo o credito para as tres estradas de ferro do norte. Não sei si se dou accordo entre o governo e o nobre senador pela Bahia...

O Sr. DANTAS:—Pleno accordo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Vejo o nobre senador mandar emendas sobre outros serviços conservando os algarismos das tres estradas de ferro que deviam ser alterados, e o nobre ministro vir repellir esses algarismos, dizendo que contenta-se com muito pouco; paroco-me, portanto, que não ha concordancia completa entre o governo e o nobre senador pela minha provincia. Não sei; mas, por bem do governo, peço ao nobre senador que mande uma emenda, reduzindo os algarismos ás suas justas proporções, e esses algarismos só podem ser fornecidos pelo nobre ministro da agricultura.

Poco, pois, a S. Ex. que mande ao nobre senador esses algarismos, para que se possa fazer a emenda e ser ella votada. (*Muito bem.*)

O Sr. Affonso Celso não duvida votar pelas emendas hoje apresentadas pelo nobre senador da Bahia, nem ainda por quaisquer outras que sejam precisas, para que o credito em discussão contenha os meios indispensaveis ao bom desempenho dos serviços n'elle contemplados.

Pensa que o nobre ministro da agricultura não pôde contentar-se só com essas emendas, e de mais algumas terá necessidade.

Segundo está informado, os creditos votados pela lei do orçamento de 1879 a 1880, e 1880 a 1881 para as duas estradas de ferro do Sobral e Paulo Affonso não foram excoelidos, senão em quantia insignificantiissima.

Votou o parlamento para cada uma dallas a quantia de 700:000\$. Na do Sobral gastou-se 701:333:058 e na de Paulo Affonso 703:070\$865. A differença, o excesso, pois, nas duas estradas não chega, no exercicio de 1880 a 1881, a 5:000\$000.

Quando o excesso de despeza realizada sobre a autorizada é assim tão pequeno, pôde-se dizer que o governo cumpriu o preceito legal.

Mas, não se tendo consignado fundos para essas estradas, no exercício de 1881—1882, o governo, para que se não perdessem os serviços e despezas até então feitas, mandou gastar com ellas 400:000\$, pela verba —Obras publicas —segundo declarou no senado o nobre ex-presidente do conselho.

E', pois, mister compensar-se esse desfalque, sob pena de ficarem preteridos outros serviços importantes, a que a verba —Obras publicas— devia occorrer.

Accresce que, segundo consta ao orador, ha ainda despezas feitas nos exercicios de 1879—1880 e 1880—1881, assim como outras a fazer no exercicio de 1881—1882, no valor aproximado de 400:000\$, sem fallar no que fór mister para conclusão de todas as obras.

Todos estes dispendios, ao que parece, não estão attendidos nas emendas do nobre senador pela Bahia.

Julga, pois, o orador que o nobre ministro da agricultura deve mandar fazer um calculo exacto de todas estas quantias, para serem votados os fundos, embora dahi resulte a demora ou adiamento da discussão.

E' melhor isto do que pedir, dentro de poucos dias, novo credito, obrigando o corpo legislativo a preoccupar-se mais uma vez com assumpto, que pôde ser desdo já definitivamente resolvido.

Feitas estas observações, e passando a outro ponto, o orador declara que adere plenamente a intelligencia que o nobre senador, o Sr. Junqueira, dá ao nosso direito financeiro, na parte relativa aos creditos extraordinarios.

A theoria sustentada pelo nobre senador por Minas, o Sr. Ribeiro da Luz, não só parece-lhe incorrecta, mas muito perigosa. Si o governo pudesse usar da faculdade de abrir creditos extraordinarios, como entende o nobre senador por Minas, os orçamentos seriam uma verdadeira burla e não haveria possibilidade de termos finanças regulares.

O orador entende que creditos extraordinarios só têm logar, como a propria denominação indica, em casos *extraordinarios*, excepçoes, fóra do commun, e não para quaesquer serviços não previstos no orçamento.

Si neste ponto concorda com o illustrado Sr. Junqueira, diverge de S. Ex. na apreciação que fez das opiniões aqui manifestadas pelo nobre ex-presidente do conselho, relativamente a despezas não previstas.

As palavras de S. Ex. entendidas, como devem ser, encorram a verdadeira doutrina.

O Sr. Saraiva não sustentou, que seja licito no governo supprir na lei, para occorrer a quaesquer serviços, não contemplados no orçamento, e que julgo de utilidade publica.

O que disse foi que, em certas e determinadas circumstancias, todo o governo deve ter a coragem de assumir a responsabilidade, para bem servir o paiz, de afastar-se da lei, vindo logo submeter-se á sancção do corpo legislativo, que dar-lhe-á, ou não, um *bill de indemnidade*, conforme decidir em sua sabedoria.

Um governo, que em casos extremos deixasse perigar os grandes interesses do seu paiz, por escrúpulos de legalidade, não comprehendaria a sua missão; porque a lei suprema é a da salvação publica.

E' por essa razão que não procedem contra o gabinete de 5 de Janeiro as tão antigas, e ainda hoje repetidas censuras, pela construcção das tres estradas do ferro do Sobral, Paulo Afonso e Haturitô, decretadas quando a secça flagellava algumas provincias do norte.

Esse acto daquello gabinete já está hoje julgado com justiça pelo paiz, que nollo vê um bom serviço prestado pelo ministerio de 5 de Janeiro.

O Sr. JUNQUEIRA contesta, dizendo que o governo podia despejar o thesouro para acudir aos famintos, mas não mandar construir estradas do ferro.

O Sr. AFFONSO CELSO redargue dizendo que exactamente porque o governo tinha, não só o direito, mas o dever de gastar os ultimos recursos do thesouro para acudir ás victimas da secça, é que não lho pôde ser com razão increpada a construcção daquellas estradas.

Com effeito, essa construcção não foi senão o meio que o gabinete de 5 de Janeiro entendeu preferivel para a distribuição dos soccorros publicos, garantidos pela constituição, em quadras de calamidade.

Julgou elle que era melhor proporcionar trabalho e salario aos famintos, do que dar-lhes esmolas. Assim, amparando-os contra a fome, a nudez e a morte, inculca-lhes ao mesmo tempo habitos de ordem, actividade e moralidade, ao passo que a esmola os humilharia, estimulando-os á ociosidade.

Assim tambem, em lugar de despezas não compensadas, fêz-as de um modo reproductivo, tanto mais quanto essas estradas tornam-se menos penosos os sacrificios do futuro, si o flagello reproduzir-se.

Os Srs. CASTRO CARREIRA e VINTATO DE MEDITOS apoiam energicamente o orador.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Accrescenta que não teme o juizo desapassionado do mesmo acto do ministerio a que pertenceu, de todos quantos o apreciarem, sob seu verdadeiro ponto de vista, e recordarem-se de que uma dessas estradas do ferro já constituo fonte de receita para o estado, e será em breve das mais rendosas do paiz. (Apoiados.)

Não foi tanto para occupar-se do credito em discussão, como para prevalecer-se do conselho, que lho offerocem os estylos do senado, e a presença do nobre ministro da agricultura, que o orador pediu a palavra hoje.

Seu fim principal foi chamar a attenção de S. Ex. para um acto de seu ministerio, que reputa injusto e offensivo dos direitos da provincia que tem a honra de representar.

Acredita que S. Ex. ha de reconsiderar-o, como seguramente reconsiderar-o-ia seu illustrado antecessor, melhor informado sobre a materia.

Refero-se ao decreto n. 8357, de 24 de Dezembro de 1881, que estabeleceu regras para

a concessão de engenhos contraem, com garantia de juros ou fiança do estado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Diz que o ministerio já se occupou em conferencias desso decreto.

O Sr. AFFONSO CELSO catina aabol-o, o isso ainda mais o anima a fazer a reclamação que vai formular.

Como sabe o senado, a esse decreto acompanhou uma tabella que, comprehendendo as concessões já feitas, distribuiu pelas provincias os 30.000:000\$ maximo do capital, a que a lei de 1875 permittiu garantir juros, em favor de engenhos contraem.

Assim, coube a Pernambuco 8.000:000, á Bahia 6.100:000\$, ao Rio de Janeiro 5.000:000\$, a Sergipe 2.000:000\$, a S. Paulo 1.900:000\$, 1.500:000\$ ao Rio Grande do Norte, 1.200:000\$, ás Alagoas, 700:000\$ e á cada uma das provincias da Parahyba, Ceará, Maranhão e Pará: 500:000\$ no Espirito Santo, e, finalmente, 400:000\$ ao municipio neutro.

A Minas Geraes nem um real! Entretanto, Minas é uma das provincias onde a cultura da canna e a fabricação de todos os seus productos se faz em maior escala, bastando não só para o immenso consumo de sua grande população, como para uma exportação avultada!

Porque esta exclusão, que ao orador, como naturalmente a todos os mineiros, causou a mais desagradavel surpresa?

O orador não faz por ella responsavel ao nobre ex-ministro da agricultura, cuja elevação de espirito conhece sufficientemente, para não attribuir-lhe jámais uma injustiça sciontamente praticada contra quem quer que seja, e menos contra os direitos de uma provincia do imperio.

Os motivos dessa excepção, que deve ser reparada, podem ser deduzidos de uma observação, que se encontra no fim da tabella distributiva dos 30.000:000\$000, assim concebida: (Lá.)

« Os dados officiaes da produção e exportação de assucar de outras provincias não permittom conceder-lhes, guardada a proporção do § 2º do art. 2º da lei n. 2.087 de 6 de Novembro de 1875, garantia do capital superior a 200:000\$ insufficiente para o estabelecimento de uma fabrica central.

« As concessões feitas antes de se poder exactamente verificar a proporção legal, motivaram alguma desigualdade na distribuição.

« Para attender a justas reclamações, continuar a promover um grande melhoramento, que até hoje nada tem pesado sobre o thesouro, o estender o beneficio da lei a todas as provincias que cultivam a canna de assucar, o governo solicita autorização para garantir mais 20.000:000\$000. »

Daqui vê-se que o nobre ex-ministro da agricultura baseou-se para a distribuição que fez do credito nas informações ministradas pelas repartições competentes, mas, duvidando de sua exactidão, procurou desde logo habilitar-se para remediar qualquer injustiça, podendo augmento do credito.

O orador não conhece essas informações e portanto não pôde avaliar dellas, mas assevera ao nobre ministro que são completamente inexactas, si porventura não contemplaram a provincia de Minas entre as que estavam nos termos da lei de 1875, e conseguintemente no caso de participar do auxilio que ella concedeu ao estabelecimento de engenhos contraem.

A lei mandou que esse auxilio fosse distribuido por todas as provincias em que se cultiva a canna, e segundo a importancia de cada uma nesse ramo de industria, demonstrada pela quantidade de assucar exportado.

Nestas condições, não só a provincia de Minas Geraes não podia ser excluida da distribuição do credito, mas ainda tinha direito a um dos primeiros logares entre as provincias do sul, cabendo-lhe mesmo preferencia sobre algumas das do norte.

O Sr. DANTAS :— Tem toda a justiça.

O Sr. AFFONSO CELSO procurando sempre conhecer a fundo as questões de que se occupa, tratou de saber, pelos meios ao seu alcance, quaes teriam sido as informações ministradas ao nobre ex-ministro da agricultura para a distribuição do credito destinado a engenhos contraem.

Essas informações não podiam ser outras senão a exportação do assucar de cada provincia, verificada pela estatistica das alfandogas; e como na tabella n. 47 do relatório do ministerio da fazenda, que apresenta a exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro nos tres exercicios de 1877—1878 a 1879—1880, não encontrasse as precisas explicações ou individuações, pediu-as ao intelligente funcionario que a subscreveu, o Sr. Dr. Sebastião Soares, chefe da commissão de estatistica, o qual prompta e benevolamente satisfel-o, enviando-lhe uma demonstração relativa ao ultimo exercicio, de que existem já dados completos, o de 1879—1880.

Desse trabalho, que aproveita a occasião para agradecer, vê-se que no referido exercicio de 1879—1880 a exportação de assucar, conforme os resumos remettidos pelas alfandogas, foi esta (Lá):

Provincias	Kilog.	Valor
Pernambuco ...	110,943,059	16,422:800\$000
Bahia	29,793,975	4,188:400\$000
Alagoas.....	21,987,148	3,048:700\$000
Sergipe.....	16,825,150	2,005:200\$000
Parahyba.....	11,285,680	1,203:000\$000
Rio-Grande do Norte.....	9,065,025	1,044:100\$000
Ceará.....	6,109,260	1,071:300\$000
Rio de Janeiro.	4,544,354	1,131:000\$000
Maranhão.....	4,501,916	807:700\$000
Pará.....	408,364	288:000\$000
Rio-Grande do Sul.....	91,124	1:700\$000
Matto-Grosso...	5,260	1:100\$000
S. Paulo.....	240	100\$000

Não foi esta certamente a demonstração que serviu de base ao acto do nobre ex-ministro da agricultura; porque sem fallar em outras differenças, neste o Rio de Janeiro (não incluido o

município neutro que é contemplado com quantia especial) occupa o 3º lugar, no passo que a oitava provincia na escala das exportadoras de assucar, segundo a estatistica das alfandegas; e S. Paulo, que nota vem em ultimo lugar, isto é, no 13º, é a 5ª provincia attendida na tabella, na ordem das sommas consignadas a cada uma.

Seja, porém, como for, a demonstração da commissão de estatistica é um documento official, e como pôde ser invocado para justificar a excepção feita em detrimento de sua provincia, o orador apossar-se-á de fazer sobre ella uma reflexão.

Si a provincia de Minas Geraes não figura ali é pela obvia razão de não ter alfandegas proprias, e consistir a demonstração nos dados colhidos nessas repartições.

Mas, si Minas Geraes não tem alfandegas suas, é sabido que concorre como nenhuma outra provincia, para o rendimento das de outras provincias, como S. Paulo, Bahia, Espirito-Santo e principalmente a da Côrte.

Portanto, quem, fundado nessa demonstração, pretender sustentar que aquella provincia não exporta assucar, enganar-se-á redondamente, porque nos quatro milhões de kilogrammas exportados pelo Rio de Janeiro, e nos 20 milhões exportados pela Bahia, ha não só contenaes de milhares de kilogrammas, porém milhões de procedencia mineira.

Esta é a verdade de que podem dar testemunho quantos conhecem a provincia, ainda ligeiramente. A cultura da canna existe ali, em todas as zonas, no norte, no sul, no centro, por toda a parte, produzindo extraordinariamente, podendo-se mesmo afirmar que na provincia existem municipios onde a fertilidade do solo para essa planta é immensamente superior á das melhores terras da Bahia ou Sergipe, de Pernambuco ou Alagoas.

Admira até que as repartições ou os funcionarios publicos a quem ouviu o Sr. ex-ministro da agricultura, ignorassem o que é de publica notoriedade, e não poderiam ignorar, se consultassem qualquer escripto dos que ha publicados sobre a provincia.

O orador, desejando argumentar com dados officiaes, dirigiu-se ao illustrado inspector da thesouraria de sua provincia, pedindo-lhe uma nota da exportação de assucar da provincia, no ultimo exercicio liquidado.

Ainda não a recebeu, mas nem por isso faltam-lhe elementos insuspeitos para convencer ao nobre ministro da injustiça feita a Minas Geraes.

Citará em primeiro lugar a obra do Sr. Garber. — *Noções geographicas e administrativas da provincia de Minas-Geraes*, que pôde-se dizer official, porque ao escrevel-a era seu autor engenheiro chefe da provincia.

Alli encontrarão as repartições fiscaes, que informaram ao Sr. Saraiva, a noticia de que já em 1830 a provincia de Minas contava nada menos de 4.500 engenhos de assucar, e além de um grande consumo, exportava nada menos de 100.000 a 170.000 arrobas desse genero, o que corresponde de 1.500.000 a 2.550.000 kilos.

Isto em 1830, ha 22 annos, quando a provin-

cia não contava ainda um kilometro de estrada de ferro!

Citará um outro trabalho, mas este recorre o interessantissimo, um dos melhores que conhece no genero, e devido ao intelligente engenheiro Chrockatt de Sã. E' o relatório da exploração e reconhecimento da estrada de ferro de Joquitinhonha.

Dos documentos que o acompanham verificamos que, não fallando em outras fazendas de canna de menor importancia, só nos districtos da Ringa contam-se 51 principaes sementeiras de engenho:

S. Pedro.....	38
S. Miguel.....	22
Vigia.....	9
Salto.....	33
• Arassuahy.....	75

Ao todo, 235 principaes lavradores de canna, cujos nomes vêm declinados no relatório, e são de pessoas conhecidas, principalmente do honrado Sr. senador Cruz Machado, para quem appellaria si estivesse presente, e que entre elles encontraria alguns amigos e até antigos cabos de guerra.

Para que o senador faça idéa da fertilidade daquella zona da provincia, no que toca a canna de assucar, o orador pede licença para ler o seguinte trecho do importante relatório do Dr. Chrockatt de Sã. (Lê)

« Canna. — Quer nos terrenos argilo-silicicosos, do Belmonte a Vigia, quer nos silico-argilosos da Vigia a Arassuahy, a canna produz em condições absolutamente excepcionaes.

« Os cannaviees duram doze annos de annos. Os ha de 50 a 60 annos, conservando toda a robustez.

« Essa cultura é feita em alta escala. Para avaliar o algarismo da produção de assucar, basta ter-se em mente que os 500.000 habitantes da bacia de Joquitinhonha consomem unicamente assucar ali preparado, que nem uma gramma é importada, e que, admittindo que cada individuo consuma diariamente 100 grammas, o que de modo algum é exagerado, teremos um consumo annual de 18.000.000 kilos.

« Ha ainda a attendor ao consumo de aguardente e de rapadura, que é muito superior.

« Pois bem, além de satisfazer a esse grande consumo, a lavoura de canna é feita em tal escala que ainda pôde exportar, como se vê do annexo A, 465.000 kilos de assucar, 225.000 kilos de rapadura e 705.000 kilos de aguardente.

« E' uma cultura em geral remuneradora a da canna.

« Nas margens de Joquitinhonha um exemplo vai mostrar a proporção em que remunera o lavrador.

« Na Vigia um carro de canna plantada em terreno de 6 litros de milho (4.840 metros quadrados), produz 250 a 300 carros, equivalendo em média a 275.000 kil. de canna, que pelos processos atrasados de osmagamento deixam 55.000 kil. de assucar, o que corresponde a 110.000 kil. de assucar por hectare, algarismo

superior de 10,000 kil, ao limite maximo de produçção até hoje obtido.

« Mas este facto não surpreenderá de modo que se saiba que as moedas ahí doitam 40 a 50 canas de 25 a 30 palmos cada uma. »

A exportação da zona mineira banhada pelo Jequitinhonha fez-se pela Bahia, assim como a de outros pontos procura na provincia do Espirito Santo, S. Paulo e Rio de Janeiro.

A provincia de Minas, portanto, não podia ser excluida da distribuição do credito votado pela lei de 1875; e este acto do governo carece ser reconsiderado.

Nem se diga ao orador que o governo vai poder novo credito de 20.000:000\$ e ahí haverá margem para se contemplar a sua provincia.

Não está por isso; quer o reclama o quinhão que do direito pertence a Minas na somma distribuida.

A partilha foi mal feita, e, portanto, deve ser reformada.

Nenhum interessado em uma partilha qual-quer resignar-se-ia a ser della excluido, sob a promessa de ser attendido na *sobrepartilha*.

O credito não está votado; não sabe mesmo si o ministerio actual pedirá e si as camaras o concederão. Os mineiros, ha de o nobre ministro da agricultura reconhecer por experiencia propria, pouco ou nada podem; nada têm de exigentes.

E' um dos traços caracteristicos da sua provincia que a honra e enobrecer, mas tambem a prejudica a muitos respeito, porque no fim de contas quem nunca pede fica esquecido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' verdade. Só o que não querem é ser soldados.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que sabem sol-o, quando a honra ou a dignidade do Imperio assim o exigem. Nunca os mineiros faltaram a esse dever, estando o nobre senador por Goyaz completamente enganado a esse respeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA diz que não está enganado.

O Sr. AFFONSO CELSO observa que da provincia de Goyaz, sim, poder-se-á dizer que nunca prestou serviços militares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os goyanos têm de passar por Minas; por isso é que não vêm.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que pelo menos o unico militar goyano, de certa notoriedade, de quem ha noticia é o proprio nobre senador que o interrompe, porque S. Ex. já declarou no senado que cingira a espada em S. Paulo. (*Riso*.)

Mineiros distinctos nas armas, ha muitos, e não só no exercito, como na marinha.

A historia naval do Imperio, e mesmo a historia naval do mundo, não conta muitos feitos heroicos como o da defesa de uma fragata brasileira no porto de Montevideo, acommetida por uma esquadra inimiga. Pois bem; o commandante dessa fragata, que morreu combatendo, mas salvou-a, era comprovinciano do orador.

Não gosta o orador de quantos de provincialismo; são irritantes; jamais lembrou-as, e nem deseja lembral-as. Poderia, porém, demonstrar quanto a sua provincia tem sido sempre esquecida.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E' verdade; apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que o sonado e o nobre ministro não de relevar-lhe que, pondo de parte outras reclamações justificadas, não fique em silencio, antes se queixe com insistencia, quando vê distribuir-se por outras provincias uma parte da fortuna publica, para a qual a sua provincia concorre mais do que qual-quer outra.

Espera, pois, que a sua reclamação seja attendida, tanto mais quanto no gabinete estão dous mineiros e de S. Ex. o Sr. presidente do conselho ouviu, que já cogitou de reparar a injustiça feita á sua provincia, pela tabella da distribuição do credito, destinado a engenhos contraos.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, vou responder aos nobres senadores que se occuparam da materia em discussão, e começarei pelo que disse o nobre senador por Minas, digno relator da commissão do orçamento.

Pergunta S. Ex. o que ha sobre a estrada de ferro de Pedro II, que providencia se tem tomado, quacs os estragos soffridos até á Barra do Pirahy, qual a importancia do orçamento provavel para collocar essa estrada de ferro no seu estado normal.

Sr. presidente, depois dos grandes temporacs que atacaram a propriedade publica e particular em diversos pontos do Imperio, principalmente em zonas das provincias do Rio de Janeiro e S. Paulo, tem sido a estrada de ferro D. Pedro II o meu principal cuidado.

Dando transporte aos productos de tres provincias á capital do Imperio, e levando a importação a seus diversos centros, o senado comprehendendo o mal, o prejuizo extraordinario que todos soffrem com o estado actual dessa estrada.

Logo que passaram esses grandes temporacs, no dia seguinte, dirigi-me até Holóm, na raiz da Serra, e observei que os estragos soffridos em seis ou sete kilometros juntos aos rios S. Pedro, Guandú e Sant'Anna, eram grandes. No kilometro 28 encontrei uma ponte com 10 metros de altura, que foi levada pelas aguas. Da serra não se podia saber ao certo nessa occasião quacs os estragos soffridos.

Ha tres dias para lá dirigiu-se o director da estrada de ferro, percorrendo-a até á Barra do Pirahy e as informações que delle tenho recebido mostram que os estragos são serios; no mesmo tempo que lá fazem-se todos os serviços necessarios para que no mais breve periodo e com a maxima urgencia dê-se transito a passageiros e cargas. Trabalha-se alli, Sr. presidente, dia e noite, não ha interrupções, não ha economias, quanto ao pessoal preciso, e si não é elle maior é porque o director entende que se fosse de mais iria isto atrapalhar o serviço; o

quo tem é bastante, alli reuniram-se diversas turmas que se empregam em outros pontos, além das que foram contratadas nesta côrte.

Quanto termos de despendor em um credito extraordinario, que devo pedir em poucas dias ao parlamento para a estrada de ferro D. Pedro II? V. Ex. sabe que varias verbas se apresentam como exageradas, porém estão longe da realidade ou do provavel. Hoje mesmo recebi um telegramma do director da estrada de ferro D. Pedro II, que esclarece este ponto. Recommendou-lhe que percorresse a estrada até a Barra do Piraby, fizesse um exame rapido e me dêsse conta do que era mais ou menos necessario para collocar-a no estado anterior, o que estava certo de que a solicitude do parlamento naturalmente havia de secundar-o em todos os pontos; e elle respondeu-me que darã transito a passageiros em seis dias, com baldeação na serra, e calcula com 250:000\$ fazer face aos estragos. Vê V. Ex. que essa quantia está muito áquem do que geralmente se calcula.

Affirma-me ainda o director da estrada de ferro D. Pedro II que nestos tres dias devo o trafico reatar-se entre a côrte e Belém.

Julgo que com estas informações o nobre senador deve ficar satisfeito, e quaesquer outras que queira, estou prompto a dar.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Justamente, porque ha quatro dias o engenheiro percorre a estrada para dar informações.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E V. Ex. devo mandar publicar todos esses telegrammas.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Dou ao publico conhecimento mandando logo para a imprensa quanto pôde interessal-o.

Passando a outro ponto, Sr. presidente, voltarei ao credito em discussão.

Os nobres senadores, que se occuparam com a materia, tanto o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, como o nobre senador pela provincia da Bahia, estabeleceram principios, que, a meu ver, não têm o menor fundamento. Ellos criticam a administração de meu antecessor, e dizem: vós, gastando com essas estradas de Paulo Affonso e Sobral, abusastes duplamente, porque fostes além dos meios votados, fazendo transporte de verbas, para que não estaveis autorizado pela lei.

Mas, Sr. presidente, eu não sei ou não comprehendendo essa maneira de entender o que seja transporte de verbas.

Quando se existe, na hypothese, uma verba —Obras publicas,—o nenhuma foi votada para as estradas que occupam a nossa attenção, como se realizarem taes transportes?

Quando esgota-se uma verba e tiram-se meios decretados em outras para auxiliar-a, o transporte de verba é manifesto.

Mas affirmar-se que o facto realizou-se, quando da verba —Obras publicas—destacam-se 400:000\$ para as estradas de ferro de Paulo Affonso e Sobral, não contempladas no orçamento, nem dotadas com os creditos pedidos a

tempo, não me parece procedente, em vista dos principios que regem a materia.

Nestas circumstancias não ha transporte de verba, e a critica de abuso desaparece igualmente por falta de base.

O governo está perfeitamente no seu direito. Assim como pôde dizer: gastem-se 4:000\$ com o jardim do campo da Acclamação, e 10:000\$ com a estrada de Inhama, também pôde ordenar que gastem-se 200:000\$ com a estrada de Paulo Affonso.

O Sr. DANTAS:—Como a commissão do senado reconheceu no seu parecer.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—Tambem o nobre senador disse: como é que o governo vem pedir o pagamento da divida de Northman? E o nobre senador pela minha provincia accrescentou: como se vai metter na canda esse sacco e esse surrão?

Tambem se notou que eu não tivesse intervido a commissão dessa divida de 130:000\$. Eu explico:

Northman não é empreiteiro; é negociante desta côrte. Foi incumbido pelo governo de mandar vir da Inglaterra certos materiais para a estrada de ferro de Paulo Affonso. Chegando os materiais, foram encaminhados para aquelle ponto, e o governo apresentou duvidas sobre os preços, e foi mister recorrer a arbitramento, que reconheceu o direito de Northman. Não participei á commissão este facto, por uma razão bem simples, e foi que só hontem subiu ao meu gabinete o reconhecimento do direito de Northman.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Hontem? E o Sr. Dantas soubo logo!

O Sr. DANTAS:—Soubo hoje pela manhã. Oh! Que facto estupendo!

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—O nobre senador pela provincia de Minas Geraes disse: por que não pedis todo o credito que precisais para conclusão dessas obras?

Sr. presidente, faço estudo o exame dos negocios que estão ao meu cargo; informo-me dos serviços extraordinarios que se fazem na estrada de ferro D. Pedro II; examino as varias verbas que têm de ser trazidas ao conhecimento do corpo legislativo. Nessa occasião certamente contemplei toda a verba para acabar as duas estradas de que se tem tratado.

Não o faço já, porque tenho urgencia em declarar ao senado que a verba para a estrada de ferro de Paulo Affonso está esgotada.

Nesta posição perante o senado, funcionando nas camaras legislativas, não se dá o caso da theoria apresentada pelo nobre ex-presidente do conselho e que soffreu a critica do nobre senador pela Bahia; minha responsabilidade está perfeitamente resguardada aí, sujeitando ao parlamento o credito, eu disse ao engenheiro: «Feches as officinas, dispense os operarios, nem mais um vintem», o que não acontecia na posição em que se achou o nobre presidente do conselho; S. Ex., com um credito sem poder ser votado e com um orçamento sem verba para essa des-

peza, teve em frente de si uma seria dificuldade.

As situações são diferentes; hoje, si o parlamento, por questão de exercício, de escripturação, entender que de alguma forma deve embarrasar a marcha do governo, minha posição está determinada, não tenho dois modos de pensar a esse respeito: mando parar as obras.

O SR. DANTAS:— Manda quem pôde.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— O nobre senador por Minas Geraes, que occupou a tribuna em ultimo lugar, fez uma requisição relativamente ao direito que a provincia de Minas Geraes tem a ser contemplada na tabella da garantia de juros para engenhos contrahos. Ha poucos dias, um nobre deputado pelo Rio Grande do Sul procurou-me para igual fim e ou lhe respondi que, pela tabella, a provincia do Rio Grande do Sul não poderia ser contemplada, assim como outras muitas, porém que o governo tinha idéa de pedir ao parlamento augmento de verba ou nova verba, para igualar o direito das provincias nos favores concedido.

O SR. AFFONSO CELSO:— Com isso não me contento; a verba pôde não ser concedida.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— Entendo que podemos reformar a tabella; neste sentido havemos de deliberar, e o resultado da deliberação o nobre senador ha de conhecer.

O SR. AFFONSO CELSO:— Desde que V. Ex. se obriga a alterar a tabella, estou satisfeito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Dependendo de credito, que não ha.

O SR. AFFONSO CELSO:— E si não fór votado?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não se poderá fazer nada.

O SR. AFFONSO CELSO:— Reformo-se a tabella.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não é possível, está quasi esgotado o credito.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— A hora está dada, Sr. presidente...

Vozes:— Ainda não.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):—... e ou não quero abusar mais da attenção do senado por hoje.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O SR. PRESIDENTE:— Na minha opinião, a discussão fica adiada pela hora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Melhor.

O SR. PRESIDENTE:— Os nobres senadores poderão fazer algum reparo a esta minha deliberação; mas devo chamar sua attenção para o art. 1º do regimento, que diz assim:

« Depois de 4 horas de trabalho, levantará a sessão, permitindo, porém, que acabe o dis-

curso o senado que estiver fallando; mas, havendo materia que lhe pareça exigir prorrogação, ou quando esta fór requerida por algum senador, a preparará ao senado, que resolverá sem discussão.»

Por este artigo qualquer nobre senador que queira que se prorogue a sessão o pôde requerer.

Existe, é certo, a deliberação de 10 de Junho de 1871, nos seguintes termos:

« A sessão não poderá exceder das 4 horas da tarde, quando se discutir a resposta á falla do throno, orçamento e qualquer proposta do poder executivo.»

Não poderá exceder das 4 horas; portanto, é permitido ir até ás 4 horas; porém não é obrigatorio. (*Apoiados.*) Prevenirei ao senado quando fór a sessão até ás 4 horas. Entretanto, si algum Sr. senador requerer, eu porei a votos esta minha opinião.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Foi a opinião que sustentei na sessão passada.

O SR. PRESIDENTE:— Sim, senhor, parece ser a do regimento.

O SR. MEIRA VASCONCELLOS:— E' a verdadeira interpretação. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE:— Devo prevenir aos nobres senadores que na segunda-feira darei para ordem do dia a resposta á falla do throno.

Em seguida dou para ordem do dia 4:

Discussão de requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Dantas, pedindo cópias do decreto que removeu o juiz de direito Pedro Carneiro da Silva, e da consulta da secção de justiça do conselho de estado sobre a remoção do mesmo.

Do Sr. Junqueira, pedindo informações a respeito da nomeação interina do inspector da alfandega da Bahia, feita pelo ex-presidente, o Sr. Visconde de Paranaguá.

Do Sr. Correia, pedindo informações sobre os motivos que determinaram a transferencia da escola de marinha para o edificio da antiga intendencia.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 140, de 1880, autorizando o governo a conceder ao bacharel José Honorio Fezerra de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife, um anno de licença.

2ª dita do projecto do senado, concedendo um anno de licença ao desembargador da relação da Fortaleza Antonio Agnello Ribeiro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

33ª sessão

EM 4 DE MARÇO DE 1882

Presidência do Sr. Barão de Cotegipo

SUMMARY.—*EXPEDIENTE*.—Tres pareceres da commissão de pensões e ordenados sobre a concessão de pensões a diversas praças.—O reservatorio do Pedregulho. Discursos e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros.—Approvação do requerimento.—*OUROS DE D. A.*—Nomeação de um juiz de direito. Discursos do Sr. Correia. Retirada do requerimento do Sr. Dantas, a seu pedido.—Nomeação de Inspector Luterino da alfandega da Bahia. Discursos (3) dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho), Junqueira, Dantas, Correia, Fernandes da Cunha e Visconde de Paranaguá. Retirada do requerimento do Sr. Junqueira, a seu pedido.—A fragata-escola. Discursos dos Srs. Meira de Vasconcellos, Martinho Campos (presidente do conselho) e Correia. Retirada do requerimento do Sr. Correia a seu pedido.—Licença ao secretario da fazenda do direito do Recife. Encerramento da discussão.—Licença a um desembargador da relação da Fortaleza. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira do Vasconcellos, Leão Velloso, Chichorro, Luiz Carlos, De Lamare, Castro Carreira, Correia, Paula Pessoa, Barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Junqueira, Jaguaribe, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, João Alfredo, Dantas, Viriato de Medeiros, Luiz Philippe, Diniz, Antão, Fausto de Aguiar e Visconde de Jaguaray.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leilão da Cunha, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Octaviano, Silveira, Lobo, Silveira Martins, Carrão, Godoy, Saraiva, José Bonifácio, Silveira da Motta, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do Imperio, de 28 do mez proximo passado, remettendo para os fins convenientes um exemplar do decreto n. 8337 de 10 de Janeiro ultimo, que manda observar o regulamento para o serviço da saude publica.—A commissão de saude publica.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A commissão de pensões e ordenados examinou, como lhe cumpria, em face dos documentos juntos, a proposição enviada ao senado pela camara dos deputados sob n. 16, do corrente anno, que approva a elevação da pensão de 1:200\$000, annuos, que por decreto de 13

de Outubro de 1877 fôra transferida, por fallecimento do brigadeiro honorario Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, à sua viuva D. Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães, sem prejuizo de quaesquer vencimentos, repartidamente com seus filhos menores, Adelaide, Francisco, Mario, Rubens e Samuel, pelo que toca aos quatro ultimos só até à maioridade.

Fallecendo o brigadeiro honorario Dr. Pinheiro Guimarães, o governo imperial, que lhe havia concedido, por decreto de 26 de Outubro de 1870, a pensão de 1:200\$000 annuos, em attonção aos distinctos serviços de guerra por elle prestados contra o governo do Paraguay, transferiu-a pelo citado decreto de 13 de Outubro de 1877 a sua viuva e filhos menores acima mencionados. A viuva reclamou por si e por seus filhos contra a exiguidade da pensão nos termos da petição junta, e o governo attendeu-a, concedendo-lhe a pretendida elevação daquella pensão a 2:280\$000, equivalente ao soldo da patente de seu finado marido, brigadeiro Dr. Pinheiro Guimarães, por decreto de 1 de Outubro de 1881.

Os relevantes serviços prestados por aquelle distincto brasileiro durante a guerra do Paraguay acham-se comprovados pelos mais honrosos documentos firmados pelos generaes que commandaram em chefe o nosso valente exercito Marquez do Herval, Visconde de Santa Theroza, Duque de Caxias e Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu.

A procedencia da enfermidade adquirida em campanha, e de que veio a fallecer o brigadeiro Dr. Pinheiro Guimarães, acha-se verificada e comprovada por documentos.

A pratica e principios seguidos pelo governo de conformidade com o disposto no art. 10 do decreto n. 3371 de 7 de Janeiro de 1865, que creou corpos de voluntarios da patria ostabelecendo certas vantagens, e aviso n. 164 de 1 de Maio de 1873, na concessão de taes pensões têm sido equiparal-as ao soldo por inteiro das patentes dos officiaes de voluntarios da patria, da guarda nacional e do policia, visto suas familias não terem direito a meio soldo e não deverem ficar de peor condicção do que as dos officiaes do exercito que gozam de outras vantagens.

Assim que, sendo a elevação da pensão de que se trata uma reparação equitativa e sufficientemente justificada, em vista da lei e dos precedentes, é a commissão de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, 4 de Março de 1882.—*V. de Paranaguá*.—*Meira de Vasconcellos*.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição da outra camara de 23 do proximo passado mez, pela qual é approvada a pensão de 400 rs. diarios concedida por decreto de 10 de Outubro de 1880 ao soldado reformado de asylo de invalidos da patria Pedro Manuel da Costa, invalido por ferimentos recebidos em campanha, e verificando pelo termo de inspecção de saude annexo a mesma proposição que o agraciado inutilizou-se no serviço do Estado, recebendo em campanha um ferimento que o deixou aleijado de um dos braços, é de

parecer que a mesma proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das comissões em 3 de Março de 1882.
—Visconde de Paranaguá.—Nunes Gonçalves.—Meira de Vasconcellos.

A comissão de penões e ordenados examinou a proposição da camara dos Srs. deputados de 23 do proximo passado mez, que approva a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 9 de Outubro de 1880 ao soldado do 3º batalhão de artilharia Francisco Ribeiro do Prado, invalido, em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, e verificando, pelo termo de inspecção a que foi submittido e agraciado, que ficou elle privado de ambos os olhos, por effeito dos ferimentos recebidos, e portanto impossibilitado de adquirir os meios necessarios para a sua subsistencia, é de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das comissões, em 3 de Março de 1882.
—Visconde de Paranaguá.—Nunes Gonçalves.—Meira de Vasconcellos.

Foi presente á commissão de penões e ordenados a proposição da outra camara de 23 de Fevereiro do proximo passado mez, pela qual foi approvada a pensão de 400 réis que pelo decreto de 10 de Agosto de 1880 foi concedida ao soldado reformado do exército Pedro Alexandrino de Lima, invalido em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay.

Pelo termo da inspecção e pelas informações officiaes annexas á referida proposição verificou-se que o agraciado perdeu em campanha o antebraço direito e ficou aleijado da mão esquerda, impossibilitando-se de adquirir os indispensaveis meios de subsistencia, em consequencia do que é a commissão de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das comissões em 3 de Março de 1882.—Visconde de Paranaguá.—Nunes Gonçalves.—Meira de Vasconcellos.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referom.

O RESERVATORIO DO PEDREGULHO

O Sr. Viriato de Medeiros:— Sr. presidente, ha pouco mais de um anno e dez mezes que o honrado senador pela provincia do Paraná chamou a attenção do governo e do senado sobre as obras de encanamento de aguas para o abastecimento desta côrte, e especialmente sobre um accidente que tinha occorrido no reservatorio D. Pedro II, no morro do Pedregulho.

Então S. Ex. condeu-se com todo o paiz pelo facto de, alguns dias depois da inauguração daquello trabalho, com feliz successo, haver tido lugar um accidente, que produziu algumas fendas nas paredes daquelle reservatorio, pelas quaes sahiam as aguas, no ponto de fazerem com que estas obras corressom perigo.

S. Ex. chamou a attenção do governo para semelhante facto e, sem duvidar, estou certo,

não fez a devida justiça a um dos primeiros engenheiros que tem tido este paiz...

O Sr. CARNEIRO DE SINIMBU':— Apoiado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—... um dos mais distinctos, pelas suas qualidades, não sómente moraes, porém intellectuaes, como profissional dos mais praticos, como raros tem havido entre nós...

O Sr. CARNEIRO DE SINIMBU':— Apoiado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—... engenheiro que não sómente, sob o ponto de vista da engenharia civil, mas sob o ponto de vista da engenharia militar, prestou os mais relevantes serviços ao paiz no Paraguay.

O Sr. CARNEIRO DE SINIMBU':—Que o diga a sua fé de officio.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Apesar disso, uma grande injustiça foi-lhe feita. Mas, deixo isso de parte, porquanto não quero accusar ninguém; não quero mesmo fazer critica retrospectiva sobre o procedimento de diversas pessoas em relação as obras do abastecimento de aguas; digo simplesmente a V. Ex. e ao senado que, si ha alguem neste paiz que mereça os maiores encomios pelos serviços prestados sob este ponto de vista, ninguém tem tanto direito ao respeito, não digo á veneração, senhores, porque afinal de contas, esta, raras podem dizer que a merecem; mas, em todo o caso, digo que ninguém merece mais respeito e tem mais direito aos encomios do paiz do que o Sr. tenente-coronel Jeronymo José Rodrigues Jardim...

O Sr. CARNEIRO DE SINIMBU':— Apoiado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—... como engenheiro das obras publicas.

Os Srs. CRUZ MACHADO, AFFONSO CELSO E OUTROS:— Apoiado.

O Sr. CARNEIRO DE SINIMBU':— Conheço poucos servidores do paiz tão distinctos e tão intelligentes como elle.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Estimo muito ter da parte dos meus amigos, não só dos meus co-religionarios, mas até dos meus adversarios politicos, este reconhecimento do merito e dos grandes serviços que ha prestado ao paiz um dos mais distinctos engenheiros que elle possui.

Senhores, é facil perceber qual era a satisfação dos habitantes da cidade do Rio de Janeiro pela inauguração de uma obra cujo primeiro beneficio era pol-za a coberto da falta de um dos primeiros elementos necessarios á vida.

Houve infelizmente, depois de um certo tempo, um accidente, não proveniente de falta desso engenheiro, como tão injustamente foi dito pela imprensa, creio que de boa fé, porque minha opinião, apesar de tudo quanto se tem dito da imprensa, é que ella pôde errar, mas em geral trilha pelo melhor caminho; a imprensa disse com effeito cousas que não eram exactas a respeito das obras. Porém o que mais senti foi que nesta casa um honrado senador, tão distincto, cuja palavra sempre é do

tanto peso, se levantasse ao mesmo tempo para acompanhar a voz dessa imprensa, que não podia ser atendida como a do nobre senador pelo Paraná.

O Sr. CORRÊA:— V. Ex. não tem presente o meu discurso.

O Sr. VINTATO DE MENEZES:— Perdão; estimarei muito si, depois, quizer dar-me a honra de explicar o seu procedimento. Em todo o caso, fiquei com a impressão, que sinceramente me penalizou, sómente pelo grande merecimento que S. Ex. possui e que eu, como todo o senado, reconheço. Doaram-me as suas palavras, não porque fossem dirigidas a mim, mas porque o eram a um dos primeiros engenheiros deste paiz e que mais serviços ha prestado.

Mas, façamos uma pequena pausa sobre isto e vamos ao ponto essencial.

Deu-se o accidente. Este accidente, Sr. presidente, si acaso tivesse sido conhecido, como devia ser-o, isto é, como uma dessas cousas que acontecem geralmente nos grandes trabalhos dessa natureza, certamente não se teria dado o que se deu.

E o que se deu, senhores? O governo, para dar uma satisfação, não sómente ao publico, mas ao honrado senador pela provincia do Paraná, viu-se obrigado a empregar meios que sem duvida estavam muito no seu direito, mas que mostravam até certo ponto demasiada deferencia ás vozes que se levantavam, ainda mesmo essas, que sempre muito respeitáveis são, como a do honrado senador pelo Paraná.

Quaes os meios empregados? Nomeou uma commissão de engenheiros, a qual opinou que se deviam fazer certas e determinadas obras, nenhuma das quaes, infelizmente, foi executada.

Executaram-se outras. Entre essas engenheiros, V. Ex. me ha de dar permissoes que não declino nomes, não tenho necessidade disso, ha um, muito distincto, mas que infelizmente estava no caso daquelles de quem o poeta dizia :

- A disciplina militar prestante
- Não se aprende, senhor, na fantasia. •

Quero dizer (e digo em prosa por não saber o verso) que não tinha a pratica necessaria destas obras, a pratica que faz o engenheiro, assim como o militar faz a disciplina prestante.

O governo certamente tinha razões ponderosas para fazer substituir aquelle distincto engenheiro por um outro, tambem distincto; mas o que aconteceu, senhores? Fizeram-se as obras indicadas? foram tomadas as providencias lembradas pelos distinctos profissionais?

O senado e V. Ex. sabem o que aconteceu. Apesar de toda a illustração desse distincto engenheiro, apesar de toda a sua boa vontade, não tendo elle a pratica...

O Sr. LUIZ FELIPPE:— Já tinha realizado obras importantes.

O Sr. VINTATO DE MENEZES:—Tinha realizado obras importantes, não duvido; não entro agora nesta indagação; mas o nobre se-

uador permitta-me dizer-lhe que essas obras não eram do mesmo caractere, nem da mesma importancia das do abastecimento d'agua desta corte. Não estou aqui fazendo accusação a ninguem, portanto ponhamos isto de parte, e o honrado senador pela Bahia me permittirá que, imitando o que S. Ex. disse em relação ao culto que presta á verdade, eu diga, por minha voz, que não sou mones cultor da verdade, mas especialmente sou cultor da justiça.

Não quero sonho que se faça justiça; não quero maltratar a ninguem e mones accusar o distincto engenheiro, substituto do Sr. tenente-coronel Jardim; o que quero é que a opinião se faça sobre este assumpto, e é para isso que peço a attenção do senado. Este engenheiro, depois daquello facto, tem estado constantemente sob a pressão das mais desagradaveis phasas por que póde passar a vida de um homem, e certamente não é justa essa maneira de pagar serviços, que se tem prestado ao Estado. Mas, passemos disto; já o senado está cansado de ouvir estas palavras; vamos ao facto.

O governo deu todos os meios ao seu alcance, tudo quanto era necessario para que aquelle, que se dizia ia reparar os erros do Sr. tenente-coronel Jardim, fosse bem succedido; nada faltou ao substituto daquello distincto engenheiro; tudo se lhe deu.

Passou-se mais de um anno, as obras estavam concluidas; fizeram-se experiencias, e, quando todo mundo suppunha que para essas obras tivessem cessado todos os impedimentos, não houvesse a minima cousa, nenhuma duvida, foi quando este distincto cavalheiro viu-se na necessidade de pedir sua demissão, não sei porque, mas isto é o facto, e quero crer que proviesse de reconhecer elle que na realidade tinha havido alguma infelicidade da sua parte. Foi nomeado um outro engenheiro para assumir a direcção dos trabalhos para acabar com todas as difficuldades que poderiam ainda apparecer no serviço do abastecimento d'agua.

É o por está razão, senhores, que eu sinto que o honrado senador, que tanto se occupou nesta casa com o doavtre, não levantasse tambem a sua voz, tão vigorosa e de tanto valor, para perguntar si com effeito, depois de tudo que occorrera, as obras do abastecimento d'agua desta corte, especialmente as do reservatorio do Pedregulho, estavam terminadas e quaes os resultados.

Digo isto, Sr. presidente, porque consta-me, não por noticia official, mas por noticia semi-official, publicada no *Diario Official*, que hoje Sua Magestade o Imperador, tomando o interesse, que costuma tomar por todas as cousas que dizem respeito aos melhoramentos deste paiz, quer sob o ponto de vista moral, quer sob o ponto de vista intellectual, quer physico, vai ver si com effeito as obras do reservatorio D. Pedro II acham-se ou não concluidas e si tiveram bom effeito os trabalhos de reconstrucção.

Agora, vem a parte importante do requerimento que tenho de apresentar, e V. Ex me permitta qualifica-la de importante, porque

não se trata mais nem do Sr. tenente-coronel Jardim, nem daquelle que o substituiu, mas de uma cousa essencial para nós todos, e é de quanto se gastou, dando o tempo em que por infelicidade sua, uma dessas infelicidades que acontecem a todos e a mim também, menos aos nobres senadores que se acham presentes...

O Sr. CORREIA:—Quem dora que assim fosse!

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS:—São erros a que poderíamos todos estar sujeitos; os presentes são sempre exceptuados.

Agora, Sr. presidente, pergunto eu, chegando ao meu fim, que não é accusar, porque só trato de fazer justiça; pergunto si valia a pena, em attenção aos cofres publicos, ter-se posto do lado um empregado antigo, reconhecido pelos seus serviços e que tanto tinha feito desde o começo da execução da obra até quasi sua conclusão; si era conveniente desgastal-o a ponto de pedir elle sua demissão, por um unico accidente, não se tendo adoptado depois as necessarias medidas para que a obra se tivesse acabado e gastando-se centenas de contos de réis, como me consta que se gastaram.

E' sobre isto que versa especialmente uma parte de meu requerimento.

Dito isto, V. Ex. me permitirá que passo á outra parte.

V. Ex. e o senado sabem que em 9 de Outubro de 1880 foi promulgado o decreto legislativo n. 3001, que resa:

« Art. 1.º Os engenheiros civis, geographos, agrimensores e os bachareis formados em mathematicas, nacionaes ou estrangeiros, não poderão tomar posse de empregos ou commissões do governo sem apresentar seus titulos ou cartas de habilitação scientifica.

« § 1.º Os titulos passados por escolas estrangeiras ficam sujeitos ás mesmas taxas, que as da escola polytechnica.

« § 2.º Os engenheiros, actualmente empregados na côrte e nas provincias terão, aquelles tres mozes e estes seis para apresentarem os seus diplomas. »

Sr. presidente, esta lei, que seria uma lei magnifica, si parasse no seu § 1.º, deixa de o ser no seu 2.º; mas, magnifica ou não, nada tomos de ver com isso; é lei, e então devemos todos, especialmente aquelles que foram a causa de que ella se fizesse, observal-a e cumpril-a rigorosamente; mas V. Ex. me perguntará: como é que o senador pelo Ceará diz isso, elle que era deputado quando a lei se fez e não reclamou?

Realmente, hoje tenho grande pezar e pezar duplo, porque eu não vi a lei, e não a vi, por uma razão bem simples: porque estava quasi cego; não pude tomar parte nessa questão; eu estava doente. Si me achasse no meu verdadeiro estado de saude, teria tomado parte no debate que então se travou.

No primeiro artigo o § 1.º a lei é a melhor possível; no § 2.º porém é tão má que eu a teria combatido, e esforçar-me-ia para que não fosse approvada.

Para que se fez a escola polytechnica? Desde que ella existe é necessario que se procure com os que della sahem formados, do mesmo modo por que se procede em relação ás escolas de medicina e de direito. V. Ex. bem sabe que ninguem pôde advogar neste paiz, sem habilitação scientifica previa, ou uma provisão conferida pela relação depois do conveniente exame. Do mesmo modo acontece com a medicina, que ninguem pôde exercer sem que mostre que é formado nas faculdades do imperio, ou prouto exame de sufficiencia neste paiz.

Que muito era, pois, que para exercer-se a engenharia se fizesse a mesma cousa? Assim a lei seria excellente. Eu, porém, em tempo não pude reclamar contra os graves inconvenientes que continha, porque não tinha olhos para vêr.

Passou, portanto, a lei, e me consta que depois, sem embargo de ser ella tão clara e tão expressa, não foi devidamente executada.

O engenheiro civil, senhores, pôde ser empregado não só na sua especialidade de engenharia civil, mas na de engenheiro geographo e nos trabalhos de simples agrimensor, porque as disciplinas, das quaes obteve diploma, dão-lho as habilitações necessarias para o exercicio das funcções de qualquer delles. O engenheiro geographo pode exercer as funcções de agrimensor por identica razão; porém nenhum destes pôde exercer as funcções do primeiro nem o ultimo as do segundo por faltarem-lhes os necessarios conhecimentos.

Consta-me, porém, que não ha ninguem que não possa ser empregado como engenheiro civil; isto é, um homem que tem simplesmente uma carta de engenheiro geographo é empregado como engenheiro civil, e o que tem uma simples carta de agrimensor é empregado como geographo.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Ha isso?

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS:—Consta-me que ha, e por isso é que faço este requerimento.

O Sr. CORREIA:—Este discurso é muito importante; convem que as cousas se esclareçam logo.

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS:—Estimo muito que V. Ex. o ache importante, porque eu não faço a millionesima parte do que faz V. Ex.

O Sr. CORREIA:—Já me vou convencendo de que ha casos desses.

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS:—Foi necessario então sophismar a lei, o para poderem ser empregadas como engenheiros pessoas que não apresentavam diploma algum, quer nacional quer estrangeiro, e no entanto tinham executado trabalhos importantissimos de engenharia, como acontecia nos Srs. Roberts e Hawkshaw, porém ao mesmo tempo agasalhar sobre o manto do thesouro publico verdadeiros filhos do omphão, a maior chaga que corre a nossa administração superior, recorreu-se ao expediente de consulta ao conselho de estado, e d'ahi em diante parece que o governo poz a lei completamente de lado.

E para ver si póde-se acabar com este deploravel estado de cousas, e pedir ao governo que proponha a revogação da lei...

O Sr. Correia:— Que desfaça os actos illegaes.

O Sr. Viriato de Medeiros:—... é que apresento o meu requerimento, e peço ao senado a sua approvação, si em sua sabedoria o julgar digno disto.

Foi lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvedo, o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, sejam dadas as seguintes informações:

1.ª Conta das despezas feitas por virtude do credito concedido pela lei n. 2634 de 22 de Setembro de 1875, para abastecimento de agua a esta capital, desde a data da apresentação do relatório do inspector das obras publicas, em 13 de Março de 1880, até ao fim de Dezembro do anno proximo passado, com especificação das obras, segundo o modelo do relatório citado; bem assim das despezas posteriormente feitas com o reservatorio do Pedregulho, desde o primeiro accidente em Maio de 1880 até 11 de Junho de 1881, o deste dia até á presente data.

2.ª Quaes os engenheiros civis, geographos, agrimensores e bachareis formados em mathematicas empregados em commissão do governo nas estradas de ferro do Imperio e nas diversas obras publicas da côrte e das provincias, especificando o cargo que cada um delles occupa, o titulo ou carta de habilitação scientifica apresentada para, segundo a lei n. 3001 de 9 de Outubro de 1880, poder ser nomeado, e a data da nomeação.

« Paço do senado, em 4 de Março de 1882.
—Viriato de Medeiros.»

Compareceram depois de aborta a sessão os Srs. Diogo Velho, Affonso Celso, Sinimbu, Visconde de Paranaguá, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Jaguaribe e Franco de Sá.

ORDEM DO DIA

REMOÇÃO DE UM JUIZ DE DIREITO

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Dantas, pedindo cópia do decreto que removeu o juiz de direito Pedro Carneiro da Silva, e da consulta da secção de justiça do conselho do estado sobre a remoção do mesmo juiz.

O Sr. Correia começa lembrando que não é a primeira vez que lhe cabe profligar os actos criminosos e dignos da mais severa reprobção praticados na infeliz villa de Macahubas a 23 de Março de 1878, data que o senado de certo não esquecerá attendendo aos acontecimentos politicos de alta importancia que pouco antes haviam occorrido no Imperio.

Não faz distincção entre os perturbadores da ordem naquella villa: todos, em seu conceito, incorrem em censura. O que avorigua simplesmente é a quem toca mais directamente a responsabilidade dos funestos acontecimentos, visto que em relação a elles a censura sobe do ponto.

Não vai, porém, entrar em um exame detido e apreciar a maior ou menor responsabilidade dos compromettidos nos tristes e lamentaveis acontecimentos de que se occupa, tão tristes e tão lamentaveis qua' annos depois ainda estão produzindo consequências deploraveis e influindo em ponto tão serio como é a administração da justiça.

A discussão havida por occasião de se apresentar este requerimento demonstra que a administração da justiça na comarca de Urubú, de que faz parte o termo de Macahubas, ainda não está nas condições que devem desejar os que sinceramente se interessam pela fiel observancia das leis.

Ainda o anno passado o ministerio 28 de Março a que pertenciam dous illustres membros desta casa, representantes da provincia da Bahia, teve de fazer a remoção do juiz de direito da comarca de Urubú e a nomeação de outro. Sobre estes dous factos, principalmente, tem versado a discussão. Vai tambem dizer algumas palavras a tal respeito.

No primeiro, a remoção do juiz de direito Pedro Carneiro da Silva, pertence a parte principal ao nobre ex-presidente daquella provincia, senador pelo Piauhy. No segundo, a nomeação do actual juiz de direito, recai a responsabilidade inteira sobre o nobre ex-ministro da justiça do gabinete 28 de Março.

Chegando ao conhecimento do ex-presidente da Bahia uma representação do juiz municipal de Macahubas, actual juiz de direito de Urubú, dando informações acerca do estado, que dizia cheio de perigos, da villa de Macahubas, tomou-se dos receios que preoccupam o capitão, quando não cuida dos perigos em que possa achar-se envolvida a sua responsabilidade.

Reconhecendo aliás que o juiz de direito era intelligente e honesto e podia exercer perfeitamente o cargo em outra comarca, dirigiu um telegramma ao nobre ex-ministro da justiça, pedindo-lhe a remoção daquelle juiz de direito.

Não sabe o orador si o nobre ex-ministro da justiça ficou sorprendido com esse telegramma, mas de certo não ficou descontente; entretanto, cauteloso nessa parte, quasi meticuloso, não se satisfaz com o telegramma, nem com a carta que o nobre ex-presidente da Bahia lhe dirigiu; ainda quiz accentuar bem que a responsabilidade do acto que ia praticar não era inteiramente sua, e instou por segundo telegramma do presidente da provincia, collocando a questão em termos apertados: «Diga-me V. Ex.: insisto pela remoção do juiz de direito de Urubú? considera de absoluta necessidade essa medida?» O nobre senador pelo Piauhy, ainda sob a impressão que lho havia causado o officio do juiz municipal de Macahubas, e temeroso de sua responsabilidade, quasi tímido, respondeu do modo categorico e positivo: «E' indispensavel.»

O que havia de fazer o nobre ex-ministro da justiça nessa conjunctura, assim instado por um delegado seu, sendo este de mais a mais da ordem do nobre senador pelo Piauíhy?

O SR. DANTAS:— Apoiado.

O SR. CORREIA:— O apoiado do nobre ex-ministro da justiça está confirmando...

O SR. DANTAS:— A ultima parte da proposição de V. Ex.

... a procedencia da observação do orador, o que muito preza, porque antes de tudo deseja, como sempre, que a questão seja examinada á luz da maior imparcialidade, e que não se faça senão justiça a todas as autoridades que intervieram nessa questão.

Haveria, porém, tão grande razão, como se assignou ao nobre senador pelo Piauíhy, para a insistencia que fez pela medida de que estou tratando? Si em algum tempo essa providencia poderia ser aconselhada no momento em que o nobre senador pelo Piauíhy fez a exigencia não existia de certo o mesmo fundamento.

O nobre senador sabe hoje tanto como o orador, melhor do que elle, que, na época em que expediu os seus dous telegrammas e escreveu a carta ao nobre ex-ministro da justiça, não havia na comarca de Urubú nenhum risco de perturbação da ordem publica, que estava tudo em calma, e de tal forma que, apesar da conservação do juiz municipal de Macahubas e de sua elevação ao cargo de juiz da comarca, a ordem publica manteve-se, mesmo nos dias eleitoraes, e ainda nos dias em que esse magistrado teve de funcionar mais directamente como presidente da junta apuradora dos votos dos eleitores.

O SR. DANTAS:— Dahi não se pôde tirar argumentos contra elle pelo que diz respeito á tranquillidade.

O SR. JUNQUEIRA:— V. Ex. mesmo condemnou o procedimento desse magistrado.

O SR. DANTAS:— E condemno.

O SR. CORREIA:— Tanto não podia haver receio de perturbação da tranquillidade publica que, dando-se um facto que sempre pôe as paixões em agitação como o das eleições, e principalmente quando em um acto eleitoral pôde-se imputar ao funcionario menos exacto cumprimento da lei, o que parece ter havido, porque o nobre ex-ministro da justiça condemna o modo por que procedeu o actual juiz do direito da comarca na apuração dos votos para deputado pelo districto, apesar de tudo isso, a ordem publica não soffreu nem tem soffrido alteração.

Crê, pois, que não é injusto dizendo que o nobre senador pelo Piauíhy, quando insistiu pela remoção do juiz do direito da comarca, deu ás suas apprehensões maior vulto do que na realidade devião ter.

Hoje o nobre senador está arrependido, pôde o orador assim dizer, de passo que deu, porquanto o motivou em representação do juiz municipal de Macahubas, actual juiz do direito de Urubú; e agora, tendo noticia de que ao mesmo

v. II. 6

tempo esse juiz municipal se dirigira ao magistrado, que então exercia o cargo de juiz do direito, em termos muito diversos daquelles em que se exprimia no elle o dirigido ao nobre ex-presidente da provincia, disse nesta casa: « O actual juiz do direito da comarca de Urubú, ex-juiz municipal de Macahubas, carece justificar-se de haver escripto a carta que o ex-juiz da comarca Pedro Carneiro publicou no *Journal do Commercio*, e eu não sei como elle se possa defender senão declarando que a carta é apocrypha »; donde se conclue que, si se provar ao nobre senador que a carta não é apocrypha, S. Ex. não só condemna o actual juiz do direito, como julga que tambem cai o pedido, que fez da remoção do antecessor.

O SR. VISCONDE DE PARANAQUÁ:— Conflito tanto no criterio o na prudencia do nobre senador que não duvido affirmar que S. Ex. faria o mesmo.

O SR. CORREIA não pôde dizer hoje o que faria nas mesmas circumstancias; mas, desde que a questão era entre o juiz do direito o o juiz municipal, hesitari aem pronunciar-se pelo juiz municipal inteiro e completamente.

O SR. JUNQUEIRA:— Que já tinha dado uma falsa informação para nomear-se um promotor criminoso.

O SR. JOÃO ALFREDO:— E quem é a pessoa que ao Sr. Souza Lima escrevia aquella carta em que dizia mais do que no officio?

O SR. CORREIA não tocará nesse ponto...

O SR. JOÃO ALFREDO:— Era mais um motivo para desconfiança.

O SR. CORREIA não pode que S. Ex. faça revolações, que não julgo opportunas.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Tambem não peço; é uma inducção.

O SR. CORREIA diz que a carta é verdadeira e mostrando-a accrescenta que vai ter a honra de envia-la ao Sr. presidente, digno o illustre representante da Bahia, que provavelmente conhece a letra e a firma do actual juiz do direito da comarca de Urubú. A carta pôde ser examinada por qualquer dos Srs. senadores...

O SR. JUNQUEIRA:— E confrontada com a que o nobre Visconde de Paranaguá leu.

O SR. CORREIA... assim de ver si ella foi ou não escripta pelo Sr. Souza Lima.

O SR. DANTAS:— Deixe-me ver a que eu conheço a letra.

O SR. JOÃO ALFREDO:— E' delle mesmo.

O SR. CORREIA deseja ouvir o que dirá o nobre senador sobre a authenticidade da carta.

O SR. DANTAS (depois de examinar):— Si não é, pareço.

O SR. JOÃO ALFREDO:— Basta isto.

O SR. JUNQUEIRA:— Um tabelliço não diria melhor.

O SR. VISCONDE DE PARANAQUÁ:— A letra é semelhante.

O SR. CORREIA, — segundo acaba de ouvir, a carta é authentica. Assim pois, não

tem agora que fazer observação nenhuma por sua conta. Deixa que subsistam as palavras do nobre senador pelo Piahy, para a hypothese que se verifica.

Passa a tratar da nomeação do actual juiz de direito, acto de que cabe inteira responsabilidade ao nobre ex-ministro da justiça.

O Sr. JUNQUEIRA:— Na 1ª parte o nobre senador pelo Piahy foi victima de uma trama, cujo epilogo se passou na camara dos deputados ha poucos dias.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— O que disse ao nobre ministro o ex-presidente da Bahia, senador pelo Piahy, na parte relativa á substituição do Dr. Carneiro?

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Não é tanto assim; o guardião responde pelo convento.

O Sr. DANTAS:— Não senhor... veja que isto é uma espada de dois gumes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu acerto-a quando fór guardião.

O Sr. DANTAS:— Principalmente quando tal guardião não approva....

O Sr. CORREIA:— Não ha remedio senão tomar em consideração este aparte.

O nobre senador chamado guardião neste incidente (*riso*) não approvou o acto.

Mas acaso o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, chefe reconhecido e proclamado...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Idolatrado... do partido liberal da Bahia.

O Sr. CORREIA... *sacerdos magnus* da situação actual, não approvou, e o acto pôde consumar-se?!

O Sr. DANTAS:— Cada um tem a liberdade de pensar como entende.

O Sr. CORREIA:— O nobre senador julga que os seus companheiros ainda se acham como estavam antes da declaração do S. Ex?

O nobre senador fez essa declaração antes que se praticasse o acto que elle condemnava.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Isto abona a sinceridade do nobre senador, mas parece que ha quebra na sua posição de chefe.

O Sr. DANTAS:— Pois o que quer?

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Como está resignando!...

O Sr. CORREIA:— Desta vez o nobre senador tinha razão contra os seus amigos.

O Sr. JUNQUEIRA:— Foi uma revolta no convento; é preciso carcere.

O Sr. CORREIA:— E' preciso mudança...

O Sr. JUNQUEIRA:— De provincial e de priores.

O Sr. CORREIA:— Parece que os guardiões quorem tomar o lugar do provincial...

O Sr. JUNQUEIRA:— E do veneravel da ordem.

O Sr. CORREIA:— Os abbades já não se contentam senão com a abbadia geral.

O Sr. DANTAS:— Eu já me contento que VV. EEx. tenham, em circumstancia identica, procedimento igual; mas VV. EEx. estão agora exigentes demais. Tomo nota de tudo isto para, si viver, confrontar.

O Sr. CORREIA responde que a sua fraqueza e a de seus amigos não lhes ha de permittir acompanhar de perto ao nobre senador, a quem aliás o orador deu razão contra os amigos de S. Ex.

O Sr. PRESIDENTE observa que o orador deve dirigir-se á presidencia ou ao senado em geral.

O Sr. CORREIA, conformando-se com a observação, pondera que, si não fóra o aparte do nobre senador pela Bahia, não se teria dirigido a S. Ex. Mas não se perca por isso; supponha-se que, no que deixa dito, dirigia-se ao Sr. presidente, como devera fazer, tanto mais quanto, tratando-se de negocios da Bahia, ninguém mais competente do que o Sr. presidente, que se acha perfeitamente informado dos acontecimentos, embora lamentáveis, occorridos na provincia que representa.

O nobre ex-presidente da Bahia escreveu, quanto á substituição do juiz de direito da comarca de Urubú, o seguinte (*lê*):

« Convem que haja o maior escrupulo na escolha do successor, bem como do qualquer magistrado para aquelles sertões, que tendem a barbarisar-se.»

Pois o nobre senador pelo Piahy, ex-presidente da provincia da Bahia, si julgasse que o Dr. juiz de direito da comarca de Urubú, uma vez removido, devia ser substituido pelo juiz municipal do termo de Macahubas, diria ao nobre ministro da justiça: « convem que haja o maior escrupulo na nomeação do successor do Dr. Pedro Carneiro da Silva », e nem ao menos accrescentaria uma palavra que pudesse autorizar a promoção do juiz municipal de um dos termos da comarca de que se trata?!

O Sr. DANTAS:— Não nos entendemos sobre isto; mas, depois de nomeado, declarou-me que tinha julgado boa a nomeação. Tal era o conceito que ambos nós faziamos do Sr. Souza Lima.

O Sr. CORREIA:— Não sabe si, depois desta declaração, o nobre senador pelo Piahy julgará dever trazer mais alguns esclarecimentos a esta questão; porém a annuencia do nobre ex-presidente da Bahia não encontra nos factos que depois da nomeação se deram a justificação que o orador desejara.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— O nobre senador, ex-ministro da justiça, com este aparte, mostra que está arropido de haver foilo a nomeação, taes foram os factos que depois occorram.

O Sr. DANTAS:— Que duvida; si tivesse sabido dessa carta, com toda a certeza não nomeava.

O Sr. CORREIA :— O Sr. Dr. Souza Lima nada tem de moço ; regula pela idade do nobre presidente do conselho.

O Sr. DANTAS :— Foi juiz dos criminosos de Macahubas ; abençoado por todos elles ; in exercer interinamente o cargo ; exercusse-o effectivamente logo ; era o que eu tinha mais prompto.

O Sr. CORREIA :— Si o nobre ex-ministro tivesse previsto os acontecimentos que se realizaram...

O Sr. DANTAS :— Fui sorprendido...

O Sr. CORREIA :— O nobre ex-ministro da justiça é muito pouco sujeito a essas surpresas, e por isso o orador lamenta que desta vez sua perspicacia lhe tivesse faltado. Si se tratasse de alguma outra provincia, o orador estaria mais disposto do que se acha a acceptar a explicação. O magistrado desde muito tempo alli servia.

O Sr. DANTAS :— E servia a contento de todos.

O Sr. JUNQUEIRA :— Que todos ? que todos são esses ?

O Sr. DANTAS :— A propria imprensa conservadora.

O Sr. JOÃO ALFREDO :— Mas imprensa que elogiava mais o Sr. Pedro Carneiro.

O Sr. JUNQUEIRA :— Cartas de correspondente.

O Sr. CORREIA :— Em todo o caso, não supponha que o nobre senador, ex-ministro da justiça, viesse assim dar por mal feito o acto que praticou.

Da carta que o nobre senador pelo Piahy escreveu ao nobre ex-ministro da justiça, não se infere senão que S. Ex. não desejava a nomeação do juiz municipal de Macahubas...

O Sr. JUNQUEIRA :— Parece.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ :— Não indiquei nenhum, não tinha em vista ninguem.

O Sr. JUNQUEIRA :— Mas pediu todo o escrupulo.

O Sr. CORREIA :— Si ao nobre senador parecesse conveniente a nomeação do juiz municipal de Macahubas para juiz de direito da comarca, de que faz parte o termo, parece que a teria solicitado, da mesma forma por que requisitou a remoção do juiz de direito.

O Sr. JUNQUEIRA :— Apoiado.

O Sr. CORREIA :— O silencio de S. Ex. sobre este ponto e a insistencia para que o governo tivesse o maior escrupulo na nomeação do successor do Dr. Pedro Carneiro da Silva induzem a crer que a nomeação não parecia acertada ao nobre senador pelo Piahy.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ :— Não se tratava disto.

O Sr. CORREIA não pôde deixar de insistir em que o nobre ex-ministro da justiça não foi bem inspirado nessa nomeação ; nada quer dizer contra o magistrado ; não está instituindo um exame do seu procedimento ; mas de-

seja tornar saliente que o nobre senador está convencido de que o orador diz. O aparte que S. Ex. ha pouco deu mostrou que, si em vez de estar em Junho de 1881, estivesse em Dezembro ou em Janeiro de 1882, o nobre ministro que não teria praticado o acto. E é o que basta.

O Sr. DANTAS :— Si conhecemos essa carta, não nomeava, a combinaria com os documentos officiaes e não faria a nomeação.

O Sr. CORREIA deseja assignalar o juizo que faz o actual juiz de direito de Urubú de alguns de seus amigos, e por isso terminará lendo as palavras finais da carta que teve a honra de enviar á mesa e que acaba de ser reconhecida authentica. E' elemento para a apreciação dos lastimosos acontecimentos de Macahubas em 23 de Março de 1878.

O actual juiz de direito da comarca de Urubú termina assim essa carta, dirigida ao ex-juiz de direito Dr. Pedro Carneiro da Silva ;

«Aqui as intrigas fervem, mas só de um lado ; sou eu hoje o alvo dos ataques os mais violentos, e até desrespeitosos da parte dos meus leaes amigos, que me querem tornar responsavel por seus desmandos ; é necessario uma paciencia indefinida.»

O Sr. DANTAS diz que, tendo conseguido o fim a que se propoz quando offereceu este requerimento, pede ao Sr. presidente que consulte ao senado para retirar-o.

Consultado, o senado consentiu na retirada do requerimento.

NOMEAÇÃO DE INSPECTOR INTERINO DA ALFANDEGA DA BAHIA

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Junqueira, podendo informações a respeito da nomeação interina do inspector da alfandega da Bahia, feita pelo ex-presidente, o Sr. Visconde de Paranaguá.

O Sr. **Martinho Campos** (presidente do conselho) :— Rogo a V. Ex. o favor de mandar-me o requerimento. (O orador é satisfeito.)

O nobre senador pergunta em seu requerimento si foi approvada a nomeação interina do inspector da alfandega da Bahia, feita pelo ex-presidente o Sr. Visconde de Paranaguá, e sobre o mesmo assumpto formula outras questões.

Sr. presidente, o lugar de inspector da alfandega é de uma tal importancia administrativa, que necessariamente deve considerar-se cargo de confiança pessoal. Podia limitar-me a dizer ao nobre senador : tenho a responsabilidade da administração e, pois, tenho tambem o direito de collocar á testa della os funcionarios em que maior confiança deposito. A dispensa do inspector interino da alfandega não é, pois, mais do que o exercicio de um direito que não pôde ser tolhido á administração.

Eu, porém, respondendo ao nobre senador, não direi sómente isso, mas tambem que a designação feita do Sr. Fiel José do Carvalho para inspector interino da alfandega da Bahia,

não tinha sido approvada pelo gabinete transacto.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ : — Não tinha sido também rejeitada. Em todos os meus actos sempre mereci a confiança do ministerio, o que não obsta a que V. Ex. estivesse em seu direito praticando como faz.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*pres. dente do conselho*) : — Digo que não tinha sido approvada a designação, porque não tinha tido o seu fim alguma.

Senhores, quando presidente da provincia, ou tambem tive de ver, sem solução alguma, varias propostas feitas por mim e, entretanto, não me julguei desconsiderado por isso. (*Apoiados.*)

O Sr. CORREIA dá um aparto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — V. Ex. bem vê que vem a ser por fim unicamente uma questão de estylos.

Não ha que se estranhar no facto de haver eu designado um outro inspector. Julguei mais conveniente designar um outro empregado da thesouraria da fazenda, e nessa designação não fiz mais do que chamar o mesmo funcionario que anteriormente tinha servido o lugar de inspector da alfandega. Não sei si é elle liberal ou conservador ; só pelo facto de anteriormente ter bem exercido o mesmo cargo, julguei conveniente que elle continuasse. (*Apoiados.*)

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ : — Eu nomeei o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho por essa mesma razão ; já elle tinha servido por quatro mezos aquelle lugar.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — A verdade é, que eu conheço muito de perto e tive a honra de servir muitos annos com o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, meu collega na camara dos deputados, e formo o mais elevado conceito de sua intelligencia e de seu caracter.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ : — E' um empregado zeloso e entendido.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Não desconsidero, pois, de fórma alguma o seu caracter de empregado ; pelo contrario, respeito-o e estimo-o muito ; mas tudo isso não impede que julgasse mais conveniente designar um outro funcionario. E estaria no meu direito, ainda quando tivesse mesmo procedido por motivos de confiança politica, o que aliás não se deu neste caso.

O Sr. JAGUARINE dá um aparto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Mas não pôdo ser-me estranhado o chamar para dirigir qualquer repartição pessoas de confiança minha ; e nem creio que nenhum dos nobres senadores queira aceitar o governo, tolhido da liberdade ampla de usar desse direito ; não acredito que se sujeitem a isso.

Não procurarei, Sr. presidente, procedentes quaesquer para justificar-me. Usou de um direito que a lei me dava. O nobre senador teria toda razão para censurar-me, si pudesse

mostrar que a pessoa nomeada era incapaz ; então sua censura seria legitima, por ter eu usado mal de meu direito, mas nunca de ter usado d'elle, e usado bem, como o nobre senador parece reconhecer, pois nada diz contra a idoneidade do nomeado.

Supponho, Sr. presidente, ter satisfeito as quezidas do requerimento do nobre senador. Repito, nenhum motivo actuou no meu espirito que de fórma alguma fosse desfavoravel ou pudessem desmerecer o caracter pessoal e de funcionario publico do Sr. Dr. Fiel José de Carvalho ; apenas, em uma commissão que dependia da confiança pessoal do ministro da fazenda, entendi chamar uma outra pessoa.

O Sr. JUNQUEIRA : — Vejo, Sr. presidente, que apresentando o requerimento que está em discussão não perdi o meu tempo, porque, tendo o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho sido nomeado pelo honrado senador pelo Pisahy, nos ultimos dias de sua administração, para servir interinamente o cargo de inspector da alfandega, e tendo-se dado a nomeação de um outro empregado para exercer essas funcções, e já de mez e meio depois dessa nomeação, é certo que pairava sobre o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho uma suspeita que podia ser-lhe desfavoravel.

Felizmente o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, acaba de proferir as mais honrosas expressões em relação ao Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, declarando que conheço de longa data, e fórma do seu caracter o mais elevado conceito.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — *Apoiado.*

O Sr. JUNQUEIRA : — Portanto, o meu requerimento obteve um grande resultado, e foi arredar da cabeça do nobre ex-presidente da provincia da Bahia, que nomeou interinamente esse funcionario, suspeitas menos airosas.

Si outras considerações não actuassem no meu animo, eu nada acrescentaria a esse respeito. Mas julgo que as palavras do nobre presidente do conselho merecem uma resposta, como protesto.

Os que têm estado na administração dos negocios da fazenda, têm seguido um caminho de que felizmente em geral nenhum se tem apartado (*apoiados*). Entretanto o nobre presidente do conselho entendeu que cortaria toda questão, declarando que o lugar de inspector da alfandega, sendo de summa importancia, é tambem de confiança.

Em primeiro lugar, observe que tratava-se de uma nomeação intorina, de poucas semanas, dada a um funcionario o mais antigo e o mais graduado da repartição, aquelle que, pelo regulamento, devia substituir o inspector no seu impedimento e que já o havia substituido com applauso geral, quer do governo, quer do commercio. Depois, o nobre presidente do conselho, reconhecendo que não podia sustentar a sua theoria de confiança, declarou que não fora a confiança politica que influira no seu animo.

O que sabemos da administração das finanças do Brazil mostra, entre outros factos, que o Sr. Visconde de Itaborahy, a quem mais deve a organização de repartições de fazenda, com a maior solicitude declarou que, para nomeação de empregos nessas repartições, não olhava para a politica. Assim tem entendido todos os governos, e ainda na situação passada inspectores de thesourarias e alfandegas foram nomeados sem se attender ao seu modo de pensar em politica. Todos nós conhecemos o Sr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, a quem um ministerio conservador nomeou para inspector da alfandega do Pernambuco.

Sempre que se tratou de commissões, attende-se á antiguidade, gradação e bons serviços dos empregados; mas não se fazia questão de confiança.

O nobre presidente do conselho, porém, certo de que se collocara em terreno pouco seguro, apressou-se em explicar que não se tratava do questão de confiança politica, que não tem cabimento com relação a repartições fiscaes, cujos cargos não estão no caso dos de policia e alta administração; porque naquelles só se precisa saber si os individuos tem aptidão e probidade. Só assim procedendo se poderá ter boas repartições fiscaes e boas finanças. Ai de nós no dia em que a politica intervier completamente nas nomeações para as repartições fiscaes! Mas, disse o nobre presidente do conselho: «eu não tinha confiança pessoal no Sr. Fiel José de Carvalho, e por isso o substitui por outro funcionario que a merecia.» Ou eu não entendi o argumento do nobre presidente do conselho, ou S. Ex. encarregou-se de destruí-lo; porque acabava de dizer que conhecia a longos annos o Sr. Fiel José de Carvalho, a cujo caracter elevado e probidade fazia toda justiça; e entretanto S. Ex. não duvidou acrescentar que lhe merecia a confiança pessoal outro empregado que S. Ex. nem conhece!

Ou eu nada entendo, repito, ou então a confiança pessoal do nobre presidente do conselho devia recahir naquelle que S. Ex. bem conhecia, e não no outro inteiramente desconhecido.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre presidente do conselho, creio, nunca viu o contador da thesouraria da fazenda; não sabe dos seus feitos como empregado; e entretanto ficou de repente cheio de confiança pessoal nesse empregado!

S. Ex., sem o querer, como penso, collocou o nobre ex-presidente da Bahia em uma posição esquerda. (*Apoiados.*) Isto é obvio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—A desculpa que S. Ex. allegou não pôde ser aceita. O nobre senador pelo Piahy nomeara intorinamente esse funcionario, na forma declarada na lei de 2 de Agosto de 1870; e do seu acto dou parte ao governo.

O governo devia ter respondido approvando o acto do nobre ex-presidente.

Então existia o ministerio de 28 de Março, que nada lhe respondeu; foi uma especie de approvação tacita; julgou que não era preciso a approvação expressa do acto, uma vez que não se apresentava outro nome. Mas o nobre presidente do conselho, que achou as cousas nesse pé, por um telegramma (os telegrammas estão agora muito em moda, e ainda hão de dar lugar a graves abusos por falta de authenticidade) mandou que se nomeasse o contador ou outro funcionario para substituir o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho. Porventura deveria ser assim tratado o nobre senador pelo Piahy?

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu já fui presidente de provincia; sei bem os casos em que o governo se pôde afastar da opinião de um presidente; mas ha outros em que a divergencia importa a demissão do presidente, que sabe prezar a sua dignidade. Em nomeações daquella ordem a divergencia não podia deixar de considerar-se offensiva, e estou certo de que o nobre senador pelo Piahy, si ainda estivesse na Bahia, quando foi expellido o telegramma desmanchando o seu acto, não se teria demorado na cadeira da presidencia.

O Sr. DANTAS:—V. Ex. pôde attribuir a tudo, menos á intolerancia, porque deve se lembrar que o Sr. Dr. Fiel, ha muito tempo, exerce não só um cargo geral, como um emprego provincial, e de medico dos lazarus.

O Sr. JUNQUEIRA:—Para que fallar em intolerancia, palavra que não proferi?

O Sr. DANTAS:—Está insistindo tanto neste ponto...

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu apenas faço o commentario rapido das palavras do nobre presidente do conselho, sem entrar no terreno da intolerancia politica.

O Sr. DANTAS:—V. Ex. não tem a tolerancia que eu tenho sempre mostrado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não se trata agora disso. O que eu digo é que o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, tendo sido nomeado intorinamente pelo ex-presidente da provincia, não podia ser demittido, sem demittir-se o presidente.

Si a confiança não era politica, mas pessoal, repito, o Sr. Dr. Fiel merecia mais confiança do que o contador da thesouraria.

Não prosigo, parecendo-me sufficientes estas breves observações, que demonstram que o acto do nobre ministro não é justificavel. (*Apoiados.*)

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, creio que fui quanto o possível attencioso com o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho; não sei o que quer o nobre senador que eu diga mais.

Não tenho a menor duvida sobre a probidade desse funcionario; mas para inspector da alfandega da Bahia ou quiz outro empregado; foi o que fiz.

Não admitte o nobre senador que eu, aliás entendendo que o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho é muito respeitável e respeitado, uma excelente creatura, um bom funcionario, quizesse para a alfandega da Bahia um inspector, supponhamos nós, mais activo, mais impertinente, ou menos impertinente, ou menos activo?

O SR. JUNQUEIRA:— Isso é com o nobre senador pelo Piahy.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Perdê-me V. Ex., essa arma está gasta, é sedição, não pôde aproveitar; o nobre senador pelo Piahy, digno ex-presidente da Bahia, não precisa que eu proteste o respeito e a amizade particular que lhe consagro...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— ... mas esse nobre senador, por ter usado da attribuição que o regulamento lhe dava, de designar um funcionario para exercer interinamente um cargo que ao ministro da fazenda competia prover, mesmo interinamente, não deve julgar-se; não se julgou desairado, porque o ministro designou outra pessoa.

E' inadmissivel a theoria do nobre senador a quem respondo, e não sei que vantagem possa haver em levantar desse modo uma difficuldade entre dous membros do partido opposto. Em todo caso, é vantagem muito pequena que amargaria depois dobradamente a S. Ex. e seus amigos que, como temos visto, mesmo fóra do governo ameaçam aqui empregados, porque não são de sua politica.

O SR. JUNQUEIRA:— Têm sido mantidos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Pela minha parte posso dizer que acabo de estar na presidencia de uma provincia, em que nove decimos dos empregados publicos são conservadores, e não demittí nenhum por motivo de opinião politica; todos elles procederam como conservadores e alguns como conservadores daquelles que se julgam donos deste paiz; e que suppoem que a ausencia de seus chefes no governo é um attentado.

O SR. JUNQUEIRA:— Essa tirada é de opposicionista.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' para imitar a V. Ex. Convém que um homem de governo, como o nobre senador, que não é um homem creado e feito na opposição, como eu, e com os estylos de opposicionista, com os quaes se vai desgraçadamente identificando o nobre senador pelo Paraná (*riso*), convém que V. Ex. não se esqueça que tem sido e ha de ser governo, é que no governo não ha de querer que a opposição lhe imponha os chefes das repartições publicas. (*Apoiados.*)

Eu disse, Sr. presidente, escolhendo, meditando, calculando expressões para poupar o amigo do nobre senador e do qual me presumo tambem amigo pessoal « é um cargo de confiança. » Isto não agradou ao nobre senador; mas a V. Ex., o mais eminente dos chefes conservadores hoje, pergunto: Ha algum dos postos principaes da administração que não seja

cargo de confiança politica? Ha algum ramo da administração publica em que o espirito da administração não tenha de influir?

Si o nobre senador tivesse de governar a alfandega da Bahia, o que teriamos? Uma alfandega proteccionista, e os empregados seriam embuidos de seu espirito. O nobre senador, si tivesse de nomear um presidente para a Bahia, consultaria o beaterio, seus empregados se resentiriam de suas opiniões. Quer o nobre senador que nós outros para a administração de uma alfandega, que é a segunda nas provincias do Imperio, aceitemos o individuo que mais lhe agradar?

O SR. JUNQUEIRA:— V. Ex. não consulta o beaterio? Eu o tenho na conta de um grande catholico.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não vou até onde vai seu vizinho da esquerda, nem até onde V. Ex. chega, fico no meio termo.

Não sei, Sr. presidente, que mais possa dizer para dar satisfação ao nobre senador. Estimarei poder seguir sua indicação, e o que pediria a S. Ex. é que me fizesse o que alguns de seus co-religionarios me fizeram na provincia que administrei, e na qual, como já disse, nove decimos dos funcionarios são conservadores; tive muitas vezes de consultar alguns sobre nomeação de pessoal e encontrei da parte delles a lealdade, por exemplo, de não me proporem um adversario meu para certos empregos.

Ja se vê que esta questão de tolerancia e intolerancia é uma questão difficil de julgar; ha uns, como S. Ex., muito côr de rosa por fóra, mas muito encarnados por dentro; ha outros, como eu, mais escarlates por fóra, porém muito mais descorados no interior. (*Riso.*)

O SR. JUNQUEIRA:— Si fosse possivel a autopsia....

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Pelos actos se julgam, pelas obras se conhecem perfeitamente os homens.

O SR. JUNQUEIRA:— Não fallei em tolerancia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Mas não tratou de outra cousa.

Sr. presidente, cada um de nós tem o direito e a obrigação de acoroçoar, entreter a confiança de seu partido; não estranho que o nobre senador o faça; mas S. Ex. vai além do que a justiça lhe permittia.

Honro e respeito seu amigo; que mais quer o nobre senador que eu faça? Quer que eu diga que o unico homem capaz na Bahia de occupar esse cargo era o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho? Talvez que a S. Ex. convenha dizer isso, mas eu não posso dizer nem pensar.

Sr. presidente, nenhum de nós pôde aceitar a responsabilidade do governo não tendo a inteira liberdade que a lei lhe dá para dirigir a administração. E' talvez uma das causas de insuccesso de muitas administrações essa condescendencia excessiva, em que o governo carrega com toda a responsabilidade e não tem acção alguma.

O SR. JOÃO ALFREDO : — Estimamos muito ouvir-o.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Nunca me ouviu doutrina diversa ; nunca, como membro do parlamento, censurei que meus adversarios quizessem exercer autoridade legitima, que ao governo compete e da qual nenhum póde prescindir. O nobre senador, com quem tive a fortuna de servir muitos annos na camara dos deputados, sabe que não sou entusiasta de certas fórmulas muito absolutas, muito geraes ; mas o nobre senador mais de uma vez me ouviu dizer « quem governa é o governo ». Não é possível impor a responsabilidade a certas pessoas, e tolher-lhes a acção. Nunca censurei meus adversarios por escolherem um pessoal de sua opinião e convicção, no qual possessem, não só confiar, mas encontrar o apoio espontaneo e leal, indispensavel ao successo da administração, nunca exigi dos meus adversarios doutrina diversa. Censurei, sim, muitas vezes meus adversarios por fazerem más nomeações, porém isso é não só direito, mas dever rigoroso da opposição.

Si o governo tem obrigação de escolher pessoal idoneo, tem ampla liberdade e o direito de escolher este pessoal, conforme a sua confiança, conforme o juizo que delle forma, juizo, conforme a sua opinião. Repito ao nobre senador pela Bahia : não recusei confirmar a nomeação do Sr. Dr. Fiel José de Carvalho por nenhum motivo deshonoroso a este senhor ; designei um outro funcionario, porque, conforme as informações que tive, suppunha este outro mais apto para as funcções para que o designei. Não sei que motivo de censura acha o nobre senador em tudo isto. Que S. Ex. não faria só isto que eu fiz, porém ainda mais, e chamaria pessoa de seu partido, eu bem o sei, todo o paiz o sabe. E eu, Sr. presidente, não o censuraria por isso e talvez mesmo o louvasse ; S. Ex. procuraria auxiliares que tivessem interesse no resultado feliz de sua administração.

O apoio de adversarios, nós bem o sabemos, é o cumprimento restricto de seu dever, não é aquelle interesse, aquelle empenho que, por gloria de seu chefe, tem o amigo dedicado pelo coração e pela opinião.

Eu não posso, Sr. presidente, dar mais amplas informações ao nobre senador. Si o nobre senador entende que, para cortejar os meus adversarios, devo preferil-os para as funcções publicas, o nobre senador não espere isso de mim. O nobre senador, porém, está no seu direito de exigir que as pessoas que eu nomear tenham a aptidão, a idoneidade precisa para as funcções que lhes forem commettidas. Quanto a este ponto, porém, parece que não soffri censura do nobre senador.

Insiste muito S. Ex. em que, exautorando, exautorei o nobre ex-presidente da Bahia. Já disse a S. Ex. que, desde que a lei fez depender a approvação da nomeação do ministro, não sei onde está a injuria. Onde vê o nobre senador a injuria ? Si o ministro não póde ter opinião diversa, sem irrogar injuria ao presidente que faz a nomeação, promova o nobre senador a reforma do regulamento, faça desaparecer

delle esta disposição. Enquanto isto não se fizer, o ministro nenhuma injuria irroga ao presidente da provincia não confirmando uma nomeação delle.

Já o disse ao nobre senador, e, repito, houve mais de uma proposta feita por mim ao governo, quando eu era presidente de provincia, e que não foi approvada. Não me queixei, nem me julguei de forma nenhuma exautorado pelo governo.

O SR. DANTAS : — Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Tenho dito, Sr. presidente, o que me parece necessario, e peço ao nobre senador pela Bahia desculpa de não poder concordar com a sua opinião.

Repito, as opposições são sempre so flegas de aproveitar incidentes, quando suppoem que isto póde produzir desgosto entre seus adversarios. Mas isto é uma arma gasta, que nunca deu resultado, e, si parece, ás vezes, que dá resultado, é porque outros motivos, outros gemenes havia de divergencia. Não é por questiunculas tão insignificantes que se póde obter scisão e divisão entre homens politicos, que têm um pensamento grande, pelo qual são responsáveis á nação. (*Muito bem.*)

O SR. DANTAS : — Sr. presidente, dei um aparte quando orava o honrado senador por minha provincia, e não posso esquivar-me á explicação que se torna indispensavel para clarear o que nelle se contém.

O honrado senador offereceu o requerimento que discutimos em seu pleno direito. O honrado ministro da fazenda deu todas as explicações necessarias, e, si me é licito dizer, foi além das que era obrigado.

O acto em si ficou plenamente justificado, á vista da lei ou do regulamento ; e quaesquer exigencias por parte do honrado senador pela Bahia, quanto ao merecimento pessoal do Sr. Dr. Fiel, deviam tambem ficar satisfeitas, pois que S. Ex. encheu de elogios a pessoa do Sr. Dr. Fiel.

No caso do honrado senador, depois destas explicações assim completas e mais do que satisfatorias, eu retiraria o requerimento. S. Ex., porém, não entendeu assim e está no seu direito.

O SR. JUNQUEIRA : — Foi para ser agradavel á V. Ex. que eu não retirei o requerimento. V. Ex. pediu a palavra.

O SR. DANTAS : — Pedi a palavra, quando V. Ex. fallava pela segunda vez.

O SR. JUNQUEIRA : — Eu queria fallar ainda e fazer protesto contra a nova doutrina.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. DANTAS : — Deixem-me agora um pouco só com o honrado senador pela Bahia.

O SR. CORREIA : — V. Ex. é Hercules.

O SR. DANTAS : — Não, senhor. S. Ex. foi por diante em sua insistencia e, como as cousas publicas não ficam sómente entre estas quatro paredes e, mais do que aqui, ellas são acompanhadas com interesse, com avidez, commentadas, etc.,

o honrado senador, que tão a peito toma certos negocios, sabe bem o alcance que vão ter fóra daqui as suas palavras; e, como eu tambem tenho deveres a preencher no mesmo sentido, e me acho inteirado dos commentarios da imprensa dirigida pelo honrado senador, na provincia da Bahia...

O SR. JUNQUEIRA : — Não inspirei sobre isso imprensa nenhuma.

O SR. DANTAS : —... quanto ao acto que discutimos, julguei-me na obrigação de dar tambem algumas informações ao senado.

Sr. presidente, desde que appareceu o acto do honrado presidente do conselho, ministro da fazenda, na provincia da Bahia, quiz-se por força dar-lhe character politico, ou antes, partidario. Eu mesmo tive uma carta do actual vice-presidente da Bahia, em exercicio...

O SR. JUNQUEIRA : — Não fiz accusação ao vice-presidente da Bahia.

O SR. DANTAS : —... dizendo-me isso, aliás não estranhando que se o fizesse, mas assegurando que o acto tomou esse character por se julgar que elle fóra reclamado pelo mesmo vice-presidente, aliás completamente alheio a semelhante providencia. Mas o honrado senador com a sua insistencia parece querer deixar no animo do senado...

O SR. JUNQUEIRA : — Eu não.

O SR. DANTAS : —... a opinião de que não foi um procedimento todo espontaneo do honrado ministro da fazenda, ouvindo naturalmente o thesouro, determinando que a inspectoría da alfandega da Bahia fosse exercida interinamente, como já o havia sido, pelo contador da fazenda, empregado tambem (uma vez que ninguém aqui o tem dito, digo-o eu) empregado tambem muito zeloso, muito honrado e que si a algum partido politico está filiado na provincia da Bahia, é ao partido conservador.

O SR. JUNQUEIRA : — Não fallei dessas cousas; para que levanta castellos?

O SR. DANTAS : — Para que não se attribua á intolerancia, a motivo politico, quando apenas consultou-se a conveniencia do serviço, entendendo-se que a alfandega ficaria melhor com o contador, voltando o chefe da secção a dirigir sua secção. E' preciso dizer isto, já que muitas vezes noto da parte do nobre senador, que m'o permittirá dizer-lhe, alguma insistencia em dirigir-se a mim muito directamente, no que está em seu direito, tendo eu o dever de acudir ás suas reclamações sobre todos os negocios da Bahia.

O SR. JUNQUEIRA : — Não me dirigi a V. Ex.

O SR. DANTAS : — E, senhores, faço votos para que, quando os tempos mudarem e o nobre senador estiver com o seu partido no poder, trate os seus adversarios com a mesma tolerancia e moderação com que tenho tratado sempre os meus, para que hoje possa dizer ao senado, facto talvez não muito visto, que na ascensão do partido liberal ninguém foi demittido na Bahia, embora occupando cargos de confiança, embora mesmo occupando cargos no corpo policial...

O SR. JUNQUEIRA : — Como?

O SR. DANTAS : — O nobre senador não pôde negal-o...

O SR. JUNQUEIRA : — Contrario por negação.

O SR. DANTAS : —... porque para isto seria preciso contrariar a verdade. Nem um só official de policia foi demittido e muitos, o nobre senador o sabe, tinham sido instrumentos de perseguição durante os dez annos do partido conservador; todos ficaram em seus logares; na secretaria do governo a mesma cousa; o mesmo em todos os cargos de confiança, remunerados. Ninguém foi demittido na provincia da Bahia na ascensão do partido liberal.

O SR. JUNQUEIRA : — Oh! senhores!

O SR. DANTAS : — Em relação ao Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, tive carta da Bahia, dizendo que elle exercia o cargo de medico dos lazarus, emprego provincial retribuido com cerca de 3:000\$, e que pelas nossas leis não podia accumular com o cargo de chefe de secção da alfandega, emprego geral; pediam-me providencias e eu tinha competencia para providenciar, porque era ministro de estado. Não dei resposta. Tive essa tolerancia, que não foi a primeira. Quando fui presidente da Bahia, elle exercia esse cargo e foi conservado; entretanto, na ascensão do partido conservador, como S. Ex. sabe, até os administradores do passeio publico, e que cultivavam com todo o esmero as innocentes flores, foram demittidos. A derrubada foi completa! Nós, porém, não praticamos assim.

Estas são as explicações que tinha de dar, porque, si me prezo de ser firme e leal perante o meu partido na sustentação dos seus direitos, na sustentação das idéas que elle adopta, prezo-me tambem de ser moderado para com os meus adversarios. E', Sr. presidente, assim que na provincia da Bahia a estima que tenho entre elles é de tal ordem que não posso deixar de sempre agradecer-lhe, e isto não se obtem sendo-se violento, perseguidor...

O SR. JUNQUEIRA : — Mas quem foi que o chamou violento?

O SR. DANTAS : — O nobre senador ha muito tempo nesta casa, sempre que trata de negocios da nossa provincia, o faz por fórma a querer demonstrar que só me levo por sentimentos partidarios...

O SR. JUNQUEIRA : — Quer me imp r o silencio?

O SR. DANTAS : — Não quero isso; o que quero é justiça da sua parte...

O SR. JUNQUEIRA : — Para que avoca as questões a si?

O SR. DANTAS : — Não avoco a mim as questões; V. Ex. é quem as encaminha para mim. Sr. presidente, são as explicações que julguei de meu dever prestar neste negocio.

O SR. JUNQUEIRA : — São precalços da chefia.

O SR. Correia : — Prestei attenção ao nobre presidente do conselho, enquanto demorou-se por longos annos nos arraiaes da

oposição, e não quero deixar de prestar a mesma attenção a S. Ex. quando apregoa e proclama suas doutrinas de governo. E' este o motivo por que me vi forçado a intervir nesta questão.

Quanto aos factos, o que vejo é o seguinte: tratava-se do preenchimento interino do cargo de inspector da alfandega da provincia da Bahia, em consequencia de licença obtida pelo inspector effectivo. O nobre presidente do conselho entende que o exercicio desse cargo, mesmo interinamente, envolve confiança que, no seu ultimo discurso, declarou politica, doutrina que da primeira vez que fallou suppoz que o nobre presidente do conselho não aceitava.

Para mim os funcionarios de arrecadação não podem ser equiparados aos funcionarios de confiança politica, como presidentes de provincia, chefes de policia, e outros desta natureza. A doutrina que vigorava entre nós, seguida até ao ultimo dia da administração conservadora por V. Ex. que foi o ultimo ministro da fazenda desse tempo, era opposta áquella que o nobre senador, presidente do conselho, acaba de proclamar.

Para empregados de arrecadação o que sobretudo se exige é idoneidade, são habilitações especiaes e sempre immaculada honestidade. Mas, si creio que estes attributos se encontram entre muitos de meus adversarios politicos, tambem julgo incontestavel que se dão entre os meus co-religionarios.

Tratou-se de nomear o inspector interino da alfandega; e o que fez o presidente da provincia de então? Nomeou o chefe de secção mais antigo, o que não é contrario ao regulamento—e deu conhecimento dessa nomeação ao ministro da fazenda desse tempo, que se conservou silencioso, isto é, reconheceu que a nomeação devia ser confirmada, porque si outro fosse o seu juizo não podia ter-se conservado inactivo.

Temos, pois, dous altos funcionarios abonando a nomeação: o presidente que a realizou, e o honrado ministro que deixou que ella subsistisse.

Retirando-se o nobre presidente da provincia para vir tomar assento no senado, occupou interinamente o cargo de presidente o 2º vice-presidente da provincia. Pediu elle a destituição do serventuario interino? O nobre senador pela Bahia que acaba de fallar declarou que o vice-presidente não teve a menor parte na distribuição. Temos, pois, um terceiro alto funcionario que vem confirmar o acerto da nomeação, sendo que dous nella não tiveram parte directa, isto é, o ministro da fazenda do gabinete 28 de Março e o actual vice-presidente da provincia.

Nestas circumstancias, o que se devia esperar era que, assumindo o governo o nobre actual ministro da fazenda, não se apressasse em destituir esse funcionario, nomeado por um delegado do ministerio passado, sustentado pelo presidente do conselho desse ministerio, e contra o qual nada havia reclamado o actual vice-presidente da provincia. O merito do nomeado interinamente ninguém o levantou mais do que o nobre presidente do conselho. Como, pois, se

explica este acoadamento de substituição por meio de telegramma?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Que a causa publica não exigia.

O SR. CORREIA:—Tudo leva-nos a crer que, pelo que respeita á causa publica, as cousas podiam permanecer como as tinha deixado o nobre senador pelo Piahy e haviam mantido o ministro da fazenda do gabinete 28 de Março e o actual vice-presidente da provincia.

Si em relação aos cargos da alta administração da fazenda, deve haver todo o escrupulo, não podia, no caso de que se trata, ser destituido o nomeado pelo presidente da provincia sem que se provasse que elle não tinha os necessarios requisitos. Eu comprehendo bem a differença que ha entre a responsabilidade do presidente de provincia e a do ministro de estado, mas não comprehendo que os motivos de uma tal nomeação possam ser diversos para o presidente e para o ministro. (*Apoiados.*)

Senhores, eu não quero explorar o incidente havido entre meus adversarios, mas, já que se apresentou theoria nova, careço de intervir na questão para dizer que, apesar das doutrinas que adopta no governo o nobre senador por Minas, presidente do conselho, ainda continuo a entender que a politica não deve ser a directora das nomeações para os cargos de arrecadação; esses cargos não podem, evidentemente, ser iguallados aos cargos de confiança politica. (*Apoiados.*)

O honrado presidente do conselho disse que como presidente de provincia havia procedido de modo que não demittira um só de seus adversarios que exerciam cargos retribuidos, acrescentando, não sei si com exactidão na estatística, que nove decimos dos funcionarios publicos do Rio de Janeiro pertencem ao partido conservador. Mas, si o nobre senador louvavelmente mostrou que não se deixava dominar no governo da provincia por considerações partidarias, porque, deixando o logar de presidente de provincia para assumir o de presidente do conselho, não deu sua approvação ao acto do presidente da provincia da Bahia, acto da natureza daquelles que o nobre senador como presidente do Rio de Janeiro tambem praticara, abstando-se de fazer intervir a politica na administração?

Os actos do nobre presidente do Rio de Janeiro foram dignos de apreço; mas não sei porque o nobre presidente do conselho não teve em igual apreço o acto do nobre senador pelo Piahy, presidente da Bahia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. CORREIA:—Eu já disse nesta casa na ausencia do nobre presidente do conselho, mas não tenho duvida em confirmal-o, que não tinha motivo para estar descontente com o nobre senador como presidente do Rio de Janeiro. Faço uma excepção quanto a haver S. Ex. pelo mesmo acto adiado e prorogado a assembléa provincial.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Quando V. Ex. quizer, eu darei todas as explicações a respeito disso; tenho mesmo desejo de dal-as.

O SR. CORREIA:—Mas não é este o momento, o que em verdade sinto, pois prevejo que ha de ser bem difficil ao nobre presidente do conselho justificar o acto que praticou, de adiar e prorogar ao mesmo tempo a assembléa provincial, porquanto o adiamento é a antinomia da prorrogação...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E' muito facil; a assembléa provincial funcionava na proximidade da eleição.

O SR. CORREIA:— Não convinha que continuasse?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sem duvida!

O SR. CORREIA:—Devia então adiar; mas prorogar ao mesmo tempo é o que não comprehendendo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Ao mesmo tempo é que não foi: ahi é que está o equívoco de V. Ex... E proroguei porque havia actos legislativos e orçamentos que era preciso continuar.

O SR. CORREIA:— Sr. presidente, tenho exposto o que principalmente me trouxe, nesta questão, á tribuna, mas não a deixarei sem mais uma observação. O nobre presidente do conselho declarou não conhecer pessoalmente o funcionario que nomeou para substituir o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, e que se levou por informações. Ora o senado ha de relevarme este ultimo reparo: si S. Ex. carecia de guiar-se por informações, como deu de mão ás que lhe chegaram ministradas pelo nobre senador ex-presidente da Bahia, e não contrariadas pelo ex-presidente do conselho e pelo actual vice-presidente daquella provincia?

O primeiro fez a nomeação, o segundo deixou-a subsistir, e bem assim o terceiro... De quem partiram, pois, as informações que ditaram o procedimento do honrado ministro da fazenda?

O SR. JUNQUEIRA:—Do Espirito Santo.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Direi sómente, Sr. presidente, duas palavras.

Eu faltaria a meu dever e responsabilidade si não intervesse na discussão, do que peço desculpa.

Sr. presidente, fico perplexo sobre a verdadeira doutrina a seguir-se em materia do direito administrativo fiscal, relativamente ao facto que constitue o assumpto do debate.

Eu pensava, Sr. presidente, que era opinião corrente, e invariavel, não só deste ministerio da actual situação, como dos anteriores, e, sobretudo, da situação conservadora—reputar cargos de confiança politica, sómente os da alta administração, ou de natureza e character policial.

Em taes casos, ao governo compete sempre plena liberdade e discricção na escolha do

pessoal, segundo sua capacidade e moralidade, conforme as razões de ordem publica, as urgencias e necessidade do serviço da administração o exigem; porque a responsabilidade incumbe sempre a quem governa; regulando-se, porém, pelas leis organicas, ou regulamentares que regem os respectivos serviços.

Nem sempre é livre e discricionaria a plenitude do direito do governo. A sua liberdade é limitada e regrada, quasi sempre, quando não por leis e regulamentos, ao menos pelos principios que regem o serviço publico, na sciencia em geral da administração publica, e do direito administrativo geral, ou especial e applicavel ás hypothesees occurrentes.

A mim me surprende que se queira tornar o cargo de inspector de alfândegas de mera confiança politica, quasi policial, para assim dizer. Não é admissivel, porém, tão lata qualificação; porque, para esses cargos, se requerem altas habilitações, até scientificas, severa probidade, actividade e zelo, provas de capacidade profissional no serviço do Estado, além do largo tirocinio pelo qual geralmente ascende-se na hierarchia nos altos cargos. Sendo todas essas condições garantias para a boa execução do serviço publico, a alta administração deve ser muito escrupulosa na escolha do pessoal. Na hypothese, que preoccupa o senado, vemos que o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, medico, empregado de alta categoria na alfândega, possuia os requisitos precisos, em face do regulamento. Estava perfeitamente no caso de ser nomeado pelo presidente da provincia para a interinidade do cargo que exercia. Todos nós conhecemos o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, representante da provincia de Sergipe em diversas legislaturas, nosso amigo commum, distincto pelas suas qualidades pessoais.

Que razão haveria para que, sendo elle nomeado, para substituir interinamente o inspector da alfândega, pelo presidente da provincia, o illustre parlamentar o Sr. Visconde de Paranaguá, nomeação confirmada tacitamente pelo nobre ex-presidente do conselho, deixasse não só de ser aceita a nomeação, mas explicitamente fosse reprovada, quando o vice-presidente da provincia da Bahia, irmão do nobre ex-ministro da justiça, que assumiu a administração, nada representou em sentido contrarió, e ainda menos indicou outro funcionario para substituir ao inspector licenciado, e supprido pelo chefe de secção mais antigo, e designado, o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho?

Os empregados de cargos de mera confiança politica são demissiveis *ad nutum*; nunca porém se fez politica com a administração de fazenda; e muito convém que não se faça, porque seria um absurdo com referencia a cargos em que se exigem habilitações profissionais, provadas em concurso, e largo tirocinio. Os requisitos que podiam determinar a substituição do Sr. Dr. Fiel José de Carvalho por outro seriam a falta de idoneidade, de capacidade profissional, ou moral, falta de zelo ou probidade, motivos que se não allegam, porque seria uma injuria gratuita. Depois de ter sido elle nomeado, incumbia ao poder permanente prover o cargo effectivamente, si o não julgasse idoneo;

mas não annullar a nomeação interina daquelle em quem concorriam os predicamentos necessarios.

Si cabe no poder discretionario da administração a faculdade de demittir, o uso desse poder está limitado pelas regras estabelecidas, regulamentares de casos taes. Mas si o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho possui todas as *habilitações* profissionais, é o chefe de secção mais antigo, e já exerceu, por vezes, o logar para o qual foi interinamente nomeado; como, tendo assim idoneidade, probidade e zelo reconhecidos por todos, e principalmente pelo commercio, não offerencia a segurança de que seria diligente e activo na arrecadação e fiscalisação das rendas, energico e prompto na repressão de contrabandos e outros desmandos fiscaes? ! Offerecendo todas as garantias para o cumprimento de seu dever, por que razão foi destituido tão estranhamente? Sómente por toda escusa e defesa o nobre presidente do conselho poderá recorrer e amparar-se á confiança politica, mas essa não pôde ser invocada e admittida em cargos da alta administração da fazenda. Nos casos de substituição interina muito menos se poderá allegar essa razão de confiança politica; não poderia haver detrimento para o serviço publico nessa interinidade, que se prolongaria sómente por 15 ou 20 dias, enquanto se resolvesse a nomeação do novo inspector.

O que justifica esse procedimento com relação a um empregado, além de mais antigo, tão bem qualificado, e em quem concorriam todas as qualidades para o cargo, nomeado pelo Sr. Visconde de Paranaguá, presidente da provincia, amigo do ex-presidente do conselho, chefe da politica na provincia, que bem conhece o pessoal dos seus adversarios e amigos, e não menos amigo do nobre ex-ministro da justiça, cujo irmão, incumbido interinamente da administração da provincia, não reclamou a destituição do Sr. Dr. Fiel de Carvalho?

Pois, não é de estranhar esta nova doutrina, que erige em cargos de mera confiança os de fazenda, para fazer com isso a pequena politica das provincias?

Sr. presidente, isto é de funesto alcance. Em verdade, não sei em que fonte de inspiração foi o nobre presidente do conselho descobrir motivos para praticar um acto que, si está nas suas attribuições discretionarias, todavia offende as regras e princípios do direito administrativo, e da prudencia e justiça governamentais....

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Não apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — ...sobre tudo importando um desacato pessoal a um amigo, delegado de alta confiança....

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Não apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — ... que devia merecer mais consideração e estima, para que um acto dessa insignificancia fosse sustentado, e não reprovado, como procedimento reprehensivel, ou accusação de falta de zelo pelo serviço

publico, pelo facto de nomear pessoa incompetente para tão alto cargo. .

Eu conheço o digno contador da thesouraria, o Sr. Botelho, como empregado dotado de muita intelligencia, proficiencia e honestidade. Mas está nas mesmas condições o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho. Entretanto, na thesouraria, apezar de muitos e bons empregados, pelos amplos e graves encargos, que lhe incumbem, o Sr. Botelho muita falta terá de fazer ao serviço.

Devia esse empregado descer para a alfandega, afim de servir, como inspector, durante 15 dias ou um mez, quando esse cargo estava preenchido perfeitamente? Para que essa deslocação, que a utilidade do serviço não reclamava?

Não posso, portanto, aceitar a explicação do nobre presidente do conselho; o principio da confiança não basta; o serviço publico foi prejudicado, e, quer queiram, quer não queiram, *latet anguis in herba*, ha no fundo o motivo politico; o Sr. Dr. Fiel José de Carvalho não foi destituido senão por motivo politico.

O SR. DANTAS: — O Sr. Botelho tambem é conservador.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Ignoro que o seja.

O SR. JUNQUEIRA: — Eu o tenho por liberal.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Que não é partidario activo, que não é militante, conheço e abono; no meu tempo mesmo, elle não tomava parte nas luctas parochiaes.

O SR. DANTAS: — É um homem do seu trabalho.

O SR. JUNQUEIRA: — Então para que estão dizendo que é conservador?!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Mas que medo havia do Sr. Dr. Fiel José de Carvalho?

Pois elle na administração da alfandega podia mudar a situação politica? Podia fazer nomeações e dar demissões, sem approvação da inspectoría de fazenda? E não existe na thesouraria de fazenda empregado até de estreita confiança politica, que obstasse qualquer nomeação ou demissão? O Sr. Dr. Fiel José de Carvalho não podia alterar em cousa alguma o pessoal da alfandega; e, si o fizesse, o faria em pura perda, e só para comprometter-se; seus actos não seriam approvados. Porque, pois, foi retirado?

Isso importou unicamente uma manifestação desnecessaria de poder politico, de influencia governamental e nada mais:

« O Sr. Dr. Fiel José de Carvalho é conservador. Não substitua nem por 15 dias ao inspector da alfandega. » Portanto, o acto fica indefensavel, não havia motivo legal e procedente para a não conservação do Sr. Dr. Fiel José de Carvalho na substituição interina do inspector da alfandega, substituição que lhe competia pelo regulamento; sua destituição importa dezar á seu character; não se confessa em publico, mas todo o mundo fica pensando que elle não é sufficientemente intelligente e apto, ou sufficientemente probo e zeloso para

merecer a confiança do ministerio na substituição do inspector da alfandega, embora apenas por 15 dias ou um mez.

Amigo do Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, amigo particular e politico, eu tinha, portanto, o dever de protestar contra esse acto do governo, que importa uma injustiça—ao merito e ao character de tão zeloso e probo empregado.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o respeito que devo ao nobre senador pela Bahia obriga-me a voltar á tribuna.

Não tenho que estranhar todas as homenagens que o nobre senador e seus collegas têm prestado ao Sr. Dr. Fiel José de Carvalho, no que toca á sua pessoa; acompanho SS. EEx., o Sr. Dr. Fiel merece-me toda a consideração; mas não sei de onde os nobres senadores tiram fundamento para querer limitar na escolha do pessoal para cargos tão importantes, como as inspectorias das alfandegas, o direito do governo.

Já disse, e repito com prazer: não ponho em duvida, nunca tive motivos para pôr em duvida nem a intelligencia, nem a probidade do Sr. Dr. Fiel; mas, pergunto, são estas as unicas qualidades a exigir? Faço tudo quanto posso para honrar o Sr. Dr. Fiel, respeito os desejos dos nobres senadores nesta questão; mas SS. EEx. me obrigam a dizer que reputo o outro funcionario mais idoneo para o cargo; não tenho a menor duvida a esse respeito.

Si errei, mostrem-me os nobres senadores; provem a incapacidade do contador, a quem mandei que occupasse aquelle cargo, que aliás já tinha occupado por mais de uma vez. Os nobres senadores, mais ciosos do que eu em materia de gerarchias sociaes, se esquecem de que o contador é superior ao chefe de secção; nem sei como foram tirar do regulamento que ao chefe de secção competia substituir o inspector da alfandega. Nas informações que pedi ao thesouro sobre esta questão, depois do requerimento do nobre senador, não achei noticia alguma nesse sentido.

O Sr. Junqueira:—V. Ex. está confundindo a interinidade por mais de oito dias com a interinidade repentina.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—V. Ex. é quem se engana nisso; a substituição repentina, enquanto o presidente não designa, não tem com esta questão nada absolutamente.

O Sr. Junqueira:—E' o mais antigo.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Não sei si elle é o mais antigo, mas a verdade é que o contador lhe é superior.

O Sr. Visconde de Paranaguá:—O contador é mais antigo.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Ainda melhor; então lhe competia, não só pela antiguidade, como pela categoria. O contador é funcionario de categoria superior á do chefe de secção; por que razão pois preferir o chefe de secção ao contador, que já tinha occupado o cargo mais de uma vez?

O Sr. Junqueira:—Não sei si é superior.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Não ha duvida, mas emfim resolva a questão quem é mais competente do que nós: o nobre presidente do senado tem sido muitas vezes ministro da fazenda e presidente do tribunal do thesouro; supponho que S. Ex. confirma que o contador é de categoria superior...

Já disse, reconheço que os nobres senadores estão em seu direito fazendo desta questão cavallo de batalha para acoroçoar e animar os seus co-religionarios; não sei si alguma vez tenho feito assim (*riso*), não censuro; mas o effeito seria maior, si SS. EEx. demonstrassem que o ministro da fazenda excluiu um funcionario melhor e mais zeloso e entregou o cargo a um menos habilitado. Não o podem fazer. Conheço o Sr. Fiel; honrei-me sempre com suas relações de simples amizade, e não conheço o contador a quem mandei que occupasse o emprego que elle tinha já occupado.

Sr. presidente, peço ao nobre senador pela Bahia para voltar á grande questão de confiança politica. Eu disse e repito, para um cargo exclusivamente administrativo, um homem de politica contraria á do ministerio pôde merecer-lhe confiança; mas esta discriminação de confiança pessoal e de confiança politica não sei como fazel-a; não sei onde acaba uma e começa a outra. O que sei é que a politica e a administração são filhas uma da outra, uma é instrumento da outra; e por que razão um instrumento tão importante não ha de ficar nas mãos daquelles que têm a responsabilidade do governo?

Posso confiar em um adversario quando chamo o medico para me tratar, mas não quando preciso de um chefe para uma repartição publica. Esta virtude não foi exercida pelos ministerios conservadores, não foi inventada pelo Visconde de Itaboraá, a quem aliás aproveitaria muito mais do que, por exemplo, ao nobre presidente do senado, que foi muito menos mettido na politica dos partidos.

O Sr. Presidente:—Não posso responder ao nobre senador.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sem duvida; eu compreendo.

O Sr. Presidente:—Peço que não se refira á minha pessoa.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sim, senhor; tomei um exemplo, e peço perdão a V. Ex. Permitti-me esta liberdade, porque o exemplo não tem nada absolutamente que possa ser desagradavel a V. Ex. Referi-me á qualidade de chefe activo de partido, á qualidade do homem que, nas batalhas, tem o logar de mais perigo.

O Sr. Presidente:—Não duvido; mas não posso responder, senão diria que V. Ex. não tem razão. (*Riso*.)

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Não sei, pois, onde o nobre senador vai tirar motivo de censura deste facto. S. Ex., repito, quereria occupar o cargo de ministro

obrigado a conservar na administração todos quantos encontrasse, co-religionários e adversários? Pela minha parte declaro a S. Ex. que não me julgo obrigado a conservar todos quantos nella encontro. Conservarei sómente aquelles que bem desempenharem o seu emprego. (*Ha diversos apartes.*)

Não demitti ninguem; dispensei apenas um empregado de fazenda que estava em emprego de commissão e chamei outro para a que tinha competencia, e o fiz da maneira que mais podia poupar a susceptibilidade do Sr. Fiel.

Entendi tambem, pelas informações que tinha, que o Sr. Botelho era o mais apto para o logar de inspector interino da alfandega. Como é caso de interinidade, quer-se fazer crer que era uma interinidade de poucos dias, e que portanto só houve desejo de magoar um adversario politico. Mas não era uma interinidade de dias, era uma interinidade de bastante tempo, porque a licença do inspector effectivo da alfandega da Bahia é longa, e provavelmente ha de ser prorogada, pois que o seu estado de saude ainda é máu. Não se tratava, pois, de uma substituição momentanea.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Ainda ha o recurso, no caso de que a molestia se prolongue, de prover-se o logar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Si ou demittisse um bom empregado só pelo facto de adoecer, de que accusações não seria alvo, talvez mesmo da parte de V. Ex.?!?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— N'estas condições, não, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Seja em que condições fór, eu não entendo que o ter a infelicidade de adoecer seja motivo bastante para incorrer na immediata demissão. (*Ha diversos apartes.*)

VV. EEx., que, com toda a eloquencia, appellam sempre para o sentimentalismo tão nobre e respeitável, que eu tenho sempre admirado, hão de me dar licença que, sem me elevar a tão grandes alturas, tambem saiba partilhar deste sentimento de generosidade. O motivo de molestia não é crime para incorrer em immediata demissão um funcionario bom e honrado e que é mais antigo mesmo do que o Sr. Fiel.

Sr. presidente, não me dirigi absolutamente por nenhum motivo de interesse politico. Fui informado de que o Sr. Botelho não era homem de partido, e que o Sr. Fiel inclina-se para os conservadores. Vejo agora que as informações que me davam a este respeito eram exactas. Os nobres senadores teriam toda a razão de accusar-me, si me convencessem de que eu tinha nomeado um empregado menos capaz do que o Sr. Fiel, que mandei recolher ao seu emprego. Não o provaram, porém, si o Sr. Fiel de Carvalho tinha já exercido o cargo de inspector interino da alfandega da Bahia, o Sr. Botelho tinha-o tambem exercido por mais de uma vez.

Assim, pois, os nobres senadores não têm que estranhar que eu procedesse conforme o juizo que fiz da idoneidade de cada um delles para o exercicio do cargo. No que fiz não irroquei injuria nenhuma aos amigos de SS. EEx.,

exerci um direito e cumpri o meu dever como entendi.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ, depois das palavras que proferiu o honrado presidente do conselho, seu amigo, a respeito do acto em que teve parte, receia parecer impertinente tomando a palavra sobre o mesmo assumpto.

Não precisava que o nobre presidente do conselho declarasse o apreço e consideração com que o costuma honrar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— De longos annos; desde que tive a fortuna de conhecer a V. Exe.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ desde muito tempo que tem disso recebido provas inequivocas. Por isso nunca duvidou, em relação ao acto que se discute, que S. Ex. tivesse sido guiado por motivos, que nada poderiam destoar dessa consideração.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Não podia, pois, magoar-se por ter S. Ex. designado um outro funcionario de sua confiança...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—... principalmente desde que o nobre presidente do conselho não poz em duvida a idoneidade do Sr. Dr. Fiel, a sua probidade e zelo de funcionario.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ recorda que aquelle funcionario já exercera, não ha muito tempo, o mesmo logar durante quatro ou cinco mezes, por nomeação do Dr. Bulcão, hoje Barão de S. Francisco e com a approvação do nobre ex-presidente do conselho. O seu acto não poderia, pois, ser desapprovado, nem por aquelle seu honrado amigo, nem pelo actual presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ desde, porém, que S. Ex. colloca a questão no terreno da confiança pessoal, não se julga exautorado, como tem parecido a alguns dos nobres senadores.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Elles bem sabem o contrario.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Nem SS. EEx. têm o direito de o julgarem exautorado, á vista das declarações solennes do honrado presidente do conselho, tanto em relação ao acto, como em relação á pessoa do Sr. Dr. Fiel José de Carvalho.

O SR. CORREIA:— Mas o que é certo é que V. Ex. não pôde dizer que o seu acto foi approvado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Nem desaprovado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ diz que nem foi desapprovado, desde que se collocou a questão no terreno da confiança, e o nobre presidente do conselho reconheceu as habilitações do Sr. Fiel José de Carvalho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sem duvida.

O SR. JUNQUEIRA:— Reconheceu as habilitações?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Não ha exautoração alguma.

O SR. CORREIA:— Nisso V. Ex. é melhor juiz do que eu.

O SR. JUNQUEIRA:— Eu tambem não posso ser mais realista do que V. Ex. nesta questão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' verdade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ diz que, si fosse preciso dar testemunho do zelo esclarecido, da probidade do Dr. Fiel de Carvalho, da maneira distincta por que elle preenchia seus deveres...

O SR. JOÃO ALFREDO:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—... seria o primeiro a vir á tribuna para dar esse testemunho; é um empregado zeloso, entendido nas materias daquella repartição e que desempenha com proficiencia os seus deveres. Quanto ao zelo e probidade, acredita que elle não pôde ser excedido...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. CORREIA:— Logo, podia ser conservado no emprego.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiadissimo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ insiste no facto de ter o Sr. Dr. Fiel exercido aquelle logar por nomeação do seu antecessor e com approvação do nobre ex-presidente do conselho.

O SR. CORREIA:—Essa nomeação foi approvada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—... e elle exerceu o cargo dignamente. Mas, desde que a questão é collocada no terreno da confiança pessoal...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—... que razão ha para tomar como uma desconsideração o acto do Sr. presidente do conselho?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Absolutamente nenhuma.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— A confiança não se impõe.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— O regulamento das alfandegas dispõe que, na substituição repentina e provisoria, o empregado mais antigo occupe o logar, e já muitas vezes elle, como empregado mais antigo, teve de

substituir o honrado inspector daquella repartição sem que incorresse em falta ou censura alguma.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Direi a V. Ex. que supponha que elle estava exercendo o cargo por qualidade de mais antigo, e não por nomeação de V. Ex.

O SR. CORREIA:— Então houve precipitação no acto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ não tinha querido fazer a declaração que S. Ex. acaba de ouvir do nobre presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Mas eu o disse a V. Ex.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ já antes tinha sabido, por informações particulares, que, pelos termos em que fôra redigida a ordem do Sr. presidente do conselho, parecia que S. Ex. ignorava que se tivesse preenchido o logar, e confirmando agora o facto o honrado presidente do conselho, razão de mais tem o orador para não se acreditar desautorado por S. Ex., que de facto não sabia que tinha havido a nomeação provisoria feita pelo presidente da Bahia. O nobre presidente do conselho suppunha, como disse, que o logar estava sendo preenchido pelo Sr. Fiel José de Carvalho, na qualidade de mais antigo, e não como funcionario nomeado pelo presidente da provincia.

Portanto, não podia o orador estar magoado com o nobre presidente do conselho, quando sabia particularmente, e o não quiz declarar, que S. Ex. ignorava que se tivesse feito a nomeação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Não podendo, pois, suppor que S. Ex. tivesse querido exautorar um acto seu, e não sendo a nomeação definitiva, não tinha que tomar o acto do nobre presidente do conselho em má parte.

O procedimento do orador está perfeitamente justificado. O nobre presidente do conselho reconhece a idoneidade do Sr. Dr. Fiel, faz alto apreço de suas qualidades como funcionario. Assim, pois, em vista das declarações explicitas e categoricas do nobre presidente do conselho, o honrado senador pela Bahia tinha o dever, como tatico habil, de retirar o seu requerimento para o fazer com as honras da guerra.

E' quanto lhe cabe dizer para explicar o seu procedimento, em vista do modo por que alguns honrados senadores quizeram considerar o acto do nobre presidente do conselho, não obstante suas declarações positivas a esse respeito.

O SR. JUNQUEIRA:— Como não supponho que o nobre presidente do conselho possa dizer por escripto cousa diversa daquillo que acaba de dizer verbalmente, peço a retirada do meu requerimento.

O SR. DANTAS:— Era o que já devia ter feito.

O SR. JUNQUEIRA : — Foi em attenção a V. Ex. que o não fiz.

Consultado, o senado consente na retirada do requerimento.

A FRAGATA-ESCOLA

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Correia, pedindo informações sobre os motivos que determinaram a transferencia da escola de marinha para o edificio da antiga intendencia.

O Sr. Meira de Vasconcellos:— Sr. presidente, acham-se presentes o nobre presidente do conselho e o nobre ministro de estrangeiros, que talvez queiram dar explicações por parte do governo sobre esta questão, referente á mudança da escola de marinha para outro logar. Eu cederei da palavra, si algum dos nobres ministros quizer falar; si, porém, não o quizerem, eu iniciarei a discussão, dando as explicações que pude obter.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O nobre senador póde fallar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Bem.

Sr. presidente, pedindo a palavra hontem sobre o requerimento apresentado pelo nobre senador pelo Paraná, tive sómente em vista vir em seu auxilio para facilitar e apressar que fossem hoje fornecidos os esclarecimentos e informações que o nobre senador deseja, pois que, não julgou completas e satisfactorias as que lhe foram fornecidas nos officios e documentos aqui presentes.

Dou esta explicação antes de tudo para que o nobre senador fique sabendo que não tive em vista difficultar ou protelar o fornecimento de esclarecimentos que solicita; pelo contrario, sendo hoje o dia seguinte áquelle em que offereceu o requerimento em que devia ser discutido, estas informações seriam dadas mais a contento da tribuna, do que si fossem ministradas por escripto, uma vez que o nobre ministro da marinha não tem assento no senado; tanto mais quanto o nobre senador reclamara contra as que havia recebido, por incompletas e não satisfactorias.

Demais, o nobre senador fez reparo sobre a ausencia de alguns dos membros do gabinete, por não se acharem presentes no principio da sessão, para que fossem de prompto prestadas as informações solicitadas; e é esse tambem o motivo por que eu tomei a palavra, para solicitar que essas informações fossem hoje dadas por qualquer dos nobres ministros presentes.

Vou ler o trecho do discurso do nobre senador em que faz esses reparos ou censuras :

«...mas as informações nada absolutamente adiantam (refere-se ás informações fornecidas por escripto), outras são necessárias; e, como o senado costuma sempre começar seus trabalhos sem a presença dos ministros, que aliás podiam prestar de prompto as informações, força é que sujeite á deliberação do senado o requerimento, afim de se obterem por escripto

informações que até agora se recebiam sem perda de tempo e de viva voz.»

Facilitei, pois, que fossem desde já recebidas de viva voz as informações, o que é em proveito do illustrado senador, do senado e do governo.

Vou trazer ao conhecimento do senado as informações que pude obter, e que constam, como disse, de documentos que estão presentes e mais algumas outras que pude colher e que julgo authenticas.

O senado sabe que a escola de marinha se achava estabelecida em uma fragata, a *Constituição*, barco antigo e em completo estado de ruina; de vez em quando essa fragata costumava fazer agua, mas com alguns reparos ligeiros ficava estanque e ia prestando o serviço a que era destinada. Ultimamente a agua começou a augmentar; a principio julgou-se que esse accrescimo de agua era devido a infiltrações das abundantes chuvas pelo casco do navio, infiltrações que se explicavam visto achar-se o casco todo arruinado, e, portanto, o accrescimo de agua não havia inspirado a principio receio sério. Alguns dias depois, creio que em 14 de Fevereiro, verificou-se que existia uma grande quantidade de agua no porão, e immediatamente sendo deste facto prevenido o director da escola, apresentou-se a bordo e tratou de providenciar. Em seguida o arsenal de marinha, á requisição do official de serviço, remetteu uma barca com uma bomba, e conseguiu-se assim extrahir a agua, ficando estanque a fragata.

Verificou-se nessa occasião que a agua entrara pela proa, e ao mesmo tempo reconheceu-se que não era facil fazer-se o concerto no logar em que estava a fragata, porque havia receio de que por occasião do concerto ella soffresse alguma ruina maior. Então o director da escola de marinha propoz ao ministro que a fizesse retirar para um logar de menos fundo, onde a fragata demandasse menor callado, de forma que pudesse com mais segurança soffrer os reparos de que precisava e que fossem possiveis por ventura nessa occasião; o director da escola insistiu de novo, que era urgente a mudança da escola, como já havia reclamado em annos anteriores, e que continuava a fazer a mesma reclamação ainda que a fragata ficasse estanque, e pudesse supportar o concerto. A fragata foi tambem examinada, por uma commissão da directoria de construcções, e reconheceu-se, que seu estado era de ruina, e que não era prudente recolhel-a ao dique para os reparos necessarios, porque talvez não pudesse supportar o movimento, ou pressão d'agua.

Achavam-se as cousas neste pé, quando, em satisfação ao requerimento do illustre senador, o nobre ministro da marinha remetteu por escripto as informações que S. Ex. considerou incompletas; outras não podiam ser, era tudo quanto constava. S. Ex. notou que as informações eram deficientes, não eram completas, mas o ministro não podia remetter outros esclarecimentos que ainda não existiam; o ministro nada tinha resolvido até então, nem mesmo si a fragata podia continuar a prestar serviços, ou si era occasião de abandonal-a.

Tudo quanto occorreu de mais é posterior ao officio do nobre ministro dirigido ao senado.

Em seguida porém a fragata começou a fazer agua em abundancia; em lugar de receber 1 1/2 á 2 pollegadas d'agua por hora recebia 12 á 14, então resolveu o ministro removel-a para logar menos fundo, onde pudesse encahar, afim de salvar o material e todos os utensilios pertencentes á escola de marinha. Foi justamente o que fez, e conseguiu salvar tudo desde a artilharia até o archivo; uma vez reconhecido que a fragata estava inutilizada, tornava-se urgente a mudança da escola, e como não existisse outro navio, que podesse ser aproveitado para esse mister, forçoso foi procurar em terra um edificio apropriado.

O unico edificio que podia servir, segundo parecer dos competentes, foi a antiga intendencia. Esse edificio não obstante alguns inconvenientes offerece boas accomodações, e soffri-veis condições hygienicas; em todo caso não havia outro, que pudesse ser preferido para estabelecer-se provisoriamente a escola de marinha. Foi lembrado um edificio que existe na ilha das Enchadas, mas demandava grandes reparos, muito mais dispendiosos, e era preciso manter uma despeza constante com o transporte do corpo docente, e empregados, assim como de agua potavel, e generos de alimentação; portanto, o unico edificio que podia ser provisoriamente aproveitado era a antiga intendencia.

Julgo que o honrado senador não encontrará motivo de censura contra o actual ministro da marinha.

Elle não é o responsavel pelo sinistro da fragata, teve, é certo, a infelicidade de estourar-lhe a bomba nas mãos, cumpria-lhe evitar os estragos do sinistro, foi o que fez vantajosamente.

São essas as informações que posso prestar, considero-as authenticas e acredito que ellas devem satisfazer ao nobre senador e ao senado.

O SR. CORREIA:— O nobre presidente do conselho confirma essas informações?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Eu não posso deixar de confirmar essas informações, porque o nobre senador que acaba de sentar-se é ministerial, e V. Ex., conhecedor como é das praticas parlamentares, deve ver que as informações que o nobre senador deu ao senado, foram-lhe fornecidas pelo meu collega da marinha.

Pedindo a palavra, quiz proporecionar a V. Ex. occasião de conhecer quanto desejo estar sempre na maior approximação de V. Ex., no maior concheço.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Desde que V. Ex. me arranjar a faculdade da ubiquidade, eu estarei no thesouro, na camara e no senado ao mesmo tempo; desejaria muito que V. Ex. me pudesse fazer essa graça, porque desde que a recebesse, protesto que nunca estaria ausente de V. Ex. em sessão.

Assim pois, em vez do nobre senador perguntar-me si ratifico aquellas informações, eu levanto-me para perguntar a V. Ex. si está satisfeito com ellas? Não sei si V. Ex. censura o ministro por aquella fragata escola ter envelhecido e ter-se inutilizado completamente. Supponho que o ministerio actual não concorreu para que a nação carregasse com essa infelicidade de perder uma fragata, que desejaria que durasse até passar de velha, principalmente pelo papel que ella teve na historia de nossa marinha; mas tudo neste mundo é assim, eu hei de acabar e V. Ex. mesmo ha de acabar tambem; a fragata, portanto, tambem acabou.

Cumpria, pois, providencia:—

Uma escola de marinha não se improvisa, nem mesmo na tribuna.

O SR. CORREIA:—Dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E quando o presidente do conselho não é ministro da marinha. Condemnada como estava irrevogavelmente a fragata escola, foi preciso procurar um edificio, e pareceu ser aquelle o melhor. Si o nobre senador nos assegura alguma cousa ainda de melhor nós lh'o agradeceremos muito, porquanto, ouvida a repartição competente, pareceu que aquelle edificio, era o que servia melhor na occasião; foi, pois, nestas vistas, e forçado pela necessidade, que meu honrado collega da marinha mandou que se removesse provisoriamente a escola para o edificio da intendencia; não sei se V. Ex. approva ou não: estimaria muito que nos suggerisse uma idéa melhor.

A mim que, sou medico e roceiro, não me cabe a maior competencia para emitir opinião sobre semelhante materia. Limite-me a este respeito a acompanhar a dos doutos.

O nobre senador sabe que não temos outra fragata como aquella, para accomodar a escola de marinha; por agora não se descobre logar melhor do que o edificio da intendencia, como determinou o nobre ministro da marinha. Estimarei que S. Ex. me esclareça e illustre no assumpto, e ainda mais o meu honrado collega por Mato Grosso, quando julgar conveniente na eminente posição que tem na administração, no Imperio, dignar-se auxiliar-nos com as suas luzes.

Não convido S. Ex. para este debate; mas, S. Ex. tem occasião especial em que poderá ser o melhor auxiliar do governo nesta e em outras materias.

O SR. DELAMARE:—Neste genero de debates V. Ex. me encontrará sempre na tribuna.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não sei que informações mais exigirá o nobre senador pelo Paraná. Em resumo: não tivemos grande latitude na escolha para a transferencia da escola de marinha; o logar preferido por ora parece ser o que menos inconvenientes apresenta.

O SR. CORREIA, depois de retribuir as expressões benevolas que lhe dirigiu o nobre presidente do conselho, diz que S. Ex.,

quando se levantou para fallar acerca do requerimento, não tinha ouvido as ultimas palavras do nobre senador, 3º secretario, senão não faria reparo em ter o orador perguntado a S. Ex. si confirmava as informações prestadas pelo nobre senador pela Parahyba, que, apesar de ministerial, não quiz dizer positivamente si as informações partiam do governo. As ultimas palavras de S. Ex. foram: «São estas as observações que pude colher, que supponho serem authenticas.»

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—A palavra «supponho» não foi propria; as informações que dei são authenticas.

O Sr. CORREIA: a vista dessa declaração fica pois sabendo que o nobre ministro da marinha, vendo o estado em que se achava a velha fragata *Constituição*, julgou-se no dever de prover de momento sobre a mudança da escola de marinha, para um edificio que na occasião permittisse a distribuição do ensino, não achando outro em circumstancias mais favoraveis do que o da intendencia, e não sendo essa resolução definitiva.

Informado dos motivos que induziram o governo a transferir a escola para terra, e sabendo que ainda se examina o que convém fazer definitivamente, agradece ao nobre senador pela Parahyba, 3º secretario, o ter pedido a palavra para informar o senado na ausencia do nobre ministro acerca do que occorria sobre o assumpto.

Tambem agradece ao nobre presidente do conselho os esclarecimentos que lhe prestou; e tanto não deseja prolongar as discussões, que, si taes informações fossem dadas desde logo, pederia licença ao senado para retirar o requerimento, o que agora fez por ter conseguido o seu fim e não haver quem tenha a palavra.

Consultado, o senado consente na retirada do requerimento.

LICENÇA AO SECRETARIO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Seguiu-se, em 3ª discussão, a proposição da camara dos deputados n. 140, de 1880, autorizando o governo a conceder ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife, um anno de licença.

Não havendo quem pedisse a palavra nem numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

LICENÇA A UM DESEMBARGADOR DA RELAÇÃO DA FORTALEZA

Seguiu em 2ª discussão o projecto do senado, concedendo um anno de licença ao desembargador da relação da Fortaleza Antonio Agnello Ribeiro.

Não havendo quem pedisse a palavra nem numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

v. II. 8

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 6:

1ª parte (até ás 2 horas)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer contendo o projecto da resposta á falla do throno.

2ª parte (das 2 ás 3 horas)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121, de 1880 e 1881 a 1882, creditos para diversas despesas na tabella C, da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

30ª sessão

EM 6 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Uma proposição da camara dos Srs. deputados sobre um credito para o ministerio do imperio.—Dous pareceres do senado, sendo um da commissão de orçamento sobre um credito supplementar ao ministerio do imperio, e outro da commissão de pensões e ordenados sobre uma pensão.—Outro parecer da mesma commissão de pensões e ordenados pedindo informações ao governo sobre a pensão do soldado voluntario, Antonio José de Senna.—Remessa de malas. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Adiamento da discussão.—Salubridade publica. Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Proposições encerradas. Approvação. Dispensa de interstício.—Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Silveira Martins. Adiamento da discussão.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discurso do Sr. Castro Carreira. Discurso e emenda do Sr. Ribeiro da Luz. Discurso do Sr. Alves de Araujo (ministro da agricultura). Adiamento da votação do art. 1.º.—Discussão do art. 2.º.—Discurso e emendas do Sr. Ribeiro da Luz. Discurso do Sr. Correia. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Lafayette, Chichorro, Castro Carreira, Junqueira, Correia, Luiz Felipe, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros, Delamare, Visconde de Bom Retiro, Barros Barreto, Silveira da Motta, Silveira Martins, Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Visconde de Muritiba, Dantas, Diniz, Leitão da Cunha, Sinimbu, Teixeira Junior, Afonso Celso, Christiano Ottoni, Conde de Baependy, Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Visconde de Jaguaray, Paes de Mendonça, Antão e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de

Pirapama, Octaviano, Silveira Lobo, Carrão, Saraiva, José Bonifácio, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa parlicipada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do presidente da provincia de S. Paulo, de 23 de Fevereiro ultimo, remettendo dous exemplares do relatorio dirigido á assembléa legislativa provincial pelo 1º vice-presidente da provincia, Conde de Tres Rios, e que á mesma assembléa apresentou o referido presidente no acto de sua installação.—Ao archivo.

Do ministerio do imperio, de 3 do corrente mez, remettendo os autographos, sancionados, das resoluções da assembléa geral, relativas á dispensa de idade aos estudantes Alfredo Lopes da Costa Moreira José Pereira da Graça Aranha e Manoel Pedro Villaboim.— Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 4 do corrente mez, remettendo a seguinte

Proposição

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Fica aberto ao ministerio da marinha um credito de 2:400\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao desenhista da repartição hydrographica, Lauriano José Martins Penha Junior ; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 28 de Fevereiro de 1882.— *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*— *João da Matta Machado.*— *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão do orçamento.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Parcceres

A commissão de orçamento examinou a proposição n. 160 da camara dos deputados, de 1880, que abre um credito supplementar ao ministerio do Imperio para as verbas—Soccorros publicos—Melhoramento do estado sanitario—e—Faculdades de medicina.

A proposta do governo pediu o credito supplementar para a seguinte verba do orçamento que fixou as despesas do exercicio de 1879 a 1880, a saber :

43.— Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario 800:000\$. Para occorrer ao excesso da despeza já tinha sido concedido um credito supplementar de 100:000\$, pelo decreto legislativo n. 3095 de 12 de Outubro de 1880, que, julgado insufficiente, pede a proposta mais o credito de 87:766\$839 para cobrir as despesas

já feitas até á data de 9 de Dezembro de 1880 e occorrer ás que se tivessem de fazer até á liquidação do exercicio. Assim que o credito da lei fixando as despesas desta verba em 800:000\$, foi elevado a 987:766\$839. E estando já feita essa despeza, só resta approval-a para legalisar o acto do governo, que a autorizou.

A proposta pede o augmento de 87:766\$839 ; mas, pelo balanço provisorio, que já se acha distribuido no senado, mostra-se que elle deve ser maior ; porquanto, pela verba de que se trata despendeu-se no exercicio de 1879—1880 a quantia de 990:331\$119, havendo, portanto, uma differença para mais, não de 87:766\$839, mas de 90:331\$119.

Como não deve ficar descoberto o excesso da despeza, a commissão eleva o credito supplementar á somma acima referida.

Pede mais a proposta do governo o credito supplementar de 55:739\$ na verba—Faculdades de medicina—sendo 17:024\$700 no exercicio de 1878—1879, e 38:714\$300 nos exercicios de 1879—1880 e 1880—1881.

A despeza para que se pede este credito provem da impressão, na typographia nacional, dos compendios de *Botanica e Clinica cirurgica*, compostos o primeiro pelo Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, e o segundo pelo Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia, autorizada nos termos do art. 341 do regulamento complementar dos estatutos das faculdades de medicina de 14 de Maio de 1856.

Julga a commissão que essa despeza está nas condições de ser approvada ; mas, quanto á que pertence ao exercicio de 1878—1879, deve ser levada á verba—Exercicios findos—do corrente exercicio, visto que aquelle se acha definitivamente liquidado e já apresentado ao poder legislativo o respectivo balanço definitivo. Embora ahí se verificasse o excesso do credito de 19:153\$332, está annullada pelas regras da contabilidade publica.

Para os exercicios de 1879—1880 e 1880—1881 foi a verba—Faculdades de medicina—dotada com o credito de 387:449\$000, e pelo balanço provisorio do primeiro exercicio vê-se que a despeza liquidada até á data do mesmo se eleva a 378:157\$705, dando apenas o excesso do credito de 9:271\$295, que não basta para cobrir a despeza ; e sendo provavel que o mesmo aconteça com o exercicio de 1880—1881, parece á commissão que deve ficar o governo habilitado com o credito supplementar que pede.

Em conclusão, é a commissão de parecer que a proposta da camara dos deputados entré em discussão e seja approvada com a seguinte emenda ao art. 1º :

Emenda

Em vez de 87:766\$839, diga-se 90:331\$119 ; e no fim do artigo, diga-se—levando-se á verba «exercicios findos» do corrente exercicio, que fica para esse fim elevada, a despeza de 17:024\$700 feita no exercicio de 1878 a 1879.

Sala das commissões, em 6 de Março de 1882.—*J. Antão.*—*Ribeiro da Luz.*—*Afonso Celso.*—*Diogo Velho.*—*Barros Barreto.*

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição enviada ao senado pela camara dos deputados, em que é approvada a pensão de 400 réis diários, concedida por decreto de 7 de Janeiro de 1881 ao soldado reformado do exercito Jacintho Pereira Pinto, impossibilitado de obter os meios de subsistencia em consequencia de ferimento recebido em combate.

A commissão examinou a proposição e os documentos que serviram de base á concessão, informações do ajudante general de 15 e 29 de Dezembro proximo findo, do commandante do asylo de invalidos e termo de inspecção, donde consta que o soldado Jacintho Pereira Pinto, reformado por decreto de 12 de Maio de 1875, acha-se privado do braço esquerdo por ter sido amputado em consequencia de ferimento que recebeu a 21 de Dezembro de 1868, em combate, na guerra do Paraguay ficando consequentemente impossibilitado de prover á sua subsistencia, segundo se acha declarado nos pareceres da junta militar de 8 de Abril de 1869 e 3 de Dezembro de 1880.

Assim pois, julga a commissão que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

Sala das commissões, 4 de Março de 1882.—*Visconde de Paranaguá.*—*Nunes Gonçalves.*—*Meira de Vasconcellos.*

Foi igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvado, o requerimento constante do seguinte

Parecer

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente a proposição remetida ao senado pela camara dos deputados com officio de 28 do mez proximo findo, relativamente á approvação da pensão de 400 rs. diários, que o decreto de 7 de Janeiro do corrente anno concedera ao soldado do extinto 14º corpo de voluntarios da patria, Antonio José de Senna, que inutilisou-se na guerra do Paraguay, em consequencia de ferimento recebido em combate, na ausencia de qualquer documento, a não ser o aviso do ministerio da guerra de 2 Janeiro, para dar seu parecer necessita do termo de inspecção, a que o referido soldado devera ter sido submettido, e o requer por intermedio do governo.

Sala das sessões, 4 de Março de 1882.—*Visconde de Paranaguá.*—*Nunes Gonçalves.*—*Meira de Vasconcellos.*

REMESSA DE MALAS

O Sr. Correia :—Acabo de receber da estrada de ferro de Pedro II o seguinte telegramma, enviado da estação do Desengano (*lendo*):

« Estamos a seis horas distantes da cõrte e ha onze longos dias não recebemos dali uma carta, um jornal sequer! As malas para a agencia desta cidade que foram expedidas acham-se amontoadas na raiz da serra de Petropolis, por não se encontrar quem as queira conduzir, porque não ha quem se responsabilise

pela despeza da conducção. As malas expedidas pela nossa agencia estão do mesmo modo amontoadas na estação de Entre Rios. Proviencias.—*J. Rufino Furtado de Mendonça.*»

O assumpto parece-me digno da attenção do senado. (*Apoiados.*)

A expedição da correspondencia pelo correio deve ser feita com a maior exactidão. o correio crea interesses da maior monta e as nações cultas fazem os sacrificios precisos para que a regularidade das communicações postaes não soffra interrupção. Celebram-se tratados entre as nações para conseguir-se esse resultado. Não é, portanto, demasiada a insistencia de minha parte para que seja attendida uma necessidade desta ordem. Si nas proximidades da capital dão-se taes interrupções, e por motivos que não se deveriam esperar, o que não acontecerá no interior?

O Sr. JAGUARIBE :—Apoiado. Aqui só se trata de cousas para inglez ver; no interior é o abandono; são *sylvagens* que não merecem consideração nenhuma.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo a seguinte informação: si ha malas do correio abandonadas na raiz da serra de Petropolis e Entre Rios, e por que motivo.—*M. Francisco Correia.*»

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Rogo a V. Ex. me envie o telegramma que teve o nobre senador pelo Paraná. (*E' satisfeito.*)

Sr. presidente, o honrado senador communica ao senado um telegramma, que recebeu da estrada de ferro, assignado pelo Sr. João Rufino Furtado de Mendonça. Queixa-se este senhor de que ha onze longos dias a estação do Desengano não tem communicações com a cõrte.

Esta estado de cousas não é só para o Sr. João Rufino; toca a todos os habitantes do valle do Parahyba. Eu proprio, que tambem sou habitante desso valle, ha muitos dias, desde terça-feira de entrudo, que, a não ser por algum telegramma, não recebo noticia de minha casa, de minha familia e da Parahyba do Sul.

Direi ao nobre senador que são muito justas, muito fundadas essas queixas. (*Apoiados.*)

A interrupção por parte do correio não é justificada pelos desastres da cheia e das chuvas. (*Apoiados.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Muito bem.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Si de modo algum fujo á minha responsabilidade, não seguirei tambem de certo a pratica dos governos dos nobres senadores: não tomo a responsabilidade dos desmazelos e do pouco zelo dos funcionarios.

O SR. CORREIA:—Estimarei que V. Ex. melhore os estylos; ficarei satisfeito com isto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Fique V. Ex. certo de que não hei de seguir as praticas abusivas; não hei de tolerar que, por espirito de partido, de compadresco ou outra qualquer razão de conveniencia para o funcionario publico, fique sem correctivo o seu pouco zelo.

Declaro francamente ao nobre senador que, a meu ver, a administração do correio não tem feito os esforços, que aliás estavam ao seu alcance, para melhorar esse estado de cousas.

A estrada União e Industria tem estado desimpedida...

O SR. ANTÃO:—Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Nada, pois, justifica o correio de que fosse o ultimo a lembrar-se de que malas destinadas ás agencias do correio servidas pela estrada de ferro D. Pedro II podiam tambem transitar pela estrada União e Industria.

O SR. CONDE DE BAEPENDY:—Como se indicou ao administrador por diversas vezes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sem duvida; desde que começaram as catastrophes das inundações, nós ministros nos reunimos em conferencia; e eu, como morador do valle do Parahyba, conhecendo, portanto, melhor as localidades, e prevendo as difficuldades que podiam surgir ás communicações, informei ao meu collega, ministro da agricultura, que tanta actividade tem mostrado nesta emergencia (*apoiados*), informei-o de que as malas do correio não precisavam soffrer interrupção de um dia, pois que a estrada União e Industria achava-se livre e desembaraçada até Entre-Rios, e do mesmo modo dahi por diante a estrada de ferro de Pedro II; que eu tinha vindo com passageiros de S. João d'El-Rei, da extremidade da linha para o lado da Leopoldina, e que tambem toda a linha para S. Paulo estava desembaraçada.

O correio, porém, foi logo interrompido para toda a parte; não ha de certo nada mais commodo.

Ali, ao que parece, ha, senhores, caveira de burro plantada. (*Riso.*) Os administradores ao principio, durante dous ou tres dias, desenvolvem grande actividade, mas, logo depois, como que affrontados pelo que julgam impossivel de conseguir, cruzam os braços, quebram o remo e deitam-se na canôa, si V. Ex. m'o permite dizer (*Riso*)...

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... e como não soffrem por isso nenhum prejuizo, pois que não dormem de graça, a cousa não lhes é de todo insupportavel...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A accusação é ao seu collega da agricultura.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Desconfio que V. Ex. não está contente com o que acabo de dizer...

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A elle cabe a responsabilidade pelo que V. Ex. tem dito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... que V. Ex. desejára antes que eu viesse justificar a administração do correio e só lançar á culpa da Divina Providencia os transtornos que estamos soffrendo. Não, não, senhores, nada nos embaraça de dizer a verdade, accrescendo que o que a Divina Providencia diz, ensina e manda é — «faze da tua parte que eu te ajudarei».

Devo dizer ao nobre senador que no seu telegramma ha uma parte absolutamente inexacta, e si não é inexacta, a responsabilidade é da administração do correio da côrte...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Então demitta-a; isso é o que tem cabimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E fique V. Ex. certo de que será demittida, si não cumprir com os seus deveres.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' boa!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O administrador do correio da côrte, não se tendo lembrado primeiro do que nós todos desse meio de obviar os inconvenientes, resultantes das interrupções, occasionadas pelas chuvas; não se tendo primeiro lembrado disso, elle, que estava á testa da administração, recebeu do Sr. ministro da agricultura não menos de duas ordens para expedir as malas. Pensa, porventura, o nobre senador que a ordem expedida para que fizesse seguir as malas não importava ordem para realizar a despeza necessaria?

Não é intuitivo que o transporte de malas por companhias ou emprezas particulares, não obrigadas de maneira alguma a fazer semelhante serviço gratuitamente, não podia deixar de importar despeza para o Estado, e que essa despeza seria paga?

O governo do Brazil jamais deixou de pagar as despezas feitas pelo serviço publico. Si ha reparo a fazer sobre este ponto, é que ás vezes pagam-se serviços que aliás não se fazem.

O SR. CORREIA:—Fica registrada esta affirmação...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas, por sua conta, não por minha. (*Riso.*)

O SR. CORREIA:—A de que pagam-se serviços que não se fazem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O que digo hoje é o que disse sempre, e creio que V. Ex. mesmo pagou algumas vezes o serviço que não se fez.

Sendo assim, seguramente que não regateariamos hoje pagar o que na realidade se fizesse na justa proporção do seu valor, mas só o que se fizesse.

O SR. CORREIA:—Isto era doutrina antiga.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas era empregada com extrema benevolencia, com demasiada tolerancia.

Essa parte do telegramma do nobre senador é, portanto, inexacta; não ha nenhuma duvida de que toda a despeza que se fizesse pelo correio, com a condução de malas, seria paga.

O meu honrado collega ministro da agricultura, desde que teve conhecimento de que o transporte de malas podia fazer-se, ordenou que fosse feito. E' verdade que foi necessario ordenar duas vezes.

Invoco o testemunho do honrado membro desta casa, que não será suspeito de má vontade nem de espirito de partido em relação a esse empregado, espirito que, V. Ex. sabe, também não ha da nossa parte, visto que, si o actual director do correio é conservador, foi nomeado por nós, por uma administração liberal, que não pretendia mais do que melhorar o serviço, e contentar o publico, o que até então não se fazia; invoco, digo, o testemunho do honrado membro desta casa, o Sr. Conde de Bae-pendy, que, como eu, necessita do correio para suas communicações com a familia e com as suas fazendas, porque S. Ex. sabe que por diversas vezes lhe disse o que ora estou dizendo desta tribuna.

E' minha convicção, Sr. presidente, que podia ter havido maior presteza em obviar os inconvenientes das interrupções da estrada do ferro D. Pedro II, que as difficuldades não eram insuperaveis. O nobre senador pelo Amazonas, ao que parece, julga que carrego a mão no administrador do correio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não, senhor; o que me parece é que V. Ex. carrega a mão no seu collega da agricultura. Peço a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Está enganado; V. Ex. não ha de ouvir delle cousa diversa do que acabou de ouvir de mim.

Devo ainda informar ao senado que havia mais uma difficuldade no serviço. A estrada de ferro fez desaparecer, quasi em sua totalidade, os meios de transporte da estrada União e Industria. As diligencias que faziam o transporte de malas a que estavam antigamente obrigadas por seu contrato, hoje estão reduzidas unicamente ás communicações entre Entre-Rios e Petropolis, e com muito poucos passageiros. Tem, portanto, um material rodante para um serviço muito limitado.

Suspeito, entretanto, que no que o nobre senador disse ha a exaggeração natural e propria das opposições, isto é, accrescentar umas cifras; não accrescentam grande cousa, mas apenas algumas cifras...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Que valem muito, conforme o logar em que estão collocadas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... e não são tudo quanto se deseja em opposição.

O SR. CORREIA:—Mas qual foi o accrescentamento?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não digo que houvesse; o que digo é que é possível que o nobre senador, assim arastado pela inclinação natural aos opposicio-

nistas, dissesse que quinhentas e tantas malas estavam atiradas, existiam em abandono na raiz da serra da Estrella.

O senado pôde apreciar este facto, e eu o recomendo ao honrado senador pelo Amazonas. Si o administrador do correio deixa atiradas ao abandono na raiz da serra quinhentas e tantas malas...

O SR. CORREIA:—Mas ahi não se diz quinhentas e tantas malas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Creio que V. Ex. mencionou no seu discurso...

O SR. CORREIA:—Não, senhor; V. Ex. estava com o ouvido tão prevenido que ouviu 500, quando eu não disse nem 5. Eu li o que estava no telegramma e o telegramma não diz o numero.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pareceu-me ouvir no discurso, ou na amplificação do telegramma, que, como o nobre senador sabe, é uma grande arte, de cujo uso já me prevaleci muito.

O SR. CORREIA:—V. Ex. talvez se refira aos 500\$000 para condução de malas, quantia que os jornaes dizem ser necessaria.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não leio muito todas as gazetas, porque não posso, falta-me absolutamente o tempo para isso. Como tenho muitos mais papeis para ler, sou obrigado a sacrificar alguns; portanto, sacrificio principalmente os que nem sempre me agradam. (*Riso.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha de lucrar muito em não ler.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não, senhor, leio tudo quanto posso; mas, como não posso ler tudo, não ha remedio senão escolher o que hei de ler.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Essa escolha é muito difficil.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas dessa accumulção de malas que tem havido na raiz da serra, só agora tenho noticia pelo telegramma do nobre senador.

O SR. CORREIA:—Meu, não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Meu, também não é.

Esta arte foi V. Ex. quem introduziu, porque foi V. Ex. quem teve a fortuna de ser largamente servido no parlamento por telegrammas.

O SR. CORREIA:—V. Ex. esquece que foi o nosso collega o nobre ex-ministro da justiça.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Foi V. Ex.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu apenas noto ao nobre senador que o telegramma é um grande e magnifico instrumento parlamentar, sobre, tudo para opposição; mas tem o inconveniente de ser embargado aqui nos seus effeitos.

Os telegrammas são preparados como bombas para produzir effeito. Basta, porém, pedir esclarecimentos para reduzi-los ao seu justo valor.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E' muito justo, e não sei porque o nobre senador como que deseja não comprehendamos toda a conveniencia e vantagem do telegramma parlamentar. Parece que pretende esconder o segredo.

O SR. CORREIA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas, Sr. presidente, dizia eu, na justificação unica que pôde ter a administração do correio, que os meios que o governo podia pôr á disposição daquella repartição são limitados. Não se pôde de prompto improvisar diligencias, animaes, conductores e tudo quanto é necessário para um serviço que demanda numeroo pessoal e material, e era inevitavel soffrer uma interrupção o correio.

Fiquem, porém, o senado e o publico certos de que todas quantas providencias puder o governo tomar serão tomadas. O governo não podia fazer mais do que tem feito; assim tivesse elle meios de apossar o restabelecimento do serviço de cargas; porque o nobre senador sabe que o do correio pôde ser substituido, mas o de cargas é que talvez não haja meio de substituir. Como V. Ex. sabe, os habitantes do valle do Parahyba estão em bloqueio, nada podem receber do commercio da côrte; repentinamente foi para elles suspensa a remessa dos generos alimenticios que lhes vão da côrte. As chuvas e a inundação produziram desastres que não podem ser remediados de prompto; mas a tudo tem o governo providenciado quanto pôde, e peço ao nobre senador pelo Paraná que não nos occulte os seus telegrammas, pois que tem esse serviço montado ha muito tempo.

O SR. CORREIA:—V. Ex. tem feito tanta opposição ao governo que não estranho mais esta.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pela minha parte agradecerai a S. Ex. este serviço. Concluindo, não me oppoño a que venham quaesquer informações que S. Ex. deseje.

Não opporei o menor embaraço a que, pelas secretarias da agricultura, imporio e justiça se prestem todos quantos esclarecimentos o nobre senador desajar ácerca das chuvas e seus effeitos.

Ficou adiada a discussão por ter pedido a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

SALUBRIDADE PUBLICA

O Sr. Teixeira Junior:—A energia com que o nobre presidente do conselho acaba de proffigar a desidia de uma das mais importantes repartições da administração publica, anima-me a pedir a attenção do governo para um assumpto não menos importante, e talvez mais urgente do que aquelle a que se refere o requerimento ha pouco adiado.

O assumpto é, sem duvida, da maxima importancia, porque interessa á saude publica, e a esta acham-se estreitamente ligadas todas as condições de progresso e de desenvolvimento do paiz em suas diversas relações.

Refiro-me, Sr. presidente, ao conceito que na Europa se faz da salubridade do Imperio do Brazil (*apoiados*), pretendendo-se julgar toda a zona comprehendida no vasto imperio da America do Sul, pelo que se dá, infelizmente, na capital do Imperio. Esse desacredito affecta sem duvida á colonisação, á immigração e a todas as fontes de nossa riqueza.

E' por isso que ao governo cumpre velar incessantemente nesse grave assumpto, não só no interesse immediato dos nossos concidadãos, como no da colonisação, e da riqueza e do progresso nacional. (*Apoiados*.)

E, si este cuidado deve ser o dever incessante do governo ainla no estado normal da salubridade publica, muito maior é a sua responsabilidade, quando, por incuria e imprevidencia, deixa exposta a população desta capital á ameaça do desenvolvimento de epidemias, que, aliás, poderiam evitar-se com providencias muito simples, não dispendiosas, e só dependentes do zelo e desvelo dos respectivos funcionarios.

Refiro-me á ameaça sob cuja pressão estão os habitantes desta capital com as exhalações miasmáticas das aguas stagnadas, que existem no immenso perimetro comprehendido entre as ruas do Conde d'Eu e do Visconde de Itaúna (*apoiados*); stagnação proveniente das ultimas chuvas, que obstruíram os esgotos alli existentes.

Já começam a manifestar-se as exhalações deleterias, que necessariamente são fataes á saude publica, e, em breve, teremos o desenvolvimento das febres palustres e suas congêneres.

Quero crer que o governo já tenha providenciado com a necessaria urgencia para não peiorarem as condições actuaes do nosso estado sanitario, e isto é tanto mais importante quanto lhe cumpre evitar que se augmente ainda mais o desconceito que na Europa se firma da salubridade deste imperio.

Por isso, julguei do meu dever pedir a attenção do governo para a urgencia que ha em esgotar essas aguas, cuja decomposição pôde ser causa de grandes males, e que se poderá evitar com a maior facilidade.

Para demonstrar essa facilidade, basta lembrar, sem prejuizo de outras providencias, que existindo dous grandes esgotos no alludido perimetro, que communicam com o canal do *Mangue*, e estando elles obstruidos, poderia se conseguir a sua desobstrucção, e assim esgotar-se a agua, por meio de bombas pelo corpo de bombeiros, que lançassem aquellas aguas para o canal do *Mangue*. Com isto não se fará grande despeza, nem mesmo se prejudicará o transitio; porque a passagem dos bonds não soffreria de modo algum desde que se collocassem cavalletes, sobre os quaes trabalhassem as mesmas bombas. O dispendio, repito, não excederia talvez a 1.000\$000.

Peço, porém, ao nobre presidente do conselho que recomende ao seu collega do imperio que não se lembre de imitar a um dos seus antecessores, o qual, reclamando eu deste logar contra as exhalações miasmáticas do canal do *Manguê*, quando o governo rescindiu o contrato feito com o empreneur de uma projectada praça de mercado, que destruiu grande parte das obras, ficando parte do canal reduzido a um fóco de miasmas que ameaçavam a saúde publica, entendeu aquelle ministro que, para satisfação das providencias que eu solicitava em requerimento, bastava mandar cercar com taboas aquella parte do canal. (*Riso.*) Mas, como era natural, os miasmas não respeitaram as taboas do simples cercado, que se mandou então fazer. Os seus effeitos continuaram, porque, como é obvio, a cerca não destruiu o paúl onde o mal existia.

O resultado do dispendio de tantos contos de réis com essa cerca de madeira teve, porém, um proveito, que foi fornecer á vizinhança abundancia de lenha. (*Riso.*)

Peço, pois, ao nobre presidente do conselho que não consinta que o seu collega, querendo, no caso de que se trata, dar alguma providencia, em vez de mandar esgotar as aguas stagnadas no perimetro a que me refiro, mande cercal-o de madeira.

Foi lido e apoiado o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, por intermedio do ministerio do imperio, se peça ao governo imperial a seguinte informação :

1.º Quaes as providencias que foram dadas para esgotar as aguas stagnadas em consequencia das ultimas chuvas, entre as ruas do Conde d'Eu e do Visconde de Itaúna, na cidade do Rio de Janeiro.

2.º Cópia da representação ou reclamação da Junta de Hygiene sobre a necessidade das providencias alludidas.

Paço do senado, em 6 de Março de 1882.—
J. J. Teixeira Junior.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, agradeço ao honrado senador pelo Rio de Janeiro o requerimento que mandou á mesa.

Não ha a menor duvida de que precisamos de acautelar-nos, por todos os modos, pela salubridade desta grande cidade, como bem o reconhecem S. Ex. e todos os membros desta casa.

Mas, si nenhum dos nobres senadores tem mais responsabilidade do que eu e os meus collegas do ministerio, sobre este assumpto não podemos nós, de certo, ter menor zelo, nem menor solicitude por esse grande interesse publico.

O honrado senador tem muita razão em tudo quanto disse a respeito da salubridade do Rio de Janeiro, do descredito que dahi resulta para o paiz, principalmente do que interessa ao progresso e desenvolvimento de todas as nossas cidades do littoral. Sabemos que a febre amarella que, ha mais de 30 annos, parece ter querido fixar-se neste littoral e nesta cidade do

Rio de Janeiro, tem sido seguramente causa de não se haver elevado a população desta capital ao duplo, ou triplo da que conta na actualidade. Assim, os mais caros interesses do nosso paiz exigem que tomemos todas as providencias que couberem na sabedoria humana sobre tal assumpto.

O senado bem sabe que disto se tem feito arma contra o nosso paiz, dizendo-se que o Brazil é tão insalubre como a costa d'África.

As republicas nossas vizinhas, que, entretanto, não são mais salubres do que toda essa vasta extensão do territorio brasileiro das provincias do S. Pedro do Sul e do Paraná, territorio superior na sua área á de todas essas republicas reunidas, depois do apparecimento, entre nós, da febre amarella, têm-se procurado aproveitar desta circumstancia para atrahir a emigração européa, que em grande parte poderíamos ter recebido, fazendo crer que a supposta insalubridade da cidade do Rio de Janeiro se generaliza a todo paiz. E, todavia, as condições climatologicas do Rio de Janeiro não são, por exemplo, comparaveis em insalubridade com as de Nova Orleans, as da ilha de Cuba e de varios estados da America Hespanhola, deixando de mencionar especialmente as do littoral do Mexico, que têm sido a verdadeira matriz da febre amarella.

Tudo, pois, quanto fizermos nesse sentido não será de mais; e por isso fique o nobre senador certo de que procuraremos satisfazer os seus desejos.

Para mostrar ao nobre senador pelo Paraná quanto sou imparcial nas observações que fiz acerca do correio, devo repetir que o ministerio está prompto a assumir toda a responsabilidade que lhe pertence, mas não aceita a responsabilidade de ninguem.

Na questão da enchente na córte, declaro que entendi que as diversas autoridades deviam, desde logo, fazer o que lhes cumpria, para não succeder que ficassemos á espera de informações. (*Apoiados.*) Quer o nobre senador pelo Paraná que eu tome a responsabilidade disto; mas declaro a S. Ex. que não tomo senão a que provém da censura que eu merecer.

Si o unico castigo que a muitos funcionarios se infinge limita-se á censura, eu e os meus collegas aceitamos a censura para nós, mas a que tivermos merecido. Mas, entende-se que os ministros, pela posição politica maior, devem carregar com a accusação e responsabilidade de todos. Não accito decididamente essa doutrina, porque o peso da responsabilidade deve recahir sobre os hombros daquelles a quem realmente pertence.

Devo ainda dizer que depois da immensa enchente de quarta-feira, eu, recolhendo-me do thesouro, quasi ás 5 horas, para minha casa, não vi ninguem da policia, nem das obras publicas, nem da camara municipal que quizesse saber o que tinha havido. (*Oh! oh!*)

O SR. CORREIA :— V. Ex. podia ter ido na canôa e creio que foi.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Pude ir em carro; a canôa teria marcha muito demorada, seria preciso arras-

tal-a ás costas em alguns logares; portanto, o conselho do nobre senador nesse caso não é de amigo; as difficuldades com que arco são muitas, não as augmentarei por proposito meu.

Mas, como ia dizendo, não vi ninguem de tres grandes importantes ramos da administração publica, que deveriam zelar pela segurança e bem estar desta populosa cidade, naquelles bairros inundados.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E que providencias deu V. Ex. . .

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — . . . para corrigir tanta desidia? Esta é que é a questão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — V. Ex. saberá opportunamente.

Ora, o nobre senador pelo Rio de Janeiro requer que se lhe informe acerca desse ramo de serviço. . .

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — As providencias que se deram; si a junta de hygiene. . .

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — V. Ex. sabe que não posso responder immediatamente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Nem exijo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Em conferencia de ministros resolvemos adoptar todas as medidas necessarias para prestar soccorros á população nesses logares inundados; recommendando eu, porque tenho a infelicidade de ser o pagador, todo o cuidado para que a enchente não se convertesse em secca.

Quanto, porém, ás providencias detalhadamente tomadas, o nobre senador comprehende que, não tendo ainda hoje conhecimento de todos os desastres, não posso satisfazer desde já a S. Ex. Asseguro, porém, ao nobre senador que suas observações serão tomadas em toda a consideração que merecem. São tantos os serviços a meu cargo que mal posso dar vazo a elles, e, por isso, não é de esirranhar que não conheça esses pequenos detalhes dos serviços a cargo de meus collegas em assumptos desses em que não podemos ter nenhuma especie de divergencia.

O nobre senador e o senado terão todas as informações que as repartições publicas puderem fornecer.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Martinho Campos, Barão da Laguna, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Diogo Velho, Franco de Sá e Godoy.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PROPOSIÇÕES ENCERRADAS

Votou-se em 3ª discussão e foi approveda e adoptada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados, n. 140, de 1880, relativa á concessão de um anno de licença

ao bacharel Jose Honorio Bezerra de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife.

Votou-se em 2ª discussão e foi approvedo e adoptado para passar á 3ª, o projecto do senado concedendo licença ao desembargador da relação da Fortaleza, Antonio Agnello Ribeiro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA requereu verbalmente dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o senado resolveu affirmativamente.

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Entrou em discussão o parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno.

O SR. Silveira Martins começa ponderando que, na camara dos deputados, quando era ainda membro della, disse que, si algum pezar tinha na sua vida politica, era de não haver podido conquistar, durante o seu ministerio, a adhesão e o apoio do seu amigo particular, do seu companheiro de opposição, do seu mestre, como sempre o chamou; mas estava-lhe reservado ainda mais profundo pezar, não podendo hoje, durante a administração do cavalheiro a que alludia, o Sr. conselheiro Martinho Campos, apoiá-lo e sustentá-lo com todas as forças e convicção de que é capaz.

Entra em seguida na demonstração desta sua these, referindo-se ao programma de um partido, que vê abandonado pelo nobre presidente do conselho, bem como preteridos todos os principios politicos que professa o orador, e que com S. Ex. aprendeu, não só os principios liberaes, como os principios organicos do sistema representativo.

O senado dirá si o nobre presidente do conselho teve razão na opposição que fez ao orador, ou si tem elle desculpa na que lhe faz hoje.

O illustre presidente do conselho do ministerio de 5 de Janeiro não foi, solemnemente o declara, mero instrumento da corôa para organizar uma situação artificial. S. Ex. foi acclamado por todos os chefes do partido, pelo proprio nobre senador, para occupar, pela sua respeitabilidade, pela confiança que podia merecer á corôa e pelas adhesões, que tinha de todos os co-religionarios, essa posição; e em tal caso não podia tambem deixar de ser acompanhado pelo orador, que, tendo estado sempre em opposição durante o regimen contrario, poderia ser accusado de demolidor, si recusasse o governo, só por não o aceitar, quando o nobre presidente do conselho reclamava os seus serviços.

Deve, portanto, ficar agora convencido o nobre senador por Goyaz de que foi injusto, quando, fallando das vezes, que havia recusado um logar no ministerio, disse que o orador foi correndo, mal lhe acenaram com elle. Estava S. Ex. mal informado. Para o provar, refere como os factos se passaram. Antes de partir para a sua provincia, a tratar dos negocios da casa de seu pai, que havia fallecido, prevendo a queda proxima do ministerio, con-

versara a esse respeito com o seu amigo senador Cansansão de Sinimbu, mostrando-lhe a sua natural repugnancia pelo poder; mas S. Ex. declarou terminantemente que, si fosse encarregado de organizar ministerio, não aceitaria a commissão sem o seu concurso.

Julgou-se, pois, obrigado a prestar o seu esforço á nova situação, auxiliando-a, quanto em si cabia, para o triumpho das idéas de seu partido. Não ambicionava o poder, porque, nascido nos paramos do pampa, habituado a respirar aquelles ares de liberdade, achava pesada, carregada de mais, a atmosphera de palacio, e, com effeito, ninguem neste paiz tem menos liberdade do que o Imperador.

Não sabe o orador o que significa a declaração do nobre presidente do conselho — de que foi designado por Sua Magestade para continuar a politica do gabinete de 28 de Março.

Referindo-se a esse ministerio, diz que elle não devia retirar-se com tanto acodamento, nem mesmo os ministros, que foram derrotados nos seus circulos, que naturalmente procederam por excessivo escrupulo. Deviam antes comparecer perante o corpo legislativo a prestar contas de sua administração. O ministro derrotado em um circulo não tem contra si a opinião publica. Isso mesmo tem acontecido na Inglaterra, e mesmo em nosso paiz, sem que os ministros se retirem.

A proposito, recorda o que se passou com o Sr. Sergio de Macedo e com o Sr. Visconde do Rio Branco. Tendo perdido a eleição, não faltaram patriotas, que deixassem o seu logar, para que o partido e a patria pudessem aproveitar os serviços de tão eminentes cidadãos.

Mas os ex-ministros levaram a sua imparcialidade até parecerem parciaes em favor de seus adversarios, tendo-se até substituído a lei e os regulamentos por despachos arbitrarios, tratando-se da expedição de diplomas. Alludindo a alguns factos nesse sentido, diz que não ha defesa para actos que contrariam o senso commum.

O nobre presidente do conselho foi chamado para continuar a politica do Sr. conselheiro Saraiva. Mas essa politica foi a da reforma iniciada na eleição directa que é a primeira, que é a mola real, o eixo, em roda do qual gira todo o systema representativo. Seguir, portanto, essa politica é seguir o programma do partido, que foi aceito pelo orador e tambem pelo nobre presidente do conselho, e escripto por senadores do imperio, e esse programma acabava dizendo — reforma ou revolução. Ora, o nobre presidente do conselho não quer reforma; inclina-se, portanto, para o lado revolucionario.

Si é verdade o que disse Robert Peel, que onde se manifesta o poder pessoal da corôa é na designação dos presidentes do conselho, organizadores de gabinete, não é menos verdade que esse direito é limitado pelas condições do systema parlamentar, não podendo a escolha recahir senão sobre dous ou tres individuos apontados pela opinião e pela maioria. Não aceitar este principio seria atacar o patriotismo da corôa, que, obrigada a entregar os destinos do paiz a um partido, deve honrar com a sua

confiança o homem, a quem chama para interpretar a opinião dominante na politica.

Compreende-se que o nobre presidente do conselho não foi unicamente chamado para seguir a politica do ministerio Saraiva, que então tinha deixado de ser. E' direito da corôa, como fiscal supremo dos governos, ter conhecimento dos programmas, que os ministros tencionam realizar. Todos conhecem o celebre dito do grande Leopoldo da Belgica aos seus ministros conservadores, que queriam viver mais tempo no poder, realizando as reformas liberaes reclamadas pela opinião publica: si os conservadores passam a ser liberaes, os liberaes o que serão?

A corôa, pois, entendeu-se com o então presidente da camara dos deputados e chefe do partido em relação ao programma que tinha de executar, e certamente as idéas liberaes encontraram apoio.

Entende que o nobre presidente do conselho foi regularmente chamado, por ter por si a manifestação da camara dos deputados que o elegera seu presidente, e era um dos que podiam organizar ministerio.

Mas, assim como a corôa não tem direitos absolutos, quando designa o organizador do ministerio, tambem este não pôde organizá-lo a seu capricho.

Assim, o nobre presidente do conselho não tinha direito de não ouvir as influencias do seu partido, sem as quaes não pôde viver, e donde lhe ha de vir a força moral, sem a qual não poderá viver, embora disponha da maior força physica.

O orador refere qual é, neste caso, a pratica ingleza, que tantas vezes lhe ensinou o nobre presidente do conselho, e sente que S. Ex., no dia em que foi chamado para pôr em pratica esses principios, os tivesse violado todos, um por um.

O nobre presidente do conselho não se entendeu, para a organização do gabinete, com nenhum dos homens eminentes do seu partido, nem com o presidente do gabinete demissionario, nem com o ex-presidente do conselho do ministerio de 5 de Janeiro, nem com o venerando Visconde de Abaeté, que foi simplesmente consultado. Será da escola liberal governar-se o paiz a capricho? O nobre presidente do conselho foi á camara dos deputados e tirou de lá sete ministros, pois S. Ex. ainda não era senador, foi chamado como presidente da camara. O ministerio foi, pois, inconstitucionalmente organizado.

Já um dia o nobre presidente do conselho se pronunciou a tal respeito, sustentando esta opinião. A corôa tinha composto um ministerio de homens venerandos sem duvida, respeitaveis por seus serviços e por seu talento, mas tirados todos do senado. Era em tempo critico, e a camara dos deputados estava dividida em dous grupos quasi iguaes, impedindo assim o governo de qualquer partido.

Pois bem: o nobre presidente do conselho, então deputado, levantou-se para denunciar ao paiz aquella organização, como anti-constitucional, como um abuso do poder moderador. Hoje é S. Ex. quem vai á camara buscar todos

os seus ministros, fazendo o mesmo que censurou por um modo inverso e patenteando uma certa condescendencia ou combinação com a camara para organizar um ministerio sem a intervenção do senado.

O orador entra em largas considerações sobre a maneira por que as duas camaras devem concorrer para a organização ministerial, citando a pratica ingleza e a opinião de notaveis juriconsultos, e mostrando como o nobre presidente do conselho não preencheu as condições de organizar o gabinete com membros das duas casas, só porque dous ministros estavam indicados senadores, quando accrescia que os seus poderes não estavam reconhecidos, nem referendada a carta do nobre presidente do conselho, quando o foi por um dos ministros por elle nomeados, e não pelo ministerio demissionario. E', pois, evidente a inconstitucionalidade da organização do gabinete.

Tambem o nobre presidente do conselho não procedeu como aconselham as praticas inglezas, na escolha dos ministros. Todos os sete, inclusive S. Ex., eram noviços na administração, e não se recommendavam pelas qualidades que habilitam os homens politicos para os altos cargos de estado. Refere-se em especial aos nobres ministros da justiça, do imperio e da guerra, reconhecendo seus merecimentos pessoais, mas sustentando que não podiam ser esses os indicados á corôa. Os ministros devem ser tirados d'entre os homens eminentes do partido, e que tenham já dado provas, porque os ministerios são officinas de trabalho, e não logares de tirocinio. O logar de ministro não pôde ser destinado a experiencias.

Como ha de um gabinete resistir á influencia da corôa, quando ella se acha ligada a um homem intelligente, com a experiencia de 40 annos de governo, si os conselheiros mais precisam ser aconselhados e guiados? Desenvolvendo esta argumentação, deduz de suas proposições que o governo actual é propriamente *governo imperial*.

Isto é tanto mais de estranhar, quando o nobre presidente do conselho tratou sempre a todos, amigos e adversarios, como possessões da corôa. Ao proprio orador, cujos principios o nobre presidente do conselho muito bem conhecia, estando certo de que as suas convicções, guardados os respeitoos devidos, nem mesmo se abatam perante a corôa; ao orador, quando ministro, S. Ex., com o seu natural espirito, não chamava Silveira Martins; servindo-se das duas ultimas letras de seu nome o chamava: Gaspar de Sua Magestade. (*Hilaridade prolongada.*)

Proseguindo em suas considerações, admira-se de que, sendo necessaria aprendizagem para qualquer profissão, assim se possam improvisar administradores de estado. Por sua parte, o orador entrou nos conselhos da corôa depois de 40 annos de idade, e de uma longa vida publica. Aos actuaes ministros, por maior sympathia que lhes vote, e embora alguns sobressaem por distinctissimo talento, não pôde emprestar a experiencia que não têm, e que o orador julga indispensavel.

O nobre ministro da guerra, por exemplo, nunca se tinha occupado da administração militar, quando essa classe é a que hoje necessita da mais radical reforma em todo o Imperio.

O Brazil vive sobre um vulcão, porque não tem soldados; o seu exercito vai-se reduzindo ao estado dos pretorianos e janisarios, que, depois de muitas victorias, só serviam para fazer e desfazer governos. Ainda ha pouco se viu levantarem-se no paiz os militares para formarem partido militar, quando é certo que ambos os partidos militantes têm dado as maiores provas de consideração ao exercito, trazendo militares do mar e terra ao senado, á camara dos deputados e ao governo.

Elles podem caber perfeitamente nas duas escolas; mas, como classe, não podem servir senão de ameaça ás liberdades publicas.

Recorda o orador que um dia lord Wellington disse na sua camara que a dos commons estava perfeitamente organizada. Como era o tempo em que se agitava a opinião da reforma, que depois realizou lord Grey, houve um murmuro geral na camara, e então elle perguntou a um lord vizinho: « O que disse eu que tanta agitação causou? » « Milord acaba de anunciar a queda do seu ministerio. »

O mesmo succedeu ao nobre presidente do conselho na camara dos deputados, quando, pelo illustre deputado pelo Maranhão, eram dirigidas censuras ao partido liberal. Então de todos os lados surgiram vozes clamando pelas reformas, e é o que não quer o nobre presidente de conselho!

Ha no gabinete representantes dessas idéas, como são os nobres ministros do imperio e da marinha. Ainda na ultima sessão elles reclamaram pelas reformas, e não podem já hoje, no principio de sua vida publica, declarar-se esquecidos e desmemoriados do passado, como infelizmente se apresenta o nobre presidente do conselho, que, por unico programma, offerece um programma incompativel nas suas partes: converter a divida e recolher o papel-moeda, duas idéas que se encontram.

O orador entra em seguida em larga demonstração destes principios, expondo o que a respeito se passou durante o seu ministerio, e mostrando as difficuldades que hoje offerece a solução pratica da questão financeira, e a impossibilidade absoluta de se realizar o programma do governo.

Recorda ao nobre presidente do conselho o programma liberal, que todos combinaram aceitar, defender e realizar no governo, e sente profundamente ter de vir censurar, por esquecer esse programma, o nobre presidente do conselho, de quem julgava ser o primeiro defensor.

Disse S. Ex. na camara dos deputados que o paiz não precisa de reformas politicas, nem administrativas. Ha 14 annos dizia o Sr. Visconde de Itaboraay: « As leis precisam apenas de retoques. » Assim pois, o chefe do partido conservador ha 14 annos queria *retoques nas leis*, e 14 annos depois, em um paiz novo, que mudou de face por uma eleição nova, o nobre presidente do conselho, chefe do partido liberal,

adversario constante de todas as situações, pela sua esterilidade, adversario de seus proprios co-religionarios, porque não correspondiam aos principios da escola liberal, vem dizer que não ha mister de reforma alguma! S. Ex. nem re- toques quer!

Occupá-se em seguida o orador da necessi- dade da reforma da organização municipal, e da organização provincial; sustentando os princi- pios de uma larga descentralização administra- tiva. O governo da nação pela nação não existe senão onde existe o governo da provincia pela provincia e do municipio pelo municipio. (*Apoia- dos. Muito bem.*)

Foi por estes principios que o orador reclama- mou na assemblea provincial do Rio Grande do Sul. Era a organização dos interesses provin- ciales, organização que existe na Belgica, e que a Italia imitou depois que se converteu em grande nação e com a qual mantem a sua uni- dade; organização que têm a Hollanda, a França, a Prussia e até a Austria. A Belgica já tem re- formado seis ou oito vezes esse systema, modi- ficando e ampliando as liberdades municipaes e provinciaes. Entre nós, porém, como que por effeito de uma mola emperrada, o carro não roda, e o nobre presidente do conselho não en- tende ser uma necessidade urgente, urgentis- sima, acompanhar a reforma da eleição directa da reforma das liberdades locais.

E' evidente que, parecendo apostados o par- tido liberal e o partido conservador a fazerem o contrario daquillo a que se compromettem, esse procedimento só aproveitará ao elemento que ainda não assumiu o governo, e tenta assu- mil-o pela destruição dos outros partidos. Para o evitar o nobre ministro só tem um methodo: é honrar os compromissos do passado.

Mas quaes são as idéas que o governo quer realizar? No programma do nobre presidente do conselho devia estar escripta a descentrali- sação administrativa. Era isso essencial para merecer o apoio do seu partido.

Fallou o orador em exercito e sua organiza- ção. Ha uma lei que ainda não foi posta em execução, nem o nobre presidente do conselho deve executar, principalmente na sua provincia: é a lei do sorteo. Essa lei, hão de demonstral-o os factos, não dará resultado algum.

A indisciplina, que neste paiz invade a so- ciedade, forçosamente deveria fazer-se sentir em um corpo que só se sustem com a severida- de da disciplina. Não temos soldados, e restam- nos poucos officiaes; generaes quasi que não ha. O vencedor de Aquidaban, unico que resta- va nas condições de commandar um exercito, está invalido; pôde ainda viver muitos annos, para satisfação de seus amigos e da patria, mas já não se acha nas circunstancias de res- sistir ás fadigas de um campo de batalha. Existe, é certo, um general capaz de commandar o exer- cito: Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, em quem concorrem as qualidades que assignalam a sua raça; mas faceis são de comprehender os obsta- culos que opporia a tal escolha o facto de ser Sua Alteza o principe consorte.

Sustenta o orador a necessidade de tornar igualmente obrigatorio para todos os cidadãos o serviço das armas. Nunca daria seu voto á idéa

de libertar os escravos para lhes entregar as armas dos livres. Isso apenas provaria que os homens livres do Brazil não seriam dignos da liberdade que não pudessem defender empun- nhando as armas.

Passando a tratar de uma questão em que tem sido accusado de incoherencia, explica que não se oppunha á emancipação dos escravos, quando proclamou no senado que amava mais a sua patria do que ao negro. Ainda hoje assim pensa, e também assim o pensaram os escravo- s, cujos cadaveres alastraram os campos do sul, para onde marcharam em defesa da patria. Nunca, porém, se pronunciou como escravista, antes o contrario se deprehende dos seus es- forços no sentido de fazer adoptar a elegibili- dade dos acatholicos e dos naturalizados, a se- cularização dos cemiterios, o casamento civil como legislação geral, o registro civil dos nas- cimentos e obitos, e outras medidas — porque assim abria o paiz ás multidões emigrantes da Europa, e preparava substitutos ao braço es- cravo.

O honrado presidente do conselho é quem obriga o orador a levantar desde já uma ban- deira, que só mais tarde levantaria; mas, pelo modo por que S. Ex. constituiu o seu gabinete, o orador logo viu que seu partido teria de des- apparecer do governo, e não quiz que seus ad- versarios algum dia o accusassem de só levan- tar em opposição, como um facho incendiario, uma bandeira que só eleva inspirado por pa- triotismo.

Os conservadores fizeram a lei de 28 de Se- tembro, realizando uma aspiração dos liberaes; os liberaes não podem ficar aquem. Quando o honrado presidente do senado declarou que em 20 annos estaria finda a questão, o orador re- spondeu:—Sim, 20 annos nada são na vida de um povo; mas na questão do elemento servil trata-se de liberdade individual, e 20 annos de captiveiro são a eternidade da injustiça. Quem isto disse não pôde ser hoje accusado de inco- herencia, pois já então mostrava que não estava satisfeito com a lei de 28 de Setembro. E real- mente é preciso marcar um prazo; o seculo XX aproxima-se, e o Brazil não deve encetal-o no- doado pela macula da escravidão. Aproveite-se o exemplo dos Estados-Unidos, que não teriam soffrido, como soffreram, si houvessem seguido o alvitre de Lincoln, que também opinou pela fixação de um prazo.

E' preciso que se encaminhe o movimento, porque nesse caso os males não serão tão con- sideraveis como a principio se afiguraram. O trabalho livre é mais rendoso que o dos escravo- s, e estes podem ser tutelados e obrigados ao trabalho regular, dando-se-lhes todavia a liberdade de crear familia e servir com patrão de sua escolha. Milhão e meio de homens não podem, repentinamente, deixar de trabalhar sem que perigue a familia brasileira; que haja, pois, uma fiscalização, mas cure-se uma chaga, que faz a nossa fraqueza aos olhos do estran- geiro.

Imagemem-se instituições de credito real; ellas não vingarão emquanto o credito se ba- sear no café, e o café representar o braço es- cravo, precario e ameaçado de destruição. Em-

quanto não se preparar o paiz para a grande crise que elle tem de atravessar, nada haverá fixo, nem estavel.

O honrado presidente do conselho suppoz duas especies de emancipadores: os philantropos e os communistas. E' preciso que S. Ex. creê outra especie, na qual inclua o orador, pois assegura a S. Ex. que nesta questião nem é philantropo, visto que quando exerce a caridade, costuma exercel-a dando do que é seu, nem é tão pouco communista, accusação que de boa fé ninguém pôde fazer-lhe.

Outra hypothese, portanto, é necessaria para o amigo intimo do honrado presidente do conselho, que se levanta contrariado por contrarial-o, mas impellido por um sentimento, a que não deve fugir: o amor da patria e o dever do homem publico, que pelo bem publico deve preterir quaesquer outras considerações.

Occupa-se em seguida o orador com algumas ponderações feitas na outra camara por um honrado representante do Maranhão, que teceu encomios á posição do seu partido em frente dos seus adversarios, os liberaes. Não pensa do mesmo modo o orador; antes quizera que outra fosse a attitud dos partidos. Luta franca, leal, é a que desejaria, embora sem quebra do respeito reciproco que se devem membros do parlamento. As emboscadas é que pouco aproveitam na guerra dos partidos, e lhes communicam o caracter de facções, que são a degenerescência dos partidos.

Guiado por estes principios é decidido a antepôr os grandes interesses do paiz ás conveniências partidarias e aos impulsos do seu coração, é que o orador se manifesta em opposição não só a um chefe do seu partido, como ainda a um seu particular e intimo amigo — o Sr. presidente do conselho.

A posição que dest'arte assume e as palavras que para explical-a tem proferido rebentaram-lhe uma por uma as fibras do coração... Mas é que o homem politico, quando censura seus adversarios, não só defende as idéas proprias, corrigindo os erros dos seus adversarios, mas tambem se compromette a não commetter de futuro os erros que censura nos outros; e por isso o orador faltaria aos seus compromissos, e aos dos amigos de cuja confiança goza, si nesta occasião tomasse posição diversa da que assumiu.

A' vista, pois, do immenso sacrificio, que publicamente confessa estar fazendo, espera o orador que o honrado presidente do conselho lhe desculpe o divergir do actual governo. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não ha que desculpar, mas sômente agradecer.

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia

receber os Srs. Paula Pessoa, Affonso Celso e Christiano Ottoni, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Continuou a discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121, de 1880 e 1881 a 1882, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas creditos para diversas despezas especificadas na tabella C da lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Sr. presidente, as palavras com que o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Junqueira, concluiu seu ultimo discurso, quando tratava da materia que se discute, tranquillizaram o meu espirito, um pouco desassocegado ácerca dos interesses da minha provincia. Digo desassocegado, porque tenho notado que, quando se falla das estradas de ferro do Ceará, como que ha um certo desagrado, uma especie de má vontade contra ellas, e, dahi, me persuadia, que alguma indisposição ou antipathia havia contra a minha provincia, e isto tornara-me apprehensivo.

Declarando, porém, S. Ex. que não só não havia indisposição de sua parte, como tinha sympathia pela provincia do Ceará, especialmente pelo infortunio, de que ella fôra victima, animou em mim a esperanza, de que em S. Ex. encontrarei, daqui em diante, um poderoso auxiliar quando a provincia do Ceará tiver de obter dos poderes competentes os meios precisos para seu progresso e necessidades urgentes...

O SR. JUNQUEIRA:— Sem duvida, ella merece-me toda sympathia.

O SR. CASTRO CARREIRA:— Agradeço muito a maneira por que V. Ex. tranquillizou-me, levando ao meu espirito a esperanza de um concurso tão valioso e importante.

As estradas de ferro do Ceará, meus senhores, não foram autorizadas para empregar-se sômente os indigentes da secca.

O gabinete de 5 de Janeiro sem duvida teve vistas muito mais largas e patrioticas.

As estradas de ferro, em toda a parte, sempre foram um elemento de progresso e civilisação; porém, no Ceará, não só ellas têm essa vantagem, como prestam-se e recurso poderosissimo ás necessidades urgentes em occasiões de secca. E' especialmente neste sentido, que todos os poderes do Estado devem convergir a sua attenção, e espero, que todos os nobres senadores concorrerão para que novos creditos sejam concedidos para prolongamento dessas estradas.

A de Baturité não está senão em seu começo; ella tem sua terminação natural na cidade do Crato; a do Camocim a Sobral deve terminar no Principe Imperial ou mesmo no Piauihy.

Quando a provincia gozar desses beneficios, os males da secca serão muito minorados; a emigração, em parte, cessará, e esta é a grande calamidade da secca, cujos effeitos ficarão limitados aos males que não podem ser evitados por tão lamentavel acontecimento.

O nobre senador pela Bahia, quanto a mim, tem uma opinião, que, apezar de sustentada pela

Constituição, é modificada segundo as circunstancias, em que se achou o Ceará; o nobre senador acredita, que a remuneração do serviço como esmola, ou a esmola remunerada, é inconveniente em todos os tempos, e a Constituição manda que os socorros publicos sejam prestados sem trabalho. Mas eu acredito que a Constituição, quando assim prescreveu, teve em vista as calamidades passageiras, uma inundação, uma epidemia, um facto qualquer que impeça a população de se entregar a seus afazeres. Na provincia do Ceará não acontece assim por occasião das calamidades da secca: esta não é um facto transitorio, é um acontecimento de extrema duração, no qual o preceito constitucional é modificado, e é mais conveniente dar emprego a uma população inteiramente na ociosidade, do que deixal-a entregue a todos os males inherentes a esse estado.

Si o governo tem de sustentar milhares de individuos, e si esses individuos podem prestar serviços, como aconteceu muitas vezes, pois que, em uma das occasiões, o presidente da provincia chegou a arrolar na capital 20.000 homens validos, capazes de prestar todo serviço; pergunto a V. Ex. o que seria mais util: sustentar esses homens, que o governo alimentava necessariamente, dando-lhes a comida, na ociosidade, ou distribuindo-lhes emprego em algumas obras?

O facto que se deu na provincia do Ceará, não podia ser previsto pela Constituição, porque a calamidade da secca dura por muito tempo, um, dois ou tres annos, como durou a secca passada; e ninguem contestará que seja mais util o governo sustentar centenas de milhares de homens, que atingiram a 250.000 pessoas, na ociosidade completa, do que mandal-os fazer o serviço, do qual não resultava mais despeza, porque, trabalhando elles nessas obras, não tinham mais direito á remuneração, do que, a que era dada simplesmente para comida; não tinham salario; e, no serviço das estradas, elles recebiam só, o que lá se chamava—esmola remunerada, isto é, a alimentação.

Foi assim, que começaram as obras, que sinto não se terem duplicado, e, si não fossem tantos obstaculos, podiam-se aproveitar muitos braços que tornaram-se inteiramente ociosos...

O SR. JUNQUEIRA:—Estou de accôrdo; mas podia-se ter autorizado isto pelo corpo legislativo.

O SR. CORREIA:—Mas creio que não houve oppertunidade para isto.

O SR. JUNQUEIRA:—Houve; a sessão de 1879 começou em Janeiro; havia muito tempo, pois de 1878 a 1880 foram dous annos de secca! Ahi é que está a minha critica.

O SR. CASTRO CARREIRA:—A respeito disto não entro em contestação com V. Ex., porque está mais autorizado do que eu...

O SR. JUNQUEIRA:—V. Ex. está tanto como eu, porque prestou muitos serviços ao Ceará.

OS SRS. FAUSTO DE AGUIAR E PAULA PESSOA:—Serviços muito importantes e valiosos.

O SR. CASTRO CARREIRA:—Agradecido; prestei os serviços compatíveis com as minhas poucas forças; e fico satisfeito de receber de V. Ex. uma declaração tão benevola. Fique, porém, V. Ex. convencido, de que, nas circunstancias em que se achou a provincia do Ceará, é mais conveniente dar-se a esmola remunerada, do que deixal-a entregue á ociosidade.

O SR. JUNQUEIRA:—Dar pelos meios legaes.

O SR. CASTRO CARREIRA:—Quanto ao credito, acredito, que nada tenho a dizer, porque o nobre ministro da agricultura, até já declarou, que não precisa d'elle; si fosse possível, mandaria uma emenda, para que esse credito vigorasse antes no exercicio presente, porque a estrada de Camocim tem necessariamente de chegar a seu fim; actualmente está distante 23 kilometros, 4 leguas pouco mais ou menos, da cidade de Sobral, e chegou ahi com extremo sacrificio e esforço de vontade do digno director, o Dr. Rocha Dias, que, com a maior economia possível, chegou a este resultado, não só diminuindo extraordinariamente o seu pessoal, como reduzindo á metade o seu salario; isto em consequencia de ter se esgotado o credito, e em virtude do aviso por V. Ex. aqui apresentado, datado de 12 de Janeiro, em que o Sr. Buarque de Macedo, de saudosa memoria, mandou, que restringisse a despeza; limitando-a apenas a uma quantia, creio que de 20.000\$ mensaes. Esse aviso chegou em uma occasião, em que o leito da estrada estava prompto e os materiaes sendo abandonados nessa emergencia, equivalia a perder-se a estrada e destruir-se tudo quanto estava presente.

Essa medida não só foi economica, como até autorizou o digno director da estrada a levar com summa economia a mesma estrada ao ponto, em que se acha.

Si fosse possível, mandaria uma emenda, para que se substituísse o exercicio de 1880—1881 pelo exercicio de 1881—1882. (*Muito bem.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, as observações feitas pelo nobre ministro da agricultura na ultima sessão, em que se tratou dos diversos creditos que ora se discutem, assim como os esclarecimentos, que me deu particularmente, induziram-me a reconsiderar algumas das emendas que foram offerecidas pela commissão de orçamento.

Não tive tempo de entender-me com os meus collegas a respeito de alterações nessas emendas que são hoje indispensaveis, e por isso as vou offerecer á consideração da casa sob minha responsabilidade pessoal.

Ha urgencia na approvação desses creditos, e por esse motivo deixei de ouvir os meus collegas de commissão, o que, si fizesse, obrigaria a demorar por mais um ou dous dias esta discussão.

Segundo as observações feitas pelo honrado ministro da agricultura e os novos esclarecimentos que me forneceu, tornaram-se desnecessarios os creditos especiaes de 333.580\$568 para a construcção da ferro-via de Paulo Afonso no

exercício de 1880—1881, assim como o de 408:148\$229 para a construção da ferro-via de Camocim a Sobral no referido exercício.

Pela demonstração que o honrado ministro da agricultura teve a bondade de me fornecer vê-se que na estrada de Paulo Afonso, no exercício de 1880—1881, não se gastou somma alguma excedente a 700:000\$, consignados na tabella C annexa á lei do orçamento n. 2940 de 31 de Outubro de 1879. Assim, nesse exercício, não ha necessidade de augmento algum de credito: torna-se, porém, tal credito necessario para o de 1881—1882, em cuja lei de orçamento deixou-se de consignar a somma precisa para as despesas dessa estrada.

Portanto, offereço uma emenda suppressiva do credito de 333:580\$, no exercício de 1880—1881, e, transferido o mesmo credito para o de 1881—1882, proponho sua elevação a 555:753\$568, por estar verificado na demonstração já citada que, segundo contratos existentes que devem ser liquidados até o fim do exercício corrente, precisa o ministerio da agricultura, para occorrer á despesa relativa a essa estrada, de semelhante somma.

Quanto á estrada de Camocim a Sobral, da mesma demonstração se verifica que no exercício de 1880—1881 só se despendeu além da quantia de 700:000\$ consignada na tabella C a de 9:792\$458. Portanto, o credito relativo a 1880—1881 deve ser reduzido a 9:792\$458, devendo-se posteriormente transferir a sobra do exercício de 1880—1881 para o de 1881—1882, afim de applicar-se ao pagamento das despesas nelle verificadas, em consequencia de não ter sido tambem votada na lei do orçamento somma alguma para as obras desta estrada e se terem feito trabalhos que não poderiam ser suspensos sem grave prejuizo para o serviço publico.

Limito-me, por emquanto, ás emendas ao art. 1º; quando entrar em discussão o art. 2º offerecerei outras.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte:

Emenda

Ao art. 1.º — Transfira-se para o art. 2º o credito ordinario de 48:860\$, sendo substituido do modo seguinte:

Supplementar de 34:838\$340 á verba — Exercícios findos — para pagamento das despesas effectuadas com a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação, durante o exercício de 1880—1881.

Sejam supprimidos os creditos seguintes, a saber:

Especial de 1,290:000\$, para a construção da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana.

Especial de 341:045\$319, para o prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro.

Especial de 1,230:807\$085, para o prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construção da do Recife a Caruarú.

Seja transferido para o art. 2º o credito especial de 333:580\$568, para a construção da ferro-via de Paulo Afonso, ficando elevado a 555:753\$568.

Reduza-se o credito especial de 408:148\$229 a 9:792\$458.

Sala das sessões em 6 de Março de 1882. — *Ribeiro da Luz.*

O Sr. Alves de Araujo (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, pedi a palavra para declarar que aceito as emendas que acabam de ser apoiadas.

E tendo V. Ex. tido a delicadeza de apresentar-me dous requerimentos, concernentes ao ministerio da agricultura, apresentados nesta camara, aproveito a occasião para dar breves explicações, esperando que estas satisfirão aos honrados senadores que os offereceram.

Primeiramente refiro-me ao requerimento em que o honrado senador pelo Paraná deseja ser informado si as malas do correio ficaram detidas na raiz da serra de Petropolis. Relativamente a este serviço tenho tido a maior solicitude e dado as providencias necessarias na presente occasião em que se acha interrompido o trafego da estrada de ferro D. Pedro II. Por vezes tenho ido pessoalmente ao correio, tenho-me entendido com o digno director dessa repartição, a quem reiterei recommendações acêrca da remessa das malas para Petropolis, autorizando-o para fazer as despesas e tomar as outras medidas que o caso requer. Estou certo de que esse digno funcionario tratará de cumprir o seu dever.

Sobre o ponto de que tratou o nobre senador, isto é, quanto a estarem paradas as malas na raiz da serra, ouvi o encarregado desse serviço, e elle asseverou-me ser inexacto o facto denunciado, declarando-me que amanhã pela imprensa contestaria a veracidade dessa accusação.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro quer saber que providencias se deram sobre as ruas Conde d'Eu e Visconde de Itauna nesta cidade.

Hoje, antes de sahir da secretaria, ordenei á inspectoría de obras publicas que cuidasse, com a devida brevidade, de desimpedir os canaes pelos quacs se faz o esgotamento das aguas que se acham estagnadas.

Julgo que acêrca dos assumptos sobre que acabo de prestar esclarecimentos deverão ficar satisfeitos os nobres senadores. Entretanto enviarei quaesquer informações que a tal respeito existam na secretaria.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Verificando-se que não havia numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se ficou adiada a votação.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Sr. presidente, como disse ha pouco, discutindo o art. 1º, o credito especial de 408:148\$222 para a construção da ferro-via de Camocim a Sobral tornou-se quasi que inteiramente desnecessario para o exercício de 1880—1881, segundo as informações que me foram prestadas pelo honrado ministro da agricultura. Em vez de

408:148\$222 só se precisou para esse exercício da somma de 9:792\$458, conforme a emenda que envié á mesa. Entretanto, para o exercício de 1881—1882 precisa a referida estrada exactamente do credito de 408:146\$229, que tinha sido solicitado para o de 1880—1881.

Pela demonstração que tenho em meu poder vê-se que, segundo o orçamento apresentado pelo engenheiro que se acha á testa do serviço da estrada de ferro de Camocim a Sobral, com a somma de 487 contos e tanto se concluirão inteiramente todos os trabalhos relativos á mesma estrada.

Em vista de tal informação cumpria talvez que, em lugar de 408:000\$, se concedesse o credito de 487:000\$ para ficar inteiramente concluída a estrada. Entretanto, observo que não é conveniente agora a concessão do referido credito em sua totalidade, porque a somma de 408:000\$ é calculada para o exercício corrente, do qual já estão passados quasi nove mezes, e consequentemente espera-se despende dentro do mesmo exercício unicamente esta ultima quantia.

A somma restante só poderá sel-o no exercício de 1882—1883, e neste caso o governo que peça o competente credito no orçamento que vamos discutir brevemente.

Na transferencia que vou propor do credito de 408:000\$ do exercício de 1880—1881 para o de 1881—1882, dá-se apenas o acrescimo de despeza de nove contos e setecentos e tantos mil réis; portanto formulei ao seguinte emenda que vou mandar á mesa. (Lê.)

A vista das emendas que apresentei ao art. 1º e desta que apresento ao art. 2º, entendo que devem ficar de nenhum effeito as que offereci como relator da commissão de orçamento, as quaes ficam prejudicadas.

Faço esta observação para que o senado fique esclarecido sobre o modo por que tem de dar o seu voto.

Foi lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

Emenda especial

De 408:148\$229 para a construcção da ferrovia Camocim a Sobral.

Sala das sessões em 6 de março de 1882. —
Ribeiro da Luz.

O Sr. Correia: — Parece-me que o nobre relator da commissão de orçamento aceitou a emenda proposta pelo nobre senador pela Bahia, concedendo o credito de 130:000\$ para pagamento ao fornecedor Northman de objectos para a estrada de ferro de Paulo Affonso, incluindo essa despeza no credito que já existia para as obras da dita estrada e elevando assim a somma indicada na proposta do governo.

Eu pretendia insistir ainda com o honrado ministro para desistir dessa emenda e apresental-a na camara dos deputados. O nobre ministro declarou, quando em sessão passada tomou parte nesta discussão, que tinha de apresentar dentro de poucos dias uma proposta de credito para as obras reclamadas pelos estragos que as chuvas causaram na estrada de

ferro D. Pedro II; afigura-se-me que seria esse o momento opportuno para o nobre ministro tratar tambem da indemnização a que reconhece ter direito o negociante Northman.

Não se dirá assim do nobre ministro que, tratando-se de uma questão relativa a um particular, teve mais pressa de attender do que á questão que entende directamente com o serviço publico, como é o melhoramento das condições actuaes da estrada de ferro D. Pedro II.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura):—O serviço publico mais importante a attender é o credito da nação: pagar a quem ella deve.

O Sr. CORREIA: — O pagamento das obras da estrada de ferro D. Pedro II é tambem necessario, e a satisfação de um compromisso. Como foi introduzido neste credito o pagamento a Northman, podia-se tambem incluir a somma precisa para os reparos da estrada de ferro D. Pedro II.

Pretende com razão o nobre ministro pedir essa somma em proposta especial. A meu ver, procederia com igual acerto reservando para a proposta, que tem de fazer, a indemnização de Northman.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura):—E' uma questão liquidada que cumpre satisfazer sem demora.

O Sr. CORREIA: — E' uma restricção ao direito da camara, que é igual em relação ao credito para o melhoramento da estrada de ferro D. Pedro II e ao credito para pagamento de Northman. A proposta tem mais ampla discussão na camara que uma emenda do senado.

A proposta daria todos os esclarecimentos sobre aquelle pagamento.

O senado aceitará a somma, a que se lhe diz ter direito o negociante Northman, mas simplesmente pelas informações do nobre ministro; e, posto que eu pessoalmente saiba que o nobre ministro sómente dá informações exactas, o que convem nesta forma de governo não é que o parlamento se dirija pelas palavras do ministro, mas pelos documentos, sempre que se trate de despezas publicas. De outra forma todo este machinismo, que se organizou para que haja regularidade nas despezas publicas, seria desnecessario. Entretanto é ponto este em que todas as nações livres muito capricham, é ponto que muito se estuda, e nunca se julgam exageradas as garantias que successivamente se vão tomando.

Mas o nobre relator da commissão aceitou a emenda: julga sufficientes os esclarecimentos que foram dados na tribuna...

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — ... para que o senado vote o credito preciso para esse pagamento, e eu vejo que insistirei debalde no empenho de que se proceda como se me afigura mais regular e conveniente. Insistirei debalde, mas nem por isso me julgo dispensado de o fazer; pugno pelas idéas que tenho proclamado, e, si fóra membro da commissão de orçamento, não aceitará a emenda...

O SR. DANTAS:— Quer crédito especial?

O SR. CORREIA:— Proposta especial; o retardamento que soffreria o pagamento da somma devida a Northman não é de tal ordem que nos aconselhe a prescindir das formulas regulares...

O SR. DANTAS:— E si houver juros?

O SR. CORREIA:— Si houve ajuste de pagamento de juros, pague-se, embora seja mais uma irregularidade...

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— Não houve ajuste de pagamento de juros.

O SR. CORREIA:— A despeza fez-se sem autorização; legalise-se essa despeza assim feita, mas não se antecipe o senado em conceder credito, incluindo-o em uma proposta que absolutamente delle não cogitou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Reconhecendo-se uma divida particular, sem nenhuma informação, fazendo-se direito para o particular reclamar! Isto é cousa que nunca se fez!

O SR. CORREIA:— Tenho dado as razões pelas quaes com pezar não posso aceitar a emenda da nobre commissão, quando concede no momento presente, em uma proposta de despeza apresentada em 1880, credito para indemnizar a um particular, cujo direito foi reconhecido na vespera do dia em que se apresentou essa emenda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Mas a emenda da commissão não trata da divida de Northman.

O SR. CORREIA:— Dá a quantia precisa para o pagamento, augmenta a somma concedida para a estrada de ferro de Paulo Affonso com somma excedente a 130:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— A divida de Northman é do exercicio de 1879 — 1880: não está comprehendida na emenda da commissão.

O SR. CORREIA:— Eu tinha entendido a emenda no sentido em que me estava enunciando.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Eu tambem entendi assim.

O SR. CORREIA:— Tratei de indagar quando a emenda foi offerecida qual o alcance deste accrescimento de despeza na parte relativa ao credito para a estrada de ferro de Paulo Affonso, e fui informado de que era exactamente para esse pagamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— Não, senhor.

O SR. CORREIA:— Estimo muito. A nobre commissão, portanto, nada propõe quanto ao pagamento desse fornecimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A emenda do Sr. Dantas é que trata disso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— E essa emenda ha de ser discutida no fim; não está ainda em discussão.

O SR. CORREIA:— E' emenda ao art. 2º, em discussão. (*Apoiados.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ:— A emenda relativa a Northman é do Sr. conselheiro Dantas,

ha de ser discutida no fim do projecto; essa da commissão não tem relação com a divida de Northman.

O SR. CORREIA:— Si a emenda da nobre commissão não comprehende essa outra, segundo a declaração que acabo de ouvir do nobre relator da commissão, subsistem não obstante as razões que eu estava apresentando ao senado para fazer resaltar a conveniencia de ser retirada a emenda relativa ao pagamento de Northman, para ser incluída, si o governo assim o entender acertado, em outra proposta que tem de apresentar o ministro da agricultura. (*Apoiados.*)

Sinto que não esteja na casa o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, para felicital-o por triumphar a doutrina que sustentou dizendo que as quantias de que é credor o Sr. Glaziou pela despeza que tem feito para a conservação do campo da Acclamação deviam ser pagas pela verba — Exercicios findos. Eu tambem tive a honra de sustentar perante o senado essa opinião, e, pois, não tenho senão motivos para votar no sentido proposto pela nobre commissão.

Quanto ao credito de 48:860\$ para occorrer ás despezas de conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação no exercicio corrente, eu desejava que se aventasse a idéa de autorizar o nobre ministro para contratar esse serviço. Tive occasião de examinar as tabellas justificativas desse credito, e vi que trata-se de montar uma repartição com 46 empregados. Observei que, sendo conservado o Passeio Publico por meio de contrato, paga-se por esse serviço treze contos e poucos mil réis, e que não me parecia que o mesmo serviço reclamado no jardim do Campo da Acclamação, embora muito mais extenso, exigisse tão grande excesso na despeza, 48.000\$, em vez de 13.000\$000.

A differença parece ser extraordinaria. O nobre ministro da agricultura podia ficar autorizado...

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— Na lei de orçamento não duvido aceitar autorização, mas neste credito não.

O SR. CORREIA:— Não vou contra isso.

Taes são as observações que tinha a fazer.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 7:

1ª parte (até 1 hora da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão do art. 2º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121, de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas nos exercicios de

1880—1881, 1881—1882 para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940, de 31 Outubro de 1879.

2ª parte (à 1 hora ou antes)

Continuação da discussão do parecer contendo a resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

31ª sessão

EM 7 DE MARÇO DE 1882

Residencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARY. — **EXPEDIENTE.** — Tres pareceres do senado, sendo um da commissão da fazenda sobre proposições da camara dos Srs. deputados a respeito de loterias, outro da commissão de pensões e ordenados sobre a licção pedida pelo Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria da justiça, e outro sobre uma pensão. — Requerimento do Sr. Junqueira. Approvação. — As e Iomias Conde d'Eu e D. Isabel. Discurso e requerimento do Sr. Nunes Gonçalves. Approvação. — Condução de matas. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Ficou sobre a mesa. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Creditos ao ministerio da agricultura. Votação. Discurso e emenda do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos do Sr. Alves de Araujo (ministro da agricultura) (3). Emenda do Sr. Meira de Vasconcellos. Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho) (3). Retirada da emenda do Sr. Ribeiro da Luz, a seu pedido. Discursos do Sr. Correia (2). Votação dos arts. 3º, e 4.º. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Resposta á falla do throno. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho).

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Barão da Laguna, Chichorro, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Visconde de Nictheroy, De Lamare, Lafayette, Leão Velloso, Correia, Junqueira, Octaviano, Castro Carreira, Visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Barão de Pirapama, Visconde de Jaguaray, Viriato de Medeiros, Leitão da Cunha, Antão, Luiz Felipe, Vieira da Silva, Sinimbu, Visconde de Paranaguá, Dantas, Teixeira Junior, Barros Barreto, Visconde de Bom Retiro, Silveira da Motta, Visconde de Abasté, Paes de Mendonça e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Silveira Lobo, Saraiva, José Bonifacio e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 2 do corrente mez, prestando, em resposta ao do sev. II.

nado de 27 do mez findo, informações sobre a licença concedida ao bacharel José Antonio Nunes, juiz municipal do termo de Santarém, na provincia do Pará. — A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres

A commissão de fazenda examinou as proposições da camara dos deputados, ns. 107, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 142, 143, 144, 145 e 146, de 1880, concedendo loterias a diversas casas de caridade, matrizes, etc., conforme consta da relação junta, e é de parecer que as referidas proposições entrem na ordem dos trabalhos e não sejam approvadas.

Sala das commissões em 4 de Março de 1882. — J. J. Teixeira Junior. — Domingos José Nogueira Jaguaribe.

A camara dos Srs. deputados, por officio de 28 do mez proximo findo, da respectiva mesa, enviou ao senado a proposição, sob n. 12, em que é o governo autorizado a conceder ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria de estado dos negocios da justiça, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Serviu de base a esta autorização uma petição do Dr. Souza Bandeira e attestado de um professor conceituado da faculdade de medicina de Paris, membro da academia.

A commissão de pensões e ordenados, julgando assaz comprovada a necessidade da licença, que pretende o distincto funcionario, é de parecer que a proposição de que se trata entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, no paço do senado, 6 de Maio de 1882. — Visconde de Paranaguá. — Meira de Vasconcellos.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição remettida ao senado, com officio de 28 de Fevereiro proximo findo, pela camara dos deputados, sob n. 13, em que é approvada a elevação da pensão de 42\$ mensaes correspondente ao soldo da tabella antiga, que ora percebe o tenente honorario Manoel Antonio da Silva, a 70\$ mensaes, igual ao soldo da respectiva patente marcado na tabella nova, sob n. 1, annexa ao decreto n. 2105 de 8 de Janeiro de 1873, conforme declara o decreto de 3 de Dezembro de 1881.

Dos papeis, que serviram de base á concessão daquella mercê, consta que, havendo o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva marchado, como voluntario da patria, para a campanha do Paraguay, no ataque á fortaleza de Curuzú, em consequencia da explosão de uma mina, ficou completamente cego, impossibilitado, portanto, de obter os meios de subsistencia.

Em vista do estado lastimoso e em attenção aos bons serviços daquella official, foi-lhe con-

cedida a pensão de 42\$, correspondente ao soldo da sua patente, conforme a tabella antiga. Além desta pensão, o tenente Manoel Antonio da Silva percebeu, por algum tempo, a gratificação de 20\$ mensaes para pagamento de um criado que lhe servisse de guia; esta gratificação, porém, foi supprimida por falta de consignação.

Semelhante supressão foi parte para que o agraciado impetrasse o augmento da pensão correspondente ao soldo da nova tabella, o que lhe foi concedido pelo decreto de 3 de Dezembro de 1881, a que se refere a proposição da camara dos deputados.

Releva ponderar que na legislatura transacta a camara dos deputados, attendendo á supplica do tenente Manoel Antonio da Silva, remetteu ao senado uma proposição declarando que aquella pensão fosse paga de conformidade com a nova tabella dos soldos em vigor, disposição que não pôde ser adoptada pelo senado, visto importar elevação de uma pensão concedida pelo governo, o que não pareceu regular.

Na sessão de 30 de Agosto de 1880 foi approvedo um parecer da commissão de marinha e guerra, para que os papéis relativos a semelhante negocio fossem remettidos ao governo afim de recolher como fosse justo, reconhecendo-se os bons serviços e a posição precaria do peticionario.

Nestes termos, é a commissão de parecer que a proposição de que se trata entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, no paço do senado, 6 de Março de 1882.—Visconde de Paranaguá.—Meira de Vasconcellos.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referem.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que se peça ao governo, pelos diferentes ministerios, uma relação das gratificações concedidas a diversos empregados, não marcadas em lei; começando essa relação de Janeiro de 1878. S. R.—Junqueira.»

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

AS COLONIAS CONDE D'EU E D. IZABEL

O Sr. Nunes Gonçalves—Sr. presidente, vou submeter á approvação do senado um requerimento, com o fim de solicitar do ministerio da agricultura informações acerca de um facto de não pequena gravidade, que acaba de ter logar na colonia Conde d'Eu, da provincia do Rio Grande do Sul, occasionando um conflicto sério, em que reciprocamente se maltrataram e se feriram o director da colonia, engenheiro José Alves de Araujo e Souza, e o respectivo ajudante, engenheiro Antonio de Salles Nunes Belfort.

Alguns dos jornaes, que aqui se publicam, já se occuparam deste assumpto, chamando para elle a attenção do governo e pedindo as mais sérias e energicas providencias.

Um delles, a *Gazeta de Noticias*, em seu numero de hontem, referindo-se á *Gazeta de Porto Alegre*, escreve o seguinte (*lendo*):

«Lêmos na *Gazeta de Porto Alegre*:

«O Exm. Sr. Dr. vice-presidente da provincia, sempre solícito no cumprimento dos deveres do seu alto cargo, enviou o Sr. Dr. chefe de policia á sede dos colonias Conde d'Eu e D. Izabel, a syndicar das occurrencias alli havidas.

«Estas occurrencias se nos afiguram gravissimas. Entre o director e o seu ajudante se deu publico conflicto, sahindo ambos feridos; o ajudante foi preso e retido na prisão sob a guarda de 30 homens armados, enquanto que o director veiu para esta capital; assim, ao menos, affirma um irmão do ajudante.

«O director, porém, publicou, na *Reforma*, documento em que o Dr. Belfort declara que, livre e sem constrangimento, entregou-se á protecção do director, que lhe garantira a vida ameaçada pelo Sr. Ernesto Cartier e seus capangas, e que, por isso, *livremente*, tomara o compromisso de não escrever a ninguem nem entrar em communicação com quem quer que seja.

«Tudo isto é pouco acreditavel; mas, seja como fór, o que é verdade é que o pessoal administrativo da colonia Conde d'Eu está desmoralizado por estes factos, que o futuro da colonia correrá sério perigo, si não fór mudada toda a actual administração.

«Accresce que o director confessa haver empregado o inhumano e cruel *castigo do caizão*, e só isto basta para tornar impossivel a sua continuação.

«Temos fé que o Sr. Dr. chefe de policia procederá a uma minuciosa syndicancia, que devar em resultado final a demissão de todos os compromettidos, quer de um quer de outro lado.

«Decididamente não basta ter-se absorvido um curso polytechnico para dirigir-se colonias.

«Para esta difficil tarefa se precisa de homens que, além da theoria, possuam a necessaria pratica e saibam lidar com os colonos.

«Em todo o caso louvamos o zelo do digno Sr. Dr. vice-presidente, que immediatamente providenciou, sobre taes factos, que altamente depeem contra a administração das colonias do Estado.»

Esta mesma folha, em um artigo editorial que hoje publicou, diz o seguinte com relação ao assumpto (*lendo*):

«Temos lido por vezes nos jornaes da provincia do Rio Grande do Sul accusações gravissimas feitas ao director das colonias Conde d'Eu e D. Izabel, em virtudes de irregularidades, violencias e verdadeiros desatinos que tem praticado no exercicio do seu cargo.

«Repugnava-nos prestar credito ao fundamento dessas accusações, de tal sorte graves eram os factos denunciados.

« A insistencia, porém, das accusações, os successos ulteriores, e, principalmente, as informações de pessoa acima de toda a suspeita, obrigam-nos a acreditar nessa serie de arbitrariedades praticadas por aquelle funcionario e chamar para ellas a attenção do governo imperial.

« Muitos colonos desgostosos têm abandonado as colonias; familias inteiras, atemorizadas e receiando as violencias do prepotente director, retiram-se dalli precipitadamente, e não será para admirar que, em breve, estejam abandonados aquelles importantes nucleos colonias, a continuar o mesmo estado de cousas.

« Entre as violencias praticadas pelo director, figura o celebre castigo do caixão, inaugurado nas colonias e assim referido por um jornal da provincia:

Peço a attenção do senado para a descripção que se faz deste caixão (*continuando a ler*):

« Depois de soffrer os maiores doestos, é o individuo mettido em um caixão de taboas de pinho, todo fechado, formando um quadrado de 0^m50 ou 0^m60 de lado sobre 1^m50 de comprido, apenas com dous buracos perfurados no alto, e assim exposto, durante horas, em campo aberto, aos raios solares.

« Dizem os jornaes que o colono Angelo Chicconi e o negociante da colonia D. Izabel, de nome Francisco Baldi, soffreram a pena do encaixotamento, aquelle por uma questão de honra e este porque ousou condemnar o procedimento da autoridade que mandara executar tão barbaro castigo.

« Ultimamente deu-se grave conflicto entre o director das colonias e seu ajudante; o conflicto foi gravissimo, e as colonias ficaram alarmadas, a vista desses escandalos entre o pessoal da administração superior.

« E' necessario que o governo tome conhecimento desses factos gravissimos e que dê nova direcção ás colonias, cujo futuro está seriamente ameaçado, si não forem dadas as mais rigorosas providencias, e urgentemente, como reclama o caso.»

Como se vê, Sr. presidente, destas publicações nada consta que possa induzir-nos a formar um juizo exacto sobre as causas que determinaram o conflicto entre o director e o seu ajudante, e muito menos quanto ás circumstancias que o acompanharam, e o grau de culpabilidade que pôde caber a cada um destes funcionarios. Apenas sei, por informações particulares, incompletas e muito deficientes, que o director, depois de alguma desintelligencia com o seu ajudante, se dirigira ao escriptorio da colonia onde se achava o mesmo ajudante entregue a seus trabalhos, e ahi lhe dirigira palavras insultuosas, dando logar a que o ajudante, por sua parte, as repellisse.

Não satisfeito com isso, armou-se de um instrumento aviltante, com o qual acommetteu o ajudante, e este, naturalmente, reagiu por todos os meios a seu alcance para desaggravar-se da affronta de que era victima.

Consta ainda mais que o director, receioso das consequencias do seu procedimento violento e criminoso, tityerá a covardia de mandar encerrar, em um carcere privado, o ajudante, cercan-

do-o de 30 homens armados, com sentinella á vista e com ordens terminantes de ficar incommunicavel, enquanto elle, precipitadamente, partia para a capital, afim de expor os factos ao presidente da provincia e prevenir em seu favor o juizo do governo e da imprensa.

Com relação á imprensa, nada conseguiu a despeito da falta absoluta de esclarecimentos e communicações, por parte do ajudante, que estava preso e incommunicavel. Já vimos como a *Gazeta de Porto Alegre* se manifestou.

Agora vou ler o juizo emitido pelo *Jornal do Commercio*, que é uma outra folha que alli se publica e que me consta não se achar filiada a nenhum partido politico, distinguindo-se sempre pelo seu criterio e bom senso na apreciação dos factos e acontecimentos occorridos na provincia.

Diz o *Jornal do Commercio*:

«Colonias.—Bastante razão tivemos nós para dizer que a administração das colonias Conde d'Eu e D. Izabel marchava mal.

«Nas apreciações, que fazemos, sobre o estado dos negocios publicos, sejam elles quaes forem, e seja qual for o individuo que á testa delles se ache, não temos em vista outra cousa que não seja o grande interesse que ligamos ás conveniencias e necessidade do paiz.

«Não nos importam nomes nem posições; não queremos saber de outro assumpto além do facto publico que apreciamos á luz da razão e da verdade. Fazemos justiça sem distincção de pessoas e partidos; consagramos ao principio do direito os nossos esforços e boa vontade, porque estamos certos de que a imprensa moralizada, imparcial e verdadeira impõe-se na altura da civilisação e do reconhecimento popular. E o nosso maior desejo é agradar e satisfazer ao povo por quem trabalhamos e trabalharemos sempre.

«Condemnamos o uso e abuso, nessas colonias, de um instrumento barbaro de castigo, que nos aviltava e fazia retroceder aos tempos do Torquemada:

«Um celebre caixão de pinho, exposto ao sol e dentro do qual mettia-se o colono por quatro horas e mais.

«Pareceu-nos que o Sr. director não tinha lei alguma que o autorizasse a punir por esta forma, e, quando tivesse, semelhante lei devia ser abolida, a bem da nossa civilisação.

«Felizmente as nossas palavras foram ouvidas e bem assim a opinião dos nossos collegas, que por essa occasião tambem externaram seus juizos contra semelhante barbaridade.

«Occupando-nos, pois, das colonias Conde d'Eu e D. Isabel, do seu estado mau pela falta de medição de lotes, de estradas, de destino aos ultimos emigrantes, de garantias aos colonos, de informações officiaes dentro dos prazos da lei, e de outros muitos factos irregulares, que haviam chegado ao nosso conhecimento, e que, folgamos em dizer, têm sido em grande parte modificados e satisfeitos, assim procedendo, não usamos de phrases ou pensamentos que pudessem ferir, sequer de leve, as susceptibilidades de quem quer que seja.

«Cumprimos um dever. Fallámos na lingua-gem que nos caracteriza, que é a da verdade e do bem.

«Entretanto, acabamos de ver, com surpresa, que o Sr. engenheiro José Alves de Araujo e Souza, director dessas colonias, classifica, em um dos jornaes desta cidade, de *virulento* um dos nossos editoriaes e de *inverdades* o que nelle se contém.

«Antes de lermos suas palavras haviamos sido visitados por S. S., que benevolmente nos veiu narrar os ultimos acontecimentos da colonia Conde d'Eu.

«S. S. confessou que o *castigo do caixão* era cruel e que o aboliu completamente. Procurou prevenir o nosso animo a seu favor, exhibiu-nos documentos e retirou-se satisfeito.

«Satisfeitos, porém, não ficámos nós, por não sabermos em que disposição de lei se fundou S. S. para deter, sob sua ordem, o seu ajudante, Dr. Antonio de Salles Nunes Belfort, e isto depois de lutas feias e encarniçadas, em plena colonia, em que ambos ficaram feridos e contusos.

«Satisfeitos não ficámos nós por vermos S. S. nesta capital, tendo, portanto, abandonado o seu posto de honra, contra a terminantissima disposição do aviso do ministerio da agricultura de 2 de Janeiro de 1877, e isto depois de um facto publico, que puzera em alarma as colonias do seu governo.

«Satisfeitos ainda não ficámos nós, por não sabermos onde achou S. S. a bastante e legal autorização para prender e pôr incommunicavel o seu ajudante, que ainda lá se acha, e nesse estado!

«Seja como for, é nossa opinião que os negocios de tão importantes colonias não podem continuar como vão.

Por mais que o Sr. Dr. Araujo se esforce para nos convencer, e ao governo, de que a sua direcção é a melhor possível, não o conseguirá, porque os factos ali estão para demonstrar o contrario. Essas expansões publicas, que diz fazerem-lhe os colonos, essas passeiadas pela povoação, essas manifestações *adrede* preparadas para sobressahir de seus accusadores, são outros tantos motivos para declararmos ao governo que S. S. não pôde continuar.

«Não é isto o que se requer de preferencia em um estabelecimento de tal ordem; o que se requer, o que se deseja é a paz, a harmonia, o trabalho, o cumprimento da lei, a moralidade, em uma palavra, a boa direcção em todos os casos de vida social, agricola e industrial, a que estão sujeitas as colonias.

«Para isto conseguir-se trabalhamos nós, e entendemos que devem trabalhar todos, principalmente aquellos a quem o governo imperial tem confiado o destino dessas importantissimas fontes de renda e prosperidade publicas.

«Voltaremos ao assumpto.»

Como se vê, Sr. presidente, nada conseguiu o director, quanto ao juizo da imprensa, que lhe foi unanimemente desfavoravel, deixando eu de ler outros jornaes, para não fatigar a attenção do senado. Receio, porém, que elle tenha sido mais bem succedido em relação á vice-presidencia; pelo menos não posso deixar

de nutrir as mais sérias apprehensões, diante de um telegramma que recebi hontem do distincto engenheiro Nunes Belfort, depois de solto.

Diz elle :

«*Inquerito feito. Director em exercicio, eu suspenso. Injustiça. Ainda director em exercicio. Clamorosa injustiça. Provas contra o director. Mandarei documentos; providencias energicas.*»

Não conheço o director das colonias do Conde d'Eu e D. Isabel, o Sr. Dr. José Alvares de Araujo e Souza, mas as informações particulares, que tenho, não abonam nem a sua circumspecção, nem a gravidade do seu caracter e muito menos sua moralidade; dizem-me que é um moço atrabiliario, violento, sem nenhum criterio e sem nenhuma capacidade para o desempenho do importante cargo que lhe foi confiado.

Com relação, porém, ao engenheiro ajudante Antonio de Salles Nunes Belfort, delle tenho o mais perfeito e cabal conhecimento; posso assegurar ao senado que é um moço distincto, como o mais distincto que possa ser, pela sua fina e esmerada educação, pela moderação do seu caracter e pela mais pura e illibada honestidade.

Ainda nos bancos escolares, pelo seu aproveitamento, pelo seu talento superior, pela regularidade do seu procedimento, captou a estima não só de seus collegas como de seus preceptores; depois de formado, no desempenho das diferentes commissões de que tem sido encarregado, nunca soffreu a mais leve arguição; sempre, pelo contrario, a maior estima e confiança de seus superiores, pelo seu zelo no serviço e escrupulosa observancia de seus deveres.

Para que um moço, nestas condições, se visse obrigado a levantar a mão contra seu chefe, é preciso que a provocação tenha chegado ao seu maior auge; é preciso que tenha sido levado a uma dessas situações extremas, que muitas vezes se impoem imperiosamente na vida do homem, e a que ninguem pôde subtrahir-se sem faltar o que deve aos seus brios, á sua honra e a sua dignidade.

Foi em uma dessas situações graves que se achou collocado o engenheiro Salles Belfort.

O nobre ministro da agricultura tem a seu lado pessoa mais que competente para dar-lhe informações exactas sobre a idoneidade, sobre o merecimento dos dous funcionarios a que me refiro.

Ahi está, com assento na camara dos deputados, o Sr. Dr. Alfredo Chaves, a quem não tenho a satisfação de conhecer pessoalmente, muito digno director da repartição de terras e colonisação. Louvo-me inteiramente em suas informações, sem receiar um momento que venham desmentir estas que acabo de dar ao senado.

Peço a S. Ex. o Sr. ministro da agricultura que não tome deliberação nenhuma com relação a este negocio sem ouvir o ajudante, que está até hoje privado de todos os meios de defesa, quando, pelo contrario, tudo concorre para condemnar o director, como o unico culpado pelas scenas desagradaveis que se deram. Peço ao

nobre ministro que não se precipite diante de informações menos exactas, que possam chegar ao seu conhecimento.

O facto, constante do telegramma de que dei conhecimento ao senado, me faz nutrir serias apprehensões com relação á sorte que aguarda o ajudante, moço de merecimento pouco vulgar, e que, como verdadeira victima da prepotencia do director, deve ser desagravado, não só perante a justiça, á qual já recorreu, como perante o governo, de quem tem todo o direito de esperar o mais decidido apoio e protecção.

E' para conseguir este resultado que tomo a liberdade de offerecer á consideração do senado o requerimento que mando á mesa.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas se peça ao governo que informe:

1.º Quaes os factos que no dia 13 do proximo passado mez tiveram logar na colonia Conde d'Eu, na provincia do Rio Grande do Sul, entre o respectivo director, o engenheiro José Alves de Arajo e Souza, e seu ajudante, o engenheiro Antonio de Salles Nunes Belfort, dando logar a um conficto em que ambos ficaram feridos;

2.º Si é exacto que por ordem do director foi o ajudante recolhido á prisão incommunicavel e cercado de homens armados durante todo o tempo em que o mesmo director abandonou a colonia para ir á capital da provincia;

3.º Qual o resultado do inquerito que, por ordem do vice-presidente da provincia, foi proceder o chefe de policia, sobre os acontecimentos referidos, juntando-se cópia da decisão proferida pelo mesmo chefe de policia;

4.º Finalmente, quaes as providencias adoptadas pelo governo para restituir a ordem e tranquillidade da colonia, depois dos lamentaveis successos nella occorridos.—S. R.—*Nunes Gonçalves.* »

O SR. PRESIDENTE:—Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se á ordem do dia.

CONDUÇÃO DE MALAS

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço a palavra; faltam cinco minutos ainda para terminar a hora dos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE:—Mas póde o requerimento do nobre senador fazer com que se peça a palavra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não excederei da hora.

O SR. PRESIDENTE:— Bem; tem a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O meu requerimento não exigirá grande desenvolvimento, porque reduz-se a uma pergunta ao nobre presidente do conselho. Feito o requerimento, si S. Ex. der explicação, não levará tudó isto mais do que cinco minutos.

Vou dizer a V. Ex. e ao senado qual é a minha pergunta.

O senado ouviu hontem que o Sr. presidente do conselho, quando se tratou dos inconvenientes que as chuvas têm trazido á administração do correio e ao serviço municipal, pela inundação da vargem do canal do Mangue, ouviu o senado que o nobre presidente do conselho, como aqui está no seu discurso publicado no *Diario Official*, declarou que o responsavel era o administrador do correio.

S. Ex. firmou esta sua affirmação a ponto de dizer que na administração do correio existia caveira de burro. Importa isto sem duvida declarar que esta repartição está precisando de algum meio enérgico de repressão, sendo certo que S. Ex. hontem nos annunciou achar-se disposto até a demittir o chefe ou director.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não disse isto; V. Ex. está enganado; foi um aparte que partiu dali.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu lerei. Já hontem o nosso illustrado collega pelo Rio Grande do Sul queixou-se de que V. Ex. depois de certo tempo passou o Lethes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—V. Ex. está enganado. Outros o terão passado, eu não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu acho que não. Foi elle quem disse, e V. Ex. abraçou o que elle disse. Disse S. Ex. (*lê*): « O administrador do correio da corte, não se tendo lembrado primeiro do que nós todos desse meio de obviar os inconvenientes resultantes das interrupções, occasionadas pelas chuvas; não se tendo primeiro lembrado disso, elle, que estava á testa da administração, recebeu do Sr. ministro da agricultura não menos de duas ordens para expedir as malas. Pensa, porventura, o nobre senador que a ordem expedida para que fizesse seguir as malas não importava ordem para realizar a despeza necessaria » ?

Quando o nobre senador disse isto, houve varios apartes, entre os quaes sobrosahiu este: « Então o administrador do correio deve ser demittido, desde que V. Ex. julga que foi elle o ultimo a conhecer as necessidades de sua repartição. » Do juizo assim enunciado a respeito do chefe de uma importante repartição a consequencia era ser elle incontinenti demittido.

E' verdade que depois de S. Ex. ter proferido aquellas palavras veiu a esta casa o Sr. ministro da agricultura e disse precisamente o contrario do que o nobre presidente do conselho dissera.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não apoiado; V. Ex. leia o discurso d'elle.

O SR. PRESIDENTE:— A hora já está muito adiantada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O Sr. presidente está me lembrando os cinco minutos, e eu não quero abusar; mas isto está na lembrança de todos, e eu ouvi o Sr. ministro da agricultura dizer que as ordens todas que dera ao administrador do correio foram cumpridas.

Si, pois, houve abuso, foi do Sr. ministro da agricultura, e então a demissão não deve ser do administrador do correio, mas do ministro da agricultura.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— V. Ex. está se equivocando; está com as palavras do Sr. ministro da agricultura nas mãos e deve ver.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Já vê V. Ex., Sr. presidente, que não tenho remédio.

Diz o Sr. ministro da agricultura, agora vou lêr; só si V. Ex. disser que não sei lêr. Vou portanto lêr:

« Sobre o ponto de que tratou o nobre senador, isto é, quanto a estarem paradas as malas na raiz da serra, ouvi o encarregado desse serviço, e elle asseverou-me ser inexacto o facto denunciado, declarando-me que amanhã pela imprensa contestaria a veracidade dessa accusação.»

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Também eu disse isto ao Sr. Correia, mas V. Ex. n.º acha o que quer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois si não acho é porque foi supprimido. Não fui eu só quem ouviu, outros senadores também ouviram; mas como V. Ex. quer que eu leia, vou lêr. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE:— Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (*lendo*): « Primeiramente refiro-me ao requerimento em que o honrado senador pelo Paraná deseja ser informado si as malas do correio ficaram detidas na raiz da serra de Petropolis. Relativamente a este serviço tenho tido a maior solicitude e dado as providencias necessarias na presente occasião em que se acha interrompido o trafego da estrada de ferro D. Pedro II. Por vezes tenho ido pessoalmente ao correio, tenho-me entendido com o digno director dessa repartição, a quem reiterei recommendações acerca da remessa das malas para Petropolis, autorizando-o para fazer as despesas e tomar as outras medidas que o caso requer. Estou certo de que esse digno funcionario tratará de cumprir o seu dever.»

Eis aqui o que disse o Sr. ministro da agricultura, que é justamente o contrario do que diz o Sr. presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Elle disse que tratará de cumprir, até porque não pôde deixar de o fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas V. Ex. affirmou mais: disse que elle não tinha cumprido.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Está enganado; V. Ex. não acha o que quer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. é que julga que não achei. Já achei V. Ex. disse uma cousa, e o seu collega disse outra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— V. Ex. está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Si a repartição do correio tem cumprido tudo quanto se lhe ordenou, onde está a caveira de burro de que fallou o nobre ministro? Não significa isto que a repartição do correio é mal administrada e que está em más mãos, quando realmente assim não é, porque o administrador do correio é um empregado intelligente e zeloso, havendo injustiça no modo rude com que o nobre presidente do conselho o tratou? (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O Sr. Correia que responde; elle trouxe aqui accusações fundadas, e portanto elle que lhe responda. O Sr. ministro da agricultura não disse cousa diversa do que eu disse.

O SR. CORREIA:— Não fiz nenhuma accusação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu mando o meu requerimento para que, si o senado apoiar a pergunta, o nobre presidente do conselho possa dizer si é verdade ou não que se têm tomado as convenientes providencias contra os abusos da administração do correio, e não só da administração do correio, porque S. Ex. queixou-se até da policia que não estava na occasião da chuva nos logares por onde elle passava, como se queixou até da municipalidade.

O SR. PRESIDENTE:— Estando passada a hora dos requerimentos, e sendo de estylo dar a palavra ao governo para responder, esta discussão assim se prolonga e toma todo o tempo. Portanto, aceito o requerimento para que fique sobre a mesa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Também serve. Ficou sobre a mesa para ser lido e opportunamente apoiado o seguinte

Requerimento

«Reque-ro que se peça informação ao governo, pelo ministerio da agricultura, sobre os factos aqui denunciados de omissões de empregados da repartição do correio, na expedição das malas pela estrada de ferro D. Pedro II, e si foram demittidos os empregados dessa repartição.— *Silveira da Motta.*»

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Martinho Campos, Conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Silveira Martins, Diniz, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Carrão, João Alfredo e Franco de Sá.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Votou-se e foi approvedo o art. 1.º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121, de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas creditos para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879.

Foi igualmente approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao credito ordinario de 48:860\$ para a conservação e custelo do jardim do campo d'Acclamação, tanto na parte que o transfere para o art. 2º como na em que o reduz a 34.839\$340.

Foi approvado o credito supplementar de 150:000\$ á verba—Estrada de ferro D. Pedro II. Foi approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz supprimindo os creditos especiaes :

De 1.290:000\$ para a construcção da ferro-via de Porto-Alegre a Uruguayana ; de 341:045\$319 para o prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro ; e de 1.230:807\$095 para o prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife á Caruará, ficando prejudicada a do Sr. Saraiva ao credito de 1.290:000\$000.

Foram igualmente approvadas as emendas do mesmo Sr. Ribeiro da Luz, transferindo para o art. 2º, e elevando a 555:753\$563 o credito especial de 333:580\$568 para a construcção da ferro-via de Paulo Affonso, e a que reduz o credito especial de 408:148\$229, para construcção da ferro-via de Camocim a Sobral, a 9:792\$458.

Foram prejudicadas umas e outras, comprehendidas as emendas da commissão de orçamento.

Foi approvada a emenda do Sr. Saraiva accrescentando-se um credito especial de 74:239\$956, conjunctamente com a emenda do Sr. Dantas.

Foi aprovada a emenda do Sr. Dantas, accrescentando 200:000\$ para o prolongamento da linha telegraphica de Curitiba á fronteira do Imperio, ficando prejudicada a emenda do Sr. Saraiva.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Dantas, accrescentando 130:000\$, afim de ser indemnizado Maximiliano Northman da importancia liquidada dos fornecimentos effectuados em 1880—1881 á ferro-via de Paulo Affonso.

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. : Dantas, Correia e Leão Velloso, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em discussão o art. 3º, additivo da camara dos deputados.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, o additivo approvado pela camara dos Srs. deputados concede ao governo um credito supplementar de 80:000\$ á verba do § 14 do art. 7º do orçamento de 1880 a 1881 para novas canalisações, melhoramentos das actuaes e para estabelecimento de novas bicas nas ruas desta cõrte.

Estou informado de que no exercicio de 1880 1881 nenhuma despesa se fez com taes melhoramentos.

Consequentemente torna-se desnecessario o referido additivo da camara dos Srs. deputados.

Podia tambem ser transferido como temos feito este credito do exercicio de 1880 a 1881 para o corrente, de 1881 a 1882 ; mas faltam apenas tres mezes para se encerrar o exercicio e, ainda quando fizessesemos semelhante transferencia, não seria possivel despende-se daquella quantia na sua maior parte.

Portanto, si o governo precisar desta somma, poderá obtel-a quando tratar-se do orçamento para 1882 a 1883.

A' vista do exposto, vou mandar á mesa uma emenda suppressiva do art. 3º.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte emenda:

« Supprima-se o art. 3º. (Additivo.)

Sala das sessões em 7 de Março de 1882.—
Ribeiro da Luz.»

O Sr. Alves de Araujo (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, a emenda que veiu da camara dos Srs. deputados, dando 80:000\$ para canalisação das aguas, não é necessaria, porque não gastou-se esta quantia, antes houve uma sobra de 300:000\$ nesta verba; vou, porém, daqui a poucos dias fazer um novo contrato, porque o actual já está findo ; e acho conveniente que, supprimindo-se esta verba para o exercicio de 1880 a 1881, fosse ella transferida para o actual exercicio de 1881 a 1882. Assim ficavam resguardados todos os interesses. Si porventura não se gastar cousa nenhuma no corrente exercicio, haverá esta quantia para fazer face aos onus do contrato que vai ser celebrado. Não precisaremos talvez gastar em sua totalidade os 80:000\$; mas parece que o governo deve estar habilitado para fazer face á despesa.

Espero, pois, que o senado não se ha de oppor a uma emenda neste sentido.

Veiu á mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Em vez de exercicio de 1880—1881 diga-se 1881—1882.—*Meira de Vasconcellos.*

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):— Pediria a V. Ex. o favor de mandar-mo as emendas que foram apresentadas.

(*O orador é satisfeito ; pausa.*)

Pelo que acabo de ouvir ao meu honrado collega e amigo, senador por Minas, com quem vim aqui entender-me, S. Ex. vai retirar a sua emenda suppressiva.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Sim, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Portanto, ficará só a outra emenda, que encerra a opinião ha pouco emitida pelo meu

honrado collega, o nobre ministro da agricultura. Não tenho, portanto, necessidade alguma de usar da palavra, que agradeço a V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ requer a retirada de sua emenda; e, consultado, o senado consente.

O Sr. Correia:— Sr. presidente, o Sr. ministro da agricultura declarou que neste exercicio não precisará do credito em sua totalidade, podendo ser que despenda muito menos...

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— Disse que a quantia de 80:000\$ talvez seja excessiva, conforme o contrato que fizer; mas acho conveniente o governo estar habilitado para gastar 30, 40 ou 50:000\$, enfim, até 80:000\$; e que sobrar ficará no thesouro.

O SR. CORREIA:— Uma vez que o nobre ministro ainda não está bem certo da despeza que terá de fazer nos mezes restantes do exercicio de 1881 a 1882, julgo que, em todo o caso, se deverá esperar pela 3ª discussão para se determinar com exactidão a somma que fór necessaria.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA dá um aparte.

O SR. CORREIA:— Mas trata-se simplesmente de novas canalisações; por consequencia pôde-se saber ao certo em quanto importará esse serviço. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Serviço por sua natureza urgente....

O SR. CORREIA:— Então declare o nobre ministro que precisa de todos os 80:000\$.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Já declarou.

O SR. CORREIA:— Não, senhor, não declarou....

O SR. MARTINHO DE CAMPOS (*presidente do conselho*):— V. Ex. bem sabe que a natureza do serviço é tal que o nobre ministro da agricultura não podia dizer exactamente de quanto precisava para distribuição das aguas...

O SR. CORREIA:— Si o nobre ministro já tivesse dado suas ordens para a canalisação que se tem de fazer nestes tres mezes, de certo que saberia a importancia da despeza. Mas, como esta informação poderá ser prestada mais tarde, em 3ª discussão, e saber-se ao certo quanto é preciso para a canalisação, então votaremos a somma que fór necessaria. O que não se me affigura de bom conselho é deixar prevalecer o argumento de que, si o credito fór superior á quantia de que se necessita, o excesso ficará no thesouro, porque então, em vez de 80:000\$, o nobre ministro teria fundamento para pedir 800:000\$. (*Apoiados.*)

Contra este argumento julguei conveniente fazer algumas considerações, convicto, como estou, de que são procedentes as razões que contra elle apresento. (*Apoiados.*)

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):— Direi poucas palavras, Sr. presidente.

O serviço de que se trata é o da distribuição das aguas no interior da cidade. O nobre senador, supponho, não sustentará que este serviço é insignificante, e que os que têm sede, a possam soffrer dous ou tres mezes...

O SR. CORREIA:— Desejarei que V. Ex. não a soffra nem poucos momentos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Tranquillise-se o honrado senador: não a soffrerei, porque não me entranho por desertos aridos.

Mas, Sr. presidente, o que pede o meu collega, o nobre ministro da agricultura? Pede quanto é sufficiente para continuar o serviço das novas distribuições d'agua.

O nobre senador quer saber, desde já, a quantia exacta, quer que se fixe no projecto a somma precisa que se vai despende. Si se tratasse de uma grande verba, de uma somma consideravel, eu diria que S. Ex. tem razão; mas trata-se de uma verba pequena, de um serviço que, por sua natureza, depende o precisa de toda a boa vontade do corpo legislativo e da administração; trata-se de fornecer agua ás habitações pobres, agua que já temos para fazer esguichos nas praças publicas, e que, por certo, não devemos deixar de dar quanto antes aos que a pedem com instancia.

O nobre senador já foi ministro; pediam-lhe então agua, quando não havia; e a sua resposta devia fazer calar a toda gente: não havia agua e, pois, não era possível encanal-a para as habitações particulares.

Mas hoje não podemos dizer isto; os encanamentos têm agua e agua em excesso. Ora, o nobre senador quer que, em taes condições, digamos á população paciente desta cidade, que supporta verões ardentissimos como o que supportamos: espere o exercicio futuro, porque então pediremos credito para distribuirmos agua?

O SR. CORREIA:— V. Ex. attribue-me o que não está nas minhas intenções.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Mas é o que se deduz da opposição de V. Ex... O nobre ministro da agricultura disse que não tinha verba para esse pequeno serviço, que, como V. Ex. sabe, embora pequeno, é de maxima e urgente necessidade para esta população; e o nobre senador toma a palavra para impugnar o projecto. Permitta-me o nobre senador que lhe observe que não tem razão nesta sua impugnação... Fiscalize com toda a severidade o emprego desse dinheiro. E' uma mina de opposição que S. Ex. ainda não explorou, a dos balanços; fiscalisemos os balanços, porque assim se moralisará a administração; mas privar o governo da possibilidade de satisfazer á justa exigencia da população da corte nesta materia, é no que S. Ex. não tem absolutamente razão alguma. Estou até persuadido de que, desde que tiver reflectido sobre a natureza especial deste serviço, o nobre senador não lhe negará o seu voto, unicamente porque, tratando-se de quantia

relativamente tão diminuta, o meu collega, o Sr. ministro da agricultura, não determinou exactamente o *quantum* de despeza a fazer.

O SR. CORREIA:— Pois fique para a 3ª discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— A opposição, Sr. presidente, tem muita vantagem em tornar-se popular; e, si eu fosse da opposição, em vez de negar dinheiro para agua, pediria ao governo que a fornecesse ao povo em abundancia...

O SR. CORREIA:— Tambem eu o desejo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— ... mas não diria, como é consequencia da doutrina do nobre senador, que se mostrasse a agua á população, negando-lhe os meios de poder approximal-a aos labios...

O SR. CORREIA:— Não quero tal; peço a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O senado não pôde ser por certo dessa opinião, nem o proprio nobre senador pelo Paraná, a quem faço a devida justiça.

O SR. CORREIA:— Pareceu-me que o nobre presidente do conselho quiz apresentar-me á população como infenso a que se lhe forneça agua...

O SR. JUNQUEIRA:— Torna-o odioso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não, senhor.

O SR. CORREIA:— O que eu disse resultou das palavras do nobre ministro da agricultura. O honrado ministro fez ver que o credito tem por fim attender a um serviço de primeira necessidade; mas disto não se segue que se deva conceder para tres mezes do exercicio somma que foi pedida para 12 mezes.

A incerteza sobre despezas não é doutrina que o governo deva sustentar.

Habilitar o governo para proceder em relação a despezas de modo que depois fique a opposição autorizada para censurar, será principio da opposição do nobre presidente do conselho, mas não é principio meu. Prefiro dar ao governo aquillo de que necessita para promover o bem da população e satisfazer aos interesses publicos, mas não desejo dar de mais.

O nobre presidente do conselho disse, pouco mais ou menos:— Pois que se trata de agua, podeis dar até...

O SR. JUNQUEIRA:— Afogar.

O SR. CORREIA:— ... até que haja esguicho sobre esguicho. Mas eu não quero o mesmo; haja agua em abundancia, mas deixemos-nos dos esguichos de que fallou. (*Riso.*)

O nobre presidente do conselho nunca me viu sustentar qualquer idéa que seja contraria aos interesses publicos, nem negar á população desta cidade aquillo de que ella tenha precisão: si, portanto, entendeu que desta vez eu assim procedia, não me fez a devida justiça. Não é a primeira vez que tenho nesta casa fallado neste mesmo sentido. Como

v. II. 11

representante da nação, tenho tratado dos interesses da população da córte (*apoiados*), mesmo neste assumpto de fornecimento d'agua. Por consequencia, como vem o nobre presidente do conselho querer fazer crêr á população da córte que lhe nego aquillo de que ella tem necessidade?...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não quiz fazer crêr semelhante cousa.

O SR. CORREIA:— O que eu quero, Sr. presidente, é que do contribuinte só se tire aquillo que elle deve dar para gozar dos beneficios que se lhe podem fornecer; mas, não desejo que, a pretexto de se lhe fazer qualquer serviço, se tire por meio de impostos quantia superior áquella com que elle deve concorrer.

Eis o meu pensamento.

O SR. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná, de uma das hypotheses do serviço a que se tem de attender, argumenta para todo o serviço, que é complexo.

Quando referi-me ao facto do contrato que tenho de celebrar em poucos dias, disse que, mesmo dada a hypothese de que o credito seja para esse contrato, eu ainda assim precisava de verba para o exercicio de 1881—1882.

De quanto precisa o governo? Não posso, já o disse, precisar exactamente a quantia; mas, independentemente desse serviço de canalisação, cujo edital se acha publicado, ha muitos outros serviços que se referem ao bem estar da população da córte em relação ás aguas.

V. Ex. e o senado sabem que diariamente reclama-se canalisação para diversos pontos da cidade; canalisação para aguas e para gaz.

A estas duas necessidades palpitantes de certos bairros da córte, eu procurarei attender dentro dos limites das verbas que forem votadas pelo poder legislativo.

Si no contrato de canalisação, que se deve fazer em poucos dias, precisar de 30 ou 40 contos, não se segue dahi que outras canalisações que seja preciso fazer não careçam do dinheiro das verbas que peço que passem para o exercicio de 1881—1882.

Julgo que com essas explicações o nobre senador, ficará satisfeito, e que na hypothese do contrato que se tem de celebrar, não se abranja todos os serviços de canalisação da córte.

Segue-se em 2ª discussão o art. 3º da proposta.

O SR. CORREIA diz que na proposta do poder executivo é autorizado o ministro da fazenda para fazer operações de credito; deseja o orador saber si o gabinete actual entende que se pôde incluir semelhante autorização em propostas como a de que se trata.

O nobre senador pela Bahia, que presidiu ao gabinete de 28 de Março, havia concordado em que na proposta do poder executivo essa autorização não devia figurar, porque á camara temporaria pertence indicar o meio de preencher o *deficit*, autorizando operações de credito,

como autoriza a cobrança de impostos; ora, o que convém saber é si o gabinete actual pretende seguir a doutrina que o honrado ex-presidente do conselho aceitou depois da discussão.

Além disto, que importa em uma questão de principios, ha a questão de facto. Autoriza-se o governo para fazer operações de credito, si não houverem sobras nos exercicios de 1880—1881 e de 1881—1882. Ora, segundo se vê do relatório, houve sobras no exercicio de 1880 a 1881; mas no exercicio actual conjectura o governo que haja necessidade da autorização? E como ninguem mais habilitado do que o honrado ministro da fazenda para satisfazer, neste ponto, a justa curiosidade do senado, bom seria que S. Ex. informasse si espera que as favoráveis provisões do seu antecessor se realizem neste exercicio. Si o nobre presidente do conselho entende que as condições do exercicio passado continuarão no actual, inteiramente dispensavel se torna a autorização para operações de credito.

Melhor seria, em todo caso, proceder como se fez na ultima lei que autorizou taes operações, estabelecendo-se para ellas bases geraes, e attendendo a todos os interesses que se ligam a esta questão. Faça-se uma lei especial, em que taes interesses sejam contemplados, e ter-se-á procedido resguardado com o cuidado que merece assumpto tão importante.

Feitas estas ponderações, o senado adoptará certamente o alvitre que fór mais acertado.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, poucas palavras direi em resposta ao honrado senador pelo Paraná.

Não comprehendendo o fim das observações feitas por S. Ex. Este artigo autoriza o modo para se pagar a despesa autorizada pelo credito; porventura acha o honrado senador ser isto desnecessario ou inconveniente?

O Sr. Correia:—V. Ex. não me fez o favor de attender.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Attendi muito, mas V. Ex. foi por demais metaphysico...

Ha uma despesa que se acha fóra ou além da lei de orçamento, é preciso dar os meios para pagala: e é o que não quer o honrado senador! Por habito de opposição recusa a providencia com que completará a concessão do credito.

Quer S. Ex. que se espere uma autorização geral! Nisto não estamos de accôrdo. O honrado senador consente em que se faça a despesa; quando se trata do pagamento, S. Ex. quer que fique para occasião em que se vote um credito de somma muito avultada, mais honrosa. Eu porém entendo que em materia de creditos os mais honrosos são os mais pequenos.

O nobre senador pôde ensinar-me o *padre nosso*; sujeito-me a S. Ex. como ao meu preceptor...

O Sr. Correia:—V. Ex. é mais antigo e mais sabedor.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Não, senhor; não tenho esse exercicio quotidiano que V. Ex. tem de tribuna, quer haja quer não haja parlamento....

Mas nesta questão, permitta-me S. Ex. que lh'o diga, como pretende que o ministro da fazenda esteja mais adiantado do que S. Ex.?

O ministro chega até onde chegam os dados do thesouro; o exercicio não está encerrado, não posso ir além do que o thesouro já informou ao parlamento.

Como quer S. Ex. que eu lhe informe que o saldo importa precisamente em tantos reis? Não posso satisfazer ao honrado senador.

S. Ex. tem parte do relatório do meu honrado antecessor; nesse relatório achou expressamente declarado que havia saldo da despesa ordinaria comparada com a renda ordinaria do Estado; e mais que esse saldo havia feito face ao pagamento de despesas autorizadas por creditos especiaes e extraordinarios. Eu não posso ir além dessa informação.

O governo está autorizado, é verdade, a fazer operações de credito para esses serviços que foram autorizados pelo corpo legislativo, e não as tem feito; mas, desde que as despesas estão pagas, supponho que não faz grande differença para o thesouro, em seus encargos, que operações de credito se contraíam ou para pagar outras despesas, ou para restituir a receita do anno as sommas que foram distrahidas; é uma questão toda de escripturação.

Não vejo, pois, no que ouvi do nobre senador, senão uma lição que muito lhe agradeço...

O Sr. Correia:—Eu é que estou ouvindo a lição de V. Ex., e para mim é nova.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—... e que receberei sempre com muita satisfação, mas que não cabe como impugnação ao artigo do credito.

Continuo, portanto, a votar pelo artigo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o art. 2º, bem como a emenda do Sr. Ribeiro da Luz augmentando um credito especial de 408:148\$229 para a construção da ferro-via de Camocim á Sobral. Ficaram comprehendidas as emendas da comissão de orçamento.

Foi approvedo o art. 3º additivo da camara dos deputados, bem como a emenda do Sr. Meira de Vasconcellos a este artigo.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 4º da mesma proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Foi approveda a emenda do Sr. Dantas substituindo o art. 3º da proposta, ficando prejudicada a da comissão de orçamento.

Foi rejeitado o art. 4º da proposta. Foi a proposta assim emendada approveda para passar a 3ª discussão.

O Sr. Correia (*pela ordem*):—Heve tal alteração da proposta que parece-me conve-

niente que no interstício ella vá á commissão de orçamento para ser de novo redigida.

O SR. PRESIDENTE:—O que farei é mandar imprimir as emendas approvadas em 2ª discussão.

O SR. CORREIA:—Basta-me isso.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno.

O SR. PRESIDENTE:—Não ha nenhum Sr. senador inscripto. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira a palavra....

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. presidente do conselho.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, não esperava fallar hoje; esperava ouvir alguns outros nobres senadores, mas o facto de não haver nenhum outro membro do sonado inscripto me colloca em séria difficuldade, porque ao meu honrado amigo, senador pela provincia do Rio Grande do Sul, que hontem tão brilhantemente occupou esta tribuna, eu disse que não fallaria hoje, ao que S. Ex. dignou-se de responder-me com a sua usual benevolencia que, achando-se um pouco incommodado, estimava que eu não fallasse. Assim pois, obrigado, pela falta de inscripção de outro qualquer orador, a vir á tribuna, serei o mais breve que puder, unicamente com o fim de provar ao senado o meu respeito por esta augusta assembléa, dando a resposta que puder ao brilhantissimo discurso, que ouvimos, do nobre sonador pela provincia do Rio Grande do Sul, meu muito particular e estimado amigo.

O senado e todos os membros desta casa, sujeitos a esse laço de colleguismo e amizade, sabem quanto custam estas divergencias, mesmo puramente politicas e passageiras, com amigos com quem se tem passado a maior parte da vida e a quem nos habituámos sempre a prezar, como dos melhores, e que tiveram sempre todas as nossas predilecções, todos os respeitos. Tal é a minha posição em relação ao honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul, de cuja nimia bondade recebi ainda agora provas, que tanto me penhoram.

Fui o primeiro, e mais que nenhuma outra pessoa, talvez, que teve a fortuna de conhecer seus talentos, sua grande capacidade, quando era apenas simples juiz municipal da cõrte. Ainda nesse posto, que era o primeiro na escala da magistratura, elle era contudo já um dos magistrados que mais honra fazia á sua classe, pelo seu grande saber e talento, e, mais do que tudo, pelo seu espirito indefectivel de justiça e de imparcialidade, que, si na politica não é sempre possível praticar, como o magistrado pratica, não pôde ser esquecido por aquelles que prezam sobre tudo a verdade.

Espero que o meu honrado amigo verá como justificada a razão de me achar agora na tribuna na sua ausencia, pelo que acaba de occorrer no senado, isto é, pelo facto de não haver nenhum orador inscripto e não dever eu deixar encerrar o debate quando se insiste em uma accusação, que, si fosse fundada, seria muito justa, para irritar, contra mim e a minha administração, o senado. O mesmo honrado senador pelo Rio Grande do Sul insistiu nesta accusação de que quiz eu organizar, e organizei o meu ministerio excluindo o senado.

Não me é, Sr. presidente, facil discutir de novo questões e accusações que eu já discuti na camara dos deputados, os meus discursos correndo impressos; mas é meu dever repetir no senado o mesmo que já disse na camara, visto que se exige.

Chamado a organizar ministerio, a minha posição, mesmo pelo facto recordado hontem pelo meu honrado amigo, que não passo de um novato, facto que eu confesso, accusação que eu aceito e espero que, para escusar-me de a haver merecido, me será levado em conta que não a vaidade, nem a ambição do poder, mas o dever que a posição que occupava na camara dos deputados me impunha de aceitar todos os encargos da administração, embora reconhecesse e fizesse a mim mesmo justiça mais severa do que a que o honrado senador me fez, e que os membros do parlamento, em geral, me fazem.

Chamado para organizar ministerio, já o disse na camara dos deputados, não me julguei com a mesma liberdade, que teriam muitos outros ministros, para convidar outros quaesquer ministros em posição maior do que a minha, e mais livre do que a minha, para convidar membros do senado para o meu ministerio. Sei muito bem que seria de grande auxilio para mim poder contar com o apoio de membros, que o senado encerra. Mas a muitos dos honrados senadores, meus companheiros, meus collegas de partido, eu não podia pedir auxilio: nem eu, nem elles estaríamos em uma boa posição no ministerio.

Eu tinha recentemente feito opposição ao ministerio 5 de Janeiro, do honrado senador pela provincia das Alagoas, que era apoiado pela quasi unanimidade do meu partido. Os motivos por que fiz opposição, em que consistiram, em tempo na tribuna foram expostos, poderiam convir talvez ao honrado senador pela provincia do Paraná...

O SR. CORREIA:—Tomara eu que V. Ex. não brigue com os seus amigos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... poderiam convir aos membros radicados da opposição conservadora, que eu quizesse recordar os motivos desse tempo, que lá foi, e que não podem influir na politica actual, restando-me somente o pezar de ter estado algum tempo separado de amigos que sempre prezei e respeitei, e á frente dos quaes colloco o honrado senador presidente daquelle ministerio. S. Ex. sabe a estima e consideração que sempre tive por sua pessoa, e, o que disse o honrado senador pelo Rio Grande do Sul a

respeito da organização do ministerio de 5 de Janeiro e legitimidade da posição do seu chefe, não foi mais do que a expressão verdadeira daquillo que era o juizo de todo o nosso partido. Todos os liberaes, que se achavam em opposição então, julgavam que, naturalmente indicado para a organização do ministerio liberal, desde que se mantivessem as normas do systema representativo, era o nobre senador. Si me perguntarem porque, pois, lhe fiz opposição, não tenho mais do que dizer que nenhum dos meus motivos é desconhecido do publico. Todos os motivos, que tive, para me separar de S. Ex., como separei-me no parlamento, não são desconhecidos do publico.

Nunca tive, nas minhas relações de parlamento com governos e nem com membros do parlamento, motivos secretos nem pessoas; nunca fiz opposição a nenhum liberal ou a nenhum dos meus adversarios, sem que da tribuna desse publicamente os motivos. (*Apoiados.*) Em geral mesmo me abstive de os dizer em particular antes de os ter dito da tribuna. Si errei, si não errei, é uma questão que não me interessa discutir actualmente, até porque o que interessa mesmo aos meus adversarios politicos é o que diz respeito á actual administração. Os ministerios, que já não existem, ou merecem louvor ou censura, mas não são mais uma questão de actualidade, são uma questão de historia politica, na qual o senado comprehende que todos poderão entrar com liberdade, menos membros de um ministerio que existe, e muito menos ainda o presidente do conselho, que ahí se acha na posição em que me achei, não podendo recorrer e pedir o auxilio de collegas, o co-religionarios, com os quaes teve divergencia na sua administração. Crearia assim para elles e para mim difficuldades quotidianas nesta casa e na outra. Não tinha outro caminho a tomar senão o que tomei, desde que me julguei obrigado a aceitar a organização do ministerio.

Disse o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul que não consultei ninguem, que não ouvi a nenhum dos chefes do meu partido. Concedamos que foi assim.

Sr. presidente, eu não vivia na China, não estava nem ausente do Brazil; nenhum interesse tinha em consultar a ninguem, porque tudo quanto se me podia informar eu sabia. Não suppiquei mesmo de ninguem o apoio. Os votos no parlamento não se pedem e nem se dão por favor. O honrado senador, tão liberal, mais liberal talvez do que eu, alguns o poderão suppôr, não eu, porque conheço as suas opiniões, convivemos longos annos juntos; S. Ex., tão liberal, porque quer limitar o quadro donde poderiam ser tirados os ministros?

S. x., neste ponto, fallou com tão pouca razão, que muitas vezes, apesar do seu immenso talento e do seu criterio, se contradisse. Não sei o que S. Ex. chama chefes em um governo livre e parlamentar; elles não têm patentes; o povo não dá esses diplomas; dá diplomas de deputados e senadores, e esses diplomas nos igualam todos.

Sei bem que a experiencia, a pratica dos negocios estabelece naturalmente mais alguma consideração no seio das assembleas para os

membros mais trabalhadores, de mais effectividade no trabalho, para aquelles que por seu talento conseguem, por assim dizer, se impôr ás assembleas politicas, deixando muitas vezes do lado pessoas de tantas ou maiores aptidões do que aquellas.

Por que razão um, porque tem fallado mais vezes, outro, porque escreveu mais na imprensa, por que razão se julgam superiores aos seus collegas?

O nobre senador, Sr. presidente, trazendo esta accusação, pôde crear-me um tal ou qual embaraço pessoal em responder-a: eu não sei, porém, que serviço com isso presta ao governo representativo. As difficuldades das organizações dos ministerios já são grandes; não é preciso trazer ainda para isso os estímulos do amor proprio, andar a irritar o amor proprio de membros do parlamento.

S. Ex. tanto teve disso consciencia que, por fim, até se fez advogado das dynastias.

Accusou o meu ministerio de inconstitucionalmente organizado; mas em que consistiu a inconstitucionalidade?

Sr. presidente, o honrado senador nunca foi meu discípulo; eu tive sempre que aprender com S. Ex., quando juntos estudavamos as questões publicas; mas este principio não o aprendemos juntos.

O principio a que me refiro, e contra o qual quero protestar, é aquelle em virtude do qual S. Ex. accusou de inconstitucional a organização do meu ministerio, porque exclui os senadores, diz S. Ex., não tomei membros no senado.

Não posso senão repetir a este respeito o que disse no meu discurso, quando tive a honra de apresentar-me pela primeira vez na camara dos deputados.

Em que um ministerio organizado todo de deputados é um ataque á Constituição do Imperio? Pôde ser e seria um erro do organizador prescindir de pedir auxilio ás luzes, capacidades e soccorro de uma assemblea politica, cujos membros, si são vitalicios, foram tambem eleitos, e é a razão por que o senado entre nós tem character representativo. A vitaliciedade não lhe tira o character que a sua origem lhe dá. (*Apoiados.*) O nosso senado não é a camara dos lords na Inglaterra, não é uma corporação aristocratica, como algumas monarchias pouco livres têm. Não; o nosso senado é electivo, tem character representativo. Mas o honrado senador não pôde dissimular o seu character peculiar combinando-se em sua organização os dois principios em si contradictorios, como são, incontestavelmente, a electividade e a vitaliciedade. O nobre senador nos disse que o senado é uma verdadeira couraça, uma anti-mural posta entre a camara dos deputados e a corôa; mas si o nobre senador reputa o senado um mediador, um mediador, ou antes, uma verdadeira couraça para resguardar do poder moderador... Digo poder moderador, mas não porque me escapasse—poder executivo,—porque o senado sabe e o sabe mais o meu venerando mestre, que se acha agora ao meu lado, que sempre foi dogma nosso que o poder moderador era o poder

executivo, que não se podiam differenciar. Mas si o senado é um mediano inventado pela nossa Constituição, porque razão pretende o nobre senador dar ingerencia ao senado nas organizações ministeriaes? Não comprehendo. Si o senado é um corpo mediador entre a corôa e a camara dos deputados, esse papel de ingerencia activa na politica não pôde ser admittido, esse direito não lhe pôde ser reconhecido, tanto mais quanto a nossa historia prova, a não deixar a minima duvida, que reunindo o senado em seu seio, em um paiz onde a vida é curta, como o Brazil, todos os homens que se distinguem por seu talento, sua aptidão na gerencia dos negocios publicos, indo rapidamente concentrando em si todos esses homens, o resultado é o que nós temos visto, uma preponderancia completa do senado na direcção da nossa politica.

O nobre senador muitas vezes denunciou este facto com mais preocupação e mais acres censuras do que eu, que nisto não vejo senão o offeito de uma causa natural, que o tempo sanaria, como pôde sanar facilmente.

Sr. presidente, para maior embaraço meu, não tenho aqui as notas que tomei, quando fallava o meu honrado amigo, embora tenha os extractos de seu discurso.

Mas eu respondia á objecção da inconstitucionalidade do meu ministerio, por ter sido organizado sem senadores.

Tomei a objecção em si, admittindo a hypothese de que eu não tivesse tomado senadores. Mas o senado está informado do contrario, sabe que, quando organizei o ministerio, tinha dous senadores membros d'elle. A questão de estarem ou não reconhecidos os dous senadores, nada importa ao caso presente. O meu honrado amigo e aquelles que professam sua opinião, como o honrado senador pelo Maranhão, que já se expressou a este respeito, digam-me: A camara dos deputados abriu-se em 9 de Janeiro; si o ministerio, em vez de ser organizado em 21 de Janeiro, tivesse sido organizado em Novembro ou Dezembro, logo que tivesse sido conhecida a nova eleição, como o actual ministerio de Gladstone, os deputados, então não reconhecidos, necessariamente tinham de ser ministros; e pergunto a SS. EEx.: a posição d'elles era diversa da dos senadores não reconhecidos? A posição era a mesma.

Repito, já em outra parte o disse, o que dá o mandato não é o reconhecimento de poderes, é a eleição para o deputado, e para o senador a eleição e a escolha imperial. Não sei como isto possa ser contestado.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. argumenta com um ministerio tirado de uma camara constituída; mas si os membros não tivessem poderes reconhecidos, deixariam de ser nomeados?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Podem, neste caso, como qualquer cidadão pôde ser.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Alguns dos ministros podiam ter sido eleitos e não reconhecidos; estes estariam admittidos por esse facto; teria de proceder-se a

uma nova nomeação de ministros, e, talvez, nova organização de ministerio, conforme o caso.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá outro aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E' outra questão; perdendo o lugar, não ha a menor duvida.

E' uma objecção esta que julgo não tem precedencia alguma... em absoluto não tem precedencia; mas na especie que excitava censura do honrado senador pelo Maranhão?

O honrado senador pouco mais ou menos disse a mesma cousa que o honrado senador pelo Rio Grande do Sul: « Houve escolha prévia; houve imposição á corôa, houve cerceamento ás attribuições da corôa. »

Não sei o que se passou em organizações anteriores, sei o que se passou commigo; na organização do ministerio que presido, não houve nenhuma invasão ás attribuições da corôa, digo-o ao senado e apraz-me repetil-o em honra e louvor do soberano.

Sua Magestade foi quem me disse: « Si lhe pôde servir uma pessoa que está na lista já apurada da eleição do Maranhão, pôde contar com ella. » Pergunto: onde está a offensa ou renuncia da attribuição da corôa?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Houve renuncia da escolha.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—V. Ex. é que entende assim.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Não houve liberdade na escolha, foi fatal e necessaria.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O soberano disse-me: « Facilito-lhe a escolha de senador de uma pessoa que está na lista; si lhe convém, conte com ella. »

O Sr. NUNES GONÇALVES:—A escolha prévia presuppõe ausencia de merecimento.

O Sr. F. OCTAVIANO:—A nomeação foi muito digna.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas, Sr. presidente, nada ha nesta questão de novo, senão a accusação. Só ella é que é nova. (*Apoiados.*) O facto é velho; são numerosos os precedentes.

Quando, em 1857, o Sr. Marquez de Olinda, de sandosissima memoria, e o maior respeitador da corôa, organizou o ministerio, estava na lista triplice de Minas o Sr. Francisco Diogo de Vasconcellos; ouvi do Sr. marquez, que era um homem aliás muito reservado e discreto, d'elle ou de intimo seu: « Eu tenho necessidade e um certo embaraço em tomar um deputado por Minas »; estava na lista o Sr. Diogo de Vasconcellos, já fallecido, o Sr. Barbosa e outro de que não me lembro. O Sr. Marquez de Olinda disse que queria o Sr. Francisco Diogo de Vasconcellos; a eleição já estava feita; expoz o facto ao Imperador, dizendo: « Tenho uma lista com tres deputados por Minas, e eu desejava chamar um para o ministerio. » Sua Magestade responde: que não via inconveniente na escolha, do mesmo modo que tambem me respondeu, pois a eleição estava

feita e o ministerio não vai influir mais na eleição.

Assim, o Sr. Diogo de Vasconcellos foi chamado para o ministerio e escolhido posteriormente senador.

Esse mesmo facto se deu com o Sr. Zacarias e com o Sr. Furtado.

O SR. NUNES GONÇALVES : — Si elles foram contemplados já na qualidade de senadores, é o que resta provar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Si elles tinham immediatamente de ser escolhidos, como é que não iam como senadores.

O SR. NUNES GONÇALVES : — Não iam como senadores; os factos historicos que V. Ex. menciona, não autorizam.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Os factos historicos que menciona não soffrem réplica, Si eu não contasse ter de receber carta de senador, si não contasse com a escolha do Sr. Franco de Sá, certamente não teria organizado o ministerio que organizei.

Assim pois, a novidade que houve foi só na accusação; o facto é antigo e consta da nossa historia (*apoiados*); não ha motivo para censura.

O SR. NUNES GONÇALVES : — Até agora esses factos passaram desapercibidos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Foi para V. Ex.; para mim não.

O SR. NUNES GONÇALVES : — Nunca se trouxe isso para o parlamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Não sei porque elles impressionaram só agora a V. Ex., quando ainda não impressionaram a ninguém...

(*Apertes dos Srs. Franco de Sá e Nunes Gonçalves.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Sou o primeiro a confessar que eram muito dignos os outros nomes da lista, mas esta questão de comparação pessoal é questão odiosa em que não quero entrar.

O SR. NUNES GONÇALVES : — Nem eu quero tambem entrar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Os mais comezinhos principios da civilidade me inibem de entrar nella.

O SR. NUNES GONÇALVES : — Aprecio os factos á luz dos principios: não houve escolha livre.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Quem é no Brazil que duvida dessa liberdade de escolha? Nunca ninguém se queixou de falta de liberdade dessas escolhas; si tem havido alguma queixa, é de haver muita liberdade nessa escolha, na opinião de alguns.

O meu nobre e honrado amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, ao qual trato de offerecer algumas objecções e algumas attenuantes ao seu discurso, disse que, na organização do ministerio, não ouvi aos meus chefes. Eu nunca passei de um simples soldado e nunca consenti em ser chefe....

—Aproveito o ensejo para referir uma anecdotta occorrida em tempo da revolução franceza de—1789. Na tomada da Bastilha houve um capitão que se portou nesse acontecimento como o heróe do dia, merecendo os applausos e admiração dos revolucionarios mais ardentes. No dia seguinte pediu este heróe a sua demissão; e como lh'o estranhassem e lhe pedissem que continuasse a commandar, elle insistiu no seu proposito. Interrogado ácerca do motivo, disse: «Não quero ser mais capitão; tambem quero por minha vez mandar.»

Applicando ao que disse o meu nobre amigo, observo que nunca fui nem tenho querido ser chefe: quiz sómente ser soldado com a liberdade de tomar a posição que me approuvesse, de atacar ou deixar de atacar quando fosse do meu gosto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Que soldado insubordinado!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Sou um soldado *sui generis*. Quem me nota de indisciplinado? O nobre senador por Coyaz, que tem sido sempre o exemplo da insubordinação incuravel?!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Mas eu não quero mandar, e V. Ex. quer ser soldado para mandar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — O honrado senador em materia de insubordinação não póde accusar a ninguém.

A organização do meu ministerio, no conceito do meu honrado amigo, tem ainda outro defeito. Eu sou novato em administração, os meus companheiros tambem o são; por isso chamaram o actual ministerio collegio de recrutas. Mas, esta qualificação de novato ou não, de provento ou não em materias de administração, é cousa puramente arbitraria; cada um individuo para cada um caso dado tem o seu modo de ver.

O honrado senador pelo Rio Grande do Sul, por exemplo, chamado ao ministerio não se julgou novato; mas tinha sómente uma legislatura e alguns mezes de outra, como deputado. E' verdade que fóra da assembléa provincial do Rio Grande do Sul; mas, si eu andasse antevendo meios de responder a S. Ex., eu retorquiria nesta parte ao honrado senador, que tambem fui da assembléa provincial do Rio de Janeiro, que é certo, não é do Rio Grande do Sul. Mas os fluminenses entendem que a sua provincia é melhor; e eu, sem acompanhar os fluminenses, tenho para mim que se assembléas provinciaes do Rio de Janeiro e as das outras do Imperio são tão boas como a do Rio Grande do Sul, sendo indubitavel que qualquor dellas têm nos seus filhos tanta dedicação pelos seus interesses, tanto estudo e conhecimento da administração, como os da assembléa provincial do Rio Grande do Sul, que eu reconheço como excellente.

Alguns dos meus nobres collegas tinham sido deputados provinciaes e presidentes das respectivas assembléas; tinham exercido cargos de administração, eram vereadores nas suas provincias, ou nas suas comarcas ou nas suas parochias; conheciam bem os negocios publi-

cos. Entre elles alguns se tinham distinguido como deputados geraes. Quem passar em resenha o pessoal da camara dos deputados, alli encontrará homens politicos muito elevados : e entretanto naquella camara poucos serão os que tenham mais de duas legislaturas, a não ser o Sr. Anizio, que desde já declaro que é muito moço; o que faço para que elle não diga que eu o chamo de velho. (Riso.)

Um SR. SENADOR : — Ha muitos outros.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Raros são os que têm mais de duas legislaturas.

Talvez mesmo os Nestores de nascença sejam aquelles que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul considera pouco experientes e praticos. Não sei, pois, em que se funda a objecção de S. Ex., porque S. Ex., como eu, sabe que a maior pratica que elle tem de administração é como a que eu tenho de ter ajurado, contrariado, pesquisado as administrações deste paiz ha muitos annos. Quem melhor conhece os negocios publicos do que aquelle que os acompanha, como membro do parlamento? Assim se adquire experiencia e conhecimento da administração. O honrado senador é o exemplo do que eu digo.

Depois de alguns annos de parlamento, sendo ministro, mostrou grande conhecimento dos diversos ramos do serviço publico.

O honrado senador pelo Paraná, que toma tão activa parte nas discussões e que hontem ouvi saltando de contente...

O SR. CORREIA : — V. Ex. quer me provocar á discussão a que não queria entrar : mas pedirei a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — E com isto me dará muito prazer, porque usa da maior liberdade para fallar e não deixa passar nenhuma occasião, no que muito o admiro; mas, entretanto o honrado senador, com o seu aparte, conseguiu o effeito de perturbar-me.

(*Ha alguns apartes. Pausa.*)

Mas, Sr. presidente, o honrado senador pelo Paraná, meu amigo, me fez perder o fio das idéas.

O SR. CORREIA : — Foi V. Ex. quem o quiz; eu não o interrompi.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Tornando ao meu collegio de recrutas, direi ao honrado senador pelo Rio Grande do Sul, que S. Ex. bem sabe onde os soldados se formam: formam-se na guerra. O nobre senador que não subiu muito tarde e todos os ex-ministros antes da primeira vez, nunca tinham sido ministros.

Os recrutas passam immediatamente a soldados; e eu espero dos meus recrutas, em quem tenho tanta confiança, que a denominação de hoje em diante sirva para exaltar as suas qualidades, e para realçar o merito das suas cartas de recrutas. Eu os conheço, vivi com elles no parlamento; alguns conheço de nascença; e estou certo de que, prestando o auxilio que lhes pedi, elles farão a exhibição dos seus talentos, e che-

garão ao mesmo ponto a que se elevou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, de modo que S. Ex. achará nelles rivaos dignos da sua estima, assim como elles têm em S. Ex. um espelho que procurarão sempre encarar como eu.

O honrado senador, criticando a organização de meu ministerio, fallou ainda das dynastias.

S. Ex., felizmente, fallou nas dynastias para applaudil-as, e essas dynastias de facto, que não podem ser consagradas senão pelo voto popular e voto sujeito á revisão constante, permanente, não sei que possam ser senão objecto de grande desvanecimento para a nação e para o parlamento.

O nobre senador mesmo foi obrigado a fazer justiça ao actual ministro do imperio, cujo elogio não farei, porque louvor em boca propria é vituperio, não quero elogiar meus companheiros, que não necessitam disto, e demais, respeito a presença do pai do ministro do imperio, meu honrado amigo e velho companheiro.

O nobre senador não pôde deixar de reconhecer o merecimento de todos os outros meus collegas; tenho, porém, uma reclamação sobre um facto que não ouvi bem, não attendi: parece que S. Ex. julgou mal meu honrado amigo e companheiro ministro da justiça, e o increpou pela presidencia do Espirito Santo e não sei por que mais.

Tenho ordem do Sr. ministro da justiça, por uma carta que delle recebi, para informar ao senado que elle foi presidente da provincia do Espirito Santo sendo ministro o Sr. conselheiro Gaspar Silveira Martins, e teve seus actos approvados por S. Ex.

O acto a que o nobre senador se referiu é um daquelles que foram approvados; trata-se da dissolução da assemblea provincial do Espirito Santo. O Sr. conselheiro Mafra me informa que essa assemblea dissolveu-se ella propria, como dissolveram-se uma da Parahyba, uma da Bahia (talvez a primeira), uma das Alagoas e muitas outras do Imperio.

O SR. DANTAS:—E uma do Rio Grande do Norte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Não sei o que este facto em si tem de condemnavel; quando uma assemblea provincial, em vez de approvar eleições viciadas, annulla-as para que tenham logar novas; não sei que este facto, verificada a verdade do motivo, seja objecto de censura; pareceria-me que devia ser de louvor: si, porém, foi a dissolução uma tactica do partido, responsavel é a assemblea, não é o presidente. Emfim, diz o Sr. Mafra que o seu acto foi approvado pelo ministerio do qual fazia parte o Sr. Gaspar Silveira Martins, que naturalmente fez a censura por ouvir o facto allegado pelos nossos adversarios e repetido sem sufficiente exame, porque esse direito é reconhecido por um propheta da seita conservadora, o Sr. Visconde de Uruguay, que não era leviano, antes muito reflectido em suas opiniões; os factos, a que ha pouco me referi, foram citados em sua

obra, excepto o da Bahia, que não achei mencionado e do qual tinha lembrança.

Mas o que é cada um dos meus collegas individualmente, não direi ao senado por motivo de modestia e respeito para com elles. São moços dignos, estou certo de que hão de corresponder á espectativa do paiz, e que a responsabilidade, que tomei perante a nação e perante a corôa, apresentando seus nomes, não me ha de pesar, ha de ser objecto de desvanecimento.

O nobre senador, Sr. presidente, fallando nas dynastias, achou muito moços os meus companheiros. O presidente do conselho, S. Ex. infelizmente não pôde achar moço, não pôde fazer-lhe esta accusação (*riso*); mas achou inexperiente e novato como os outros; porém S. Ex. mesmo citou exemplos de filhotes, conforme a nossa phrase nacional, elevados á categoria de ministros no paiz que mais conhece nossa fôrma de governo e que mais honra faz ás instituições liberaes ha muitos seculos no mundo, S. Ex. citou Fox, filho de outro Fox. tão notavel como elle pelo talento e eloquencia no parlamento; citou Pitt, que alguns querem que fosse mais notavel do que o pai, mas que outros mais justiceiros reconhecem que teve a fortuna de poder dizer que seu pai era muito maior do que elle. Esses dous illustres parlamentares, que enchem a historia de quasi um seculo na Inglaterra, foram ministros, a primeira vez Fox aos 20 annos de idade e Pitt aos 21; a este respeito elles levaram muita vantagem ao meu grande amigo senador pelo Rio Grande do Sul, que foi ministro aos 30 e tantos e aos meus collegas.

Bem sei que eram genios, mas tambem o encargo no Brazil não é o que é na Inglaterra. Na Inglaterra, Pitt, por exemplo, foi rival de Napoleão I; nossa missão no Brazil é muito mais modesta, é governar nossa casa, e aquelles que são moços, si não têm o espirito obsecado pela vaidade e pelo orgulho, têm anciãos illustrados, praticos e conhecedores dos negocios para os aconselhar. E' o que peço ao meu honrado amigo, senador pela provincia do Rio Grande do Sul, é que auxilie aos seus jovens co-religionarios com sua pratica e conhecimento dos negocios; é o que espero, certo de que elles, mais velhos, teriam mais experiencia, porém não mais patriotismo e dedicação ao bem de nosso paiz.

Um dos defeitos da fraca e inconstitucional organização do ministerio actual, para meu nobre amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, é que este ministerio de recrutas diante da corôa desaparece, não tem força para resistir, e o presidente do conselho, disse S. Ex., que chamou a todos *possessões da corôa*, preparou um ministerio que não pôde deixar de ser indubitavelmente uma *possessão da corôa*. Esta accusação, Sr. presidente, partindo dos lábios de um ex-ministro, é de notavel gravidade. E' certo que, qualquer que seja a causa, está confessada por todos os nossos homens mais importantes, que o poder da corôa não estava entre nós nos strictos limites constitucionaes em que devia estar; o poder da corôa, pela legislação eleitoral, tinha chegado ás condições

daquella sorites, de que mais de uma vez serviu-se nesta casa o senador Nabuco, de saudosa memoria; não ha duvida alguma, mas não sei que a idade dos ministros possa auxiliar em nada as *usurpações da corôa*.

O honrado senador fez justiça ao saber, á pratica, á experiencia, aos conhecimentos do actual soberano em todas as questões da politica e administração do Estado. Todos aquelles que têm passado pelo ministerio, têm dito uniformemente a mesma cousa. Depois que estou dentro do governo, o que posso dizer do poder da corôa, é que, quando qualquer lembrança, qualquer proposta do governo é apresentada, ainda não vi, quando ellas são discutidas, uma que não seja discutida com muito saber e com muita illustração, e que o debate não termine por estas palavras « Mas os senhores têm a responsabilidade, resolvam como entenderem. » Isto é o que tenho até hoje ouvido. (O Sr. Silveira da Motta ri-se.)

Pôde V. Ex. rir-se...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Obrigado pela licença.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Só lhe direi que não tem de que ficar obrigado, nem de que rir-se. O que digo é a pura verdade e que a cada um é lícito, por mais modesto que seja e queira parecer, ter tambem a sua presumpção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Creio que sim; V. Ex. disse a pura verdade.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Tenho tambem a minha presumpção de que o publico não me ha de nunca suspeitar de servilismo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Creio que sim.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Tenho a segura convicção de que de tudo me poderão accusar, de tudo, de tudo, menos de servilismo. Disto ninguém me accusará, e digo a V. Ex. que tambem estou persuadido de que será a peor, a mais baixa, a mais desagradavel e improficua das maneiras de fazer a córte no Brazil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Creio que sim.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Creio que ha algum meio mais delicado de a fazer.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Bem; acho que aquelle que seguir este caminho não alcançará os seus fins.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Estimo que V. Ex. fique de accordo commigo neste ponto.

Assim pois, o meu honrado amigo fique tranquillo, o ministerio é de Sua Magestade Imperial, mas na phrase ingleza. O ministerio foi chamado por Sua Magestade o Imperador, elle é o chefe do Estado e do poder exe-

outivo; o ministerio não pôde governar sem a confiança da corda. Nos desvanecemos de a merecer, e, muito penhorados com isto, nós agradecemos, e pedimos a sua continuação. O ministerio é de Sua Magestade Imperial como o honrado senador pelo Rio Grande do Sul o disse; mas o ministerio não é, nem Sua Magestade o Imperador quer, *possessão*; o ministerio não é *possessão da corda*; o ministerio é de Sua Magestade Imperial, na phrase ingleza, mas o é para governar com a responsabilidade de seus ministros e conforme suas opiniões politicas conhecidas de todo o paiz.

O gracejo, que o meu honrado amigo trouxe á tribuna foi um mero jogo de espirito passado no seu gabinete, e contal-o-hei visto que—em nada é absolutamente offensivo para o meu amigo; é um mero gracejo, como esses que na intimidade nos são permitidos para atenuar os enfados da vida, ou estreitar as docuras da amisade.

Quando era o meu amigo ministro, um dia, entrando em seu gabinete, achei um almanack muito bonito, muito lindamente encadernado, *doré sur tranche*; e contal-o-hei visto que—em nada é absolutamente offensivo para o meu amigo; é um mero gracejo, como esses que na intimidade nos são permitidos para atenuar os enfados da vida, ou estreitar as docuras da amisade.

Quando era o meu amigo ministro, um dia, entrando em seu gabinete, achei um almanack muito bonito, muito lindamente encadernado, *doré sur tranche*; e contal-o-hei visto que—em nada é absolutamente offensivo para o meu amigo; é um mero gracejo, como esses que na intimidade nos são permitidos para atenuar os enfados da vida, ou estreitar as docuras da amisade.

Quando era o meu amigo ministro, um dia, entrando em seu gabinete, achei um almanack muito bonito, muito lindamente encadernado, *doré sur tranche*; e contal-o-hei visto que—em nada é absolutamente offensivo para o meu amigo; é um mero gracejo, como esses que na intimidade nos são permitidos para atenuar os enfados da vida, ou estreitar as docuras da amisade.

Quando era o meu amigo ministro, um dia, entrando em seu gabinete, achei um almanack muito bonito, muito lindamente encadernado, *doré sur tranche*; e contal-o-hei visto que—em nada é absolutamente offensivo para o meu amigo; é um mero gracejo, como esses que na intimidade nos são permitidos para atenuar os enfados da vida, ou estreitar as docuras da amisade.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MORTA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Folgo muito que V. Ex. applauda isto.

O SR. SILVEIRA DA MORTA dá outro aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sim, senhor, não tem duvida. A inconstitucionalidade do ministerio organizado como collegio de recrutas. O meu ministerio, parece ao meu honrado amigo senador pelo Rio Grande do Sul, compromette o futuro, a vida e os destinos do partido liberal. O meu

ministerio não tem programma politico, mas um programma conservador; o meu ministerio não quer reformas.

Estas accusações são muito graves, e, si forem provadas, eu devo merecer a condemnação do partido liberal. Mas as supposições dos meus adversarios; as supposições mesmo de amigos que não querem considerar as cousas, que querem julgar, já não pelas apparencias, mas sim pelas suas phantasias, prevenção ou má vontade, porque nem apparencias são, têm idéas preconcebidas, receberam má impressão da organização ministerial e julgaram, não pelos actos, não pelas pessoas dos mesmos, mas pelos seus preconceitos, pelas idéas e impressões que a organização do ministerio lhes causou e que excitou a sua afeição ou desafeição. E' para mim objecto de muito pezar ter desagradado a quem quer que seja, membro do partido liberal. No governo era meu dever e meu desejo agradecer a todos, até aos meus adversarios.

Si me sujeitei ao sacrificio de aceitar o governo, parece que não pôde ter sido senão pelo desejo de prestar algum serviço ao paiz...

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... e a tolerancia, a sympathia de quem quer que seja não pôde senão crear facilidades á marcha do governo, ao passo que a antipathia, a má vontade, a inimidade de quem quer que seja não teriam por fim senão crear difficuldades á marcha do governo. Portanto, o meu honrado amigo, senador pelo Rio Grande do Sul, não podia esperar ouvir da minha bocca, apresentando-me diante do parlamento para fazer programma, idéas nem pensamentos que excitassem a má vontade, a indisposição, o odio mesmo dos meus adversarios.

A idéa, o projecto que excitasse a viva má vontade, a suspeita dos meus adversarios, eu procuraria fazer adiar até que a opinião mais bem esclarecida a tornasse aceitavel. Não têm a experiencia, não conhecem a pratica das assembleas politicas, aquelles que querem impor as suas opiniões, mesmo tendo maiorias, sem convencer dellas a nação, sem procurar convencer até os seus adversarios. Deste defeito não sei si os nossos partidos politicos poderão se defender perante a historia.

As grandes perturbações de ordem publica no Brazil não tiveram por causa real, senhores, senão a prepotencia do partido em maioria real ou official, que impoz suas idéas, idéas que, pouco tempo depois, apenas iniciadas na pratica, tiveram de retrahil-as, revogal-as, e adoptar outras que eram as sustentadas pela opinião dos adversarios, ou, pelo menos, grande e profundamente modificadas no sentido das opiniões dos que foram com imprudencia levados, senão forçados, a excessos.

Sr. presidente, grandes desgraças teriam, poupado ao paiz, e leis muito mais sabias e mais prudentes teriam sido votadas com o concurso de todos, que só a tolerancia e moderação podem conseguir.

Portanto, si me accusa o meu honrado amigo de não ter programma e si programma é isto, si S. Ex. entende, como alguns liberaes têm

muito gosto e muita tendencia para entender, que eu devia ter como programma uma declaração de guerra ao partido conservador, S. Ex. julgou bem; não tenho programma politico. Si S. Ex. entende que programma politico deve ser uma declaração de guerra aos nossos adversarios, não tenho, não aceitaría, e entendo que seria um erro, erro que não traria vantagem nenhuma ao partido liberal e muito menos ás idéas liberaes, que nós temos tido a fortuna de ver ultimamente quasi que todas aceitas e traduzidas em algumas leis por nossos adversarios. Este facto excita apprehensões ou o ciúme de alguns liberaes, mas não excita o meu.

Sr. presidente, repetirei a accusação:—O ministerio não tem programma.

Não posso, Sr. presidente, deixar aqui de pedir licença ao senado para occupar a sua attenção, lendo um pequeno trecho do discurso que pronunciei na camara dos deputados e que excitou tão dura, cruel e infundada arguição da parte do meu honrado amigo, que tanto preço o que conhece mais do que ninguém a minha lealdade, as minhas doutrinas, minhas opiniões. S. Ex., que conviveu commigo muitos annos, sabe que si ha duvida, sou mais liberal do que elle

« Sr. presidente (disse eu na camara dos deputados), a camara dos deputados permitirá dizer-lhe que não me julgo na obrigação de expor um programma politico. »

« Não me julgo, disse eu, na obrigação de expor um programma politico. « Peço a attenção do honrado Sr. senador por Goyaz, que me parece muito disposto a repetir a increpação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu o que pedi foi a 2ª edição.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu protesto que não dou 2ª edição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. prometteu hoje...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Esta é a 1ª edição. V. Ex. está talvez como eu, já soffrendo dos ouvidos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E disse até que não havia de fazer uma emenda.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Isto está escripto, *e, quod scripsi...*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Prometteu sem emenda.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*).—Os opposicionistas são assim, embora não considere V. Ex. como opposicionista...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem sou.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Conto com o seu apoio e o desejo muito; não considero V. Ex. opposicionista, meu principalmente; V. Ex. é opposicionista permanentemente, mas não é meu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

Um SR. SENADOR:—O nobre presidente do conselho está enganado; elle não faz distincção.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—« Quando se me chamou para organizar o ministerio, todos sabiam que se chamava o deputado Martinho Campos. Com esses 20 e tantos annos de opposição, que me parece, não foram só de declamações banaes, o que o publico e a camara têm o direito de exigir de mim é que, no ministerio, eu seja coherente com o que fui na opposição. Protesto camara, que, na presidencia de conselho de ministros, hei de praticar as doutrinas e seguir as praticas que aconselhei como membro da opposição aos ministros de Sua Magestade. Não tenho hoje opiniões diversas das que tinha quando era parte da opposição permanente de Sua Magestade nesta casa. »

Saltarei; mais adiante disse:

« Não tendo um programma politico a fazer... »

(*Dirigindo-se ao Sr. Silveira da Motta.*)

Ouçá V. Ex. e veja a differença que ha entre isto e aquillo que V. Ex. queria que eu tivesse dito. Fallo conforme quero e conforme penso, e não conforme o nobre senador pelo Paraná ou V. Ex. desejam; fallo porque entendo, o póde V. Ex. estar certo de que fico na obrigação de responder por tudo que digo, porque não me escapa palavra; as que digo são meditadas, e, em assumpto desta ordem, não me escapa nenhuma.

« Não tendo um programma politico a fazer, limitar-me-hei a pedir á camara o seu apoio, o apoio não só dos liberaes, com o qual julgo dever contar, e a confiança de que o obteria foi o que me autorizou a aceitar o logar que occupo, como tambem o auxilio da opposição conservadora. »

« Não tomei, sem intenção, para mim, a pasta da fazenda, não a tomei por espirito de imitação, por terem os meus antecessores, presidentes do conselho, occupado, em geral esta pasta; mas porque nas muitas questões administrativas com que a camara dos deputados tem de se occupar, as relativas ao ministerio da fazenda são mais importantes, e as que mais urgentes medidas exigem. »

Não sei si o nobre senador entende que as leis annuas podem ser preteridas por outras; supponho que concorda commigo que este é o primeiro dever da administração; são os meios de vida que o governo tem de pedir ao parlamento.

Sr. presidente, fallei depois nas questões do ministerio da fazenda com as quaes tenho de me occupar:—« Examinados os orçamentos, chamarei a attenção da camara principalmente para as questões relativas ao papel-moeda e amortização da divida fluctuante, e quando nós tivermos conhecido os meios de que podemos dispôr, a conversão da divida publica. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu fico ministerial!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não prolongarei, Sr. presidente, esta leitura do programma e medidas que julgo necessarias.

Quanto ao melhoramento do serviço nas outras pastas, menciono muitos: o projecto das sociedades anonymas, o projecto sobre damños e sinistros, que são da legislatura passada... Instrucção publica...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E não herdaram algumas propostas do outro ministerio?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Ainda não as examinámos, e, quando as tivermos examinado, fique V. Ex. certo de que ellas serão trazidas. Não contamos poder fazer na presente sessão mais do que aquillo que indico.

Foi isso objecto de acre censura tambem do honrado senador pelo Rio Grande do Sul, meu particular amigo; mas pedirei a S. Ex. licença para dizer que aquillo que o mestre aprendeu com o discipulo, foi o que S. Ex. fez no seu ministerio.

Entre as reformas, que annuncio, mereceram reparo de S. Ex. as relativas á retirada do papel-moeda e á conversão da divida publica. Disse S. Ex. que eram antinomicas e contradictorias essas duas idéas. Eu penso, pelo contrario, que uma é complemento da outra sem uma, a outra nada vale; por exemplo; no estado de nossa divida publica a não conversão da divida deixará o thesouro sobrecarregado de um onus tal e tão inutil e injustificado que todos os outros esforços para melhorar as nossas finanças serão baldados. E' uma iniquidade que se pratica com os contribuintes. Sei que os possuidores de fundos publicos formam uma classe digna de toda a consideração e respeito; mas elles não têm direito senão strictamente aquillo que emprestaram ao Estado, e que rosa o seu titulo de divida; a continuação da divida depende de que elles se sujeitem a novas condições de valor do dinheiro e juros correntes que autorizam o governo a obter; não ha a contestar que o governo tem pago juros muito superiores áquelles por que se pôde obter dinheiro. Si nós tivéssemos tido administrações mais economicas, si não apparecessem sempre aos homens de dinheiro com a corda no pescoco, ha muitos annos que o Estado não pagaria juros a 6 %; lembrando essa operação eu não inventei cousa alguma; o nobre senador pelo Rio Grande do Sul pôde-se desvanecer de que foi esse o principal mister de seu relatório; eu entendo que nada posso fazer sem lei que o ordene; S. Ex., porém, entendia o contrario e ordenou illegalmente a redução de juro do dinheiro dos orphãos. Repito, toda a attenção merecem as classes que vivem das rendas constituidas de fundos publicos, é sem duvida justa, mas não pôde chegar ao ponto de fazer calar o interesse dos contribuintes, por que estes não têm o dever de pagar mais do que o que é strictamente necessario para as despesas do Estado; não se tem o direito de exigir do contribuinte um excesso de juro, porque sempre que se pôde obter juro menor o governo arranca ao contribuinte uma somma indebita.

Minha convicção é tão profunda a este respeito, que diria a meu honrado amigo, si estivesse presente, que, quando S. Ex. lembrou

essa operação, que excitou tantos clamores, e os clamores que fazem mais effeito são certamente os dos ricos e dos poderosos, eu respondi á objecção que me faziam alguns contra a idéa de S. Ex.: pois agarrem e aceitem quanto antes, porque hoje lhes offerecem 5 % e os possuidores terão este juró alguns annos; mas, si recusam, desfructarão a taxa actual por pouco tempo, e em poucos annos hão de aceitar muito menor que 5 %. A operação que excitou reparo a meu amigo, é a que se tem feito em toda parte, e é a unica que fará o Brazil si tiver senso; assim, imitará a Inglaterra que a tem feito repetidas vezes no presente seculo e no passado, e a França, bem como os Estados-Unidos.

Sempre que a riqueza publica e as finanças do Estado permittem, a Inglaterra diminue a taxa. Os juros de 3 % são modernos; sir Robert Peel, tomando conta da pasta da fazenda, encontrou a Inglaterra com orçamento em *deficit*, pagando juro superior; custou-lhe arrancar do parlamento a taxa da renda, mas arrancou esse imposto tão odioso aliás aos inglezes, e equilibrou a receita e a despesa do Estado.

No anno seguinte, na 1ª scssão do corpo legislativo, depois do seu ministerio, os juros da divida foram reduzidos a 3 %; e, o que é notavel, o que faz honra ao patriotismo inglez, é que essa operação encontrou da parte da classe rica e dos principaes rendeiros toda a approvação. Muitos dos possuidores de renda confessaram que seu lucro era illegitimo, porque o juro que recebiam do Estado era superior ao que recebiam de toda e qualquer outra operação.

E' infundada a increpação que me faz o meu honrado amigo, de que o meu programma era contradictorio.

A retirada do papel-moeda, a retirada do fraco e depreciado meio circulante, eu mencionei como um passo preparatorio. Não foi senão uma medida de equidade para os rendeiros do Estado; diminuidos os juros de seus capitães, me parece justo melhorar o meio circulante, e que essa operação, util por todos os motivos, precedesse a outra; era uma moeda mais consistente e traria uma certa diminuição do prejuizo causado.

Não creio que o nobre senador quizesse fazer-me a injustiça de suppor que eu queria fazer a conversão com papel-moeda; essa operação seria indigna do governo. Não posso capacitar-me de que algumas palavras de S. Ex., que pareciam aconselhar esse recurso, tivessem essa interpretação. Emitir papel-moeda depreciado como está o nosso, expliquem-no como quizerem, a verdade é esta, é uma operação desgraçada. Si eu fôr com uma nota de 20\$, não recebo uma moeda de 20\$; a deprecição do papel-moeda não é uma cousa que possa ser sophismada; fazer o resgate da divida publica, pagar apolices com uma nova emissão de papel-moeda, papel inconvertivel, semelhante operação eu nunca proporei.

Tenho, Sr. presidente, uma proposição do

meu honrado amigo, a qual não posso deixar de responder.

Essa proposição é a reprodução de outra que já ouvi do honrado senador pelo Rio de Janeiro e a qual reputo uma verdadeira injúria, e vem a ser que a situação actual, não tendo programma politico, tende a satisfazer interesses pessoais. O honrado senador pelo Rio Grande do Sul disse que o ministerio, fraco, esperava viver das condescendencias dos adversarios.

O honrado senador pelo Rio Grande do Sul me conhece; S. Ex. sabe quaes os meios de vida que me agradam. Como homem particular e publico, só conheço uma bitola: é a da probidade e da honestidade. Não sei o que é homem deshonesto como particular e honesto como homem publico, ou honesto como particular e deshonesto como homem publico. Si alguém se permite liberdades n'este assumpto eu não o acompanho.

A mesma conducta que tenho como homem particular tenho como homem publico; como particular desprezo todo aquelle individuo cujas relações me quizerem impor por condescendencias e como homem publico supponho que não haverá pessoa que seja bastante audaciosa que me offereça relações por condescendencia.

Quanto ao juizo dos que me fizeram tal injúria, eu poderei desafiar-os para exhibições dos factos e provas, em cuja falta a accusação lhes reverterá inteira.

Outro tanto já disse ao honrado senador quanto aos interesses pessoais. Em materia de interesses pessoais eu não sou grandemente instruido; é necessario que S. Ex. ponha isto em pratos limpos ou em trocos miudos, pedindo perdão da phrase, para que eu responda pontualmente. O que assevero é que, á testa do ministerio ou no parlamento, sempre procurei ser superior ás minhas amizades ou inimidades, e, relativamente a outras pessoas, nunca me fi cargo de adoptar sympathias ou antipathias alheias.

Sr. presidente, os Srs. conservadores ainda não comprehendem os tempos; alguns, pelo menos, são, como outr'ora se disse dos *Bourbons*: nada aprendem e nada esquecem. Fallam em divisão do partido liberal, e, entretanto, elles não se entendem de dous a dous, nem de tres a tres. A causa está nos crimes provenientes de não viver o presidente do conselho em guerra aberta e sangrenta com os conservadores; exacerbam-se pelas relações pessoais do presidente do conselho com alguns dos mais distinctos chefes da opposição conservadora. Essas relações eu as tenho como as mais caras ao meu coração; algumas datam dos tempos academicos; muito as prézo, com ellas muito me honro. A divergencia de opiniões nunca infuiu nas minhas relações pessoais.

No seio da minha propria familia tenho membros conservadores e membros liberaes; são affeições que permanecem inalteraveis.

A diversidade das opiniões não alterou o gráo de estima que me merecem.

Si isto excita o reparo do meu nobre amigo, senador pelo Rio Grande do Sul e do honrado senador pelo Rio de Janeiro, que alludiu a interesses pessoais na actual *original* situação politica, não de permitir que, nesta materia, nem o senado, nem a camara dos deputados, nem outra corporação influirá na estima que voto a essas pessoas. Si eu não ponho em duvida a sinceridade das suas crenças, não temo que salvas as necessidades e fantasticos caprichos da rethorica opposicionista, se ponha em duvida a das minhas opiniões. Esta injuriosa insinuação filia-se evidentemente á *original* harmonia conservadora.

Mas vejo que não é da sinceridade das minhas crenças que provém esse receio, nem as dissensões em que vivem os que a simulam ou alimentam. Não intervenho nessas cousas; avênham-se lá entre si; essas questões não são da minha competencia. Cuidem SS. EEx. na organização do seu partido, organização que periga, porque muitos se revoltam, não querendo que os chefes mandem.

O SR. JUNQUEIRA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Isto é com V. Ex. lá na Bahia, onde o presidente não procura intervir.

O mesmo parece que acontece na provincia do Rio de Janeiro. Não affirmo; mas isto deverá ter sido antes da organização do actual ministerio; o facto já é muito antigo.

O nobre senador, meu amigo, fallou em diversas reformas administrativas, municipaes e provinciaes. S. Ex. não viu no meu discurso uma palavra a esse respeito. Mas eu já pronunciei, como programma, dous discursos na camara dos deputados: um, logo que alli me apresentei, e outro na discussão de resposta á falla do throno. Nesses discursos eu disse o que esperava fazer. Não me encarregando de levar a effeito todas as reformas que durante tantos annos de opposição o meu partido ennumerou; eu na presente sessão farei as que couberem no tempo, assim como só as que estejam devidamente amadurecidas pela reflexão e estudo.

Quando se fallou em reforma municipal, eu disse que durante muitos annos, vinte pouco mais ou menos (não posso dizer precisamente o numero) durante muitos annos fui vereador e juiz de paz da roça. Como vereador, nunca achei que fosse incompleta ou insufficiente a lei para que a camara municipal satisfizesse as suas obrigações. É uma verdade, que sustento com o conhecimento que tenho do cargo, que nunca me faltaram autoridade e attribuições, tanto as que a lei me dava, como as que quizesse tomar. (*Oh! oh! Apartes.*)

É uma verdade, senhores, que as assembleas provinciaes não tomam contas ás camaras municipaes, as quaes fazem o que querem. A ellas só falta uma cousa que o governo lhes não póde dar:—dinheiro.

Si isto é impugnar a reforma, o nobre senador póde dizer que sou contrario a ella. Eu nunca acreditei em panacéas em medicina e em tudo mais. Muitos males ha em nossa administração, que só o tempo e o progresso da nação

poderão remediar. As leis podem ajudar; mas não exijamos dellas o que ellas não podem dar. Eis o que eu disse quanto á reforma municipal.

Quanto á reforma do governo provincial, não sei se o honrado senador acha que a administração provincial não tem a liberdade que deseja. Não duvido que seja incompleta a administração, tanto no geral, como no provincial; mas, com um pequeno esforço, poderemos completar o que falta á administração do Brazil, cuja constituição é a mais velha depois da Inglaterra e da Hollanda, e assim pôde marchar perfeita e regularmente.

A accusação que fez o nobre senador pelo Rio Grande do Sul se referiu ao tempo em que essa provincia esteve sob os conservadores por espaço de 10 annos.

O que nos falta é que o poder judiciario corresponda ao que a Constituição delle exigiu na guarda dos direitos dos cidadãos brasileiros; falta-nos a nós o que faltava á Inglaterra até uma época bem proxima; mas desde que ali o *habeas corpus* foi observado, e desde que os juizes deram satisfação a todas as queixas dos particulares contra os abusos da autoridade, o governo inglez tornou-se o governo mais livre do mundo; entretanto a historia daquelle paiz em tempo muito proximo testemunha abusos e attentados contra os direitos individuaes, contra a propriedade e a pessoa do cidadão britannico, como a do Brazil não offerece.

Para a responsabilidade dos funcionarios no Brazil, para a repressão dos abusos da autoridade, o que nos falta? Falta-nos apenas que o poder judiciario queira corresponder ao que a Constituição do Estado e nossas instituições lhe confiaram. A reorganização de nossas provincias não remediaria isso.

Não sei a que o nobre senador se propõe, não conheço a lei de sua provincia, a que S. Ex. se referiu; parece-me que é uma especie de commissão permanente da assembléa provincial para vigiar e fiscalizar os actos do presidente.

Não quero emitir juizo sobre esse projecto; mas, á primeira vista, pôde-se comprehender que S. Ex. encontrará grandes objecções contra as funcções que pretende dar a essa commissão.

Não comprehendo bem o papel que essa commissão executiva terá em um governo monarchico.

Comprehendo o papel que nas republicas taes commissões têm, porque o presidente da republica pôde, mais facilmente do que um monarcha em um governo constitucional, tornar-se um despota; comprehendo, pois, a constituição dos Estados Unidos com os seus—elementos,—tornando os actos mais importantes do poder executivo dependentes da approvação do senado; mas não comprehendo em uma monarchia o que isso poderia significar e o beneficio que traria; talvez não desse outro resultado senão mais facilidade para abusos da autoridade. (Apoiados.) Em todo o caso, não conhecemos o projecto do nobre senador; não posso dizer que o approvo nem que o reprovo.

Sei que as assembléas provinciaes têm attribuições latissimas, e por meu voto não as procu-

rarei cercear; acho que ellas são perfeitamente compatíveis com a integridade do imperio e com as nossas instituições, que devem ser mantidas e respeitadas. Mantidas e respeitadas as attribuições das assembléas provinciaes, não sei bem o que se quereria mais fazer para attribuições dos governos provinciaes.

Não esconderei ao nobre senador, nem ao senado que com todas quantas pretensões têm chegado ao meu conhecimento n'essas materias, não sympathizo—.

Por exemplo: uma que insinuou o nobre senador:—presidentes electivos. Não creio que isso hoje nem se examine. (Apoiados.)

Ou queremos a fórma de governo que temos, e havemos de sustental-a tal qual deve ser, ou queremos mudar a fórma de governo, e então mudemos aberta e francamente. (Apoiados.) Não sei o que seria o poder executivo com presidentes electivos nas provincias; não sei qual seria o superior, si o governo provincial, si o central.

Confesso ao nobre senador, amigo decidido da liberdade, entendendo que outra condição não é digna do homem nesta terra; contudo, quanto á nossa nacionalidade, tudo quanto tendesse a crear no meu espirito duvidas sobre a perpetuidade da união do Imperio seria objecto de muito sério estudo e exame para mim. (Apoiados.) A desunião do Imperio em caso nenhum encontrará de minha parte sympathia ou tolerancia, porque sou antes que tudo brasileiro, e o Brazil é de uma extremidade a outra. (Apoiados.)

Sr. presidente, desde que entrei no parlamento contrahi o máo habito de fallar sem notas, o isto pôde ser que tenha sido uma vantagem para o deputado ou senador; mas asseguro a V. Ex. que para o ministro de estado estou conhecendo a grande desvantagem. Reconheço a obrigação restricta que tenho de dar resposta a todas as objecções que me são feitas no parlamento e, fallando de memoria, sem notas, a experiencia me tem mostrado que muitas ponderações dignas de resposta me escapam. Não posso, portanto, deixar de implorar sempre a benevolencia dos nobres senadores para que instem pela resposta ás suas observações, que me tiverem passado, não desaperecidas, isto não é possível com o respeito que lhes voto, mas que no correr do discurso não me for possível recordar para responder immediatamente.

Peço desculpa ao senado do desalinhamento do meu discurso, e especialmente ao nobre senador de Goyaz. Quanto ao do Paraná, já desanimei; antes que eu chegasse, elle já me esperava, já me provocava; mas quanto ao nobre senador de Goyaz, com seus longos annos, seu grande saber e larga experiencia, eu nelle não quero um adversario; é um conselheiro menos acre que esperava e hei de encontrar.

Tenho dito. (Muito bem! muito bem. O orador é cumprimentado por muitos Srs. Senadores!)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 8:

1.^a parte (até ás 12 1/2 horas da tarde)

3.^a discussão do projecto do senado concedendo um anno de licença ao desembargador Antonio Agnello Ribeiro.

2.^a dita das proposições da camara dos deputados do corrente anno.

N. 7, relativa á pensão concedida ao soldado do 3.^o batalhão de artilharia Francisco Ribeiro do Prado.

N. 8, idem ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria Pedro Manoel da Costa.

N. 9, idem ao soldado reformado do exercito Pedro Alexandrino de Lima.

N. 14, idem ao soldado reformado do exercito Jacintho Pereira Pinto.

N. 16, elevando a pensão concedida ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães e que foi transferida á sua viuva e filhos.

N. 199 de 1879, relativa á cadeira de economia politica da escola polytechnica.

2.^a parte (ás 12 1/2 horas ou antes).

Continuação da discussão do parecer contendo o projecto da resposta á falla do throno.

Levantou-se a sessão ás tres horas da tarde.

22.^a sessão

EM 8 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMMARIO. EXPEDIENTE.—Dous pareceres da commissão de pensões e ordenados sobre pensões. Outro parecer em requerimento sobre a licença do juiz de direito de Maranguape, no Ceará, Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araújo. Discurso do Sr. João Alfredo. Discurso do Sr. Meira de Vasconcellos. Retirada do parecer.—Aprovação do requerimento do Sr. Silveira da Motta.—Requerimento do Sr. Affonso Celso. Approvação.—A estrada de ferro do Paranaguá a Curitiba. Discurso o requerimento do Sr. Corrêa. Approvação do requerimento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Licença a um desembargador da relação da Fortaleza. Approvação em 3.^a discussão.—Pensões a soldados e á viuva do brigadeiro Dr. Pinheiro Guimarães. Dispensa do interstício.—Professor de economia politica. Rejeição da proposição.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Resposta á falta do throno. Discurso do Sr. Teixeira Junior. Observações do Sr. presidente. Continuação da sessão. Discurso do Sr. Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Dantas, Chichorro, Castro Carreira, Correia, Visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Visconde de Paranaguá, De Lamare, Leão Velloso, Paula Pessoa, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Lafayette, Teixeira Junior, Visconde de Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Christiano Ottoni,

Junqueira, Antão, Visconde de Muritiba, Affonso Celso, Leitão da Cunha, Sinimbu, Conde de Baependy, Paes de Mendonça, Fausto de Aguiar, João Alfredo, Visconde de Jaguaray e Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Silveira Lobo, Saraiva, José Bonifacio, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 6 do corrente mez, communicando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado de haverem, naquella data, prestado juramento e tomado assento no senado o conselheiro Felipe Franco de Sá e o conselheiro de Estado Joaquim Raymundo De Lamare.—Ao archivo.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê os seguintes

Pareceres

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição vinda da outra camara, com officio sob n. 11, de 28 do mez proximo findo, em que é o governo autorizado a conceder ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, um anno de licença para tratar de sua saude onde lho convier. E, em vista dos attestados medicos com que aquelle magistrado instrue a sua petição, favoravelmente informada pelo presidente da provincia, é a commissão de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, no paço do senado, 7 do Março de 1882.—Visconde de Paranaguá.—Meira de Vasconcellos.

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente a proposição adoptada pela outra camara approvando a pensão de 400 rs. diarios concedida, por decreto de 5 de Março de 1881, ao soldado reformado do exercito, Antonio José da Costa, que ficou impossibilitado de adquirir os meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos na campanha, como se verificou em inspecção de saude; tendo em attenção que os documentos, que serviram de fundamento á concessão dessa mercê, são os exigidos por lei, como bons, informação do ajudante general, do commandante das armas e presidente de Pernambuco, e o auto de inspecção de saude; é de parecer que a propo-

sição deve entrar em discussão e ser approvada.

Sala das commissões, 8 de Março de 1882. — *Meira de Vasconcellos.* — *Visconde de Paranaguá.*

A' imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referem.

Foi lido e posto em discussão o seguinte

Parer

A' commissão de pensões e ordenados foi presente a proposição da camara dos deputados autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao juiz de direito de Maranguape, no Ceará, Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo.

O unico documento, que serviu de base á concessão dessa licença, é um attestado medico, onde se affirma que esse magistrado soffre de bronchite capillar chronica, e que necessita de alguns mezes para seu tratamento.

A' vista desse documento, parece á commissão que não está regularmente justificada a concessão de licença por espaço de um anno, quando apenas alguns mezes são necessarios para restabelecimento do petionario.

Na ausencia de outros esclarecimentos e informações, é a commissão de parecer que seja ouvido o Sr. ministro da justiça.

Sala das commissões, 8 de Fevereiro de 1882. — *Meira de Vasconcellos.* — *Visconde de Paranaguá.*

O Sr. João Alfredo: — Farei breves reflexões ao requerimento da commissão.

Não sei em verdade o que póde o Sr. ministro da justiça adiantar neste assumpto.

O juiz de direito que requer a licença junta á sua petição um attestado de medico. A' camara dos Sr. deputados pareceu isso sufficiente para a concessão da licença pedida.

Não sei, pois, repito, o que póde o ministro da justiça adiantar ao que disse o medico.

A honrada commissão funda-se em que o medico, no seu attestado, declarou que o magistrado carecia de submeter-se a tratamento por alguns mezes, e d'ahi concluiu que um anno é demais. Creio que dizer-se que um doente precisa de submeter-se a tratamento durante mezes é prova de que se trata de molestia séria, depois do tratamento da qual ainda há necessidade de algum tempo para o completo restabelecimento da saúde.

Entretanto, si a honrada commissão julga que um anno é demais, nada obsta a que limite o prazo, embora no caso presente não me pareça justo.

E' bem de crer que, si o magistrado pede licença por um anno, é porque pensa que este tempo será indispensavel para o restabelecimento de sua saúde. Dado, porém, que o consiga mais brevemente, não ha de elle seguramente deixar esgotar todo o prazo concedido, utilizando-se apenas do que fôr preciso.

Além disto, o projecto autoriza o governo a dar uma licença, e o governo portanto usará

da autorização segundo a verdade verificada.

UM SR. SENADOR:—Na lei é que ha a occasião de limitar.

O SR. JOÃO ALFREDO— Desde que o projecto autoriza o governo a dar a licença por um anno, é claro que tem elle competencia para limitá-la, si reconhecer que assim deve fazel-o.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— E até deixar de dal-a.

O SR. JOÃO ALFREDO:— E até deixar de dal-a.

Paroce-me, pois, que a honrada commissão não tem razão para adiar um pedido que está justificado e que ella propria não pôe em duvida.

A objecção quanto ao tempo necessario para o curativo do magistrado desaparece, desde que se não conteste que nas attribuições do governo está limitar o prazo.

São estas as considerações que offereço, esperando que a honrada commissão será a primeira a não fazer questão do seu requerimento e que o senado attenderá, como a camara dos deputados, ao pedido justo de um magistrado que muitos dos meus honrados collegas sabem que é um homem serio, um homem de bem, incapaz de vir pedir ao corpo legislativo uma licença de que não precisasse.

O Sr. Meira de Vasconcellos:

— A commissão certamente não faz questão do requerimento podendo informações ao ministro da justiça sobre a licença deste juiz de direito, e tanto não faz que, á vista do juizo enunciado pelo illustrado senador, que parece bem informado do estado de saúde deste magistrado e da necessidade e legitimidade da licença, não tem duvida nonhuma em reconhecer que póde ser concedida a licença, nos termos em que já foi pela camara.

O requerimento da commissão teve o seguinte fundamento, parece-me que bem procedente: o medico que attesta a enfermidade do magistrado de que se trata declarou que elle precisava de alguns mezes para submeter-se a um tratamento. Está entendido que, quando um medico affirma que um doente precisa de submeter-se a um tratamento de mezes, é porque entende que no fim de alguns mezes elle está curado, pois que, si alguns mezes não são considerados sufficientes, então dir-se-ia por um anno ou mais.

Mas, desde que o medico limitou o tratamento simplesmente a mezes, é porque parece estar convencido de que o doente estaria curado ao cabo de *alguns mezes.*

Senhores, não sou infenso ás licenças concedidas aos magistrados em geral; sou antes sempre propenso a que taes licenças sejam dadas, por um motivo muito simples, e é que o magistrado que pede licença, em regra, deve-se presumir que o faz por motivo justificado, não só porque a probidade de magistrado assim lh'o impõe, como porque, durante o gozo da licença

perde a gratificação (*apoiados*), é prejudicado em seus interesses. (*Apoiados*.)

Ora, sendo em regra os magistrados pobres, vivendo exclusivamente de seus ordenados, é de suppor que tenham pressa de fazer cessar o estado excepcional da licença para rehaverm a gratificação que perdem e que lhes é necessaria para a sua subsistencia.

O pedido de informações ao ministro da justiça deve adiantar, porque, si o magistrado não estiver com uma enfermidade muito adiantada, pôde o governo conceder-lhe até seis mezes de licença para submeter-se a tratamento, sem que para isso seja necessario acto do parlamento.

Já a informação nesta parte aproveitaria, porque o ministro pôde informar-se ou ter noticia a respeito do estado de saude do funcionario em questão.

Pelo que toca ao facto do magistrado pedir licença ao parlamento, dirijo da opinião do nobre senador. Entendo que, o parlamento autorizando o governo a conceder um anno de licença, é o ministro obrigado a concedel-a para esse tempo, não pôde limital-a.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Desde que a lei disser — até um anno, pôde limitar.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas a lei não diz — até.

Em ultima analyse, porém, repito, que a comissão não faz questão, e, sufficientemente informado o senado pelos esclarecimentos prestados pelo illustre senador, penso que muito razoavelmente pôde rejeitar o requerimento da comissão para que o projecto entre em discussão.

Creio que, como membro da comissão, não o posso retirar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ dá um aparte.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Si os meus collegas concordam, então retiro o requerimento.

Requeiro, por mim e meus collegas da comissão, a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE: — Considero retirado o requerimento da comissão para que voltem os papeis á mesma comissão para poder dar parecer. E' o que é regular.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, enviado á mesa na sessão de hontem.

Ficou a discussão adiada por ter pedido a palavra o Sr. Danias.

Veu á mesa, foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo, por intermedio dos diversos ministerios, uma relação de todas as gratificações não marcadas em lei concedidas a qualquer titulo, desde Março de 1870 até Junho de 1875.

Sala das sessões, 8 de Março de 1882. — Affonso Celso.

A ESTRADA DE FERRO DE PARANAGUÁ A CURITYBA

O Sr. Correia: — Na folha *Le Brésil*, que se publica em Paris, em o numero de 5 de Fevereiro passado leio (*lendo*):

« E' sabido que a via ferrea de Paranaguá a Curityba, na provincia do Paraná, está sendo construida por uma companhia franceza que tomou o nome de « Companhia geral dos caminhos de ferro brazileiros », e que foi organizada pela sociedade financeira denominada « A união geral », ficando a empresa material de construcção a cargo de outra sociedade financeira franceza, denominada « O credito industrial ».

« A sociedade « A união geral » suspendeu os pagamentos no dia 30 de Janeiro proximo passado.

« No dia 1, durante uma reunião do conselho de administração da dita sociedade, apresentou-se a policia na sede social, rua d'Antin, em Paris, e intimou ordem de prisão ao Sr. Feder, director, e ao Sr. Eugenio Bontoux, presidente do conselho da administração da « União Geral ». A ordem de prisão declarava-os réos de estellionato, abuso de confiança e infracção á lei de 1867 relativa ás sociedades commerciaes. Os demais membros do conselho de administração tambem serão processados.

« No dia 2 do corrente, o tribunal do commercio do Sena declarou aberta a fallencia da « União Geral ».

« Perante taes factos, lembramos ao governo imperial a conveniencia de estar de sobre-aviso para resalvar os direitos que possa ter nesse negocio, protegendo energicamente quaesquer interesses brazileiros que porventura tenham que soffrer das consequencias dessa fallencia ».

Representante da provincia vivamente interessada na construcção da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, o mais importante dos melhoramentos materiaes, de que ella necessita, sou forçado a chamar a attenção do governo para a noticia que acabo de ler ao senado. O que importa saber é si ficará concluida dentro do prazo estipulado a estrada de ferro de Paranaguá a Curityba.

Para este fim apresento o seguinte requerimento (*lendo*):

« Requeiro que, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça ao governo a seguinte informação: si ficará concluida, dentro do prazo estipulado, a estrada de ferro de Paranaguá a Curityba. — Manoel Francisco Correia. »

Foi apoiado, posto em discussão e approvedo.

Comparceram depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Diniz, Diogo Velho, Silveira Martins, Martinho Campos, Ribeiro da Luz e Carrão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA A UM DESEMBARGADOR

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate aprovado para ser remetido á camara dos deputados, o projecto do senado concedendo licença ao desembargador Antonio Agnello Ribeiro.

PENSÕES A SOLDADOS E Á VIUVA DO BRIGADEIRO DR. PINHEIRO GUIMARÃES

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, e foram sem debate approvadas para passarem á 3ª, as proposições da camara dos deputados ns. 7, 8, 9, 14 e 16 do corrente anno, relativas ás pensões concedidas ao soldado do 3º batalhão de artilharia Francisco Ribeiro do Prado, ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria Pedro Manoel da Costa e aos soldados reformados Pedro Alexandrino de Lima e Jacintho Pereira Pinto, e a elevação da pensão concedida ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, e que foi transferida á sua viuva e filhos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ requereu verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão destas proposições.

Consultado, o senado resolve affirmativamente.

PROFESSOR DE ECONOMIA POLITICA

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi sem debate rejeitada para ser remetida á camara dos deputados, a proposição n. 199, de 1879, relativa á cadeira de economia politica da escola polytechnica.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do parecer constante do projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. Teixeira Junior (*pela ordem*):—Sr. presidente, esta discussão é essencialmente politica, e não me parece regular que o senado trate de semelhante assumpto sem achar-se presente algum dos Srs. ministros (*apoiados*), a menos que algum dos illustres membros do senado responda pelo governo. Ainda assim, seria pessimo esse precedente, porque seria contrario aos estylos parlamentares. (*Apoiados.*) E' por isso, Sr. presidente, que, sem alongar-me, vou ter a honra de apresentar ao senado um requerimento de adiamento até achar-se presente algum dos Srs. ministros.

O SR. PRESIDENTE:—Eu tinha dado para ordem do dia, na 1ª parte, diversas proposições da camara dos deputados até meia hora, e dessa hora em diante ou *antes*, a 2ª parte, continuação da discussão sobre o parecer contendo a resposta á falla do throno.

V. II. 13

Entretanto, tendo-se esgotado a 1ª parte antes da meia hora, julgo conveniente suspender a sessão até á chegada dos Srs. ministros. (*Apoiados geraes.*)

(O Sr. presidente suspende a sessão até á chegada dos Srs. ministros.)

Tendo comparecido o Sr. presidente do conselho, continuou a sessão, proseguindo a discussão do projecto de resposta á falla do throno. Nessa occasião compareceu o Sr. Franco de Sá, ministro dos negocios estrangeiros.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, felicito a V. Ex. por ter acolhido tão benevolamente o pedido do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro para que suspendesse a sessão até á chegada do Sr. presidente do conselho. Seria sem duvida um esquecimento ou preterição das praticas parlamentares, si encetássemos debate tão solemne, como deve ser este, na ausencia do nobre presidente do conselho, principalmente tendo sido S. Ex. hontem o ultimo orador que occupou a attenção do senado, cabendo por consequencia ao orador, que hoje se lhe segue, a desvantagem de responder a um ausente, desvantagem tanto mais sensivel, quanto o nobre presidente do conselho hontem exagerou-a, tendo de responder ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que tambem se achava ausente.

Tendo, pois, cumprido este dever, vou entrar na discussão do voto de graças.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu cheguei á hora para a qual fui convidado pela ordem do dia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda nisto V. Ex. foi inglez. (*Riso.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sim, senhor; já o disse a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, reconheço que não devia adiantar-me neste debate; que o meu papel era outro; que devia esperar que as notabilidades desta camara, de um e de outro lado politico, se enunciassem de modo claro a respeito da actual administração publica.

Reconheço que na confusão em que estão os partidos politicos...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Confusão que eu não vejo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A's vezes não se vêem as cousas por se estar no meio dellas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu vejo tudo muito claro, distincto e separado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre presidente do conselho não enxerga a confusão dos partidos politicos, porque talvez seja um dos representantes dessa confusão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Póde ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estando, senhores, a denominação de liberaes e conservadores confundida de modo que o papel do

nobre presidente do conselho hoje é mais o de um conservador exaltado do que o de um liberal puro...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Permitta Deus que as idéas dos conservadores em politica sejam as minhas!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Por esta razão digo que os partidos estão confundidos: vejo trocadas as doutrinas. Vi, por exemplo, o nobre presidente do conselho defender contra o nobre senador pelo Rio Grande do Sul theorias as mais exageradas do partido conservador...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Por exemplo, as do acto adicional, não é isto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. está querendo traçar o caminho do meu discurso; quer que eu principie por onde terei de acabar.

Mas, já que me chama para este terreno, não me perturbo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Bem o sei; senão eu lhe não daria apartes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu agradeço a V. Ex. tantas atenções para com o humilde orador. Mas me recordo bem das palavras do nobre presidente do conselho, hontem proferidas, porque me causaram summa estranheza.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' natural.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Recordo-me bem; e não era preciso lembrar-me já o que S. Ex. disse hontem. E' preciso que se repita isso muitas vezes para se reconhecer quanta razão tenho quando affirmo que os partidos estão confundidos, depois de ter ouvido da boca do nobre presidente do conselho que as assêmbléas provinciaes têm attribuições latissimas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...que a idéa de presidentes electivos das provincias...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Que não passou no acto adicional...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...o faria estremecer.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Eu não disse que estremeceria, não sou de me amedrontar facilmente.

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Quando ouvi essa repugnancia do nobre presidente do conselho ao alargamento das attribuições das assêmbléas provinciaes, que é a aspiração do partido liberal, a autonomia das provincias...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Supponho que não ha hoje partido mais liberal do que o que em 1834 fez o acto adicional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' que V. Ex. está atrazado, está andando para traz; sempre o vi andar para diante, mas agora está caranguejo.

O SR. PRESIDENTE:— Peço aos nobres senadores que não interrompam com apartes, porque isto pôde trazer acrimonia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não traz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha perigo, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE:— Sei que ha perigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Hei de levar isto de bom humor. Com effeito V. Ex. tem alguma razão, porque um aparte do nobre presidente do conselho transtornou o plano do meu discurso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O mesmo me fizeram hontem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não fui eu.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— V. Ex. andou tambem muito intrometido nisso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O que havia de transtornar a V. Ex. foi o seu ponto que lhe faltou (*riso*); vi-o sempre activo apontando-lhe muitas cousas, mas notei que, como que de proposito, deixou de lembrar-lhe algumas...

O SR. PRESIDENTE:— Peço ao nobre senador que não responda aos apartes; continue o seu discurso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Elle é que me está dando apartes. (*Riso*.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas, Sr. presidente, aquelle aparte foi que me desviou do meu plano; vou entrar nelle.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sr. presidente, eu nunca admitti que as mensagens ao throno fossem sómente de etiqueta, de cortezia. Alguns quizeram introduzir este costume no senado, allegando que no parlamento inglez era esse o estylo, o que aliás não é inteiramente exacto...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' a regra; têm havido excepções.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque, pelo contrario, em occasiões muito solemnes a discussão do voto de graças na camara dos communs tem sido das mais animadas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Tem sido em occasiões de crise ministerial, mas são excepções.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Nunca admitti esse principio, sempre protestei, e, si algumas vezes não tenho tomado parte na discussão do voto de graças, em muitas outras o tenho feito, protestando sempre contra esse estylo que se quiz aqui introduzir.

Agora, senhores, ainda havia outro motivo que me convidava a tomar parte activa neste debate, embora não desconheça que minha posição excentrica dos partidos confundidos me inspirasse a conveniencia, senão a necessidade de alguma reserva.

Mas, senhores, dous motivos principaes actuaram em mim para discutir a politica geral nesta occasião da discussão do voto de graças.

Devo confessar que veio muito a tempo a publicação do discurso da rainha Victoria, abrindo ultimamente o parlamento. Esse discurso, que eu aqui tenho, contrasta face a face com o discurso do throno apresentado pelo ministerio que se retirou, e contrasta, senhores, porque o discurso da rainha Victoria começa até, segundo sua phrase, que os nossos ministros deviam aprender, pedindo conselhos aos communs para dirigir a politica do paiz.

Na falla do throno a que tratamos de responder não ha uma só phrase dessas, e ha laconismo, omissão das medidas que deviam ser indicadas ou ao menos lembradas ao poder legislativo, como sempre foi pratica.

Que pobreza do throno do Brazil á vista da riqueza do throno da Inglaterra!

O SR. DANTAS:—Era um ministerio que ia retirar-se e que não apresentava programma por esse motivo. Os relatorios estão ahí.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esse discurso serviu-me para comprehender não só o modo diverso por que se governam os dous imperios, mas a diversidade dos instrumentos de governo que alli apparecem, olhando eu para os vultos gigantescos de Gladstone e outros e olhando para baixo para os pequeninos vultos que fazem destas fallas do throno.

O SR. DANTAS:—Isso é modo de ver.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Toca isso a todos sem excepção do orador.

O SR. DANTAS:—Essa falla do throno lá já foi criticada por muito palavrosa e frivola.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quem a criticou?

O SR. DANTAS:—O chefe dos *tories*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Póde ser; mas V. Ex. vê que o chefe dos *tories* para meu paladar não serve, porque sou mais *whig* do que *tory*, si não quer que eu seja radical.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, ex-ministro da justiça, querendo dar uma explicação dos limites dessa falla do throno, diz-me que o ministerio tencionava retirar-se, e não tinha, portanto, necessidade de offerer um programma de medidas. Senhores, é justamente neste ponto que acho importante fazer algumas observações sobre a falla do throno.

Pois, senhores, si o ministerio fazia tenção ou estava na firme resolução de retirar-se, porque abriu o parlamento? Porque não se retirou antes? Porque não deixou a outros o campo...

O SR. DANTAS:—Porque esperava o parlamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... para a exploração das medidas de conveniencia publica? Porque não deixou aos que lhe succederam o indicarem elles as necessidades publicas, e para que disse então: « as propostas do governo

vos serão apresentadas? » E em seguida annunciou propostas de organização judiciaria, de organização policial e de tribunaes correctionaes.

O SR. DANTAS:—E mais alguma cousa: a instrucção publica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sobre a instrucção publica não ficaram os ex-ministros de apresentar proposta; empregaram um logar-commum a respeito da necessidade da instrucção publica.

O SR. DANTAS:—Não foi assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eis o que diz a falla do throno:

« A instrucção publica, que muito especialmente vos recommendo, continúa a merecer os assiduos cuidados do governo. »

Isto não é prometter, não é offerer proposta. Por isso é que referi-me aos tres serviços: organização judiciaria, organização policial e tribunaes correctionaes.

Pois, senhores, esta falla do throno, que o governo apresentou manca, no meio das difficuldades publicas, que são muito graves, expoz o chefe do Estado a um papel que não se devia esperar d'elle, havendo necessidades palpitantes que deviam ser indicadas.

Si o ministerio tinha de retirar-se, porque então não se retirou antes e não deixou algum espaço para que os seus successores pudessem tomar pó na administração e offerer algum plano de satisfação a essas necessidades publicas?

Sr. presidente, essa omissão systematica da falla do throno é muito altamente significativa, attendendo-se ás circumstancias, que concorreram para a organização do novo gabinete presidido pelo nobre senador pela provincia de Minas. E' justamente nesta falla do throno que vou achar a decifração dessa politica chamada moderada, de que se inspirou o nobre senador e que lhe foi imposta como condição de aceitação do ministerio. Hoje isso é claro depois que o nobre Sr. Visconde de Paranaguá se recusou a organizar o ministerio, por não ter, segundo disse, confiança em obter adhesões espontaneas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não foi assim que elle disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi o que S. Ex. nos disse aqui.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não foi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então V. Ex. reclama contra isto?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Protesto desde já contra a inexactidão de um facto, e o regimento me autoriza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas o nobre senador está presente e não reclama.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não lhe convem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não admitto que deixasse de reclamar por lhe convir. O nobre

senador pelo Piahy está presente, e, si fosse inexacto isto, elle reclamava. S. Ex. declarou, pois, que não tinha aceitado por não ter confiança em obter adhesões espontaneas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não apoiado; não foi isso, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Está escripto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—E' bom ler.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E' verdade, está escripto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não posso trazer commigo os *Annaes do parlamento*.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR:—Está no *Diario Official* do dia 24.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Nos jornaes tollos do dia 24.

O SR. VIEIRA DA SILVA (*lendo*):—Adhesões espontaneas e apoio dedicado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Adhesões espontaneas e apoio dedicado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Salve a redacção e passe adiante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor; mas os nobres senadores assentaram em me causticar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—A redacção é essencial, porque nem sempre os contrarios dizem o que se desejaria que elles dissessem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando o nobre senador pelo Piahy, tendo acudido ao convite da corôa, depois de ter tentado organizar ministerio, desistiu...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Nunca tentou.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Não tentei.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu sei o que houve.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—V. Ex. não sabe, está mesmo mostrando que não sabe.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os senhores é que julgam que eu não sei.

Bem; o nobre senador pelo Piahy foi chamado talvez por indicação mesmo do Sr. Sarvaiva...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Era natural...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... posto que não fosse elle quem indicou V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sim, senhor; foi o Sr. Visconde de Paranaguá.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quem indicou foi o Sr. de Paranaguá?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. Visconde de Paranaguá, acudindo ao gracioso convite que lhe foi feito, tentou organizar o ministerio; aliás diria á corôa logo: eu não posso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E disse.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—E disse.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado; está escripto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Leia o meu discurso, que, creio, responde completamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—São duvidas que V. Ex. levanta; isso está escripto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor, não levanto. O Sr. Visconde de Paranaguá só alta noite e depois que o nobre senador pela provincia da Bahia, creio, despediu o concerto da deputação bahiana...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Não é exacto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Isso é inexacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... é que foi pedir á corôa que o dispensasse.

Mas porque? S. Ex. já adivinhava, quando foi convidado, que não tinha adhesões espontaneas? Contava porventura só com adhesões constrangidas? Acaso não podia ter, como creio que podia, as adhesões espontaneas que o nobre senador por Minas, actual presidente do conselho depois obteve? Por que razão, pois, não organizou ministerio, sendo chamado?

Ora, senhores, trago este facto, porque o nobre presidente do conselho (isto vem para explicação do sentido da falla do throno, posto que seja anterior), quando referiu-se na camara dos deputados, fazendo o seu programma, ás circumstancias que tinham occorrido para que S. Ex. aceitasse a tarefa de organizar o gabinete, disse que Sua Magestade tinha-lhe declarado que chamara antes o Sr. Visconde de Paranaguá porque, como presidente da provincia da Bahia, tinha-se mostrado um continuador da politica moderada do ministerio anterior e assim era elle o mais proprio, como homem já iniciado nessa politica moderada (digo sempre — chamada moderada — porque ella não foi) para a continuar.

Isto se disse. Nós não podemos saber o que se passa nas conferencias do chefe do Estado com os organizadores dos gabinetes, senão pelas confidencias parlamentares. E a que foi feita pelo nobre presidente do conselho foi completa, quando nos disse que Sua Magestade tinha-se lembrado do Sr. Visconde de Paranaguá, por ser um continuador da chamada politica moderada...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Já tinha sido um praticador della, como presidente da Bahia, assim como eu o fui na qualidade de presidente da provincia do Rio de Janeiro.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Bem; concordo com tudo isso.

Mas, senhores, quero agora tirar do facto as consequências parlamentares.

O nobre senador foi chamado para organizar o gabinete em falta do nobre senador pelo Piahy, como capaz tambem de executar essa politica, chamada moderada, do gabinete do nobre senador pela Bahia.

Digam-me, porém, agora os nobres senadores: isto é governo representativo? Os ministerios quando se organizam não devem ser a escolha do parlamento, não devem respirar a atmospheria da camara dos communs na Inglaterra, e aqui a da camara dos deputados? Pois o programma politico a seguir deve ser o que vem de S. Christovão, imposto ao gabinete, como politica moderada, typo a que é necessario submeter-se, para poder ser digno de presidir um conselho de ministros?

E' o que vemos, senhores; descarnou-se o poder pessoal! Agora, quando os chefes dos partidos são convidados para S. Christovão, afim de aceitarem a missão de governarem o paiz, dizem-lhes: vós tendes que seguir a politica moderada do Sr. Saraiva, e si o Sr. Paranaguá não fosse um digno continuador dessa politica chamada moderada, não teria sido chamado!

Ora, Sr. Martinho Campos, V. Ex. vê...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Perfeitamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Aceita isto?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Com toda a certeza; o contrario é que não aceitaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Muito bem; aceita.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Ainda mesmo que eu fosse radical, podia aceitar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Podia aceitar?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não aceitaria o contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Si V. Ex. fosse radical, não poderia aceitar...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Todos os dias estão aceitando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, senhor; um radical não pôde aceitar a politica que lhe imponha a corôa; ha de aceitar a que nasce do fermento da opinião no paiz, manifestada na camara electiva. E' esse o foco onde se hão de ir buscar elementos para formação de um governo; elle não pôde organizar-se porque o chefe do Estado escolha uma politica, e diga, por exemplo: parece-me boa esta politica chamada moderada...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Que é a do partido da maioria da camara, eleito pelo paiz. V. Ex. quer dar outra traducção aos factos, contra a evidencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O nobre presidente do conselho o que fez foi apresentar-se ao parlamento, dizendo-lhe francamente: não me importa o que os senhores são, com o que os senhores querem; não procurei saber qual é a opinião das camaras, procurei saber só a opinião de S. Christovão, e desde que estou certo de qual é a politica a seguir, hei de impol-a á camara, porque, si ella a não quizer adoptar, tenho meios de a fazer aceitar essa politica, que é a chamada moderada.

Ora, senhores, este é o facto mais importante que resumbra dessa falla do throno. A pobreza de espirito, que ahi se vê, indica a pobreza da politica que o gabinete representa.

Mas que politica moderada é essa, que o throno tem o direito de impor ao chefe do gabinete, e, não só impor, mas dar-lhe um typo, e um mau typo?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Na opinião de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' o que estou dizendo; apresento as minhas opiniões e não as de V. Ex...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' exacto, felizmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Impor a corôa um typo de politica é cousa nova em um paiz livre, e, por certo, não haveria homem nenhum de estado na Inglaterra, que se animasse a ir á camara dos communs dizer: a rainha quer que se siga a politica do Sr. Gladstone, politica de Beaconsfield.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Entretanto todo mundo lá sabe que a rainha quer que a politica a seguir seja a da maioria do parlamento, a da maioria da camara dos communs principalmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Todo mundo sabe que Sua Magestade a rainha Victoria tinha uma notavel predilecção pelo seu grande ministro Beaconsfield, o Sr. Disraeli.

Era um dos muitos que ella tinha mais distinguido, e que elevou ás ultimas posições daquelle grande Estado, tendo elle principiado como simples homem de letras, como romancista, e tendo ainda a pécha de ser judeu.

O SR. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Entretanto, senhores, quando lord Beaconsfield achou que devia resignar o poder, a rainha Victoria, que tinha approvado sempre a sua politica, que achava moderada, que achava ser a politica poderosa da Inglaterra, porque até a conduzia a conquistas; a rainha porventura inspirou aos novos ministros alguma cousa em favor dos adversarios que cahiam?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Tinham tido uma derrota eleitoral: é a differença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Por que quer V. Ex. chamar-me para outro terreno?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—E' a verdade; mas V. Ex. quer confundir as cousas que são conhecidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Senhores, si acaso o resultado da eleição a que se soccorre o nobre presidente do conselho pôde explicar a adopção da mesma politica...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... então perguntarei: si o resultado da eleição era tal, por que razão se retirou o ministerio?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Essa é outra questão; não sou eu quem pôde explicar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Sim; aqui apparecem os vivos e os mortos: eu já disse que os defuntos devem ao menos resignar-se ao purgatorio.

Por que razão abandonou o ministerio o terreno? O ministerio tinha feito a sua campanha de reforma eleitoral.

Parou depois exaustão de forças e, cansado, achou que não podia iniciar mais cousa alguma no paiz. A esse ministerio, senhores, da politica moderada, a esse ministerio o mais esteril que se tem visto neste paiz, não obstante dous annos de existencia e com homens do poder e da intelligencia de alguns dos nobres ministros ou mesmo de todos, eu perguntarei: qual foi a grande idéa que iniciou em toda a sua vida, tendo o parlamento aberto por oito mezes?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—A unica grande idéa de que o paiz se preoccupava.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS :—A principal reforma.

O SR. DANTAS :—V. Ex. chegou da China.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não, senhor.

O SR. DANTAS :—Então mandá-nos para a China.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Já lhe fallei na sua campanha de reforma eleitoral, e depois hei de analysar e mostrar o que ella é, e não o que os senhores dizem que é.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS :—Foi uma reforma importante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não basta ser importante, é preciso saber si ella presta.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS :—Deu grande resultado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Veremos; talvez com os retocamentos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Já estão principiando os remendos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—As pretensões são mais desarrastadas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Ahi estão as depurações.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Para evitar depurações mais escandalosas que se pretendiam.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—E' o systema de desmoralisar, e assim não de desmoralisar todas as leis organicas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Todos temos concorrido para isso. Julguemos com justiça e respeitemos as corporações que são, quando muito, nossos participantes no poder legislativo.

O SR. PRESIDENTE :—Atenção! O nobre presidente do conselho tem a palavra quantas vezes quizer para responder. Peço que não interrompa o orador. Rogo ao nobre senador que queira continuar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Mas V. Ex. bem sabe que a camara deve ser respeitada no senado, assim como o senado deve ser respeitado lá.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—A esse mutismo ottomano, é que não me sujeito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—V. Ex. não pôde analysar as decisões da camara.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Tenho o direito de analysar todas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—O Sr. presidente do conselho tem já fallado mais do que eu sem ter pedido a palavra. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE :—Peço ao nobre senador que não interrompa o orador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—V. Ex. comprehende que não posso deixar de responder. V. Ex. faça a mesma observação ao nobre senador pela Bahia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—O senador pela Bahia replicou, redarguiu, contestou; não foi quem interrompeu: estou calado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Já estou calado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Até mesmo para calar-se disse que se calou. (*Riso.*) Eu vou continuar.

Dizia eu, Sr. presidente, que essa politica moderada, cujo caracteristico quero aquilatar para saber o que é que o paiz vai seguir, visto que está recommendada pela corôa na falla do throno, e a incumbencia foi aceita pelo nobre presidente do conselho; dizia eu que essa politica moderada, hoje imposta, contra as regras do systema representativo, aos ministerios que se organizam, mal merecia esse nome, porque ella não tem caracter algum de moderação.

Eu observo que o ministerio passado, no principio, deu signaes de tendencia mais para actos de violencia do que de moderação. Si não, diga-me o nobre representante da politica moderada senador pela Bahia, e ex-ministro da justiça, que está presente, e que me ha de responder: estando aberto o parlamento, podia o nobre ex-presidente do conselho, como minis-

tro da fazenda, offerecer como um dos seus primeiros actos a revogação de uma lei, acabando com o imposto do *vintem* ?

O SR. DANTAS :— Para que resuscitar ainda isso ?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Eu não posso, nem quero resuscitar-o, porque fui contra.

O SR. AFFONSO CELSO :— Contra o que ? Contra o imposto ? V. Ex. está esquecido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Eu fui contrario a esse imposto.

O SR. AFFONSO CELSO :— V. Ex. é tão responsavel por elle como os que votaram a favor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas essa não é a questão.

O SR. AFFONSO CELSO :— Eu devo reclamar e protestar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas essa não é a questão, repito ; não se trata de saber si eu fui desta ou daquella opinião.

O SR. AFFONSO CELSO :— Pois eu assumo toda a responsabilidade desse imposto, porque era ministro da fazenda, e o imposto não passaria, si eu me oppuzesse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Eu podia ter esta ou aquella opinião como membro da comissão, mas não tinha responsabilidade do acto.

O SR. AFFONSO CELSO :— Mas V. Ex. não votou contra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas não é essa a questão, ainda uma vez o digo. (*Apoiados.*) V. Ex. não quer chegar a ella. A questão não é sobre a responsabilidade do acto...

O SR. AFFONSO CELSO :— E' minha principalmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— A responsabilidade é do poder legislativo.

O SR. AFFONSO CELSO :— Eu assumo-a toda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— O poder legislativo não precisa de defender-se com a responsabilidade individual de um senador. O que se tem de ver é que havia uma lei, e o ministro a revogou.

O SR. DANTAS :— Não revogou, explicou o facto ; quem revogou foi posteriormente o poder legislativo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :— Revogou de facto, porque não continuou o imposto.

O SR. DANTAS :— V. Ex. quer reviver sem utilidade questões já mortas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Tenha V. Ex. paciencia : está no purgatorio. (*Riso.*) Era um acto legislativo, para o qual, embora eu tivesse concorrido, não annuiria ao procedimento do ministro revogando-o. Nisso não podia influir a opinião que eu tivesse como membro de uma comissão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA :— A revogação da lei nada tem com o Sr. Affonso Celso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Senhores, o nobre ex-presidente de conselho, não só praticou esse acto, mas ainda ultimamente nos quiz dar uma amostra do que é a politica moderada, sustentando nesta casa, contra a constituição, a autorização illimitada que têm os ministros para gastarem, além do que foi previsto na lei de orçamento, quanto julgarem necessario.

O SR. DANTAS :— Também não foi assim. Explicaremos isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Mais um acto da politica moderada. O nobre senador pela Bahia, ainda ultimamente, na interinidade da pasta do ministerio do imperio, comprou por 600:000\$ um terreno na praia da Saudade.

O SR. DANTAS :— Também não é assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Ora, senhores, assim não ha meio de argumentar. Os senhores assignam escripturas publicas e depois negam.

O SR. DANTAS :— Foi ajuste ; remetti para o poder legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Compromettem a autoridade do governo, fazem a compra de um objecto por preço determinado, e realizam a sua transferencia, com a condição de certas formalidades. Porventura o instrumento publico não produz todos os seus effeitos ? Como havemos de qualificar isso que se chama politica moderada, cujas lições o gabinete actual tem tomado ?

Senhores, não ha duvida que no pleito eleitoral não houve as perturbações, a intervenção de força publica na maior parte dos logares, como acontecia mais ordinariamente no systema anterior. Mas ao que foi isto devido ? Ao systema da lei que dividiu as parochias e os centros do recebimento de listas em districtos subdivididos em secções. Desde que se limitaram os circulos onde devia fazer-se a operação da votação, ficou menos provavel o encontro de forças, que quasi sempre produziam perturbações. Não ha duvida que até certo ponto o governo se absteve de uma parte do que podia fazer na eleição. Assim, *verbi gratia*, na provincia do Rio de Janeiro a imparcialidade do governo nas eleições foi levada á ultima expressão. Os proprios co-religionarios do nobre presidente do conselho queixam-se...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— De lhes não ter dado o que elles não tinham. E' exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Em algumas provincias a imparcialidade do governo foi levada ao extremo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Dei-lhes o mesmo que dei á opposição conservadora ; cada um ficou com o que tinha ; cada partido usou e abusou, esbanjou os seus votos como quiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :— Mas era preciso que isso fosse igual....

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Foi igual nos nove districtos da provincia. Deoado a quo se prove o contrario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... que isso fosse igual no Imperio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Alguns podia ter dado, alguns podia ter tirado; não dei, nem tirei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para se recommendar essa politica chamada moderada e offerecer-se como typo aos organizadores de ministerio, como foi offerecida ao nobre presidente do conselho e elle acitou...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Como a unica que me podia ser offerecida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... seria preciso que essa politica tambem se distinguisse pelos resultados praticos e que não tivesse sido, como disse, uma politica esteril.

Senhores, vejo, *verbi gratia*, que o ministerio que se retirou fez consistir toda a sua gloria em ter conseguido que fosse adoptada pelo paiz a lei eleitoral que temos; e, já que cheguei a este ponto delicado, tenho de emitir minha opinião sobre os resultados dessa lei, porque a respeito della já a emitti francamente. Não só nesta casa, como em parecer que dei por escripto ao nobre ex-presidente do conselho, quando elle tratava de organizar o seu trabalho, parecer em que manifestei a mesma opinião que sustentei duas vezes nesta casa, da inconstitucionalidade da lei eleitoral.

Mas qual foi o grande resultado que conseguiu o ministerio passado fazendo adoptar a lei? Senhores, eu entendo que ninguem se deve desvanecer de ter feito um serviço que importou quebra de tantas consciencias. Essa lei foi inspirada pelo ministerio do nobre senador o Sr. Sinimbú, dependendo de reforma da constituição; assim passou na camara dos Srs. deputados e veio para o senado, onde S. Ex. lutou palmo a palmo, honra lho seja feita, para fazer vingar a sua opinião, que, quanto a mim, é a que devia predominar, e não o tendo conseguido, retirou-se do gabinete. Mas, senhores, S. Ex. pensou até a ultima hora que podia fazer vingar seu plano, e tanto assim que propoz á corôa a dissolução da camara dos Srs. deputados.

O Sr. DANTAS:— O que nunca se quiz foi sacrificar o fundo á forma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tendo S. Ex. proposto a dissolução da camara dos Srs. deputados, como é que essa lei appareceu no paiz?

O Sr. DANTAS:— Isso é materia velha.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Os senhores é que querem que ella envelheça, mas a historia ahí está para fazer com que esse facto seja sempre novo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— A constituição é um trapo velho...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para que chamar velha a essa materia, quando estou hiatorando a reforma eleitoral, os esforços do ministerio do nobre senador pela provincia das

Alagoas, e quero saber como é que S. Ex. até a ultima hora se persuadiu de que podia vingar o seu plano, e não conseguiu obter da corôa a dissolução da camara, e como depois foi obtida a reforma por lei ordinaria?

Não quero aprofundar esse negocio, porque não desejo tornar mais extenso o meu discurso; mas, Sr. presidente, é occasião propria de saber-se por que nunca se devassou esse mysterio; os ministerios se retiram e os factos ficam na sombra.

O Sr. CANSANÃO DE SINIMBÚ:— Pela minha parte, creio que expliquei, respondendo mesmo a V. Ex.

O Sr. DANTAS:— Está esquecido.

O Sr. CANSANÃO DE SINIMBÚ:— A razão por que retirou-se o ministerio 5 de Janeiro foi dita nesta casa; ora o complemento do plano que se havia traçado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Acabo de fazer-lhe justiça; o nobre senador, presidente do conselho desse ministerio, terminou como devia terminar a sua carreira ministerial. Mas esta não é a minha questão; a minha questão é saber como, tendo o nobre ex-presidente do conselho de pedir a demissão por não lho ser concedida a dissolução da camara, appareceu immediatamente chamado para organizar ministerio, com a condição de reforma eleitoral por meios ordinarios, o Sr. Saraiva, que foi consultado, um ou dous mezes antes, si acaso poderia incumbir-se de uma organização de ministerio.

O Sr. CANSANÃO DE SINIMBÚ:— Peço licença a V. Ex. para declarar que nessa parte não me cabe dizer nada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas cabe a mim. Como é que se fez essa consulta um ou dous mezes antes, quando V. Ex. estava na pujança do seu ministerio?

Ainda nas vespersas da dissolução desse ministerio, o nobre ex-ministro da fazenda fazia circulares consultando as pessoas entendidas em materia de credito a respeito da organização de uma instituição dessa natureza, porque estava formulando trabalhos importantes de que elle é capaz nessa materia. S. Ex. achava-se tão conscio de sua vida, que até conversava com os amigos muito animado, dizendo: « Fulano já deu parecer, espero o de Sicrano. » Pensava que estava vivo e estava morto! (*Riso.*)

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Quasi todos os ministros morrem de morte subita.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' a que espera V. Ex. (*Riso.*)

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' a que desejo, subita, sem agonia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, senhores, não sei como é que se pôde o ministerio desvanecer tanto desta grande obra, a sua reforma eleitoral, quando ella principiou com este mysterio, que nunca foi explicado. Aqui houve algumas interpolações a respeito; mas o nobre ex-presidente do conselho, o Sr. Saraiva, sendo aportado um pouco para apresentar uma carta,

que tinha recebido do Sr. de Paranaguá, a respeito destas alternativas de organização do ministério para a reforma por meios ordinarios, disse que tinha-se esquecido della na Italia; por isso ficámos sem a carta e não tivemos nunca a decifração desse enigma.

Enquanto o Sr. Affonso Celso fazia circulares, estava a epistola de um membro do gabinete perguntando si era possível organizar-se ministério para fazer a reforma por meios ordinarios.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Não é exacto isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o Sr. Saraiva foi convidado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Não fiz tal consulta, e procedi com toda a lealdade; era incapaz de qualquer acto duvidoso; todos me conhecem e fazem justiça ao meu character nesta parte...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU':— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— ... o acredito que meus collegas não deixarão de reconhecer.

OS SRS. AFFONSO CELSO E LAFAYETTE:— Sem duvida nenhuma.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU':— Apoiado; nunca foi objecto de duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu o que aprompto é o facto.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Elles tiveram conhecimento da carta que o Sr. Saraiva me escreveu, leram-na e o ex-presidente do conselho nenhuma objecção fez.

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Não fiz nada de occultas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— E' bom que se saiba.

O SR. PRESIDENTE:— Tambem é bom que em apartes se não estejam fazendo discursos, porque isto perturba inteiramente a discussão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— E' para minha defesa.

O SR. PRESIDENTE:— Póde pedir a palavra e responder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' melhor mesmo.

O SR. PRESIDENTE:— Os apartes perturbam a discussão e interrompem o orador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu tenho sido mesmo muito interrompido.

Mas, Sr. presidente, não contesto a palavra do honrado senador pelo Piahy, accito até a sua declaração ultima, e foi justamente essa que me fez voltar para os nobres ex-ministros da justiça e da fazenda, e dizer-lhos: « Si acaso vós tinheis sciencia da carta ao Sr. Saraiva, si vós sabeis já que havia um expediente, um meio de solver a questão, que era a adopção da lei pelos meios ordinarios, para que fostes pedir a dissolução da camara? Então esse acto

foi dissimulado; então vós pedistes á corda uma cousa que já sabieis não ser necessaria. »

OS SRS. AFFONSO CELSO E LAFAYETTE:— Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Bem; toco neste facto sómente para aprofundar o negocio da reforma eleitoral. A origem desta famosa reforma, que já se está remendando, é um mysterio que ainda não se descobriu.

E, depois, senhores, acho mesmo que o ministério que se retirou não deve desvanecer-se tanto desta sua obra, e nem gloriar-se de ser autor da reforma eleitoral, por duas razões: em primeiro lugar, porque não é uma reforma liberal; em segundo lugar, porque a reforma que se fez não é obra do ministério, mas do partido conservador do senado, que foi quem a fez. Si alguém póde pôr na sua frente algum louro pela reforma eleitoral, é o nosso presidente, o Sr. Barão de Cotegipe.

O SR. DANTAS:— E' mesmo uma gloria, e muita satisfação tenho em proclamar-o em publico. Sem o seu auxilio, ella não teria sido votada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sem o seu auxilio, por certo que a reforma eleitoral pelos meios ordinarios, tal como foi, não teria passado.

O SR. DANTAS:— Nem isso é novo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas, senhores, então os nobres ex-ministros occuparam-se durante dois annos sómente em fazer uma cousa que não foram elles que fizeram?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Que é a gloria da situação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Que é a gloria da situação, e que os senhores são obrigados a confessar que não foi sua...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— que é obra conservadora; o character e o typo são verdadeiramente conservadores...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado, apoiado!

O SR. DANTAS:— V. Ex., que dá apoiado, impugnou-a *totis viribus*.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Certamente, porque era inconstitucional, porque tirava direitos aos cidadãos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não quero discutir a lei; estou contestando as victorias do ministério transacto, que lhe doram direito a proclamar esta politica moderada.

O SR. DANTAS:— V. Ex. terá outras victorias; as nossas são deficientes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Demais, senhores, o ministério passado não se deve gloriar desta sua obra.

Mas, si querem proclamar a sua politica moderada, então perguntarei eu: será de um governo moderado fazer o palz passar mais de um anno sem camaras, contra o preceito claro da constituição, que não admitto...

O SR. FERNANDES DA CUNHA :—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... que o paiz passe um anno sem que haja reunião no parlamento?

Já houve, senhores (o vós quereis dizer que foi politica moderada), porventura, paiz alguma constitucional em que o ministerio fizesse atravessar um anno inteiro de dictadura, sem camaras?

O SR. DANTAS :—V. Ex. está muito esquecido; já tem havido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Não; não ha exemplo.

O SR. DANTAS :—Ora!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Já houve uma designação para o dia 31 de Dezembro, querendo-se salvar artificialmente essa susceptibilidade constitucional; porém, além do anno, não, senhor. Essa gloria da politica moderada, de ter passado mais de um anno de dictadura, fica tambem para o ministerio da politica moderada.

Agora, senhores, o que fez esse ministerio da politica moderada para compensar essas feridas na constituição? Nada vejo, senhores. O ministerio nos seus actos parou-se sempre com essa phrase cabalistica do nobre ex-presidente do conselho, com que respondia a todas as iniciativas de reforma, que era: não cogito disso. E' a mesma coisa que está fazendo o Sr. presidente do conselho; não quer cogitar de nada; si lho fallam em reformas, elle encrespa-se logo, e diz:—*não cogito*. Foi o que fez o ministerio passado, e dahi é que veio a sua esterilidade.

O que fez o governo em favor da lavoura, que está padecendo, pagando impostos enormes, como o do café, que é de 13 %, estando por preços baixos o sujeito ás altas tarifas da estrada de ferro? O que fez para obter dos paizes, que têm relações com o imperio, o allivio das suas tarifas em favor dos generos da producção brasileira?

Verbi gratia: que passo dou o governo, pelo ministerio de estrangeiros, para obter alguma coisa do governo francez a respeito dos seus quasi prohibitivos direitos de introducção do café brasileiro? Nenhum. Entretanto, o nosso productor de café já luta hoje, nos pontos extremos para transportes para a estrada de ferro, com a difficuldade desses transportes, pois que raro é o que pôde apresentar o seu genero no mercado com sacrificio menor de 1\$000 por arroba; ha outros que pagam muito mais, talvez o dobro, no extremo da linha.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Do Pedro II; e hoje os fretos são muito menores do que d'antes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—O café do Brazil, pois, que carrega com este onus e paga ainda 13 % de direitos de sahida, vai encontrar difficuldades no nosso mercado principal, no continente europeu, que é o mercado francez, pois os nossos cafés são transportados para os tres portos da França, principalmente o Havre, Marseille e Bordeaux, e é dahi que são levados

para todo o continente, com direitos pagos nas alfandegas francezas. E, portanto, o que se faz? alguma coisa tratou o ministerio a este respeito? Nem ao menos uma esperanza nos deu na falla do throno, nem ao menos nos disse, como fez a rainha Victoria em circumstancias iguaes, que fazia esforços para obter dos governos taes e taes allivios dos direitos sobre generos de producção nacional.

Por outro lado, que outros esforços fez o governo para a organização de alguma instituição de credito que favorecesse a lavoura? Nada tambem; continuamos com o mesmo systema das sociedades bancarias que temos, insufficientes para qualquer auxilio á industria da lavoura, e com o nosso systema de bancos commerciaes, que não podem prestar á lavoura capitães, senão por meios que tornam o juro muito alto.

Não vejo, pois, que nenhuma coisa nesta parte o ministerio fizesse.

Ultimamente o ministerio apresentou no relatorio o seu systema de impostos; mas não vi nenhuma proposta do ministerio da fazenda apresentando remedio algum para essa necessidade.

Sr. presidente, ainda ha generos de producção nacional que pagam 24 % de exportação e outros que pagam 13 %...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Treze por cento paga o café.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E 24 % paga a borracha do Pará. Devia ser isto objecto para algum cuidado do governo, na iniciativa de alliviar estas industrias.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—A iniciativa é do corpo legislativo; elle é que deve indicar os impostos que substituem esses.

(O Sr. Presidente convida o Sr. Vice-Presidente a assumir a cadeira da presidencia e retira-se do salão.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Os impostos são indicados por proposta do governo...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Perdão-me V. Ex., isso é uma heresia em face da nossa constituição; o governo não tem o direito de fazer proposta de impostos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—... sobre a despoza publica.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Isso é outra coisa. Mas os impostos hão de ser de iniciativa da camara dos deputados; nem de V. Ex. são.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Pois sim; são da camara dos deputados; mas V. Ex. tem lá uma grande maioria...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—E' exacto, e essa maioria pensa como eu, deseja aquillo que V. Ex. quer; mas acha difficuldade na substituição dos impostos, visto como não pôde a capricho reduzir a despoza obrigada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não vejo, senhores, como dizia, socorro algum, medida alguma da tal politica moderada em favor das industrias do paiz. O nosso commercio mesmo está apouquentado de direitos...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não ha duvida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, a politica moderada podia ter feito alguma cousa favoravel á nossa industria fabril, que nasce. Entretanto a tarifa da alfandega é uma tarifa fiscal, não é protectora.

Não sou exagerado proteccionista; porém quero que o governo do meu paiz, nas circumstancias actuaes, seja até certo ponto proteccionista, ao menos a respeito daquellas industrias que têm a sua base na materia prima do paiz. A essa é preciso alguma protecção, não só porque isto é de justiça, mas porque é ominentemente politico.

O Sr. DANTAS:—A escola radical não é isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas é proteger a industria que tem sua raiz e sua base.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Estou com V. Ex.; comtanto que seja geral, que não só dê escapula aos mortos e sepultura aos vivos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Esse systema de moderação é preciso ser adoptado tambem, como disse, por motivo politico.

Eu vejo que o grande augmento, e a grande prosperidade dos Estados Unidos são devidos sem duvida alguma ao systema protector.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Ao mesmo a que é devida a prosperidade do Brazil.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' devido ao systema protector; elles tinham 38 milhões de habitantes e hoje têm 50 milhões: como explica isso?

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Facilmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Explica-se não só pelo augmento natural e economico da população, mas ainda pelo augmento artificial, pela immigração.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas qual é a causa principal da attracção da immigração para os Estados Unidos?

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—A liberdade de cada um fazer o que quizer, sem offensa do direito de terceiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso concorre; mas V. Ex. deixa-me fallar, porque então entendo-me mais, e eu já estou fatigado e tenho ainda muitas cousas a dizer a V. Ex.

Mas a que é devido esse movimento? A' necessidade do trabalho, á attracção que o trabalho produz na classe dos obreiros estrangeiros, que são chamados para o paiz onde acham sa-

lario alto. Os salarios altos dos Estados Unidos são os que têm chamado a sua colonização. Então o que se segue? Segue-se que o accrescimento de população dos Estados Unidos tem sido applicado principalmente ao seu movimento fabril; e então os obreiros que no seu paiz não podem obter mais de que um franco por dia e vindo para os Estados Unidos ali ganham um dollar, são conduzidos naturalmente a procurá-lo.

E', pois, pela protecção, que o governo desse paiz tem systematicamente adoptado, o que faz que o producto estrangeiro não possa concorrer com o producto nacional, que tem resultado a essa nação a sua grande preeminencia no mundo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Hoje os Estados Unidos são talvez o mercado mais importante de machinas. Elles têm chogado ao ponto de fabricar machinas para a Inglaterra. Ha pouco tempo uma fabrica de machinismos a vapor contratou o fornecimento de cento e tantas ou duzentas locomotivas para estradas de ferro inglezas de Liverpool, de Manchester e outras.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Elles têm carvão; operarios inglezos, francezos, allemães; tudo está á porta...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não sei, senhores, onde está a recommendação dessa politica chamada modo-ada, a que affeição-se o nobre presidente do conselho. Com semelhante politica ainda não se fez nada. O nosso exercito está em mau estado...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—V. Ex. quer maior?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor; mas quero que esteja bem armado e não com espingardas velhas, ao passo que todos os dias se compra armamento.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O armamento é bom, e, si com isso se fizer mais despeza, V. Ex. grita logo...

O Sr. JUNQUEIRA:—O armamento é um dos melhores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Na marinha, senhores, não ha senão que lamentar o estado a que ella chegou. Gastam-se dez a doze mil contos na repartição da marinha, e não tomos nem encouraçados, nem navios de madeira. Estamos destinados a ser talvez, pela extenção do nosso littoral, a primeira potencia maritima da America do Sul, e, entretanto, estamos já em condições inferiores até ás da Republica Argentina e do Chile! A verdade é esta: os navios que temos acham-se todos em más condições; não estão em condições de guerra, e gasta-se uma somma enorme pela repartição da marinha.

Tenho, Sr. presidente, me esforcado por contrariar esse typo de politica moderada, que o Sr. presidente do conselho aceitou...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do con-*

mento de que offendem a constituição ou as leis geraes; e essas disposições cassadas têm de subir ao corpo legislativo, carecem de ser sujeitas a pareceres de commissão da outra camera, vêm para o senado, e não raro, em tão longo percurso, acontece-lhes morrerem em uma pasta; de sorte que actos ás vezes importantissimos não saem dependentes de todos esses registros para poderem ter execução. E o nobre presidente do conselho quer ter ainda fumaças de liberal sustentando que as attribuições das assembleas provinciaes são latissimas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Com melhores direitos do que V. Ex. com as suas fumaças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Só de palavras.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—E' o que se póde dizer de V. Ex. Fumaça são as palavras que estou ouvindo. Si V. Ex. quor ser respeitado, respeite.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, essa palavra não tem nada de desrespeitosa; si tivesse, eu não usaria della...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Acha-a muito cortez? Usarei della para com V. Ex. O que peço é que o dictionario seja o mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque nesta casa faço timbro de ser o mais escrupuloso respeitador de todos os meus collegas, e nas discussões não tenho preciação de reavalar para os pequenos incidentes, para cumprir o meu dever. A idéa de fumaças liberaes não tem nada de offensiva. O que quer dizer *fumaças*? E' uma metaphora e vale o mesmo que *pretensão*; em lugar de fumaças de liberal, eu podia dizer *pretensões de liberal*... O certo é que o nobre presidente do conselho está perdendo o direito ás suas pretensões de liberal, porque não tem sustentado nesta casa senão proposições de quem foge á responsabilidade das crenças liberaes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—A isso nem tenho necessidade de responder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Hontem, *verbi gratia*, vi o nobre presidente do conselho arripiar-se... Creio que *arripiar-se* não é expressão que possa offender a V. Ex.?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não, senhor... Pois V. Ex. não está se arripiando de tudo? (*Riso*.) Porque não posso tambem arripiar-me?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre presidente do conselho arripiou-se com uma idéa liberal que tenho sustentado muitas vezes nesta casa, a de presidentes electivos para as provincias, mediante listas triplices enviadas, ou por eleição geral na provincia ou pelas assembleas provinciaes, á escolha do governo geral. Eu tenho emitido essa opinião mais de uma vez aqui; acho que o nosso caminho para po-

dermos salvar a integridade do Imperio não está em fallar nella, está em afrouxarmos as laços da centralização, está em darmos ás provincias mais impulso, mais meios de viverem sobre si e não estarem dependentes dos pro-consules que se lhes manda, e ás vezes dou e tres em um anno, os quaes não raramente desprezam de todo os verdadeiros interesses provinciaes, que nem têm tempo para comprehender. Presidentes electivos, senhores! Tenho emitido esta idéa aqui mais de uma vez; porém o nobre senador presidente do conselho, que diz que tem mais titulos de liberalismo do que eu...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Com toda a certeza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... do que não duvido...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sou homem de uma só fé, de uma só lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não discuto a sua fé...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não está em discussão, nem admitto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A discussão ha de admitir... Discutir é o que estou fazendo; não lhe estou fazendo injuria.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou mostrando que meus principios não são tão liberaes como V. Ex. diz, e que a deficiencia de um programma politico, em que venham inseridas idéas liberaes, é uma falta cardinal na vida ministerial do honrado presidente do conselho. Porque, senhores? Que segredo é esse? Porque o honrado Sr. presidente do conselho não quer desdobrar uma prega sequer de seu manto ministerial? Porque não quer emitir uma só idéa politica no seu programma? S. Ex. tratou só da conversão da divida, papel-moeda, etc... Isto não é politica. S. Ex. tom obrigação de dizer suas intenções. Porque ha de estar refolhado assim?

Senhores, estou cada vez mais convencido de que os nossos males, a nossa situação embarrassosa não provém dos homens, não vem dos principios, vem das instituições. A prova de que não vem dos homens, é que no meu paiz tem-se corrido a escala toda dos cidadãos aproveitaveis, mais ou menos, com uma ou outra interposição... Nessa escala de homens de merito acham-se incluídos muitos de superior talento, os mais notaveis, póde-se dizer, e entretanto vejo que o resultado tem sido o mesmo: têm-se estragado todos esses homens pelo defeito das nossas instituições. Intelligencias bellissimas, caracteres muito elevados, têm ficado reduzidos á inutilidade; e porque, senhores? Tantos homens do prestimo têm surgido; e, si são de prestimo, porque não proatam? O segredo deve-se procurar aliunde. Aonde está? Está na instituição viciosa que temos.

O nobre presidente do conselho fez hontem uma confusão entre poder moderador e poder

executivo. É justamente nesta confusão que está o defeito principal do jogo das nossas instituições. Enquanto a nossa constituição concentrar os dois poderes, moderador e executivo, em uma só entidade, não pôde deixar de haver um poder moderador que seja executivo e um poder executivo sem que seja moderador. E é por essa perniciosa confusão, obra dos organizadores artificiosos da constituição do Imperio, os marquezes do Sr. D. Pedro I, que realmente não pôde haver neste paiz um ministro parlamentar.

O nobre presidente do conselho já hontem se apressou em fallar-nos da grande independencia que têm os ministros nos conselhos da corôa. Quando respondia ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, que lhe exprobrára o haver S. Ex. chamado seis moços inexperientes para o ministerio, arriscando-os a não poderem dar conselho ao chefe do Estado, mas antes a recebê-lo de Sua Magestade, o honrado presidente do conselho, procurando repellir esta exprobração, o que veio dizer ao senado? Contou-nos a historia da independencia dos ministros nos conselhos da corôa.

Não contesto o que o nobre presidente do conselho nos contou hontem; mas nem era novidade nem contraria a argumentação do nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Elle o que disse é que os ministros que S. Ex. escolheu precisavam ainda de conselhos e eram incapazes de os dar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Todos elles estão habilitados a dal-os, tanto como o meu amigo senador pelo Rio Grande do Sul e como V. Ex. O unico ministro a quem V. Ex. pôde considerar assim sou eu; os outros são tão capazes como V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.— Não o estou contestando; estou apenas argumentando doutrinalmente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Pôde dizer como quizer, comtanto que ha de ter réplica no juizo pessoal que fizor dos meus collegas de ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.— Não estou fazendo juizo nenhum dos Srs. ministros, estou argumentando doutrinalmente. Estou acostumado a saber evitar as personalidades. Nas discussões em que me tenho empenhado outro não tem sido o meu procedimento.

Enunciando-me perante o senado, faço-o com todo o respeito que esta augusta camara me merece, e até com certo acanhamento, porque sei que tenho diante de mim homens superiores; mas isto não obsta a que me exprima sempre com toda a liberdade. Estou desenvolvendo, repito, uma questão pela sua face doutrinal. Ora, desde que attribuo o mal das nossas circumstancias politicas ao jogo vicioso das nossas instituições, como é que se me quer chamar para a questão das personalidades? Fallei doutrinalmente de uma instituição constitucional; fallei no facto apontado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, porque queria

occupar-me da resposta que o nobre presidente do conselho lhe deu.

Não refurcei a argumentação do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul; apenas quiz occupar-me da contestação que o honrado presidente do conselho lhe offereceu quando referiu que Sua Magestade, nos conselhos, ao insistirem os ministros em uma opinião, sempre acaba dizendo: « A responsabilidade é dos senhores; por consequencia podem obrar como entenderem. »

Ora, senhores, isto é cousa que todo o mundo sabe e é justiça que todos fazem ao chefe do Estado. Elle não é homem para cahir em certas cousas; sabe como as faz; e, portanto, não é crível que imperiosamente intime aos ministros a sua vontade... O contrario até deporia contra a sua illustração e perspicacia... Não, o chefe do Estado sabe com quem lida, e não ha duvida que a intervenção omnipotente não se manifesta nos actos individuaes, mas na complexidade dos actos politicos do ministerio.

Senhores, um grande homem na Inglaterra, Burke, escreveu sobre o reinado de Jorge III um livro importantissimo, creio que intitulado *Historia dos descontentamentos actuaes*. Esse grande homem, um dos maiores impugnadores do governo pessoal de Jorge III, não conseguiu porventura acabar com o monstro do governo pessoal, mas as doutrinas de seu livro ali ficaram para casola do grande partido whig; foi ali que a mocidade ingleza as aprendeu; foram ellas que formaram os Gladstones e todos esses ministros parlamentares da livre Inglaterra, onde o reconhecimento dos direitos dos representantes da nação tanto influe na escolha e na direcção dos ministerios.

O mesmo escriptor conta que, nesse tempo, os ministros demittidos vinham ao parlamento denunciar as imposições do rei e dar testimonho do poder pessoal. Na nossa terra, porém, ainda não houve um Burke que escrevesse um livro semelhante; ainda não houve um ministro que depois de sahir do poder viesse dizer porque tinha saído. E antes o dissessem, porque é preciso reconhecer que o mal de nossas cousas vem principalmente da confusão, que ainda hontem commetteu o nobre presidente do conselho; enquanto se confundir poder moderador com poder executivo, não pôde haver salvação para o governo parlamentar deste paiz.

Eu tenho medo, tenho receio de contestar algumas opiniões do nobre presidente do conselho, mesmo porque para estabelecer qualquer contestação preciso referir-me ao que S. Ex. disse, e tenho sido tão infeliz...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Que não me attribuiu ainda cousa alguma com exactidão. (*Riso*.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim; tenho sido tão infeliz que ainda não pude responder a uma proposição, sem que V. Ex. declarasse logo que tal não havia dito.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— A infelicidade tem sido minha; não fui bem comprehendido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Assentemos, pois, a base para a argumentação. Lembra-se V. Ex. do haver dito que o senado é medianeiro entre a corda e a camara dos deputados?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Principia mal por ali; o nobre senador pelo Rio Grande do Sul foi quem afirmou isso; eu argumentei com essa proposição sua.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então V. Ex. não disse que o senado é medianeiro, que é uma couraça?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Foi uma proposição do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, com a qual argumentei...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas contra? A favor?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Até certo ponto; não é inteiramente minha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Parocia-me que V. Ex. queria assignalar o papel do senado na nossa organização e dizia que elle era medianeiro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Proposição do nobre senador do Rio Grande do Sul.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então não a combato.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apóia?!?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor; mas é que não estou respondendo ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul; essa tarefa pertence a V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu não estou em desacôrdo com elle em grande parte das doutrinas do seu discurso; divergimos apenas na applicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, eu estou persuadido de que a falta de programma politico do nobre ministro vai pôr o governo em uma falsa posição em relação ao partido a que pertence.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Melhor para V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não se trata do que é melhor para mim; estou tratando do que é mau para o paiz; não trato do mim, nunca tratei.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Melhor para a sua opposição, é o que queria dizer; bom sei que V. Ex. não trata de si.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre presidente do conselho precisa necessariamente fazer um programma politico; ha de sahir da sua reserva e não contentar-se com fallar em conversão da divida e papel-moeda...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Por muito grande que seja a autoridade de V. Ex. para dobrar a minha vontade,

não me parece sufficiente para coagiar-me a fazer o que não julgo conveniente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque V. Ex. não representa assim o papel elevado que deve representar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pôde dizer isso; o publico nos julgará.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' preciso que V. Ex. tenha a responsabilidade das idéas politicas que quer realizar.

Eu comprehendo, senhores, que o embarço em que o nobre presidente do conselho está é muito grande; e, na realidade, bem o explicou S. Ex. quando disse que não fazia programma, porque os programmas pareciam declarações de guerra aos partidos adversos...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Nunca disse isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Disse hontem, e muita gente o ouviu...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O que quer V. Ex.?! V. Ex. o diz: eu contesto; V. Ex. continúa a afirmar, e assim me obrigará a declarar que um dos deus monte; mas não sou eu... Para que me leva a este extremo?!..

O SR. VICE-PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Houve muita gente que ouviu como eu...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O cavalheirismo em discussões como esta obriga a não insistir depois de uma declaração como a que fiz. V. Ex. equivocou-se e não deve insistir.

O SR. VICE-PRESIDENTE:—Atenção! Quem tom a palavra é o Sr. Silveira da Motta.

O SR. FRANCO DE SA (*ministro de estrangeiros*):—O que o nobre senador disse é que não queria programma de guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (*lendo o Diario Official*):—« Si o nobre senador pelo Rio Grande se entende por programma politico uma declaração de guerra aos adversarios, então o ministerio não tem programma. »

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Bem; e não era isso o que V. Ex. estava me attribuindo. E note V. Ex. que isso é o extracto, em que não ponho mãos; quanto ao discurso, si V. Ex. quizer fazer-me o favor de revê-lo, eu lh'o confiarei, e verá lá o mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deus me livre! Si eu não vejo os meus! Em todo o caso é preciso convir que no extracto está apontada a idéa a que me referia...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas que não é minha. V. Ex. não me quer fazer o favor que se faz a todo o cavalheiro. O que hei de fazer? Snjoitar-me a esse tratamento? Não, de certo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pelo menos concorde S. Ex. em que, pelo que disse, não se desobrigou do dever de formular um program-

ma politico que não tem; e eu hei de incessantemente pedir ao nobre presidente do conselho que desenvolva suas idéas; para governar o paiz coherentemente com ellas; aliás não pôde ser governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Bem; agora está V. Ex. no seu direito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. offereceu na camara dos deputados como programma seus antecedentes; ou os aceito; mas o homem do governo precisa ser positivo, precisa de ter responsabilidade, e a responsabilidade não se pôde medir por antecedentes politicos no logar do opposicionista que o nobre ministro occupou sempre; não servem taes antecedentes para tornar effectiva a responsabilidade de suas opiniões actuaes.

Nem sei, senhores, porque ha de o nobre presidente do conselho tornar-se inflexivel e não querer reconhecer a obrigação que tem de dizer em que condições quer governar este paiz...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Já respondi a essa accusação do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, exactamente a mesma que V. Ex. está fazendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Uma das lacunas da falla do throno, e que tambem se fez sentir no discurso do nobre presidente do conselho...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não pude responder a tudo porque não tinha apontamentos, e para não acontecer-me o que aconteceu a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— ... é a que resulta de não ter o governo inscrito na falla do throno uma só palavra relativa á questão do elemento servil.

Senhores, eu extasiei-me diante da falla da rainha Victoria, mas não era preciso, porque aqui está a falla do throno do nosso paiz, em 1867, em que o imperador dizia (*lendo*):

« O elemento servil no Imperio não pôde deixar de merecer opportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade actual e sem abalo profundo em nossa primeira industria, a agricultura, sejam attendidos os altos interesses que se ligam á emancipação. »

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu estou censurando as omissões da falla do throno a que o nobre presidente do conselho ligou a sua responsabilidade; essas omissões são as que caracterizam a politica moderada do ministerio do nobre senador pela Bahia, que não quiz occupar-se de tão importante objecto. Do honrado senador pela Bahia, como ministro, durante o tempo dos trabalhos legislativos, a unica proposta que vi foi uma decretacão do estado do assedio para as povoações do Rio S. Francisco, criando-se mais um chefe de policia para a Bahia.

Em 1857, porém, senhores, já a corda, dirigindo-se ás camaras, dizia que (*lendo*) « a protecção duvida á agricultura reclama providencias especiaes, que modifiquem nossa legislação hypothecaria, animando a incorporação de bancos de credito territorial que prestem capitães a juros razoaveis!... »

Agora nesta ultima falla do throno, nada! Nada quanto ao elemento servil, e foi esse um ponto a respeito do qual o nobre presidente do conselho não respondeu ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul. Eu agora vou additar ás instancias do nobre senador alguma humilde roga meus para que o nobre presidente do conselho responda si tem expellido sobre assumpto tão importante.

Quando esta questão agita o espirito e occupa todos os interesses sociais, o ministerio fez o Imperador vir abrir o parlamento e não poz na bocca do chefe do Estado uma só palavra de animação, promessa ou esperança para solução desta grande questão! É verdade que o Sr. Saraiva, quando se tratou deste assumpto, respondeu laconicamente — *que não cogitava d'elle*. Na falla do throno continuou o governo a não cogitar. Mas o nobre presidente do conselho pensa que ha algum governo neste paiz que possa deixar de cogitar nesta questão! Está enganado. A missão do governo nesta questão não é desprezal-a com o silencio. A missão patriótica do governo deve ser a de conduzir a questão, dando-lhe a direcção que precisa ter, para que não se aggravé, para que não produza males que podem ser evitados. Alguma coisa cumpre fazer... É preciso arrancar uma palavra, sequer, ao nobre presidente do conselho.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Arrancar uma palavra! Todo mundo me tem ouvido, todos sabem o que eu penso; a minha opinião a este respeito não é segredo para ninguem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul demonstrou que é um ponto muito importante.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— É importantissimo; mas elle conhece as minhas opiniões, como eu conheço as d'elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O que eu desejo é que o paiz conheça a opinião de V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Já duas vezes me expliquei na camara dos deputados na actual sessão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Duas vezes! Acredito porque V. Ex. o diz; mas não me recordo de ter lido...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— V. Ex. não pôde ter lido cousa tão pouco importante, como seja a minha opinião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Todas as opiniões de V. Ex. em todas as circumstancias são importantes para mim, o principalmente estando no governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Muito obrigado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Segundo me re-

cordo, o que V. Ex. apenas declarou foi que entendia não dever tratar deste assumpto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Que actualmente não cogitava disto, porque ha muito em que cogitar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— É justamente esta opinião do nobre presidente do conselho que eu desejava ver repetida no senado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Já o foi duas vezes na camara dos deputados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas não havemos de recobor sempre recados por tabella. (*Riso.*)

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Tem razão; mas não havia motivo para não ser dito aqui; e eu já disse que por não ter tomado notas não havia respondido em todos os pontos do discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, não é possível adoptar a opinião do governo a respeito da questão do elemento servil. Não cogitar o governo quer dizer que o governo não apresentará trabalho algum de reforma sobre este ponto...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— É exacto. Desta vez V. Ex. traduziu perfeitamente o meu pensamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ...o que o governo se opporá a qualquer iniciativa parlamentar sobre esta materia.

Mas acabo, senhores, esta questão se acha em estado tal que o governo não deva fazer alguma cousa? Estou convencido de que, apesar do melindre da questão, o governo não deixará de tomar alguma deliberação; si o não fizer, assumirá grande responsabilidade.

Entre os elementos de perturbação que se dão actualmente no paiz, o primeiro é a questão do elemento servil. Eu vejo o Imperio quasi dividido em provincias que têm escravos e em outras que os não têm.

A do Ceará já deu um grande testemunho do querer acabar com a escravidão; as outras do norte se têm descartado dos escravos... E as do sul recoboram sem duvida mais de dous terços da escravidão que ha no Brazil.

É uma questão importante para o governo a de estar á testa de uma nação composta de tantas provincias em que brevemente havorá poucos escravos, concentrando-se em tres ou quatro o maior numero. Póde o governo achar-se no seu comodo governando um paiz em taes condições, quando as assembleas provinciaes tomam o expediente de localisar a escravidão prohibindo a entrada e transporte de escravos de umas para outras provincias, como recentemente fizeram S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes?

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E a do Paraná tambem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu creio, senhores, que á vista destes symptomas não deve o governo cruzar os braços e dizer: « Não co-

gito do que se está passando no paiz, porque é cousa insignificante. » Não; nenhum governo prudente póde olhar para essas factos e conservar-se impavido; nenhum governo precavido póde esquivar-se da tarefa, que lhe incumbe, de attender á solução de tantas difficuldades.

Senhores, cumpre reconhecer que o paiz carece de melhorar suas instituições politicas e principalmente as civis que têm influencia nas politicas; ora, é justamente pela influencia que a escravidão póde ter nas instituições politicas, que eu desejo vê-la acabada neste paiz. Estou certo de que no dia em que não houver escravos civis no Brazil não ha de haver tambem escravos politicos; e o meu principal voto pela emancipação dirigida senata e prudentemente pelo governo é porque estou convencido de que o paiz não se emancipará politicamente enquanto não se acabar a escravidão civil. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. VICE-PRESIDENTE deu para a ordem do dia 9:

1ª parte (até ás 2 1/2 horas da tarde)

Resposta á falla do throno.

2ª parte (de 2 1/2 horas ou antes)

3ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 7, relativa á pensão concedida ao soldado do 3º batalhão de artilharia, Francisco Ribeiro Prado.

N. 8, idem ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria, Pedro Manoel da Costa.

N. 9, idem ao soldado reformado do exercito, Pedro Alexandrino de Lima.

N. 14, idem ao soldado reformado do exercito Jacintho Pinto.

N. 16, elevando a pensão concedida ao brigadeiro honorario Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, o que foi transferida á sua viuva e filhos.

N. 232, de 1879, relativa ao Dr. Graccho de Sá Valle.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

33ª sessão

EM 9 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotogipe

SUMMARY.—EXTRIMENTS.—Sortido da deputação.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Resposta á falla do throno. Discussão do Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*). Encerramento e approvação.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Pensões a soldados e á viuva do Dr. Pinheiro Guimarães e licença ao Dr. Graccho de Sá Valle. Encerramento. Approvação.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguapó, Chichorro, Dantas, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Visconde de Bom Retiro, Castro Carneira, Corroia, Antão, Leão Vellozo, Dolamaro, Visconde de Nitheroy, Ribeiro da Luz, Lafayette, Paes

de Mendonça, Christiano Ottoni, Martinho Campos, Paula Pessoa, Luiz Felipe, Viriato de Medeiros, Alfonso Celso, Conde de Baependy, Teixeira Junior, João Alfredo, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Junqueira, Visconde de Jaguaray e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Octaviano, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifácio, Nunes Gonçalves, Visconde de Pelotas e Franco de Sá.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do ministerio da justiça de 7 do corrente mez, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembleia geral relativa á aposentadoria do carcereiro da cadeia da cidade do Assu, no Rio Grande do Norte, José da Circumcissão Ferreira — Ao archivo, communicando-se á outra camara.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia sortear a deputação que tem de felicitar Sua Magestade o Imperador no dia 14 do corrente mez pelo anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Visconde de Paranaguá, Luiz Felipe, Antão, Paes de Mendonça, Castro Carreira, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Alfonso Celso, Barros Barreto, Fausto de Aguiar, Leitão da Cunha, Visconde de Bom Retiro e Diogo Velho.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Abaeté, Silveira da Motta, Sinimbu, Silveira Lobo, Visconde de Paranaguá, Visconde de Muritiba, Moira de Vasconcellos, Godoy, Diniz, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Silveira Martins, Fausto de Aguiar e Carrão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Continuou a discussão do parecer contendo o projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Peço a palavra pela ordem, si V. Ex. me dá licença.

O Sr. PRESIDENTE:—Tom a palavra.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Levantei-me, Sr. presidente, unicamente para dizer a V. Ex. e ao senado que o honrado senador por Goyaz não

produziu hontem nenhuma objecção nova contra o ministerio.

Repetiu apenas as objecções que eu tinha ouvido ao honrado senador pelo Rio Grande do Sul, meu amigo, de quaes, tanto quanto eu podia, havia respondido.

Portanto, tendo pedido a palavra hontem tão somente para que se não occorresse a discussão, assim de verificar si no discurso do nobre senador algum ponto havia a que eu devesse responder hoje, peço ao senado não leve a mal que eu não use da palavra, desde que reconheço que effectivamente nada do novo disse o nobre senador.

Sobre um unico ponto S. Ex. insistiu por minha opinião em geral: a questão do elemento moral. É precisamente sobre esse ponto que eu entendo menos me convir fallar, parecendo-me mesmo não ter absolutamente necessidade de o fazer.

Todo o senado conhece as minhas opiniões. Nada mais facil ao nobre senador do que fazel-as condemnar; isso conseguido, o actual ministro da fazenda com muito gosto deixará de importunar a S. Ex. com a sua presença nesta posição.

Peço, portanto, desculpa de não usar da palavra, acreditando o senado que não o faço senão porque não tenho objecção nenhuma nova a considerar.

Ao nobre senador, como a todos os membros do senado, presto o maior respeito e a maior consideração e reconheço a obrigação que tenho de responder, isto é, de dar informações; pois que, quanto ao direito que o honrado senador por Goyaz quer estabelecer, do ministro ser chamado á falla como o aprendiz na escola, com recibo da palmatoria, a quem se diz:—responda para aqui si dous e dous são quatro—eu certamente não hei de reconhecer essa obrigação.

Quando o nobre senador me questionar e eu não responder, melhor para S. Ex.; é porque naturalmente tem razão. O publico e o senado julgarão o ministro que se cala e o senador que arguiu. Pela minha parte, nestes termos, conto S. Ex. com toda a minha obediencia para com o senado.

Não havendo quem pelisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvado o projecto.

O Sr. PRESIDENTE:—Vai-se officiar ao governo para saber dia, hora e lugar em que Sua Magestade receberá a deputação, que tem de apresentar a resposta á falla do throno.

E igualmente se vai officiar ao governo, pedindo dia, hora e lugar para apresentar os autographos dos decretos que têm de ser submettidos á sanção.

Em seguida foram sorteados:

Para a deputação que tem de apresentar o autographo da resposta á falla do throno os Srs. Lafayette, Diniz, Sinimbu e Diogo Velho, os quaes, reunidos aos membros da respectiva commissão, terão de compor a referida deputação.

Para a deputação que tem de apresentar os autographos dos decretos os Srs. Dantas, Delamaro, Carrão, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Jaguaribe e Nunes Gonçalves.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

PENSÕES A SOLDADOS E À VIUVA DO DR. PINHEIRO GUIMARÃES, E LICENÇA AO DR. GRACCHO DE SÁ VALLE

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvadas e para serem dirigidas á execução imperial, as proposições da camara dos deputados n. 7, 8, 9, 14 e 16, do corrente anno, e n. 232, de 1879, relativas ás pensões concedidas ao soldado do 3º batalhão do artilharia, Francisco Ribeiro do Prado, ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria, Pedro Manoel da Costa; e aos soldados reformados do exercito, Pedro Alexandrino de Lima e Jacintho Pereira Pinto; a elevação da pensão concedida ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, que foi transferida á sua viuva e filhos, e á licença ao Dr. Graccho de Sá Valle.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 10:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

2ª discussão das propostas do poder executivo convertidas em projectos de lei pela camara dos deputados:

N. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau.

N. 100, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Soccorros publicos—e —Melhoramentos do estado sanitario e faculdade de medicina.

2ª parte (de 2 horas ou antes)

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 11, relativa á concessão de um anno de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca do Santa Cruz do Corumbá.

N. 12, idem ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, director da secção da secretaria da justiça.

N. 13, relativa á elevação da pensão que ora percebe o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva.

N. 18, relativa á pensão concedida ao soldado reformado do exercito Antonio José da Costa.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

NOTA

EM 10 DE MARÇO DE 1882

Presidência do Sr. Barão de Cotogipe

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipe, Cruz Machado, Barão de Munguape, Godoy, Barão da Laguna, Visconde de Bom Retiro, Castro Carreira, Luiz Carlos, Correia, Dantas, Luiz Felippe, Conde de Bupendy, Leitão da Cunha, Visconde do Paranaguá, Viriato de Medeiros, Chichorro, Visconde de Muritiba, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni, Visconde de Abaeté, Alfonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Junqueira, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Vieira da Silva e Visconde de Jaguaribe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Carrão, Antônio, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Martinho Campos, Visconde de Nieheroy, Visconde de Pelotas, Franco de Sá, De Lamaro, Diniz, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Loão Velloso e Nunes Gonçalves.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officiog:

Do ministerio do imperio, de 8 do corrente mez, remettendo o autographo, sancionado, da resolução da assemblea geral, relativa á dispensa do idade legal concedida ao estudante José Poizoto Fortuna.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do Sr. 1º secretario da camara dos deputados, de 9 do corrente mez, remettendo-se a seguinte

Proposição

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 9 do Março de 1882.—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* — *João da Matta Machado.* — *José Vianna Vaz.*

A' commissão de pensões e ordenados.

Às 11 1/4 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta do numero de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 11:

Discussão dos requerimentos, pela ordem de sua apresentação, a saber :

Do Sr. Correia, pedindo informações sobre as malas do correio abandonadas na raiz da serra de Petropolis e na estação de Entre Rios ;

Do Sr. Silveira da Motta, pedindo informações sobre os factos denunciados no senado, de omissões dos empregados da repartição do correio na expedição das malas pela estrada de ferro D. Pedro II.

2ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, de 1880 :

N. 107. Autorizando, em qualquer parte do Imperio, a venda dos bilhetos de loterias concedidas pela lei provincial de Pernambuco, n. 1.273, de 9 de Julho de 1877, em favor da Santa Casa de Misericordia e da instrucção publica ;

N. 128. Concedendo, para patrimonio do asylo das orphãs da imperial sociedade Auxante da Instrucção, no Rio de Janeiro, duas loterias, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia desta corte ;

N. 129. Concedendo á Santa Casa de Misericordia da cidade de S. João d'El-Rei cinco loterias, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 130. Concedendo á Santa Casa de Misericordia do Recife quatro loterias, reguladas pelas da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 131. Concedendo á Santa Casa de Misericordia da corte cinco loterias, para conclusão do edificio destinado ao seu recolhimento de orphãs, sob as mesmas condições do decreto n. 1093 de 15 de Setembro de 1869 ;

N. 132. Concedendo, em beneficio da matriz da cidade do Mar de Hespanha, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 133. Concedendo ao hospital de caridade do Maceió duas loterias, e ao asylo das orphãs da mesma cidade outras duas, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 134. Concedendo, para a conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagoa, cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 135. Concedendo, á Santa Casa de Misericordia da cidade de Cuyabá, na provincia de Mato Grosso, duas loterias, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 136. Concedendo, em beneficio das obras da matriz da capital de Parahyba do Norte, duas loterias, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 137. Concedendo á Santa Casa de Misericordia da cidade do Recife duas loterias, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia desta corte, e uma, de igual plano de ao recolhimento de Nossa Senhora da Gloria daquela cidade ;

N. 142. Concedendo ás casas de caridade de Pitanguy e Itabyra, em Minas Geraes, duas loterias segundo o mesmo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 143. Concedendo ás casas de misericordia da provincia do Paraná quatro loterias, de

cujo producto liquido applicar-se-á metade á Santa Casa de Misericordia de Curitiba, e metade, em partes iguaes, ás demais casas de misericordia da mesma provincia ;

N. 144. Concedendo, para conclusão das obras da igreja matriz da Conceição do Turvo, municipio do Piranga, provincia de Minas Geraes, uma loteria regulada pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 145. Concedendo ao hospital de caridade da cidade de Ponte Nova, em Minas Geraes, duas loterias, segundo o plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia da corte ;

N. 146. Concedendo, para a conclusão das obras da cathedra da capital do Goyaz, duas loterias segundo o plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia desta corte ;

N. 11, relativa á concessão de um anno de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz do Corumbá.

N. 12, idem ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, director de secção da secretaria da justiça.

N. 13, relativa á elevação da pensão que ora percobe o tenente honorario do exercito, Manoel Antonio da Silva.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de suas commissões.

34ª sessão

EM 11 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMARIO. — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de legislação sobre a proposição da camara dos deputados sob n. 291, alterando diversas disposições do Código Commercial. — O pagamento do Sr. Barão de Pirapama. Discursos dos Srs. presidente e Correia.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Barão da Laguna, Dalmazo, Leão Velloso, Junqueira, Jaguaribe, Castro Carreira, Visconde de Jaguaray, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Martinho Campos, Correia, Visconde de Abaeté, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Affonso Celso, Chichorro, Ottoni, Ribeiro da Luz, Lafayette, Luiz Carlos, Dantas, Diniz, Leitão da Cunha, Viriato de Medeiros, Conde de Baependy, Visconde de Muritiba, Visconde de Pirapama, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Franco de Sá e Diogo Velho.

Doixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Marim, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Sinimbi, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 9 e 10 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente da provincia do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, remettendo um exemplar da collecção de leis e decretos promulgados na sessão do anno passado da assembléa legislativa provincial e de diversos actos administrativos daquella presidencia no mesmo anno. — Ao archivo.

O Sr. 2.^o SECRETARIO leu o seguinte

Parecer da commissão de legislação sobre a seguinte proposição da camara dos deputados, sob n. 201

« A assembléa geral resolve :

Art. 1.^o O chamamento dos credores do fallido para deliberar sobre a concordata terá lugar com a comminação de serem havidos os que não comparecerem por si ou por seus procuradores como adherentes á mesma concordata ; para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados (arts. 843 e 847 do Código Commercial), sendo em todo o caso indispensavel o concenso effectivo da maioria de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos nos effeitos da concordata para que esta seja valida. (Art. 847 do citado código.)

Parapho unico. Esta disposição é extensiva aos casos dos arts. 870 e 903 do Código Commercial.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Foi presente á commissão de legislação a proposição da camara dos deputados, sob n. 201, de 2 de Julho de 1870.

Tem por fim a dita proposição alterar as disposições dos arts. 844, 847, 870 e 903 do código commercial.

O art. 847 (ultima parte) do código commercial prescreve :

« Para ser válida a concordata exige-se que seja concedida por um numero tal de credores que represente pelo menos a maioria destes em numero e dous terços no valor de todos os creditos sujeitos nos effeitos da concordata. »

« O art. 844 diz assim :

« Os credores que não comparecerem a alguma reunião para que tenham sido competentemente convocados, entende-se que adherem ás resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que compareceram ; comtante que, para a concessão ou negação da concordata, se acho presente o numero dos credores exigido no art. 847. »

Da combinação do final do art. 844 com a parte transcripta do art. 847 resulta claramente que para se deliberar sobre a concordata é necessario o comparecimento da maioria numerica de todos os credores verificados (é o *quorum* exigido pelo final do citado art. 844); e que para a validade da sua concessão é indispensavel, além do voto favoravel desta maioria, que ella represente dous terços no valor de todos os creditos, não podendo, portanto, ser chamados os votos dos credores ausentes para completar o numero de credores e o *quantum* das sommas.

No entanto a esses artigos deu sentido diverso o decreto do poder executivo n. 1368 de 12 de Abril de 1854.

Eis textualmente a disposição do art. 1.^o daquelle decreto :

« O chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre a concordata terá lugar com a comminação de serem havidos os que não comparecerem por si ou por seus procuradores como adherentes á mesma concordata, para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados. »

A intelligencia dada pelo citado decreto nos arts. 844 e 847 do Código Commercial importava manifesta violação desses artigos. Em sua execução e em virtude de suas disposições deus o facto notavel de que faz menção a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, na consulta de 20 de Dezembro de 1871 : em Pernambuco obtve um fallido concordata sem o voto favoravel de um só credor, porque o unico que compareceu votou contra ella.

Posteriormente por decreto n. 4882 de 1 de Fevereiro de 1872 foi revogado o art. 1.^o daquelle decreto e restabelecido o verdadeiro sentido dos arts. 844 e 847 ; assim tambem foi revogado o art. 69 do decreto n. 1507 de 1 de Maio de 1855, que havia tornado extensiva as providencias do decreto de 1854 aos casos dos arts. 870 e 903 do Código Commercial (contas e moratorias.)

A proposição da camara dos deputados restaura, em substancia, a disposição do art. 1.^o do decreto de 18 de Abril de 1854 e o art. 69 do decreto n. 1507 de 1855.

A doutrina ahi consagrada não tem no entender da commissão apoio nos bons principios do direito, nem exemplo na legislação dos outros paizes, accordo em exigir para a concessão de taes favores a annuencia de uma dupla maioria dos credores, que represente o numero e o capital.

E, pois, a commissão não pôde aconselhar ao senado a adopção daquelle proposição nos termos em que se acha concebida.

Mas a commissão reconhece que a concordata, como meio amigavel de salvar casas commerciaes, cujas operações se acham perturbadas por força de motivos meramente casuaes, e de assegurar aos credores alvitros mais efficazes para seu ombroso, é uma pratica que a lei deve facilitar. E tal é o espirito da legislação moderna.

N'este intuito a commissão offeroe á illustrada consideração do senado uma emenda substitutiva da proposição da camara dos deputados,

concebida para maior clareza, em tres artigos acompanhando-os de succintas observações.

Emenda ao art. 1.º e seu paragrapho unico da proposição da camara dos deputados sob n. 201.

« Art. 1.º Para ser válida a concordata é bastante que seja concedida pela maioria dos credores que comparecerem, contanto que essa maioria represente dois terços no valor de todos os creditos sujeitos nos effeitos da concordata, alteradas neste sentido as disposições finaes dos arts. 844 e 817 do código commercial. »

Fazer dependor a concordata de uma assembléa em que esteja presente pelo menos a maioria de todos os credores verificados é augmentar-lhe as difficuldades e crear-lhe embaraços; é, finalmente, expôr a maioria *em somma* ao capricho e má vontade da maioria *em numero*.

A concordata, certo, é obrigatoria para todos os credores; mas, concedida pela maioria dos presentes não offende os direitos dos ausentes, que se louvarão na maioria dos que comparecerem, cujos interesses são iguaes aos seus; accrescendo que a restricção posta áquella maioria com a exigencia da representação de dois terços *em somma* é mais uma garantia do acerto e conveniencia de suas resoluções.

Não é nova a doutrina desta emenda. Apoiado na legislação de outros paizes, designadamente no art. 522 do Código Commercial da França, e está consagrada na 1.ª parte do art. 844 do novo código, não tendo a emenda proposta outro alcance senão modificar a excepção posta no final deste artigo á regra no principio d'elle estabelecida.

« Art. 2.º Os credores chamados em virtude do art. 842 do código commercial podem tomar parte nas deliberações sobre a concordata por procuradores de sua confiança. »

« É lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores, com tantos votos quantos forem os representados. »

« A procuração pôde ser feita por instrumento particular e deve conter poderes especiaes. »

Este artigo tem por fim facilitar a concordata, libertando-a de algumas formalidades e prescripções inúteis ou inconvenientes.

O 1.º periodo resolve duvidas suscitadas na pratica a respeito da capacidade dos procuradores já admittidos pelo código.

O 2.º periodo revoga a disposição final do art. 842 do código, quando prohibo que um mesmo procurador represente por dois diversos credores.

Essa prohibição offensiva da liberdade do mandato é prejudicial aos credores ausentes.

O 3.º periodo contendo uma proscripção de reconhecida utilidade tem por fim resolver duvidas que o silencio do código pôde autorizar.

Todas estas providencias têm apoio em códigos de outras nações, de cuja sabedoria e experiencia nos devemos aproveitar.

« Art. 3.º Poderão tomar parte na deliberação da concordata para concedel-a ou negal-a os propostos, feitores, gerentes e os representantes logaes de qualquer credor, ainda que care-

çam da faculdade de alionar. Para o dito fim basta que tenham poderes de administrar. »

Esta disposição é complemento do que se contém no artigo precedente.

A liquidação por via do contrato de união é sempre difficil e embaraçosa e frequentemente sem resultado vantajoso, absorvendo o resto do activo do fallido, ao passo que a concordata si obriga o credor ao sacrificio de uma parte de seus direitos, e colloca em posição de receber mais depressa a porção que lhe fór garantida nesta transacção.

Estando no interesse do credor entender-se com o devedor do box só, é claro que a deliberação sobre a concordata não passa de um acto de pura gestão, em que não só podem como devem intervir os que têm poderes de administrar, sem dependencia de nova procuração por escripto, que seria supérflua.

« O art. 2.º da proposição da camara dos deputados terá a numeração conveniente. »

Sendo estas as unicas emendas que a commissão julgou acertado submeter á deliberação do senado, fica entendido que no seu parecer nenhuma alteração convém fazer-se agora nos arts. 870 e 900 do Código Commercial.

Paço do senado, 10 de Março de 1882.—Visconde de Jaguaray.—Lafayette R. Pereira.—J. J. Fernandes da Cunha.—A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O PASSAMENTO DO SR. BARÃO DE PIRAPAMA

O Sr. PRESIDENTE (*muito commovido*):—Senhores, acabo de receber dos Srs. Frederico Cavalcanti do Albuquerque e commendador Joaquim José Rodrigues Guimarães a communicação de que fallecera o nosso collega, senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. Barão de Pirapama, em sua residência, em S. Domingos do Netheroy, á rua de José Bonifacio n. 13, devendo a encommendação do corpo ter lugar ás 10 horas da manhã de amanhã, na matriz de S. João Baptista, e o enterro em seguida no cemiterio de Maruhy.

Estou convencido de que interpreto fielmente os sentimentos do senado, declarando que esta noticia é recebida por todos nós com o mais profundo pesar. (*Apoiados unanimes.*)

Passo a sortear a deputação que tem de acompanhar o corpo.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Affonso Celso, Sinimbu, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Lafayette e Diniz.

O Sr. Correia:—Foi profunda a magua que experimentamos todos, ao entrar hoje nesta casa, pela inesperada noticia do fallecimento de um de nossos mais antigos collegas, o illustre Barão de Pirapama, digno representante da provincia de Pernambuco, e o ultimo que existia dos membros da assembléa constituinte deste Imperio.

Daquelles tempos proximos da independencia trouxe elle as masculas virtudes civicas que as auras de tão glorioso acontecimento como que lhe infiltraram na alma, e de que deu constante testemunho no longo estadio que percorreu do então até hoje.

Estou convencido, senhores, de que esta magua não punge sómente aos membros do partido a que prestou o finado valiosos e dedicados serviços e que illustrou com os seus conselhos e com o seu voto autorizado (*apoiados*); é de certo sentimento partilhado por todo o senado (*apoiados geraes*)...

O Sr. Affonso Celso:—Por todo o paiz.

O Sr. Corrêa:—... sentimento que ha de ecoar dolorosamente em todo o Brazil (*apoiados; muito bem*), que perde um filho que tanto soube recomendar o nome brasileiro em duas das mais difficis carreiras em que se pôde revelar perfeita integridade de animo, superioridade de espirito e vigor de intelligencia. (*Apoiados.*)

O Barão de Pirapama illustrou, de modo que nunca ha de ser esquecido, os bancos dos magistrados, esses serenos logares, cuja importancia melhor se percebe e se aprecia, mais ainda do que quando o que os occupa desenvolve sentimentos de imparcialidade e rectidão, quando, infelizmente, são polluidos pela corrupção, a mancha do brilhante cargo de magistrado. (*Muito bem.*)

Mas as eminentes qualidades que o finado demonstrou, não só na vida privada, como na importante classe da magistratura, vieram ter relevo nas cadeiras do parlamento e ambas as camaras, fazendo justiça ao seu merito, á sua energia, á sua capacidade, e ao respeito que elle votava a todos os direitos e collocaram, honra que tambem nunca poderá ser esquecida, o ha de transmitir-se gloriosamente com sua memoria, o collocaram na cadeira da presidencia. E presidente da camara ou presidente do senado, não ha senão que recordar com saudade o antigo director dos trabalhos, quer daquella, quer desta casa. (*Apoiados; muito bem.*)

Pois bem, senhores, a columna, que, desde a independencia, estavamos acostumados a reverenciar, cahiu como outras antes della e como hão de cahir, infelizmente, as que hoje servem de fortes escoras ás instituições que elle jurou no primeiro dia da nossa emancipação e a que foi sempre fiel e devotado.

Em torno do seu tumulo que se abre, a nação, agradecida a seus serviços hade sem duvida manifestar o mais intimo pesar. Ao senado caber o primeiro exemplo desse sentimento deliberando que a sessão de hoje seja suspensa, em testemunho não só da magua de cada um dos seus membros, mas como tributo devido ao integro magistrado, ao representante da nação, que sempre plenamente correspondeu á confiança daquelles que lhe conferiram o mais honroso mandato que o cidadão pôde receber (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente:—Os Senhores que approvam o requerimento do nobre senador para que se suspenda a sessão, em testemunho do sentimento do senado pelo fallecimento do nosso collega, queiram levantar-se.

E' unanimemente approved

Em seguida o Sr. presidente dou para ordem do dia 13:

3ª discussão da proposta do governo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados n. 121 de 1880 abrindo ao ministerio da agricultura, nos exercicios de 1880—1881 e de 1881—1882, creditos para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1870.

2ª discussão das propostas do poder executivo convertidas em projectos de lei pela camara dos deputados:

N. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrução das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau.

N. 100, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Socorros publicos—e Melhoramentos do estado sanitario e faculdade de medicina.

Levantou-se a sessão ás 11 e 50 minutos da manhã.

322ª sessão

EM 13 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipo

SUMARIO.—*Exposições.*—Dous pareceres sobre licenças.—Redacções.—Requerimentos dos Srs. Godoy e Affonso Celso.—Reclamação do Sr. Nunes Gonçalves sobre um apario.—Reunião de um congresso em Washington em Novembro. Discursos e requerimento do Sr. Junqueira. Discursos do Sr. Franco de Sá (ministro de estrangeiros). Approvação do requerimento.—*Orçamento.*—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Corrêa e Ribeiro da Luz. Votação.—Credito extraordinario ao ministerio da agricultura. Emendas. Discursos dos Srs. Corrêa e ministro da agricultura. Votação do art. 1.º.—Discussão do art. 2.º Discursos do Sr. Corrêa. Votação.—Discussão do art. 3.º Votação. Observações do Sr. presidente.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Bom Retiro, Chichorro, Junqueira, Corrêa, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Viriato de Medeiros, De Lamaro, Lobo Velloso, Barros Barreto, Lafayette, Fausto de Aguiar, Diniz, Conde de Baependy, Visconde de Muritiba, Visconde de Jaguary, Luiz Felipe, Castro Carreira, Affonso Celso, Paes de Mendonça, Visconde de Abaeté, Paula Pessoa, Nunes Gonçalves, Christiano Ottoni, Dantas, Visconde de Paranaguá, Leitão da Cunha e Antão.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Sinimbu, Carrão, Saraiva, José Bonifacio, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, o, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO dou conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. senador Sinimbu, de hoje, communicando que, por achar-se incommodado, não

compareceu da sessão dos dias 10 e 11 não pôde comparecer a de hoje. — Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 11 do corrente mez, communicando que, em resposta ao officio do senado de 10 do mesmo mez Sua Magestade o Imperador digna-se de receber, no dia 13 do corrente as 2 1/2 horas da tarde no paço da cidade, as deputações do senado que têm de apresentar ao mesmo Augusto Senhor os autographos, não só da resposta á falla do throno, mas tambem do decreto da assemblea geral abrindo áquelle ministerio um credito supplementar para a verba — Obras — do exercicio de 1879—1880. — Inteirado.

Do ministerio da marinha, de hoje, communicando, em resposta ao officio do senado de 10 do corrente mez, que Sua Magestade o Imperador receberá hoje ás 2 1/2 horas da tarde no paço da cidade, a deputação do senado que tem de apresentar o autographo a que se refere o officio do senado.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Paroecres

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição da camara dos deputados, que autoriza o governo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, ao desembargador Antonio Candido da Rocha, e bem assim os documentos, que a acompanham, provando satisfactoriamente o estado precario de saude do mesmo desembargador, é de parecer que entre em discussão e seja adoptada.

Sala das commissões, em 11 de Março de 1882. — *Visconde do Paranaguá. — Nunes Gonçalves. — Meira de Vasconcellos.*

A commissão de pensões e ordenados, tendo em attenção o documento junto e as informações prestadas, é de parecer que a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao juiz do direito da comarca do Maranguape, provincia do Ceará, seja submettida á discussão e approvada.

Sala das commissões em 11 de Março de 1882. — *Meira de Vasconcellos. — Visconde do Paranaguá. — Nunes Gonçalves.*

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foram lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as seguintes

Redacções

A assemblea geral resolve :

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder um anno de licença, com ordenado, ao desembargador da relação da Fortaleza, Antonio Agnello Ribeiro.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 10 de Março de 1882. — *Bom Retiro. — Fausto de Aguiar.*

Emendas approvadas pelo senado á proposição do poder executivo emendada pela camara dos deputados, approvando o decreto n. 7119, de 28 de Dezembro de 1878, que transportou

a quantia de 271,000\$ de umas para outras verbas do orçamento do ministerio da marinha, no exercicio de 1877—1878.

« Ao art. 1º acrescenta-se no fim :

« Sendo reunido este transporte aos demais que forem contemplados nas disposições geraes do futuro orçamento.

« Suprimiu-se o art. 2º. »

Sala das commissões em 10 de Fevereiro de 1882. — *Visconde de Bom Retiro. — Fausto de Aguiar.*

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder ao particular ou empresa que se propuzer a realizar o prolongamento da avenida da Villa Isabel até a rua do Senador Eusebio, diversas vantagens.

« No art. 1º (n. 1) em vez de — 30 annos, diga-se — 10 annos. »

Sala das commissões em 10 de Fevereiro de 1882. — *Fausto de Aguiar. — Bom Retiro.*

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, declarando que o meio soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victoria Pereira de Campos, como filhas legitimas do finado coronel José dos Santos Pereira, lhes será abonado desde a data da morte do mesmo coronel.

« Em vez de — desde a data da morte do mesmo coronel — diga-se — desde a data do decreto n. 2019 de 8 de Setembro de 1875. »

Sala das commissões em 10 de Fevereiro de 1882. — *Fausto de Aguiar. — Bom Retiro.*

Vieram á mesa, foram lidos, apoiados, postos em discussão e sem debate approvados os seguintes

Requerimentos

« Requeiro que, se peçam ao governo, por intermedio do ministerio da fazenda :

1.º Cópia das representações da associação commercial do Santos, na provincia de S. Paulo, de 28 de Dezembro de 1880 e 28 de Dezembro de 1881 sobre as necessidades do porto do Santos e alfandoga respectiva;

2.º Quaes as medidas tomadas pelo ministerio da fazenda com relação ás referidas representações. — S. R. — Senado, 10 de Março de 1882. — *Florianio de Godoy.* »

« Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas :

1.º Cópia das representações dirigidas pelas camaras municipaes e commercio de Iguaçu e Cananéia, da provincia de S. Paulo, sobre a não entrada dos vapores subvencionados naquelles portos;

2.º Cópia das informações prestadas sobre aquellas representações pelo inspector geral das linhas subvencionadas, directoria geral dos correios e secretaria do ministerio da agricultura;

3.º Cópia do contrato celebrado entre o governo geral e a companhia nacional de navegação intermediaria, para entrarem naquelles portos;

4.º Cópia dos actos referentes ao baliza-

mento das barras de leopava e Cananéa, na mesma provincia.

Senado, 11 de Março de 1882.—*Floriano de Godoy.* »

« Requeiro que se peça ao ministerio da fazenda as seguintes informações:

1.º Qual a importancia, discriminadamente, dos creditos supplementares e extraordinarios abertos pelo governo, ou concedidos pelo corpo legislativo nos 10 ultimos exercicios já liquidados?

2.º Qual a media dos supprimentos feitos por meio de creditos supplementares, as verbas que os admittem, nos tres exercicios de 1879—1880 e 1881—1882.

Rio, 13 de Março de 1882.—*Afonso Celso.* »

RECLAMAÇÃO

O Sr. Nunes Gonçalves:— Sr. presidente, no discurso proferido pelo nobre presidente do conselho no dia 7 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia 10, entre diversos apartes que nollo se lêm, ha um contra o qual entendo dever reclamar por ser inexacto.

Dizia o nobre presidente do conselho (*lendo*): « O soberano disse-me: «facilito-lhe a escolha de sonador de uma pessoa que está na lista; se lhe convem, conte com ella.»

« O Sr. Nunes Gonçalves:— A escolha prévia pressuppõe ausencia de merecimento.» Eu não disse tal cousa; o que disse foi que a escolha prévia impossibilitava a comparação do merecimento, o que é muito differente.

O aparte, como está concebido, importa, ou em um dilato ou em uma injuria, que eu não seria capaz de dirigir á pessoa em quem recaliasse a escolha. Não recuso a responsabilidade de minha opinião; mas não quero carregar com a das que não me pertencem. Só hoje faço esta reclamação, porque é o primeiro dia do anno depois daquello em que foi publicado o discurso do nobre ministro.

REUNIÃO DE UM CONGRESSO EM WASHINGTON EM NOVEMBRO

O Sr. Junqueira:— No *Diario Official* de 3 do corrente lê-se o seguinte:

« O governo imperial foi convidado pelo dos Estados Unidos da America do Norte para mandar dous commissarios a um congresso, que se ha de abrir em Washington a 22 de Novembro do corrente anno, assim de considerar o discutir o melhor meio de se evitar a guerra entre as nações americanas.

« O governo imperial aceitou este convite. »

Como vê o senado, trata-se de assumpto importante. O governo dos Estados-Unidos da America do Norte convida os governos deste continente a se fazerem representar em um congresso, que tem de reunir-se na capital daquelles estados, em Novembro do corrente anno, para o fim declarado, de se discutirem e procurarem os meios de evitar a guerra entre as nações americanas. O governo do Brazil aceitou o convite.

Si se tratasse de uma sociedade particular, de uma reunião de philosophos, com o fim de evitar as guerras, nada seguramente podíamos

oppor, porque é sempre digno de louvor o esforço, que se faça, para evitar semelhante calamidade. Mas, trata-se de governos, e todo o mundo comprehende que uma reunião desta ordem, assim apparatus, não pôde ter por fim unicamente um sentimento platónico, ha de visar, por certo, alguma cousa de mais positivo, de mais real. Compromissos sérios podem ser tomados por parte dos governos americanos, no sentido de se evitar a calamidade da guerra no nosso continente; e, para isso, será necessario que haja a sancção penal, sem o que qualquer convenio, qualquer accordo, a que se possa chegar, não passará como dizes, de uma manifestação inteiramente platónica.

Estando presente o nobre ministro dos negocios estrangeiros, eu poderia algumas explicações a S. Ex., senão preferir adial-as, caso em que enviarei o meu requerimento.

Tem elle por fim pedir copia do mencionado convite, que nos foi dirigido pelo gabinete de Washington.

Como enxergo alguns perigos no compromisso, que porventura possa tomar-se, entendo que é dever do representante da nação procurar que se abra debate sobre a questão, assim de que os nossos destinos não sejam decididos inteiramente sem audiencia nossa, formando-se accordo ou tratado que obrigue a nação e nos leve depois a grandes sacrificios.

O senado comprehendo que é uma cousa muito difficil evitar-se a guerra entre os estados americanos. Ainda, infelizmente, existe na actualidade uma grande guerra entre as republicas do Perú e da Bolivia e a do Chilo.

No gabinete de Washington estava dirigindo a pasta dos negocios estrangeiros um cavalheiro o diplomata, sem duvida distincto, mas que, no conceito dos jornaes, se collocára á frente de uma politica um pouco aventureira, o Sr. Blaine.

Foi este cavalheiro quem dirigiu o convite ao governo imperial, assim como aos demais governos americanos.

Pergunto ao nobre ministro de estrangeiros si, tendo o Sr. Blaine deixado o gabinete, o seu successor confirma o convite feito ao governo imperial, ou si foi esse convite retirado ou adiado *sine die*.

Lí em uma gazeta acreditada, publicada agora em Paris, *Le Brésil*, que o successor do Sr. Blaine não prosegue na trilha deste.

As palavras com que se abre o artigo a que me refiro são as seguintes, que têm por epigrapho *Chilo e Perú (lendo)*:

« Ha oito dias chegou-nos dos Estados Unidos uma grave noticia: o Sr. Blaine, secretario de Estado, antes de pedir demissão, convidára todos os estados americanos para se reunirem em uma conferencia, em Washington, a 30 de Novembro deste anno.

« Sabemos, com viva satisfação, que o Sr. Frelinghuysen, o novo secretario de Estado, repelliu essa phantasia do seu antecessor. Lembrou-se, em tempo, que, na sua famosa mensagem ao povo americano, Washington, ao deixar o poder, entre outros conselhos e avisos a respeito do futuro, insistiu na necessidade, para a

Republica, de abster-se escrupulosamente do que elle, com tanta energia chamava as *entangling alliances*. »

Logo é, o patriarcha da independencia americana aconselhava a seus compatriotas que nunca se envolvessem em questões externas, que podem trazer graves compromissos.

Penso tambem que essa deverá ser a nossa politica: procurar manter nossa posição, dispondo dos precisos meios de defesa.

Mas, não me parece conveniente que, por forma alguma, concorramos com a sanção penal, isto é, com os meios coercitivos, para que a guerra não se ateie entre duas nações americanas, em algum dos quaes é, aliás, isso tão facil.

Por consequencia, prevendo que poderiam dahi resultar, para o Brazil, compromissos serios, tomei a liberdade de fazer estas considerações, julgando não ser intoiramento desca-bido que o poder legislativo, os representantes da nação saibam até que ponto o governo imperial deseja caminhar nesse sentido, e si porventura, da acceitação do convite do que se trata, embora sejam as negociações celebradas *ad referendum*, podem provir difficuldades, e, mesmo, graves embaraços ao imperio.

O meu requerimento é concebido nestes termos. (Lê):

« Requeiro que, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, se peça ao governo copia do convite dirigido pelo gabinete de Washington para a reunião, no mez de Novembro proximo vindouro, de um congresso para tratar do melhor meio de evitar a guerra entre as nações americanas. »

As nações, ás vezes com a melhor fé e com os mais sinceros intuitos, reúnem-se para ajustarem accórdos desta ordem; têm sempre o louvavel intuito de firmar a paz entre si; mas, em geral, o resultado desses congressos é conhecido.

O senado se ha de recordar de que, em 1854, a França e a Inglaterra celebraram varios accórdos no sentido de manter-se a integridade do imperio ottomano, isto é, manter-se a paz na Europa.

A consequencia, porém, desse convenio, foi que a França e a Inglaterra viram-se em breve em uma luta armada, sustentando a guerra conhecida pelo nome de guerra da Crimóa.

E' o que eu quero que não aconteça no meu paiz; não desejo que, em uma eventualidade, acceitemos compromissos que, nos tragam embaraços.

Portanto, si o nobre ministro quizer dar as explicações do que já, e forem ellas satisfactorias, retirarei o meu requerimento.

O Sr. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros):— Posso dal-as.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Junqueira.

O Sr. Franco de Sá (ministro de estrangeiros):— Sr. presidente, não vejo inconveniente algum em que seja approvedo o requerimento do nobre senador pela Bahia. Posso, porém, dar desde já as explicações que S. Ex. deseja.

Com effeito, a noticia do *Diario Official* foi mandada publicar pela secretaria de estrangeiros. Houve um convite feito por parte do governo americano e acceito pelo do Brazil, quando era ministro de estrangeiros dos Estados-Unidos o Sr. Blaine, cuja politica, não direi, como o nobre senador, que fôsse aventureira, mas era algum tanto activa e emprehendedora.

Seu successor, porém, o Sr. Frothinghuyson, segue uma politica mais moderada e mais conforme á tradição daquelles Estados, politica traçada no conselho dado por Washington, no celebre documento conhecido com o nome de *Adams, Paracell*.

O Sr. Frothinghuyson já declarou, em despacho dirigido ao enviado extraordinario da republica junto ao governo do Chile, que o annunciado congresso ficava adiado indefinidamente. Não teve, porém, ainda o governo do Brazil communicação desse acto do governo americano, provavelmente porque o ministro que se acha aqui acreditado ainda não recebeu despacho nesse sentido.

O governo imperial acceitou o convite que lhe foi dirigido, porque entendeu que não era licito recusar-se a uma reunião solemne, em que, sob a iniciativa do governo de uma tão grande nação, se iam discutir interesses geraes da America, com o fim tão humanitario e louvavel de evitar guerras, quer as internacionaes, quer as civis.

Mas, nesse convite ou documento, foram feitas duas declarações importantes pelo governo dos Estados-Unidos. A primeira—que a base da discussão dos trabalhos do congresso seria que todas as difficuldades internacionaes da America fossem resolvidas por meio do arbitramento; a segunda—que não se occuparia o congresso com qualquer das questões actualmente debatidas, como a do Panamá, e, menos ainda, a da guerra entre as republicas do Pacifico.

Não iriamos, portanto, tratar de nenhuma das questões difficis e melindrosas, que actualmente existem; iamos apenas discutir condições que servissem para de futuro evitar o apparecimento de graves divergencias e conflictos entre as nações americanas.

Por minha parte, direi francamente ao senado que não deposito grande confiança na effecia pratica do congresso de que se trata. E' uma idéa, que tem sido já avontada muitas vezes pelos philosophos e pelos publicistas; que já se tentou realizar na Europa por iniciativa de alguns soberanos, mas que ainda não se conseguiu levar a effeito no velho mundo.

Seríamos, porventura, neste mais felizes; mas em todo o caso o grande embaraço seria o que indicou o nobre senador, — o meio de cumprir praticamente as estipulações do tratado que se celebrasse, do que qualquer das nações signatarias quizesse violal-o. Seria então preciso fazer a guerra para evitar a guerra.

Todavia, senhores, não só por um dever de attenção para com o governo que nos dirigiu o convite, como ainda porque desse congresso alguma utilidade poderia provir, o governo imperial acceitou o convite.

Sem duvida que da intelligencia e da discussão entre os representantes dos differentes governos poderia resultar, pelo menos, um laço mais estreito de sympathia entre as nações. Quando outras vantagens se não conseguissem, de certo que não seria essa de pouco aprego.

Muito fôra para desejar-se que as difficuldades internacionaes que surgissem pudessem ser resolvidas por arbitramento, como recentemente se fez na controversia entre o Chile e a Republica Argentina, relativamente ao territorio da Patagonia.

Temos já este exemplo, que nos poderá deixar a esperanza de que, si não em todos os casos, ao menos em alguns ou em muitos, esse meio aconselhado e ajustado por um acto tão solonico como o emanado de um congresso, seria de certo respeitado pelas nações que houvessem para elle concorrido.

Foram estes os motivos que nos levaram a aceitar o convite, além da deferencia devida ao governo da grande Republica Americana.

Pareceu-nos que não viria dahi inconveniente visto como foi declarado pelo governo americano que as questões pendentes actualmente não seriam aventadas nesse congresso.

O congresso, porém, como já declarei, foi adiado por tempo indeterminado, e é de suppor que a competente communicação nos seja feita brevemente.

E' o que tinha a dizer ao nobre senador.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Franco de Sá, Cunha e Figueiredo, Silveira Martins, João Alfredo, Martinho Campos, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha e Vieira da Silva.

ORDEN DO DIA

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entrou em 3ª discussão a proposta do governo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 121 de 1880, abrindo ao ministerio da agricultura, nos exercicios de 1880—1881 e de 1881—1882, creditos para diversas despezas especificadas na tabella C da lei n. 2040 de 31 de Outubro de 1879.

O Sr. Correia pondera que na 2ª discussão foi approveda uma emenda do nobre relator da commissão de orçamento elevando a 555:753\$568 a somma de 333:580\$568, pedida para construcção da estrada de ferro de Paulo Affonso.

Resultou, pois, dessa emenda o augmento de 222:173\$000 ao credito pedido.

Na 2ª discussão não houve occasião de ser amplamente justificada a emenda; entretanto esta importa acrescimo consideravel de despesa.

O Sr. relator da commissão disse simplesmente que se tratava de habilitar o governo com os meios precisos para o pagamento de contratos feitos, contratos que, como se vê, não se realisaram com o respeito devido aos creditos concedidos pelo poder legislativo, pois que esses

creditos foram excedidos. A emenda votada em 2ª discussão concede para a estrada de Paulo Affonso somma inferior á de 700:000\$, que foi a concedida no ultimo credito especial para esta estrada de ferro, mas isso não remove a procedencia das observações que o orador tem feito.

Depois que por acto legislativo foram acciadas as estradas de Paulo Affonso e Sobral, declarou-se que os creditos concedidos não deviam ser excedidos, isto é, que ainda que houvesse, no exercicio corrente, credito especial para essa despesa, devia a sua importancia ser restrictamente respeitada e em caso algum excedida.

Correndo a despesa pela verba—Obras—que a muitos outros serviços tem de acudir, mais razão havia para não se alargarem as despezas, e de tal fôrma que ainda discutindo hoje esta proposta de creditos, apresentada em 1880, faz-se necessaria uma emenda, como a que o nobre relator da commissão apresentou na 2ª discussão, concedendo o augmento de 222:173\$000.

Para que se fique conhecendo perfeitamente qual o alcance desse acrescimo, qual o destino que deve ter essa somma, espera o orador que o honrado relator da commissão dará ao senado as convenientes explicações.

Na 2ª discussão observou o orador, quanto ao credito de 80:000\$ para as novas canalizações, melhoramento das actuaes e estabelecimento de novas bicas nas ruas desta corte, que esse credito fôra pedido para um exercicio inteiro, para despesa de 12 mezes, quando presentemente não ha que acudir senão ao dispendio de tres mezes, talvez até de menos, porque não se sabe quando a camara dos deputados approvará as emendas que o senado já votou. E' possível que não seja sancionada essa lei senão no mez de Abril, e haverá apenas de acudir-se á despesa de pouco mais de dois mezes do exercicio. Será necessaria toda a somma pedida para o exercicio inteiro? Ficou esse ponto de ser averiguado na 3ª discussão.

Não sabe, porém, o orador, si em poder da commissão existem esclarecimentos que justifiquem a totalidade do credito ou a sua redução.

Aguarda os esclarecimentos para o guiarem no seu voto.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, esqueci-me, infelizmente, de trazer hoje a demonstração que por ordem do honrado ministro da agricultura, me foi dada pelo respectiva secretaria, relativamente aos creditos para as estradas de ferro de Paulo Affonso e do Sobral; entretanto, como conservo de memoria alguns dos esclarecimentos constantes da referida demonstração, vou expol-os ao senado no intuito de satisfazer ao nobre senador pelo Paraná. Quando publicar o meu discurso, procurarei supprir alguma lacuna que possa haver na exposição que passo a fazer.

Foi proposto pelo governo, em 1880, o credito de 333:580\$568 para as despezas da estrada de ferro de Paulo Affonso no exercicio de 1880—1881, assim como outro de 408:148\$222 para a do Sobral, no mesmo exercicio. Não se tendo

discutido na sessão de 1880 os créditos, a que me refiro, por motivos conhecidos do senado e do publico, tivemos agora de discutir os referidos créditos. Da conferencia da commissão com o illustre ministro da agricultura e tendo em vista a demonstração remettida pela secretaria desse ministerio, conclui que, em 1880 a 1881, não houve excesso de despesa sobre o credito votado na tabella C, annexa á lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879 para a estrada de ferro de Paulo Affonso, o que, na de Sobral, somente houve o da insignificante somma de pouco mais de 9:000\$. Entretanto, não se tendo votado na lei do orçamento para o exercicio corrente quantia alguma destinada ás despesas destas duas estradas, era agora preciso que consignassemos os fundos necessarios para as obras que se estão fazendo.

Resolvi, pois, não tendo tempo para consultar os meus collegas da commissão, mandar uma emenda transferindo a quota constante do credito para a linha ferrea de Paulo Affonso do exercicio de 1880 a 1881 para o de 1881 a 1882, procedendo do mesmo modo em relação ao destinado á estrada de Sobral.

A somma para a linha ferrea de Paulo Affonso era, como já disse, de 333:580\$568; a emenda, porém, a elevou á 335:753\$568, tendo em vista a já alludida demonstração da secretaria da agricultura.

Desta se verifica que devia-se ao empreiteiro Hyppolito Velloso Pedernoiras, até Janeiro ultimo Da ponte sobre o rio Moxotó, custo, seguro e transporte.....	212:370\$503
	32:350\$535
Somma.....	244:727\$038
Comparada com o credito já referido do.....	333:580\$568
Dá-se a sobra de.....	88:853\$530

Esta sobra é apenas sufficiente para as despesas com a administração, conservação e custo da linha até o fim do exercicio.

Para proseguirem os trabalhos até Junho proximo, o engenheiro em chefe julga imprescindivel um augmento de 222:373\$, a saber:

Para as obras do arto á cargo do referido empreiteiro Pedernoiras.....	121:513\$000
Para o assentamento da via permanente da 3ª secção.....	100:860\$000

Por esta demonstração, penso que fica justificado o augmento de credito constante da minha emenda. Por occasião de ser esta discutida em segunda discussão, constou-me que se supoz poder ser pago com o supradito augmento de credito a divida de um fornecedor do nome Nothman, proveniente de materias fornecidas para as obras da linha ferrea de Paulo Affonso.

Do que acabei de expor, vê-se que, na demonstração a que me refiro, não se trata de semelhante despesa, nem era possível tratá-la, porquanto, o que se deu a respeito do Nothman é o que vou dizer.

Este fornecedor vendeu, ao ministerio da agricultura, materias para as obras da estrada de ferro de Paulo Affonso no exercicio de 1879—1880. Suscitou-se grande duvida a respeito da qualidade e do preço dessas materias; e sendo sujeita a questão a juizo arbitral, os arbitros a decidiram, ha muitos poucos dias, condemnando o thesouro a pagar a somma de 125:028\$075. Mas tal despesa pertence exclusivamente ao exercicio de 1879—1880. Por conseguinte, referindo-me a minha emenda ao exercicio de 1881—1882, ainda por este motivo não pôde comprehender a divida do Nothman.

Entre as emendas apresentadas em segunda discussão havia uma, do nobre senador pela Bahia, relativa á esta divida.

Foi ella rejeitada no senado, quando se votou em 2ª discussão o projecto que ora discutimos, votando eu contra, por entender, quando dei o meu parecer, e ainda agora, que não é regular que se embarquem em um projecto emendas relativas ás despesas que são estranhas aos créditos, nelle mencionadas.

Por esse mesmo motivo votei contra a emenda concernente á indemnização do predios comprados para prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até á Gambda, assim como contra a emenda que consignava 200:000\$ para o prolongamento da linha telegraphica da cidade de Coritiba até á fronteira do imperio. Não contosto a utilidade da despesa com estes serviços, mas sendo estranhos aos créditos de que tratamos, devéra o honrado ministro da agricultura apresentar uma proposta na camara dos Srs. deputados com todos os esclarecimentos precisos para que a camara e o senado possam discutir e votar conscienciosamente semelhantes medidas.

Devo declarar ainda ao senado que, da demonstração a que ha pouco me referi, consta que as obras necessarias para conclusão da estrada de ferro de Camocim a Sobral importam em 487:101\$245.

Entretanto, a emenda por mim apresentada limitou-se a transportar o credito destinado a 1880—1881 na importancia de 408:148\$229 para o exercicio corrente, faltando por conseguinte, pouco menos de 80:000\$ para completarem-se todas as obras dessa estrada até á cidade de Sobral, que é, por enquanto, o seu ponto terminal.

A razão por que deliberei apresentar semelhante emenda á consideração do senado, foi não só por ter-se tornado desnecessario, em quasi sua totalidade, o credito preposto para 1880—1881, visto ter-se dispendido além do votado na tabella C, pouco mais de 9:000\$000, como porque tendo-se consignado nos dois exercicios anteriores a somma de 700 contos de réis, é a de 408:000\$000 pouco mais do metade da despendida nos exercicios de 1879—1880 e 1880—1881. Cumpria, talvez, que se consignasse desde já a somma de 487:101\$245 para conclusão de todas as obras da estrada de Sobral no exercicio corrente; verificou, porém, dessa mesma demonstração que, no actual exercicio, não era possível dispendê-lo mais de 408:000\$000, salvo si se augmentasse

desde já o numero de trabalhadores, o que não convinha.

Portanto, só no exercicio proximo futuro, poderá a dita estrada ficar concluida, e, para esse exercicio, segundo a mesma demonstração, não precisará pedir o governo, no orçamento que vamos discutir, maior somma de que a de 80,000\$000.

São estas, Sr. presidente, as informações que posso dar ao senado em virtude da reclamação do honrado senador pela provincia do Paraná, e penso que S. Ex. se convencerá tanto da necessidade dos creditos no exercicio corrente, como do augmento que propuz, para a estrada de ferro do Paulo Afonso e para a do Sobral.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Votou-se, foi approvada e adoptada a proposta tal qual passou em 2ª discussão, para ser remetida a camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para as despezas que devia receber os Srs. Viriato de Medeiros, Cunha e Figueiredo e Christiano Ottoni, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art 1º das propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei pela camara dos deputados:

N. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e construcção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau.

Vieram á mesa, foram lidas, apoladas, e postas em discussão conjuntamente com o artigo as seguintes:

Emendas

Ao art. 1º. O credito a que se refere o art. 1º seja augmentado de 56:868\$702.

Acrescentem-se os seguintes additivos onde convier:

«Art. . Fica igualmente concedido ao mesmo ministerio o credito de 11:856\$300 a fim de occorrer á despesa motivada pela inundaçõ de Fevereiro de 1881 nas colonias de Itajahy e Principe D. Pedro.

«Art. . Fica tambem concedido ao mesmo ministerio o credito de 7:800\$ a fim de ser applicado nas referidas colonias á reparação dos estragos causados pela enchente de Janeiro ultimo. — S. R. — Paço do senado, 13 de Março de 1882. — *Meira de Vasconcellos.*»

O Sr. Correia :— Na madrugada de 23 de Setembro de 1880 houve extraordinaria enchente dos rios Itajahy-aqui, Itajahy-mirim e seus affluentes.

A inundaçõ, que se seguiu, do valle desses

rios, occasionou grandes estragos nas colonias de Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau. Tornou-se necessario acudir a esses estragos, e o nobre ex-ministro da agricultura apresentou, na sessão da camara dos deputados de 29 de Outubro do dito anno, a proposta que agora se discute. Podiu elle a somma de 178:907\$331 para a reconstrucção de estradas e obras d'arte destruidas nas colonias a que acabava o orador de referir-se.

Não houve, porém, tempo para ser approvado o credito, que a camara dos deputados otovou a 198:907\$331, por uma emenda sobre a qual depois fará o orador algumas observações.

O nobre ex-ministro da agricultura havia declarado no senado que não faria despesa alguma para a qual não houvesse autorizaçõ do poder legislativo; devia, pois, acreditar-se que esta despesa não se fizera.

Compulsando, porém, os documentos offerecidos á consideração das camaras, para bem apreciar este ponto, verificou o orador que a despesa se fez. Mas por que fórma?

Havia o governo obtido, pela lei n. 3.022 de 12 de Novembro de 1880, um credito extraordinario de 1.352:483\$170 para o serviço da emancipação das colonias do Estado. Nesse credito extraordinario não se comprehendia a menor somma para as despezas que viessem a tornar-se precisas nas colonias, em consequencia de inundações ou outras calamidades. A proposta, convertida na lei de 12 de Novembro de 1880, estava votada pela camara dos deputados e já bastante adelantada no senado quando appareceu a proposta que se está discutindo, para as despezas com a reconstrucção das estradas e obras d'arte, destruidas nas colonias de Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau. O ministro do então julgou que não podia utilizar-se para esse fim do credito concedido para a emancipação das colonias do Estado, e entendeu dever pedir outro especial para as obras necessarias nas mesmas colonias em virtude das inundações. Entretanto, votado o credito para a emancipação das colonias e não tendo sido votado o credito especial para as reconstrucções de que se trata, o governo serviu-se do primeiro para os fins do segundo, tomando assim um arbitrio muito censuravel.

A simples exposiçõ dos factos mostra a illegalidade com que se procedeu, o convem não deixar sem devida analyza este procedimento.

O governo tem credito para certos serviços. Sobrevem um accidente deploravel, que lhe impõe a necessidade de providencias immediatas e dispendiosas. O que faz? Servo-se do credito que tem para outra determinada despesa, e que é absolutamente inapplicavel ao caso que occorre! Isto é uma novidade, pôde-se assim dizer, em nosso systema financeiro, novidade que não pôde de modo algum ser aceita.

O transporte das sobras de verbas, que antes existia e que se comprehendia, foi substituido agora por esse systema singular, cuja existencia se verifica estudando a questõ que ora prende a attenção do senado.

O Sr. Junqueira :—E' um transporte aggravado.

O Sr. CORREIA :— O facto é declarado no relatório apresentado na presente sessão pelo ex-ministro interino da agricultura, commercio e obras publicas.

A' pag. 207 desse relatório lê-se :

«As inundações que, em Setembro do penultimo anno, tanto damno produziram nas colonias do valle de Itajahy e dos seus alluontes, inutilizando trabalhos effectuados, exigiram soccorros, a que foi preciso occorrer com promptidão, e reclamaram maior despeza do que a calculada para a emancipação das colonias do Estado.»

No relatório do inspector geral das terras publicas e colonisação o facto é apresentado com clareza e desenvolvimento. Pede-se que se vote o credito para, com a sua importancia, cobrir-se a falta que se deu no credito de 1.352:483\$470, concedido para a emancipação das colonias do Estado.

Com o mesmo fundamento com que se lançou mão desse credito para as obras que se tornaram necessarias nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumennau, podia o governo ter-se servido delle para fazer novas obras; e a illustração do senado é patente o inconveniente do semelhante systema, de semelhante expediente, pois que nem systema é.

Torna-se, pois, indispensavel adoptar providencias que impeçam a repetição de factos semelhantes. O poder legislativo reconheceu que havia necessidade da somma de 1.352:483\$470 para trabalhos da emancipação das colonias do Estado; e o governo retirou para outros fins, embora justos, somma que se havia destinado para aquelle serviço.

Pelo voto do legislador aquella somma é indispensavel; portanto, retirando-se dessa somma uma parte consideravel, força-se de certo modo o mesmo legislador a repor, no credito que votou, a quantia que delle indevidamente foi retirada.

Não pôde haver systema mais fatal para as finanças do que o que se verifica ter sido seguido pelo governo em semelhante caso.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—A despeza ora urgentissima; tratava-se de uma inundaçào.

O Sr. AFFONSO CELSO :— Era motivo para um credito extraordinario; e é para esses casos que a lei admittitaaes creditos.

O Sr. CORREIA :— Já disse que nada tinha que oppor quanto á necessidade da despeza; não está apreciando a razão que teve o nobre ministro da agricultura para apresentar a proposta; votaria por ella, si ainda preciso fosse; apenas em começo disse que faria algumas observações sobre a omenda da camara dos deputados.

Foi preciso algum trabalho da sua parte para descortinar e descobrir todo o mecanismo que se empregou, porque naturalmente não podia suppor que se tivesse feito a despeza com reparos e obras nas colonias inundadas por meio do credito concedido para trabalhos da emancipação das colonias do Estado. Si não encontrasse esclarecimentos nos documentos que compulsoou, não se capacitaria de que as-

sim se houvesse procedido, porque a irregularidade é manifesta.

Em todo o caso, averiguada a verdade tal qual a expõe ao senado, a proposta não pôde absolutamente ser votada como se acha. Não se trata mais de conceder credito para as obras que a inundaçào tornou necessarias nas colonias do Itajahy, Principe D. Pedro e Blumennau, e muito menos para realizar despeza em um exercicio encerrado, como na proposta se pede. Trata-se de conceder ao governo em meios precizos para restaurar o credito de 1.352:483\$470, assim de poder levar a effecto o pensamento do legislador, quando determinou que se fizessem certos trabalhos para emancipação das colonias do Estado. Para esses trabalhos é que falta a somma correspondente a de que trata a proposta. Este serviço está feito, a despeza paga; onde, pois, se dá a falta é no credito legislativo para trabalhos da emancipação das colonias do Estado. O que ha, portanto, agora a fazer, é recolocar no credito a somma que o poder legislativo votou para aquelle fim.

O Sr. AFFONSO CELSO :—E' a mesma cousa; *idem est*, concedido o credito, está restaurada a verba primitiva.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS :—E' o unico meio.

O Sr. CORREIA :— Essa não é a realidade das cousas; a despeza foi feita no exercicio de 1880—1881 do modo que está indicando; pagaram-se as despezas com as obras que a inundaçào tornou precisas com o credito concedido para emancipação das colonias do Estado.

O Sr. AFFONSO CELSO :—E' uma despeza a annullar naquella verba.

O Sr. CORREIA :— O que ha a fazer em contabilidade é o que indica o nobre senador por Minas Geraes: tom-se de autorizar que se annulle aquella despeza.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS :— Isso é o thesouro que faz.

O Sr. CORREIA :— Não é o thesouro que o faz só por si; desde que se concede um credito o este tem differente applicação, para que se possam, por lei posterior, collocar as cousas no seu verdadeiro pó. outra é a medida legislativa que se torna necessaria.

Assim, a proposta do que se está occupando o senado não tem agora cabimento; foi apresentada em 1880 quando a despeza estava por fazer; não tem hoje applicação; tanto mais que a proposta diz que o credito poderá ser dispondido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882; refero-se ao futuro; e agora não se trata do futuro, mas de um exercicio já encerrado. Não tem o thesouro o arbitrio de declarar, sem que a lei o prescreva, que se annulle a despeza, embora indevidamente feita por um credito existente no exercicio em que essa despeza se effectuou.

Para isso é preciso que na lei se declare que o credito novo é concedido para se annullar a despeza antiga, irregularmente realizada, e alterar-se a escripturação do thesouro. Votada a proposta, como se acha, para que fica autorizado o governo? Sómente para despender

da data da lei em diante a somma indicada, com as obras necessarias nas colonias inundadas.

A proposta está em 2ª discussão; ha tempo, pois, para accommodar a legislação á verdade dos factos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—A despesa está feita por um credito; desde que se votar, o thesouro annulla a despesa que foi feita por elle; não é preciso que o parlamento autorize a annullação da despesa.

O Sr. CORREIA:—Si o thesouro a annullar, passando a proposta como se acha, não procede regularmente.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Póde ser, mas entendo que não.

O Sr. CORREIA:—Nota-se que o exercicio em que se fez a despesa está encerrado. A ordem para a despesa foi para que ella corresse por um credito determinado; ora, só porque se concede credito novo, não se póde alterar toda a escripturação anterior. Em todo caso o orador espera que o nobre ministro não imitará, nessa parte, o exemplo do seu antecessor e dará ao senado a segurança de que, si houver caso semelhante, ha de proceder mais conformemente com a legislação, não se julgando autorizado a despendar um credito, concedido para fim determinado, com serviço completamente estranho.

Admittindo o procedimento que houve, o ministro ficaria autorizado a despendar com serviço novo, que occorresse, toda a somma ainda disponível, quer em verbas do orçamento ordinario quer em creditos especiais.

Desse modo, quando o ministro precisasse mandar fazer qualquer serviço, não teria senão que indagar onde havia ainda sobras em sua repartição, embora destinadas pela lei para diverso fim; vindo depois pedir medida semelhante á que se discute para reconstruir a somma que indevidamente retirasse da applicação legal.

Ora, esse arbitrio é inteiramente contrario ao systema de regularidade dos orçamentos e ás normas que devem ser observadas na contabilidade publica.

O orador passa a fazer as observações, a que já alludiu, com referencia á emenda approvada pela camara dos deputados.

Essa emenda concede 20:000\$ para reconstrução e reparos das obras da cidade de Itajahy, devidas aos estragos feitos pela inundação.

É uma idéa nova; o pedido do governo ora para obras nas colonias do Estado. A emenda da camara concede creditos para obras na cidade de Itajahy.

A despesa com obras nas cidades e villas do Imperio não podem correr por conta do cofre geral. De outra fórma todas as cidades poderiam vir reclamar auxilios do governo quando sobre ellas posasse calamidade semelhante. A despesa com as cidades e villas devem ser feitas pelos cofres provinciaes ou pelos municipaes, si estes as puderem supportar; mas não se póde estabelecer o proce-

dente de serem taes despezas feitas pelo Estado.

Que somma não teria o governo de vir pedir ao poder legislativo si tivossem de acudir aos estragos que as chuvas, que ultimamente tem cuido tão copiosamente, produziram em varias cidades do imperio? Reconheço que não é grande o credito que se pede para esse fim; a emenda da camara dos deputados autoriza simplesmente a despesa de 20:000\$, mas ao que se deve prestar attenção é ao procedente que se estabeleceu.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Nessa parte tem razão.

O Sr. CORREIA:—Accresco que, quanto á obras na cidade de Itajahy, não encontrão informações e documentos que justifiquem o pedido. Precisa, pois, de esclarecimentos do nobre ministro. Não sabe si essa despesa se fez, o tambem por conta do credito concedido para os trabalhos da emancipação das colonias do Estado. Si já era digno de grande reparo o facto de se terem pago por esse credito as despezas com as obras que, em consequencia de inundações, se tornaram precisas nas colonias do que se trata a proposta, muito mais o será, si por aquillo credito se pagaram as despezas com as obras da cidade de Itajahy. Tem, pois, duvida em votar pela emenda da camara; e, si o nobre ministro informar ao senado de que a despesa não se fez, julgar-se-á dispensado de apprová-la.

Antes de terminar, pede a benévola attenção do nobre ministro para o que lhe é referido em uma carta, que hontem recebeu de Berlim, e que versa sobre assumpto que entende com a repartição a cargo de S. Ex.

A carta é a seguinte:

« Berlim, 18 de Fevereiro de 1882.

« Illm. o Exm Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.

« A Sociedade Central de Geographia Commercial de Berlim tem a honra de levar a offeito nesta capital, no dia 1º de Outubro do corrente anno, uma exposição de productos brazileiros.

« Tratando-se de assumpto tão importante para o nosso paiz, julguei dever levar-o logo ao conhecimento de V. Ex.

« A occasião, que se apresenta, é deveras unica para nós, e devemos felicitar-nos de todo o coração por tal resolução.

« A referida sociedade que foi fundada, ha poucos annos, com o fim de promover o estender o commercio allemão a todos os paizes do globo, tomou a si estreitar as relações commerciaes entre o Brazil e a Allemanha alargando o campo das transacções. Para isso já realizou a exposição allemã de Porto Alegre, e quer agora exhibir aqui em Berlim os nossos productos de modo a facilitar a permuta, pondo em contacto directo os negociantes allemães com os productores brazileiros.

« A expensas suas e á custa de grandes sacrificios pensa levar avante esse commotimento, cujos beneficios para nós são incalculaveis.

« Trata-se de uma verdadeira propaganda

em nosso favor, ainda que feita no intuito de proteger o commercio allouão.

« Além da grande divulgação que terão os nossos productos com a simples exposição, a sociedade obteve de muitas celebridades scientificas from alli fazer conferencias a respeito do Brazil, o que augmentará ainda mais o interesse dessa empresa e redundará em proveito nosso.

« A Sociedade corre com todas as despesas e não pede o apoio do nosso governo e dos interessados. O seu presidente Dr. Jannasch, homem muito conceituado e respeitado, é nosso dedicado amigo e mais de uma vez o tem provado em artigos do *Export*, órgão da referida Sociedade, defendendo os nossos interesses. »

O orador espera que o governo tomará este importante assumpto na consideração que merece.

O Sr. Alves de Araujo (ministro da agricultura):—Sr. presidente, as ultimas inundações, que tiveram lugar nos mezos a que se referiu o nobre senador pelo Paraná, causaram gravissimos danos nas colonias Principe D. Pedro, Itajahy e Blumenau, deixando as suas obras, principalmente estradas e pontes, completamente destruidas.

Era deploravel o estado dos nsacontos povoados.

O ex-presidente da provincia de Santa Catharina, dando conta dos prejuizos daquellas colonias, assim exprimiu-se :

« Por toda a parte habitações em ruinas, lavouras devastadas, a fome, a nudez, a miseria e a queixa dos pobres, e mesmo daquelles que pouco antes eram relativamente abastados e felizes, comoveram-me profundamente e fizeram-me comprehender quão nobre, providente e benéfica deve ser a missão do governo ante essas grandes calamidades publicas.

« Na sede da colonia Blumenau somente as igrejas que ficam justamente nos pontos extremos e mais elevados não foram attingidas pelas aguas, que subiram mais de 12 metros acima do nivel ordinario do rio e inundaram com incrível rapidez, inutilizando moinhos, generos e fazendas existentes nas casas commerciaes, de que quasi nada se salvou.

« Os habitantes eram obrigados a sair pelos telcos das casas, salvando-se em um pequeno vapor e algumas canoas que os iam receber.

« Nas colonias Itajahy e Principe D. Pedro não foram menores os estragos, nem menos afflicto o terror dos habitantes. »

Eis aqui, senhores, a lamentavel situação a que ficaram reduzidas as mencionadas colonias. Foi nestas condições que o ex-ministro da agricultura, apresentando-se ao parlamento, propoz que se lhe concedessem os meios precisos, calculando achar-se em poucos dias habilitado para occorrer ás despesas que exigia o serviço colonial naquelles pontos. Vieram ao exame do parlamento taes creditos, e até hoje ainda discutimos si dovem ou não ser concedidas as quantias solicitadas.

O nobre senador que se senta á minha direita offereceu omendas relativas a novas inundações havidas, cujos estragos exigem re-

parações orçadas, em relação aos da inundação de Fevereiro de 1881, em 11:850\$300, e em relação aos da inundação de Janeiro ultimo, em 7:800\$. Devo aqui expor o que informou a inspectoría geral das terras e colonização, no seu relatório sobre este assumpto. Leio o trecho respectivo:

« Antes de terminar, cumpre-me declarar que, tendo sido os referidos orçamentos organizados quando não era perfeitamente conhecida toda a extensão dos estragos causados pelas cheias, as verbas são deliciaes para occorrer ás despesas necessarias. Para supprir os excessos, que se foram dando, propuz, em officio de 23 de Maio ultimo, apresentar, com a competente justificação, um novo orçamento para substituir o que pendia ainda de discussão na camara dos Srs. deputados. »

E' deste trabalho que nos occupamos. O credito supplementar pedido para os reparos mais urgentes dos estragos causados pelas primeiras inundações é de 179:807\$331. Foi posteriormente reconhecida a necessidade de elevar-se esse credito a 235:830\$033, isto é, a augmental-o com 50:808\$702, assim de completarem-se os serviços que se tornaram imprescindiveis, em consequencia do transbordamento dos rios Itajahy-assu e Itajahy-miryem em 1880. Sobrevieram cheias em Fevereiro de 1881, e Janeiro deste anno, nas colonias de Itajahy e Principe D. Pedro, e estão orçadas em 11:850\$300 os reparos dos danos da primeira, e em 7:800\$ os dos da segunda dessas ultimas inundações.

Das informações prestadas pela inspectoría geral das terras publicas e colonização consta que os orçamentos primitivos não foram completos, por terem sido organizados quando ainda não eram conhecidos todos os estragos produzidos pela calamidade em 1880, bem como todos os offeitos das inundações posteriores.

Esses danos eram de tanto maior alcance e tanto mais urgia providenciar com presteza, quanto o governo tratava de effectuar os trabalhos preliminares da emancipação das colonias. Mas, disse o nobre senador pelo Paraná, para observancia do pensamento do legislador, não se devia proceder como se fez, empregando quantias destinadas á emancipação em serviços de reparação das obras da colonia.

Sr. presidente, si o pensamento do legislador deve ser interpretado pelos motivos que o determinaram, esta despesa que o nobre senador impugna deve considerar-se completamente justificada.

Como se póde, senhores, preparar a emancipação, quando em seu caminho se acham pontes destruidas, passagens tomadas, estradas de todo obstruidas, que não deixam transitar operarios, materias e todo o pessoal incumbido de realizar os trabalhos de emancipação? Poderia ser pensamento do legislador que se iniciassem e concluissom obras novas, deixando em ruinas as que acabavam de ser executadas e que regularmente deviam proceder áquellas? Seria curial emancipar a colonia, antes de concertar e restabelecer as pontes, estradas ou emprehender novas construcções sem prover á conservação

das existentes, a restauração das damnificadas ou destruídas?

Entendo, pois, que não houve transporte de verba, e sim justa interpretação da lei. O legislador quer emancipar as colonias; logo, quer preparar o terreno para que ellas possam entrar no direito commum.

O governo mandou executar os trabalhos preparatorios dentro das forças da verba votada; mas força maior, inundações imprevistas exigem augmento da verba.

Não houve transporte de verba, repito, senhores, porque o serviço é identico, e porque não existem duas verbas. Ha uma unica verba que applica-se a serviços da emancipação, a estradas, a pontes, nas mesmas colonias. Não sei qual é a verba que possa ser transportada para uma outra, cuja existencia ainda não foi reconhecida pelo parlamento.

Tenho aqui uma folha allemã, *Internationale Freundschaftes und Handelsberihungen*, que trata do assumpto que nos occupa.

Diz ella (15):

« A colonia brasileira de Blumenau foi, ha um anno, horriavelmente devastada por inundações.

« A *Gazeta de Blumenau* do dia 24 de Setembro traz-nos já a noticia de que as feridas soffridas pela colonia estão cicatrizadas, e faz a seguinte observação: « Estamos agora mais no caso, do que logo depois da inundação, de julgar si as consequencias dessa catastrophe, cujo aspecto immediato era dos mais tristes, serão perpetuas ou si a energia dos habitantes e as condições do nosso solo serão capazes de oppor-lhos um obstaculo e de conservar a colonia as suas antigas condições agricolas.

« Sem jactancia, podemos assegurar que a inundação não deixará traços duradouros, e que as couzas que mereciam a pena de ser reparadas já o foram.

« Dizemos isso referindo-nos naturalmente nos prejuizos e damnos soffridos pelas propriedades particulares, reservando-nos para descrever mais tarde a destruição das propriedades do Estado, dos caminhos e pontes ultimamente construidos.

« Si se ouvem ainda queixas fundadas, e si muitos colonos, sobre tudo os de idade avancada, não poderem recuperar o seu antigo bem-estar, deve-se attribuir isso não só nos prejuizos causados pela inundação, mas tambem a crise reinante na colonia, que mostra a necessidade que ha de se deixar a simples horticul-tura e criação de gado pela cultura de productos de exportação. »

Baseando-se em informações recebidas das colonias, affirma que os estragos foram enormes, e que já se podem considerar reparados os relativos a propriedades particulares; não se pôde dizer o mesmo quanto aos que soffreram as propriedades publicas.

A falta dos serviços ordenados acha-se ali um pessoal habilitado e solícito em restabelecer as obras deterioradas, e completar os serviços e liquidação de contas de que depende a emancipação.

Entendo, portanto, Sr. presidente, que as observações apresentadas pelo nobre senador pelo Paraná não procedem, já em relação ao transporte de verba, já em relação á obediencia que deve o governo aos decretos legislativos.

Sem duvida alguma é esse um dos casos em que o governo pôde abrir credito extraordinario; mas, funcionando o parlamento, não se lhe deve fazer carga de trazer a este recinto uma necessidade publica, cuja importancia será elle o primeiro a reconhecer, e a que o governo attendeu como lhe foi possível dentro das forças do credito consignado, precisando, porém, ainda da autorização legislativa para as obras complementares, as quaes não podem ser procrastinadas sem graves inconvenientes, que não escaparão á sabedoria e previsão do senado.

Eu já fiz ver, Sr. presidente, a identidade dos serviços a realizar naquellas colonias. Si procedesse a critica do nobre senador quanto a empregar-se em reparos dos estragos da inundação a verba destinada á emancipação, a consequencia seria a impossibilidade de proseguirem os trabalhos de emancipação; teriamos o pessoal a postos naquellas colonias, á espera que o parlamento votasse fundos para reparar os damnos da inundação, porque só depois de restauradas as obras que ella destruiu podiam continuar as const.ções necessarias á emancipação; não serviços connexos, que constituam, por assim dizer, um todo indivisivel.

Restringir as faculdades do governo, como pretende o nobre senador a quem respondo, seria o mesmo, Sr. presidente, que si obrigassemos operarios a realizar certas obras em salão, mas porque taparam-se as portas e as janellas, não havendo fendas para abri-las, os operarios não pudessem tor nelle ingresso. Eis as circunstancias em que se acharam os engenheiros e mais empregados coloniacos.

Assim, Sr. presidente, não proseguirei; é a materia bastante conhecida pelo senado; a razão por que veio pedir augmento de credito o ex-ministro da agricultura está bem demonstrada em seu relatorio: é a differença de um orçamento feito quando não se conhecia toda a extensão dos estragos, e a superveniencia de novas inundações, que exigiram maiores sacrificios para salvar as colonias.

Julgo, pois, que o senado, votando o credito pedido e a emenda do nobre senador pela Parahyba fará, não só um serviço ao interesse politico que obriga o governo a restringir-se ao votado pelo parlamento, como quer o nobre senador, senão tambem um serviço ao interesse fiscal, que exige regularidade na escripturação de todas as despesas, e principalmente um serviço importante ao interesse administrativo, o qual impõe que trabalhos urgentes façam-se no devido tempo, assim de não haver perturbação nas colonias, cuja emancipação tem de ser decretada dentro em poucos dias.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Correia.—São precisas algumas observações em opposição ás que acaba de fazer o nobre ministro.

S. Ex. sustentou a opinião de que o serviço da emancipação das colonias do Estado é identico, e connexo ao das obras que a inundação tornou necessarias nas colonias de Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau.

Si a opinião do nobre ministro devesse ser aceita, seguir-se-ia que todo o trabalho que o senado tem tido era dispensavel; que não ha senão que augmentar o credito pedido para a emancipação das colonias do Estado. Si não ha distincção, não sabe o orador porque vem o governo occupar a attenção dos legisladores com subdivisões inuteis. O pensamento primitivo do governo, e não o que acaba de sustentar o nobre ministro, é o que tem melhor fundamento.

O governo estava tratando de obter o credito preciso para a emancipação das colonias do Estado, quando o nobre ex-ministro da agricultura teve de attender ás obras que a inundação tornou precisas nas colonias a que se tem referido.

O que fez então S. Ex.? Apresentou nova proposta. A lei concedendo credito para a emancipação das colonias do Estado tem a data de 12 de Novembro de 1880; o credito pedido pelo nobre ex-ministro da agricultura para occorrer á despesa necessaria com a reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias de Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau tem a data de 28 de Outubro. Foi, pois, apresentado 14 dias antes da lei, em virtude da qual se autorizou a despesa com a emancipação das colonias. Si então se assignasse ao nobre ex-ministro da agricultura que se tratava de despesa semelhante á que tivera em vista quando apresentou a primeira proposta, não teria feito senão pedir augmento na somma que reclamava para a emancipação das colonias.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— Apoiado; bastava isso.

O Sr. CORREIA:— O nobre ex-ministro não procedeu assim, antes entendeu diversamente; logo a confusão entre os dous serviços é hoje inadmissivel, além de contraria á disposição legal.

O que foi que se autorizou quando se concedeu o credito para a emancipação das colonias do Estado? Todas as despesas foram especificadas. As tabellas explicam miudamente as quantias reclamadas para cada colonia, e no que se refere ás de Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau não se cogitou em nenhuma das obras de que nesta occasião tratamos. Entretanto o governo lançou mão do credito para fim differente, e pretendo justificar-se dizendo que o fez respeitando a determinação do legislador, que claramente se reconhece ser outra!

O orador contesta a proposição do nobre ministro—do que não houve transporte de verbas. Diz que o governo fez mais do que isso, transportou credito, ou, para melhor dizer, applicou um credito extraordinario para determinado fim a serviço absolutamente estranho.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— O credito é para emancipação.

O Sr. CORREIA:— O credito para a emancipação das colonias do Estado não cogitou de occurrencias que se doram muito depois de ter sido a proposta apresentada e approvada na camara dos deputados, estando em ultima discussão no senado.

As despesas de que trata a proposição que nos occupa só muito posteriormente se tornaram necessarias.

Como, pois, incluir no credito para a emancipação das colonias do Estado a despesa feita com as obras que a inundação tornou depois necessarias em tres dessas colonias?

O nobre ex-ministro pediu novo credito exactamente porque o anterior não cogitava da despesa.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (*ministro da agricultura*):— Os factos da inundação são posteriores; não podiam ser comprehendidos no credito.

O Sr. CORREIA pergunta como, si são posteriores, mandar pagar por uma lei que a ellas não pôde referir-se.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Mas a despesa nom por isso deixa de ser identica.

O Sr. CORREIA:— Não é identica, e assim o entendeu o poder legislativo.

As despesas reclamadas por calamidades publicas não podem ser equiparadas ás que o legislador decreta por julgar que são convenientes.

Em um caso a despesa impõe-se ao legislador; em outro caso o legislador decreta livremente, atuda as conveniencias publicas e resolve.

Foi assim que resolveu a respeito dos trabalhos precisos para a emancipação das colonias do Estado; não teve o mesmo arbitrio, a mesma liberdade, a mesma isenção a respeito, do negocio de que se trata. Uma calamidade inesperada impõe ao governo e ao legislador a necessidade de acudir com os meios indispensaveis para remover os embaraços que della provieram.

Um Sr. SENADOR:— De que verba se havia de tirar a quantia para despesa precisa?

O Sr. CORREIA:— Por ser precisa a despesa e ser necessario procurar o modo de a fazer, não se segue que o governo vá lançando mão de qualquer credito. O certo é que o meio empregado pelo governo não foi legal, e é sujeito aos maiores inconvenientes.

Porque não demorou o governo a sessão de 1880 em que esses creditos podiam ser votados? Deade que não prorogou a sessão, sabendo que precisava dos creditos pendentes da deliberação legislativa, devia ter autorizado a despesa por um credito extraordinario, vindo depois solicitar do poder legislativo que o absolvosse da responsabilidade que assim assumira. Usar do artificio de applicar a esta despesa um credito que della absolutamente não cogitava é muito mais censuravel, muito mais digno de reparo, do que si tivossem francamente, já que não quiz prorogar a sessão legislativa, promulgado um decreto abrindo credito extraordinario para esse fim, como poderia fazer si, quando se deu a inundação, as camaras estivessem encerradas.

Estando, porém, abertas, cumpria-lhe aproveitar a proposta que apresentou, e, não havendo tempo para a adopção della, providenciar como o orador indicou, expondo os motivos que a isso o forçavam, e vir em tempo pedir ao legislador isenção da responsabilidade em que incorreria.

Tem o senado culpa de que este credito não lhe fuisse apresentado em tempo de ser votado na sessão de 1880? Tem o senado alguma responsabilidade por não haver o governo prorogado a sessão das camaras? Porque não o quiz fazer, porque entendeu dever fixar o encerramento para o dia em que se realizou, deve o senado carregar com as consequências de um acto, cuja responsabilidade é somente do governo, para se achar em presença dessa interogação que tem feito alguns nobres senadores: a despesa ora precisa, por onde fazel-a?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Essa é a doutrina; a doutrina do ministerio é do arbitrio; é a isso que se chama politica moderada.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Está se radiciando muito.

O Sr. CORREIA vai entrar na apreciação de algumas das emendas offerecidas pelo nobre senador 3º secretario.

A primeira eleva o credito a que se refere o art. 1º com 56:808\$702. Não ouviu a justificação dessa emenda; não sabe si nessa somma está incluída a indicada na emenda da camara dos deputados, si effectivamente ha a augmentar o credito só com 56:808\$702, ou si se devem acrescentar mais os 20:000\$ constantes da emenda daquella camara. Parece-lhe que o credito total vem a ser afinal de 237:830\$333...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não se incluo a emenda da camara dos deputados.

O Sr. CORREIA:— O augmento não foi justificado. Também não viu combatidas as razões que expoz no sentido de mostrar que carece de fundamento a emenda da camara.

São, pois, 70:808\$702 para obras na cidade de Itajahy.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— É para reparos da inundação das colonias.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura):— Todas tres precisam de mais esta quantia.

O Sr. CORREIA:— Em que exercicio? Não se declara.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— O mesmo do credito.

O Sr. CORREIA:— O credito refere-se nos exercicios de 1880—1881 e de 1881—1882, dos quaes o primeiro já está encerrado.

Nos additivos hoje offerecidos são especificadas algumas novas despesas.

O primeiro concede o credito de 11:856\$200 para occorrer ás despesas motivadas pelas inundações de Fevereiro de 1881 nas colonias de Itajahy, e Principe D. Pedro.

O segundo concede o credito de 7:800\$ para

ser applicado nas referidas colonias a reparos dos estragos causados pelas ultimas inundações.

Trata este de despesa do exercicio corrente, e aquelle do exercicio anterior.

Si o nobre ministro quiz, e não o censura por isso, fazer estas especificações das despesas, deste systema aparta-se, entretanto, sem razão plausivel com referencia á emenda em que se pede o maior credito. Ella não contém especificação da despesa, nem foi justificada.

Disso quando fallou a primeira vez, e agora o repeto, que o que convem é apresentar uma emenda que se accomode á verdade das cousas na data da lei, e não approvar hoje a proposta tal qual foi apresentada em Outubro de 1880. As circumstancias são diversas; as occorrencias que se deram de Outubro de 1880 até hoje modificam completamente as cousas, e cumpre fazer as leis de accordo com a verdade sabida pelo legislador.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura):— Sr. presidente, tanto a palavra pela segunda vez por dous motivos: o primeiro é explicar as emendas apresentadas pelo nobre senador pela Parahyba. O credito de 56:808\$, de que acaba de tratar o nobre senador pelo Paraná, é um credito suppletor que foi exigido depois que os factos da inundação foram devidamente verificados.

O Sr. CORREIA:— É um credito extraordinario.

O Sr. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura):— Todos elles seriam extraordinarios, e eu poderia reunir ao credito de 56.808\$702, os de dous outros de 11:856\$300, e de 7:800\$; mas entendi dar conta ao senado com toda a individuação da necessidade que tenho de mais 56.808\$702 para os reparos dos estragos da inundação de 1880 nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau; de 11.856\$300 para os da inundação de Fevereiro de 1881, nas duas primeiras das referidas colonias; e de 7.800\$ para os da inundação de Janeiro ultimo, em Itajahy e Principe D. Pedro.

São factos occorridos em diversos tempos, são orçamentos distinctos, de que deveria dar conhecimento ao senado. Cumpriendo o meu dever de prostar esclarecimentos completos, não vejo inconveniente em refundir os creditos em um só: é questão de redacção. (Apoiadas.)

Devo ainda uma resposta, Sr. presidente, ao nobre senador pelo Paraná, e é este o segundo motivo que me traz á tribuna.

O nobre senador leu uma carta da sociedade de Geographia de Berlin, em que ella annuncia uma exposição para Novembro do corrente anno, mostrando desejos de que seja o Brazil alli representado.

Tem as exposições, Sr. presidente, de tal fórma modificado a vida dos povos, desenvolvido as relações do commercio, fomentado o progresso das industrias, pela comparação de todos os usos e costumes, pelo confronto dos productos, pela exhibição de todos os artefactos e instrumentos do trabalho, desafiando a emulação e facilitando as transacções, que o governo não pôde deixar de manifestar todo o

seu interesse e sympathia pelo commettimento projectado em Berlin, e do qual só nos poderão arrodar motivos organotarios.

Eis o que por enquanto parece-me conveniente adiantar em relação ao objecto da carta cuja leitura fez-nos o nobre senador.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2.^a discussão o art. 2.^o da mesma proposta.

O Sr. Correia diz que ha manifesta contradicção nos termos em que está redigido o art. 2.^o: « O referido credito poderá ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882. »

Como se poderá despendor o credito, que se concede, no exercicio de 1880—1881 quando este terminou em Junho do anno passado? Quando o orador pediu que se refundissem as emendas, e que se puzessem ellas de accordo com o estado presente das cousas, foi porque viu que a cada passo se estaria tropeçando em difficuldades como essa. Em 28 de Outubro de 1880 podia se redigir o art. 2.^o pela fórma em que está; hoje seria cousa sem explicação; mas, desde que se quer votar assim mesmo...

O Sr. Junqueira:— Ha uma contradicção.

O Sr. Meira de Vasconcellos:— Tem se votado assim como está na lei.

O Sr. Correia observa que, tratando-se do exercicio encerrado, não se poderá dizer senão —despezas que se fizeram, e não *despeza que se fará*...

Para que não passasse uma lei que provocasse taes observações é que o orador disse, mesmo antes de apresentar-se a emenda do nobre senador 3.^o secretario, o que está repetindo. Mas, si passar, ainda quando intervonha o senado com toda a sua autoridade e o poder legislativo com todas as suas attribuições, não se mudará a natureza das cousas, nem se fará já mais despeza, pelo credito concedido n'essa lei, no exercicio, que não torna, de 1880—1881.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2.^a discussão o art. 3.^o da mesma proposta.

O Sr. Correia:—Em uma das sessões passadas, tratando do assumpto semelhante, procurei demonstrar ao senado que não são necessarias para despezas como esta operações de credito no exercicio de 1880—1881. Li então as palavras do relatorio do ministerio da fazenda em que se declara que o exercicio de 1880-1881 deixou sobras consideraveis. Com essa sobra cobrem-se estas despezas. Para as despezas com os creditos especiaes e extraordinarios, que excedem da receita ordinaria, tem já o governo autorisação para fazer operações de credito.

Torna-se, pois, desnecessario o artigo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Precedendo-se á votação foi approvedo o art. 1.^o da proposta, salvas as emendas da camara dos deputados e a do Sr. Meira de Vasconcellos.

Foi rejeitada a emenda da camara dos deputados.

Foram approvedas as emendas do Sr. Meira de Vasconcellos.

Foram igualmente approvedos os arts. 2.^o e 3.^o da proposta.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3.^a discussão.

O Sr. Presidente declara que na auto-sala se achou o Sr. ministro do imperio para assistir á discussão da proposta do credito concernente á sua repartição; mas, tendo S. Ex. de comparecer no paço a serviço urgente, bem como havendo de apresentar-se no mesmo logar as deputações do senado, que têm de levar á presença de Sua Magestade o Imperador os autographos da resposta á falla do throno e dos dous creditos votados, não pôde entrar em discussão a mencionada proposta; e, por isso, passa a dar a ordem do dia 15:

2.^a discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 160, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas —Socorros publicos—e Melhoramentos do estado sanitario—e—Faculdade de medicina.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados, n. 201, de 1879, declarando que o chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre a concordata terá logar com a comminação de serem havidos, os que não comparecerem por si ou por seus procuradores, como adherentes a mesma concordata;

N. 11, de 1882, relativa á concessão de um anno de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá;

N. 12, idem ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria da justiça;

N. 13, idem á elevação da pensão que ora percebe o tenente honorario do exercito, Manoel Antonio da Silva.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

30.^a sessão

EM 15 DE MARÇO DE 1892

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipo

SUMARIO.—**Presidência**.— Saueção imperial de autographos.— Felicitação a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz — Internação de immigrants. Discursos e requerimento de Sr. Leitão da Cunha. Approvação do requerimento.—**Ordem do dia**.— Credito supplementar ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Correia, Antão, Affonso Celso, ministro do imperio e Junqueira.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguapo, Godoy, Chichorro, Loão Velloso, Luiz Carlos, Visconde

de Bom Retiro, Junqueira, Correia, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Martinho Campos, Castro Carreira, Vieira da Silva, Barros Barreto, Visconde de Albatô, Viriato de Medeiros, Carrão Paula Pessoa, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Delamuro, Christiano Ottoni, Antão, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Visconde de Jaguaray, Dantas, Ribeiro da Luz e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Silveira Lobo, Meira de Vasconcellos, Saraiva, Silveira da Motta, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio de estrangeiros, de 11 do corrente mez, remettendo, em satisfação ao officio do senado de 8 do mesmo mez, uma relação das gratificações não marcadas em lei, que foram concedidas desde Janeiro de 1878 até esta data a empregados daquello ministerio.— A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinada.

Do ministerio da fazenda, de 11 do mesmo mez, remettendo, em resposta ao officio do senado de 11 de Fevereiro ultimo, a informação prestada pelo administrador da Typographia Nacional relativamente á impressão, naquello estabelecimento, do Tratado de pathologia externa, Compendio de clinica cirurgica e Curso geral de topographia.— O mesmo destino.

Do 1.º secretario da assembleia legislativa provincial de S. Paulo, de 11 do mesmo mez, remettendo, para os devidos effeitos, a representação que aquella assembleia dirige ao senado sobre as divizas da dita provincia com a de Minas Geraes, acompanhada de tres exemplares da representação dos moradores da antiga comarca de Sapucahy.— A' commissão de estatística.

Do vice-presidente da provincia do Ceará, de 27 de Fevereiro ultimo, remettendo dous exemplares do relatorio com que o Exm. Sr. senador Pedro Leão Velloso passou-lhe a administração daquella provincia.— Ao archivo.

SANÇÃO IMPERIAL

O Sr. Vieira da Silva, obtendo a palavra pela ordem como orador da deputação encarregada pelo senado de apresentar a Sua Magestade o Imperador o authographo da resposta á falla do throno, disse que esta cumpria sua missão, e que Sua Magestade se dignara responder que agradecia os sentimentos do senado e o apoio que prometia ao governo.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

O Sr. Dantas, obtendo a palavra pela ordem como orador da deputação encarregada pelo senado de apresentar a Sua Magestade o Imperador os authographos dos decretos da assembleia geral, que abrem no exercicio de 1879—1880 creditos supplementares aos ministerios do imperio e da marinha, disse que ella cumpriu sua missão e que Sua Magestade o Imperador dignou-se responder que examinaria.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

ANNIVERSARIO NATALICIO DE SUA Magestade A IMPERATRIZ

O Sr. Visconde de Paranaíba, obtendo a palavra pela ordem, disse que a deputação incumbida pelo senado de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, dirigiu-se ao paço da cidade, e, sendo ali recebida com as formalidades do estylo, elle, como orador, pronunciou a seguinte

FELICITAÇÃO

« Senhor.— Nas festas do anniversario natalicio que hoje celebra o Brazil, o regosijo de Vossa Magestade Imperial e dos augustos principos que se acercam do throno, confundese com as alegrias do povo.

« Esposa e mãe exemplar, a graciosa Imperatriz, ao lado de Vossa Magestade Imperial, tom contribuido, pela pratica das mais sublimes virtudes, para tornar profundamente amadas as instituições livres, bom como a dynastia imperial.

« A nação, que testemunha e applaude tão nobre exemplo, engrandeco-se a seus proprios olhos e dos povos que a contemplam com respeito e admiração.

« Senhor, fazendo votos ao Todo Poderoso para que conserve tão preciosa vida, e com ella a felicidade de Vossa Magestade Imperial e dos augustos principes, o senado, fiel interprete dos sentimentos nacionaes, nos envia em deputação para manifestal-os, com suas respeitosas homenagens, ante o throno de Vossa Magestade Imperial. »

Sua Magestade o Imperador se dignou responder :

« Penhoram-me muito as congratulações do senado por este anniversario, de tanto prazer para mim e minha familia. »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

INTERNAÇÃO DE IMMIGRANTES

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar do governo algumas informações, relativamente a

um assumpto com que se tem occupado, nos ultimos dias, a imprensa diaria, a meu ver, com toda a razão e procedencia: refiro-me á internação dos immigrants, que chegam ao porto do Rio de Janeiro.

V. Ex. sabe, que a medida da internação de immigrants foi adoptada, quando aqui reinou a grande epidemia da febre amarella, em 1871.

Em 1876, foi a mesma medida reproduzida por identico motivo e sem duvida com sobeja razão.

Foram promptos os seus effeitos e sem contestação reconhecidos os bons resultados que produziu; pois que deixou assim a epidemia de ter o elemento, que do exterior lhe vinha, para que se mantivesse em pé de recrudescencia.

Actualmente, porém, Sr. presidente, que o estado sanitario do Rio de Janeiro é o melhor possivel, melhor ainda do que em muitos annos durante a estação fresca, não me parece que haja razão plausivel para que semelhante medida se mantenha, e no pé em que o tem sido.

Como já disse, as folhas diarias da corte têm ultimamente tratado deste assumpto, expondo minuciosamente os vexames e atropellos, causados aos immigrants internados para a provincia de S. Paulo, o que seguramente muito deve contribuir para embarçar a corrente de colonisação, de que aliás tanto carecemos, e pela qual tamanhos esforços e sacrificios havemos realisado.

Em taes circumstancias, entendo que, quando a imprensa sôria levanta questão desta transcendencia, e medidas efficazes não são logo tomadas pela administração, procurando ao menos justificar o seu procedimento, ao representante da nação corre o dever de acudir á tribuna para desportar a attenção do governo.

Tal é o fim do meu

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:

Si a internação dos emigrantes, que chegam ao porto desta cidade é medida que tenha character permanente, ou provisório na estação calmosa?

Si ainda nessa estação continuará a tomar-se aquella medida, seja qual fór o estado sanitario do porto e cidade do Rio de Janeiro?

Si a internação que ora se faz foi aconselhada, ou é apoiada pela junta central de hygiene publica?

Qual a despeza que com ella se faz?

Foi apoiado, posto em discussão e approvado.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Barão da Laguna, Octaviano, Fausto de Aguiar, Silveira Martins, João Alfredo, Diniz, Sinumbá, Conde de Rondony, Luiz Felipe, Fernandes da Cunha, José Bonifacio e Franco de Sá.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o tem de receber os Srs.: Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar e Dantas, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 100, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Soccorros publicos—Melhoramentos do estado sanitario e Faculdade de medicina.

O Sr. Correia:—A esterilidade parlamentar, depois de tão longo intervallo sem reunião da assemblea geral, em consequencia da dissolução da camara dos deputados, excita justo reparo da opinião, vendo que nos achamos no fim do 2º mez da 1ª sessão legislativa.

E' por isso o orador forçado a perguntar ao nobre ministro quando conta que o senado venha a occupar-se com o orçamento da repartição a seu cargo.

Em outro tempo, quando havia necessidade de estudar toda a lei do orçamento para principiar a respectiva discussão, a demora tinha explicação mais plausivel do que actualmente, depois da ultima lei, que mandou proceder em separado á discussão do orçamento da despeza de cada ministerio, dividindo a lei do orçamento em lei especial da despeza e lei especial da receita.

A commissão de orçamento da camara está eleita ha bastante tempo, e todavia o orador vê com magua que ainda não foi apresentado sequer o parecer relativo á despeza do ministerio do imperio.

Comprehendo o nobre ministro que não pretende o orador fazer a menor censura á camara dos deputados.

Tem apenas em vista inquirir aquillo sobre que S. Ex. pôde dar-lhe informação a saber: si já chegou a accôrdo com a commissão de orçamento da camara no que toca á despeza do ministerio a seu cargo, e quando poderão entrar as camaras no estudo da importante lei do orçamento, que o nobre ministro reconhecerá, sem duvida, que tem sido por demais retardada, facto que não era de esperar depois da promessa feita pelo nobre presidente do conselho no discurso que proferiu, apresentando-se pela primeira vez na camara temporaria.

Entrando no exame do credito, que occupa a attenção do sonado, tratará da materia, fazendo as divisões que ella exige.

A primeira questão que se tem a encerrar é a do credito pedido para a verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

A observação que o exame da questão logo suggere é a que se refere á somma pedida pelo

governo, 87:000\$830. Si o credito tivesse sido approvedo na sessão de 1880, haveria necessidade de outro, para ser concedida a quantia effectivamente despendida.

A nobre commissão do orçamento do senado eleva a somma a 90:331\$119. A differença entre a despesa e o credito pedido exigiria proposta de novo credito, si a proposta que se discute houvesse sido votada quando foi feita, a menos que o governo quizesse prosseguir em uma irregularidade muito digna de reparo, de que dão testemunho os balanços definitivos, a de se fazerem e escripturarem despezas sem credito, trazendo-se essas despezas, assim excedentes dos creditos legislativos, ao conhecimento das camaras sem mais nenhuma explicação.

No ultimo balanço distribuido, o do exercicio de 1878—1879, não ha nenhum ministerio em que não se encontre despesa feita além dos creditos votados, e escripturada, sem que se tenha tratado de remover um estado de cousas, que é nada menos do que a negação de todos os bons principios em materia de contabilidade publica.

Na repartição do nobre ministro, por exemplo, qual é uma das verbas pelas quozes se fizeram, no exercicio de 1878—1879, despezas excedentes ao credito votado? E, como se vê do balanço, uma que o senado de certo não espera ouvir: a verba—Eventuales. O credito era de 30:000\$ e a despesa paga por essa verba foi de 45:438\$002; houve o excesso de despesa de 15:438\$002.

Por essa verba ninguem esperaria que se tivessem feito despezas exorbitantes em somma maior que a metade do credito legislativo, figurando o excesso no balanço como despesa que se fez porque o governo mandou fazer, e que foi paga porque o governo determinou que se pagasse, mas cuja legitimidade não pôde ser justificada.

Não é este o unico facto que excita reparo no balanço. Nelle vê-se tambem que ha despezas de exercicios anteriores pagas e não escripturadas. Isto mostra pouco cuidado em remetter ao thesouro todos os documentos de despesa dos exercicios findos, do sorte que o balanço definitivo ainda não é a exacta demonstração da receita e da despesa.

Para se poder reconhecer qual é a verdadeira despesa no exercicio, ainda que definitivamente balancado, é indispensavel recorrer aos balanços seguintes, e destes extrahir as sommas que, por conta do exercicio que se está examinando, foram pagas nos exercicios posteriores.

Além disso ha no balanço provisório alguma cousa para a qual chama o orador a attenção do nobre ministro e do governo, assim de ver si se pôde sahir deste estado de cousas que, por todos os modos, offereça reparo serio.

O balanço provisório apresenta despezas não classificadas, e em sommas consideraveis, como as outras a que se tem referido.

Na occasião da classificação, vê-se muitas vezes contemplada em uma verba despesa que nella não tem cabimento algum.

Mas será effectivamente a somma, de que trata esta proposta, aquella de que o governo necessita para soccorros publicos no exercicio

de que se trata? Não. Ha outros creditos pendentes, e que, parece ao orador, deviam ser considerados juntamente com este, pois que versam sobre a mesma ordem de despezas.

Pôde-se hoje conhecer muito approximadamente qual a despesa total feita com a secca que flagellou as provincias do Norte. A conta ainda não está definitivamente encerrada; mas no relatorio apresentado este anno pelo nobre ministro do imperio encontra-se uma tabella demonstrativa de toda a despesa calculada em 61.297:007\$025.

Está, porém, toda ella legalizada? Não. Desta despesa admento está approveda a de 29.297:007\$025, e ainda pende de approvação legislativa um credito de 32.000:000\$, que tem connexão com o que está em discussão.

Não se deveria tratar na mesma lei de toda a despesa, que se refere a—Soccorros publicos?

No exercicio de 1879—1880, de que trata a proposta em discussão, ha por approvar não só a somma na mesma proposta indicada, mas ainda a de 7.777:832\$000.

O Sr. Ayrtono Celso:— Foi muito menor do que a do exercicio anterior.

O Sr. Corrêa:— A observação é tanto mais procedente quanto a proposta diz que o credito é pedido para cobrir as despezas feitas e por fazera té á liquidación final do exercicio.

Agora que se trata de regularizar a despesa já feita com—Soccorros publicos—, parece conveniente que se contemple toda a importancia ainda não approveda.

É occasião de pedir ao nobre ministro informações acerca dos processos, que se instauraram por motivo da despesa com soccorros publicos na provincia do Ceará.

Ainda em uma das ultimas sessões da camara dos deputados, um representante daquella provincia apresentou requerimento para saber si a commissão, que foi ao Ceará verificar as contas da secca, terminou a sua missão, e o que dos seus trabalhos resultou a bem dos cofres publicos.

O relatorio do illustro antecessor do nobre ministro é extremamente laconico na parte que trata da secca do Norte.

Limita-se a annunciar a terminação da secca e as favoraveis condições em que actualmento se acham as provincias flagelladas.

Quanto aos differentes pontos do grande interesse, muito agitados no parlamento, e cuja averiguação importa á moralidade administrativa, não disse palavra.

Tem, portanto, o orador necessidade de solicitar do nobre ministro as informações, que de outra forma não pôde obter.

Entre as questões agitadas, comprehendia-se a das sommas fornecidas á casa do Visconde de Figueiredo. O nobre ex-ministro do imperio do gabinete 28 de Março informou que em poder dessa casa havia um saldo a favor do thesouro. Parece que no ultimo relatorio apresentado se deviam encontrar, a este respeito, esclarecimentos mais positivos e completos do que os que ali se encontram, e que se resumem no seguinte: « Conforme communicou a este ministerio o da fazenda, o Visconde de Fi-

guioredo prestou as devidas contas dos dinheiros que recebera para acudir as despezas da socca. »

« Não seria seguramente demais, si o relatório informasse a quanto subiram os adiantamentos e a data da final liquidação das contas. O que unicamente se sabe é que as contas estão prestadas; mas não se disse nem em que data essa prestação se verificou, nem si houve saldo a favor ou contra o thesouro.

Seria, entretanto, conveniente que isso se fizesse constar ao poder legislativo, mesmo quando não estivessem pendentes de sua approvação créditos de sommas tão consideráveis, como essas sobre que tem ainda de deliberar.

Nas tabellas justificativas do pedido do credito pela verba — Socorros publicos — nota-se que por ella se tem feito despezas que mal cabem nessa verba, despezas inteiramente municipaes. Si o nobre ministro passar os olhos por essas tabellas, reconhecerá a procedencia desta observação.

Aproveitara o conselho opportuno, que se offerece, para solicitar a attenção do nobre ministro para um artigo, que passa a ler, do *Noticiador*, folha que se publica na cidade de Paranaíba, da provincia do Paraná.

Esta folha, no dia 10 do corrente, disse o seguinte :

« O estado sanitario desta cidade continúa a merecer sérios cuidados daquelles que se interessam pelo bem publico.

« As febre typhicas estão degenerando para outras de peor caracter.

« A população vai se incomodando por ver que um só medico se acha no serviço humanitario, quando o numero de enfermos já é elevado.

« No hospital existem 9 doentes, e espalhados pela cidade alguns 50, sem se levar em conta os que estão pelos sitios, que não são poucos.

« Ao Sr. presidente da provincia hoje nos dirigimos, assim de pedir providencias, no sentido de mandar para esta cidade mais um medico; pois o muito activo e humanitario Dr. Leocadio Corroia, o unico que temos, não pôde, com justa razão, attender a todos os doentes que precisam de socorros medicos.

« O Dr. Filastrio Nunes Pires, pratico homeopatha, sem fazer profissão da medicina, porém só por humanidade, tom-se prestado para muito; os pharmaceuticos tambem vão medicando, e, no estado em que nos achamos, até são procurados, pelos ignorantes, certos curandeiros allopathas que, sem consciencia do que praticam, vão applicando medicamentos que mais sorrem para dar cabo dos doentes!

« O Sr. ministro da marinha chamou para a corte o Dr. Guedes Cabral, medico da companhia de aprendizes marinheiros; e, assim, desde o principio do Dozembro, soffro aquella companhia falta do medico.

« Estamos em condições anormaes.

« As cartas de saude para os barcos levam a declaração da epidemia do febre typhoide.

« Na capital existem tres medicos do corpo do saude do exercito, e o numero de praças do 2º corpo não é tão elevado, que torne-se sensível

a retirada de um d'elle, para nossa cidade vir prestar socorros á humanidade. »

O segundo assumpto, que se tem de examinar no presente credito, é o que se refere á somma pedida para a verba — Faculdades de medicina — nos exercicios de 1878—1879, de 1879—1880 e de 1880—1881.

O credito pedido é de 55:739\$, assim de ser applicado ao pagamento da impressão, feita na typographia nacional, dos compendios de Botânica e Clinica cirurgica, compostos pelos Drs. Caminho e Saboia, lentes da faculdade de medicina da corte.

Dove o orador, antes de tudo, declarar que, nas observações que vai fazer, nada ha que possa prejudicar o merito das obras de que se trata. Ellas sem duvida honram a seus autores lançando brilho sobre as lettras patrias.

Mas, estava esta despesa no caso de ser feita e, portanto, em condições de ser approvada? Qual o fundamento da despesa?

O art. 341 do regulamento complementar das faculdades de medicina, approvado pelo decreto n. 1761 de 14 de Maio de 1853, diz o seguinte (*lendo*):

« Os leitos ou quaesquer pessoas que compuzorem compendios, ou obras para uso dos alumnos, e os que melhor traduzirem os publicados em lingua estrangeira, na conformidade do art. 108 dos estatutos, têm a primeira impressão á custa dos cofres publicos, e além disso privilegio exclusivo por 10 annos e um premio até 2:000\$ a juizo do governo, conforme o merecimento da obra.

« O privilegio não inhiu a adopção e venda, com permissão do governo, de meliores compendios, que porventura appareçam. »

Concedo este artigo a primeira impressão, á custa dos cofres publicos, dos compendios que foram compostos para uso das aulas da faculdade de medicina; mas, importa esta disposição a abertura do credito preciso para o pagamento da despesa?

Não se pôde responder pela affirmativa, pois que a disposição que se encontra, nas leis n. 2.348 de 25 de Agosto de 1873 e n. 2.702 de 20 de Outubro de 1877, que nem mesmo as despezas votadas em leis especiaes se realizem sem que haja a concessão de fundos na lei do orçamento.

Não se podia, pois, fazer essa despesa sem prévia concessão do credito.

O Sr. Affonso Celso:—Não apoiado; havia credito.

O Sr. Correia:—Tanto não havia credito que se está agora tratando de o conceder.

O Sr. Affonso Celso:—Isto é outra questão; havia credito.

O Sr. Correia:—Não havia credito. Motral-o-á ao nobre senador.

O Sr. Affonso Celso:—Poco a palavra.

O Sr. Correia:—Esta despesa não estava incluída na verba respectiva. Si estivesse não havia necessidade de se occupar o Senado com ella. E tanto não estava que o governo não declarou na camara dos deputados, quando esta se occupou com um projecto autorizando a im-

pressão de que se trata, que esse projecto era dispensavel, por já estar o governo habilitado para a despesa. O que aconteceu?

A proposição passou na camara dos deputados, e está pendente do senado; e por uma informação, hoje recebida nesta casa, e fornecida pelo nobre ministro, vê-se que a ordem dada para a impressão é muito posterior á da resolução approvada pela camara autorizando a mesma impressão.

A proposição veio para esta casa em 10 de Agosto de 1879; e, segundo a informação prestada pelo nobre ministro, a ordem para que a impressão se fizesse na typographia nacional foi dada em 30 de Janeiro de 1880.

O que mais se vê da informação do nobre ministro é que, tratand-se de tres lentes que compuzeram obras para as aulas da faculdade, um d'elles, o Sr. Dr. Antonio Ferreira França, fez a impressão á sua custa, no passo que a despesa com a impressão dos outros compendios correu por conta dos cofres publicos; no que ha desigualdade manifesta.

Si se entende, contra o parecer do orador, que, por effeito dos estatutos da faculdade de medicina, o compendio imprime-se immediatamente por conta dos cofres publicos, haja ou não credito para a despesa, então se devia mandar imprimir, com os outros compendios, o do Dr. Antonio Ferreira França.

O Sr. ANTÃO:—Que foi adoptado.

O Sr. CORRÊA:—A despesa só pôde correr por conta dos cofres publicos, sendo concedido credito para esse fim.

O que se segue, pois, em relação ás proposições, que se acham pendentes da deliberação do senado, para impressão de obras já publicadas, estando a despesa paga por conta dos cofres publicos? Que têm de ser rejeitadas.

De que serviu a camara dos deputados occupar-se com essas resoluções? Para que vieram ellas ao senado? O governo prescindiu de tudo, e os factos que se seguiram são que lentes em idênticas circumstancias tiveram, uns as suas obras impressas por conta do Estado, e outro á sua custa.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Damos outro a obra foi adoptada como compendio?

O Sr. CORRÊA vai responder ao aparte com um documento que se encontra entre os papéis: é o aviso do ministerio do imperio de 10 de Outubro de 1879 (18):

« Em officio n. 181, de 5 de mez proximo passado, communicou-me V. Ex., que o senado deliberou que se pedisse informações ao governo, por intermedio do ministerio a meu cargo, acerca da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando a impressão, na typographia nacional, mediante a compra de 270 exemplares ao Estado, do Tratado de pathologia externa, composto pelo conselheiro Dr. Antonio Ferreira França, lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

« Em resposta cabe-me declarar a V. Ex., para que se digne levar ao conhecimento da camara dos Srs. senadores, que, á vista do parecer junto por cópia, o segundo participou-

mo o director interino daquella faculdade, foi, em sessão de 30 de Junho ultimo, unanimemente approvado pela respectiva congregação, e que o governo considera util a publicação da referida obra.»

O Sr. AFFONSO CELSO:—Isso não é ser adoptada a obra para compendio; foi apenas approvada.

O Sr. CORRÊA vai mostrar que foi adoptada.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O que se conclue é que não reclamou pelo seu direito.

O Sr. CORRÊA:—O documento a que o avizo faz referencia diz assim (18):

« Incumbidos de dar parecer sobre a obra intitulada — Elementos de pathologia externa, escripta pelo Sr. Dr. Antonio Ferreira França, vimos hoje cumprir essa missão.

« Lemos attentamente a referida obra, e a julgamos boa, util e conveniente para servir de compendio no estudo da sciencia a que se refere, e cujo ensino se acha, na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, a cargo do mencionado Sr. Dr. França, que é della professor e lente proprietario da respectiva cadeira. A obra organizada pelo Dr. França encerra em resumo os conhecimentos modernos, e as verdades inconcussas conquistadas pela sciencia pathologica nestos ultimos tempos; é resumida, porém clara e precisa, predicados que recomendam sempre os livros, que têm de servir de guia aos estudantes.

« Sem omitir as particularidades essenciaes da sciencia, eleva-se ás cathogorias geraes, em uma synthese, que o professor terá, como costuma, de desenvolver na lição da cadeira.

« Somos, pois, de opinião que seja recobida e adoptada como compendio de pathologia externa. E' este o nosso modo de pensar, que submettemos ao juizo esclarecido da dotta faculdade de medicina, Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1879.—Barão de Macaé.—Dr. Antonio Caetano de Almeida.—Dr. Vicente Saboia.»

Estava, pois, esse compendio no caso dos demais.

O Dr. França requereu á camara dos deputados que incluisse verba para pagamento da impressão do seu compendio, e a camara rejeitou uma emenda nesse sentido.

De tudo quanto o orador tem exposto resulta que não avançou uma proposição temeraria, quando disse que esta despesa não estava no caso de ser feita, e que, portanto, o senado está no seu direito si não dispensar a illegalidade que se praticou.

Na typographia nacional, em materia de impressões, dão-se factos que devem attrahir a attenção do governo.

Mandam-se imprimir obras para a typographia sem indemnizada com a venda de alguns exemplares, e o que consta officalmente no senado é que o Estado tem tido com esse systema de impressões prejuizo não pequeno. Espere o orador que o governo regularize esse serviço, que prohiba essas impressões, que, no fim de contas, só trazem perda ao Estado.

Parece agora opportuno o momento para qualquer providencia, porque o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, alterou a organização da typographia nacional, separando inteiramente a redacção e o serviço do *Diario Officiel* da administração da typographia; e que o orador não sabe si poderá ser feito sem se perturbar o mechanismo da repartição.

E demais, parece-lhe que não deve estar a organização da typographia nacional á mercê do modo de ver de qualquer ministro que assumir a direcção dos negocios da fazenda.

Um nobre ministro, o Visconde do Rio Branco, expediu umas instrucções; outro, o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso, regularizou tambem o serviço da typographia nacional; agora, com a entrada do actual Sr. ministro da fazenda, perturba-se inteiramente o systema, que estava sendo observado ha alguns annos; e não sabe o orador si o systema, por S. Ex. estabelecido, melhora em qualquer ponto o que estava em vigor. O tempo ha de vir mostrar si houve vantagem na alteração feita, e logo depois que entrou para o poder o nobre actual Sr. ministro da fazenda.

Ha uma emenda da illustre commissão do senado, que é o ultimo ponto a examinar no estudo da proposta.

A nobre commissão apresentou emenda para que se leve á verba — Exercicios findos — do corrente exercicio a despoza de 17:024\$700, feita no exercicio de 1878 — 1879 pela verba — Faculdades de medicina.

Em primeiro lugar cre que a despoza efectiva foi inferior a 17:024\$700, não só porque o documento fornecido pela typographia nacional, e que a nobre commissão teve presente, diz que pôde haver differença naquella somma, como porque da informação hoje recebida parece concluir-se que a despoza foi menor. Mas essa questão é para a nobre commissão examinar, além de, si entender conveniente, como parece ao orador, sómente conceder o credito que se reconhecer preciso para cobrir exactamente a despoza. Deverá, entretanto, recorrer-se para o pagamento á verba — Exercicios findos — do actual exercicio?

É' ponto de que duvida, porquanto, pela verba — Exercicios findos, — não se dispêdo senão para pagamentos requeridos por credores do Estado, e essa verba pôde ficar intacta, si os credores, que tiverem direito a ser por ella satisfeitos, não reclamarem o pagamento. O governo não dispêdo della *ex officio*.

Ora, no caso de que se trata, a despoza foi feita por ordem do governo. A typographia nacional, repartição publica, já não é credora, porque está indemnizada. Quem ha de requerer?

O que se tem de fazer é legalizar a despoza; mas, augmentando a verba do exercicio findos do actual exercicio, não se tem resolvido a questão. A verba ficará augmentada, mas não se alterará a escripturação já feita, porque, com a emenda proposta pela commissão do senado, o remedio que se pretende não passa da letra da lei, não vai para o dominio dos factos, não tem alcance pratico, faltando, como falta, credor que venha, promulgada a lei, re-

querer o pagamento da quantia votada. A despoza está feita.

Accresce que a verba — Exercicios findos — é uma das incluídas no orçamento da despoza do ministerio da fazenda, e si acaso se tiver de retirar do presente credito a somma de 17:024\$700 para a verba — Exercicios findos — do exercicio actual, haverá necessidade de modificar o artigo que está sujeito á deliberação do senado.

Nosso caso ter-se-á de abrir dous creditos: um para o ministerio do imperio e outro para o ministerio da fazenda. No projecto que está em discussão se terá de fazer reduccão da somma pedida, que deixa de ser necessaria ao ministerio do imperio, acrescentando a parte relativa ao credito que se vai conceder ao ministerio da fazenda.

A idéa nova, incluída na emenda da commissão, exige mais amplas modificações no projecto que as que foram propostas.

Si a idéa que propõe a nobre commissão do orçamento devosso ser aceita, então carecer-se-ia de mais alguma coisa do que aquillo que ella indica; porém o orador duvida que seja esse o processo conveniente.

Não deve finalizar o exame da proposta sem notar que suscita reparo o facto de sómente o governo se ter dirigido ao poder legislativo em 9 de Dezembro de 1880 pedindo credito para pagamento de despoza feita no exercicio de 1878 a 1879 pela verba — Faculdades de medicina.

Houve extraordinaria demora em solicitar uma providencia necessaria.

Pedi ju á nobre ministro, e espera que elle bonovolamente attenderá, que se informasse acerca do estado sanitario da cidade de Parana-gua, para providenciar como fór acertado. Deve ainda pedir a S. Ex. que recommende ao seu delegado no Paraná que, quando tiver de autorizar o pagamento do vencimentos dos funcionarios provinciacos, o faça com mais equidade do que pela forma indicada no artigo do *Noticiador* de 10 do corrente mez, que passa a lôr (16):

«CORPO POLICIAL.—S. Ex. o Sr. conselheiro vice-presidente da provincia, em data de 15 do passado, ordenou ao thesouro provincial o pagamento do commandante do corpo policial, como se vê do seguinte officio, publicado no *Dezenove de Dezembro*, de 1 do corrente:

«—Ao thesouro provincial.—Ao tenente-coronel Emilio Silveira de Miranda, commandante do corpo policial, mando V. S. pagar os respectivos vencimentos, a contar do 1 de Novembro do anno proximo passado a 31 de Janeiro ultimo, e bem assim a importancia relativa ao expediente, luzes, forragem e forragem de cinco cavallos pertencentes ao referido corpo.»

«Não podemos deixar de fazer reparo no favor dispensado ao commandante do corpo policial, para ficar com os seus vencimentos em dia, quando o pagamento do prot das praças do mesmo corpo está em atraso de quatro mezes, segundo estamos informados.

«O pobre soldado, que no fim do mez não recebe o soldo, tem de recorrer aos valles do commandante do corpo, com os quaes vai á casa do negociante indicando pelo mesmo commandante, ou então procura algum *fregues* que,

mediante *storada porcentagem*, dá-lhe dinheiro e honras por preço caro.

« Estamos certos de que o officio de S. Ex., dirigido ao thesouro provincial, teve por fim ordenar uma preferença no pagamento daquelles funcionarios; pois, como é sabido, nos primeiros dias de cada mez são remettidos a falta dos officiaes e o pret do corpo policial daquela repartição, para ser effectuado o pagamento, quando haja numerario.

« Não temos em vista fazer censura á administração de S. Ex.; queremos tão sómente procurar que se saiba que os soldados da força policial continuam em atraso do pagamento do soldo, sendo as condições destes mais criticas que as do seu commandante. »

Deve haver proporcional distribuição da renda provincial no que diz respeito aos funcionarios, porque pagar integralmente a uns, e deixar a outros em completo atraso do pagamento, não é justo nem equitativo.

Terminará lendo ao nobre ministro uma carta, que acata de receber do pessoa idônea da provincia de S. Paulo, sobre importantes serviços da repartição a seu cargo (lé):

« S. Paulo, 12 de Março de 1882.

« Tomo a liberdade de offerecer a V. Ex. as seguintes informações sobre o modo por que está sendo feito nesta cidade o serviço da internação dos immigrants, por ordem do ministro do imperio. Ousá esperar que V. Ex., attendendo á importancia do assumpto, chamará para os factos a attenção do governo.

« O ministerio do imperio, em 6 de Fevereiro deste anno, resolveu iniciar o movimento da internação dos passageiros de 3ª classe chegados á corte. Aberto um credito para as despesas necessarias, foi encarregado deste serviço o Sr. Rangel, que aqui exerce o logar de agente official da colonisação, cargo este inutil, pois hoje, não havendo mais colonisação official, estando já emancipadas as colonias todas da provincia, o agente nada tem que fazer. O agente teve augmento de ordenado pelo ministerio do imperio, e autorização para proceder ao que fosse necessario. Alugou no bairro de Pary um armazem abandonado por uma casa commercial, que nenhuma condição de salubridade offerece. Os contentes de immigrants, que sempre chegam, têm por toda accommodação uns estrados de taboas toscas construidos junto ao chão do armazem, que é extremamente humido. Estes estrados, sem colchão e sem cobertas, são as camas dos pobres internados que, allí atirados promiscuamente, soffrem muito, principalmente as familias, que não têm, sequer, um logar para trocar de roupa.

« Ha immensas queixas dos internados sobre a alimentação fornecida no estabolecimento, e não ha muitos dias, grande numero dellos veio á cidade reclamar providencias dos seus respectivos consules, e pedir esmolas para a alimentação. O ponto, porém, em que mais apparece a incuria da administração, é no transporte e na guarda das bagagens dos internados.

« Não sei por que razão ha demora immensa na vinda das bagagens e frequentes extravios.

Ha hoje immigrants que estão ha mais de um mez na internação com a unica roupa do corpo, acontecendo que muitos querem seguir para o interior da provincia e outras partes, mas ficam ainda a espera das suas bagagens, que a administração todos os dias lhes promete entregar, mas das quaes nem sabe noticias.

« V. Ex. deve recordar-se de que a imprensa fluminense já censurou o modo, a que chamou barbaro, por que é feita ali a baldação dos recém-chegados para bordo dos transportes de guerra. Si elles ali ficam longas horas expostos ao sol e depois são amontoados dias e dias nos transportes, a sua viagem até S. Paulo não lhes custa menores sacrificios. Imagino V. Ex. que ainda no dia 5 do corrente chegaram a Santos 320 immigrants a bordo do vapor *Buenos-Ayres*. Ás 7 horas da manhã foram para a estação do caminho de ferro, e a agencia de S. Paulo não providenciou convenientemente para o transporte daquella pobre gente, e não havia wagons em numero sufficiente. Parte dellos esperou fechada dentro dos wagons, que havia, até 11 horas da tarde, e outra parte na plataforma, pois só então é que partiu o trem. Nesse dia ainda se achava arruinado um plano inclinado da sorra; mas no dia seguinte pela manhã devia restabelecer-se o transito franco, como do facto restabeleceu-se, até S. Paulo. Não fizeram os pobres immigrants esperar até o dia seguinte; debaixo de uma chuva torrencial mulheres e crianças fizeram a pé a ascensão da sorra, e só depois das 10 horas da noite chegaram a S. Paulo, tendo soffrido muito o passado um dia inteiro sem tomar alimentação alguma.

« No dia 10 chegaram no transporte *Purus* secentos e tantos immigrants, ficando em Santos perto de 500, e seguindo os outros para os portos do Sul. Ainda desta vez não providenciara, como lhe cumpria, a agencia de S. Paulo. Outra vez os wagons não eram em numero sufficiente, e só puderam vir para S. Paulo pouco mais de 200 internados, ficando perto de 100 em Santos, sem que houvesse providencia alguma para abrigal-os e alimental-os. Vagaram pelas ruas de Santos, sem que o empregado que fôra a Santos tratar de desembarque e do arranjo de toda esta gente tivesse meios e autorização para providenciar, como convinha. Finalmente, um negociante, sob sua responsabilidade, forneceu-lhes abrigo e comida, sujeitando-se talvez a prejuizos, e com corteza a demora no pagamento, que a thesouraria da fazenda costuma sempre ter.

« Vê V. Ex., pela narração destes factos, que está longe de ser satisfactorio o modo por que é feito o serviço da internação de immigrants. Embora não sejam factos de muita gravidade, o desgosto e o do animo que trazem aos immigrants são grandes, e só podem servir para indispor-os contra a nossa terra, que hem precisa de ter melhor credito entre aquelles de cujo concurso espera tanto, como dos immigrants e colonos estrangeiros. Si o governo fôr informado dos factos narrados, e cuja voracidade garantio, é de esperar que promptas providencias melhorarem o estado actual das cousas. »

O orador julga do seu dever informar ao nobre ministro dos factos que ficam nar- rados.

O Sr. Antão:— Como membro da comissão, corro-me o dever de sustentar o parecer, e, portanto, farei breves reflexões até porque o assumpto não demanda extensas explicações.

A comissão no parecer apresentou syntheticamente os motivos, pelos quos julgou que deve ser approvada a proposição da camara dos deputados com as duas emendas que offerceu. O nobre senador pelo Paraná abudou em considerações, até certo ponto alheias ao assumpto, assim como em outras que no entanto são dignas do maior apreço. Fallarei sobre estes pontos; mas primeiramente me occuparei com o objecto especial da discussão, que é o credito supplementar para duas verbas de orgamento: a primeira é a verba — Socorros publicos e melhoramento do estado sanitario —; a segunda se refere á faculdade de medicina da corte. O credito é supplementar e deve-se notar que, estando o governo autorizado a abrir creditos supplementares para despezas com socorros publicos, o governo solicita este credito do poder legislativo, por estar aberto o parlamento e não poder de nenhum modo abrir por um decreto este credito.

O nobre senador observou que neste credito existem despezas que são municipais; mas esqueceu que não se trata adonito de *socorros publicos*, mas tambem do melhoramento do estado sanitario.

Na demonstração que acompanhou a proposta se nella discriminada a parte relativa a socorros publicos da que concerne ao melhoramento do estado sanitario. Essas despezas, que pareceram ao nobre senador moramento municipaes, tocam no melhoramento do estado sanitario, como o nobre senador pôde reconhecer na demonstração.

Acrecentou o nobre senador que este credito tem intima relação com as despezas da socca, e, portanto, deviam ser incluídas em uma só verba.

O Sr. Correia:— Em uma só lei e não em uma só verba.

O Sr. Antão:— Seja em uma só lei. A isto respeito farei algumas observações, com as quaes o nobre senador deverá concordar.

É preciso notar que ha um credito ordinario e permanente em todas as leis de orgamento para os *socorros publicos e melhoramento do estado sanitario*.

São despezas permanentes, mas as que foram autorizadas para a socca do norte são despezas de credito extraordinario. O nobre senador achará no balanço provisório que a somma do credito para socorros publicos nas provincias flagolladas pela socca, importa em 6.321.700\$010, mas note que a despesa foi feita por um credito extraordinario.

O Sr. Correia:— Mas o exercicio é o mesmo, e identica a despesa.

O Sr. Antão:— Por esta occasião devo fazer uma observação.

Ha pouco li em um dos escriptos que tratam desta materia em França, que se tem consuetudo não haver contabilidade especial para creditos extraordinarios, assim como para creditos especiaes. Reclama-se para que não figure nos creditos ordinarios e ao mesmo tempo nos creditos extraordinarios a mesma despesa, assim de que haja a distincção necessaria. O nobre senador entretanto quer que se confundam em uma só verba creditos differentes.

O Sr. Correia:— Talvez não me explicasse bem; referi-me a uma lei e não a uma verba.

O Sr. Antão:— Não é possível incluir em uma lei, porque uma coisa é serviço permanente, e outra serviço extraordinario. O serviço que se fez para occorrer a socca, cuja despesa deve estar terminada, deve ter uma conta especial. A liquidação final dessa despesa extraordinaria tem de figurar detalladamente nos nossos balanços, como vai figurando. O nobre senador ha de observar que o balanço provisório menciona já uma parte dessa despesa, e que a liquidação se vai fazendo á proporção que chegam os documentos.

O Sr. Correia dá um aparte.

O Sr. Antão:— Eu não acredito em tabellas sem os balanços definitivos, que são documentos de despesa e receita em que deposito fé.

Antes de passar adiante, sobre as reflexões que o nobre senador fez em relação aos balanços em geral, ainda careço de dar a razão pela qual entendi que se devia augmentar a verba desse credito.

Para a verba — Socorros publicos — podia-se o credito de 87:000\$ no exercicio de 1879—1880; ora, sendo este credito unicamente para legalizar a despesa, o que convinha era verificar em quanto ella importava, e isso fui procurar no balanço provisório. Esse balanço diz que nessa verba se despendeu a quantia de 900:000\$; logo, era preciso augmentar o credito. Si se trata de approvar despesa feita, é preciso que se approve toda a que se fez; eis o motivo porque a comissão apresentou uma emenda nesse sentido.

Abrirei agora um parenthesis fóra do assumpto da proposta. Concorro com o nobre senador em que os balanços do thesouro estão hoje muito mais aperfeccionados do que outrora e que mereciam mais attenção do corpo legislativo do que têm merecido até o presente.

A Constituição do Estado no art. 172 diz que o ministro da fazenda apresentará todos os annos a proposta da receita e despesa e o balanço do anno anterior. Para que se apresenta ao corpo legislativo o balanço? Será para ficar dormindo nas estantes do archivo? De certo que não.

O regulamento de 20 de Fevereiro de 1840 proviu que esse balanço era remettido a uma comissão que verificava si as despezas tinham sido feitas regularmente, e si tinha havido excesso de credito ou não. Nossos balanços apresentam com a maior exactidão, não só os ex-

casos de credito como os excessos de despezas. Os excessos de credito pelo regulamento de 20 de Fevereiro de 1840 ficam annullados desde que está fechado o exercicio; mas, quanto aos excessos de despezas, o que tem feito o corpo legislativo? Não tem deixado dormir sem autorização legislativa centenas e milhares de contos de reis que estão a descoberto em nossos balanços? Porque não tem observado a regra adoptada por outros paizes, que é estabelecer creditos complementares para essas despezas que excedem aos creditos?

O excesso das despezas pôde muito bem vir sem haver grande culpa nos ordenadores dellas, porque muitas vezes os calculos feitos pelo orçamento são inferiores ás despezas reais de serviços creados; e, si os serviços estão creados, o ministerio não tem remedio senão autorizar as despezas, e só no fim se reconhece pelo balanço que ha excesso de despeza. Esse excesso carece de credito complementar, e é isso que se pratica nos paizes onde as finanças são reguladas com todo o criterio e regularidade. Portanto, eu, concordando com as observações do nobre senador, todavia desejava que se procedesse a esse melhoramento do nosso systema financeiro; que nossos balanços merecessem mais attenção do que têm merecido até o presente, para que não vejamos a descoberto essas despezas sem autorização legal, e mesmo porque a camara dos deputados, que é aquella a quem se apresenta os balanços, tenha occasião de verificar si as despezas têm sido regularmente feitas, si os ministros são ou não responsáveis pelos abusos que tenham praticado, e estatua a lei de contas. Sem lei de contas não comprehendendo o systema representativo regular; a lei de contas é uma necessidade do systema representativo, si se quer ter finanças regulares.

Fechado o parenthesis, vamos ver o que disse o nobre senador a respeito do credito supplementar de 55:000\$ para a verba — Faculdade de medicina — nos exercicios de 1878—1879, 1879—1880, e 1880—1881.

O governo tinha autorizado a impressão de dois compendios, os dos Drs. Caminhô e Saboia, que tinham sido adoptados para a escola de medicina, e julgou que podia autorizar essa despeza, em consequencia da disposição que se acha no respectivo regulamento e que o nobre senador leu. Em verdade, senhores, desde que o regulamento mandava que se faria imprimir á custa do Estado os compendios adoptados para as escolas de medicina, parece-me fora de duvida que a despeza que se fez devia correr por conta da faculdade de medicina.

Essa despeza tem seu assento natural na verba a que acabo de referir-me, que a podia comportar e, si não podia, é o caso de um credito supplementar votado pelo corpo legislativo, bem entendido, porque não é daquelles que pôde ser abortido por decreto do executivo; era, portanto, indispensavel uma lei que estabelecesse a legitimidade da despeza. Ora, tendo esta sido feita na supposição de que era comportada pela verba, o que fez o ministerio, vendo que a verba não comportava essa despeza?

Pôde credito supplementar; e, como a despeza se fez em tres exercicios, elle pediu credito não só para o exercicio que estava correndo, como para o que se achava encerrado.

O exercicio de 1878—1879, portanto, não podia receber um credito para ser pago por elle, visto que estava encerrada a escripturação da despeza feita, mas precisava de ser classificada, e é isto que nós agora fazemos, votando o credito supplementar para tres exercicios.

Mas, como está encerrado o exercicio de 1878—1879, não é possível mais que se faça esta despeza senão pela verba — Exercicios findos —.

A verba — Exercicios findos — está aborta no nosso orçamento, todos os annos. Mas a nossa ultima lei de orçamento, no art. 18, diz o seguinte:

« O pagamento a credores de exercicios findos será feito somente dentro dos creditos votados nas diferentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercicios. »

Ora, este artigo é em relação aos exercicios findos, para os quaes ha uma verba especial em todos os orçamentos. Mas desta mesma lei se deduz que, quando não ha na respectiva verba um credito que seja sufficiente para o pagamento de uma despeza e que, portanto, ha necessidade de um credito supplementar, é preciso que passe uma lei especial para isso. O que se segue então é que a lei de orçamento, a que pertence esse exercicio, foi augmentada com mais esta verba. Mas, como o pagamento de exercicios findos não pôde ser feito senão pelo ministerio da fazenda, está claro que, declarando-se que esta quantia será levada aos exercicios findos, é o ministerio da fazenda quem ha de mandar pagá-la, e não precisa que se peça novo credito para esse fim, como pensa o nobre senador, porque a verba — Exercicios findos — comprehendendo todos os ministerios, e assim basta que determine-se que uma quota nova seja levada á verba — Exercicios findos — para que seja paga unicamente pelo ministerio da fazenda.

Muitas outras considerações fez o nobre senador que não me compete agora tratar dellas, por serem estranhas ao credito.

Supponho que, pelo que respeito ao credito, tenho dito quanto julgo sufficiente para sustentar a proposta.

Tenho ainda de dizer que, quando um dos lentes pediu para que se mandasse pagar a despeza do compendio de pathologia que elle tinha preparado e que constava ter sido adoptado...

O SR. CORREIA:—Consta.

O SR. ANTÃO:—Dos documentos que o nobre senador leu não pude senão deprehender isto. Sei que o parecer dizia que estava muito bem preparado, que podia servir; mas que tivesse sido effectivamente adoptado não vi demonstrado.

Entendo que, ainda mesmo que não fosse adoptada a autorização, isto não prejudica a despeza que foi feita com os outros dois compendios. O que se segue é que, ou o corpo le-

gislative entendia que esta despesa devia ser paga por outra verba, ou outgo que a despesa do compendio, tendo sido feita por um particular, entendia que não era necessario que fosse paga pelo Estado. Talvez tivesse a desconfiança de que não seria adoptado o compendio. Mas isto não é razão para que se julgue que não devosso ser approvada a despesa feita com outros compendios que foram adoptados.

Por isso entendo que a proposta da camara está no caso de ser adoptada com as emendas offerecidas.

Uma das emendas elevando a quota — Soccorros publicos, — é porque effectivamente já se tem feito maior despesa.

A outra emenda é passando a — Exercicios findos — a despesa relativa ao exercicio de 1878 a 1879, por isso que está encerrado o exercicio e toda a despesa anterior ao exercicio corrente, toda a despesa de um exercicio, cujo balanço já está liquidado não pôde deixar de ser feita senão pela verba — Exercicios findos — do exercicio corrente.

O Sr. CONNEIA:—Mas então V. Ex. não devia restringir a emenda ao exercicio de 1878—1879.

O Sr. ANTÃO:—A despesa de 1879—1880 pôde ser incluída neste exercicio, porque elle só está encerrado provisoriamente, e o nobre senador havia de ter observado que ha ali muitas despesas não classificadas, que hão de entrar na classificação posterior.

Despesa que veio no balanço provisoria, com a declaração de que não está classificada, é a despesa que está em liquidação.

Um exercicio pôde estar aberto para operações de despesa e receita durante os 18 mezes que a sua liquidação definitiva pôde ir muito além, pôde completar 24 mezes. Por isso é que reserva-se para os balanços dos exercicios de 1879—1880 e de 1880—1881 a outra parte da despesa que ainda pôde ser liquidada no respectivo balanço.

Tenho concluído.

O Sr. Affonso Celso foi quem mandou, como ministro interino do imperio, imprimir por conta do Estado, na typographia nacional, a *Clinica Cirurgica* do Sr. conselheiro Visconde Saboia.

Qualificando o nobre senador pelo Paraná esse acto de illegal e arbitrario, devo o orador justificar-o.

A deliberação que tomou a respeito desse livro é inatacavel e irreprensivel, tanto em face da lei, como dos precedentes.

Como se vê dos documentos a que ha pouco referiu-se o nobre senador pelo Paraná, a *Clinica Cirurgica* desde 1876 serve de compendio na escola de medicina desta corte.

O regulamento complementar das escolas de medicina, a que S. Ex. tambem alludiu, terminantemente dispõe, no art. 341, que, si os lentes escreverem obras que sirvam para compendio, seja a sua 1ª edição feita á custa dos cofres publicos, e se lhes dá um premio pecuniario.

Portanto, tem o governo não só autorização para mandar fazer taes publicações, mas dever, obrigação de assim proceder.

Approximava-se a abertura das aulas da faculdade de medicina, e era necessario providenciar de modo que os respectivos alumnos pudessem munir-se do compendio adoptado.

Para isso era preciso imprimi-lo e o orador assim o ordenou.

O Sr. CONNEIA:—Mas não tinha verba para essa despesa.

O Sr. Affonso Celso diz que o nobre senador está enganado.

É certo que fôra apresentado em 1879 um projecto na camara dos Srs. deputados, votando fundos para a publicação dessa obra e de outra do Sr. Dr. Ferreira França, projecto que ficou pendente do senado.

Mas, nem porque deixasse de ser elle convertido em lei, estava o governo privado dos meios necessarios para occorrer a essa despesa.

No orçamento do imperio havia uma verba destinada a publicações, que se achava intacta, quando o orador deliberou a impressão, mandando que della fossem tirados os fundos necessarios.

A verba era de 30:000\$ para um exercicio; toda a obra importou em pouco mais de 16:000\$.

Houve, portanto, margem para a despesa, que foi assim perfeitamente legal.

O Sr. CONNEIA:—A despesa só devia ser feita por conta da verba — Faculdade de medicina.

O Sr. Affonso Celso diz que, sem duvida, poderia tambem correr por ella, si tivesse quantia disponivel; mas dali não se seguiu que não pudessem igualmente ser feita pela verba *impressões do ministerio do imperio*.

Si o nobre senador pelo Paraná indagar dos precedentes, reconhecerá que tambem foi por conta da verba *impressões* que se publicaram obras escriptas pelos lentes Drs. Torres Homem e conselheiro Valle.

A verba admittia a despesa, quando o orador a mandou fazer; si mais tarde outras despesas vieram sobrecarregala de modo a tornar necessario um credito supplementar, culpa não é sua, mas de quem mandou fazel-as, sem levar em conta as já autorizadas.

E em tal caso o credito supplementar deveria ser pedido para esses serviços, e não para os que foram ordenados dentro da verba, quando ella os comportava.

O Sr. CONNEIA:—Segue-se então que as outras despesas foram illegaes.

O Sr. Affonso Celso diz que não trata de apreciar-as; acredita que foram tambem muito legais as despesas posteriores. Do que neste momento se occupa, o llo incumbido, é justificar o seu acto.

O Sr. CARNEIRO DE SINIMM:—Varror a sua testada.

O Sr. Affonso Celso afirma que está varrendo, com effeito, a sua testada, como fal-o-á sempre que qualquer acto seu fór censurado.

É um dever a que se julga obrigado, desde que já disse aqui ao nobre senador pela provincia de Goyaz, que não admittia a proscricção a respeito de seus actos, como ministro.

Está nas mesmas idéas, e não concibo tambem na administração ou na politica o *parco sepultis*. Penso que aquelles que exerceram funções publicas têm tanta obrigação de defender-se, depois de exonerados, como quando occupavam o cargo.

Não será, pois, o orador quem reclame contra a possibilidade de lhe serem applicadas as penas do *purgatorio*, a que o nobre senador por Goyaz entende ostarem sujeitos todos os ex-ministros.

Si o nobre senador por Goyaz, ou o nobre senador pelo Paraná ou qualquer outro, quizer conduzi-lo ao *purgatorio*, ha de resistir, e em ultimo caso tentará arrastal-o consigo, mas não allegará a excepção de proscricção, e menos pedirá indulgencia ou misericordia. (Riso.)

Ainda a respeito da publicação da *Clinica cirurgica* o procedimento do orador era-lhe prescripto por outra consideração.

O Sr. conselheiro Saboia havia já escripto e publicado a expensas suas uma outra obra importante *Traçado de partus*, consultada e apreciada na Europa pelas notabilidades medicas.

Por esse importante serviço, que deu lustro ao nome brasileiro, nenhum premio recebeu.

A publicação do seu compendio foi, portanto, tambem uma compensação por aquelle primeiro trabalho, tão util e recommendavel.

O que o orador sente é que esse distincto professor, ou outro qualquer nas mesmas circumstancias, não tivesse outras obras promptas para serem publicadas, que mandaria imprimir-las com muito prazer.

E assim prestaría serviço ao seu paiz. (Apoiados.)

O nobre senador pelo Paraná estranhou que o relatorio do imperio nada dissesse sobre o ajuste de contas do thesouro com o Visconde de Figueiredo, ácerca de despezas com a socca do Ceará.

Recordando que o relatorio de 1880 dava como existente em poder desse honradissimo negociante um saldo consideravel, S. Ex. quiz saber qual a data em que foram tomadas essas contas e quando entrou o saldo para o thesouro.

O nobre senador, porém, esqueceu-se de que essa questão de saldo em poder do Visconde de Figueiredo, foi já debatida e completamente esclarecida no senado.

O illustre presidente do senado, o Sr. Barão de Cologipo, tomando parte nessa discussão, mostrou com algarismos o datás, que nunca o Visconde de Figueiredo teve dinheiro do thesouro disponível em seu poder.

Recebia-o depois de ter feito despezas consideraveis, e era elle, e não o thesouro, quem fazia adiantamentos, no interesse de servir á causa publica.

Póde o orador acrescentar que não só as contas foram tomadas, como reconheceu-se haver um saldo a favor do Visconde, que ficou muito tempo no desembolso desse dinheiro,

Abunda o orador nas considerações feitas pelo nobre senador, sobre a necessidade, que ha, de regularisarmos os bilancos e contabilmente do thesouro.

Acredita que para isso não de concorrer as medidas lembradas pelo nobre senador por Minas, relator do parecer em discussão.

Está, porém, convencido de que não teremos finanças regulares, senão quando conseguirmos: 1º, um orçamento, bom feito, que suppra quantias sufficientes os diversos serviços publicos; 2º, abolir os creditos supplementares.

Na faculdade que tem o governo de abril-os, vê o orador a causa principal do desequilibrio dos orçamentos; e emquanto essa faculdade subsistir, faça o que fizer o legislador, jámmis se alcançará que a despesa feita não exceda a despesa autorizada, e conseguintemente aos recursos para ella destinados. (Apoiados.)

O Sr. Junqueira:—Para regular os creditos supplementares e abolir os excessos póde contar com o meu voto.

O Sr. Affonso Celso ha de em tempo externar as suas idéas a esse respeito e propor algumas medidas.

A ordem do facto a que se prendem as considerações feitas pelos nobres senadores, que o precederam, ácerca de regularidade de despezas, leva o orador a tratar de uma questão, que não é impertinente, antes tem todo o cabimento no actual debate.

Quando ultimamente dissentiu o senado os creditos pedidos pelo ministerio da agricultura, appareceram opiniões discordes ácerca da intelligencia da nossa legislação, quanto a creditos supplementares e extraordinarios.

Muito importa firmar a boa doutrina a tal respeito. Si a faculdade de abrir creditos é uma das mais importantes attribuições do governo, nenhuma offerece tambem maiores perigos.

Ella arma o governo do poder bastante para nullificar o melhor orçamento, substituindo pela sua a vontade do legislador. (Apoiados.)

(O Sr. presidente deixa a cadeira, que é occupada pelo Sr. vice-presidente.)

Para supprir as deficiencias de um orçamento, que nem tudo prevê, e habilitar o governo a desemponhar sua missão, em face de necessidades publicas, que não possam esperar providencias legislativas, nem a theoria nem a pratica desenterraram até hoje outros meios, além do transporte de verbas, o credito supplementar e o credito extraordinario.

Nenhuma dessas medidas deixou de ser adoptada pela nossa legislação, que passou por successivas modificações, no sentido sempre de acantalar abusos, concretando o arbitrio do governo.

Assim é que o transporte de verbas, cuja applicação não ha muitos annos tanta notoriedade deu, aliás sem fundamento, a um ministro francez, existiu entre nós desde época remota.

Em pouco tempo, porém, reconheceu-se seus inconvenientes e foi supprimido, sendo depois restabelecido com certas limitações, o novo modo condemnado.

O art. 43 da lei n. 58, de 8 de Outubro de 1833 dispunha (textualmente): «quando em qualquer dos ministerios se der o caso que em alguns dos artigos de despezas especificadamente conhecidas seja deficiente a quantia calculada, e em outro artigo haja sobra na somma arbitrada, poderá o respectivo ministro *supplir a falta com a sobra* dentro dos limites da somma assignada ao respectivo ministerio, *sujeito todavia pela sua responsabilidade*, pelo uso que fizer desta 1.ª parte.»

Som embargo da responsabilidade assim comminada no exercicio de tal faculdade, o governo della usou do modo que em 1848, a lei n. 514 de 28 de Outubro, art. 5.º, decretou ao governo não poder applicar as assignações de *umas a outras verbas da presente lei*, nem a serviço não designado *nella*.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Foi uma camera liberal.

O Sr. AFRONSO CELSO observa que era isto a suspensão temporaria, e não a revogação do *transporte de verbas*, porque a prohibição referia-se somente ás do orçamento de 1848:— *verbas da presente lei*,— serviço *nella* designado— dizia o art. 5.º. Dahi concluiu-se, e com razão, que a faculdade subsistia, para os exercicios subsequentes.

Viu, porém, logo apds a lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, supprimi-la completamente, determinando no art. 4.º § 1.º: «o governo não poderá applicar as assignações de *umas a outras rubricas do orçamento*.»

O Sr. JUNQUEIRA:— Acto de uma camera conservadora.

O Sr. AFRONSO CELSO diz que não sabe a que vem esta recordação partidaria em uma discussão como esta!

O Sr. JUNQUEIRA:— Unicamente para responder á observação do Sr. Octaviano.

O Sr. AFRONSO CELSO pondera que mais razoavel e mais justo concordar que ambos os partidos procuraram zelar os dinheiros publicos, do que estar a fazer estas distincções.

«Não contento com aquelle golpe decisivo, a lei de 1850 desfochou segundo no transporte de verbas, acrescentando: «*revogado o art. 43 da lei n. 58 de 8 de Outubro de 1833.*»

Decorreram 12 annos, durante os quaes estovo o governo privado da attribuição do transportar sobras; periodo aquelle, seja dito de passagem, que não foi dos peiores para nossas finanças, pois, apesar de uma guerra extorna, de uma longinqua expedição militar, e de despezas extraordinarias com uma cruel epidemia e com a extincção do trafico, tivemos então saldos reais e effectivos, que se pozirão a render.

Em 1862, a lei n. 1177 de 9 de Setembro, que aliás por outras disposições parece ter sido inspirada pelo pensamento de tornar o orçamento uma verdade, restituiu ao governo o antigo poder.

Para o indiscreto imitação do que fizera Fould em França, com o seu illusorio *systema de virements*, a que ha pouco referiu-se o orador!

O art. 13 dessa lei rezava: «o governo poderá applicar as sobras resultantes das economias feitas, na execução dos serviços de umas á outras rubricas da lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despezas e houver preciso urgente de satisfazelas».

Confrontando-se este artigo com o 43 da lei de 1833, nota-se uma grande differença e reconhece-se que não fóra inteiramente inutil a experiencia já colhida.

O desejo de imitar a França não ia ao ponto de fazer esquecer os inconvenientes que se tratara de remover com a lei de 1850.

Ja não se autorizava o transporte de quaesquer sobras, que bem podiam provir de inobservancia da lei, em alguma de suas partes, não desempenhada o serviço por elle attendido, —mas sim das sobras resultantes de economias realizadas na execução de serviços.

Não era já, como em 1833, concedida a attribuição ao ministro, mas ao governo, e que tornava o seu exercicio dependente, não do vontade individual do funcionario, mas da solução em comum de todos os membros do gabinete, dificultando-se, portanto, o abuso.

Ainda mais: não bastava que se desse sobra em um serviço já executado, e falta na outra destinada a outro: era mister que houvesse urgente necessidade de satisfazer a isto.

Como se vê, eram tuos proceitos outras tantas limitações ao transporte de verbas, que ainda outras encontrava na segunda parte do artigo citado, o qual prescrevia:

«Este transporte, porém, não se effectuará senão do 9.º mez do exercicio em diante, devendo ser deliberada em conselho de ministros a sua necessidade e autorizado por decreto referendado pelo ministro á cuja repartição pertencer a despeza, e seguindo-se as outras formalidades prescriptas nos §§ 6.º e 7.º do art. 4.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 para os creditos supplementares.»

Destas formalidades, que tambem acatolam o arbitrio, tratará o orador quando occupar-se dos creditos supplementares, assignalando aqui sómente as duas outras condições exigidas pela lei—o tempo e a firma do transporte.

O tempo, — porque no 9.º mez do exercicio já se pôde conhecer com segurança, não só si o serviço em cuja verba ha sobra, não virá a carecer della, senão tambem si de tal auxilio tem urgente necessidade aquelle para o qual se pretende transportal-a.

A firma, — porque a promulgação de um decreto exige a annuencia do chefe do Estado, que, volando pela execução das leis, deve ser convencido da indispensabilidade da medida.

Novas cautellas adoptou a lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, art. 40, —declarando que o transporte de sobras não poderia ser exercido relativamente a rubricas intactas, nem aquellas cujos serviços não estivessem findos.

Som embargo de tudo isto, somilhante providencia dava lugar a abusos, porque em todo o caso proporcionava ao governo meios de gastar com um objecto, ou serviço, mais do que entendora o legislador conveniente applicar-lhe.

E foi por isso que em 1877, anno em que ambas as camaras rivalisaram em fiscalizar o emprego das rendas publicas, aboliu-se o transporte de sobras pelo art. 25 da lei n. 2792 de 20 de Outubro, mas a contar do exercicio de 1878 a 1879 em diante.

Dou o orador meu voto a essa supressão; de bom grado, porém, concorreria para a restauração da medida, si por tal preço pudesse conseguir a revogação de outra, qual os creditos supplementares, de que vai tratar.

A idea destes creditos, assim como dos extraordinarios, appareceu pela primeira vez em novos orçamentos, exactamente quando pela primeira vez foi condemnada a dos transportes de verbas.

A lei já citada, n. 514, de 28 de Outubro de 1848, extinguindo essa attribuição, creou os creditos supplementares e extraordinarios de modo mais amplo, dizendo no art. 53: « quando as quotas votadas não bastarem para as despezas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazelas, ou de fazer despezas com objectos não comprehendidos na presente lei, não estando reunido o corpo legislativo, poderão ellas ser deliberadas em conselho de ministros e autorizadas por decreto. »

Assim, tres condições unicas exigiu a lei para que pudesse o governo despendar além do autorizado pelo orçamento:—urgencia da despesa, deliberação em conselho de ministros, resolução por meio de decreto.

Era, portanto, uma attribuição muito mais lata e importante do que aquella que viera substituir. Em todo o caso, o transporte de verbas conserva-se dentro dos limites do orçamento, opera-se com os recursos nelle concedidos; os creditos não respeitam esses limites, passam além, e vão até onde entenda levá-los o governo, apreciador e juiz da necessidade do dispendio.

Logo em 1850 comprehendou-se que era mister não sómente subordinar a certas regras o uso de tão importante attribuição, mas ainda discriminar os creditos supplementares dos extraordinarios.

Para maior clareza na sua exposição, o orador occupar-se-ha separadamente de cada um desses creditos, embora tenha de voltar atraz para apreciar, sob outro ponto de vista, as mesmas leis.

A lei n. 580 de 1850, art. 4.º § 2.º, destinou os creditos supplementares a supprerem as verbas do orçamento insufficientemente dotadas, quando houvesse urgente necessidade de continuarem os respectivos serviços, antes de reunir-se o corpo legislativo.

Já estava isto na lei de 1848, assim como a condição de ser a deliberação tomada pelos ministros em conselho e promulgada por decreto; mas a de 1850 exigiu mais:

1.º Que o decreto fosse publicado na folha official;

2.º Que com a proposta do orçamento apresentasse o ministro da fazenda ao parlamento uma outra, comprehendendo todos os creditos abertos pelos diversos ministerios;

3.º Que essa proposta fosse instruida com a demonstração e prova da necessidade da abertura de cada credito;

4.º Que, uma vez approvados os creditos fossem convertidos em leis, que fariam parte do respectivo orçamento.

Erão estas as formalidades tambem exigidas para o transporte de sobras, a que ha pouco alludiu o orador.

A mesma lei de 1850 prohibiu (art. 4.º § 5.º) ao ministro da fazenda, sob pena de responsabilidade, fornecer fundos ou dar ordens para pagamentos de despezas autorizadas por credito supplementar, aborto sem as formalidades e fóra dos casos em que os permittiu.

Nada se fez, até 1862, para restringir ainda mais o arbitrio do governo na abertura de creditos supplementares.

Nesse anno a lei n. 1177, de 9 de Setembro, prohibiu que o governo se empregasse para outras verbas de despesa, que não fossem por sua natureza variavel, taes como,—differenças de cambio, juros da divida fluctuante, porcentagem dos empregados da estação de arrecadação; e ordenou (art. 12 § 1.º) que as propostas do orçamento se juntassem annualmente uma tabella dos serviços dessa natureza.

Prohibiu tambem a mesma lei a abertura de creditos supplementares ás verbas destinadas a obras publicas.

O Sr. Ruzino da Luz:—V. Ex. sabe a razão disso: foi o canal do Mangue e outras obras assim.

O Sr. Affonso Celso sabe disso, e pode licença para continuar.

Confirmando todas as disposições da lei de 1862, a lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 determinou que nenhum credito se abrisse mais, sem previo exame, no ministerio da fazenda, acerca do estado de enla orçamento parcial e dos recursos de que dispuzesse o thesouro para fazer face aos novos creditos (art. 25, § 3.º)

No art. 20 declarou que estes creditos só poderão ter logar quanto aos serviços indicados em uma tabella, que apenas menciona 32, para os diversos ministerios, os quaes ainda hoje são os unicos permittidos.

Tal é a legislação vigente sobre creditos supplementares. Não haverá ali algum melhoramento, algum progresso a realizar?

Pensa o orador que sim, como já disse, e que esse melhoramento é simplesmente acabar com os creditos supplementares, porque, si quizermos ter regularidade nas finanças, é preciso que o orçamento se encerre em limites invariaveis.

Mas questão é esta de que se occupará em occasião competente, para a qual se aguarda:—por agora recordará apenas um facto que é significativo.

A lei do orçamento para os exercicios de 1879—1880 e 1880—1881, que o orador promoveu como ministro da fazenda, approvou varios creditos supplementares abertos pelo governo em diversas épocas, a contar de 1868, creditos pelos quaes fizeram-se despezas, que até então estavam por legalizar-se.

O mundo bem sabe que nenhum desses creditos foi discutido, nenhum morreu o menor reparo por parte do corpo legislativo.

E, no entanto, subiam elles a mais de *com mil contos*? Pois pôde haver assim regularidade de finanças? E' isto systema? (*Apoiados.*)

E' por este e outros factos que o orador deseja acabar com os creditos supplementares. Passará a considerar o que são e quando têm logar os creditos extraordinarios.

Já recordou que foram elles admittidos em nosso direito, quando se aboliu o transporte de verbas, isto é, ao promulgar-se a lei 514 de 1848.

Assim como autorizou os supplementares, autorizou tambem essa lei os creditos extraordinarios, abertos pelo governo na ausencia do corpo legislativo e para acudir à urgente necessidade de despezas com objectos não contemplados no orçamento.

O credito extraordinario então confundia-se com o supplementar; nada os distinguia. O legislador concebera a noção, mas não formara ainda idéa clara e precisa a respeito, tanto que não lhes deu denominação especial.

O Sr. RINGHO DA LUZ:—Apoiado.

O Sr. AFRONSO CELSO diz que essa distincção veio fazer-a a lei tantas vezes citada, n. 389 de 9 de Setembro de 1850, art. 2.º §§ 2.º e 3.º, determinando que nas mesmas condições, e com as mesmas formalidades dos creditos supplementares, pudesse o governo abrir *creditos extraordinarios* para serviços não comprehendidos no orçamento, e que não puderam ser provistos.

Do mesmo modo que os supplementares, os creditos extraordinarios só poderiam ser abertos si o corpo legislativo não estivesse funcionando, salvo nos casos de força maior, como os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebelião e outros dessa natureza, porque occorrendo algum poderia o governo autorizar logo a despesa, dando immediatamente conta ao poder legislativo. (§ 4.º.)

Ao corpo legislativo, conjunctamente com a proposta do orçamento, deveria ser presenteda uma relação dos creditos extraordinarios abertos no intervallo das sessões, acompanhada da competente justificação, para serem convertidos em lei, si approvados, e incluídos no respectivo orçamento, em rubricas additivas. (§ 6.º)

Ao ministro da fazenda, sob pena de responsabilidade, era vedado ordenar despezas em virtude do credito extraordinario, aberto fora das condições mencionadas. (§ 5.º)

Nenhuma outra providencia encontra-se nas leis posteriores acerca de creditos extraordinarios, além do art. 25 § 2.º da lei n. 2.702 de 20 de Outubro de 1877, assim concebido: « Os creditos extraordinarios fora dos casos exceptuados na 2.ª parte do § 4.º da lei n. 389 de 9 de Setembro de 1850, sómente são permittidos para occorrer a serviços, que não puderam ser provistos na lei do orçamento e que absolutamente não possam ser adidos até a decretação do fundo pelo poder legislativo. »

Nisto consistem as disposições legais. Em face dellas quem terá razão, o nobre senador por Minas que sustenta serem casos de credito extraordinario quaesquer despezas urgentes, não provistas no orçamento, como, por exemplo, as de conservação das obras do jardim do campo da Aclimação, ou o nobre senador pela Bahia e com S. Ex. em que estendem este recurso limitado exclusivamente aos casos de força maior?

O Sr. RINGHO DA LUZ:—Tenho toda a razão pela letra da lei.

O Sr. AFRONSO CELSO já se declarou pela opinião do nobre senador da Bahia, que julga ser a verdadeira.

A primeira vista parece ter razão o nobre senador por Minas Geraes. Si a lei, prohibindo a abertura de creditos extraordinarios enquanto funcionar o corpo legislativo, abra uma excepção em favor dos creditos tendentes a remediar os effeitos de calamidades publicas, e outros casos de força maior, a consequencia é que, na ausencia do corpo legislativo, outros casos ha, além desses de força maior, que dão logar à abertura de taes creditos.

Nesta argumentação é que se funda o nobre senador por Minas. Ella, porém, tem o defeito capital de ater-se mais à letra da lei, do que ao seu sentido.

E o sentido da lei é manifestamente contrario ao nobre senador por Minas.

O Sr. RINGHO DA LUZ:—Contos e prometto mostrar que V. Ex. não tem razão.

O Sr. AFRONSO CELSO acha que S. Ex. não o conseguirá; mas ha de ouvi-lo com toda a attenção.

Em primeiro logar, é considerada a especie à que o nobre senador por Minas entendeu applicar um credito extraordinario, isto é, a conservação das obras de um jardim publico.—é fora de duvida que não podia ficar a cargo do credito supplementar, porque a lei expressamente vedou os creditos supplementares para verbas destinadas ás obras publicas.

Ora, si o credito supplementar não teria ali cabimento, muito menos o extraordinario, porque este altera muito mais profundamente o orçamento, autorizando o governo a fazer despezas com objectos de que o corpo legislativo não cogitou.

Não se comprehende que a lei tolerasse o credito extraordinario, quando prohibiu o supplementar.

Seria conceder o maximo, quando recusa o minimo; o que é inadmissivel.

Si, posta de parte a especie, considerar-se a questão sob um ponto de vista mais geral, não meos insustentavel é a opinião do nobre senador por Minas-Geraes.

Como conceber, em verdade, que a mesma lei,— infensa ao simples transporte de verbas, tão exigente em materia de creditos supplementares; tão ciosa da decretação de despezas, que não permitta usar-se de uma autorização para ellas senão no proprio exercicio em que for concedida, e realizar serviços decretados sem que o orçamento conceda os respectivos fun-

dos, — que veda ao governo celebrar contratos que abranjam mais de um exercicio financeiro; como conceber que uma lei assim tão restrictiva, dê ao governo o poder de abrir creditos extraordinarios, sempre que entendesse ser urgente qualquer providencia administrativa? Seria o maior dos absurdos!

O Sr. RIZZINO DA LUZ:— Dou ás palavras— casos extraordinarios— significação diversa da que V. Ex. dá.

O Sr. AFFONSO CELSO pondera que não tendo a lei facilitado os transportes de verbas, nem tão pouco os creditos supplementares, não podia, sem afantar-se do fim a que se propunha, deixar de ser muito mais rigorosa, acerca dos creditos extraordinarios.

E o foi, realmente, por que os casos de força maior que mencionou, para exemplificar as especies em que taes creditos poderiam ter lugar, claramente mostram que só outros igualmente graves devem autorizar-se.

O Sr. RIZZINO DA LUZ:— Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO acrescenta que a qualificação dos factos, que podem determinar a abertura de creditos extraordinarios, não foi deixada ao criterio, ao arbitrio do governo.

Não a pôde elle fazer segundo o seu modo de ver, mas sim de accordo com as regras estabelecidas em lei.

Essas regras são antigas, anteriores mesmo á consagração dos transportes de verbas e creditos supplementares no nosso direito.

A lei de 4 de Outubro de 1831 definiu casos urgentes aquelles, — que, sem prejuizo do Estado, não possam esperar providencias do corpo legislativo.

E o decreto n. 158 de 7 de Maio de 1842, explicando e desenvolvendo o seu pensamento, disse que pelos casos urgentes e extraordinarios, de que ella tratava, se entenderiam d'ahi em diante *única e restrictamente os que se seguem.*

1.º O de invasão de inimigos na provincia, por mar ou por terra, sitio ou bloqueio;

2.º O de rebellião, sedição ou insurreição dentro da provincia;

3.º O de organização e expedição de tropas para soccorro de alguma provincia vizinha, nos casos mencionados;

4.º O de preparo e equipamento de embarcações de guerra e para o mesmo fim;

5.º O de necessidade de remetter petrechos ou munições de guerra e de bocca a alguma provincia vizinha, nos mesmos casos;

6.º O de aquartellamento e manciamento de tropas de differente provincia que passarem para soccorrer alguma outra nos casos referidos;

7.º O de soccorrer e reparar alguma embarcação de guerra da armada nacional que o preciso em razão de naufragio, arribada forçada ou qualquer outro ministro, não excedendo a despesa a quanto fór indispensavel para evitar total ruina;

8.º O de soccorrer em iguaes circumstancias a alguma embarcação de guerra de nação amiga, sendo legalizadas as despesas com as

requisições dos respectivos chefes ou commandantes;

9.º O de reparar os estragos occasionados por incendio, inundação ou outro qualquer desastre nos predios nacionaes, estabelecimentos publicos e embarcações da armada, quanto seja indispensavel para evitar a total ruina;

10. O de soccorro a alguma ou algumas provincias nos casos de incendio, inundação, fome, epidemia ou outro qualquer semelhante infortunio, sendo-lhe requerido pelos presidentes das mesmas provincias sob sua responsabilidade.

11. O de reparo ou concerto de armazem, cano, ponte, guindaste ou qualquer parte do edificio da alfandega, mesa de consulado, ou mesa de rondas, sem o qual se não possa continuar o expediente;

12. O de ter-se acabado o credito para sustentação da tropa e não terem chegado novas ordens do ministerio reclamadas em tempo.

O Sr. RIZZINO DA LUZ:— Esses são os casos em que os presidentes da provincia podem abrir creditos, sob sua responsabilidade, — coisa muito differente.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que o decreto de 1842 estabeleceu doutrina, e só em algum dos casos que elle menciona pôde ser aberto credito extraordinario...

O Sr. RIZZINO DA LUZ:— Para os casos extraordinarios a lei é a salvaçã o publica.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que não ha duvida a esse respeito, e que só a salvaçã o publica, ou um interesse maximo do Estado pôde autorizar o credito extraordinario.

Acredita que consigo pensa a maioria de seus illustrados collegas, a camara, o governo, o thesouro, — todos finalmente que possam ter parte na organização e execução dos orçamentos.

Si recessos que outros principios fossem aceitos, conjuraria o senado a levantar-lhes barreira invencivel, porque de outra sorte nunca teriamos finanças regulares, e o orçamento seria sempre completa burla. (Apoiados; muito bem.)

A 1 hora da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. Rodolpho Dantas (ministro da guerra):— Sr. presidente, a illustrada commissão de orçamento, mais do que a mim, compelia considerar as observações adduzidas pelo honrado senador pelo Paraná, na parte attinente ao credito supplementar pedid; para a verba— Soccorros publicos.

Assim tambem entendeu o nobre relator daquella commissão, que se deu pressa a vir á tribuna para responder ao honrado senador pelo Paraná.

Eu não tenho senão que declarar-me em pleno accordo com o illustrado relator da commissão de orçamento, nas ponderações muito validas que elle offerocou em contrario ao que disse sobre o credito que se discute o honrado senador pelo Paraná.

Quanto ao credito supplementar pedido á verba—Faculdades de medicina—, para o pagamento da despesa com impressões, feitas na typographia nacional, das obras dos professores conselheiros Caminho e Saboia, o illustrado senador pela provincia de Minas Geraes, durante cuja administração foi autorizada a impressão da ultima destas obras, expoz igualmente o que eu poderia dizer acerca de tal objecto.

S. Ex. demonstrou, de modo mais cabal, que a impressão da obra do Dr. Saboia foi feita em condições perfeitamente legaes, dentro da competência do governo.

A impressão da obra do Sr. Dr. Caminho, á qual o nobre senador por Minas Geraes não podia referir-se, visto ser o acto muito anterior á sua administração, foi autorizada por aviso do 23 de Julho de 1877, sendo ministro do imperio o Sr. conselheiro Costa Pinto.

Tendo sido feita, em um exercicio que já se acha definitivamente liquidado, parte da mesma impressão, entendeu a commissão do orçamento que deve a despesa respectiva ser levada á verba—Exercicios findos—do corrente exercicio.

Tenho de dizer, quanto a este ponto, para o qual o nobre senador pelo Paraná tambem chamou a minha attenção, que o governo não pôde pedir ainda a approvação da despesa já feita; e mais, a questão de resolver sobre a forma por meio da qual deve-se legalizar a despesa, compete ao poder legislativo.

Pouco mais tenho que dizer em relação ás observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná, uma vez que pelos illustrados senadores, que me precederam na tribuna, foram produzidas as razões justificativas da proposta. Concluindo, me limitarei a responder ás interrogações que S. Ex. me dirigiu.

A primeira é relativa á demora que, no entender do S. Ex., tem havido na apresentação do orçamento do ministerio do imperio.

Creio que, si o honrado senador pelo Paraná se quizer dar ao trabalho de attender para as épocas, em que o orçamento do imperio tem sido levado á presença da camara dos deputados, não poderá com razão notar demora nos trabalhos para a discussão desse orçamento agora. Como quer que seja, devo dizer a S. Ex. que eu espero nesta mesma semana entender-me com a commissão respectiva daquella camara para que dentro de poucos dias entre em discussão o orçamento do ministerio a meu cargo.

S. Ex. inquiriu do resultado dos processos mandados instaurar por occasião da secca do Norte, e ainda da tomada das contas do Visconde de Figueiredo com o thesouro, ás quaes allude, de modo muito succinto, no entender do S. Ex., o relatório deste anno do ministerio do imperio.

Nesta ultima parte o illustrado senador por Minas adiantou a resposta que me cumpria dar a S. Ex., e quanto á primeira, em occasião proxima o opportuno darei a S. Ex. os esclarecimentos que pediu.

Resta-me finalmente dizer ao honrado senador que o governo tomará na devida consideração as informações que S. Ex. deu, relativas ao estado sanitario da cidade de Pernambuco, e ao pagamento dos empregados provinciaes.

Quanto ao serviço da internação de imigrantes, tratarei de obter informações que me habilitem a providenciar sobre os factos com que o nobre senador se occupou, e direi mais algumas palavras, a respeito do assumpto, que interessam grandemente na actualidade a administração publica, a qual tem sido censurada pela adopção daquella medida.

Devo informar ao senado que este serviço mantem-se em vista de representações da junta de hygiene publica, que, comquanto não se tenha manifestado epidemia de febre amarilla, aconselha ao governo que não suspenda o serviço, e não abra excepção para os imigrantes, nem mesmo para os que já tenham estado no imperio, por julgar que elles não podem gozar de perfeita immunição.

Nestas condições, parece que o governo não pôde suspender a execução de um serviço que é considerado indispensavel pelas autoridades competentes.

Algumas queixas têm-se levantado contra o modo por que elle se faz; mas não ha razão para determinarem-se alterações.

A experiencia tem demonstrado a conveniencia das instruções que regulam este serviço, as quaes são ainda precisamente as que formulou o nobre senador por Pernambuco, o Sr. conselheiro João Alfredo, quando ministro do imperio.

Creio ter satisfeito ao nobre senador pelo Paraná em relação aos pontos sobre os quaes chamou a minha attenção.

O Sr. Junqueira:— Eu tinha, Sr. presidente, de tomar a palavra na discussão deste credito, porque o regimento permite uma certa latitude em discussão de materia semelhante, afim de obter algumas informações do illustre Sr. ministro do imperio a respeito de assumptos relativos á instrução publica.

Formei este proposito porque, si aguardasse a chegada a esta casa do orçamento do imperio, tinha de esperar, segundo parece, ainda muitas semanas, e no entretanto, tendo nós já dois mezes de sessão, me parecia urgente que a alguma coisa se fizesse em ordem a esclarecer a opinião publica sobre um assumpto, sobre um ramo do serviço publico tão melindroso e interessante.

A discussão, porém, tem tomado um caminho que não previ, mas um caminho excellento porque realmente todas as vezes que o senado se occupa com o estudo das despezas publicas está no seu verdadeiro papel. (Apoiados.) Congratulou-me, portanto, com o rumo que levou a discussão, e n'esto sentido aventurarei tambem algumas considerações.

Como disse, deajava formular alguma questão acerca da marcha impressa no ramo do serviço tão interessante que se chama instrução publica, e o farei ainda que succintamente, porque me guardo para uma discussão mais

larga, quando se debater aqui o orçamento do Imperio. Como a presença dos ministros actuaes nesta casa não é muito frequente, e como S. Ex. aqui é uma *avis rara*, não quero deixar de insistir na minha primeira idéa, desviando-me um pouco, por alguns instantes, para acompanhar alguns dos nobres senadores nas judiciosas reflexões que acabaram de externar.

Principiarei pelo fim, Sr. presidente, respondendo ao nobre ministro, porque é de direito que elle tenha preferencia.

Na resposta que S. Ex. acabou de dar ao meu nobre collega, senador pelo Paraná, que levantou varias questões attinentes a este credito, destaquei dois pontos que não me parece terem obtido de S. Ex. uma solução satisfactoria.

O primeiro é relativo á impressão das obras feitas por conta da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Não insisti demais neste ponto, porque julgo estar um pouco fóra de questão a utilidade dessas impressões; mas, desde que se demonstrou que nesta casa havia um projecto vindo da camara dos deputados, abrindo um credito para mandar fazer a impressão de obras de dois distinctos lentes daquelle faculdade, o governo não devia avocar a si essa questão e mandar fazer a impressão por uma verba que não era destinada a este fim, a verba — Impressões — pertencente á secretaria do imperio.

O que lamento em tudo isso é que o distincto lente Dr. Antonio Ferreira França ficasse prejudicado; sua obra, que foi devidamente approvada, não foi mandada imprimir; a approvação da obra está aqui muito expressamente consignada em um aviso do ex-ministro do imperio, Sr. Sodré Pereira. (Lê.)

Por consequencia tudo quanto se passou, a apresentação ás camaras de um projecto abrindo credito ao governo, a demora desse credito n'esta casa, a avocação ao governo do que estava outorgado ao poder legislativo e a publicação mandada fazer na typographia nacional de outras obras, tudo isso revela a injustiça relativa que reinou quanto á pretensão justissima do Dr. Antonio Ferreira França; de modo que essa graça ou antes esse dever do Estado, de acorçoar o apparecimento de obras boas e uteis, desapareceu quanto a esse distincto lente. Esta desigualdade foi que chocou-me, pois della resulta uma grande injustiça, parecendo-me que o governo deve puntar seu procedimento de modo que taes injustiças não appareçam mais. Portanto, si ainda é tempo, peço ao nobre ministro, de cujos intuitos justicieiros não posso duvidar, que chame a si a questão e veja si ainda póde reparar o erro.

O honrado ministro, tratando de responder ao nobre senador pela provincia do Paraná, meu nobre amigo, sobre a questão dos imigrantes, poderia ter sido mais explicito, porque realmente os factos como se vão passando podem trazer um certo descrédito ao nosso paiz. A carta lida pelo nobre senador revela que houve uma grande irregularidade relativamente a uma partida de imigrantes. Si não podemos mandar buscar na Europa imigrantes, devemos contudo proporcionar os meios de facilitar

a sua vinda, e parece-me que a emissão dos imigrantes, obrigando-os a fazer uma viagem por mar até ao porto de Santos, onde reina a febre amarella em certas épocas do anno, quando temos uma estrada de ferro como a D. Pedro II e outra como a de S. Paulo e Rio, não é cousa acertada, porque, em verdade, podem ser elles internados pelas mencionadas vias ferreas, attingindo logo as terras altas e salubres da serra e evitando o trajecto pelo littoral donde esta côrte até Santos.

O nobre senador pela provincia do Paraná, a meu ver, teve toda a razão quando criticou a forma por que os creditos relativos a soccorros publicos são apresentados ao poder legislativo. O nobre senador deseja, e eu acho muito justa essa sua pretensão, que esses creditos sejam incluídos em uma só lei.

Em relação á sêcca do norte ainda há para approvar 32.000.000.000. Porque razão a mesma lei não póde incluir a approvação dessa quantia, este credito supplementar e outros que foram abortos pelo governo para alargar a verba — Soccorros publicos?

O nobre senador por Minas Geraes, alto funcionario do thesouro e pessoa muito competente, eu o reconheço, na materia que nos occupa, disse que no credito supplementar há uma verba que se refere á do orçamento, que é permanente e certa; mas o nobre senador sabe que a verba — Soccorros publicos e estado sanitario, — é uma verba inteiramente eventual, que póde deixar de ser usada, porque, si a previsão do corpo legislativo vota essa verba para o governo estar armado, assim de combater as epidemias, contudo não está no poder do governo nem de ninguem dizer de antemão quæes as epidemias que têm de apparecer, tornando necessario lançar mão do semelhante verba. Portanto é uma verba tão eventual como as que do futuro o governo terá de abrir para fazer face a calamidades outorgadas como foi a sêcca do norte.

Assim, razão tinha o nobre senador pelo Paraná quando queria que a mesma lei contivesse a approvação de todos esses creditos; pelo menos haveria melhor systema na contabilidade e escripturação do thesouro, e não se teria de fazer na escripturação já encerrada alterações como se vão fazer.

Já são passados dois muezes do anno, e todos os dias nos occupamos com creditos pequenos, assim perdendo o tempo, ao passo que o grande credito de 32.000.000.000 ainda não está approvedo.

Eis aqui a tabella n. 2, que acompanha o relatório do ministerio do imperio e que se inscreve do seguinte modo (Lê):

Demonstração das despesas autorizadas pelo ministerio do imperio na côrte e nas provincias, por motivo da sêcca que flagellou o norte do Imperio, e dos creditos já concedidos e das que pendem ainda de approvação do poder legislativo para as mesmas despesas.

Vê-se, pois, que o total das despesas é de 60.008:005\$072 e o total dos creditos abortos pelo governo é de 61.287:607\$025; por consequencia, estando approvedo o credito no valor

de 20,207,037\$025, ha ainda por approvar o credito no valor de cerca de 32,000,000\$000. Ora, estando nos occupando com esse assumpto, não era mais regular que a mesma lei contivesse a approvação de todos estes creditos?

O governo deve comprehender que seria do seu proprio interesse, um bem da escripturação do thesouro e a favor da economia do tempo, o alvitro que estou suggerindo, porque o nobre ministro, que nos dá o subido prazer de vir a esta casa, si fossem englobados todos esses creditos, poderia de uma só vez justificar-os e ficar livre de ouvir aqui as orações dos que entendem que assim servem melhor a patria.

A questão dos creditos, Sr. presidente, é muito importante. O nobre senador por Minas Geraes, alto funcionario do thesouro, conhecido de todas materias, lamentou que ficassem por approvar muitas centenas de creditos abortos pelo governo. É molestia velha. Não é em centenas de contos, é em milhares de contos que importam as despesas que se têm feito e que figuram na escripturação do thesouro por effeito do creditos que não têm sido approvados. Ainda agora no balanço de 1878—1879 vê-se que a despesa apresenta um excesso de mais de 38,291:000\$000 sobre os creditos votados em lei. Daqui se concluo que ha um excesso descoberto de despesas não autorizadas por credito nenhum. Este excesso foi reduzido com a quantia de 20,078:000\$000 gastos com a sêcca do Ceará naquello exercicio e com a de 1,100:000\$000 applicados á construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo matadouro, mas ficaram deste modo absolutamente a descoberto 11,100:745\$000.

Como se resolveu isto? Resolveu-se, porque em 1879, reconhecendo-se estas e outras dividas, autorizou-se o governo a contrahir um empréstimo de 50,000:000\$000 assim de fazer face a esse debito. Com effeito liquidou-se o que se referia a essa quantia e a outras mais.

Portanto tudo o que se disser a semelhante respeito muito aproveita aos governos, que devem regular-se pelas normas estabelecidas pela nossa legislação financeira, aliás excellente, mas de que não se tem feito a verdadeira applicação.

O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Afonso Celso, que fez o historico dos creditos supplementares e extraordinarios, assim como dos transportes ou *recirements*, apresentou todo o curso que se tem seguido e mostrou quanto estamos adiantados. Começamos por tentativas, mas muito melhor do que outros povos, porque nas nossas leis antigas encontram-se traços luminosos de estudo e conhecimento da materia. Então não era grande o desenvolvimento, porque os tempos não o permitiam, e as nossas relações com o mundo civilizado eram limitadas; entretanto encontram-se já em 1831 os transportes de verbas e bem assim o decreto sobre exercicios findos, referendado pelo Sr. Alves Branco, em 1840. Deste modo o que conseguimos em 1850, 1862, 1867, 1873 e 1877, para melhorar o nosso estado financeiro, foi filho da experiencia adquirida durante muito tempo. Hoje podemos di-

zir que temos legislação excellente em materia financeira.

Mas é preciso executá-la com a maior fidelidade; é preciso que os nobres ministros não chamem a si, como aconteceu na questão da imprensa dos comendios, o que depende do parlamento. Também é preciso que, abrindo-se creditos extraordinarios, sejam approvados em tempo para não ficarem a descoberto quantias como as que mencionei.

Assim, concordo com a maior parte das considerações feitas pelo nobre senador por Minas Geraes e ponho com S. Ex. que, si não houver medida justa na abertura dos creditos extraordinarios e supplementares, nunca teremos orçamentos nem regularidade na escripturação.

Mas eu tenho ainda uma opinião minha, e é que, enquanto tivermos *creditos especiaes*, nunca teremos orçamentos dignos de nós. O senado sabe que prontamente ha como que orçamentos ordinarios e extraordinarios; nos ordinarios estão as despesas que se fazem todos os annos com verbas já conhecidas; temos uma receita que se calcula em tanto. Mas temos também os creditos especiaes de uma tabella annexa ao orçamento, que autoriza despesas não ordinarias. O senado se ha de lembrar de que o nobre ex-ministro da fazenda, senador pela Bahia, declarou-nos que no exercicio passado as despesas ordinarias foram satisfeitas pela receita, ficando uma margem.

Isso é exacto na forma, mas no fundo é uma illusão pela qual o publico deixa-se levar. É preciso que o publico conheça que realmente nosso orçamento não doixou saldo nenhum, mas pelo contrario um *deficit* de cerca de 20,000:000\$000, porque a despesa effectuada pelos creditos especiaes attingiu á somma de cerca de 30,000:000\$000.

Si isso não é questão de um anno, nem de dois, nem de tres; si as obras a que são destinados os *creditos especiaes* são permanentes, porque, acabadas umas, encontram-se outras e outras; si não podemos parar nesse caminho do progresso e melhoramentos matorias, parecemo-nos mais verdadeiro que o orçamento consigne todas essas verbas como ordinarias, e não se illuda o publico e o estrangeiro.

Ha poucos dias li em uma sensata correspondencia escripta de Londres uma especie de admiração por annunciar-se alli um empréstimo brasileiro; esse correspondente, como todo o mundo, deixou-se levar pela idéa de que as despesas do exercicio findo tinham sido cobertas com a renda ordinaria, ficando ainda margem; entretanto a noticia de um novo empréstimo deu logo a entender que tinha havido um *deficit*, e a este respeito o correspondente faz observações muito judiciosas que todos nós devemos ter em vista.

Nosso credito não é tão elastico que possa resistir a esses constantes empréstimos; o modo de liquidar as despesas publicas por empréstimos, como tem sido nosso systema de certos annos para cá, é desastroso; fazemos um orçamento ordinario, outro extraordinario, e no fim liquidamos o exercicio com um *deficit* de 10, 20 ou 30,000:000\$000 esse *deficit* é representado por uma divida fluctuante, essa divida vai cro-

quando, e o governo, quando sente que elle o ussaberba, uma das autorizações concedidas para operações de credito, faz emissão de apolices ou cousa semelhante, e então liquidam-se o *deficit* de dous, tres ou quatro exercicios. E' este o nosso caminhar; é, porém, mais verdadeiro, mais leal, que façamos um orçamento unico, comprehendendo todas as despezas previstas.

Diz-se-lhe: « Mas essas despezas são extraordinarias. » Senhores, quando a constituição determina que nos reunamos todos os annos para votar um orçamento para 12 mezas é porque quer que tenhamos em vista as alterações todas que n'aquelles 12 mezas se podem dar nas cousas publicas; e portanto é evidente que essas obras, sendo duradouras por um, dous e mais annos, devem entrar por força no orçamento que tem em vista as despezas do anno.

Si se tratasse de uma despesa ophemera, de um mez, e si o orçamento ussue para cinco ou seis annos, comprehendendo que se pudesse fazer um orçamento extraordinario; e uma despesa que alguns chamam extraordinaria, porque dizem que não se fazem estradas de ferro com renda ordinaria, mas que entretanto é despesa ordinaria, corta e prevista todas os annos no Brazil...

O Sr. DANTAS:—Comprehendo essa doutrina que V. Ex. sustenta, mas paremos com todos estas melhoramentos.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não quero que parem; o que quero é que o orçamento seja uma verdade...

O Sr. DANTAS:— O juro o amortização vão para o orçamento ordinario?...

O Sr. JUNQUEIRA:—... quero que prosigam essas obras, mas com lealdade; que no orçamento da agricultura não se escrevam 18.000:000\$000, quando esse ministerio gasta, por exemplo, 50.000:000\$000, e gastou-se muito bem, porque gastou-se com estradas de ferro, com melhoramentos do paiz; mas tenhamos a coragem de dizer: « O orçamento do Brazil consigna 50.000:000\$000 para o ministerio da agricultura no anno que vai correr. »

Quanto aos meios de fazer facta a isso, se providenciara, mas todo o mundo saberá logo qual a verdadeira despesa, e isso será mais uma pena; porque, quando se disser que nosso orçamento, em lugar de ser de 120.000:000\$000 de receita e de 120.000:000\$000 de despesa, é de 120.000:000\$ de receita e de 150.000:000\$000 de despesa, os representantes da nação hão de ser muito parcos em decretar despezas, hão de verificar mais a decretação de todas as verbas e apresentarão os meios consentaneos de equilibrar o orçamento, porque um povo que não tem equilibrado o seu orçamento não é digno de liberdade. A grandeza da França e da Inglaterra está no equilibrio de seus orçamentos.

O Sr. DANTAS:— Note que a França seguiu esse mesmo systema que V. Ex. está condemnando.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não seguiu; seguiu no tempo do imperio para embulhar as finanças, mas hoje já voltou ao bom caminho.

O Sr. DANTAS:— Seguiu com corteza...

O Sr. JUNQUEIRA:— Está V. Ex. enganado.

O Sr. DANTAS:— O ministerio da agricultura não despende 80.000:000\$000.

O Sr. JUNQUEIRA:— Si eu disse 80.000:000\$000 é como si dissesse 60 ou 50.000:000\$000, por effeito da argumentação; mas o que quero notar é que o ministerio da agricultura é dotado no orçamento ordinario com quantia minima em relação áquella que effectivamente gasta.

O Sr. DANTAS:— Estamos tratando de exercicios antigos, é bom que se saiba.

O Sr. JUNQUEIRA:— Agora vou dizer os numeros exactos, embora a quantidade pouco influa em meu argumento.

O ministerio da agricultura pagou no exercicio de 1879—1880 24.000:000\$000 pelas verbas ordinarias do orçamento, mas por verbas especiaes tem de pagar tanto que toda a sua despesa andou em 47.000:000\$000.

O Sr. DANTAS:— Segundo as leis.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não estou dizendo que a despesa é illegal, estou dizendo o que se deve fazer para termos um orçamento verdadeiro, leal e exprimindo aquillo que o paiz recebe e aquillo que elle gasta.

Deixemo-nos d'esses europeus de creditos especiaes em tabella C e tabella D; quero tudo claro, para que o estrangeiro não se illuda nem o nacional pense que tomou orçamento equilibrado quando estamos com *deficits* de 10, 20 e 30.000:000\$000.

O Sr. F. OCTAVIANO:— E' preciso repetir isso muitas vezes para chamar a attenção do poder legislativo.

O Sr. DANTAS:— A razão é obvia: o paiz entende dever por meio de operações extraordinarias acudir a necessidades dessa ordem.

O Sr. JUNQUEIRA:— E' isso que estou dizendo.

O Sr. DANTAS:— V. Ex., si fór ministro, julgo que achará grande difficuldade em adoptar essa sua politica.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não direi como alguns que Deus me livre de ser ministro; direi que não tenho novamente essa aspiração, até porque acredito que é um lugar hoje de supplicio; mas não vejo grande difficuldade em que na proposta á camara dos Srs. deputados, em lugar de se fazer a enumeração dessas despezas, que chamarei ordinarias, e juntar-se uma tabella C, faça-se logo em cada ministerio a nomenclatura de todas as despezas. O ministerio da agricultura deve ter verbas destinadas ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, ao da estrada da Bahia, ao da estrada de Pernambuco, á construcção das estradas do Rio-Grande do Sul, etc., obras permanentes, necessarias ao desenvolvimento do paiz; porque hão de figurar escondidamente em uma tabella annexa?

Devem figurar logo ali como despesa do anno; é o que a constituição manda; então nosso orçamento exprimirá a verdade, e fóra

daqui não se pensará que temos um saldo, para depois ficar-se espartado quando pedirmos dinheiro por empréstimo para pagar dívida fluctuante.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Minha questão não é tanto com o estrangeiro; quero isso para que o brasileiro não se illuda.

O Sr. JUNQUEIRA :—Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes (e como fallaram dous accrescentarei sempre — distincto e alto funcionario do thesouro), fallando com muita corrosão a respeito de negocios de contabilidade, parece que claudicou no ponto em que achava conveniente que a quantia da emenda que consignou a despoza de 79:000\$000 passasse para a verba—Exercícios findos—do anno de 1878 a 1879, mas que a outra relativa a 1879—1880 não tivesse o mesmo destino. Divirjo do honrado senador, porque tanto o exercicio de 1878 a 1879 como o de 1879—1880 estão encerrados, estão liquidados, e não ha razão nenhuma para que de um modo se proceda relativamente ao exercicio de 1879—1880, e de modo diverso quanto ao outro exercicio.

Sei bem no que se funda o nobre senador para dizer que o exercicio de 1879 a 1880 não tem a sua escripturação definitivamente encerrada e por consequencia podem soffrer qualquer alteração; mas é justamente isto o que não desejo. Eu quero que o exercicio se liquide e bem assim o seu semestre adicional, que é o legal; desejo que se liquide tudo, mas que nos tres ou quatro mezes necessarios para organizar a escripturação não seja mais licito a ninguém tocar.

Os empregados do thesouro têm de fazer aquella escripturação; mas que façam com os elementos que têm em mão, que não seja licito a mais ninguém retocal-os, porque, tondo passado o exercicio e o semestre adicional, não podemos estar alterando-os. Todas as despesas que se julgarem necessarias, reclamadas ou mesmo mandadas fazer pelo parlamento, em virtude de um *bill* de indemnidade ou de um acto do governo, sejam escripturadas na verba—Exercícios findos—; este é o meio de liquidar a questão e não estar alterando constantemente a escripturação, cujo balanço provisório e definitivo já existe. Ora, este exercicio para o qual o nobre senador por Minas Geraes propõe este remedio, é um exercicio cujo balanço provisório está aqui. Vamos, pois, alterar toda a escripturação, quando temos um remedio, e é que toda a dívida do Estado reconhecida possa ser attendida no exercicio corrente. E' verba que tem uma especie de retro-actividade, não verdadeira, mas uma retro-actividade imaginaria, porém legal, que sana tudo. Portanto, si temos este remedio, porque ha de se estar esperando que no thesouro se vá alterar a escripturação?

Sr. presidente, como eu disse, a minha intenção ora tambem inquerir alguma coisa acerca da instrucção publica; mas não sei si torrei muito tempo para tratar do assumpto, si bem que eu não costume dar grande desenvolvimento ao que digo desta tribuna, porquanto sei que fallo perante pessoas tão abalizadas que

v. II. 20

poucas palavras bastam para que todos me comprehendam.

Parece-me que o nobre ministro deve volver a sua esclarecida attenção principalmente para este assumpto, não descurando, aliás, de outros muito importantes. A instrucção publica chegou a um estado de balburdia, que é preciso tomar medidas, e V. Ex. illustrará o seu nome, deixará um rastro luminoso de sua passagem pelo poder, si realmente encaminhar as cousas ao melhor porto.

Sabe-se que, em virtude de um rasgo dictatorial do ministro do imperio do gabinete 5 de Janeiro, promulgou-se um decreto para felicidade de todos nós, os brasileiros, impingindo-se-nos doutrinas, extravagantes algumas, e proprias para fazer a admiração de quem se deixa levar pelo brilho de europeis.

Esse decreto, o de 10 de Abril de 1879, reformou toda a instrucção primaria e secundaria da corte e a superior em todo o Imperio e estabeleceu largos horizontes, normas novas, segundo se disse. Mas no entretanto a tribuna e a imprensa clamaram, e eu tenho a grande gloria de ter sido um dos primeiros a censurar aqui esse attentado, assim que o vi publicado no *Diario Official*.

Com effeito, havia razão para esse clamor, para que a opinião publica se assustasse, porque aquillo que sempre pareceu tão difficil de resolver-se foi resolvido por um ministro, *ex proprio Marte*; todas aquellas questões sobre que o corpo legislativo devia deliberar foram por um rasgo de penna avocadas por um ministro e decididas, isso quando viamos que assembléas importantes, com pessoas competentes, tinham-se visto embaraçadas em votar a decisão desses negocios, como, por exemplo, a respeito da questão do ensino obrigatorio, na assembléa franceza, assembléa democratica, republicana, mas na qual, debatendo-se taes questões, homens como Jules Simon e outros ficaram hesitantes, sem ousar dar o passo decisivo. Entretanto isto por um simples rasgo de penna foi decidido, não por uma assembléa politica do Brazil, mas por um ministro no seu gabinete!

Isto é cousa supportavel? Pois ha na nossa legislação autorização ao ministro para esse fim? Pois um ministro pôde promulgar um decreto a este respeito, com a mesma facilidade com que decretaria qualquer minucia de administração?!

No entretanto isso se fez; clamou-se na tribuna e na imprensa, fazendo-se ver a confusão que se introduzira em todos os estudos, e em virtude desse clamor o proprio ministro, que tinha expedido aquelle decreto arbitrario e absoluto, viu-se obrigado a declarar, pelo aviso de 20 de Maio, quaes as disposições que deviam entrar logo em execução e quaes as que dependiam do voto legislativo. De modo, Sr. presidente, que o poder legislativo no Brazil para deliberar sobre uma questão destas precisa de um tutor, de quem lhe diga quaes são as bases sobre as quaes deve votar...

Um Sr. SENADOR:—Quaes os limites da sua competencia....

O Sr. JUNQUEIRA:— ... assim como no regimen napoleonico em que vinham os projectos apresentados para serem approvados simplesmente pelas camaras!

As cousas foram caminhando, e houve a censura que V. Ex. conhece perfeitamente. Chamaram a isso — *ensino livre*; mas não ha tal ensino livre, o ensino ficou mais péso do que nunca; a intervenção do governo nas escolas foi maior do que era antes. Frequencia livre é que houve; os estudantes das academias ficaram desobrigados de ir á aula; alguns, das faculdades estabelecidas nas provincias, vieram para esta córte ou foram para outros logares, e as aulas ficaram desertas; nem aquella audiencia material que se dava, nem isso mais se deu.

Iam as cousas caminhando por este rumo e a tribuna sempre fazendo o seu dever e a imprensa tambem, até que o ministerio do 5 de Janeiro sentiu-se na obrigação de attender ao clamor e a declarar que remetia ao poder legislativo o decreto para que as camaras deliberassem sobre o que se devia fazer.

Assim se fez pelo ministerio seguinte; mas o que se seguiu dahi? Depois da enviatura do decreto de 19 de Abril para a camara dos deputados e das promessas que aqui fez o nobre presidente do conselho de 5 de Janeiro—de que brevemente seria discutido um projecto sobre instrucção publica na camara dos deputados, promessa que fez com que o senado sobreestivesse seu procedimento quanto ao projecto que apresentei, revocatorio do decreto de 19 de Abril, o que tinha sido approvado em 1.ª discussão, depois do tudo isto, o silencio se fez em toda a linha, e o governo mandou executar aquellas disposições que o ministro do imperio de 5 de Janeiro tinha mandado executar; fez mais: pôz a barra adiante, mandou por sua conta executar muitas outras disposições; desta fórma o decreto de 19 de Abril, vicioso na sua origem, filho inteiramente da vontade de um ministro omnipotente, não poderia sustentar-se por muito tempo sem que as camaras o avocassem a si; mas o governo teve ainda forças para arrancar-o das mãos do poder legislativo e novamente fazer o que quiz com esse decreto. E é assim que se governa este paiz, que se diz livre e no gozo do regimen representativo, enquanto em uma questão tão malindrosa nem se procura saber qual a vontade da representação nacional!

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Tudo quanto acabo de dizer, Sr. presidente, está aqui no aviso de 11 de Fevereiro deste anno, firmado, sinto dizer-o, pelo meu joven comprovinciano o nobre ministro do imperio, isto é, não porque S. Ex. tivesse responsabilidade alguma, mas porque desejava ver sua assignatura em papeis que tivessem maior brilhantismo. Nesse aviso se dá conta de tudo quanto se fez a respeito do decreto de 19 de Abril, antes e depois da abertura das camaras.

O que se fez antes todos sabem. Sabendo de uma entrevista que teve com Napoleão I, dizia Sieyès: « Nós tomos um senhor que sabe tudo,

quer tudo e pôde tudo. » Assim tambem o mesmo podemos dizer do nosso governo: que elle sabe tudo, quer tudo e pôde tudo.

Mas, depois que foi enviado á camara dos deputados, as cousas mudaram, porque a causa estava *sub judice* e o governo devia aguardar que a camara tomasse uma deliberação; entretanto na proposta do orçamento, prevendo-se que o governo *quer tudo, pôde tudo e sabe tudo*, vem elle logo pedir...

O Sr. RODOLPHO DANTAS (ministro do imperio):—A proposta é anterior ao aviso.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não, senhor; o aviso tem a data de 13 de Abril de 1880, e a proposta é do principio do anno corrente.

O aviso começa assim (18):

« Ministerio do imperio.—2.ª directoria.—Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1882.

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido por aviso de 13 de Abril de 1880 submettido á consideração da assembleia geral legislativa o decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879, que reformou o ensino primario e secundario no municipio da córte e o superior em todo o Imperio, julgo conveniente, asim de habilitar a mesma assembleia a resolver com inteiro conhecimento sobre o assumpto, informar a V. Ex. dos actos que têm sido expedidos para a execução de diversas disposições do referido decreto ou fixando a sua intelligencia.

« Nas faculdades do direito mandaram-se observar por avisos de 21 de Maio de 1879 as disposições do art. 20, §§ 6.º, 1.ª parte, 7.º, 19 e 20; do art. 22 e seus paragraphos; do art. 23, §§ 5.º e 6.º, e do art. 25; e por avisos de 31 de Janeiro de 1880 a do art. 20, § 1.º, a qual permite que sejam admittidos a exame de qualquer numero de materias do respectivo curso as pessoas que o requererem, satisfazendo as condições estabelecidas ao dito paragrapho. »

Portanto, V. Ex. em data de 11 de Fevereiro deste anno remetteu este aviso á camara dos deputados, informando-a de tudo quanto se tinha passado; entretanto o illustre antecessor de V. Ex., que se acha perto do mim, na sua proposta de orçamento pediu ao poder legislativo os fundos necessarios para todos os augmentos de que trata o decreto de 19 de Abril, não só quanto a despozas anteriores, como para pagar todas as posteriores que o nobre ex-ministro do imperio julgou que eram necessarias, para dar o devido desenvolvimento ao ensino creado pelo mesmo decreto.

O Sr. DANTAS:—E' exacto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quer' saber o senado a que numero sobem os empregados para os quaes se pediu credito? Sobem a cerca de 100 para cada faculdade de medicina. Tenho aqui um calculo, e basta ler estes dous paragraphos do citado aviso (18):

« Pelo decreto n. 8024 de 12 de Março ultimo, que deu novo regulamento para os exames das faculdades de medicina, foi ampliado com a creação de mais nove cadeiras o plano de estudos do curso medico e divididas as respectivas materias em series; tornaram-se mais

completas as provas a que estão sujeitos os facultativos habilitados com diplomas de instituições medicas estrangeiras, que pretendem exercer a sua profissão no Imperio, e estabeleceram-se diversas disposições concernentes á disciplina academica.

« Afim de que se possam colher todas as vantagens da reforma realizada pelo citado decreto, na sobredita proposta de orçamento podem-se os necessarios recursos, tanto para o pagamento dos lentes que accresceram, como para o de 12 preparadores e 16 assistentes de clinica, com o vencimento annual de 2:400\$, 12 conservadores de laboratorios com o de 1:000\$, e 24 ajudantes de preparador e 16 internos de clinica com a gratificação de 480\$; funcionarios estes que o desenvolvimento dado ao ensino pratico tornou indispensaveis em cada uma das faculdades.

« O estabelecimento de um laboratorio de hygiene, a creação de tres logares de amanuenses e o augmento dos vencimentos dos empregados da secretaria e da bibliotheca, na proporção do accrescimento de trabalho a seu cargo, são necessidadas a que attende a alludida proposta, na qual o governo solicita os meios precisos para occorrer á despesa que em ambas as faculdades se terá de fazer. »

Por esta enumeração se vê que são cerca de 100 empregados só para uma faculdade de medicina.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Mas lembre-se o nobre senador de que o poder legislativo tem de representar nisto um grande papel.

O Sr. JUNQUEIRA : — Confo no desampenho desse grande papel pelo poder legislativo, á vista das circumstancias actuaes que nos obrigam a contrahir um empréstimo afim de pagar a dívida que resulta dos tres ultimos exercicios.

Achando-nos nestas condições, poderemos de uma só vez augmentar com 200 empregados o pessoal dessas faculdades ?

O Sr. DANTAS : — Estou com as suas idéas ; mas desejo que tambem se attenda ás necessidadas do ensino.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Depois de approvação do corpo legislativo.

(*Na outros apartes.*)

O Sr. JUNQUEIRA : — O nobre senador pela Bahia deve reconhecer commigo que o decreto de 19 de Abril está pendente de approvação do poder legislativo ; e que, portanto, cumpria não renovar cousa alguma antes da sua approvação nem tambem fazer propostas de despesas para serem incluídas na lei de orçamento.

O Sr. DANTAS : — Era um meio de provocar discussão sobre a materia.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Não era esto o meio.

O Sr. JUNQUEIRA : — É um meio enérgico demais, um meio revulsivo ; e outro devera ser o proceder do governo.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Apoiado. Depois de feita a lei se incluíam no orçamento as despesas.

O Sr. JUNQUEIRA : — Sr. presidente, muito tinha a dizer sobre o assumpto, mas receio abusar da attenção do senado depois de ter dado a hora. Voltarei talvez á materia, porque ainda tenho direito á palavra. Entretanto, podendo haver uma circumstancia que me iniba de fallar, perguntarei ao nobre ministro si os alumnos que se vão matricular no anno vindouro nas faculdades de medicina e de direito ficam sujeitos a exame do italiano e allemão. Os moços que se destinavam ás faculdades de Direito estão ameaçados de prestar mais esses novos exames; os que têm de frequentar as faculdades de medicina estão obrigados a 17 ou 18 exames, inclusive chimica, physica, etc. ! Serão uns doutores da Sorbonna antes de entrar para a faculdade.

Agora ninguem se poderá formar aos 21 ou 22 annos; será preciso que o governo, que *tudo sabe, tudo quer e tudo pôde*, prolongue a vida além dos cem annos, pois que só pôde formar-se o homem depois de 30 annos. Em 1880 eu vi um aviso expedido pelo Sr. Homem de Mello, ex-ministro do imperio, a respeito desses preparatorios : dizia-se ahi que o governo sómente os exigiria em 1883. Fiz então um requerimento, e o Sr. Saraiva respondeu-me que aquillo era para se estabelecer um prazo o que depois se teria de deliberar ainda. Portanto, os exames de italiano e allemão estão espaçados até ao fim daquelle anno. O governo tinha outros tramites a seguir ; devia declarar que não innovaria, emquanto o decreto não fosse approvado pelo parlamento. Mas o governo tem innovado, e, por conseguinte, não estando ainda creadas as duas aulas de allemão e italiano nos cursos annexos, trazendo isso uma despesa consideravel; e sendo certo que tudo quanto se tem escripto neste mundo sobre o direito e medicina pôde achar-se em latim, francez, inglez e portuguez, de sorte que não é necessario saber o allemão nem o italiano para estudar essas sciencias, parece-me que o nobre ministro praticaria um acto meritorio, si porventura expedisse outro aviso espaçando semelhante exigencia de italiano e allemão. São duas linguas muito bellas, mas para serem aprendidas por quem tiver descaço e não por moços que vão estudar preparatorios para uma matricula. O resultado seria estudar-as rapidamente e mal, não se colhendo assim proveito algum desse estudo.

Sr. presidente, não abusarei por mais tempo da attenção do senado e provavelmente voltarei ainda á tribuna, porque tenho muita cousa a dizer.

Por hoje poço desculpa aos nobres senadores. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 16 :

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

317ª sessão

EM 10 DE MARÇO DE 1892

Presidência do Sr. Barão de Cotegipo

SUMARIO.—Ordem do dia.—Credito supplementar ao ministerio do imperio. Discursos de Sr. ministro do imperio. Votação.—Reforma de alguns artigos do codigo do commercio. Discursos dos Srs. Junqueira, Visconde de Jaguaray, Meira de Vasconcellos e Nunes Gonçalves.—Emendas. Adiantamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Luiz Carlos, Junqueira, Paula Pessoa, Visconde de Absolú, Leão Velloso, Castro Carreira, Barão da Laguna, Silveira Lobo, Correia, Dantas, Conde de Baependy, Visira da Silva, Teixeira Junior, José Bonifacio, Lafayette, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Carrão, Viriato de Medeiros, Antão, Leitão da Cunha, Affonso Colso, Visconde de Jaguaray, Luiz Felipe, Uchôa Cavalcanti, Diniz e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Sincimbú, Godoy, Saraiva, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 3º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Paes de Mendonça, Cunha e Figueirodo, Franco de Sá, João Alfredo, Martinho Campos, Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá, De Lamaro, Silveira da Motta, Fausto de Aguiar, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o tem de receber os Srs. Affonso Colso, Castro Carreira e Barros Barreto, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 160, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Socorros publicos, Melhoramentos do estado sanitario e Faculdade de medicina.

O Sr. Rodolpho Dantas (ministro do imperio):—Sr. presidente, no discurso que hontem proferiu o illustro senador pela minha provincia, a quem me cabe neste momento a honra de responder, occupou-se S. Ex. de tres assumptos: o primeiro, relativo a um serviço transitorio, embora importante, da administração publica; os ultimos, atinentes a dous dos mais graves interesses permanentes do governo.

Sinto, Sr. presidente, que o estado de saúde em que hoje me acho não me permitirá talvez tratar das materias de que se occupou o honrado senador, com todo o desenvolvimento que ellas exigem e de fórma correspondente ao modo amplo e completo por que approveu ao nobre senador consideral-as. Contudo procurarei, tanto quanto me permitirem hoje as minhas forças, prestar a devida attenção a todas as observações feitas por S. Ex.

O primeiro objecto sobre que discorreu o honrado senador por minha provincia, refere-se á internação de immigrants, serviço que, como eu hontem tive a honra de informar ao senado, ainda é reputado de imprescindivel necessidade pela autoridade mais competente para sobre elle emitir juizo,—a junta central de hygiene publica.

E' verdade que o illustrado senador por minha provincia não censura propriamente a permanencia dosto serviço. Do que S. Ex. disse, parece-me poder concluir que justifica a continuação d'elle, e crê na sua conveniencia. No entretanto o illustrado senador suggeriu-me a este proposito um alvitro, que me permitirá dizer, não me pareceu ter a exequibilidade que em taes casos devemos exigir na administração de interesses desta ordem. S. Ex. pretenderia que a internação de immigrants não se fizesse para S. Paulo, mediante o transporte maritimo até á cidade de Santos; preferiria que, em chegando aqui, os immigrants fossem sempre conduzidos directamente para o interior, pela estrada de ferro D. Pedro II.

Senhores, creio que, si o illustrado senador por minha provincia reflectir em que o serviço da internação de immigrants para S. Paulo está devidamente organizado, e, portanto, não pódo admittir substituição repentina e radical, sobretudo quando se approxima a época de fundar a providencia excepcional, a que elle corresponde, creio que S. Ex. concordará commigo em que o alvitro que propõe não tem condições de bom exito.

Nos primeiros annos em que se poz em pratica a providencia de evitar a agglomeração de immigrants nesta capital durante a estação calmosa, na qual ordinariamente se manifesta a epidemia de febre amarella, sabe-o perfeitamente o honrado senador, a internação fazia-se como S. Ex. quor, para a Barra do Pirahy. A inconveniencia, que a experiencia demonstrara, de dirigir-se o serviço para aquelle local, foi justamente o que determinou a administração a removê-lo para a cidade de S. Paulo. Ah!, como eu disse, está o serviço convenientemente organizado, e sendo muito satisfactorios os seus resultados, não é realmento agora que

devemos ou poderíamos cuidar de levar a effecto a profunda alteração a que tenho alludido.

A supressão do transporte marítimo para Santos, que o honrado senador especialmente acha inconveniente, não parecerá a S. Ex. tão admissível desde que attender a que, do mesmo modo que nas anteriores internações, os immigrants são recebidos a bordo de um transporte de guerra, donde passam sem demora para os vapores da companhia Paulista, com destino a Santos, resultando desta organização do serviço a completa preservação da saúde do immigrant, cuja commodidade fica também inteiramente attendida, e não pequena economia, por isso que se abrevia extraordinariamente a estada do immigrant a bordo do transporte.

Nem podia deixar de ser assim, desde que a administração não tem outros meios de evitar que se agglomerem no porto do Rio de Janeiro os immigrants que a elle chegam em tão avultado numero.

Senhores, nestas condições, parece-me que o serviço da internação de immigrants, a qual é ainda necessaria, segundo o juizo competente da junta central de hygiene publica, deve continuar a ser feito para S. Paulo.

É isto o que hoje se impõe á administração publica, não restando ao governo outra cousa que fazer senão procurar melhorar o serviço existente, tomando na devida consideração as reclamações, assim do parlamento, como da imprensa, e quaesquer outras que sejam fundadas. Compenetrado deste dever, não pouparei esforços para cumpril-o.

O illustre senador por minha provincia, depois das observações que fez em relação ao objecto de que acabo de occupar-me, passou a considerar detidamente a nossa organização financeira, historiando-lhe os defeitos e apreciando as reformas, que neste importante ramo de administração publica, lhe parece reclamar a actualidade.

Não duvido abundar em algumas das reflexões desenvolvidas pelo nobre senador. Tudo quanto tende a lançar bases mais largas á nossa organização financeira, a instituir, em mais ampla esphera, a fiscalização parlamentar, a dilatar muito mais a competencia do poder legislativo nos assumptos attinentes á despesa publica; tudo quanto respeita a esse *desideratum* constitue uma serie de verdadeiros dogmas do moderno parlamentarismo.

Não sei, porém, si o illustre senador podia ir tão longe quanto foi, quando se mostrou tão peremptoriamente contrario ao regimen dos orçamentos ordinarios e extraordinarios, que vigora entre nós. S. Ex. manifestou esse sentimento reprovador especialmente contra a tabella dos creditos extraordinarios, a cuja sombra, ninguem o ignora, de certo tempo a esta parte têm conseguido os governos realizar os mais notaveis melhoramentos. Em comprovação ou invocaria, para não citar outros, os factos que o nobre senador conhece, correspondentes ao tempo da administração a que pertenceu.

O nobre senador revelou em relação a essa tabella, dos orçamentos extraordinarios, que ella

concretiza, apprehensões que não creio tenham a plausibilidade imaginada por S. Ex.

Senhores, o credito e o orçamento extraordinario não são senão o orçamento do credito; o credito é elemento do que o Estado não pôde abusar, de que não deve abusar, mas de que carece e deve usar até onde a necessidade o exigir, a prudencia o aconselhar, e a confiança publica o autorizar a servir-se desse recurso. Desse instrumento essencial de progresso não pôde deixar de lançar mão. Os paizes novos, especialmente, e os paizes que se renovam, têm nesse milagroso agente de governo um dos meios mais fecundos de dar expansão ás grandes aspirações economicas, ás grandes aspirações moraes, ás grandes aspirações administrativas, que fazem a vida e a alma das sociedades modernas.

Nestas condições, pretender, como pareceu-me que S. Ex. pretende, chegar até á supressão dos orçamentos extraordinarios, supponho que é não só arriscadissima empreza, como tarefa absolutamente impraticavel...

O Sr. JUNQUEIRA:—A minha questão é de fórma; eu quero os grandes melhoramentos, mas escriptos no orçamento, computados nelle, e não capciosamente realizados, como o aão desde que não fazem parte propriamente do mesmo orçamento.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Perdão-me o nobre senador; a sua argumentação vai mais longe; praticamente ella chegará a consequencias radicacs submettendo o credito do Estado, o orçamento extraordinario que o representa, a esse meticuloso e inoexquível systema de exigencias; S. Ex. impossibilitaria esses melhoramentos, que affirma desejar.

Creio entretanto, Sr. presidente, que não haverá no senado opiniões essencialmente divergentes a este respeito; estou mesmo certo de que as intenções, que intimamente neste ponto nutro o nobre senador, são identicas ás minhas, ás de todos os que pretendem, em materia orçamentaria, uma politica rigorosamente verdadeira, uma fiscalização perfeitamente segura.

Passarei, pois, a outro assumpto, ao ultimo de que se occupou o nobre senador pela minha provincia, a instrucção publica.

Nesta materia o illustre senador permittirá que me estenda, tanto mais quanto devo com toda a franqueza declaral-o, pelo que hontem ouvi de S. Ex., pelo conhecimento que tenho de suas opiniões, emitidas em tantos e tão desenvolvidos discursos aqui proferidos,—minhas opiniões são essencialmente oppostas ás de S. Ex.

Tenho da instrucção publica, das necessidades da sua organização em nosso paiz, das reformas que em seu systema convem introduzir, dos fins a que se propõe, tenho de tudo isso uma comprehensão muito differente da que o nobre senador ha enunciado nesta camara...

O Sr. JUNQUEIRA:—A minha questão é do legalidade: não é da diffusão da instrucção.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—A minha questão em materia de instrucção publica não

é (aproveitando o aparte de S. Ex.) tanto de diffusão do ensino, quanto da sua effcacia, da sua succundidade, e, portanto, da reforma dos methodos viciosos, absurdos, atrophizadores, que ainda hoje predominam entre nós.

A questão dos methodos de ensino, pôde irrefutavelmente dizer-se, em relação á França, um illustre pedagogista, que é ao mesmo tempo um homem politico eminente; a questão dos methodos de ensino é a questão capital do nosso tempo, não só propria e directamente quanto aos interesses da cultura mental do povo, mas tambem, e por isso mesmo, em materia politica.

Ora, si este conceito é irrefragavel em um paiz como a França, a sua irrecusabilidade chega á altura da evidencia mesma, a respeito de nações como o Brazil, onde, em materia de instrucção publica, tudo, digamos assim, está por fazer, particularmente no tocante aos methodos de ensino.

O honrado senador, para thema das criticas que lhe inspira a sua opinião, a sua escola neste assumpto, tomou como ponto de partida o decreto de 19 de Abril.

Não entro na controversia, que S. Ex. agitou, da legalidade desse acto. Já por muito tempo se preoccupou com ella a attenção do senado, como a da camara dos deputados, e, sem duvida nenhuma, é assumpto esgotado...

O Sr. JUNQUEIRA:— Pareço que V. Ex. concorda que não foi legal...

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Não o direi; não me envolvo nesta apreciação.

O Sr. JUNQUEIRA:—... porque não ha duvida, não pôde haver duas opiniões.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— É um debate findo, e que não aproveita nada ao paiz recommear, eis o que digo.

Mas, si não me proponho a discutir a infracção de illegalidade aventada contra o decreto de 19 de Abril, devo desde já dizer ao nobre senador que não voto a essa medida o odio antigo e profundo revelado por S. Ex., toda a vez que se lhe depara occasião de qualificar-o.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não tenho odio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Na boa accção da palavra; odio, isto é, a repugnancia, a aversão, que o mal naturalmente provoca entre os amigos do bem.

O decreto de 19 de Abril, senhores, contém em germen magnificas idéas, intuitos eminentemente progressistas. Desenvolver esses germens, levá-os a fructificar, tornar uma realidade pratica esses intuitos, servir ás aspirações do nosso paiz com os melhoramentos que esse decreto creou, tal ora a tarefa que se impunha ao parlamento.

A importancia absorvente da grande reforma politica, de que a lei de 9 de Janeiro tornou-se a expressão legislativa, foi de certo a causa determinante do facto, notado hontem pelo nobre senador, de estar até hoje pendente da approvação das camaras o decreto de 19 de Abril.

Concordo perfeitamente com o illustrado senador em reconhecer os inconvenientes que daí têm provindo ao ensino publico no paiz.

Em verdade o estado legal de cousas actualmente em vigor, obra de medidas de occasião, de providencias encontradas, de actos sem nexo nem systema, de opiniões fluctuantes e oppostas, resentiu-se de graves males, e traz em permanencia a mais inevitavel e lastimosa confusão no mechanismo do ensino publico. Introduzir a ordem nesse ramo do serviço publico, assentando em bases racionais, accommodando aos principios dominantes hoje entre os paizes civilizados, uniformizá-lo, submettendo as instituições ensinantes, ás regras fixas que as devem reger, tal é a missão que o governo tem presentemente em mira.

Comprehendo perfeitamente, creio, pelo menos, não ser dos que menos comprehendem a importancia, a urgencia, a instancia imperiosa desse dever imposto sobre todos á administração actual. E outra cousa não revelai, quando, ao assumir a pasta de que me coube a gerencia, um dos meus primeiros actos foi enviar ao poder legislativo, em additamento ao decreto de 19 de Abril, uma exposição completa das medidas administrativas posteriores a elle.

O Sr. JUNQUEIRA:— A exposição é muito leal; mas o decreto já estava no corpo legislativo desde 1880.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Já estava desde 1880, sem duvida; mas naturalmente, empenhada toda a sua actividade a esse tempo na questão eleitoral, foi impossivel á camara entrar no exame desse vastissimo assumpto.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Perdão. A sessão extraordinaria tinha um prazo limitado, e, consequentemente, o encetar em um fim de legislatura os estudos concernentes a um problema immenso como o da instrucção publica, não seria de bom conselho, nem é provavel que trouxesse vantagens ao paiz.

Julgo, porém, ter comprehendido as disposições da legislatura que ora principiou, proporcionando á camara dos deputados, para habilitá-la a deliberar sobre o decreto de 19 de Abril, o conhecimento de todos os actos complementares ou regulamentares dello, expedidos de então até hoje pelo governo.

Devo dizer ao nobre senador que tanto a mais fundada esperanca de que, desta vez, a reforma do ensino seguirá caminho e chegará a bom porto.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu faço votos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Posso mais adiantar a S. Ex., que, em virtude das conferencias assíduas que tenho tido com o distinctissimo relator da illustrada commissão de instrucção publica da camara dos deputados, dentro de dias, os pareceres sobre o decreto de 19 de Abril e as reformas que elle conagra commoçarão a ser dados a lume.

Para facilitar esse trabalho e abreviar os estudos desse objecto, combinei com esse illustre membro do parlamento, a cuja excepcional competencia e conhecimento nestas materias eu rendo um respeito que só tem igual na admiração que seus altos talentos e saber inspiram, combinei com elle em apresentarem-me repa-

radamente os pareceres relativos a cada uma das grandes reformas ou a cada uma das instituições creadas pelo decreto. Deste modo se facilitará consideravelmente o estudo e a adopção de medidas que ponham termo a esta perniciosa interinidade.

Estando, pois, o assumpto submettido á alta approvação do poder legislativo, o illustre senador bem vê que não seria de bom alvitre se deliberar o ministerio a formular sobre as questões envolvidas no decreto de 19 de Abril novos e variados projectos, cuja superposição áquelle só poderia servir para aggravar o chaos, e crear embaraços ás deliberações do parlamento. Isto, porém, não impede que, neste momento mesmo, me occupe assiduamente de estudar algumas necessidades que o decreto de 19 de Abril não considera, e a que, entretanto, em meu entender, não é possível adiar mais uma satisfação cabal, imprescindível complemento da reforma que aquelle acto do governo planejava.

Profligando o nobre senador o decreto de 19 de Abril fez gyrar principalmente a sua critica em torno de tres pontos, ácerca de cada um dos quaes deseja ouvir a minha opinião.

A influencia nociva desse decreto, segundo S. Ex., manifesta-se salientemente, além de outros, nos seguintes resultados: deserção dos alumnos por virtude da frequencia livre, em consequencia da qual, afirma o nobre senador, estão cerra as faculdades; o augmento excessivo de pessoal em algumas instituições de ensino, como as faculdades medicas; exaggerada applicação do ensino secundario pelo accrescimento das duas linguas italiana e allemã, que o decreto exige como preparação para os cursos superiores.

Na apreciação desses tres reparos, creio que terei oportunidade de pôr em relevo as divergencias fundamentais de escolas que me separam do nobre senador pela Bahia.

Emquanto á sua primeira censura, é certo que estou de accordo com S. Ex., bem que não de todo. O nobre senador condemna a frequencia livre de modo absoluto. Pela minha parte nem a quero illimitadamente como o decreto de 1879, nem a reprovoo indistinctamente como S. Ex. Condemno-a absolutamente quando amplada aos cursos praticos, admitto-a nos que o não são. A liberdade de frequencia estendida ás escolas de ensino experimental, ás cadeiras onde a lição resulta da observação material da realidade, aos trabalhos de laboratorio, é cousa decididamente inaceitavel. Esta verdade tem a mais plena applicação, especialmente ao ensino medico, ás instituições onde se distribue.

Senhores não ha paiz onde a liberdade academica mais desenvolvida esteja do que a Alemanha. A liberdade de aprender entre os estudantes, como a de ensinar entre os lentes, é allí de uma amplitude incomparavel; mas nem assim está isenta de uma indeclinavel limitação, cuja necessidade imperiosa não é desconhecida hoje a ninguém que se preoccupa seriamente com as questões de ensino. A prova de frequencia é exigida na legislação de todas as universidades allemãs, de onde destaca para

exemplo esta disposição commum aos estatutos de muitas (18):

« Os alumnos que quizerem submeter-se ao exame de doutorado deverão apresentar certificado attestando que seguiram com assiduidade os cursos, cuja reunião constitue o quadriennio ou o quinquennio academico. No fim de cada semestre todos os professores, que tiverem feito cursos, deverão enviar ao deão a lista nominal de seus ouvintes, e este tem obrigação de advertir aos que foram pouco laboriosos.

Segundo a lista fornecida pelos professores, o deão dá ou nega aos estudantes os certificados semestraes de assiduidade, exigidos pelos regulamentos. »

Nos collegios e universidades da Inglaterra predomina o mesmo pensamento (19):

« O periodo minimo do estudo medico requerido é de 45 mezes da data do registro como estudante, e deste tempo pelo menos dous annos e meio devem ser transcorridos em uma escola medica reconhecida.

« Para os graus das universidades (excepto a de Londres), requer-se do candidato que tenha passado grande parte do tempo do curso medico na universidade que concede o grau, ou em algum collegio que com essa tenha dependencia ou relação. »

Em França o mesmo principio vigora.

Entretanto, ninguem que no alto ensino europeu se proponha introduzir reformas, cogita de alterar semelhante regimen. Bem longe dahi.

Em 1877, por exemplo, o conhecido professor Cornill, membro dos communs, apresentou, como é sabido, um projecto de reforma do ensino medico na Inglaterra. A sua alta competencia nesse assumpto, sua immensa experiencia são reconhecidas; todavia o professor Cornill mantinha o mesmo pensamento e consignou no seu plano este artigo (16):

« No comeco de cada semestre os alumnos recebem, no acto da inscripção, um programma dos cursos theoreticos e praticos que devem seguir durante o semestre, e para os quaes fazem-se inscrever.

A presença delles nesses cursos poderá ser verificada pela chamada nominal.

A assiduidade dos alumnos, que acompanham os exercicios praticos, será justificada por uma folha de presença quotidiana, e, si for possível, pela chamada nominal. »

Igualmente a reforma Bardoux, promulgada em 1878, e que tem de comecar a vigorar na França em 1885, encerra preceito semelhante nos termos seguintes: « os trabalhos praticos de laboratorios e de disseccção e o estadío nos hospitales são obrigatorios. »

No ensino pratico, portanto, a experiencia dos cursos nas escolas é exigida como necessidade cardinal, impreterivel, justificada pela experiencia em toda parte, e sancionada pelas ideias mais modernas. Sem essa condição os estudos experimentaes não podem ter seriedade.

Perante uma corporação tão illustrada como o senado, não careço entrar no desenvolvimento de mais razões, de observações theoreticas em comprovação do que acabo de expender.

O decreto de 19 de Abril, perfeitamente o comprehendendo o senado, foi excessivo pois, o amplo além do que convinha, condemnando a obrigação da frequência a respeito dos cursos praticos nas faculdades medicas, nas de engenharia, no ensino das sciencias de observação. Grandissimo é o mal que dessa innovação tem advindo e advirá, si se não reparar esse erro.

O regulamento vigente das escolas de medicina, que é o de 12 de Março de 1881, procurou corrigir-o estabelecendo no art. 31 (18):

« Nenhum alumno será admittido á inscripção da matricula ou exame das materias da 3ª e 4ª series sem que apresente uma nota dos directores dos laboratorios anatomo-pathologicos, em que se declare que foram preparados e recolhidos aos museus, pelos primeiros uma peça anatomica ou esqueleto de qualquer animal, e pelos segundes duas peças de anatomia pathologica ou 12 preparações histologicas normaes e pathologicas. »

Isso, porém, não basta, e, em summa, quanto a este ponto, inteiramente concordo com o nobre senador no tocante aos estudos praticos, de observação ou applicação, scientificas e industriais, onde a frequência obrigatoria se deve restabelecer em toda a sua severidade. (Apoia-dos.)

O Sr. JUNQUEIRA:—V. Ex. está no bom caminho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' a condemnação do decreto de 19 de Abril.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Não é a condemnação, é a discussão de determinados pontos do decreto, o qual, desde que está sujeito á approvação do parlamento, convirá, por occasião desse exame, procurar corrigir.

Passo ao segundo ponto de que se occupou o nobre senador: o augmento do pessoal, que, em virtude do decreto de 19 de Abril, se deve crear nas faculdades medicas. Nesta parte me permittirá o nobre senador que me manifeste inteiramente contra o que hontem aqui proferiu.

E' possível, será talvez facil, que no pessoal administrativo das faculdades medicas, segundo o reclama a proposta do orçamento para o exercicio futuro, possamos fazer alguma redução; mas esta absolutamente não pôde rocahir no pessoal docente. Dentro das forças orçamentarias, com os recursos ordinarios, os melhoramentos realizados na faculdade medica do Rio de Janeiro, o que é meu pensamento estender igualmente á da Bahia, poderão ser levados a cabo.

Não dar hoje a esses laboratorios organizados recentemente, nos institutos ultimamente creados, aos gabinetes que se formaram nas escolas medicas, o pessoal correspondente ao fim a que se destinam, seria evidentemente (o permita-me o nobre senador que lh'o diga) um grave desserviço ao ensino.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu critico a exagoração no pessoal.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Si o nobre senador se refere ao pessoal docente da escola...

O Sr. JUNQUEIRA:—E a todos os seus auxiliares.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—... peço licença de insistir em que S. Ex. não tem razão na idéa de reduzir, por pouco que seja, as actuaes proporções desse pessoal; seria inutilizar essas creações, tolher-lhes a vida, impossibilitar a consecução dos beneficios a que se destina a sua instituição.

Na discussão do orçamento haverá, entretanto, larga margem para aprofundarmos este assumpto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ha cerca de 100 empregados novos nas faculdades.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Reservo-me para então a honra de debater com o nobre senador esta materia de gravissima ponderação para o futuro do ensino.

Passarei assim, Sr. presidente, ao ultimo dos topicos que mereceram a attenção do nobre senador: o ensino secundario.

Bem simples, em verdade, foi o conceito enunciado hontem pelo nobre senador, quando tratou deste objecto; mas, por simples que seja, basta para estabelecer a divergencia profunda, fundamental, que nos separa em materia de instrucção publica.

S. Ex. manifestou-se contra a inclusão do italiano e do allemão como preparatorios exigidos para as faculdades de direito e medicina, entendendo que não ha conveniencia para o ensino em comprehenderem-se taes disciplinas no programma dos cursos secundarios.

O nobre senador acredita que esta tendencia a desenvolver o programma dos estudos preparatorios para os cursos superiores, acabaria por não permittir que as faculdades nos dessem mais bachareis e doutores, senão do trinta e quarenta annos, em uma idade, emfim, em que hoje costuma estar encaminhada, segura e florescente a carreira dos que se entregam a profissões liberaes.

Esta illusão, em que S. Ex. labora, provém das suas idéas inexactas sobre o caracter que a reforma deve imprimir ao ensino desde a sua primeira phase. Si ella houvesse de perpetuar os methodos vigentes; si a escola continuasse a ser um meio de inocular no cerebro do alumno idéas inintelligiveis para elle, que a memoria recebe materialmente, que não servem senão para lhe esterilizar as faculdades pensantes, extinguir-lhe o espirito de observação, destruir-lhe a originalidade, fazer decoradores, repetidores, copiadores servis de palavras, incapazes de descobrir e produzir, de reflectir o crear, então accrescentar materias novas ao programma fóra apenas aggravar a situação actual do ensino, sem nenhuma vantagem, por lado nenhum.

Mas si introduzirmos na instrucção, desde os primeiros annos da vida, os habitos de pensar o verificar; si a creança não aprender mais nos livros, mas na natureza mesma; si observar em vez de decorar; si, sob a influencia desses

metodos que fazem a força e o esplendor da instrução moderna, em toda a parte onde ella não se immobilizou nos processos antigos, a educação scientifica fór a base do ensino primario, da escola popular, esse espantalho de programmas excessivos desaparecerá; porque, si ha presentemente uma verdade irrefragavel nestes assumptos, é a de que o saber positivo em sua integridade cabe-tão perfeitamente na escola como na universidade, alli, condensado nos seus elementos essenciaes: aqui dilatado até os ultimos limites da sua expansão.

Encaminhado assim o estudante, longe de carecer de mais tempo para a aquisição do conhecimento das disciplinas preparatorias, bem longe disso, em uma idade mais verde torá, com a conveniente preparação scientifica, uma orientação mental muito mais perfeita, que o ha de habilitar a vencer na mesma quadra que hoje, e com resultados incomparavelmente mais vastos, os cursos superiores.

Senhores, devo dizer ao nobre senador, insistindo sempre no pensamento da reforma radical dos metodos: em que estão os defeitos dos nossos metodos de ensino? Desde onde apparecem, desde onde principiam a actuar perniciosamente? Sem duvida nenhuma desde a escola elementar, desde os estudos primarios.

Um dos mais afamados pedagogistas contemporaneos, escreveu, com razão: « Metade do tempo que empregam os metodos rotinistas em inspirar aos meninos o horror da sciencia, permitiria dar a todos uma instrução primaria encyclopedica. » Em um livrinho, diz elle, menos volumoso que o catechismo e a historia santa reunidos, poder-se-iam condensar as cousas essenciaes em todos os ramos do saber positivo.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu antes quero a religião do que o positivismo.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Devo responder a V. Ex., de quem ainda neste ponto discordo, que para servir-me da alheia phrase, a escola deve limitar o seu ensino ao da verdade revestida do consenso universal.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— O Estado não tem, portanto, o dever nem o direito de distribuir outro ensino: só esse, o da realidade sensível, superior ás divergencias de theorias e de crenças, de escolas e de cultos.

Mas esta citação que fiz vem a pollo para dizer ao nobre senador, que perante o parlamento, em quaesquer medidas, que porventura me caiba a honra de defender ou de propor, o meu pensamento cardinal será este: começar da escola elementar a reforma do ensino, e fazer consistir a parte capital da reforma da escola na reforma dos metodos.

Os programmas, que hoje temos, em que consistem? Como se aprende? Aprende-se pelos metodos verbalistas, que nós, entre os paizes modernos, somos um dos poucos ainda a praticar. Si, em lugar desse ensino formal, abstracto, mecanico, que nas escolas se desenvolve, introduzirmos o ensino objectivo, tal como deve ser verdadeiramente praticado, o

ensino objectivo, que consiste em levar o menino por si mesmo a ver, a observar, a descobrir o meio, a procedencia, a realidade exacta dos phenomenos naturaes, as relações de semelhança, de causalidade, de opposição; si implantarmos seriamente esses metodos na escola, então, quando encetar o ensino secundario, o alumno, com tirocicio anterior solidamente aproveitado, não encontrará difficuldade no accesso ao programma, inevitavelmente mais umplio que até agora, do ensino secundario.

O Sr. JUNQUEIRA:— Só tratei da actualidade.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:— Está claro. Mas é na actualidade que havemos de lançar as bases do futuro. Este será cada dia peor, si aquella não receber vastas e profundas reformas.

Par a par do ensino amoldado a estas idéas, senhores, a introdução do desenho, da gymnastica, nas escolas primarias, nos lyceus, nos cursos normaes, embora o nobre senador não o creia, ha de necessariamente operar a revolução que tem produzido na Inglaterra, na Saxonia, na Dinamarca, na Austria, na Suissa, e na Allemanha o estudo continuo e severo destas duas disciplinas.

Na apreciação desta reforma geral cumpre não perder de vista a lei que domina toda esta questão: o ensino do saber positivo é um todo unico; os seus diferentes grãos não passam de circulos concentricos. A integralidade do ensino, portanto, para o qual se caminha hoje em todos os paizes adiantados na senda destas reformas, a integralidade do ensino, com o seu primeiro esboço na escola elementar, basta para obviar os embaraços que o nobre senador vê no alargamento da esphera do ensino secundario.

Os factos ahí estão; o o nobre senador, illustrado como é, não desconhece o que se passa em outras nações, especialmente na America do Norte, onde o estudante, á idade de 16 a 17 annos, tem recebido uma preparação completa para todas as carreiras, e vê naturalmente abertas diante de si as portas do ensino superior, onde entra com o solido cabedal de uma educação profundamente instruida nos habitos scientificos, no conhecimento real do universo em seus phenomenos e leis.

Ora, senhores, desenvolvendo este pensamento, devo dizer ao honrado senador que, si não me preoccupa capitalmente da introdução do italiano e do allemão, no programma obrigatorio dos cursos secundarios, faço questão fundamental da introdução das sciencias da natureza n'esse programma.

Hoje, em que vemos consistir o bacharelado? Dominam-n'o quasi exclusivamente os estudos litterarios: ha uma scisão profunda entre as letras e as sciencias; dividindo-as em duas escolas hostis, uma fundada na certeza positiva, na observação experimental; outra votada ao culto das hypotheseas, das noções abstractas, da rhetorica e da metaphysica pura. O resultado é a educação desigual, radicalmente viciosa das novas gerações, a esterilidade essencial do ensino, a immobildade rotineira que nos tolhe todo progresso. Haverá, por exemplo, mais funesto

absurdo que o de entrarem nas academias os aspirantes á carreira da magistratura, da advocacia, da administração, sem a minima noção das sciencias da vida no homem e na criação, que o cerca, sem o conhecimento, ao menos elementar, das leis que regem o movimento, a vida, a transformação continua de todas as cousas, todas essas forças, todas essas cousas, todos esses elementos que influem essencialmente na existencia, no character, no desenvolvimento do individuo e da sociedade?

Admitte-se que possam elles penetrar e comprehender os phenomenos superiores e mais complexos da sociologia, por exemplo, sem uma noção sequer dos factos anteriores e mais simples na serie do saber?

Faço, portanto, empenho em acentuar bem que, a este respeito, a providencia decisivamente regeneradora, a meu ver, consiste em tornar dependente a matricula, não só nas faculdades medicas e nos cursos technicos, mas em todos, inclusive as de direito, do exame obrigatorio da physica, da chimica e da historia natural.

O Sr. VIANNA DE MENEZES:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Comprehendo que não será tudo instituir essas disciplinas nos programmas do ensino secundario; que além disso é preciso tornar uma verdade pratica, uma cousa séria, um acto que inspire plena segurança, o exame preliminar á matricula.

Rodear tanto quanto possivel esse exame das garantias que o Estado tem o direito de exigir; não confiar essa missão difficilissima e importantissima ao acaso de certas escolhas; assegurar ao professorado a mais perfeita independencia que o arme para resistir a todas as suggestões más, são outras tantas condições fundamentais da reforma, inseparaveis da reorganização dos programmas.

Resumindo-o em uma formula, o meu pensamento consiste em tornar condição essencial da matricula em todas as faculdades, não o exame de letras só, como até agora, mas também o de sciencias.

N'essas condições, dando, como dou, maxima importancia ao elemento scientifico, o nobre senador comprehende que, embora eu reconheça a utilidade do conhecimento das linguas, não seria prudente multiplicar o numero das que entram obrigatoriamente nas condições de habilitação para ingresso nas faculdades. O que me parece sensato é exigir as rigorosamente indispensaveis, tornando-se facultativo o de algumas outras.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Isso sim, porque os taes polyglotas não sabem nenhuma.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Sr. presidente, devo concluir. Em outra occasião, mais opportuna talvez, terei ensojo de encontrar-me com o honrado senador, para elucidar mais do espaço das questões que tocam a este assumpto. Seja-me licito, entretanto, dizer a S. Ex. que, inspirado nas idéas que acabo de expender, é que me proponho a servir, nos limites de meus obcurissimos merecimentos (*não apoiadas*), á causa do ensino em nosso país. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Ratificou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o art. 1.º, salva a emenda da commissão do orçamento, bem como esta.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para passar á 3.ª discussão.

REFORMA DE ALGUNS ARTIGOS DO CODIGO DO COMMERCIO

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 201, de 1879, declarando que o chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre a concordata terá logar com a comminação de serem havidos os que não comparecerem, por si ou por seus procuradores, como adherentes á mesma concordata; conjunctamente com a emenda da commissão de legislação.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, é uma questão muito grave esta; trata-se de reformar o nosso Codigo Commercial em parte que julgo muito essencial á boa marcha do commercio.

Da camara dos Srs. deputados veio uma proposição concebida nestes termos (*lê*):

« A assembleia geral resolve:

Art. 1.º O chamamento dos credores do fallido para deliberar sobre a concordata terá logar com a comminação de serem havidos os que não comparecerem, por si, ou por seus procuradores, como adherentes á mesma concordata; para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados (arts. 842 e 847 do Codigo Commercial); sendo em todo o caso indispensavel o concurso effectivo da maioria de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effectos da concordata para que esta seja válida (art. 847 do citado codigo).

Paraphrasi unico. Esta disposição é extensiva aos casos dos arts. 870 e 900 do Codigo Commercial.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.»

Esta proposição, vinda da camara dos deputados, foi sujeita á commissão de legislação desta casa; esta commissão estudando a materia, lavrou o parecer que se acha impresso e que, divergindo do texto da proposição da camara, apresentou tres emendas substitutivas áquelles artigos.

Quando li este parecer, que está firmado por tres distinctos juriconsultos, membros desta casa, tive um movimento de adhesão a essas idéas, porque a força da autoridade desses tres distinctos juriconsultos me levava a esse movimento.

No entretanto, Sr. presidente, confesso a V. Ex. que, tendo meditado sobre a materia, tenho sérias duvidas acerca da doutrina inaugurada pela nobre commissão, em relação ás concordatas commerciaes de que tratam os arts. 844 e 847 do codigo.

Tomando em consideração a doutrina do código, assim como a da proposição da câmara dos deputados, e do decreto expedido pelo ministro, Sr. Nabuco de Araújo, em 1854, e a das emendas apresentadas pela nobre comissão, vejo que se pôde classificar ou dividir essa questão em quatro systemas.

Ha o systema do nosso código, que exige a presença da maioria dos credores, para deliberar acerca da concordata, e também a presença ou representação de dous terços na somma dos creditos; ha o systema do decreto do poder executivo de 1854, determinando que para o numero dos creditos e credores deviam-se contar os votos dos ausentes, os quaes accresciam ao dos presentes, de modo que para concessão da concordata bastaria que estivesse ausente numero maior do que o dos presentes. E' outro systema, e chamarei a esses dous systemas—simplices; o do nosso código, que exige a presença do numero dos credores e da somma do creditos, e o do decreto do poder executivo de 1854, que não exige esse numero, mas que faz com que o voto dos ausentes seja contado no sentido da concessão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não penso assim. Peço a palavra.

O SR. JUNQUEIRA:— Trataréi depois desse ponto; agora estou apreciando os quatro systemas.

Outro systema, o da camara dos deputados, systema mixto, é o de que o numero dos credores não é necessario, mas é necessario o numero dos creditos....

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E' o systema do decreto de 1854.

O SR. JUNQUEIRA:— Depois mostrarei a V. Ex. a razão por que entendo que não é: basta ler esse decreto.

O quarto systema, o da comissão, também mixto, quer qualquer numero de credores para deliberar, sem o que não se pôde votar, mas não fixa esse numero, o dous terços dos creditos.

Eu, Sr. presidente, entendo que dessas quatro systemas, os verdadeiramente logicos são os do nosso código, o vigente, que se quer agora reformar, e o do decreto de 1854, cuja integra vou ler para que o nobre senador pela Parahyba reconheça que avancoi proposição correcta (18):

« O chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre a concordata terá lugar com a comminação de serem havidos, os que não comparecerem por si ou por seus procuradores como adherentes á mesma concordata, para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados.»

Esse decreto, porém, expedido pelo Sr. Nabuco de Araújo, de saudosa memoria, grande juriconsulto, como o senado todo reconhece (apoiado), tinha comido o grande defeito de ser attentatorio da letra clara, clarissima dos arts. 844 e 846 do código commercial, e por isso levantaram-se grandes reclamações contra essa invação, esse verdadeiro attentado; os poderes publicos trataram da questão e em 1872

expediu-se um decreto do poder executivo revogando aquella e restabelecendo a verdadeira doutrina do código commercial.

Passaram-se os tempos e têm havido varias questões que têm procurado sua solução nesses artigos; difficuldades têm-se dado no commercio e não estou longo de crer que grande parte dellas com bons fundamentos para serem attendidas.

Mas surgiu essa proposição da camara dos deputados que dispensou a presença do numero dos credores, e exigiu a presença dos creditos em somma do dous terços. A nobre comissão pensando que este projecto ia de encontro aos verdadeiros principios do direito e ás formulas adoptadas pelas nações civilizadas, apresentou em forma de emendas uma outra idéa, com a qual peço licença aos nobres membros da comissão, a quem muito respeito, para não concordar, antes de ser devidamente esclarecido.

Tenho duvidas sérias sobre os fundamentos juridicos dessas emendas da illustre comissão. A illustre comissão quer que, qualquer que seja o numero dos credores, se possa deliberar a este respeito, comtanto que a concordata seja concedida pela maioria do numero presente, e que a presença da somma seja exigida na razão de dous terços.

Enxergo varios inconvenientes nessa disposição, porque a presença do numero, seja qual elle fór, pôde trazer grandes riscos á boa direcção dos negocios commerciaes.

A illustre comissão, para impugnar a doutrina do decreto de 1854, decreto que não pôde resistir á analyse, uma vez que vai de encontro á letra clara do código, apresentou um exemplo do caso que appareceu em Pernambuco, o de um negociante fallido que queria fazer concordata; compareceu um credor e esse credor votou contra a concordata, mas ella foi concedida ex-vi daquelle decreto pelos votos de todos os ausentes que puderam fazer com que se concedesse a concordata. Ora, ha um grande perigo realmente em que a concordata seja dada pelo voto ou contra o voto do unico credor presente, quando todos os outros ausentes não expressam sua opinião.

Veja a nobre comissão que no caso vertente, pela sua doutrina, os mesmos perigos se podem dar; a maioria dos credores que podem comparecer pôde ser muito menor do que a dos credores que não comparecem. Supponhamos que um fallido ou um juiz convoca os credores afim de tratarem de uma concordata e apparece um numero pequeno de credores, dous ou tres, que se pronunciam pela concordata; supponhamos que em cem credores dous ou quatro apenas se pronunciam pela concordata e que noventa e seis ou noventa e oito ausentes não exprimem o seu voto; eis ahi o caso igual ao que appareceu em Pernambuco, o caso que a illustre comissão verberou no seu parecer.

Demais, eu creio, Sr. presidente, que a verdadeira doutrina é a consagrada no nosso código....

O SR. NUNES GONÇALVES:— Não apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—... pela qual o numero, a maioria dos credores, deve estar presente. O novo codigo foi muito benigno exigindo apenas maioria dos credores e 2/3 da somma.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Ahi é que está a garantia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quasi todos os codigos estrangeiros são muito mais severos a este respeito.

Em Portugal o codigo commercial exige dous terços dos credores e tres quartos da somma, ou tres quartos dos credores e dois terços da somma. Em França exige-se o a maioria dos credores e tres quartos da somma; em Inglaterra para as operações conhecidas pela denominação *composition* e de *arrangement* e outras, são precisos nove decimos dos credores, e nove decimos da somma; para o *arrangement*, são precisos tres quintos do numero...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E' a garantia do credito.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—O aparte do nobre senador é contradictorio. Si na Inglaterra os credores de menos de vinte libras não são convocados e são ainda assim para as operações de *composition* e de *arrangement* e outras, são precisas mais que metade do numero, e mais que metade da somma, segue-se que é uma legislação muito mais aportada ainda porque ella já exclue grande numero de credores abaixo de vinte libras.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Em parte estou de accordo; discordo, porém, em outra parte: em Inglaterra não é exigida a maioria dos credores.

O Sr. JUNQUEIRA:—Em uma nota do codigo do Sr. Orlando vem esta declaração.

O Sr. AFFONSO CELSO:—De que?

O Sr. JUNQUEIRA:—De que são precisos nove decimos dos credores.

Mas em França, Sr. presidente, vigora uma doutrina hoje diametralmente opposta aquella em que procurou apoiar-se a nobre commissão que, peço licença para dizel-o, julgo estar elaborando em equivoco, porque parece apoiar sua opinião em uma disposição do codigo francez, e essa disposição está revogada pela lei das fallencias, art. 507.

Em França esta materia era antigamente regida pelas ordenanças de 1673, as quaes não se referiam ao numero dos credores, mas sim á somma do credito. No estabelecimento do primeiro imperio tratou-se de elaborar um codigo commercial para a França, e foi um trabalho de nota presidido por Napoleão I; e foi ahi que revelou-se seu grande talento, onde suas opiniões, segundo os *processes verbaux* do conselho de Estado, que ainda existem, são de uma importancia muito maior, do que as grandes batalhas ganhas por esse homem illustre.

Na França chorou-se ao conhecimento de que não era garantia sufficiente a maioria dos credores, porque podia haver mancomunação com os fallidos, e apresentarem medidas illusorias arranjadas adrede, e então prevaleceu que o numero de credores presentes, devia ser exigido.

Com o andar dos tempos tratou-se de revogar essa parte do codigo; em 1838 foi promulgada a lei das fallencias e ella proscreevou a palavra *presentes*, que se acham no art. 522. O art. 507 da lei das fallencias em França, diz que pôde se conceder com o voto da maioria dos credores, entretanto que o art. 522 do codigo de 1808 diz—*maioria dos credores presentes*; assim faz uma grande differença.

Um celebre escriptor francez, o Sr. Gadrat, em seu *Tratado de fallencias* diz o seguinte (18): « Que a maioria não se calcule sómente sobre o numero dos credores presentes á assemblea, e sobre a cifra por elles representam. O art. 507 não reproduz os termos do art. 522 do antigo codigo do commercio que dizia: « Si a maioria dos credores presentes consente na concordata » Abolindo esta redacção o novo legislador quiz que existisse uma maioria real, e procurou evitar que uma minoria pudesse ligar a maioria. »

Donde se segue, que, no actual systema francez, o que vigora é a maioria dos credores, mas a maioria da totalidade dos credores, daquelles que se tiverem apresentado em juizo em tempo, daquelles que tiverem tornado certo o effectivo o seu credito; do contrario pôde-se dar o numero dos presentes tão pequeno, que realmente não importe a somma precisa para se ficar tranquillo.

Me parece, por isso, que a illustre commissão, apoiando-se no art. 522 revogado, não tom um apoio bastante solido. Sei que é uma questão muito controversa e que, portanto, na execução do art. 507 da lei das fallencias, os tribunaes têm dado decisões as mais contrarias. Ha uma decisão do tribunal do Sena de 1847 dizendo que o numero, entendendo-se dos presentes, e tambem outra decisão do tribunal de Rouen, em 1853, no mesmo sentido; entretanto parece que a opinião mais segura é a daquelles que querem que a maioria seja da totalidade dos credores; depois, veja o senado que todos os codigos quando tratam da formação das assembleas para deliberarem sobre uma materia tão melindrosa, se exprimem: maioria dos 2/3 dos credores, representando 3/4 ou 3/5 da totalidade das sommas. Como, pois, essa totalidade das sommas, que a nobre commissão julga necessaria, pôde ser representada no acto senão de co-relação com os individuos tambem presentes? Não se pode estar presente no acto da assemblea, deliberar, representando uma certa somma de credito que todas as leis exigem representada, senão em relação aos individuos que tambem estão presentes, e a representam. Parece que este pensamento é claro.

Já vê o nobre senador o perigo destas cousas, e é que um numero muito limitado de credores pôde representar uma somma de creditos muito grande, e isso parece que não está de accordo com os principios que regem a materia, porque o systema é o das maiorias, e por consequencia não se pôde dar essa especie de dictadura a dous ou tres credores, que representem somma muito grande.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Os outros não comparecem por não quererem.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA :— Diz o nobre senador por Minas, cuja opinião está acostumado sempre a respeitar: « sabemos que é muito fácil apartar de uma assembléa os credores de pequenas quantias, obter a abstenção. » Querendo nós fazer uma lei que dê benéficos resultados, não sei a razão porque se ha de abandonar o systema do código, que é simples; porque não é tão difficil reunir metade e mais um dos credores no lugar em que funciona a sociedade, ou, no caso de ausentes, fazerem-se representar por procuradores, providencia com a qual concórdo.

(Ha alguns apartes).

Si é difficil, como acabei de ouvir, reunir a maioria, é claro que toda a legislação que perdurou em tantos annos em nosso paiz, assim como em outros, repousava sobre bases sólidas. Si eu me collocar na posição de convencer-me da difficuldade de reunir metade e mais um dos credores, então me abraçarei com o systema do decreto de 1854, que é mais simples e logico.

Eu peço a attenção do senado para o parecer da commissão, o qual consagra a seguinte doutrina (16):

« A doutrina ali consagrada não tem, no entender da commissão, apoio nos bons principios do direito, nem exemplo na legislação dos outros paizes, accôrde em exigir para a concessão de taes favores a annuencia de uma dupla maioria dos credores, que represente o numero e o capital.

E, pois, a commissão não pôde aconselhar ao senado a adopção daquella proposição nos termos em que se acha concebida. »

As palavras da commissão no seu parecer são categoricas. Diz ella que é preciso a annuencia da maioria dos credores e da maioria do capital. Mas onde está essa annuencia, si a maioria dos credores não tiver comparecido? Isto quanto ao numero. Qual será a annuencia do capital? Como se calculará?

Portanto, Sr. presidente, conhecendo que o terron não estava bastante solido, a commissão, firmando-se nos seus principios juridicos, estabeleceu as verdadeiras premissas, dizendo que não se pôde admittir concessão desta ordem sem garantir-se a annuencia do numero e da somma.

Mas a nobre commissão, apresentando depois o seu substitutivo, deixou de lado a annuencia do numero. Portanto, entre essas premissas do parecer e o art. 1.º do substitutivo, ha flagrante contradicção.

Em relação tambem a esta questão, — si deve prevalecer o numero dos presentes, ou a maioria da totalidade, — eis como um illustre escriptor, a que me soccorri sobre esta materia, por não confiar bastante nos meus conhecimentos, o Sr. Domagost, no seu *Tratado de fallencia e banca* — rotas exprimo-se:

« Estas considerações são graves sem duvida; mas ellas não são decisivas. Logicamente, é impossivel separar o credito da pessoa do credor, pois ha alguma coisa de indivisivel entre a existencia do credor e a existencia de tal ou

tal somma. Ora, as sommas devidas aos credores não presentes são tantas como as devidas aos credores presentes, contados para a formação da maioria em sommas: assim a pessoa dos credores não presentes deve-o ser para a formação da maioria em numero. São dous effeitos correlativos; um implica o outro. »

Eis aqui o que disse um commercialista competente, que estudou a materia, e que tinha á vista todos os julgados que se deram em França.

Por isso fiquei tomado de apprehensões a respeito da legitimidade desta doutrina da commissão vendo que o código persistiu muitos annos, resistindo ao embate dos interesses. Sei que em 1854 começou-se a demolir essa disposição. A doutrina que veio a substituir tinha utilidade; mas chegou-se á convicção, adoptada por aquelle escriptor, que é impossivel separar o credor do seu credito.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA :— Eu entendo que o systema das majorias deve regular em tudo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— A argumentação de V. Ex. refere-se á maioria entendida em relação á totalidade; não se refere á maioria presente.

O Sr. JUNQUEIRA :— Quero que se conte o numero total dos credores e dali se tire metade e mais um; si metade e mais um da totalidade estiverem presentes, então se possa deliberar. E' esta minha opinião, é a opinião do nosso código, é a opinião da lei franceza das fallencias, é a opinião de todos os códigos, quando dizem que estarão presentes tantos credores quantos representem uma somma quasi total. Bem se vê que seria uma locução menos correctá dizer-se que estavam representando tal somma individuos ausentes; quem está ausente não está representando.

Por isso, hesito em dar meu voto a esse primeiro artigo do substitutivo; não duvidando dal-o aos outros dous artigos que me parecem de boa razão, para que um credor ausente possa fazer-se representar por um procurador, e isto sanará muitas difficuldades.

Si no entretanto entender-se que é impossivel obter essa reunião, então adopto-se um systema mais simples, porque a maioria dos creditos pôde illudir as vistas do legislador: ora melhor cortar a questão como a cortou o conselheiro Nabuco, em vez de querer conciliar termos que julgo inconciliaveis, a ausencia dos credores e a presença dos creditos. Esses dous termos se hão de repellar na grande maioria dos casos.

Podrá haver o caso especial de um negociante fallido que tenha 100 credores, dos quaes dous representem quasi a totalidade dos creditos; por exemplo, o caso em que, importando os creditos em 200:000\$, haja dous credores com direito a 180 contos e 98 credores com direito a 20 contos.

Na grande maioria dos casos é impossivel separar, para obter esse resultado, a pessoa do credor da somma do seu credito; a nobre commissão por esse modo do legislar viza um im

possível, é o *esse et non esse simul*; é querer a presença de dous terços do credito e ao mesmo tempo contentar-se com a presença de dous ou tres credores.

Não duvido que essas minhas observações feitas desalinhadamente, não tenham cabimento; entretanto, sempre me applaudo em levantar a questão, porque me parece que a nobre commissão não a deixará cahir, e uma lei em materia tão melindrosa deve revestir-se da devida força moral. Foi apenas meu fim. (*Muito bem.*)

O Sr. presidente á meia hora deixou a cadeira da presidencia, que foi occupada pelo Sr. vis-presidente.

O Sr. Visconde de Jaguaray diz que o nobre senador pela Bahia, que acaba de occupar a tribuna, impugnou o art. 1.^o das emendas propostas pela commissão de legislação, provavelmente porque lhe faltaram explicações por parte da mesma commissão; que não exarou, talvez, o seu pensamento tão claramente quanto desejou fazê-lo.

O nobre senador historiou o que entre nós se tomou passado relativamente á materia em discussão; e tambem se occupou com as legislações estrangeiras: entretanto o que nessas legislações e em nosso código se encontra é a exigencia das duas maiorias — a dos creditos e a dos credores. No que divergem as legislações é sobre o modo de regular essas maiorias, devendo, portanto, bem comprehender o honrado senador que o systema adoptado pela commissão — si é que systema pôdem chamar-se as medidas por ella adoptadas para a execução de um systema governo aceito — teve bom fundamento e apoio nas legislações de outros paizes e notavelmente no mesmo código de nosso paiz.

A regra do direito é que, sendo cada um juiz o senhor no que lhe pertence, não pôde ser disso privado sem o seu consentimento, o que faz que em cada concordata haja um verdadeiro contrato synallagmatico, no qual deve intervir o consentimento daquelles que cedem parte de sua propriedade; mas este principio inconcusso, traria na pratica desvantagens aos proprios credores e perturbação nas operações commerciaes, si mui prudentemente não se houvessem introduzido algumas restricções á regra geral.

O nosso código estabeleceu como cautela necessaria para a concessão legitima da concordata, o voto da maioria de todos os credores, representando dous terços do capital. Inconvenientes, porém, se davam na pratica, difficultando-se a concessão das concordatas, cuja conveniencia o honrado senador não desconheço, e então veio o decreto de 1854, estabelecendo uma alteração que, até certo ponto, privou os credores de intervir nas concordatas pela adopção de uma medida que em nenhuma outra legislação se encontra, isto é, contarem-se como adherentes á concordata os votos dos credores ausentes.

Na execução desse decreto deu-se um facto relatado pela commissão e que consta de um parecer da secção do Imperio do Conselho de Estado — o de haver-se em Pernambuco con-

cedido uma concordata contra o voto do unico credor presente, voto que foi vencido pelo grande numero dos ausentes que, segundo dispunha o decreto, foram considerados como adherindo á concordata. Ora isto, certamente, não é o que pede a boa razão, nem o que seria e pensadamente se deve estabelecer em nossas leis. (*Apoiados.*)

O honrado senador impugna as medidas lembradas pela commissão; mas, exigir, como quer o honrado senador, a presença da maioria dos credores é difficultar a ponto de a tornar quasi impossivel. Nem procedem as razões que inspirariam uma tal exigencia, quando para a deliberação e votação em materias igualmente importantes, providencias se tem adoptado perfeitamente analogas ás lembradas pela commissão, sendo que, ainda na recentissima lei eleitoral se consignou esse principio em nada estranhavel, mandando-se contar para a eleição a maioria dos electores que comparecerem, porque quanto aos mais, os ausentes, entendese que, ou abriram mão do seu direito, ou louvaram-se nos votos da maioria dos presentes. Ora, si assim é, como não é licito contestar, tratando-se de direitos politicos, e de outros, como não admittir o principio no caso vertente, concedendo que o credor que não comparece é porque tambem se louva nas deliberações dos que tenham comparecido?

Isto é muito differente do que estava no decreto de 1854 que estabelecia a adhesão do voto dos ausentes, em favor da concordata e não da deliberação dos credores presentes. Por esse decreto quasi que se tornava inutil o comparecimento, porque o voto predominante era na mór parte das vezes o da massa dos ausentes. Não, ha pois, paridade entre o alvitre suggerido pela commissão e a disposição prejudicial do decreto de 1854. (*Apoiados.*)

O Sr. JUNQUEIRA: — Pôde haver interesse e prepararem-se as cousas de modo que a maioria dos ausentes pareça representar os dous terços do capital.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARAY não acha isto possivel, porque a concordata se concede nas fallencias julgadas casuaes aos credores de boa fé, procedendo uma reunião em que são verificados os credores e os creditos.

O alvitre lembrado pela commissão tem apoio no art. 522 do código francez, e foi que disse a mesma commissão. Infelizmente o honrado senador pela Bahia disto deprehendeu que fora citada uma disposição já revogada. Sabe-se que, com effeito na reforma de 1833 foi omitida, a palavra *presentes*, que figurava no código de 1808 depois de outras: *maioria de credores*; mas nessa questão não entrou a commissão, nem tinha que entrar. Referiu-se ao código francez apenas para mostrar que não é nova a doutrina que adoptara, portanto, — o siqne isso bem firmado — nem citou falso, nem fazendo-o induziu a erro os espiritos dos menos lidos na materia.

Quanto á supressão da palavra *presentes*, disse o honrado senador que ella fora intencional e o resultado de longas discussões; assim não se afigurava ao orador, dando credito aos escriptores, que asseguram ignorar-se o motivo da omissão daquella palavra.

Tão pouco é incontroverso que a lei de 1838, em França, houvesse revogado o art. 522 do código Napoleão; e, além de numerosos escriptores que opinam no sentido de não ter havido revogação, estando ainda vigente o citado artigo, poder-se-ia ainda recordar que nos tribunaes francezes claramente se têm manifestado divergencias sobre este ponto pela diversidade dos julgados em que os juizes se pronunciaram ora em um, ora em outro sentido. (Apoiados.)

A commissão propondo a providencia que houve por mais acertada, fundou-se na necessidade de acompanhar o espirito da legislação moderna; hoje trata-se de favorecer, nos devidos limites, a concessão de concordatas, admitindo-se até em alguns paizes praticas não em uso em o nosso, como, por exemplo, a concordata amigavel, a concordata por abandono e outras; como, portanto, se pretende ainda admitir, em nossa legislação, peias que em outras tendem a desaparecer, e vão desaparecendo realmente?

Nem é facil comprehender onde esteja a complicação entrevista pelo honrado senador no que propõe a commissão; isso mesmo se tem adoptado em todas as associações, e nunca ninguém o teve por complicado.

Não incorreu a commissão na contradicção notada pelo nobre senador quando declarou necessaria para a concessão da concordata a annuencia de uma dupla maioria dos credores que represente o numero e o capital.

A commissão não fallou dos votos explicitos dos credores, mas sómente da annuencia, e esta existe desde que intimados com a comminação, de se haverem como adherentes ás resoluções da maioria dos presentes, deixam de comparecer. Exigindo-se que esta maioria de presentes represente dous terços do capital, de certo se convencerá o nobre senador que não se separa o credor do seu credito.

O honrado senador não se occupou com a proposição da camara, pronunciando-se simplesmente pela conservação das disposições do nosso código, com as observações a que já tive a honra de responder, tendo por fim não só a defesa do parecer da commissão, mas tambem alcançar o voto do nobre senador em favor de uma providencia que é justa e instantamente reclamada pelas necessidades do commercio. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Sr. presidente, poderia abandonar a tribuna, depois que fallou o illustre relator da commissão, visto como a materia ficou sufficientemente esclarecida, e quanto ao 1º artigo do substitutivo do senado estou de accordo com a illustrada commissão; mas, achando-me inscripto, permita-me o senado que faça algumas considerações e apresente a respeito de outras disposições da omenda algumas duvidas em adhorir a ellas; vou respeitosa e humilmente submitter essas duvidas á consideração da illustre commissão do senado.

Desejava que, tratando-se de reformar ou modificar uma parte da legislação commercial

relativamente á fallencia, estivessemos hoje occupando-nos de reformar toda a legislação relativa a essa materia, porquanto todos reconhecem a necessidade e urgencia que ha dessa reforma; o paiz ha muito que a reclama e os interesses do commercio instam...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—...para que seja modificado, alterado e melhor regularizado o processo da fallencia; todos os poderes publicos, o executivo, o legislativo e o poder judiciario reconhecem essa necessidade. O processo das fallencias é todo cheio de difficuldades, complicado, e mui demorado; acarreta despesas e custas que oneram grandemente as massas.

Não é infelizmente de uma reforma completa que tratamos, mas de uma reforma relativamente pequena, mas importante quanto á sua materia.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Não pareça ao senado que sou hostil ás reformas parciais; pelo contrario sou do numero daquelles que entendem que é melhor e mais proficuo promover-se as reformas por partes, do que promover uma reforma geral e completa.

As grandes reformas demandam muito tempo e grande trabalho, constituem trabalhos de grande folego, dependem de muito estudo, provocam discussões prolongadas e innumeradas divergencias e sómente depois de repetidas tentativas e de longos annos são levadas a effecto; temos disso exemplo recente na reforma sobre sociedades anonymas, que foi iniciada na camara dos deputados em 1873 e hoje ainda se acha sem solução, e entretanto é uma reforma parcial, embora assás importante.

Entrando em materia, como que observando que os arts. 844 e 847 do código commercial exigem duas condições para que possa ser legitimamente concedida uma concordata: maioria do numero da totalidade dos credores e do capital na razão de duas terças partes dos creditos sujeitos aos effectos da concordata; a combinação dessas duas condições para concessão das concordatas na pratica offerece grandes difficuldades, obstando e impedindo o accordo e composição entre os credores e o fallido, tudo em prejuizo dos legitimos interesses dos credores, que ficam muitas vezes na impossibilidade de salvar seus capitales compromettidos na fallencia, sendo que tambem é do interesse da lei, que deve vir em auxilio e proteger esses interesses.

Nas grandes massas, onde abundam os credores, subindo a centenas e milhares, têm sido impossivel reunir a maioria numerica de sua totalidade, para que possa ter logar a concordata. Isso fez com que em 1854 o snado conselheiro Nabuco expedisse o decreto de 1 de Abril, estabelecendo em seu art. 1º que a notificação aos credores fosse feita com a comminação de adherirem á concordata aquelles que assim avisados não comparecessem.

Esse decreto teve interpretação dupla e execução differente. Entendiam uns que os

votos dos ausentes adherentes á concordata, ex vi da comminação legal, eram sufficientes para concessão da concordata; segundo essa intelligencia o decreto havia alterado ou revogado a disposição do código na parte em que exigia a maioria de dous terços dos creditos para legitimar a concordata.

Entendiam outros que o decreto sómente se referia á maioria numerica, limitando-se a explicar e regularisar a maneira por que essa maioria devia ser contada, em nada alterando a disposição relativa á maioria de creditos.

E' essa a interpretação do citado decreto, que sempre considerei verdadeira: contam-se os votos dos ausentes para a maioria numerica; é, porém, necessario o concurso effectivo da maioria de somma, nos termos da ultima parte do art. 847; de outra fórma, applicando-se a disposição do decreto ás duas maiorias, o absurdo é patente, e não se explica como elle pudessem ter execução durante o largo espaço de tempo de 1854 até 1872, quando foi revogado.

Entretanto reconheço que o decreto de 1854 é deficiente e incompleto em sua redacção, dando logar á erronea applicação, que tem tido em diversos tribunaes, resultando dessa má applicação o absurdo, entre outros, de que faz menção a illustrada commissão, de ser concedida uma concordata contra o voto do unico credor que compareceu á reunião; semelhante concordata não podia regularmente ser concedida, porquanto ou o credor que compareceu representava maioria em somma ou não: no primeiro caso, tendo votado contra, a concordata estava prejudicada; no segundo caso o seu voto estava insufficiente, e nada podia se resolver, porque não compareceram credores que representassem a maioria de creditos sujeitos aos effectos da concordata.

Dessa má applicação do decreto de 1854 resultaram reclamações, e especialmente uma representação do tribunal do commercio de Pernambuco; em virtude dessa representação foram ouvidas as socções do conselho de estado de justiça e do imperio; as opiniões no seio das sessões foram divergentes, e a providencia afinal adoptada foi restabelecer-se em sua integridade a doutrina dos arts. 844 e 847 do código de commercio, sendo revogado o decreto de 1854, assim como o art. 69 do de 1855 pelo de 1872.

O autor do decreto de 1854 no seio das sessões do conselho de estado sustentou e explicou a verdadeira interpretação daquello decreto e declarou que, á vista das duvidas e divergencias em sua applicação bastaria expedir um decreto explicando, que não se devia prescindir da maioria effectiva dos creditos para que se pudesse conceder a concordata. Entretanto assim não se fez; ficou pelo decreto de 1872 restabelecida a doutrina do código, voltou-se ao antigo regimen em prejuizo dos legitimos interesses dos maiores credores da massa.

Os grandes capitães continuaram a ficar comprometidos e sacrificados ao capricho, indifferença e abandono dos pequenos credores, que pouco têm a perder e quasi nada esperam lucrar; o prejuizo ou lucro é insignificante, o

portanto facilmente abandonam a reunião, deixam de comparecer e prejudicam a concessão de concordatas vantajosas e proveitosas dos grandes credores e ao proprio fallido; esse facto reproduzia-se sempre nas grandes fallencias, onde avultavam os credores, subindo a centenas e milhares; nosmas grandes massas era sempre impossivel reunir maioria de credores presentes, como exige o código, sobretudo nas grandes praças commerciaes e especialmente na do Rio de Janeiro.

Foi em virtude de reclamação de uma grande casa bancaria em liquidação de fallencia que a camara dos deputados adoptou o projecto que se discute com a emenda do senado.

O projecto primitivo apresentado pela commissão da camara dos deputados restabelecia *ipsis verbis* a disposição do art. 1.º do decreto de 1854. Era concebido nesses termos: «Art. 1.º O chamamento dos credores do fallido para deliberar sobre a concordata terá logar com a comminação de serem havidos os que não comparecerem, por si ou por seus procuradores, como adherentes á mesma concordata, para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados. (Arts. 842 e 847 do código commercial.)»

Semelhante disposição podia dar logar ás duvidas e divergencias que haviam occorrido na execução do citado decreto, e a camara dos deputados disso convencida completou a proposição com a seguinte emenda: » sendo em todo o caso indispensavel o concurso effectivo da maioria de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effectos da concordata para que esta seja valida. (Art. 847 do citado código.)»

Assim emendado o projecto primitivo da camara, ficaram melhor protegidos os legitimos interesses dos credores, sem que pudesse se reproduzir o absurdo da concessão de concordata sem a presença de credores que representassem a maioria de capital; a adherencia de credores ausentes sómente era admittida para constituir a maioria de numero, sendo indispensavel o concurso effectivo da maioria de capital. Por essa fórma ficavam consultados os interesses de todos, e nem os ausentes tinham razão de queixa, visto como podiam comparecer por si ou por procuradores, e si não compareciam é porque facilmente se submettiam á comminação legal ou não tinham interesses a zelar ou voluntariamente os abandonavam e deixavam correr á revellia.

Em meu entender a emenda offerecida pela commissão do senado não está tão divergente do projecto da camara como entendeu o nobre senador pela Bahia. A emenda do senado reproduz o pensamento do projecto da camara dos deputados.

Ambos exigem as duas maiorias; a differença é que o projecto da camara admitta a maioria numerica dos ausentes e exige a maioria de somma dos presentes; a emenda do senado porém, não reconhece a maioria numerica dos ausentes, exige que uma e outra maioria sejam formadas pelos credores presentes; é condição substancial de validade que a concordata seja concedida pela maioria dos credores presentes,

uma vez que representem duas terças partes do valor dos créditos; si a maioria numerica dos presentes se pronunciar contra, a concordata fica prejudicada; e o mesmo succede segundo o projecto da camara.

A differença essencial é que o projecto leva em conta para a maioria numerica o voto dos ausentes; não ha que recuar que pela doutrina da emenda do senado se repita, segundo entendo o nobre senador pela Bahia, o abuso da concordata contra o voto do unico credor presente, visto como é indispensavel a maioria dos presentes.

O Sr. JUNQUEIRA: — A maioria de somma póde estar nas mãos de um só individuo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Que importa? É o interesse desse individuo que deve ser resalvado; em todo caso seu voto póde ser vencido pela maioria dos outros credores que comparecerem, e, si fór elle o unico que compareça, será a concordata concedida com o seu voto, que representa maioria de somma.

Entretanto causou-me espanto que o nobre senador pela Bahia, ao passo que se oppõe á emenda da commissão do senado, profira a doutrina do decreto de 1854, que é a peor de todas, entendida e interpretada como o foi por S. Ex.

Parece-me que o nobre senador nesta parte se acha em manifesta contradicção, quando declarou que profiria a doutrina do decreto de 1854 á emenda do senado.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Ali está o inconveniente; póde-se nesse caso repetir o absurdo, erro e inconvenientes já notados.

Quer o projecto da camara, quer a emenda do senado é preferivel ao decreto, assim como á doutrina do codigo.

Profiro a emenda do senado porque harmonisa melhor o concurso das duas maiorias; seu pensamento é traduzido com mais precisão, maior clareza e mais conforme aos principios da jurisprudencia.

Disse S. Ex. que o credor mais habilitado para intervir na concordata, para emitir sua opinião e concorrer para bom resultado, podia não comparecer por qualquer causa fortuita; mas como acautelar na lei casos fortuitos? O legislador não póde prevenir os casos imprevistos, o legislador não póde ser casuistico.

O proceito geral é a notificação para o comparecimento em dia, hora e lugar designados; o comparecimento póde ter lugar por si ou por procurador; si por alguma circumstancia extraordinaria não póde comparecer, nem fazer-se representar, deve resignar-se ao motivo de força maior. É o mesmo que succede a qualquer outro, que, sendo notificado para comparecer a juizo, sob pena de revelia, deixa de comparecer por qualquer circumstancia imprevisita; a lei não póde distinguir entre credor mais ou menos habilitado.

É certo que em outros paizes e talvez que na maior parte dellas exige-se a maioria numerica da totalidade dos credores; mas cumpre attender a que não é de muito bom conselho para

v. II. 22

o legislador brasileiro adoptar sempre todas as disposições e doutrinas adoptadas por paizes estrangeiros. Com effeito, para a França, para a Belgica, para a Inglaterra, e outros paizes não haverá inconveniente em que se exija a presença da maioria da totalidade dos credores; allí as communicações são muito facéis, de um dia para outro removem-se as difficuldades e portanto facil torna-se o comparecimento ou a remessa do procuração; entre nós não é assim, nosso paiz é muito vasto, tem communicações muito difficéis; não é do modo alguma facil reunir a maioria numerica de credores disseminados, uns pelo territorio do Imperio, outros, conforme a natureza da fallencia, em paizes estrangeiros. É com effeito pela imitação do que se acha disposto nesses paizes que o nosso codigo do commercio resente-se dos defeitos que queremos corrigir. Nosso codigo adoptou essa doutrina, que então predominava em outros paizes, e entretanto tem-se reconhecido que ella não póde ter applicação ao Brazil.

Quanto aos conclavos reprovados e criminosos entre alguns credores e o fallido, resolve-se em um abuso ou crime que deve ser punido, mas não póde condemnar a emenda do senado que não o autoriza. Além disso a concordata só é concedida ao fallido de boa fé, quando se reconhece pelo processo respectivo o informações colhidas que elle procedeu de boa fé, e um negociante nestas condições e. em regra, incapaz de fazer conclavo ou convenio para prejudicar seus credores; accresco que os credores possuem todos os meios de informações: os créditos são verificados pelo curador fiscal da massa e por uma commissão de credores, confrontados com o balanço da casa; o curador fiscal apresenta um relatório; o juiz faz uma exposição; todos os papeis e documentos são expostos; ao exame dos credores que comparecem e podem ser examinados antes da reunião; ha, portanto, todas as cautelas para evitar a fraude, e quando não obstante ella se dá, *quid inde?* Não podemos decretar leis casuisticas para todas as hypotheseas de fraude que possam occorrer.

Eu, portanto, presto minha adhesão á emenda da commissão.

Pego agora á illustrada commissão permittamo fazer algumas considerações a respeito do outro ponto da emenda a que não posso adherir.

O projecto da camara dos deputados no paragrapho unico faz extensiva sua disposição aos arts. 870 e 900 do codigo commercial; o art. 870 se refere á quitação do fallido e o art. 900 se refere á moratoria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para a quitação é outra cousa.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Certo, e é por isso que tenho duvida em applicar o concurso da maioria numerica para o caso da quitação; mas entendo que a disposição da emenda do senado deve ser applicada á moratoria, como quer o projecto da camara dos deputados. (Ha um aparte.)

A emenda do senado é substitutiva e não comprehendendo o paragrapho unico do projecto, que

por conseguinte não sendo contemplado na emenda ficou prejudicado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas os artigos do código não ficam revogados.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não disse isso, estou dizendo que a comissão não adoptou a disposição do parágrafo unico do projecto.

Quanto ao art. 870, entendo que não ha necessidade de fazer-se extensiva a doutrina da emenda, porque, segundo esse artigo, para que possa ter logar a quitação do fallido, e preciso o concurso de dous terços de credores em numero que represente dous terços dos creditos por solver; entendo que essa disposição não deve ser alterada; mas, quanto ao art. 900 relativo á concessão de moratoria, entendo que deve ficar sob o regimen da emenda do senado, ou do projecto da camara dos deputados; o art. 900 do código exige maioria de credores em numero, e dous terços de credito, e por conseguinte é difficil a concessão da moratoria, por causa da exigencia da maioria de numero. Entretanto a moratoria é um acto importante o...

O Sr. LAFAYETTE:— Muito delicado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—...em muitos pontos divergo da concordata. Em todo caso é um acto importante e tambem mui vantajoso, e que muito pode aproveitar aos legitimos interesses dos credores e do negociante que se tornou insolvente. Trata-se muitas vezes de um negociante de boa fé, mas que por uma circumstancia qualquer, imprevista, fica insolvente e pede moratoria; os credores têm interesse em protegê-lo e vir em seu auxilio, concedendo-lhe um prazo razoavel e nunca superior a tres annos, para que possa continuar na gerencia de sua casa, solver seus debitos e effectuar talvez o pagamento integral, o que é muito mais vantajoso do que sujeital-o a uma declaração de fallencia, cuja liquidação é sempre prejudicial. A concordata facilita e abrevia a liquidação da massa; a moratoria evita todos os funestos effeitos de uma fallencia; a moratoria e a concordata, em seus effeitos, são identicos: uma precede e evita a declaração de fallencia, outra sobrevem á abertura da fallencia, mas obsta a liquidação judicial; ambas constituem um compromisso entre os credores e o devedor fallido ou insolvente.

Parece-me, portanto, que seria do interesse do commercio que a moratoria fosse concedida pela mesma forma por que o é a concordata, mediante a maioria dos presentes, representando duas terças partes dos creditos a ella sujeitos.

Peço a illustrada attenção da nobre comissão do senado para este ponto, porque entendo que seria conveniente procurar conciliar os interesses do credor e do negociante ameaçado de fallencia, facilitando-se a concessão de uma moratoria, assim como se facilita a concessão de uma concordata.

A emenda da illustrada comissão ao art. 2º faz uma modificação ao art. 842 do código, e eu concordo com ella. E' na parte em que permite que um individuo represente muitos cre-

dores. A comissão diz, com muito bom fundamento, que não convém limitar o mandato neste caso. Não ha, com effeito, razão para semelhante limitação.

Muitos credores que têm confiança no mesmo individuo, desejam constituir-o seu procurador, para represental-os na concordata; não ha razão alguma para se prohibir que o façam. E assim deve ser. O contrario poderia trazer graves inconvenientes. Muitas vezes são credores que rozillem em logares diversos e distantes; cada um delles lembra-se de um mesmo cidadão, em quem confia, e o incumbem de represental-o na concordata, para o que lhe manda sua procuração.

Si o procurador não poder representar a todos ao mesmo tempo, será sómente um representado em prejuizo dos outros, e este prejuizo será certo, desde que não houver tempo de preveni-los, para que constituam outros procuradores. Mas esse systema pôde na pratica offerecer duvidas, um prejuizo da boa execução da lei. Os constituintes podem dar poderes especiais para votar contra, ou a favor, e podem tambem deixar a seus procuradores a liberdade de votar como entenderem mais conveniente; nessas condições apresenta-se um procurador compo-dores de uns credores para votar contra a concordata; de outros para votar a favor, e ainda de alguns para votar livremente. Pôde suscitar-se a duvida, si lho é permitido votar contra e a favor ao mesmo tempo.

Eu entendo, que é fóra de questão, que lhe devam ser recebidos os votos a favor e contra, conforme estiver habilitado para prestal-os; não obstante, julgo necessario tornar esse ponto bem esclarecido na discussão, para evitar que na pratica se lhe dê interpretação differente, e venha a ser perturbada a representação dos credores na votação das concordatas.

Julgo assim necessario para sufficiente garantia dos interesses das partes o fiel execução da lei.

Por isso espero que a illustrada comissão, tomando em consideração estas observações, torne bem claro, quanto fór possível, o pensamento da emenda, ou pela discussão, ou...

O Sr. LAFAYETTE:— Basta a discussão.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Acredito tambem que é sufficiente, bem que em nosso paiz seja deficiente este meio de instrução para interpretação das leis; as grandes distancias e difficuldades de comunicação pelos scribes e logares remotos nem sempre permitem ao magistrado o conhecimento de tudo quanto se passa e se discute no parlamento.

Entretanto, o ponto é de pouca importancia, não deve offerecer serias duvidas; a explicação dada na tribuna será sufficiente; em todo o caso deve ficar isto bem claro.

A outra duvida que me resta é quanto ao art. 3º, que permite que possam votar na concordata os propositos, feitores, gerentes, com simples poderes de administrar. Vou ler a disposição a que me refiro (lê):

« Art. 3º Poderão tomar parte na deliberação da concordata para concedel-a ou negal-a os propositos, feitores, gerentes e os repre-

sentantes legaes de qualquer credor, ainda que careçam da faculdade de alienar. Para o dito fim basta que tenham poderes de administrar.»

Por essa disposição pode votar uma concordata qualquer *proposto* de um credor, embora seja um *simplex scitor*, ainda que não tenha poderes de alienar, sendo bastante que seja *simplex administrador*, de maneira que não é mais necessario que tenha *poderes especiaes* para o acto; semelhante doutrina, além de ser contraria aos principios estabelecidos em todas as legislações, é eminentemente perigosa pelos abusos que pôde offerecer na pratica.

O acto da concordata é importante, envolve renuncia de direitos, transacção, e pôde em alguns casos envolver quitação de parte do credito, mediante qualquer abatimento concedido pelos credores; não é, pois, regular que se permita que concorra para um acto tão importante quem não estiver munido de poderes especiaes, está isso no interesse do credor e a illustrada commissão assim o reconhece, quando no art. 2º de sua emenda exige procuração com poderes especiaes.

Assim o exige tambem o codigo do commercio, bem como todas as legislações estrangeiras; a innovação, pois, não tem razão de ser, parece mesmo que ha manifesta contradição na faculdade de votar nas concordatas um *simplex administrador*, ao passo que se exigem poderes especiaes para os procuradores constituídos. Os actos de pura administração são muito differentes, mais simples e menos importantes; não envolvem a faculdade de alhoiar, nem de contrahir compromisso algum; e o codigo do commercio no art. 145 se oppõe a semelhante doutrina, porque o codigo, tratando dos administradores e desses *propostos* de que falla a commissão, diz que na faculdade de administrar não está comprehendido o direito de *alhoiar*, *hypothecar*, assignar *fança*, *compromissos de credores*, nem de outros actos para os quaes se exigem poderes especiaes. Como, pois, adoptar-se uma excepção para um acto tão importante como a concordata, que envolve compromissos, renuncia de direito e transacções etc., etc.?

O art. 145 é expresso, e prohiu que *esses* *propostos* possam concorrer para *outros quaesquer actos* para os quaes exige o codigo *poderes especiaes*.

Pois bem, para as concordatas a propria commissão exige poderes especiaes, assim como o codigo tambem o exige; portanto, o *simplex administrador* não tem poderes, não deve gozar da faculdade de votar para concessão das concordatas.

Elles não têm para isso poderes especiaes e são até privados de usar *desaes* poderes.

Não vejo razão para se alterar a legislação nessa parte. A concordata deve ser facilitada em beneficio dos credores; mas é tambem preciso facilitá-la de maneira que não possam ser comprometidos os interesses dos proprios credores.

Algumas *casas commerciaes* estão ás vezes entregues a administradores, mas que têm *simplesmente* faculdade para gerir os negocios communs, relativos ao commercio ordinario; elles porém não têm poderes, nem a lei lhes deve conferir para actos tão importantes como uma concordata.

Na pratica e na jurisprudencia commercial brasileira as attribuições destes *propostos* não estão bem definidas; em regra ellas se limitão a *simplex acto* de administração commum e ordinaria, sempre restricta ás operações proprias ao genero de negocio, de que são encarregados, e, pois, é facilitar demais o acto da concordata, consultando menos os legitimos interesses dos credores, em prejuizo destes e talvez em favor demasiado para com os fallidos.

São estas as observações que tinha a fazer para justificar o meu voto e que submetto á apreciação da illustrada commissão e ao senado para que tomem na consideração que merecer.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Sr. presidente, adhiro plenamente ao parecer da illustrada commissão de legislação que se acha em discussão, sem embargo das observações com que o nobre senador pela Bahia entendeu dever impugnar o mesmo parecer.

O luminoso discurso proferido pelo illustrado relator da mesma commissão disponha-me de responder áquellas observações.

Insistirei apenas em um ponto que me parece decisivo e que responde á maior sorte argumentação do nobre senador pela Bahia, e vem a ser que é principio absoluto de direito, applicavel a todos os corpos deliberantes, que o voto dos ausentes accresce aos dos presentes, e sobre isto não ha a menor duvida; assim como é outro principio que todo aquelle que é convocado para deliberar sobre um acto qualquer, com comminação de revelia...

O Sr. Visconde de Paranaquá: — Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves: — ... não comprehendendo, importa isso implicitamente a renuncia do direito que teria de intervir na deliberação que vai ser tomada.

Estes dous principios respondem, como disse, á principal argumentação do nobre senador pela Bahia; elles estão consagrados expressamente no art. 844 do codigo commercial, que assim diz:

« Os credores que não comparecerem a alguma reunião para que tenham sido competentemente convocados, entende-se que adherem ás resoluções que tomar a maioria de votos dos credores que compareceram. »

A parte final desse artigo quando diz: « tanto que para a concessão ou negação da concordata se ache presente o numero de credores exigidos no art. 847 », não é mais que uma excepção á regra geral, que procuramos agora revogar, porque não tem razão de ser.

Disse o nobre senador que julga preferivel a doutrina do codigo e mesmo a do decreto de 1834, como systemas simplicios, e que aliás é difficil de comprehender, porque um importa a negação do outro, não podendo nenhum dos

dous prevalecer, em vista dos fundamentos assignados ao parecer e agora desenvolvidos pelo digno relator da commissão.

O meu nobre amigo senador pela provincia da Paralyba acha que a commissão não teve razão para afastar-se do projecto vindo da camara, porque a doutrina assignada em sua emenda e a mesma daquello projecto.

Tambem a mim assim pareceu a principio, mas depois de um delido exame reconheci que é grande a differença que vai entre um e outro trabalho.

No projecto da camara se estabeleceu o principio de que o chamamento de credores para deliberarem sobre a concordata será feito com a comminação de que os que não comparecerem por si ou por seus procuradores, entende-se adherirem á mesma concordata, contanto que estejam presentes credores que representem dous terços da totalidade dos creditos sujeitos aos effectos da concordata.

Como se vê, a maioria que póde resultar desta disposição é toda ficticia, não é maioria real, effectiva, senão quanto aos dous terços; entretanto que pela emenda da commissão essa presumpção, ou ficção é rejeitada, exigindo maioria effectiva dos credores que se acharem presentes, para a concessão de favor de que se trata.

Assim são consultados os dous grandes principios que devem ser attendidos, isto é, a maioria numerica dos credores chamados para deliberar e que estão presentes, e a maioria dos valores dos creditos exigidos pelo nosso codigo e por todas as legislações estrangeiras.

O que está mais proximo do acerto, da conveniencia, é sem duvida este systema. Tudo que ha a averiguar é si a convocação ou si o chamamento dos credores foi ou não feito nos termos legaes. O codigo estabelece dous meios para esse fim: editaes affixados nos logares mais publicos e pela imprensa, e as cartas individuaes expedidas pelo escriptão, de maneira que não haverá um só credor que deixo de ter conhecimento da convocação e do objecto sobre que se vai deliberar; aquelle que não comparecer é porque renuncia ao seu direito, mas em todo o caso não ha deliberação tomada sem que seja pelos votos da maioria dos credores presentes.

Por exemplo, em uma massa de 100 credores comparecem 31, e desses 31, entendem 16 que se deve conceder concordata, fazendo parte desses 16, credores, que representam dous terços da totalidade dos creditos.

O que mais falta para se conceder a concordata? O voto dos ausentes? Não; porque estes accrescem aos presentes, esses presentes, em sua maioria, 16, concedem a concordata.

Portanto, estão attendidos os dous principios: mas como quer a resolução da camara, não; porque, segundo a hypothese que figurei, comparecendo 31 credores, basta que dous destes representando os dous terços da totalidade dos creditos votem em favor da concordata, para que seja outorgada ainda que os 29 restantes votem negativamente, prevalecendo assim o voto da minoria contra a maioria, o que seria absurdo.

É o que manda a resolução da camara, quando se attende á maioria dos dous terços e mais nada. Foi para evitar este inconveniente e salvar os principios que devem reger a materia, que a commissão, muito bem avisada, assignou a idea de que a concordata deve ser deliberada pela maioria dos credores presentes, contanto que destes façam parte credores que representem dous terços da totalidade dos creditos.

Esta argumentação me parece que responde satisfatoriamente á principal argumentação do nobre senador pela Bahia.

Em meu conceito, Sr. presidente, o projecto vindo da outra camara com as emendas da illustrada commissão, attende a um dos mais instantes reclamos do nosso fôro commercial, já facilitando a prompta conclusão dos processos de fallencia, já garantindo e dando satisfação á grande somma de interesses que nelles podem achar-se comprometidos.

Si ha um ramo de legislação, por sua natureza variavel, sujeito á modificações, e sem duvida alguma a legislação commercial, e para comprehendê-lo basta considerár-se que ella é destinada a reger interesses que se succodem rapidamente, que se modificam, que se transformam, estabelecendo todos os dias novas relações juridicas que não podem deixar de ser definidas, e protegidas pela lei.

O legislador não póde conservar-se estacionario diante do movimento progressivo da sociedade e muito menos diante desse espirito vertiginoso que se apodera do homem do commercio e dominado pelo qual este se atira aos mais arrojados commettimentos, procurando por engenhosas combinações a realização dos seus sonhos de prosperidade, de bom estar e de riqueza. É preciso, portanto, que o legislador acompanhe todas essas evoluções do progresso e da civilização, provendo de remedio as necessidades que se fazem sentir á proporção que ellas se manifestam. A este respeito nonhumanação nos offerece exemplos mais frisantes do que a propria Inglaterra. São sem conta os actos do parlamento ingloz, providenciando sobre assumptos commerciaes, o que não deixa de ser notavel em um paiz essencialmente pratico na vida mercantil e aferrado ás suas instituições.

Entre nós o que se observa? Tomos um codigo do commercio, promulgado ha 32 annos, e em todo esse tempo ainda não foi modificado em ponto algum de suas disposições; entretanto, algumas não têm mais razão de ser, outras estão muito aquem das necessidades que se destinavam prover, e outras, finalmente, só servem para contrariarem a realização de melhoramentos e beneficios reais que o commercio reclama.

Da combinação dos artigos do codigo, 844 e 847, se vê, como já ficou demonstrado, que dous condições são indispensaveis para se conceder concordata a um fallido, a maioria numerica e a maioria de creditos.

Nessa exigencia das dous maiorias, numerica e de creditos, não fez o nosso codigo mais do que acompanhar alguns codigos estrangeiros, e alguns dos quaes já se referiu o nobre senador

pela Bahia, variando os mesmos codigos quanto ao modo como devem ser ellas computadas. Assim o codigo portuguez exige duas terços da maioria numerica e tres quartos da maioria de creditos; o codigo francez exige maioria de credores com tres quartos de creditos; a mesma coisa o codigo da Russia; o codigo hespanhol exige maioria de credores com tres quintas partes dos creditos; o codigo da Russia estabeleceu seis regras differentes que devem ser applicadas conforme a hypothese que occorrer, criando assim um systema mais complexo; a lei da Belgica de 18 de Abril de 1851 exige duas terços de credores e cinco sextas partes de creditos, e por ultimo a Inglaterra, como o nobre senador observou, exige nove decimos de credores e nove decimos de creditos.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— É facil de comprehender a razão de todas essas cautelas e garantias, desde que se attenda aos offeitos juridicos que resultam da concordata.

Como se sabe, por virtude della uma vez concedida, cessa o estado de fallencia, adquire o fallido o direito a rehabilitação, entra na posse de seus bens, exonera-se de todas as suas responsabilidades e compromissos anteriores mediante a realização de uma pequena parte do seu debito, e mais do que tudo isso, cingos os credores divergentes a se sujeitarem ás deliberações da maioria, fazendo assim uma verdadeira violação ao direito de propriedade, o, pois, não é sem fundamentos muito plausivos que a lei estabeleceu tão rigorosas condições para a concessão de tal favor; mas a razão e a experiencia mostram que a verdadeira garantia não está na maioria numerica, mas sim na dos valores dos creditos (*apoiados*), porque os maiores credores são os mais immediatamente interessados em regularisarem esse assumpto, não outorgando a concordata senão nos casos unicos em que deve ella ter logar.

A exigencia da maioria da totalidade dos credores, como quer o nosso codigo, não faz mais do que difficultar, senão impossibilitar as concordatas, pelo não comparecimento do numero preciso, e sujeitar muitas vezes os grandes credores aos caprichos e má vontade de credores por quantias insignificantes.

A pratica de todos os dias nos demonstra esta verdade; e por que razão aquelles que comparecem não se ficam tollidos de deliberarem desde que na maioria dellas estão comprehendidos os que representam os dois terços de valores exigidos pelo codigo?

A emenda da commissão, portanto, consultou os dois principios e as verdadeiras conveniencias, quando contentou-se com a maioria dos que se parecerem, desde que dellas façam parte os representantes dos dois terços de valores.

Contra isso não vejo razão nenhuma sôria e procedente.

Imagine-se uma fallencia como as das casas bancarias do Souto e Mauá, de tão vastas e extensas relações commerciaes e com credores espalhados por toda a parte. Como será possível

que a casa Mauá que tem seis mil e tantos credores possa reunir metade e mais um?

A prevaler a exigencia do codigo a concordata é absoluta e materialmente impossivel, ficando assim sacrificados os mais momentosos interesses, tanto do fallido como dos credores.

Por parte do Visconde de Mauá foi-me submettida, quando juiz commercial, uma proposta para o fim de pagar aos seus credores com 51 %., com a perspectiva de pagamento integral, verificadas duas hypotheseas muito provaveis.

Na fórmula da lei, ordenou a convocação dos credores. Dei o prazo maximo de seis mezes, fixando a reunião para o dia 2 do corrente. Sabia que era impossivel essa reunião, e o facto do mallogro della acaba de provar que não me illudi. O nosso codigo é tão restricto nesta parte, que prohibe que o mesmo procurador possa representar mais do que um credor, para o que não encontro justificação possivel.

Foi em attenção a todas essas considerações que a illustre commissão offereceu as suas emendas, com as quaes estou de perfeito accordo.

Acabo de apreciar a primeira d'ellas, apreciarei agora a materia da segunda, que é assim concebida (lé):

« Os credores chamados em virtude do art. 812 do codigo commercial podem tomar parte nas deliberações sobre a concordata por procuradores de sua confiança.

« É licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, com tantos votos, quantos forem os representados.....»

Esta parte que se acha bem expressa, parece que responde á objecção de meu nobre amigo senador pela Parahyba, quanto á multiplicidade de votos de um só procurador, porque com a declaração relativa a tantos votos, quantos forem os representados, nenhuma duvida pôde haver de que cada procurador dará seu voto conforme as instrucções de cada um de seus constituintes. Acrescenta a commissão (lé):

« A procuração pode ser feita por instrumento particular e deve conter poderes especiaes.»

Estou de accordo com esta parte da emenda, até mesmo porque nunca fui apologistas do privilegio concedido a certos individuos de poderem passar procurações por seu proprio punho com exclusão de outros; desde que o cidadão está apto para todos os actos da vida civil e para gerir seus negocios, desde que tem ampla faculdade para alienar seus bens, para transigir, contrahindo todas as especies de compromissos, porque razão se lhe ha de votar e passar procuração por seu punho? E ainda que houvesse um motivo especial, diante do direito civil, elle nenhum valor pôde ter no direito commercial, que é um direito de excepção e segundo o qual são liberalizadas ao commercio as mais amplas facilidades, por utilidade publica.

Não obstante estar assim de accordo com a commissão, entendo que podemos acrescentar alguma coisa a essa parte da emenda, para evitar abusos, que se podem dar, da admissão de instrumentos particulares não authenticados.

Assim, penso que se deve exigir o reconhecimento das firmas para a validade de taes instrumentos.

Sei que está em pratica em algumas repartições não se receberem procurações particulares sem reconhecimento de firmas; mas não ha lei que assim o determine, e donde que não ha prohibição legal, os abusos não se farão operar.

Proponho, pois, que, depois das palavras « instrumento particular », acrescente-se: « com a assignatura devidamente reconhecida por tabellião ». Neste sentido offorecerei uma emenda.

Diz a emenda (*lendo*):

« Poderão tomar parte na deliberação da concordata, para concedel-a ou negal-a, os prepostos, feitores, gerentes, e os representantes legats de qualqur credor, ainda que careçam da facultade de alienar. Para o dito fim basta que tenham poderes de administrar. »

Eu pediria á illustre commissão que eliminasse a palavra *feitores*, que representa agentes de ordem muito secundaria, e pôde dar occasião a que sejam admittidas pessoas incapazes.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Na palavra *proposto* está comprehendido o feitor, na significação mais elevada que elle possa ter.

A objecção feita pelo nobre senador pela Parahyba, quanto á limitação dos poderes do mandatario, não deixa de ter procedencia; porque nos poderes para administrar não estão comprehendidos os de transigir. De facto, o código, no art. 145, assim o diz abertamente; mas não vejo inconveniente em que passo o artigo tal qual está: uma lei revoga outra; e que estamos fazendo é uma lei, que revoga aquella outra nesta parte. (*Applausos*.)

Lamento que os dignos membros da commissão se limitassem simplesmente a regular a materia da concordata neste ponto especial de que trata o projecto, quando muitos outros pontos ha dignos de attenção e que reclamam providencias.

O nosso empenho é, si não extinguir, ao menos simplificar os processos de fallencia. Eu não vejo outro meio mais efficaz para isso do que facilitarmos as concordatas e não embarracal-as, guardadas as precisas conveniencias e firmadas regras salutaras.

Assim, me parece que devemos autorizar expressamente as concordatas por abandono, como está estabelecido em França pela lei de 17 de Julho de 1836.

Essa especie de concordata já foi entre nós praticada pelo muito illustrado conselheiro Olegario, quando juiz commercial nesta corte; mas alguns outros juizes repugnaram admittil-as, por não haver autorização positiva no código, que, entretanto, não se oppõe. Por outro lado, o conselheiro Nabuco de Araujo, em uma proposta do poder executivo feita em 1866, consignou expressamente esta idéa. Uma voz admittida, pôde-se dizer que estarão acabados os processos de fallencia, desde que se não derem factos in-

dicativos de fraude ou culpa. Os credores entrarão na posse dos bens abandonados pelo devedor, para salvarom os seus direitos, não precisarão de instaurar processos ou de continuar nelles, depois de instaurados.

Da proposta do Sr. Nabuco de Araujo extrahi a que consignei em uma emenda, que vou mandar á mesa, formulada nestes termos:

« Art. 4.º (aditivo). Tambem são permittidas as concordatas por abandono, antes ou depois da abertura da fallencia e em quaesquer termos o estado do processo, cedendo o fallido aos credores todos ou parte dos seus bens, constantes de um balanço devidamente verificado, com a condição de ficar elle isento dos effeitos da fallencia.

« § 1.º Para a validade de taes concordatas serão observadas as disposições da presente lei com relação ás concordatas ordinarias.

« § 2.º Os credores deliberarão, como entenderem mais conveniente, sobre o modo da administração e liquidação da massa, assim abandonada ou codida. »

A unica differença que se nota entre a minha emenda e a idéa do Sr Nabuco de Araujo é quanto á ultima parte. Elle propoz que a administração e liquidação da massa abandonada continuasse a ser feita judicialmente; ou entendo que é isso desnecessario, inconveniente, desde que ha o abandono dos bens. Escusado é obrigar os credores a dispendios que não são pequenos. Deliborem elles por si a tal respeito, como sobre os outros seus negocios, uma vez que estão na posse da massa abandonada.

Ainda tenho outro ponto para o qual peço a attenção da nobre commissão, o é com relação ás concordatas amigaveis. Fallo nisto, porque, em virtude de um decreto expedido pelo nobre senador pelo Piauhy, com data de 28 de Setembro de 1850, ficou estabelecido que taes concordatas são absolutamente inadmissiveis.

Esse decreto tem tido varias interpretações. A relação da corte, em um luminoso acórdão, assignado por doze dos seus membros, por unanimidade de votos, entendeu que esse decreto sómente prohibe as concordatas particulares, depois da declaração da quebra e não antes. A mesma opinião teve a relação do Ceará. Mas a do Maranhão e alguns juizes de 1.ª instancia entenderam que a doutrina do decreto prohibe absolutamente todas as concordatas amigaveis, quer antes, quer depois da fallencia.

A vista desta divergencia, devemos fixar uma regra a este respeito. Para conseguil-o, vou submeter ao sonado outra emenda assim concebida...

O Sr. LAFAYETTE:— É a chamada concordata prévia.

O Sr. NUNES GONÇALVES (*lendo*):— « Art. 6.º (aditivo). São validas, para todos os effeitos legais, as concordatas extrajudiciaes, feitas antes da abertura da fallencia por accordo unanime dos credores, não podendo estas prevalecer-se posteriormente dos seus direitos creditorios para requererom a declaração da quebra, sem que proven que não foram cumpridas as obrigações pelo fallido contrahidas. »

Não ha aqui coacção nenhuma feita aos credores; e cigo-me accôrdo unânime antes da declaração da quebra, apenas com uma restricção, que não podemos deixar de attribuir a esse acto, e é a que se contém na segunda parte da mesma emenda, quando diz que não podem estes prevalecer-se dos seus direitos creditórios para requererem a abertura da fallencia, sem que mostrem violação dos compromissos tomados pelo fallido.

Si ficassem em aberto aos credores a faculdade de requererem fallencia, não teriam effeitos juridicos, nem valor algum as concordatas amigaveis.

Ha ainda um outro ponto, que me parece digno de ser attendido pelo senado, e vem a ser o dos contrinos muito frequentes que se dão entre os fallidos e seus credores para obterem concordatas escandalosas, diariamente praticadas no foro, principalmente aqui na corte, onde, como juiz, tive dellas conhecimento, sem as poder cohibir, por me achar completamente desarmado de providencias legislativas. Pôde-se dizer, sem medo de errar, que não ha reunião de credores para concordatas, em que as vantagens offerecidas a uns sejam as offerecidas a outros; alguns mais exigentes não concordam sem que o fallido se obrigue a pagar-lhes mais; de sorte que uns ficam com 10, outros com 20; a lei é sophismada, praticando-se uma verdadeira immoralidade contra os interesses dos credores mais condescendentes.

Nosso codigo é completamente omisso nessa parte; mas não o foi o francez, que é muito severo nas penas decretadas contra esse jogo do fallido com certos credores; tenho aqui a disposição respectiva.

Diz o art. 597 daquelle codigo:

« O credor que tiver estipulado com o fallido ou com qualquer outra pessoa vantagens particulares para si a troço do seu voto nas deliberações sobre a fallencia, ou que tiver feito um contrato particular do qual resulte em seu favor uma vantagem qualquer a cargo do activo do fallido, será punido correccionalmente com prisão não excedente de um anno e com multa até dous mil francos.

« A prisão poderá ser elevada a dous annos si o credor é syndico da fallencia. »

Accrescenta o art. 598 o seguinte (16):

« As convenções serão além disso declaradas nullas a respeito de todas as pessoas e mesmo a respeito do fallido.

« O credor será obrigado a restituir a quem do direito as sommas ou valores que tiver recebido em virtude das convenções annulladas. »

Eu, de accôrdo com essa providencia do codigo commercial francez e simplificando um pouco mais a materia, redigi o artigo que vou submeter á consideração do senado nos termos seguintes (16):

« O credor que em troca do seu voto nas deliberações sobre concordatas houver estipulado com o fallido vantagens particulares para

si será punido com a pena de prisão por dous a seis mezes e a multa correspondente á metade do tempo, ficando em todo o caso nullas taes estipulações para o effeito de revertorem em favor da massa as sommas que forem objecto dellas.

« Si o credor for curador fiscal, ou administrador da massa, as penas serão duplicadas. »

Ou esta ou outra qualquer disposição coercitiva é indispensavel. Os factos que denuncio ao senado são de notoriedade publica e muito frequentes; elles me foram revelados até em plena reunião de credores a que presidia, sem que nenhuma providencia pudesse tomar, como já disse.

As penas que proponho são muito brandas e estão de accôrdo com a nossa legislação sobre os crimes de alçada. O senado deliberará sobre tão importante e grave assumpto, como entender em sua sabedoria.

Sinto, Sr. presidente, que a estreiteza do projecto, de que nos occupamos presentemente, não me permita tratar de outros pontos da nossa legislação commercial, que tambem me parecem dignos de reforma, sobretudo na parte relat va aos processos de fallencia. Estimaria que estivesse presente o nobre ministro da justiça para chamar sua attenção a esse respeito.

A fallencia actualmente é uma verdadeira ruina dos credores, sem nenhum proveito para o fallido.

As formalidades de que se acha sobrecarregado o processo de fallencia são innumeradas, as delongas são interminaveis e as despesas com custas judicias são tão excessivas e taes que, pôde-se dizer, absorvem a maior parte do activo das massas. Este estado de cousas não pôde continuar; e já o Sr. Nabuco, nessa proposta a que ha pouco me referi, offereceu um projecto melhorando muito o nosso codigo commercial nessa parte.

Outro ponto para o qual tambem desejaría chamar a attenção do nobre ministro da justiça é o da liquidação das sociedades commerciaes que hoje fórm um verdadeiro caos, porque o regulamento de 25 de Novembro de 1850 não estabeleceu norma nenhuma para taes processos, e não estabeleceu porque, segundo o codigo do commercio, não havia outro meio para taes liquidações senão accôrdo amigavel entre os credores e na falta de accôrdo o juizo arbitral necessario. Mas depois veio a lei n. 3.000 de 1867 e acabou com o juizo arbitral necessario, e cada juiz se vê obrigado a crear regras arbitrias, a chicana emprega todos os seus recursos, e dentro em pouco tempo o processo está de tal forma emmaranhado e tumultuario que o juiz difficilmente poderá achar-se habilitado para julgar-o.

Limite-me a essas observações, Sr. presidente, e com ellas creio ter justificado plenamente as emendas que vou ter a honra de mandar á mesa e o voto que dou ao projecto emendado pela commissão como se acha.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ E OUTROS SRS. SENADORES:—Muito bem, muito bem.

Forum apontadas e postas em discussão, as seguintes

Emendas

« Emenda ao 3º periodo do art. 2º da commissão:

Depois das palavras—*instrumento particular—diga-se—*com assignatura reconhecida por tabellião.

Emendas additivas :

Art. 4.º Também são permittidas as concordatas por abandono antes ou depois da abertura da fallencia, em qualquer termo e estado do processo, estando o fallido aos credores todos ou parte de seus bens constantes de um balanço devidamente verificado, com a condição de ficar elle isento dos effeitos da fallencia.

§ 1.º Para a validade de taes concordatas serão observadas as disposições da presente lei, com relação ás concordatas ordinarias.

§ 2.º Os credores deliberarão como entenderem mais conveniente sobre o modo da administração e liquidação da massa assim abandonada ou cedida.

Art. 5.º São validas para todos os effeitos as concordatas extra-judiciaes feitas antes da abertura da fallencia, e por accordo unanime de todos os credores, não podendo estes provar-se posteriormente dos seus direitos creditorios para requererem a declaração da quebra, sem que provem que não foram cumpridas, por parte do devedor, as obrigações por elle contrahidas.

Art. 6.º O credor que, em troca do seu voto nas deliberações sobre a concordata, houver estipulado com o fallido vantagens particulares para si, será punido com a pena de prisão por 2 a 6 mezes e de multa correspondente á metade do tempo, ficando em todo o caso nullas taes estipulações para o effeito de revertorem em favor da massa as sommas que forem objecto dellas.

Paragrapho unico. Si o credor for curador fiscal ou administrador da massa fallida, as penas serão duplicadas.—*Nunes Gonçalves.*»

Ficou a discussão ainda pela hora.

O Sr. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 17:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, n. 201, de 1870, declarando que o chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre a concordata terá logar com a comminação de serem havidos, os que não comparecerem por si ou por seus procuradores, como adherentes á mesma concordata ;

3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, n. 150, de 1890, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrução das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau ;

2ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 11, de 1892, relativa á concessão de um anno de licença ao bacharel José Joaquim Ra-

mos Fereira, juiz do direito da comarca de Santa Cruz do Corumbá ;

N. 12, idem ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director do seccão da secretaria da justiça ;

N. 13, idem á elevação da pensão que ora percibe o tenente honorario do exercito, Manoel Antonio da Silva ;

2ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 18, relativa á pensão concedida ao soldado reformado do exercito, Antonio José da Costa ;

N. 19, idem á concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araújo, juiz do direito da comarca de Maranguape, no Ceará ;

N. 22, idem, idem no senonburgalor da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

314º sessão

EM 17 DE MARÇO DE 1892.

Presidencia do Sr. Barão de Cotogipe

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Concordatas. Discursos e artigos additivos dos Srs. Lafayette e Affonso Celso. Discursos dos Srs. Vieira da Silva, Nunes Gonçalves e Fernandes da Cunha. Arriamento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Chichorra, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Visconde de Alencar, Barão da Laguna, Carrão, Octaviano, Corroin, De Lamas, Affonso Celso, José Bonifacio, Visconde do Bom Retiro, Castro Carreira, Barros Barreto, Junqueira, Visconde de Jaguaray, Lafayette, Sinimbu, Cunha e Figueiredo, Antão, Luiz Felippo, Viriato de Medeiros, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Silveira da Mota, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Pires de Mendonça, Loução da Cunha, Visconde de Paranaíba e Diniz.

Doixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maraim, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, Saraiva, Pintas, Visconde de Nietheroy e Visconde de Polotas.

Doixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo que se sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º SECRETARIO, servindo do 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 15 do corrente mez, remettendo, para ser presente á commissão mixta nomeada para a revisão do regulamento annexo ao decreto n. 8215º de 13 de

Agosto de 1881, o officio do presidente da provincia de Mato Grosso e papeis que acompanharam a questão: si deve-se proceder á operação do quociente eleitoral na apuração geral dos votos da eleição de membros da assemblea provincial no 2º escrutínio.— A' mencionada commissão.

Do mesmo ministerio, e de igual data, communicando em resposta ao officio do senado de 7 do corrente mez, que naquella data podia informações ao ministerio da agricultura, relativamente ás providencias dadas assim de esgolar-se as aguas estagnadas entre a rua do Condo d'Eu e a do Visconde de Itadna, e bem assim que solicitou do referido ministerio da agricultura as providencias necessarias assim de ser realizada com urgencia a dessocamento dos terrenos baixos desta cidade.— A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do mesmo ministerio, e de igual data, communicando que naquella data expediu aviso ao presidente da provincia de Pernambuco, para que mande proceder na mesma provincia á eleição de senador assim de preencher a vaga do conselheiro Barão de Pirapama.— Inteirado.

Do ministerio da guerra, de 11 do mesmo mez, remetendo, em satisfação ao officio do senado de 7 do corrente mez, copia do termo de inspecção de saude a que foi submettido na cidade do Recife o soldado do extinto 14º corpo de voluntarios da patria, Antonio José de Sonna.— A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do Sr. Dr. Bernardo Avolino Gavião Peixoto, de 10 do dito mez, communicando que naquella data assumiu o cargo de presidente da provincia do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por carta imperial de 18 do mez findo.— Inteirado.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Conde de Baependy, Cruz Machado, Teixeira Junior, João Alfredo, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Meira do Vasconcellos, Franco de Sá e Christiano Ottoni.

ORDEM DO DIA

CONCORDATA

Continuou a 2ª discussão das proposições da camara dos deputados, n. 201, de 1879, declarando que o chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre a concordata terá lugar com a comminação de serem havidos, os que não comparecerem por si ou por seus procuradores, como adheirentes á mesma concordata; com o parecer da commissão de legislação.

O Sr. Lafayette pondera que a determinação da maioria, necessaria para a concessão das concordatas, é questão difficil, que tem recebido soluções diversas, como o demonstram a historia e a comparação das legislações dos povos cultos.

Expõe o orador detidamente a legislação franceza sobre o assumpto em todas as suas diferentes phases e considera o aprecia tam-

ben com variadas observações o direito brasileiro a respeito do mesmo assumpto.

Em seguida encara e combate o projecto da camara dos deputados, e sustenta o da commissão do senado, tendo em vista e respondendo ás observações apresentadas contra elle por alguns Srs. senadores.

Analysa as emendas offerecidas pelo Sr. senador Nunes Gonçalves, das quaes só aceita em parte a que concerne ás concordatas por abandono, e conclue enviando á mesa um artigo additivo a este respeito por parte da commissão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Artigo additivo

« E' permittida a concordata por abandono de todo ou de parte do activo do fiscal.

A formação, os effeitos, a annullação e a resolução da concordata por abandono serão reguladas pelas disposições da lei relativa ás outras concordatas.

A liquidação e a partilha do activo abandonado se regularão pelas mesmas disposições, que regulam estas operações no processo de falencia.

Paço do senado, 17 de Março de 1882.— Lafayette. — Visconde de Jaguaray. — J. J. Fernandes da Cunha. »

PROJECTO SOBRE CONCORDATA

O Sr. Afonso Celso: — E' uma infelicidade, Sr. presidente, ter de fallar depois do nobre senador por Minas Geraes, meu particular amigo, mórmente sobre materias que S. Ex. conhece tão a fundo e costuma discutir tão proficientemente, como o senado acaba de ouvir.

Entretanto, aventurarei algumas considerações, sobre o projecto de que nos occupamos, para fundamentar o meu voto.

Como o nobre senador pela Bahia, que encetou o debate, eu tenho duvidas contra o parecer da illustrada commissão de legislação, cuja autoridade e competencia aliás muito respeito.

Ao contrario, porém, de S. Ex., prefiro o projecto da camara dos Srs. deputados ao substitutivo da commissão e esto ao regimen do codiço commercial, para mim o peor de todos.

Assim, votarei pelo substitutivo sómente no caso de não passar a proposição vinda da outra camara, salvo si, como será facil talvez, vir dissipadas as minhas duvidas, que succintamente passo a expor.

O nobre senador pela Bahia e o meu illustrado collega por Minas Geraes fizeram já o historico da questão, o que me dispensa de dizer a esse respeito o que não seja absolutamente necessario, como razão de ordem para as minhas observações.

Sr. presidente, é sabido que o codiço commercial exige, nos arts. 844 e 847, para a concessão de concordata, o voto favoravel de credores, que representem a maioria do seu numero o

dous terços dos créditos sujeitos da concordata.

A exigencia do comparecimento da maioria numerica dos credores em um paiz como o nosso, no qual a inercia e o indifferentismo geralmente supplantam os mesmos fortes estímulos do interesse proprio, tornava rarissima, si não impossivel, a deliberação sobre concordata.

Esta situação mais se aggravava pela circumstancia de impor o código certas restricções ao mandato com relação ás fallencias, exigindo poderes especialissimos e não permitindo que possa o mesmo procurador representar mais de um committente, nem que seja essa representação confiada ao devedor do fallido.

Em taes condições, a fallencia por via de regra não se solvia por outra fórma, si não pelo contrato de união entre os credores, isto é, o alvito mais oneroso e prejudicial, tanto para os mesmos credores, como para o fallido, cujos interesses e direitos devem ser tambem attendidos pela lei.

A estos inconvenientes vieram remediar os decretos n. 1368 de 12 de Abril de 1854 e n. 1597 de 1.º de Maio de 1855.

O primeiro estabeleceu que o chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre concordata teria logar com a comminação de serem luidos os que não comparecerem, por si ou por seus procuradores, como adherentes á dita concordata, para cuja concessão seriam contados os votos dos ausentes assim notificados.

O segundo decreto, de 1.º de Maio de 1855, confirmando a mesma doutrina, foi-a extensiva aos casos dos arts. 870 e 900 do código commercial, isto é, á tomada de contas da fallencia e á concessão de moratoria.

Sob o dominio destes decretos, as fallencias eram liquidadas sem outros embaraços além dos resultantes de outras formulas do respectivo processo, que, como todos reconhecem, é deficitosissimo.

Não appareceram queixas nem reclamações fundadas, salvo na época excepcional de 1864, em que, sob a pressão de uma crise terrivel, julgou-se o governo obrigado a adoptar dictatorialmente medidas tambem excepcionaes.

Dá testemunho valioso e impotentissimo a este respeito, senhores, um dos magistrados que com mais proficiencia exerceram jurisdicção commercial nesta corte.

Refiro-me ao Sr. conselheiro Olegario, que, discutindo com a sua conhecida habilidade o projecto da camara, assim se exprimiu (*tendo*):

« Esta disposição foi posta em pratica, desde 1854 até 1872, sem que nenhuma reclamação houvesse, que denunciasse defeito ou embaraço que devesse ser removido; ao contrario, desde logo viu-se que este era o meio unico de, sem quebra dos legitimos interesses dos credores, tambem attender-se ao interesse do fallido, cuja sorte é igualmente protegida pela lei. »

No anno de 1872, porém, em consequencia de uma representação do tribunal do commercio do Pernambuco, e tendo sido ouvidas as seções de justiça e imperio do conselho de estado, em

cuja consulta foi voto predominante o do illustrado relator do parecer em discussão, o nobre senador por Minas Geraes, Sr. Visconde de Jaguaray, baixou o decreto n. 4882 do 1.º de Fevereiro, que, revogando os de 1854 e 1855, restabeleceu a situação anterior.

Era de prever-se os resultados. Sempre que em qualquer fallencia houvesse crecido numero de credores, momento residindo elle fora da sede do juizo, a concordata era impossivel. Os exemplos são notorios.

Para corrigir este estado de coisas, sem duvida inconvenientissimo, porque prejudica muitas vezes o bem entendido interesse dos credores e o direito do fallido de bom fe, elaborou a camara dos Srs. deputados o projecto, que a illustrada commissão de legislação julga incoitavel.

Apreciarei, Sr. presidente, as razões em que se funda a commissão. O projecto é assim concebido (*tendo*):

« Art. 1.º O chamamento dos credores do fallido para deliberar sobre a concordata terá logar com a comminação de serem luidos os que não comparecerem, por si ou por seus procuradores, como adherentes á mesma concordata, para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados; sendo em todo o caso indisponivel o concurso effectivo da maioria de dous terços, no valor de todos os créditos, sujeitos aos effectos da concordata, para que esta seja valida.

« Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva aos casos dos arts. 870 e 900 do código commercial.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario. »

O primeiro argumento invocado pela illustrada commissão contra este projecto é que elle restaura em substancia a disposição do art. 1.º do decreto de 18 de Abril de 1854 e o art. 89 do decreto n. 1.597 de 1855, que importam manifesta violação dos arts. 844 e 847 do código commercial.

Este argumento, senhores, absolutamente não procede, a proceder, invalidaria tambem o substitutivo da honrada commissão.

Em primeiro logar, não é exacto dizer-se que o projecto restaura em substancia a doutrina dos decretos de 1854 e 1855; antes estabelece doutrina diversa.

O Sr. LAFAYETTE:—Não ha tal.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Perdão-me V. Ex.; isto é evidente.

O essencial nos dous decretos, acerca do ponto controvertido, era que qualquer que fosse o numero dos credores presentes...

O Sr. LAFAYETTE:—Note que na corte deus aos decretos uma intelligencia razoavel, mas pouco conforme com a sua letra.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Queira V. Ex. attender-me. Isso não prejudica a minha argumentação, como verá.

Dizia eu que, sob o dominio dos decretos de 1854 e 1855, para a concessão da concordata, indifferente era o numero de credores que comparecessem á reunião em que della se houvesse de tratar, assim como a somma dos créditos que elles representassem; — qualquer que fosse o

numero desses credores, qualquer a importância das respectivas creditas, a concordata entendida-se concedida, desde que os assentos ou remissões, que se considerava a ella adherentes, adicionados aos votos favoraveis, ou unicamente por si, constituíssem a maioria em numero e os dois terços do passivo sujeito á mesma concordata. Isto é incontestavel. (Apoiados.)

Ora, o projecto da camara dos Srs. deputados consagra doutrina diversa.

Segundo elle, o numero dos credores que comparecem é tambem indifferente, si, reunido ao dos supplicios adhesos, formarem maioria; mas não é indifferente a somma dos creditos que representarem, porque, si não attingir, no monoz, os dois terços, a concordata é rehusada.

Cumpro attender ás suas expressões, que não estas: — « sendo em todo o caso indispensavel o concurso effectivo da maioria dos dois terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effectos da concordata, para que esta seja valida. »

Esse concurso effectivo, real, de dois terços dos creditos não o exigiu o decreto de 1854, confirmado pelo de 1855.

Logo, não se pólo dizer, como a illustrada commissão, que o projecto restaura em substancia a doutrina desses decretos, antes della afasta-se e diverge essencial e substancialmente.

Os Srs. MEIRA DE VASCONCELLOS E NUNES GONCALVES: — Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Neste ponto, portanto, permitta-me a illustrada commissão que o diga, é incorrecto o seu parecer.

Que o projecto importa, Sr. presidente, manifesta violação dos arts. 844 e 847 do codigo commercial, cousa é que ninguem contesta, sendo tambem certo que só com subtilozas e sophismas poder-se-ha desconheco: o mesmo defeito nos decretos citados, de 12 de Abril de 1854 e 1.º de Maio de 1855.

Mas, esta razão do desrespeito, de offensa ás disposições do codigo, que seria procedente contra esses decretos, — por que o poder executivo, regulamentando a lei, ainda por autorização legislativa, não podia contrariar-a, invertendo o seu sentido, e, ao contrario, com ella devia conformar-se, — semelhante razão, digo, nenhum valor tem contra o projecto da camara dos Srs. deputados.

Pois não terá a camara competencia para revogar, não só os arts. 844 e 847 do codigo commercial, como todo o codigo?

Por outro lado, aqui o codigo lei perfectissima, agrada, na qual seja vedado tocar-se?

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY: — Onde está esse pensamento da commissão?

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não parecer.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY: — Poello-me; não diz isso.

O Sr. LAFAYETTE: — Expõe o estado juridico da questão, mas não tira argumento.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Já os nobres senadores reconhecem que nesta parte não procede o parecer.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY: — Não se sobre do argumento a que allude o nobre senador.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Queira desculpar o nobre senador: está escripto.

Transcrevo o parecer a disposição dos arts. 844 e 847 do codigo, o acrescenta referindo-se ao decreto de 1854 (leudo): a intelligencia da lei pelo citado decreto aos arts. 844 e 847 do codigo commercial importa manifesta violação desses artigos.

Mais ahiante diz (leudo): « o projecto da camara restaura em substancia a doutrina do decreto. »

Ora, si esta doutrina revoga a do codigo, o projecto que a reproduz tambem contraria o codigo. Não ha negal-o.

Esta observação, digo eu, não tem valor; o argumento não preceda; é mesmo uma espada de dois gumes, que golpea o trabalho da commissão.

Si a antinomia do projecto com o codigo fosse motivo para rejeital-o, então não deveria a commissão apresentar substitutivo, mas rejeitar simplesmente o projecto, porque esse substitutivo tambem contraria, deroga o codigo.

Esto quer para a validade da concordata a maioria em numero dos credores presentes ou não, a maioria de todos aquelles cujos creditos foram affectados pela fallencia; o substitutivo contenta-se com a maioria dos que comparecerem á reunião.

A differença é manifesta; e, si apoiar della, não duvidou a illustrada commissão formular o seu substitutivo, porque fazer dessa diversidade uma arguição contra o projecto?

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Sr. presidente, apreciamos agora a segunda razão em que se basea o parecer, para oppor-se á adopção do projecto.

Diz elle; « a doutrina ahi consagrada não tem, no entender da commissão, apoio nos bons principios de direito, nem exemplo na legislação de outros paizes, accorlos em exigir para a concessão de taes favores a annuencia de uma dupla maioria de credores, que represente o numero e o capital. »

Senhores, o exacto que a generalidade das legislações estrangeiras acerca de concordata adopta o principio de que deve ella ser concedida pela dupla maioria de numero e de capital.

Esta mesma proposição avançou hontem o nobre senador pela Bahia, e eu tive occasião de fazer-lhe uma observação, que S. Ex. contestou.

Poco licoça para, antes de prosiguir, liquidar com o meu illustrado collega este incidente.

S. Ex. lembrou, reproduzindo, como declarou, uma nota de Orlando no nosso codigo, o moio como nos diversos paizes contava-se a maioria dupla, quando eu ponderoi que na Inglaterra não se exigia a maioria em numero, o qua qualificou de erro o nobre senador.

Não estou em erro, o sim o meu nobre collega, como é facil deduzir de suas proprias.

palavras, ao recordar que a concordata ou *composition* na Inglaterra só podia ser ali concedida por credores representando os nove decimos dos créditos, não se levando, porém, em conta...

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu resolvi os pequenos credores de menos de 20 libras.

O Sr. AFFONSO CELSO:—... os credores de quantia inferior a 20 libras.

Ora, senhores, é claro que, si, para calcular-se na Inglaterra a maioria dos votos, não são incluídos certos credores; ali não se exige propriamente a maioria numerica, mas tão somente a maioria de capital.

A circumstancia de serem os excluídos pequenos credores não altera a questão; esta é do numero.

O Sr. JUNQUEIRA:— No mesmo sentido opinou o Sr. Nunes Gonçalves.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não tive o gosto de ouvir o discurso do nobre senador pelo Maranhão, e só hoje pude ler as suas omeidas, das quaes depois me occuparei.

Si, porém, S. Ex. confirmou a asserção do nobre senador pela Bahia, também enganou-se.

Diz-se—*maioria de credores em numero*— em relação a todos aquelles cujos créditos ficam subordinados a concordata. Ora, si os credores de pequenas quantias na Inglaterra, dada a concordata, a ella estão sujeitos, e no entanto seus votos não são contados para o calculo da maioria, o que se segue é que alli effectivamente não se exige a maioria numerica.

Isto, Sr. presidente, sob o regimen da legislação citada por Orlando; mas essa legislação é antiga, já não vigora; a nota em que se fundou o nobre senador é atrozada...

O Sr. JUNQUEIRA:— O codigo de Orlando é uma excellente obra.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Nem eu digo o contrario. É um livro util, sem duvida, e que quasi diariamente manuseio.

Mas o commentador do codigo, ao escrever a nota em questão, não podia ter conhecimento das modificações, que posteriormente soffreu a legislação ingleza sobre fallencias. É nesse sentido que digo ser a nota atrozada.

Na Inglaterra não ha codigo commercial propriamente dito. O commercio rego-se por um grande numero de estatutos, pelos usos mercantis e pelos arestos judiciais, que se collocam sob a denominação de *lex mercatoria*. Estes precedentes, que incumbem provar a quem os invoca, têm força obrigatoria.

Dois unicas especies são ali reguladas por lei: as sociedades de capital limitado, sobre as quaes ha mais de 20 actos do parlamento, e a fallencia, cuja ultima lei é do anno de 1869.

Ora, eis aqui como Hochster, Sacro e Ordin, no seu *Direito Commercial*, compendiam a disposição da lei ingleza acerca do ponto em questão (*tenido*):

« Depois de ter sido autorizado, por uma deliberação especial dos credores, representando a maioria em numero e tres quartos da somma dos créditos reconhecidos, *cujos titulares sejam presentes á reunião*, em pessoa ou por mandatarios, pôde o syndico accitar qualquer

arranjo proposto pelo fallido, com ou sem a condição de annullar-se a fallencia.

« A homologação desta concordata pôde ser requerida ao tribunal por qualquer interessado. »

Portanto, si a maioria e os tres quartos calculam-se sobre os credores presentes á reunião—, claro é que a lei ingleza não exige a dupla maioria no sentido que já assignalei, e é o verdadeiro.

Não tem, pois, razão o nobre senador contestando o meu aparte. Mas é isto um incidente, que dou por terminado para voltar ao parecer da honrada commissão.

É verdade, Sr. presidente, como expoz o parecer, que em geral todas as legislações fazem depender a concessão da concordata da dupla maioria numerica e de numerario.

Eu não contesto que esses codigos offerçam riquissimo peculio de excellentes doutrinas, em que o legislador brasileiro pôde inspirar-se com proveito. Entretanto, cumpre não exagerar esse amor pelo exemplo, esse culto pelos precedentes ao ponto de considerar perigoso e mau o que com elles não conformar-se, o que não for cópia ou imitação.

A respeito de alguns assumptos já a legislação brasileira, divergindo das outras conhecidas, apresenta um certo cunho de originalidade, com o qual nos temos dado bem.

Não são as leis verdadeiras eternas, principios inconcussos, que tenham em toda a parte efficaç applicação; a que é benefica para um povo pôde para outro ser nociva, si diversas forem as circumstancias de cada um.

Já alguém comparou-os ás plantas, que transplantadas do paiz originario ás vezes medram melhor, adquirem mais viço, produzem fructos mais preciosos, mas outras vezes fenecem e esterilizam-se.

Os melhores e mais proveitosos exemplos são os de casa...

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:— Estou de accordo nisto.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Estimo muito. Os melhores exemplos são os de casa e tomol-os em opposição ao principio geralmente accito, relativamente á concordata.

No processo da fallencia, o proprio codigo commercial deixa de parte a maioria, em uma especie, que, si não tem a gravidade da concordata, todavia não é sem importancia: a destituição dos administradores, no caso do art. 858.

Mas, Sr. presidente, antes do codigo, vigoravam entre nós as Ordinações do Reino, e a Ord. liv. 4ª, tit. 74 § 3ª dispunha (16): « ainda que de uma parte seja um só credor e de outra sejam muitos, si aquelle for mais devido que a todos os outros, *esse si prevalecerá sobre todos os outros*, de maneira que se não tenha respeito ao numero de credores, mas somente á somma e quantidade da divida.

Segundo a Ordenação, portanto, ponham-se os votos, não se contavam; na phrase dos juristas *personarum sed pro cumulo debiti*.

Ora, senhores, convém notar que, dando assim mais importância ao voto quantitativo do que ao numerico, a lei antiga autovia e confirmava-se com as tendências da jurisprudência moderna, que entendo haver maior garantia na somma pecuniaria representada pelos votos do que no numero d'ellas.

O Sr. LAFAYETTE:—Não ha tal.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Si pudesse prover a contestação de V. Ex. nesta parte, tornaria unido de livros para convocar com a autoridade dos melhores commercialistas.

Ellos pensam, com toda a razão, que mais segurança ha, prevalecendo para as concordatas a maioria das sommas envolvidas na fallencia, do que o numero dos credores.

O Sr. LAFAYETTE dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu não quero sacrificar o pequeno credor, não quero que elle possa ser supplantado pelo grande capitalista.

Mas, é certo que, aquelle que em uma fallencia pouco perde, mais facilmente condescenderá com o fallido do que os que virem comprometida no desastre grande somma, a maior parte da sua fortuna.

Isto é que é natural....

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O meu illustro amigo, senador por Minas Geraes, fornecou-me argumento que responde a V. Ex., na designação que ha pouco fez de quem sejam, em geral, os pequenos credores.

Esses pequenos credores, disse S. Ex., são do ordinario os empregados do fallido, pelos seus salarios, seus famulos pelas soldadas, os donos das casas que occupam pelos alugueis, etc.

Pois bem; todos esses credores estão a coberto dos prejuizos da fallencia, pela preferencia que lhes dá a lei para seus pagamentos.

Os empregados, os famulos do fallido são privilegiados, e o dono da casa habitada tem hypotheca tacita sobre os moveis della...

O Sr. LAFAYETTE:—Não ha hypotheca senão sobre immoveis.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas não está revogada a lei, que autoriza a penhora executiva sobre os trastos da casa fallida, pela falta de pagamento do respectivo aluguel.

Estas diversas classes de credores não tomam parte na deliberação da concordata, pelo art. 853 do código, sob pena de perderem os seus privilegios; e, portanto, não é natural que condescendam com o fallido, para influirem na concessão de uma concordata inconveniente, ou não justificada.

Essa condescendencia é sempre duvida á esperança de serem os credores particularmente resarcidos de qualquer prejuizo; e si desse prejuizo estão elles isentos pelo privilegio, que interesse podem ter para mancomunarem-se com o fallido? Portanto, caho a observação do nobre senador.

Sr. presidente, reatando o fio das idéas que vinha expondo, e das quaes fui desviado, direi que, si é pela falta do exemplo em outras leis, pela sua não conformidade com os principios

geralmente aceitos, que a illustrada commissão impugna o projecto da camara, essa impugnação é injusta, porque exemplo ha, e eu mostrei-o; e quanto aos principios hoje mais em voga estes são—preferir-se no numero a somma dos creditos.

O projecto da camara dos Srs. deputados, pois, não estabelecera doutrina singular, nem nova, não consagraria nenhuma heresia juridica, si dispensasse, como supõe a illustrada commissão, a dupla maioria numerica e pecuniaria.

Acaso, porém, elle a dispensa em verdade? Não; a arguição é imaginaria.

Onde, em que phrase, em que palavra do projecto, está a eliminação dessa dupla maioria?

Não a descubro; e que ali vejo é que o projecto a quer, e não a desproza. Elle apenas estabelece o modo pratico de computal-a, determinando, no alto interesse de facilitar as concordatas, que os credores sejam intimados para comparecerem á reunião em que o fallido fará a sua proposta, com a comminação de serem considerados como adherentes a ella os que não comparecerem, ou não se fizerem representar.

Pois, é isto, senhores, dispensar a maioria em numero?! Não; e tanto que, si os credores comparecerem e impugnarem a concordata, não será ella concedida.

Exige o projecto a adhesão effectiva, formal, expressa da maioria em somma; e quanto á de numero contenta-se com a adhesão tacita, significada pela ausencia, pelo silencio, mas não proscribindo della. Nada mais.

É certo que em toda a concordata ha sempre uma cessão ou renuncia de direitos, porque o credor exonera o fallido de pagar-lhe uma certa parte do que lhe devia, em troca da promessa e segurança, que recebe, de ser-lhe pago o resto em prazo determinado; é certo isto e o principio geral acerca de renuncia é que deve ella ser expressa.

Mas, esse principio tem excepções. Assim como a jurisprudencia admite o consentimento tacito, como sufficiente para firmar contratos, estabelecer direitos e obrigações, admite tambem a renuncia tacita, subentendida, maximè quando o interessado cala-se ou não comparece, após a intimação do preceito comminatorio, para vir exercer o seu direito, sob pena de não poder reclamar-o posteriormente.

Perante uma corporação tão illustrada como o senado, e cuja maioria é de homens graduados em direito, ou não tenho necessidade de mostrar a applicação que as leis fazem do preceito comminatorio, nem das relações juridicas que delle derivam-se, quando a parte não acode á notificação judicial.

Basta-me recordal-o para provar, que, ainda sob este ponto de vista, não occorra o projecto nenhuma innovação, limitando-se a applicar á concordata um principio já admittido e aceto pela legislação.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—A lei não comprehende a doutrina de comminação na extenção que lhe dá o nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO: — Já responde a V. Ex.

Si, notificado para vir deliberar sobre a concordata com a comminação de que, não comparecendo, será tido como adherente, o credor se abstém, e assim contribua para que passe aquelle accordo, que não accitaria por lhe ser prejudicial, não terá razão para queixar-se: — *sibi imputet*.

Podia comparecer, discutir a concordata, mostrar os seus inconvenientes, convencer com a sua palavra, influir com o seu voto para a rejeição. Não o fez e é prejudicado? Seja mais diligente no futuro; sejam-nos os demais credores e em suas mãos está evitar o mal.

O credor do fallido, nestas condições, não teria mais direito a reclamar do que qualquer outro credor ordinario, no processo commum de uma execução de sentença, chegada esta a phase do concurso de credores.

O concurso abre-se, o nobre senador por Minas Gerais, illustrado relator da commissão, que me honrou com o seu aparte bem o sabe, e isto responde a S. Ex. — o concurso abre-se convocando-se todos os credores do executado editalmente, nota-se, — editalmente, e não por intimação pessoal, como na concordata, para virem disputar preferencia com o exequente sobre o preço por que foram arrematados os bens, muitas vezes os únicos bens que possuía o devedor.

Ha um credor, mais antigo, mais privilegiado mesmo que o exequente, mas não accede ao edital, ou accede sem estar apparelhado com os documentos que a lei exige.

E' excluido do concurso, não partilha do rateio e o exequente levanta toda a importancia da arrematação, de modo que o prejuizo do excluido é total.

Pois este credor negligente tem direito a reclamar? E, nesta hypothese, a comminação da lei não tem por si muito maior alcance e gravidade do que a relativa á concordata?

Já vê o nobre relator da commissão, cuja autoridade muito respeito, que a lei dá ao processo comminatorio a extenção que S. Ex. contestou.

Portanto, Sr. presidente, o receio de que si passar o projecto se reproduza o facto occorrido em Pernambuco, que já tem sido lembrado na discussão, de ser uma concordata concedida sem o voto expresso de um só credor, receio que actua no espirito de alguns illustrados senadores para opporem-se ao projecto, não tem valor para mim.

Si tal acontecer, Sr. presidente, a culpa será dos credores, que nada impede de virem pugnar por seus direitos. A lei não deve proteger os negligentes, nem mostrar mais zelo pelo interesse do credor do que o proprio credor.

Tambem se allegou que o projecto da camara abre margem ao abuso, permitindo que o fallido de má fé possa simular credores, ou communicar-se com credores legitimos, para prejudicar os demais, obtendo concordata.

Sr. presidente, esta observação absolutamente não procede, por varias razões, uma das quaes só é sufficiente para rebatê-la.

Não procede, em primeiro lugar, porque essa manobra do fallido tambem poderia executar-se, sob o regimen do substitutivo, sob o do codigo, e então, para sermos logicos, seria mister, como o codigo, da Hungria, não admitte em caso algum a concordata, o que importaria um absurdo.

Não procede, em segundo lugar, porque, dada a especie figurada, a concordata seria annullada em virtude de reclamação de qualquer dos credores prejudicados, e, portanto, ficaria de nenhum effeito.

Em terceiro lugar, e principalmente, não procede, porque a concordata só tem cabimento na fallencia casual, isto é, naquella em que a boa fé do devedor, sua honradez e integridade ficaram plenamente provadas, e em taes condições não podem haver credores simulados, nem credores legitimos que com o fallido se concertem para prejudicar a terceiros.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Esta é a razão principal.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não descubrio, portanto, Sr. presidente, no projecto da camara dos Srs. deputados, nenhum dos inconvenientes e perigos, que nelle enxergaria a honrada commissão e os illustros senadores pela Bahia e Maranhão.

Ao contrario, além de evitar embarços, que, no regimen do codigo commercial, impossibilitam muitas vezes a concordata, — embarços que o substitutivo só remove em parte, — ou nelle vejo uma outra vantagem, que tenho em grande conta, embora a muitos talvez pareça illusoria.

Todos aquelles, Sr. presidente, que tenham alguma pratica de advocacia ou de commercio sabem quanto indifferentismo ha, em geral, da parte dos negociantes e capitalistas entre nós, por aquillo que mais deveriam zelar, e em todos os paizes é objecto de que se não descarta, a respeito do qual se não facilita, isto é, — o dilatório.

Trata-se de uma sociedade anonyma? Pois bem; rarisimas vezes reúnem-se os accionistas em numero sufficiente para deliberar no dia designado, por mais importante que seja o assumpto a resolver.

Para que haja numero é preciso que se convoque outra reunião, e que directores e gerentes saiam de porta em porta a pedir, e empenhar-se com os accionistas, afim de comparecerem.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Esta é a regra commum.

O SR. AFFONSO CELSO: — Justamente; e por isso hoje todos os estatutos de companhias anonymas contêm uma providencia para evitar os inconvenientes do tão geral e pronunciado desidia.

Consiste ella em determinar, que na segunda reunião convocada, por falta de numero legal na primeira, deliberar-se-ha com os que comparecerem e a deliberação será obrigatoria.

Mas a que será dovida essa incuria, esse abandono e indifferentismo? A' nossa indole? Não, porque de defeito participam entre nós individuos de todas as nacionalidades, ainda

as que mais se distinguem pelo athero no que a sou.

A causa do mal, Sr. presidente, é outra e do orden superior. Diz-se que as leis nada valem sem os costumes, e é uma verdade; mas não menos indubitavel é que as leis muito concorrem para a formação dos costumes.

Não fossem ellas tão meticolosas, tão esauísticas, não pretendessem conservar o individuo sempre sujeito á sua tutela, deixassem-no mais entregue a si proprio, e não teriamos que deplorar tanta inercia, haveria mais actividade, mais providencia.

Confiado na protecção da lei o cidadão descaça, nada tenta por si; não trata de procurar-se contra o mal por esforço proprio, usando dos seus recursos unicos.

Assim, ninguém o duvida, adoptado o projecto da camara, sabendo o credor que a sua ausencia importa sujeitar-se á concordata, si tiver motivos para recusar-a, comparecerá para exorcizar o seu direito; nenhuma concordata injustificavel vingará pela abstenção. Eis ali, senhores, uma grande vantagem do projecto.

O caso do Pernambuco é raro, senão unico. Durante 18 annos vigorou a doutrina do decreto de 1854 e nelles processaram-se milhares de fallencias. Qual outra concordata houve nessas condições?

Demais, para bem julgar-se d'esse facto, é preciso conhecer-lhe as causas, que são ignoradas, e, como quer que seja, não se deve de um caso particular deduzir principio regulador.

Sr. presidente, nas ligeiras considerações que tenho feito, vão implicitos os motivos por que prefiro o projecto da camara ao substitutivo da honrada commissão.

Exigindo sempre para a concessão da concordata o voto favoravel da maioria dos credores presentes, elle participa do inconveniente, que aconselha a derogação do codigo, isto é,—não facilita a concordata.

Os embaraços que actualmente impedem a reunião dos credores são em parte removidos, mas não de todo; continuarão a actuar de modo que raro será ainda o processo de fallencia, que não termine pelo contrato de união e a liquidação judicial.

A estas razões, que me levam a não aceitar o substitutivo da illustrada commissão, senão no caso de não ser approved o projecto da camara, accresco que é elle incoherente, não fazendo extensivo o preceito do seu art. 1º aos casos de prestação de contas e moratoria, previstos nos arts. 870 e 900 do codigo commercial.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Si o substitutivo reconhece que é necessario facilitar as concordatas, contentando-se com a maioria dos credores presentes, e permitindo que elles se façam representar por procuradores que já se sejam do outro, derogando assim o codigo, porque não applicar a regra á prestação de contas e á concessão de moratoria?

Porque poderá o credor fazer-se representar na concordata por qualquer procurador; porque poderá nomear para funcionar nella, como seu mandatario, o proprio devedor do fal-

lido, o sor-lho-á vedado faz-lo relativamente á moratoria e prestação de contas?

O Sr. MINA DE VASCONCELOS dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO: — É a intelligencia a que se presta o substitutivo, em vista das declarações da commissão.

Ella diz em seu parecer, que esta medida não tem applicação á moratoria, ou á prestação de contas, que continuarão a regular-se pelo codigo.

Ora, o codigo não permite que no processo de fallencia nenhum procurador represente mais de um committente, nem que seja invocado o mandato do devedor do fallido. Assim que, estas prescripções continuarão a ser applicadas.

Si estou em erro, assim entendendo o substitutivo, o meu nobre amigo, senador por Minas Geraes, que está a meu lado, dillo-á. (O Sr. Lafuyette faz signal negativo.)

Já vê o nobre senador pela Parahyba que tenho razão.

As facilidades que a commissão crea para o exercicio do mandato na concordata, não aproveitam nem á moratoria, nem á prestação de contas.

O nobre senador por Minas Geraes, respondendo, ha pouco, ao nobre senador pelo Maranhão nesta parte, dou a este respeito uma applicação que não me parece muito procedente.

Disso S. Ex. que a moratoria era questão muito mais grave, muito mais molindosa do que a concordata.

O Sr. LAFUYETTE: — Sem duvida nenhuma.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Dirijo do meu nobre amigo, posto o considero meu mestre nestes assumptos.

A moratoria é um estado de direito, sem duvida delicada, mas muito menos que a concordata; não tem a importancia desta.

Basta attender, senhores, a que a moratoria tem por fim impedir, que se precipite no abysmo da fallencia o negociante que acontecimentos imprevistos creem de embaraços momentaneos, mas que dispõe de recursos bastantes para não dar nenhum prejuizo aos seus credores, podendo com alguma demora pagar-lhes integralmente capital e juros. (Apoiados.)

A concordata, porém, revela da parte do fallido uma situação mais critica; elle suspende já os seus pagamentos, não honrou a sua firma, e por via de regra não pôde pagar uma parte do seu debito.

Pois pôde haver comparação entre a posição daquello que viu-se já obrigado a faltar aos seus pagamentos, e a do que, receiando faltar a elles, por acontecimentos não esperados, rouno os seus credores, mostra-lhos os recursos de que dispõe, convence-os de que pôde solver todos os seus compromissos, podendo para isso apenas algum tempo de espera? (Apoiados.)

O resultado final de uma concordata é que os credores sempre perdem alguma coisa, capital, ou juros; a solução natural da moratoria, ao contrario, é que os credores receberão tudo quanto lhes for devido.

Portanto, apesar de sua alta proficiência, que reconheço, não tem razão alguma o meu nobre amigo sonador por Minas Geraes.

O Sr. LAVAYETTE: — Não apoiado; a concordata só depende dos credores, e a moratoria pode ser recusada pelo juiz, embora os credores a concedam.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Sim, mas vem isso de outra razão, e não prova que o estado de moratoria seja mais grave que o de concordata.

Na concordata ha um fallido, que perdeu a administração de seus bens, cuja massa como que fica desde logo pertencendo aos credores, salvo o excesso que se verificar depois de solvidos todos os debitos. A vontade dos credores, pois, influencia directamente sobre esses bens, cuja administração podem confiar a quem lhes aprouver.

Na moratoria, o devedor induciario, ainda é o administrador, ainda é o dono de seus bens, e, portanto, a respeito delles não podem os credores pronunciar a ultima palavra, que a lei dá neste caso ao seu representante, ao juiz, para conceder ou não, como julgar acertado, a longa pedida.

Diz o nobre senador tambem que não se deve facilitar tanto as moratorias como as concordatas, porque naquellas o verdadeiro estado do negociante não é tão plenamente conhecido, como o de um fallido depois de todas as phases do respectivo processo, até a em que pde ser offerecida a concordata.

Ainda nisto separo-me do nobre senador por Minas Geraes, a quem peço muitas desculpas.

Uma moratoria não póde ser regularmente concedida senão depois de plenamente conhecidas as verdadeiras circumstancias, o estado real do impetrante.

E as formalidades, que a lei exige para isso, garantem com toda a segurança esse pleno conhecimento.

Com effeito, Sr. presidente, para a moratoria é preciso um balanço exacto e documentado do estado da casa; este balanço é examinado por dois credores, que podem devesar todos os segredos do escriptorio; depois do voto favoravel dos syndicantes são ainda ouvidos todos os credores, e póde o juiz proceder ás diligencias que julgar precisas para conhecer a verdade.

Só depois de tudo isto é demonstrado que o induciario póde pagar todos os seus compromissos, que as suas difficuldades são momentaneas, e annuindo a maioria em numero e somma dos credores, é que a moratoria póde ser concedida.

Pois, Sr. presidente, não é incontestavel que, verificados todos estes requisitos, o verdadeiro estado do negociante ficará patente, tão de clara, tão manifesto como o do fallido?

Eu penso que sim, e por isso não comprehendo porque motivo nega o substitutivo da commissão para a moratoria, e que concede para a concordata.

Vejo ahí uma incoherencia injustificavel.

Sr. presidente, estas facilidades que o substitutivo consagra, em favor da concordata, o que eu aceito em falta de cousa melhor, devem

proteger tanto a um como a outro estado do direito, a moratoria, como a concordata.

Devem igualmente ser franquadas a prestação de contas dos administradores, porque não é justo que, depois de terem desampenhado a sua missão, continuem sob a pressão da responsabilidade e lutando com embaraço para obter a sua exoneração.

Convencido desta necessidade, formulei duas emendas, que vou ter a honra de mandar á mesa, para serem igualmente submettidas á discussão.

Sr. presidente, quanto ás emendas offerecidas hontem pelo nobre senador pelo Maranhão, e que só hoje li nos jornaes da manhã, ellas me parecem bem concebidas e virão preencher sensiveis lacunas do nosso direito.

Dar-lhes-ei, pois, com muito prazer o meu voto, mas confesso, senhores, que ellas me inebriam um receio, e vem a ser que demorem pelo menos a adopção do projecto, que considero importante.

Por tudo querermos, não percamos tudo; prosigamos, aos poucos, de vagar embora, mas prosigamos; avancemos cada dia um passo para diante,—esta é a grande questão. (Apoiados.)

Em conclusão, Sr. presidente, votarei pelo projecto e as emendas, e, si calir o projecto, o que lamentarei, votarei então pelo substitutivo, porque trará sempre algum melhoramento. (Muito bem; muito bem.)

Foram apoiadas e postas em discussão com o projecto as seguintes

Emendas

« Offereço como additivo á proposição da camara dos Srs. deputados os arts. 2º e 3º do substitutivo offerecido pela commissão de legislação, passando a ser 4º o art. 2º da mesma proposição. 17 de Março de 1882.—Affonso Celso.»

« Si não passar o projecto da camara offereço como additivo ao substitutivo da commissão de legislação o paragrapho unico do mesmo projecto, que constituirá o 4º artigo. 17 de Março de 1882.—Affonso Celso.»

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Sr. presidente, eu diria que a materia estava agendada, si não soubesse que inscreveu-se para tomar parte na discussão o nobre senador por Goyaz.

Depois do luminoso discurso do honrado relator da commissão hontem proferido nesta casa, e de outros que se seguiram do nobre senador pela minha provincia, e do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, ou, que penso com a commissão, ou, que a acompanho, poderia julgar-me dispensado de tomar parte neste debate.

Parece-me, Sr. presidente, entretanto, que algumas palavras não seriam perdidas para o esclarecimento do ponto controverso e sobre o qual versa a discussão.

Não entrarei no historico da nossa legislação, nem no estudo da franceza em confronto da nossa; não faria senão repetir o que já foi feito com bastante proficiência pelos honrados senadores que me precederam.

Mas, senhores, o que exigia o nosso código? Exigia que, para deliberarem sobre a concordata, comparecesse a maioria dos credores, tomada sobre a sua totalidade, que é o que a lei franceza chama *maioria de numero*; exigia mais, que, além da maioria do numero, todos os creditos sujeitos nos effectos da concordata fossem representados por dous terços.

E' assim que, si 100 fór o numero dos credores, a maioria exigida não poderia ser inferior a 51 credores; mas, si comparecessem 51 credores e não constituíssem ou representassem dous terços de todos os creditos, aquella maioria não podia deliberar; por consequencia, ora preciso, pelo direito do código, que comparecesse não só a maioria da totalidade dos credores, como dous terços dos creditos. As difficuldades que appareceram para a reunião dos credores levaram o poder executivo a crear direito novo expedindo o decreto de 12 de Abril de 1854. Por esse decreto não se fazia mais questão do numero presente nem do capital; os ausentes decidiam da concordata porque eram havidos como adherentes a ella.

Dessa disposição resultou o facto que a illustre commissão menciona, occorrido em Pernambuco, o que necessariamente não foi isolado, e reproduziu-se.

Um credor unico compareceu, e votou contra a concordata, mas os ausentes sendo considerados como adherentes á concordata, foi ella concedida.

E' uma jurisprudencia contra a qual não se pôde deixar de protestar. O decreto de 1872 restabeleceu o direito estabelecido no nosso código do commercio.

Protende-se hoje voltar atrás. O projecto da camara dos deputados, que se discute, dispõe: « Que o chamamento dos credores do fallido para deliberar sobre a concordata terá lugar com a comminação de serem havidos os que não comparecerem, por si ou por seus procuradores, como adherentes á mesma concordata, para cuja concessão serão contados os votos dos ausentes assim notificados (arts. 842 e 847 do código commercial); sendo em todo caso indispensavel o concurso effectivo da maioria de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos nos effectos da concordata para que esta seja válida (art. 847 do citado código). »

Supponhamos que a totalidade dos credores da-massa seja 100, que comparecem 30 representando os dous terços do valor de todos os creditos; destes votam 10 pela concordata e contra a concordata 20. Seguir-se-á o absurdo de que os ausentes prevalecerão sobre a maioria presente e sobre os dous terços do valor de todos os creditos!

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O Sr. Vieira da Silva:— A questão é de ausentes e presentes. O nobre senador quer que os ausentes sejam contados a favor da concessão da concordata, resultando dali que a minoria presente preponderará sobre a maioria, e o que é mais, que os ausentes representando quando muito um terço do valor dos creditos sujeitos nos effectos da concordata, prevaleçam

sobre os presentes, que representam dous terços!

Foi contra isto que a nobre commissão offereceu o seu substitutivo.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O Sr. Vieira da Silva:— A commissão não quiz contar os ausentes, nem tornar dependente a maioria dos presentes da hypothesis que figurou o nobre senador. A nobre commissão não dá valor ao voto dos ausentes para induir na deliberação dos que comparecerem. O pensamento da illustrada commissão de legislação muito differe do que propõe a camara dos deputados. Não se pôde nem se deve admitir que os ausentes perturbem o que deliberar a maioria presente.

O que a commissão propõe em substituição ao projecto da camara dos deputados, é que dous terços do valor de todos os creditos sujeitos nos effectos da concordata, sejam representados na reunião dos credores, deliberando a maioria dos credores que comparecerem sobre a concordata. Segundo esta sabia disposição, si a totalidade dos credores fór em numero de 100, ainda que compareça a maioria, isto é 51, estes nada poderão deliberar si não representarem dous terços do valor de todos os creditos sujeitos á concordata; mas, si comparecerem 20 credores e estes representarem os dous terços do valor de todos os creditos, a deliberação que tomarem é a que prevalece.

Segundo esta disposição o capital, isto é, os dous terços do valor dos creditos é o regulador da maioria, ao contrario do que dispõe o projecto da camara, pelo qual a maioria é formada pelos credores ausentes, o que não representa o valor exigido.

Imagino-se, segundo o projecto, que em uma reunião de 40 credores, representando os dous terços dos creditos, 30 votam contra a concordata; os ausentes, porém, são 60, — tomando o numero de 100, como representando a totalidade dos credores; segue-se que o voto singular do credor presente, reunido aos dos ausentes, prevalece sobre a deliberação da maioria presente; os ausentes, pois, e o que mais é, o terço, prevalece sobre os dous terços do valor dos creditos sujeitos nos effectos da concordata. E' a reprodução do caso citado pela commissão sob o dominio da jurisprudencia do decreto de 1854.

Eu acceito o parecer da commissão, que concede a concordata pela maioria dos presentes, comtanto que representem dous terços de todos os creditos.

O que disse o nobre senador por Minas Geraes, relator da commissão, a este respeito, parece mais que sufficiente para que o senado não adopte o projecto da camara dos deputados, preferindo-lhe a sabia disposição da emenda da commissão.

Tenho assim justificado o meu voto.

O Sr. Nunes Gonçalves:— Sr. presidente, depois do discurso que hontem proferi, acerca do projecto em discussão, e no qual manifestei estar do perfeito accordo com o substitutivo apresentado pela illustre commissão

de legislação, eu me julgaria dispensado de voltar á tribuna, si não me corresse o dever de responder ás observações com que o nobre senador por Minas Geraes, digno membro da commissão, entendeu impugnar as emendas por mim submettidas á consideração do senado.

Antes, porém, de entrar na apreciação das observações feitas por S. Ex., occuparei alguns instantes fazendo uma ligeira reflexão ao brilhante discurso que proferiu o outro honrado senador por Minas Geraes, que me precedeu, e fez consistir o seu principal empenho em mostrar que não tem razão a commissão, e que entre os dous projectos submettidos á discussão cubo a preferencia ao enviado pela camara dos deputados.

Sinto não estar de accordo com S. Ex. nesta apreciação. Veio a nova divergencia principalmente de partirmos de dous principios, que não se podem harmonisar. S. Ex. pugna para que se conserve em pleno vigor o principio adoptado pelo decreto de 12 de Abril de 1854, e segundo o qual os votos dos ausentes são considerados como a favor da concordata, e isto por effeito de uma presumpção legal, ou, si o quizerem, como uma pena imposta á rebelia.

O Sr. Affonso Celso: — Uma acceitação tacita.

O Sr. Nunes Gonçalves: — E eu, pelo contrario, entendo que a materia deve ser regida por outro principio de direito, que é absoluto, applicado a todas as corporações deliberantes; e vem a ser que o voto dos ausentes acresce ao dos presentes. Em diametral opposição a este principio, que é o unico racional, o projecto da camara dos deputados restaura a doutrina do decreto de 1854 já revogado pelo de 1º de Fevereiro de 1872.

Semelhante doutrina foi uma innovação entre nós admittida, sem nenhum apoio nas legislações estrangeiras, e sem uma só razão de conveniencia que a aconselhe.

Declarei-me ser contra o projecto da camara, porque não admitto que, em um assumpto de tanta gravidade, venha a prevalecer a ficção sobre a realidade, admittindo-se que por uma supposta annuencia tacita o voto dos ausentes de vencimento de causa á minoria presente. Realmente repugna que, em uma massa de 100 credores, achando-se presentes 31, possam 2 destes, só porque representam maior somma de credito, nullificar o voto de 29.

No meu entender o substitutivo concilia os dous principios, mandando, sem marcar numero determinado, que prevaleça o que for deliberado pela maioria dos presentes, desde que da mesma maioria façam parte os representantes de dous terços de creditos. Nisto está a verdadeira e a mais efficaz garantia de acerto nas deliberações, sem termos necessidade de recorrer a ficções e a maiorias imaginarias, que nada significam.

Feitas essas observações com relação ao discurso do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, passarei a mostrar que não me parecem procedentes os fundamentos de impugnação offercidos pelo illustre membro da

commissão de legislação de emendas por mim submettidas á consideração do senado.

A primeira das emendas foi com relação ao reconhecimento das procurações. O nobre senador quer que essas procurações sejam aceitas, e produzam todos seus effeitos independentemente de qualquer reconhecimento; a unica razão que exhibiu para justificar essa sua pretensão, foi a difficuldade de obter-se o reconhecimento dos tabelhões; e para isso figurou que a grande maioria dos credores, que devem comparecer, moram no interior do paiz, etc.

Ora, nada ha menos exacto que isso; só por excepção os credores residem no interior, a maior parte acha-se no fóco das transacções, nos grandes centros commerciaes onde se effectuam as reuniões de credores, e onde ha todas as facilidades para se obter essa formalidade minima exigida como authenticidade para a realidade das procurações. Mas ainda quando houvesse maior difficuldade, já não é pequeno o favor que se concede de poderem passar as procurações por seu proprio punho, para que se não leve a exigencia até o ponto de pretender-se que seja dispensada a solemnidade unica que pôde imprimir no instrumento o cunho do verdadeiro.

Si disso podem resultar alguns inconvenientes, eu os prefiro todos aos innumerados abusos que se dariam de poderem ser aceitas procurações falsas ou em que se não possa confiar como representando a vontade daquelles em cujos nomes são passadas. Que meios tem o juiz, que provida a uma reunião de credores, para conhecer si as assignaturas de taes procurações, que lhe são apresentadas, são verdadeiras ou apocryphas? Não haveria perigo em legislar-se dessa maneira? Portanto, a razão apresentada pelo nobre senador não tem o menor fundamento. O favor não é pequeno, os credores podem fazer-se representar por pessoa de sua confiança, as procurações poderão ser constituídas por instrumento particular, mas a assignatura desse instrumento seja reconhecida; não devemos prescindir dessa condição, e, si prescindirmos, provojo desde já o que terá de acontecer.

Tratou tambem S. Ex. da concordata por abandono, e seu espirito illustrado não pôde deixar de reconhecer a procedencia da idéa contida na emenda por mim offercida, mas a achou defeituosa, ou deficiente, achou que ella não previne as differentes hypothoses que podem occorrer, e não estabeleceu as regras que devem ser observadas no processo, e por isso mandou outra emenda, que lhe pareceo melhor. Pogo a V. Ex. tenha a bondade de mandar a emenda offercida pela commissão hoje. (E' saffeito.)

O defeito apontado pelo nobre senador na minha emenda não existe, pois que nella se acha providenciado tudo quanto é necessario para que as concordatas por abandono possam produzir seus effeitos, mandando que nellas sejam observadas todas as disposições relativas ás concordatas ordinarias. Si ha deficiencia na minha emenda, tambem ha na da commissão, que nada estabelece de novo, limitando-se

á simples mudança de palavras sem acrescentar uma só idéa.

O unico ponto de divergencia e de não pequena importancia entre a emenda da commissão e a minha consiste nisto: na emenda da commissão se diz que a liquidação e a partilha do activo abandonado se regerão pelas mesmas disposições que regulam essas operações no processo judicial de fallencia; na minha emenda entregamos esse encargo exclusivamente ao arbitrio e deliberação dos credores. Vou dar a razão por que me parece preferivel a emenda que offoreci e sem nenhum cabimento a da nobre commissão.

O que é uma concordata? E' a terminação do estado de insolvencia do fallido, que por effeito da concordata readquire a posse do seus bens, tornando-se o unico competente para administrar-os e cessando completamente a intervenção do juiz. Na concordata por abandono o que se dá? Não é o fallido quem toma posse dos bens, mas sim seus credores, isto é, os mais immediatamente interessados. Nestas condições, o que tem o juiz a fazer ali, senão tolher a liberdade dos credores, impondo-se como tutor dos seus interesses?

Não ha mais processo, nem se tem de averiguar si houve culpa ou fraude; só se trata de saber si os bens devem ser vendidos em leilão ou si particularmente, si postos em rendimento ou não si devo-se executar os devedores, ou transigir com elles, enfim, actos que só dizem respeito á administração interna e economica da massa e sobre os quaes os unicos mais habilitados e competentes para deliberar são os credores.

A intervenção judicial serviria simplesmente para retardar e prejudicar a liquidação e para obrigar os credores ás despesas excessivas e excessivas de um processo que não tem mais razão de ser, e por isso creio que bem aconselhado andei quando propuz que a liquidação e partilha da massa fiquem a cargo dos credores. A intervenção judiciaria não seria ditada por nenhuma utilidade publica, importando pelo contrario um onus insupportavel que viria sobrecarregar o activo já muito reduzido e prejudicar portanto os interesses dos credores.

Vamos á outra emenda.—Concordatas extra-judiciaes.

Disse o nobre senador que não podia aceitar a emenda por mim offorecida, porque estas concordatas extra-judiciaes não são outra coisa senão concordatas por abandono. Manifesto engano de S. Ex., manifesto equivoco de sua parte; é cousa muito differente uma da outra.

A concordata por abandono está sujeita ás regras da concordata ordinaria; a concordata extra-judicial, não.

A concordata extra-judicial é um convenio para o fim de obstar a abertura da fallencia, e não pôde ser concedida senão por accordo unanimo dos credores. Na concordata por abandono, os bens passam para o poder dos credores para os administrarem e liquidarem, entretanto que nas concordatas amigaveis os bens continuam na posse do fallido, mediante o pagamento de uma parte do seu debito. Finalmente na concordata por abandono o fallido fica completa-

mente exonerado de todos os effeitos da fallencia, quando a concordata amigavel pôde ser declarada a quebra, si o fallido não cumprir as obrigações por elle contrahidas.

Como se vê, não ha um só ponto de contacto entre uma e outra dessas especies de concordatas.

A minha emenda exige para as concordatas amigaveis o concurso de todos os credores; e, uma vez prestado esse concurso, estando o fallido na administração dos seus bens, não deve ser sorprendido com uma declaração de quebra somente pelo capricho e má vontade de alguns credores, tornando-se victima de uma perseguição.

Consignei esta idéa da concordata extra-judicial para evitar, como disse hontem, a má intelligencia que se dá ao decreto de 28 de Setembro de 1859. Este decreto fulmina completamente todas as concordatas amigaveis. Nas relações da corte e do Ceará têm entendido que são sumentes as concordatas amigaveis depois da abertura da fallencia. A relação do Maranhão tem entendido diversamente, e de accordo com a relação do Maranhão alguns juizes da 1ª instancia, segundo os quaes em caso nenhum é ella permitida.

Si é livre ao fallido combinar com os seus credores sobre seus interesses particularmente, dando que não ha presumpção de fraude, por que razão havemos de tolher-lhe este recurso, que tanto pôde concorrer para obviar os frequentes processos de fallencia?

Ainda o nobre senador entendeu dever impugnar outro artigo por mim offorecido, comminando penas aos credores que fizerem estipulações reservadas com o fallido em proveito proprio, com prejuizo dos demais credores. Eu mostrei que esta idéa não era nova, que o facto lamentavel, que se procurou cohibir com a emenda, reproduz-se todos os dias; si sentir que não ha uma reunião para determinar sobre concordata em que não haja estes conclusos, em que não se commetta a immoralidade de combinarem-se certos credores reservadamente com o fallido, dando maiores vantagens a uns do que a outros.

Mostrei que a lei franceza era rigorosissima a este respeito, que punia esses casos com penas severas, entretanto que o nosso codigo nenhuma providencia havia tomado a este respeito.

Este escandalo foi-me revelado innumeras vezes pelos credores que se consideraram prejudicados, e eu me achei na impossibilidade de attender ás suas reclamações, porque as nossas leis não cogitaram de taes abusos, sendo portanto, indisponavel que agora que se trata das concordatas algum remedio demos para removê-las.

Com relação, porém, a este assumpto, a unica objecção que offoreceu o nobre senador por Minas foi esta: a lei franceza legal para todas as deliberações sobre fallencia, e não especialmente sobre concordatas. *Quid inde?*

Por agora nós tratamos unicamente da concordata e de obviar a fraude que muitas vezes se verifica. Quando tratarmos do processo de fallencia, ampliaremos a medida ás outras de-

liberações que nolle são tomadas; si o mal existe, si está na consciencia publica, si ninguem o contesta e si são incessantes os clamores, pedindo promptas providencias, porque deixar de tomalas? Só porque a lei franceza estabeleceu disposições para todos os casos de fallencia e não sómente para os casos de concordata? É intuitiva, pois, a improcedencia do unico fundamento de impugnação que allegou o illustre membro da commissão.

O nobre senador por Minas Geraes que fallou em ultimo lugar, afastando-se completamente de tão injusta e mones cabida apreciação, disse, pelo contrario, que as emendas por mim offerecidas eram todas dignas de acceitação, porque vinham preencher lacunas muito sensiveis de nossa legislação commercial, que todas as dias são reclamadas no fóro, acrescentando que nenhuma duvida teria em votar por ellas, si não recessasse dali alguma demora na passagem do projecto.

Agradecendo ao illustrado senador o poderoso concurso de sua autoridade em favor de minhas emendas, peço permissão a S. Ex. para observar-lhe que a razão de sua duvida não me parece plausivel.

A pequena demora que possa haver na adopção do projecto não deve servir-nos de embaraço para a acceitação das emendas, de modo que se reconhece que ellas procuram remediar males muito deploraveis e dar satisfação a imperiosas necessidades que se fazem sentir no fóro. Adoptadas as minhas emendas, acredito que a materia das concordatas fica bem regulada, e teremos cumprido o nosso dever como legisladores, não deixando passar a occasião propicia que nos offerece a discussão deste projecto.

São estas, Sr. presidente, as reflexões que eu tinha a fazer em defesa das emendas que mandei á mesa.

Com ellas acredito ter demonstrado até á evidencia que não são procedentes os motivos de impugnação offerecidos pelo nobre senador por Minas Geraes, digno membro da commissão de legislação.

O Sr. Fernandes da Cunha faz a enunciação das diversas doutrinas que sobre a materia em discussão têm sido expandidas por varios honrados senadores, e, prescindindo de entrar na minuciosa analyza de cada uma d'ellas, manifesta as razões que o levam a adoptar as idéas consignadas no parecer da commissão de legislação, da qual faz parte.

Declara que é sectario da unidade e universalidade do processo de fallencia, doutrina que tom como a unica compativel neste assumpto, com o progresso da sciencia juridica; e, por isso, não se detem ante quaesquer considerações dos praxistas francezes que commentam a legislação de seu paiz.

Desenvolve varias considerações no sentido de mostrar a conveniencia de se facilitar a concessão de concordatas, que offerecem ao commerciante honesto, porém infeliz, os meios de

não serem esmagados, mas antes conservados com proveito immediato dos interessados, e tambem do commercio do paiz: nunca, portanto, apoiará restricções que dificultem a concessão de concordatas indrimento quando o poder legislativo trata não de fazer uma lei interpretativa, mas sim de crear direito novo.

Demonstra a inconstitucionalidade e inconvenientes do decreto de 1854, em que se firmou o principio absurdo da adhesão dos ausentes á concessão da concordata; não aceita tambem o projecto vindo da outra camara—e faz ver que as idéas do parecer rejeitando o principio do citado decreto, facilitam contudo a concessão de concordatas, deixando de exigir o comparecimento da maioria dos credores.

Alludindo ao debate que se travou no senado sobre o ter sido ou não revogada a disposição do codigo commercial francez de 1808 pela lei das fallencias de 1838, mostra que abalizados autores se pronunciam contra a idéa de revogação, e que a commissão, portanto, citou fundadamente uma lei estrangeira que mui legitimamente se pôde considerar em vigor.

Tendo-se tambem dito que a legislação da Inglaterra é avessa á concessão de concordatas, o orador lendo a lei ingleza faz ver que assim não é, e que só falla da *materia dos credores presentes*, não exigindo, portanto, a maioria da totalidade dos credores.

Cita ainda as disposições concernentes á materia, em vigor na Austria e outros paizes; e conclue ponderando que, á vista do exposto, a commissão de legislação do senado não fez mais do que acompanhar o progresso da sciencia juridica acceitando reflectidamente principios que já figuram nas legislações de outras nações adiantadas.

Em outra occasião, talvez, terá de voltar ao assumpto, e por conseguinte pôde por hoje remate ao que se lhe offercia para dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

Às 2 1/2 horas o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que foi occupada pelo Sr. 1º secretario.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. 1º SECRETARIO, servindo do presidente, deu para ordem do dia 18:

Discussão dos requerimentos, pela ordem do sua apresentação, a saber:

Do Sr. Corroia, pedindo informações sobre as malas do correio abandonadas na raiz da serra de Petropolis e na estação de Entre Rios;

Do Sr. Silveira da Motta, pedindo informações sobre os factos denunciados no senado, de omissões dos empregados da repartição do correio na expedição das malas pela estrada do ferro D. Pedro II;

3ª discussão da proposta de poder executivo, convertida em projecto de lei, n. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau.

2ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 11, de 1882, relativa á concessão de um anno de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá;

N. 12, idem ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director da secção da secretaria de justiça;

N. 13, idem á elevação da pensão que ora percebe o tenente honorario do exercito, Manoel Antonio da Silva;

N. 18, relativa á pensão concedida ao soldado reformado do exercito, Antonio José da Costa;

N. 19, idem á concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araújo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará;

N. 22, idem, idem ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Acta

EM 18 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Moira de Vasconcellos, Chichorro, Luiz Carlos, Leão Velloso, De Lammare, Visconde do Abaeté, Corroia, Viriato de Medeiros, Junqueira, Lafayette, Conde de Baptondy, Barão da Laguna, Silveira da Motta, Sinimbi, Martinho Campos, Visconde do Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Luiz Felippo, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, João Alfredo, Franco de Sá e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Diniz, Barão de Maróim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Teixeira Junior, Carrão, Antão Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Castro Carreira, Vieira da Silva, Paula Peason, Dantas, Visconde de Jaguaray, Visconde do Niteroy, Visconde de Paranaquá e Visconde de Polotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. barão de Souza Queiroz.

O Sn. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O mesmo Sr. 1º secretario communicou que o Sr. senador Leitão da Cunha participou não poder comparecer á sessão de hoje por achar-se incommodado.—Inteirado.

As 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta do numero sufficiente de Srs. senadores, e deu para ordem do dia 20:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 201, de 1879, declarando que o chamamento dos credores do fallido para deliberarem sobre a concordata terá lugar com a extinção de serem havidos os que não comparecerem por si ou por seus procuradores como adherentes á mesma concordata.

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei, n. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrucções das estradas e obras d'arte, destruidas nas colonias Itajaly, Príncipe D. Pedro e Blumenau.

2ª dita das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 11, de 1882, relativa á concessão de um anno de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá;

N. 12, idem ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director da secção da secretaria de justiça;

N. 13, idem á elevação da pensão que ora percebe o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva;

N. 18, idem á pensão concedida ao soldado reformado do exercito Antonio José da Costa;

N. 19, idem á concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araújo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará;

N. 22, idem, idem ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

20ª Sessão

EM 20 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

SUMARIO.—EXORDIO.—Uma proposição da camara dos Srs. deputados sobre pensões.—Boas pareceres, sendo um da commissão de pensões e ordenados sobre jubilação de um lente, e outro da commissão de instrucção publica sobre impressões de obras na typographia nacional.—Ordem do dia.—Concordatas. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Visconde de Jaguaray. Encerramento da discussão.—Observação do Sr. presidente.—Credito extraordinario ao ministerio da agricultura.—Discursos e emendas do Sr. Corroia. Discursos do Sr. Barros Barreto.—Licenças e pensões. Encerramento da discussão.—Ordem da deputação que tem de complimentar a S. M. o Imperador no dia 23.—Nomeação de um membro para a commissão de redacção.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, João Alfredo, Sinimbi, Paula Peason, Jaguaribe, Leão Velloso, De Lammare, Corroia, Barros Barreto, Lafayette, Barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Luiz Carlos, Silveira da Motta, Castro Carreira, Junqueira, Visconde de Muritiba, Visconde do Abaeté, Visconde de Jaguaray, Viriato de Medeiros, Ribeiro da Luz, Chichorro,

Visconde de Paranaguá, Dantas, Luiz Felippo, Paes de Mendonça, Visconde do Bom Retiro e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. : Leitão da Cunha, Barão de Mourão, C. Ottoni, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Meira de Vasconcellos, Saraiva, José Benifacio, Martinho Campos, Visconde de Niehoroy e Visconde de Pólotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 17 e 18 a, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, doram-se por approvadas.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio do imperio, de 17 do corrente mez, informando, em solução ao do senado de 6 do mez findo, o que consta sobre o projecto de posturas da Illma. camara municipal, de 11 de Julho de 1878, relativo a excavações e aberturas de vallas nas ruas desta cidade.— Junto-se aos respectivos papeis.

Do mesmo ministerio, de 18 do dito mez, remettendo, mencionado, o autographo da resolução da assemblea geral, relativa á dispensa do idado ao estudante Polybio Jorge Amaral Garcia.— Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do 1.º secretario da camara dos deputados, de igual data, remettendo a seguinte

Proposição

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões annuaes, concedidas por decretos de 31 de Agosto de 1881: de 4:800\$ á Viscondessa do Rio Branco, viuva do Visconde do mesmo nome; de 3:600\$ a D. Anna Benigna Barreto Nabuco, viuva do senador José Thomaz Nabuco de Araujo, e a de 3:600\$ a D. Lydia Candida de Oliveira Buarque, viuva do conselheiro Manoel Buarque de Macedo.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas respectivamente da data dos decretos que as concederam.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 18 de Março de 1882.— João Ferreira de Moura.— João da Matta Machado.— Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES

A proposição da camara dos deputados de 1.º do corrente autoriza o governo a jubilar o conselheiro Elias José Pedrosa, lente da fa-

culdade de medicina da Bahia, com o ordenado e gratificação ordinaria.

A commissão de pensões e ordenados, tendo em consideração a petição e documentos que serviram de base a essa proposição, entendo que deve ser modificada de conformidade com o que passa a expôr.

Segundo a legislação vigente as gratificações *pro labore* não são computadas quanto ás jubilações e aposentadorias.

E' certo que o parlamento já tem autorizado, em casos especiais, jubilações com ordenado e gratificações, mas sómente favores constituem verdadeiras excepções ao direito commum, e, portanto, não devem ser facilmente ampliados ou pelo contrario reduzidos em casos extraordinarios e plausamente justificados devem ser concedidos; isso, porém, não se verifica na presente jubilação, pelo que é a commissão de parecer que a proposição seja adoptada com a seguinte emenda ao art. 1.º Supprimam-se as palavras finais : — e gratificação ordinaria.

Sala das commissões, 17 de Março de 1882. Meira de Vasconcellos.—Visconde de Paranaguá.—Nunes Gonçalves.

A commissão de instrucção publica em seu parecer de 9 de Fevereiro ultimo, approvado em 10 do mesmo mez, roqueceu que se pediassem ao governo informações sobre as proposições da camara dos deputados, sob ns. 247, 250 e 251, de 1879, autorizando o governo a mandar imprimir gratuitamente na typographia nacional, e mediante a concessão de alguns exemplares ao Estado, o *Tratado de pathologia externa*, composto pelo Dr. Antonio Ferreira França, lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, o *Compendio de clinica cirurgica*, composto pelo Dr. V. de Saboia, lente da mesma faculdade, e a obra denominada *Curso geral de topographia*—escripto pelo conselheiro Dr. Domingos de Araujo e Silva, lente cathedatico da escola polytechnica.

Com officio de 8 do corrente mez o ministerio da fazenda remetteu copia do do administrador da typographia nacional, do qual consta que as referidas obras já foram impressas naquello estabelecimento, a primeira por conta do seu autor e as outras duas por conta do ministerio do imperio, em virtude das portarias do mesmo ministerio de 30 de Janeiro de 1880 e 30 de Agosto de 1881.

Estando feita, pelo modo que se vê, a impressão das obras a que se referem as supracitadas proposições, não ha agora que providenciar a tal respeito, e, pois, é a commissão de parecer que as mesmas proposições entrom na ordem dos trabalhos e sejam rejeitadas.

Sala das commissões em 20 de Março de 1882.—J. D. Ribeiro da Luz.—Silveira da Motta.—M. F. Correia.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Conde de Bapondy, Silveira Martins, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Affonso Colao, Diniz, Carrão, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha e Franco de Sá.

ORDEM DO DIA

CONCORDATA

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos deputados n. 201 de 1870, relativa a concordatas, com as emendas offerecidas.

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, não preciso allegar impedimento ou embaraço no meu estado de saúde, porque são elles patentes.

Em taes circumstancias, ou não deveria empregar entrar em discussão tão importante como esta; importante não só pelo assumpto juridico, como pelos adversarios, que tenho talvez de combater.

Mas, senhores, sou forçado a entrar nesta discussão pela circumstancia accidental de ter podido a palavra na ultima sessão, unicamente para não se encerrar o debate.

Não esperava, porém, tomar parte nelle tão cedo, a vista do meu estado de saúde. Mas, havendo pedido a palavra accidentalmente para evitar o encerramento, vejo-me hoje na necessidade de fallar, visto que, si o não fizesse, poder-se-ia dizer, em linguagem academica, que eu fugira com o ponto. Não fugirei, pois, com o ponto.

O Sr. Carrão:—Ninguém pensaria semelhante cousa.

O Sr. Silveira da Motta:—Vou, pois, senhores, aventurar apenas algumas observações breves a respeito do projecto e das opiniões respeitaveis, que o têm sustentado. E', sem duvida mais um constrangimento para mim ter de affrontar tres distinctos juriconsultas desta casa, que deram parecer a favor do projecto e cuja autoridade reconheço e respeito.

Mas, senhores, a posição obriga, e por isso é que sou compellido a fazer estas breves observações a peço aos meus honrados collegas, cujas opiniões talvez transversalmente tenha de combater, que não me fustiguem com apartes, á moda do Sr. presidente de conselho; porque ficou demonstrado o outro dia que o discurso que fazia tonção de proferir em minha hora consumiu nada menos do que duas horas e tres quartos!

E porque, senhores! Pelos abusos dos apartes, e apartes duplicados, porque ora do ministro e do ajudante. O resultado foi que esse meu discurso appareceu no *Diario Official* composto em 1,400 linhas de impressão, das quaes, entretanto, 608 foram do nobre presidente do conselho e do nobre senador pela Bahia.

O Sr. Dantas:— O nobre senador está enganado; creio que só dei um aparte.

O Sr. Silveira da Motta:— E' estatistico; ou tive a pachorra de contar.

O Sr. Dantas:— Por ser forçado é que dei um aparte.

O Sr. Presidente:— Attenção! O nobre senador pode que não seja interrompido.

O Sr. Silveira da Motta:— Estou mostrando o inconveniente das fustigações. Não é

dos apartes, porque reconheço que um aparte ás vezes illumina a discussão.

O Sr. Nunes Gonçalves:— Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:— E' um auxilio quando vem a tempo e a hora, e não é apouquentação. (*Riso.*) E dirijo este pedido aos meus honrados collegas, porque devesu ter mesmo dó de um homem enfermo mettido em discussão desta natureza.

Senhores, vou entrar já em materia, porque quero ser muito breve.

Sr. presidente, foi do despontar este projecto na camara dos Srs. deputados que nasceu em meu espirito a repugnancia para prestar-lhe a minha adhesão.

Mas tem mediado muito tempo e, assim, vindo o projecto da camara para esta casa, foi remettido á commissão de legislação, e esta deu parecer favoravel até certo ponto, mas offerecendo um substitutivo, que aliás reconheço que melhora o projecto da camara.

Quanto ao projecto, devo fazer verbas as minhas observações sobre a sua forma e sobre o seu fundo, e então, na discussão desta ultima parte, terei occasião de encerrar algumas modificações que se poderiam fazer no mesmo projecto, e as que já foram indicadas pelo nobre senador pela provincia do Maranhão. Vamos á forma.

Senhores, sempre fui adverso ás carretilhas em materia de legislar, e ainda mais adverso serci a esta, que é mais que carretilha; porque no nosso paiz tom-se já aoptado este systema de reformar alguns ramos do serviço publico sem se comprehender a sua necessidade, sem se procurar remedial-os e regular-os em todas as suas faces; mas, ainda assim, não ha comparação com isto que chamo mais do que carretilha.

O Sr. Euzebio de Queiroz, *verbi-gratia*, ensaiou com successo reformas na camara dos deputados em 1850 e 1851; tentou reformar a magistratura, fez alguns projectos disso, mas, no menos, era um ramo do serviço publico que se procurava regularizar em todas as suas relações.

O Sr. Euzebio de Queiroz queria, por exemplo, prover de remedio o arbitrio que o governo tinha nas nomeações de juizes de direito, nas remoções, nas substituições, creando as entrancias diversas. Este era o fim: regular um ramo do serviço — a magistratura.

Mas agora nós temos em vista regular, não um ramo de nossa legislação, porém um artigo do codigo do commercio, engastado no meio de outras disposições que têm correlação intima com muitos artigos do codigo, de sorte que a reforma vem a tornar necessaria a referencia a muitos outros artigos, que são influenciados pela reforma que se faz.

Ora, senhores, provocou-me a curiosidade de saber qual foi a razão deste projecto, pois que isto é uma cousa muito importante, e o legislador seguramente não procedeu sem uma razão sufficiente.

Por que, pois, do meio deste campo legislativo, tão attento ás necessidades publicas, vou

surgir este projectinho para reforma do elemento das concordatas?

Quando no código de commercio, o appello para os proprios honrados membros da commissão, no titulo das quebras, desde o principio até ao fim, appareceu mais de trinta artigos que precisam de reforma urgente, porque apresentam todos os dias inconvenientes gravissimos á magistratura e aos homens praticos que tratam dessas questões, porque o corpo legislativo deixa de parte todos esses inconvenientes para occupar-se com o numero de credores que é preciso para approvar as concordatas?

O legislador, quando encara um assumpto e reconhece a necessidade de sobre elle legislar, tem sem duvida em vista uma razão plausivel; qual foi ella, na materia de que se trata?

E porventura não milita tambem em relação a trinta e tantos artigos do código que precisam de reforma urgente e só um caseziinho das concordatas foi que alvoroçou o corpo legislativo e fez acorlar a sciencia juridica das commissões de ambas as camaras para se operar a reforma de um artigo vindo do código, que lá estava tão escondido e cujos inconvenientes experimentados estão longe de ser comparados com os que podem resultar de muitos artigos que o juiz do commercio e os advogados encontram a toda a hora?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—Deixa olhar-se para o titulo das quebras para conhecer-se a necessidade palpitante que ha de uma lei de fallencias, que regule o processo das quebras, desde a sua iniciação, desde a declaração do fallido; uma lei que regule as condições, os resultados da fallencia em relação ao fallido, que até certo ponto mereço ás vezes protecção, bem como em relação aos credores cujos interesses devem ser resguardados.

Emfim, senhores, é tão urgente que tenhamos uma lei de fallencias que até eu onsei formular um projecto de lei a esse respeito.

Estou ouvindo já os senhores me perguntarem: mas então porque não o apresentou? Não o apresentou porque receio que a minha iniciativa prejudique o projecto. (Não apoiados.)

Estamos acostumados, desgraçadamente, a não attender em nosso paiz senão á iniciativa do governo, da qual aliás, sou inimigo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Esta é a verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—A regra é dizer-se sempre: o governo é quem está á testa dos negocios, é quem tem melhores informações, o quem pôde melhor propor. E' dahi que vem a estorilidade do corpo legislativo, e faz com que alguns homens que trabalham, que estudam, o quem encaram algumas necessidades publicas e resolvem-as, acanhem-se e retraiam-se.

Assim é que, si o nobre ministro da justiça não ostender sua protecção ao meu projecto de lei sobre fallencias, é claro que elle terá de morrer ahí na pasta das commissões. Para que, pois, hei de andar offerecendo cadáveres para as commissões guardarem? Portanto, senhores,

o que nós precisamos não é de uma leizinha para concordatas; o que precisamos é de uma lei de fallencias.

Eu, Sr. presidente, fiquei com repugnancia a todos esses projectinhos, desde que li um trabalho notavel de um dos grandes juriconsultos do nosso tempo. Em um relatório que o Sr. Speranski fez dos seus estudos preliminares para a confacção do código russo, encontrei a observação a que me refiro e que, si eu tivesse o habito de exortar no discurso pedações bonitas, deveria ter trazido; mas contento-me, sob minha responsabilidade, em dizer que me seduziu o pedaço do relatório do Sr. Speranski, em que elle condemna todo o systema do legislar por carretilha, e é o pensamento de todo o homem, de todo o juriconsulto sério, que reconheço que a unidade na legislação é a primeira qualidade que o legislador deve procurar.

Por isso, educado, creulo com esse leito do Speranski, eu não posso gostar destas carretilhassinhas a respeito do concordatas; quero coisa mais seria, mais digna dos talentos e habilitações da commissão.

O que esperava de saber o criterio de seus membros é que, á vista do projecto da camara dos deputados, fizessem a reforma mais completa, e não se limitassem a um artiguinho do código. Não está mesmo bem no corpo legislativo fazer uma lei que tem feição particular. O nobre senador pela provincia do Maranhão, que illustrou este debate mais de uma vez, e offereceu emendas, foi quem levantou a ponta do véo, que me serviu para descobrir a razão deste artiguinho; foi, portanto, o nobre juiz do commercio. Eu não poderia atinar com a cousa, mas elle contou e foi quem veio trazer-nos a luz, e então é que fiquei percebendo a razão do projecto.

Contou-nos aqui o nobre senador que por uma importante fallencia que houve ha quatro ou cinco annos, a fallencia do Sr. Visconde de Mauá, se reconheceu em seu balanço a existencia de 6000 credores. Ora, dados esses 6000 credores, é na verdade impossivel, o isso concorda com a commissão, que o chamamento produza a maioria de credores presentes para a concordata; e não estou longe até de reconhecer que seria de equidade, em tal caso, fazer alguma coisa que não fosse essa lei, porque feita como é para um caso especial de fallencia com 6000 credores, não pôde servir para a universalidade dos casos em que se não dá o caso especial de 6000 credores. Equivaleria a fazer uma lei para um caso de fallencia, que nunca mais se repetir, e a razão é obvia: o fallido tinha agencias bancarias em diversos pontos do Imperio, no Rio da Prata e até creio que em Londres.

Em S. Paulo, ou, que sou paulista, sei que elle tinha agencias em diversos pontos e em Campinas, que recebiam os depositos dos trabalhadores até da estrada de ferro da provincia, e esses depositantes, que eram em grande numero, são hoje credores por deposito e dinheiros a premios, e figuram na lista dos credores. Assim, não é difficil comprehendor a razão por que essa massa tem tantos credores,

em vista da multiplicidade de agências bancárias.

Pois bem, senhores; não desconheço que seria até certo ponto de equidade fazer alguma coisa, que puzesse accommodar essas necessidades. Eu, pela minha parte, estaria prompto a dar o meu voto até para um ind. lto, si fosse necessario, porque reconheço as circumstancias especiais em que esse fallido se achou. Faço justiça completa ao seu caracter e, não só justiça ao seu caracter, mas até sympathico com sua posição, por ser um notavel negociante brasileiro, que muito se distinguia em nossa praça e que iniciou grandes melhoramentos (apoiados), embora tivesse prejuizos por suas concepções temporarias.

Não duvidaria, pois, em vista destas razões, adoptar uma medida qualquer que o favorecesse, porque acho que o mereço. Mas fazer lei para um caso determinado, que não terá de certo applicação a outros, parece-me mau procedimento.

Nota-se que, segundo o nobre senador, ex-juiz do commercio, que deu-nos a ta noticia, ha uma proposta de concordata de 54 %/o. Havendo impossibilidade de concurrencia de grande numero de credores, para attender-se à necessidade da accitação da concordata pelos credores, do modo que ficam muitos prejudicados, pois ha concordatas que dão 50 %/o e ha liquidações que nem metade dão, ou não duvidaria admitir que se fizesse alguma coisa que deixasse salvo o principio, mas que na applicação pudessem ser mais equitativo.

Assim, *verbi gratia*, reconhecendo que o devedor concordatario pôde dar aos credores maior vantagem do que por meio de uma liquidação judicial, deixemos de parte os credores que não comparecem, mas não perturbemos o direito d'elles, sujeitando-os à decisão dos que comparecerem.

Isto se pôde fazer, senhores, de um modo muito facil. Estabeleça-se a necessidade, não do concurso dos credores presentes, mas do concurso de dois terços ou metade da totalidade dos credores. Supponhamos uma base, como a que estabeleceu a legislação ingleza, que fixou a quantia de £ 20 para exclusão do voto. Determinemos que os credores até 1:000\$ não sejam considerados no computo dos creditos necessarios para legalizar a concordata.

Senhores, eu tenho repugnancia de repellir o credor pequeno, em vantagem do credor grande. Tem-se argumentado com a maior importancia da divida para legalizar a concordata, dizendo-se que os credores maiores são os que perdem mais. Eu digo que os que perdem mais são os que podem perder mais, e que os que perdem menos são os que podem perder menos. Um credor de 100.000\$, que assignar uma concordata de 50 %/o, tendo de receber somente 50:000\$, não fica arruinado; mas o credor de 2:000\$, que é coagido a reconhecer metade da divida, soffre muito mais, até porque esse credor não tem meios para se resguardar o seu direito, para occorrer às despezas necessarias. Entretanto, o credor de 100:000\$ ou 300:000\$ tem sempre meios para sustentar as despezas judiciais. (A. olidos.)

V. H. 25

Senhores, não sei com que direito, com que presumpção e fundamento a commissão afastou-me de todas as legislações, para prejudicar o bom direito de uma massa de credores pequenos, que lhe parece que não são gente, em promozão dos credores grandes.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Isto é do projecto da camara.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu me estou referindo à maioria dos presentes, que se pretende prejudiquem o direito dos pequenos ausentes. Por que razão ha de ser assim?

Pois o credor pequeno deve estar à disposição do credor grande para fazer bom o seu direito? A que fraudes, a que perigos pôde isto conduzir? Quais serão os resultados do mencionado systema?

Em uma fallencia de 100:000\$, um credor, um só, por exemplo, de 70:000\$, pôde oprimir o direito de todos os credores ausentes. Vai a juizo, arranja dous ou tres concordententes para fazer uma maioria de presentes e, porque o credor de 70:000\$, diz ao devedor: « Dou-lhe concordata por 50 %/o, mas olhe que ha de fazer-me isso bom; você ha de arranjar um amigo meu, que sirva-me de garantia ao cumprimento da concordata, e, si não o arranjar, não lh'a dou.» Eis ali o que pôde acontecer, desde que tres quartos ou meia duzia de presentes que representem dividas pequenas reunam-se a um de 70:000\$ em uma massa de 100:000\$ e de 70:000\$ impõe ao devedor todas as condições que quer. Pergunto: esse credor tem o direito de dizer aos credores pequenos: — Não se pague ainda 50 %/o? É injustiça.

Depois, senhores, eu vejo ainda mais inconvenientes nessa desattenção para com os credores pequenos. Como é que se fazem essas citações aos credores ausentes? como é que se fez essa citação aos 8.000 credores da fallencia Maria?

Fez-se por editaes, fez-se por cartas do escriptivo. Consta-me que, para a expedição das cartas de citação para essa concordata ultima, que não pôde verificar-se na presença do nobre senador pelo Maranhão, importou a despesa em 4 ou 5:000\$000.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Isso é para as grandes massas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, perguntarei, essas citações todas, para se poder impor a comminação do revel, foram accusadas em audiencia?

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Não costumam ser accusadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, eis como se presume abandono, como se chama *desermentibus*, aos credores que não comparecem.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Mas ha convocação por edital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A convocação por edital escapa facilmente; a leitura do jornaes não é universal, e a citação dos credores mediante cartas, não sendo accusada em juizo, não pôde, a meu ver, produzir a revella d'elles.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Seria conveniente estabelecer essa regra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para que o juiz do commercio dissesse: « Vou proceder á comminação de adherencia por ausencia » seria preciso que pudemos verificar que a citação tinha sido feita.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mas o escrivão certifica que a carta foi entregue, nem o que não vale a citação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Respondo a V. Ex. o até agradeço o aparte, porque vai ajudar-me.

Não que as cartas, mesmo não sendo accusadas em audiência, não podem dar lugar á comminação, e o nobre senador diz: « Mas o escrivão porta por só que as cartas foram entregues. » Si o escrivão faz isso, Sr. senador, eu não sei como possa explicar tal procedimento, porque a respeito do credores que estão na corte o escrivão pôde certificar que entregou as cartas, mas a respeito das que são remetidas pelo correio, que certeza pôde haver de terem sido entregues, quando o nobre senador viu, ha poucos dias, o nobre presidente do conselho dizer aqui que a repartição do correio tem caveira de burro? (*Riso.*)

Um Sr. SENADOR: — São registradas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Um correio que tem caveira de burro, pôde servir de garantia para que affirmemos que as cartas do escrivão foram entregues? Não.

Quanto ás entregues aqui na corte, procede o aparte do nobre senador: ha mais alguma certeza da entrega, apesar de que o nobre senador reconhece que a fé, que porta o escrivão de haverem sido entregues, não é bastante para tornar effectiva a comminação.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Deve valer tanto como a certidão do official de justiça que porta por só haver feito a notificação judicial.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu dei-lho a mesma fé antes mesmo desse aparte com que V. Ex. me illustrou, porque já reconheci que a certidão do escrivão, portando por só a entrega da carta, pôde trazer a certeza da entrega, assim como a certidão do official de justiça; porém o que affirmo, e o nobre senador não pôde contestar, é que nem a certidão do official de justiça, nem a do escrivão sujeita o credor ausente a comminação sem ella ser accusada em audiência. Já appellei até para o nobre senador pelo Maranhão, assim de saber si as cartas foram accusadas em audiência, e o nobre senador disse-me que não. Ora, senhores, é a primeira vez que vejo tornar-se effectiva uma comminação sem que a citação seja accusada em juizo; isto não é possível.

Senhores, não devo o senado ostrarhar a repugnancia, o escrupulo que tenho em dar a minha adhesão ao principio novo que se inaugura neste projectinho a respeito de concordata, quando eu entendo que o legislador devia deter-se conscienciosamente diante dos precedentes de todas as legislações que adoptam, mais ou menos, o mesmo principio — maioria do credores e maioria de somma.

Os nobres senadores já têm illustrado o debate com todas as citações que se podem fazer para demonstrar esta theza, e por ellas se vê que, si não todas, quasi todas as legislações consagram o principio da maioria dos credores e da maioria de somma como garantia contra a fraude das concordatas.

Como é então, senhores, que, quando todas as legislações se deixam impregnar destes principios, no projecto da camara, nas emendas da commissão, se adopta um principio diametralmente opposto?

Seria preciso demonstrar que se dava uma grande diversidade de circumstancias para que um paiz novo como o nosso, com homens novos que olham para a Europa, onde grandes juriconsultos tem consagrado nas leis aquelles principios, os desprezasse e dissesse: « Vamos facilitar as concordatas; não nos preoccupemos com os ausentes citados por mera formalidade e de vez em quando sabendo que o foram; dispensemos o seu direito. » Assim, quando o pobre homem um bello dia acordar, e disser: « Eu era credor desta massa fallida, já estará condemnado a receber 5%? Por que? Dirá elle. Houve decisão dos tribunaes contra mim? Não. O tribunal foi a reunião dos credores, dos maiores credores, a plutocracia das massas fallidas, que decidiu que o pobre homem recebesse só 5%!

E o que ha de acontecer. Os ausentes é que padecerão, porque não lhes valerá a pena virem depois procurar esses 5%.

Esses milhares de credores que depositaram as suas economias nas agencias bancarias, ficarão, pois, condemnados a não receber coisa nenhuma, enquanto que os ricos que entrarem na reunião de credores e que acceitarem as propostas hão de receber a sua parte.

Eu confio, á vista da pericia e honestidade dos fallidos, que elles recebam até 50%; porém os outros não recebem nada.

Não, senhores, devemos ter algum escrupulo, si queremos, em vista de um principio doutrinal, alargar as facilidades das concordatas, porque isto favorece o commercio; mas devemos não combater de frente o direito e a justiça dos pequenos. Declaro que não posso reconhecer em uma reunião de credores o direito de prejudicar os interesses dos pequenos e dizer-lhes: vocês não recebem senão metade.

Senhores, si a propriedade é minha, como é que esses homens se reunem e decretam que não se me pague senão 5%? Com que direito, senhores? Não vou para esses principios, e esta é a razão principal por que não adopto o projecto. A maioria dos credores presentes não quero conceder o direito de diminuir o direito creditorio dos credores pequenos ausentes.

Não vejo qual seja o interesse commercial nesta questão. Facilita as concordatas? Mas, senhores, para esse fim basta a emenda do nobre senador pela provincia do Maranhão. Si o que se quer é substituir ao regimen das concordatas inoposíveis por causa do numero um outro systema que se torne pratico, realisavel, então adopta-se a emenda daquelles nobre senador, idé que já foi iniciada por outros nobres senadores e que eu entendo que

póde diminuir muito o numero das fallencias entre nós. Si é isto que se quer, declare-se positivamente que as concordatas amigaveis prévias são validas.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — E com isto se evitarão muitos processos de fallencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — As concordatas amigaveis prévias hão de cortar muitas fallencias, e assim não teremos necessidade de chegar ao escolho das concordatas do código. Póde-se adoptar mesmo a concordata por abandono; é outra especie, que póde accommodar muitos casos de fallencia; mas em caso algum ha necessidade de se prejudicar o direito dos credores ausentes.

Têm-se já citado todos esses legisladores, todos esses códigos estrangeiros, e ultimamente o nobre senador pela Bahia, que eu tanto respeito e amo...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Muito obrigado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... querendo alludir á procedencia do argumento do nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, fundado no precedente da legislação ingleza, que elle affirmou que se referia á universalidade dos credores ausentes...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Nove decimos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... nos nove decimos da universalidade dos ausentes, apontou-nos um commentador da legislação ingleza, que, pela maneira por que S. Ex. leu, parecia referir-se á maioria dos presentes, e não á totalidade dos nove decimos.

No pudo verificar isto, nem precisava, porque estou prompto a jurar na fé do meu collega; porém declaro que tinha lido a lei de fallencias ingleza, e não achára tal disposição.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E' o art. 60 do código.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Entretanto o acto a que se referiu o nobre senador é posterior.

Mas supponhamos que ha esta excepção.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — A franceza tambem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A franceza não...

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Muitos tribunales assim têm entendido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... não concedo isso. A legislação franceza que revogou o artigo do código de 1808...

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte:

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas a lei revogou essa disposição pela exclusão da palavra — presente. Ora eu vejo, *verbi gratia*, a respeito desta questão, que tanto me impressionou, que os dois contendores, que primeiro entraram neste debate, o nobre senador pela Bahia, o nobre relator da commissão, pretenderam provar com a autoridade de alguns commenta-

dores com mercantilistas, como Pardessus, que a opinião que vigora é que a lei não quiz estabelecer direito novo pelo facto de excluir a palavra — presente.

Vejo, porém, na encyclopedia do direito, reconhecer-se que não foi a opinião de Pardessus que vigorou. Diz-se ali (*sendo*):

« Si a concordata é concedida sómente pela maioria do numero ou pela maioria das tres quartas partes em somma, a deliberação será differida. Approximando esta disposição, assim entendida, do art. 507, que exige, para que a concordata se realice, o concurso de numero de credores, que formem maioria, resulti que a maioria exigida e a de todos os credores, que têm direito de votar, segundo as regras acima estabelecidas. Esta opinião partilhada por Renouard é geralmente admittida, e especialmente pelo tribunal do Sena. Pardessus e Rôdarride pensam, ao contrario, que a lei de 1838 não quiz introduzir um direito novo a este respeito... mas esta opinião não póde ser vantajosamente sustentada, conquanto tenha sido assignada por uma sentença do tribunal do commercio de 2 de Fevereiro de 1842. »

Eisahi, senhores, como, mesmo quanto á autoridade de Pardessus, que o nobre senador tanto encareceu, os commentadores da legislação franceza reconheceram que essa foi a opinião d'elle e de Barry, mas que não é a opinião corrente e admittida nos tribunales.

Não daviado, senhores, que haja alguma excepção hoje a respeito desta questão dos credores presentes e ausentes, como o nobre senador pela Bahia ha dias allegou; essa modificação, porém, não a encontro na lei de fallencias ingleza, mandando por acto novo do parlamento que se consulte para as concordatas só a maioria dos presentes e a quota dos credores.

Mas eu vejo, Sr. presidente, na lei de fallencias de 19 de Agosto de 1841, dos Estados Unidos, que em materia commercial é um paiz que deve ser muito attendido, o seguinte (*sendo*):

« Si, em caso de fallencia, a maioria dos credores em numero e em somma, cujos titulos estão verificados, intima a sua recusa á desoneração do fallido, este póde pedir um julgamento pelo jury, no prazo e no logar que o tribunal designar. Terminados estes termos, provando-se que o fallido tem feito completo abandono do seu activo, o que se tem conformado com as prescripções da lei, póde o tribunal dar o certificado de desoneração do fallido. »

Ora, eis aqui, senhores, uma protecção da legislação americana que poderia ser admittida entre nós, como correctivo dos inconvenientes da falta de comparecimento dos credores ausentes. Nos Estados Unidos, quando não comparece numero sufficiente em numero e em somma, ou si acaso comparece, e nega ao fallido a desoneração, isto é, a concordata, como elles chamam, ha ainda este recurso: appella-se para um jury, que estabelece um inquerito a respeito das circumstancias da concordata, e depois a homologação, a decisão sobre a acção ou não da concordata, é obri-

do tribunal: ha sempre um recurso; não é simplesmente a homologação obrigada dos juizes do commercio, como se dá entre nós.

Além das legislações que foram citadas, ainda eu podia citar a legislação da Dinamarca. A unanimidade é-lhe indispensavel, pela lei commercial dinamarqueza.

« *O recuo dos abusos*, diz o commentador da lei dinamarqueza, tem dado preferencia por este meio ás vantagens de uma transacção, que pôde offorecer um premio á impunidade ou uma animação á fraude. »

O commentador, posto que reconheça o rigor da exigencia da unanimidade, entretanto, para evitar as muitas fraudes que são communs a todos os paizes, tem recuado, por causa do perigo da fraude; e não sei por que havemos de ter mais coragem do que elles: nós, não porver idos como estannos, havemos de querer argumentar nestas circumstancias, que somos melhores do que os portuguezes, do que os belgas, do que os allomães, do que os dinamarquezes e americanos? Somos melhores, não somos capazes de fraude em concordata; outrotanto o senado ouviu o nobre senador pelo Maranhão, que deixou ha pouco de ser juiz do commercio, informar da impudencia com que perante o juizo mesmo, os credores concordiarios impoem condições aos devedores e tratam com elles, sob condição: « É' verdade, eu dou-lhe a concordata com 40 % porém você ha de passar-me um cheque de tanto para completar cá a minha conta »; e outros concluios.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—É' escandaloso que não pôde continuar; é preciso uma repressão. Fiz uma emenda sobre isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A emenda ainda não é bastante; o que é bastante é o argumento que deriva dahi. Si V. Ex. mesmo, como juiz do commercio, confessou as fraudes que se fazem mesmo na presença do juiz...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Na presença do juiz, não; eram particulares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... Si V. Ex. mesmo viu como a coisa ora, como havemos de discordar de todas as legislações que temos citado e que são rigorosas na exigencia da maioria dos credores?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—A maioria dos credores não vale nada sem a repressão criminal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não dão o devido apreço, perdoem que o diga, á exigencia quasi unanime de todas as legislações. Eu creio que o pensamento, o espirito dos legisladores todos, foi difficultar a concordata, mesmo porque do ordinario é ella o tramite da fallencia mais susceptivel de fraude, e então a legislação, zelosa do direito dos ausentes, e querendo evitar esse escolho da fraude mais commum da concordata, foi rigorosa em exigir a presença e a quasi universalidade dos credores.

Ora, senhores, eu não duvidaria ainda dar o meu voto ao parecer da commissão, si acaso quizesse ella adoptar uma restricção mais ao numero dos credores ausentes, cuja annuencia é presumivel. Segundo o nosso código e segundo

o código de todas essas nações, inclusive o código francez, os credores privilegiados, os credores de dominio e os hypothecarios não são computados nesse numero, porque elles não são obrigados a ir a reunião de credores para a concordata, porque têm o seu direito salvo e seguro; mas podem ir.

Ora, si elles não são obrigados, por que razão nós, querendo guardar um pouco mais o direito dos credores ausentes, não havemos de ostender esta garantia do direito a todos a quelles credores chirographarios que quizerem a execução contra o fallido? Si acaso o credor chirographario não mandou carta, e mandou aparelhar sua execução, si tem sentença ou está em via d'isso, si tem execução aparelhada, por que razão, si esse credor não compareceu á reunião para a concordata, não quiz comparecer por que estava firmado no seu direito executivo, por que razão não se ha de attender aos credores poquenos que, não acudiram ou por não quererem ou por poderem, porque pôde-se dar essa especie, e está em que se tem dado mais de uma vez para obstar á concordata?

Por que não se ha de respeitar a sua vontade?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Recusana para fazer dependencia e fazer a maior vantagem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, seria um meio de salvar até certo ponto o direito dos credores, porque os ausentes têm nesse caso demonstrado que não querem annuir á concordata, aparelhando-se antes com a sua execução.

Não mandarei emenda á mesa neste sentido; contento-me em expor a minha opinião.

Senhores, ainda ha outras questões importantes nos arts. 2º e 3º a respeito das procurações dos credores e da admissão de propositos, feitores ou gerentes para figurarem nas reuniões de concordata. Mas este projecto está em 2ª discussão, que é por artigos, e trata-se agora do 1º. Quando for votado este e se tiver resolvido sobre o substitutivo da commissão, teremos de occupar-nos successivamente dos arts. 2º e 3º; nessa occasião offorecerei as considerações que me parecem convenientes.

Tenho de pedir perdão á commissão por minha divergencia, divergencia doutrinal quanto ao ponto principal, isto é, ao direito que se arrogam os credores presentes, em reunião de concordata, para annullar o direito dos credores ausentes. O interesse do commercio não pôde annullar esse direito. Além d'isto, o juizo constante de todas as legislações, de todos os commentadores, em meu entender, não autorizava o legislador brasileiro para iniciar em nosso paiz um expediente que, parece-me, dará em resultado muitas fraudes nas reuniões de concordata.

Ha outro ponto de divergencia, tambem doutrinal: não admitto que o legislador, tendo diante de si trinta ou quarenta defeitos no

titulo das quebras, fecho os olhos, e sómente trate de accommodar em um pequeno projecto este genero de credores de concordata.

Não continuo; já fiz o meu dever.

O Sr. Visconde de Jaguaray:

—Sr. presidente, a emenda que a commissão de legislação, em cumprimento do seu dever, teve a honra de submeter á consideração do senado, foi combatida pelos dous illustrados oradores, que me precederam, por motivos inteiramente oppositos.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que fallou em primeiro lugar, não acompanha a commissão com sua valiosa opinião, porque a emenda restringe as facilidades das concordatas; prefere a proposição da camara dos deputados, que as concede mais amplas.

O nobre sen. dr. por Goyaz tambem recusa o seu voto a emenda, porque facilita de mais a concessão das concordatas, prejudicando principalmente os pequenos credores, que julga, como a commissão, dignos da maior protecção.

Da divergencia da opposição feita á emenda parece razoavel concluir-se que a commissão seguiu um bom caminho, merecendo por isso ser a sua opinião adoptada pelo senado.

Tomar em consideração separadamente as razões produzidas com tanta proficiencia, quer por um, quer por outro nobre senador, em apoio de suas opiniões, aliás dignas, seria um trabalho por demais oneroso e superior ás minhas forças. Parece-me que poderei satisfazer a ambos recordando alguns dos fundamentos do parecer da commissão, sufficientes para justificar-o.

A questão sujeita á consideração do senado é importante, porque entendo com direitos que devem ser do melhor modo resguardados; mas é simples e de facil apreciação. A commissão, propondo uma providencia com que entendo que melhor serião atendidos os interesses, tanto dos devedores como dos credores, no caso das fallencias, não transornou o systema do nosso codigo commercial, nem fez alteração de grandes proporções.

Tudo quanto a commissão propoz reduz-se a substituir a primeira parte do final do art. 847 pela primeira parte do art. 844, modificada a excepção estabelecida neste artigo a respeito das concordatas.

Da combinação dos arts. 844 e 847 resulta que, para a concessão da concordata, é necessario o voto da maioria da totalidade dos credores representando dous terços do capital. A commissão julga sufficiente a maioria dos votos dos credores que comparecerem, uma vez que representem dous terços do capital.

Nosso codigo, como os codigos dos outros paizes, exige uma maioria dupla—maioria em numero e maioria em somma; no modo, porém, de regular as duas maiorias é que diversificam os differentes codigos. O nosso codigo exige que a maioria em numero seja a de todos os credores. A commissão, persuadida, como expoz em seu parecer, de que fazer depender a concordata de uma assemblea, em que, pelo menos, se reuna a maioria de todos os credores, é

tornal-a difficil, senão impossivel, contenta-se com a maioria dos que comparecerem, desde que representem dous terços dos creditos: é a unica alteração...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ahi é que está o caso.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Então vem a ser esta a grande questão.

O projecto da camara dos deputados mandando contar em favor da concordata, em sentido certo e determinado, os votos dos ausentes, facilmente annullará os votos dos que comparecerem, e por isso a commissão não pôde acceitá-lo.

Com o projecto da camara dos deputados, como está redigido, não se dará o inconveniente occorrido no dominio do decreto de 1854, isto é, a concessão de concordata sem o voto de um só credor, porque o unico que compareceu votou contra ella. Não se dará inconveniente i logico, porque o projecto na segunda parte do art. 1.º addicionou a clausula de ser, em todo o caso, indispensavel o concurso effectivo da maioria de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos a a effectos da concordata; mas pôde dar-se o caso da concessão da concordata por um só credor que compareça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pelo systema do projecto não se pôde dar isso.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Pelo systema do projecto pôde dar-se esse caso. Contar lo-se em favor da concordata os votos dos ausentes, estará vencida a concessão pelo numero, e então bastará que compareça um só credor, que o seja do valor de dous terços do credito, o que não é difficil acontecer, para que seja valida a concordata concedida por um só voto, não obstante o voto em contrario de outros credores que compareçam.

A providencia proposta pela commissão, de limitar-se a exigencia da maioria em numero á maioria dos que comparecerem, e não á da totalidade dos credores, não contém doutrina nova, está consagrada na primeira parte do art. 844 do nosso codigo: fóra adoptada pelo codigo francez, executado em 1808, no seu art. 522, e é, como o nobre senador por Goyaz acaba de reconhecer, em vista da exposição do nobre senador pela Bahia, membro da commissão, o que está em vigor na Inglaterra.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Pela lei de 1869.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Ora, a experiencia dos outros paizes, a sabedoria manifestada em suas leis e sempre uma autoridade de grande valor. Em todo o caso, é agradável estar em boa companhia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Som duvida.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—O principio que a commissão adoptou não é, como disse o nobre senador por Goyaz, rejeitado pelas legislações de todos os paizes, não; o principio seguido pelas legislações de todos os paizes ou da sua maior parte, é o das duas maiorias em numero e em somma, salvas as differenças na graduação, e este principio foi respeitado pela commissão.

Perdô-me o nobre senador, cuja illustração está acostumado a respitar, a contestação que oppoño á censura que fez á commissão.

A commissão está na idéa do nobre senador, de que os pequenos credores devem ser, não só favorecidos, como altamente protegidos, e elles foram pela emenda da commissão, melhor attendidos do que pretende o nobre senador com a exigencia da maioria da totalidade. A commissão mostrou-se zelosa defensora dos seus direitos.

Os direitos dos pequenos credores estão defendidos e perfeitamente protegidos com a faculdade ampla, que elles têm, de comparecerem na reunião, que tem de conceder ou negar a concordata. Para a formação da maioria em numero o seu voto vale tanto como o dos grandes credores. Si a concordata lhes é prejudicial, comparecendo e achando-se em maioria, podem negal-a, por minimo e diminuto que seja o valor de seus creditos, a despeito do voto em contrario dos grandes credores em minoria ou ausentes; e é obvio que mais facil lhes será compor a sua maioria entre os presentes do que na totalidade dos credores.

Por esta simples exposição parece-me que ficou demonstrado, diante da illustração do senador, que a commissão, ainda com pezar seu, não pôde aceitar as razões com que combateram a emenda offerecida ao illustrado senador por Minas Geraes e Goyaz, aquelle sustentando a preponderancia que devem ter os grandes credores e esta a que pertence aos pequenos.

Já mostrei que o principio adoptado pela commissão para a formação da maioria necessaria para a concessão da concordata não é novo, tem exemplos no nosso código e nas legislações de outros paizes: mas isso não basta, convem saber-se é razoavel e conveniente.

Segundo as regras do direito, ao credor compete ser pago integralmente do que lhe for devido, e o devedor tem a obrigação da pontualidade. Ainda por utilidade publica ninguém pôde ser privado de sua propriedade sem indemnização; a lei, pois, não pôde de livre arbitrio dispor dos direitos dos credores. Em regra, só seria admissivel a concordata sendo concedida por todos os credores; mas a unanimidade n'esto caso é impossivel, concorrendo, como é natural, credores com interesses e sentimentos diversos: a um o desfalque no valor devido será pouco sensivel e poderá ser indulgente; outros não estarão no mesmo caso; diversas outras circumstancias determinarão necessariamente opiniões e procedimentos diferentes.

Demais, na fallencia a perda é certa, o credor cede o que não teria de haver, e a experiencia tem mostrado que a concordata, assegurando uma parte dos direitos dos credores, é a melhor solução que a liquidação judicial, que frequentemente arruína o devedor, sem proveito do credor. Não era, pois, razão vel que na fallencia casual, em que se considera o devedor de boa fé, se o abandonasse em sua infelicidade, comprometendo ainda os interesses dos credores.

Por estas e outras considerações foi admittida a concordata, procurando-se cercal-a de cau-

telas que consultem os legitimos interesses dos credores e devedores, conciliando-os, para que ninguém seja lesado.

Neste intuito o nosso código (art. 847) exige, para ser valida a concordata, que seja concedida por um numero tal de credores que represente, pelo menos, a maioria destes em numero, e duas terças no valor de todos os creditos sujeitos aos efeitos da concordata.

Item depressa reconheceu-se a dificuldade, senão em muitos casos a impossibilidade da reunião da exigida maioria da totalidade dos credores; e o reconhecimento deste inconveniente não é de data recente; recordando-o, servirá isto de resposta a algumas censuras que o nobre senador por Goyaz dirigiu á commissão, injustamente.

A proposição da camara dos deputados veio acompanhada de uma representação que aquella camara dirigiu a casa Ma & Comp. Os representantes usaram de um direito reclamando contra uma disposição do Código, que os prejudicava e que de de muito tempo se reconhece ser inconveniente.

A reclamação contra a exigencia da maioria da totalidade dos credores para a concessão da concordata é antiga. Contra ella representou em 1854 o tribunal do commercio da corte, conhecedor das circumstancias desta praça, e, avisado pela experiencia dos inconvenientes de semelhante exigencia, propoz a supressão da exigencia quanto á maioria em numero. Ouvida então, a secção de justiça do conselho de Estado não desconheceu os inconvenientes allegados pelo tribunal do commercio, posto que julgasse fora das attribuições do poder executivo aquelle alvitre, contrario ás disposições do Código. Dahi teve origem o decreto de 1854, revogado em 1872. Já se vê que esta questão não é nova. (A.oidados.) Ha muito tempo procurava-se remediar os inconvenientes reconhecidos de uma disposição do Código do commercio.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—O decreto de 1854 remediou mal; trata-se de prover agora convenientemente, e a commissão se persuade de que a emenda que offereceu é satisfatoria, destinando-se a corrigir um defeito do código ha muito tempo reconhecido.

Não inroco censura a camara dos deputados, que, não julgando opportuna uma revisão do código, entendem, todavia, necessario corrigir um defeito conhecido.

Quanto á commissão do senado, é manifesto que ella não podia propor que o senado, em troca de uma proposição constante de um só artigo, da camara dos deputados, sobre um ponto restricto e limitado lhe onvasse uma reforma do capitulo sobre fallencias, com mais de 30 artigos.

A commissão acompanha o illustrado senador em suas judiciosas reflexões sobre outros defeitos do código; endonde que convem ser revisado. Já o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, membro da commissão, quando ministro da justiça, em seu luminoso relatório, se havia occupado deste assumpto com a proficiencia que

todos lhe reconhecem, mas agora não é a occasião oportuna, tratando-se de uma proposição sobre ponto limitado.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*):—*Non est is locus.*

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—A comissão procurou não arredar-se do ponto limitado da questão; dividiu a sua emenda em tres artigos para maior clareza, mas o assumpto é o mesmo: corrigir uma só disposição do código em bem da facilidade das concordatas.

O nobre senador pelo Maranhão adoptou as emendas da comissão; mas foi além, acrescentando providencias, que, no entender da comissão, devem ser consideradas em projeto separado. A comissão já attendeu ás suas judiciosas observações, tanto quanto podia, offerecendo um additamento ás suas emendas, relativo ás concordatas por abandono.

Tambem o nobre senador pela provincia de Minas Geraes offereceu uma emenda restabelecendo o paragraho unico da proposição da camara dos deputados, que faz extensivas ás moratorias e quitações a providencia adoptada a respeito das concordatas.

Si se tratasse de uma medida de occasião, accommodada a fazer-se executar as disposições do código sem os inconvenientes que contra ellas se allegaram, talvez se pudesse igualar as moratorias e quitações ás concordatas; agora, porém, tratamos de uma medida permanente, que jamais se deve apartar dos bons principios que regem a materia.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, membro da comissão, já mostrou proficuentemente as grandes differenças que ha entre as moratorias e quitações e a concordata. A concordata não tem lugar senão na fallencia julgada casual, depois de verificados os credores e os seus creditos, depois de muitas outras diligencias, que mostrem tratar-se de um devedor de boa fé. Na moratoria nada disto se faz. O devedor allega a impossibilidade de fazer de prompto seus pagamentos por motivos extraordinarios imprevistos, ou de força maior; apresenta um balanço que é examinado no seu escriptorio por dous credores nomeados pelo juiz e segue-se a deliberação dos credores, concedendo ou denegando a moratoria sem mais exame. Tão pouca consideração deu o código a esta deliberação, que autoriza o juiz a proceder ainda a outras diligencias para conceder ou denegar a moratoria, sendo para notar que da sentença do juiz que denega a moratoria não ha appellação, sómente embargos, que tem de ser julgados pelo mesmo juiz.

Entende o nobre senador pela provincia de Minas Geraes que da concessão da moratoria não vem offensa aos direitos dos credores, por que o devedor tem de pagar integralmente capital e juros. Vem aos credores prejuizo maior que na concordata. Na concordata o credor perdendo uma parte do que lhe é devido, assegura a outra parte. Para a concessão da concordata o credor tem a seu alcance documentos sufficientes para ajuizar da boa fé do devedor. Na moratoria tudo é incerto; o credor não sabe si ganhará, si perderá: depende de futuras ne-

gociações, que não poderão correr bem pela falta de confiança, que desde então accomette o devedor. O credor por uma concordata escriptura no seu activo o que por ella tem de receber; o credor por moratoria o escripturará como titulo em liquidação, que na phrase vulgar, quer dizer—divida perdida. A moratoria muitas vezes pôde servir de preludio a uma fallencia mais ruinosa, do que si fosse em tempo declarada.

O Sr. AYPONSO CELSO:—Ha a fiscalização de dous credores, que devem acompanhar.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Qual é o credor que deixa suas occupações e se vai negocios para acompanhar os negocios do devedor em moratoria? Essa fiscalização pôde ser efficaz?

O nobre senador, que é advogado muito distincto no foro desta capital, poderá apresentar casos de moratorias, que se seguissse o pagamento integral dos credores: eu não os conheço.

O Sr. AYPONSO CELSO:—Infelizmente alguns que conheço terminaram pela fallencia.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY:—Eu só conheço um caso antigo de moratoria, que terminou por uma concordata, pela qual o devedor se obrigou a pagar 60% em seis mezes.

A moratoria só é admissivel em casos extraordinarios imprevistos ou de força maior: são raros: outras facilidades maiores do que as actualmente concedidas pelo código podem ser causa de abusos. Convém por ora nada alterar-se a semelhante respeito.

Quanto ás quitações, menos applicaveis ainda são os favores que se concedam á concordata. A differença que tem em relação á concordata é maior do que a da moratoria, e por isso o Código exige para ellas, não a maioria da totalidade dos credores, mas dous terços em numero e em somma. Na concordata o credor vai ganhar o que perderia talvez na liquidação: vai assegurar uma parte do seu capital. Na quitação o proveito é só do devedor, que fica por este acto desobrigado de qualquer responsabilidade para o futuro: o credor perde o direito que tem sobre os bens que o fallido possa vir a adquirir. A lei não pôde impor um acto dependente da generosidade de outrem, fóra de certos limites traçados por conveniencias conhecidas e bem justificadas. E' por isso que o Código, reconhecendo a conveniencia da reabilitação, que restitue o devedor infeliz, não fraudulento, á sua anterior capacidade, collocando-o em posição de ser util a si e ao commercio, o resguardou da má vontade e do capricho de algum credor, prescrevendo que, si os dous terços dos credores em numero que representem dous terços das dividas dos creditos por solver, concordarem em dar quitação, esta será obrigatoria para todos. Tão grande maioria como a exigida é garantia do acerto da deliberação; facilitar, porém, a quitação fóra dos limites razoaveis é offensa grave aos direitos dos credores, sujeitando-os a uma generosidade forçada.

Sr. presidente, tenho abusado da attenção do senado (n'to apoiados) pela obrigação de defender o trabalho de que o senado incumbiu a comissão a que pertença.

De moto proprio não entrava nesta discussão, e, ten o fallado uma vez, seguramente não fallaria mais. (*Muito bem! muito bem!*)

Vozes:—Fallou perfeitamente.

O Sr. Presidente:—Eu disse ao Sr. senador Silveira da Motta que, si passasse o substitutivo da comissão, dar-lhe-ia a palavra no segundo artigo; mas á vista da declaração que fez o nobre relator da comissão, de que a divisa da emenda em artigos foi apenas para facilitar sua comprehensão, devo dizer ao nobre senador que não haverá discussão do art. 2º, e que, portanto, si quer ainda fallar no art. 1º da proposição, pôde fazel-o.

O Sr. Silveira da Motta:—A emenda está dividida em artigos; agora, si a intenção foi chamar-se ao parographos esses artigos, é o que eu não podia adivinhar, o sic sabendo. Fallar não posso mais hoje, porque, como já declarei, sinto-me extremamente fatigado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra com numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

CREDITO EXTRAORDINARIO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei, n. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrucções das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau.

O Sr. Correia:—Não vou renovar a discussão que houve acêrca deste credito, quando foi pela primeira vez sujeito á deliberação do senado; limitar-me-ei a justificar emendas que se tornam necessarias pelos factos averiguados na 2ª discussão.

Ficou então demonstrado que a somma pedida em 28 de Outubro de 1880 para a reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas pela inundação dos rios Itajahy-assu, Itajahy-mirim e seus afluentes, nas colonias Principe D. Pedro e Blumenau, foi despendida, sem embargo de não haver sido convertida em lei a proposta para tal fim apresentada. O credito concedido foi para occorrer a despezas com a emancipação das colonias do Estado.

Por esse credito, de que trata a lei de 12 de Novembro de 1880, fez o governo as despezas que a inundação tornou necessarias nas colonias a que me referi. Cumpro redigir a lei que agora temos de votar de accôrto com a verdade sabida pelo senado.

Em Outubro de 1880 podia o ministro que apresentou a proposta dizer que a somma que solicitava poderia ser despendida no exercicio de 1880—1881, porque esse exercicio estava correndo. Hoje é inadmissivel dizer na lei que as obras e as despezas poderão ser feitas no exercicio encerrado de 1880—1881.

Não está nas forças do legislador revogar a ordem da successão dos tempos, a lei divina, que não permite que se façam mais obras nom despezas nos mezes de Julho de 1880 a Junho de 1881. O que, pois, temos de fazer é declarar que a despeza que, com as obras que a inundação tornou necessarias nas colonias do Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, se fez pelo credito concedido pela lei de 12 de Novembro de 1880, deve ser annullada neste credito, e escripturada no que agora se concede.

Por isso o feroço a seguinte emenda substitutiva do art. 2º (15):

«As despezas com o serviço indicado no art. 1º feitas nos exercicios de 1880—1881 e 1881 a 1882 pelo credito de que trata o decreto n. 3022 de 12 de Novembro de 1880, destinado aos trabalhos para emancipação das colonias do Estado, serão annulladas, lançando-se as mesmas despezas na conta do credito concedido pela presente lei.»

Tudo fica assim acatulado, e, além de n'to sahir a lei com uma rodação inevitavel, fica habilitado o governo para fazer a este respeito o que unicamente se pôde realizar.

A outra emenda versa sobre o art. 3º.

Este artigo habilita o governo a fazer operações do credito assim de pagar a despeza que pela mesma lei se autoriza. Mas a grande despeza de que se trata foi feita no exercicio de 1880—1881, e resta uma pequena somma para o exercicio actual.

Ora o exercicio de 1880—1881, já definitivamente encerrado, deixou saldo na receita ordinaria. Para a despeza extraordinaria dos creditos especiaes já ha autorização para operações do credito.

Que o exercicio de 1880—1881 deixou saldo não diz sómente o relatorio do ministerio da fazenda, mas tambem um documento da maior importancia, a falta do throno, na qual se lê:

«As providencias adoptadas pela sabedoria do poder legislativo, na ultima legislatura, produziram, no exercicio de 1880—1881, não só o equilibrio do orçamento, mas tambem um saldo, que diminuirá a importancia das operações de credito autorizadas para a continuação de vias ferreas e outros melhoramentos importantes.»

Não ha, portanto, necessidade de autorizar o governo a fazer operações de credito para realizar-se a despeza de que trata a proposição com que nos occupamos.

Quando foi apresentada a proposição podia haver essa necessidade, visto que dessa data até ao encerramento do mesmo exercicio podiam dar-se circumstancias que perturbassem os calculos relativos aos saldos que se esperavam nesse exercicio; hoje, porém, o assumpto está examinado, e não só o relatorio como a falta do throno nos declaram que o exercicio deixou saldo. Ora é exactamente neste exercicio que deixou saldo que se fez a maior parte da despeza de que se trata. No exercicio corrente pequena é a despeza feita, e tambem ha esperança de saldo nas mesmas condições de que se deu no anterior.

Com effeito, tratando deste exercicio, o nobre ministro da fazenda refero-se no seu relatorio á tabella n. 3 que se inscreve:—*Quatro da venda*

arrocada no primeiro nos do exercício de 1881—1882, comparada com a que se cobrou em igual período no exercício de 1880—1881. Por este quadro vê-se que a renda arrocada, em 1880—1881, de importação, despacho marítimo, exportação, interior e extraordinária foi de 26.840:743\$553. Em igual período do exercício corrente a somma arrocada foi de 27.510:008\$367.

Não é, pois, temerária a esperança de que as cousas corram neste exercício como no anterior; e, si se derem circunstâncias imprevistas, o legislador não fica inhibido de attendê-las. O que hoje se póde dizer é que não ha a necessidade, que em Outubro de 1880 se suppunha existir, de autorizar o governo a fazer operações de credito para realizar as despezas de que trata esta proposição. Por isso apresento 2ª emenda nestes termos:

« O art. 3º seja substituído pelo seguinte:

« A despesa de que trata o art. 1º será feita pela sobra da receita dos referidos exercícios.»

Como vê o senado, não faço nenhuma redução na despesa votada em 2ª discussão. O meu fim é que a lei seja redigida de accordo com a verdade agora sabida.

Creio ter justificado as emendas que apresento e por isso aqui concluo.

O Sr. Barros Barreto:—Como bem ponderou o nobre senador pelo Paraná, autor das emendas, depois da revelação que fez o nobre ministro da agricultura, me parece que só resta ao senado pronunciar-se por um dos dois seguintes alvites: ou rejeitar a proposição *in limine*, e pedir um *bill* de indemnidade na fórma de uma nova proposta na camara competente, ou adoptar as emendas que acabam de ser apresentadas pelo nobre senador:

Entre esses dois alvites eu, em nome da commissão de orçamento, me pronuncio pelo segundo que tem o merito de ser mais expedito.

Foram apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Substitutivo dos arts. 2º e 3º.

O art. 2º substitua-se pelo seguinte:

As despezas com o serviço indicado no art. 1º feitas nos exercícios de 1880—1881 e 1881—1882 pelo credito de que trata o decreto n. 3.022 de 12 de Novembro de 1880, destinadas aos trabalhos para emancipação das colonias do Estado, serão annulladas lançando-se as mesmas despezas na conta do credito concedido pela presente lei.

O art. 3º substitua-se pelo seguinte:

A despesa de que trata o art. 1º será feita pela sobra da receita dos referidos exercícios.—*Manoel Francisco Corrêa.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

LICENÇAS E PENSOES

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, e ficaram pelo mesmo motivo encerradas, as proposições da camara dos deputados n. 11, 12, 13, 18, 19 e 22, de corrente anno, relativas à concessão de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, e ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria da justiça; à elevação da pensão que percobe o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva; à pensão concedida ao soldado reformado do exercito Antonio José da Costa; e à concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, e ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

O Sr. PRESIDENTE disse que ia sortear-se a deputação que tem de complimentar a Sua Magestade o Imperador no dia 25 do corrente, anniversario do juramento da constituição do Imperio.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. João Alfredo, Affonso Colao, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Castro Carreira, Visconde de Paraguá, Sinimbu, Paula Pessoa, Paes de Mondonça, Silveira da Motta, Conde de Baspandy, Delamare, Luiz Carlos e Jaguaribe.

O Sr. PRESIDENTE declara que, estando demorada a redacção de algumas proposições da camara dos Srs. deputados por falta de um membro da commissão de redacção, julga conveniente nomear o Sr. senador Leão Volloso para fazer parte da mesma commissão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 21:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 160 de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Socorros publicos e melhoramento do estado sanitario—o—Faculdade de medicina.

2ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados de 1880:

N. 107, autorizando, em qualquer parte do Imperio, a venda dos bilhetes de loterias concedidas pela lei provincial de Pernambuco, n. 1273, de 6 de Julho de 1877, em favor da santa casa de misericordia e da instrucção publica.

N. 128, concedendo, para patrimonio do asylo das orphãs da imperial sociedade Amante da Instrucção, no Rio de Janeiro, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta corte.

N. 129, concedendo à santa casa de misericordia da cidade de S. João d'El-Rei cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte.

N. 130, concedendo à santa casa de misericordia do Recife quatro loterias reguladas pelas da santa casa de misericordia da corte.

N. 131, concedendo á santa casa de misericórdia da cõrte cinco loterias para conclusão do edificio destinado ao seu recolhimento de orphãs, sob as mesmas condições do decreto n. 1693 de 15 de Setembro de 1869.

N. 132, concedendo, em beneficio da matriz da cidade do Mar de Hespanha, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da cõrte.

N. 133, concedendo ao hospital de caridade de Macoé duas loterias e ao asylo das orphãs da mesma cidade outras duas, reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da cõrte.

N. 134, concedendo, para a conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagoa, cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da cõrte.

N. 135, concedendo á santa casa de misericórdia da cidade de Cuyabá, na provincia de Mato Grosso, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da cõrte.

N. 136, concedendo, em beneficio das obras da matriz da capital da Paralyba do Norte duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da cõrte.

N. 137, concedendo á santa casa de misericórdia da cidade do Recife duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta cõrte e uma de igual plano ao recolhimento de Nossa Senhora da Gloria daquelle cidade.

N. 142, concedendo ás casas de caridade de Pitangy e Itabira, em Minas Geraes, duas loterias segundo o mesmo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da cõrte.

N. 143, concedendo ás casas de misericórdia da provincia do Paraná quatro loterias, de cujo producto liquido applicar-se-á metade á santa casa de misericórdia de Curitiba e metade, em partes iguaes, ás demais casas de misericórdia da mesma provincia.

N. 144, concedendo, para conclusão das obras da igreja matriz da Conceição do Turvo, municipio do Piranga, provincia de Minas Geraes, uma loteria regulada pelo plano adoptado para as da santa casa de misericórdia da cõrte.

N. 145, concedendo ao hospital de caridade da cidade de Ponte Nova, em Minas Geraes, duas loterias, segundo o plano adoptado para as da Santa Casa de Misericórdia da cõrte.

N. 146, concedendo, para a conclusão das obras da cathedral da capital de Goyaz, duas loterias segundo o plano adoptado para as da santa casa de misericórdia desta cõrte.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 43 minutos da tarde.

44º sessão

EM 21 DE MAIHO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão do Cotogipo

SUMMARY. — **EXPOSICION.** — Parecer da commissão de pensões sobre as pensões de viúvas do Visconde de Ilio Branco, e conselheiras Nabuco e Buarque de Macedo. Dispensa de impressão do parecer. — **Redacção.** — **TRIBUNA DO DIA.** — Concordata. Votação. — **Credito ao ministerio da agricultura.** Votação. — **Pensões e licenças.** Dispensa de interalleio. — **Credito ao ministerio do império.** Discursos e emenda do Sr. Ribeiro da Luz. — **Loterias em Pernambuco.** Discursos do Sr. Junqueira. Discursos e requerimento do Sr. Martinho Campos, (presidente do conselho), Discursos dos Srs. Correia, Afonso Celso, Cruz Machado e Martinho Campos (presidente do conselho). — **Diversas loterias.** Rejeição.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão do Cotogipo, Cruz Machado, Barão do Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Chichorro, Paula Pessoa, Diniz, Visconde de Albuquerque, Visconde de Paranaguá, Leão Velloso, Visconde de Curitiba, Junqueira, Corroin, De Lamaro, Dantas, Barros Barreto, Lafayette, Paes de Mendonça, Barão da Laguna, Sinimbu, Ribeiro da Luz, Franco de Sá, Visconde de Bom Retiro, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Vieira da Silva, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Castro Carreira e Visconde de Netheroy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Saraiva, José Bonifacio e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, de 17 do corrente mez, remettendo 60 exemplares do regulamento reorganizando o corpo de bombeiros, o qual está dependente da approvação do poder legislativo. — A commissão de orçamento o a distribuir-se.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

A camara dos deputados enviou ao senado, com officio de 18 do corrente, a proposição junta, sob o n. 23, em que são approvadas as pensões annuaes concedidas por decreto de 31 de Agosto de 1881: de 4:800\$ á Viscondessa do Rio Branco, viúva do Visconde do mesmo nome; de 3:600\$ a D. Anna Benigna Barreto Nabuco, viúva do senador José Thomaz Nabuco do Araujo; de igual quantia a D. Lydia Candida de Oliveira Buarque, viúva do conselheiro Manoel Buarque de Macedo, em attenção aos

importantes e valiosos serviços por elles prestados ao Estado.

Acompanham a proposição as cópias dos mencionados decretos, remettidos com officio n. 1.842 de 18 de Fevereiro, do ministerio do imperio, áquella augusta camara.

Dos relevantes serviços prestados por tão distinctos brasileiros com inextinguível patriotismo nas eminentes posições do Estado, em que falleceram, são da maior notoriedade geralmente reconhecidos, assim como a pobreza, a que, no seu grande infortunio, ficaram reduzidas as agraciadas.

E, pois, estando assaz justificado o acto do governo imperial, é a commissão de penões e ordenados de parecer que a proposição de que se trata seja submettida á discussão e approvada.

Sala das commissões do senado em 20 de Março de 1882.— *Visconde de Paranaguá.*— *Nunes Gonçalves.*

O Sr. CRUZ MACHADO (*pela ordem*) pediu que fosse consultado o senado si dispensava a impressão desse parecer, assim de poder ser dado para ordem do dia de amanhã.

Consultado, o senado resolveu afirmativamente.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte

Redacção

Emenda substitutiva, approvada pelo senado, á proposição do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, concedendo ao ministerio do imperio o credito que fór preciso para cobrir as despesas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores, e com a publicação dos debates na sessão extraordinaria do corrente anno.

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º E' concedido ao governo, pelo ministerio dos negocios do imperio, o credito preciso para occorrer, no exercicio de 1880—1881, ás despesas com o subsidio dos deputados e senadores, e a publicação dos debates durante a sessão extraordinaria da assembléa geral, aberta no dia 9 de Outubro de 1880.

Art. 2.º E' igualmente concedido o credito supplementar de 12:800\$ á verba —Camara dos deputados,— do exercicio de 1880—1881, para pagamento dos vencimentos de um primeiro e segundo official, dous continuos, dous guardas e um corroio, da secretaria da mesma camara.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de Março de 1882.— *Dom Retiro.*— *Lato Velloso.*

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Conde de Baependy, Diogo Velho, Meira de Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Affonso Celso, Martinho Campos, Visconde do Jaguaray, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Luiz Felipe, Silveira da Motta e Diniz.

ORDEM DO DIA

CONCORDATA

Procedendo-se á votação em 2.ª discussão, foi rejeitado o art. 1.º e seu paragrapho, da proposição da camara dos deputados n. 201 de 1870, relativa a concordatas, ficando prejudicada a emenda do Sr. Affonso Celso, que offerece como additivos á proposição os arts. 2.º e 3.º do projecto substitutivo offerecido pela commissão de legislação.

Foi approvado o projecto substitutivo com a emenda do Sr. Nunes Gonçalves ao 3.º periodo do art. 2.º deste projecto.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Affonso Celso, que offerece como additivo ao projecto substitutivo, paragrapho unico da proposição.

Foi approvado o artigo additivo offerecido pela referida commissão de legislação, ficando prejudicando o art. 4.º das emendas additivas offerecidas pelo Sr. Nunes Gonçalves.

Foi rejeitado o art. 5.º das mesmas emendas do Sr. Nunes Gonçalves.

Foi approvado o art. 6.º das mesmas emendas excepto na parte relativa á punição com pena de prisão por dous a seis mezes e de multa correspondente á metade do tempo, ficando prejudicado o paragrapho unico deste artigo.

Foi a proposição, com as emendas approvadas, adoptada para passar á 3.ª discussão.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Votaram-se e foram approvadas as emendas do Sr. Correia, offerecidas na 3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 150, de 1880, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para ser remettida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

Penões e licenças

Votaram-se em 2.ª discussão, e foram successivamente approvadas para passar á 3.ª, as proposições da camara dos deputados, ns. 11, 12, 13, 18, 19 e 22 do corrente anno, relativas á concessão de licenças ao bacharel Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandoira Filho, director da secção da secretaria da justiça, e á elevação da pensão que percebe o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva, á pensão concedida ao soldado reformado do exercito Antonio José da Costa, á concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará, e ao desembargador da relação do S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

O Sr. VIZINA DA SILVA requer dispensa de intersticio para todas as proposições que acabam de ser votadas, referentes a licenças e penões.

Consultado, o senado resolve pela affirmativa.

CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO

Seguiu-se em 2.^a discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 100, de 1880, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario — e — Faculdade de medicina.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Sr. presidente, a comissão do orçamento offereceu a proposta que se discute uma emenda, a qual consta de duas partes.

A 1.^a é a seguinte:

«Em vez de 87:700\$830, diga-se 00:331\$911.»

A 2.^a parte é concebida nos termos que passo a expor:— «Louvando-se á verba — Exercícios findos—, do corrente exercício, que fica para esse fim elevada, a despoza de 17:024\$700, feita no exercício de 1878—1879.»

Por parte da comissão, peço ao senado para retirar a 2.^a parte da emenda, que me parece desnecessaria.

O Sr. Presidente:—E' mais regular o nobre senador mandar uma emenda supprimindo esta parte, visto que essa emenda já não é da comissão.

O Sr. Rinkino da Luz:—Sim, senhor, V. Ex. tem razão.

Eis-aqui a emenda:

«Supprima-se a ultima parte da emenda da comissão, que começa pelas palavras: «Louvando-se á verba, etc.»

Foi apoiada e posta em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a emenda.

Foi a proposta, assim emendada, adoptada para ser remettida á outra camara, indo antes á comissão de redacção.

LOTERIAS EM PERNAMBUCO

Seguiu-se em 2.^a discussão a proposição da camara dos deputados, n. 107, autorizando, em qualquer parte do Imperio, a venda dos bilhetes de loterias concedidas pela lei provincial de Pernambuco n. 1273, de 9 de Julho de 1877, em favor da Santa Casa de Misericordia e da instrucção publica.

O Sr. Junqueira:— Não pretendia dizer cousa nenhuma, mas realmente me pareceo que é materia que precisava ser estudada e não deve passar em silencio.

O Sr. Jaguarine:— Apoiado.

O Sr. Junqueira:— Depois, segundo penso, ha diferentes impostos provinciales para os bilhetes de outras provincias, que foram vendidos na provincia para a qual se legisla.

Esta disposição geral pareceo que vem aniquillar, revogar disposições provinciales, e dahi

surgirá um certo conflicto. A provincia que lançou um imposto sobre bilhetes de loteria de outra, não poderá talvez levar por diante o seu proposito, porque ha essa concessão. Me pareceo que esta questão de loterias precisava ser meditada e resolvida.

O Sr. Jaguarine:— Apoiado.

O Sr. Junqueira:—E' preciso tomar uma resolução geral; não podemos constituir o nosso paiz em uma especie de Monaco ou Baden-Baden.

E' preciso, pois, uma medida geral, porque estas medidas parciais não satisfazem. Requererei, portanto, que este projecto vá á comissão de fazenda e de legislação...

O Sr. Dantas:— Apoiado.

O Sr. Junqueira:—... assim de que formulou uma regra geral e vejamos o que pôde ser adoptado para ser regulada esta materia. (Apoiadas.) Como está, é um favor especial a uma provincia, derogativo das disposições das assembleas provinciales de outras, e assim em outras provincias pedirão o mesmo favor, o é um nunca acabar.

Vou, portanto, mandar á mesa o meu requerimento.

O Sr. Presidente:—Preciso notar ao nobre senador que a comissão de fazenda já foi ouvida.

O Sr. Meira de Vasconcellos:— Apoiado.

O Sr. Affonso Celso:—E a comissão não condemna o projecto?

O Sr. Meira de Vasconcellos:—A todos, este e outros.

O Sr. Junqueira:— Si já existe um parecer condemnando...

O Sr. Meira de Vasconcellos:— Justo.

O Sr. Junqueira:—... então aguardo a decisão do senado, para, na outra discussão, enviar o meu requerimento, si porventura passar a proposição.

O Sr. Meira de Vasconcellos:— Apoiado.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):— Sr. presidente, achei muita razão no requerimento do nosso honrado collega, o Sr. Junqueira, para que sobre este projecto seja ouvida a comissão de fazenda.

O Sr. Junqueira:— E de legislação.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):— Já foram ouvidas?

O Sr. Presidente:— Só a de fazenda.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):— Eu julgava muito conveniente que fossem também ouvidas as de legislação e de assembleas provinciales.

V. Ex. sabe a importancia que esta questão vai tomando, como tudo quanto é interesse particular, contra a administração do Estado. Agora mesmo me vejo embarçado com esta grande questão de loterias.

A lei de 1860 regulou a matéria. A venda de todas as loterias provinciais, excepto as da provincia do Rio de Janeiro, está prohibida no municipio neutro. E' a disposição da lei que vigorou ha mais de 20 annos, sem contestação.

Ultimamente fui solicitado para autorizar na côrte a venda da 2ª grande loteria de S. Paulo. Respondi que, á vista da legislação vigente, ou não me julgava autorizado a fazer a concessão, mas que, á vista dos precedentes havidos, não fazia cousa diversa do que alguma dos meus antecessores tinha feito, não procuraria saber da venda destas loterias, com a condição a que ou me julgava obrigado, por desrespeitar-me o ajuste do governo geral com o da provincia do Rio de Janeiro.

Correu uma loteria grande de S. Paulo e uma da côrte; o ministro da fazenda tem ajuste com o governo do Rio de Janeiro sobre a maneira por que hão de correr as loterias da côrte e as da provincia, por isso que, a não existir esse ajuste, umas e outras se prejudicariam reciprocamente, não podiam correr com regularidade, do que tivemos experiencia muito recente, só tendo terminado o conflicto, que dahi proveiu, pela medida que tomou o nobre ex-ministro da fazenda, meu comprovinciano, o Sr. conselheiro Affonso Celso.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não tenho presente, mas me parece que foi o Sr. conselheiro Saraiva.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Foi V. Ex. quem tornou a autorizar a venda, na côrte, das loterias das provincias que tinham sido prohibidas pelo Sr. conselheiro Gaspar Martins.

Começaram a correr regularmente as loterias, e hoje me vejo ameaçado nada menos do que de ver conceder *habeas corpus*, em uma cousa que até me parece engraçada, para fazer cessar o constrangimento illegal que o ministro da fazenda oppõe ao direito de fazer correr na côrte loterias das provincias!

Ha 21 annos ninguem contestou este direito: por todas as fórmas é lei do Estado, lei duas vezes, lei pela lei de 1860, lei pelo regulamento de 1861, que nun a foi accusado de illegal: é lei que ainda não foi contestada pelos actos dos poderes do imperio, prohibindo no seu territorio as loterias geraes.

A provincia da Bahia prohibiu a venda de loterias geraes, a do Rio de Janeiro, desde que foi prohibida na côrte a venda de suas loterias, adoptou lei prohibindo tambem a venda das loterias geraes na provincia.

Em virtude desta prohibição, o ministro da fazenda e o governo da provincia do Rio de Janeiro chegaram a accordo, e regularam a extractação das loterias da provincia e da côrte.

Hoje, porém, não creio que com fundamento, mas a verdade é que está sendo contestado esse direito, e por pessoas muito autorizadas, por exemplo, pelo meu nobre comprovinciano ex-ministro da fazenda, em uma consulta publicada no *Jornal do Commercio*, e por muitos outros advogados.

Envolve esta questão de direito um grande alcance, e sobre ella conviria que o senado e a camara dos Srs. deputados tomassem qualquer

providencia, porque eu informo ao senado que vou mandar cumprir a lei tal qual tem sido entendida e praticada até hoje.

Mas, como disse, a questão é de muita importancia, por isso que na consulta do meu honrado comprovinciano, o Sr. Affonso Celso, que tem grande valor e autoridade, não só pelo seu reconhecido talento, como pela posição que S. Ex. tem occupado mais de uma vez, se diz que os tribunaes judiciais estão no seu direito revogando regulamentos do poder executivo, sempre que entenderem que elles são contrarios ás leis.

Eu não posso ter opinião competente como a de S. Ex., mas a opinião mais razoavel, quanto a mim, mais consentanea até com as nossas instituições, que assentam na divisão dos poderes, é que o poder judiciario não tem competencia nenhuma para revogar regulamentos do poder executivo.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu não disse isto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Está na sua consulta.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não, senhor, não está; o que eu disse é que o poder judiciario não tem obrigação de cumprir regulamentos illegaes.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que se restrinja á matéria em discussão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu estou procurando argumentar para mostrar a conveniencia do requerimento do honrado senador pela Bahia.

Como dizia, Sr. presidente, não conheço nos tribunaes judiciais o poder de revogar os regulamentos do poder executivo.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu não disse tal: não cumprir e revogar são cousas diversas. E V. Ex. não pôde vir suscitar discussão no senado sobre esse meu parecer.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não estou suscitando discussão, estou apenas fazendo uma citação para argumentar.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Nem eu disse isso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Bom, está acabada a questão.

O Sr. AFFONSO CELSO:—A minha doutrina é perfeita.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. disse que...

O Sr. PRESIDENTE:—Por esta forma V. Ex. prolonga a discussão fóra dos seus eixos.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas eu não posso deixar de produzir o conveniente argumento para mostrar a necessidade de que esta matéria seja melhor considerada.

O Sr. PRESIDENTE:—Mas peço que se limite ao assumpto em discussão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Me limitarrei.

Mas, não ha necessidade alguma de semelhante faculdade e cedida ao poder judiciario, pois, do contrario, isto seria o unico poder do Imperio.

O remedio contra regulamentos excessivos está no corpo legislativo, que pôde muito competentemente explicital-os o alteral-os. Esta me parece a unica marcha constitucional.

Por exemplo, o regulamento a que me refiro sobre as loterias está em execução ha mais de 20 annos, nunca foi accusado de excessivo, de ter excedido os poderes; e, pois, não sei como o poder judiciario poderá deixar de cumpri-lo.

O SR. PRESIDENTE: — Eu chamo a attenção do nobre senador para o assumpto de que propriamente trata a proposição em discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Essa proposição autoriza a venda de loterias de uma provincia na corte e em qualquer parte do Imperio, digo eu: na corte, nós somos competentes para autorizal-a; nas provincias tendo ellas competencia para prohibir a venda de loterias geraes, como têm feito sem contestação, é claro que nós não temos faculdade para autorizar essa venda nellas.

O SR. PRESIDENTE: — Bem; agora está na questão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Era nondo eu queria chegar. V. Ex. mesmo, como ministro, autorizou aqui a venda de loterias da Bahia, o V. Ex. mesmo, como ministro, quando foi pedido mesmo favor a respeito da provincia de Minas, negou-o, e ninguem o censurou. V. Ex. ha de lembrar-se disso. Seria, portanto, bom que se fixasse uma doutrina unica.

Eu, pela minha parte, estimaria que a doutrina unica fosse acbar-se com as loterias (*apoiados*); porém dar aos regulamentos e legislações vigentes intelligencia tal, que constitua uma gloria, uma prova de civilização para a provincia do imperio que mostrar-se mais engenhosa em tirar dinheiro das outras, julgo que não é isso acertado. (*Apoiados*.) Eu podiria a V. Ex. o ao senado que tomassom em consideração as observações que tenho feito, assim de que alguma medida se adopte que faça cessar um conflicto, que não é agradável para ninguem, em uma época em que o interesse particular é mais poderoso do que o interesse do Estado.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador talvez me tenha por impertinente quando chamo a attenção do S. Ex. para a materia em discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Pelo contrario, eu só tenho que louvar o talento e a illustração com que V. Ex. dirige os trabalhos desta casa.

O SR. PRESIDENTE: — E' o regimento que me constitue o fiscal da ordem dos trabalhos desta casa e me incumbe de estabelecer o ponto da discussão, porque a verdade é que não ha materia que mais ou menos não se possa relacionar com uma outra. Desde que se trata de uma proposição sobre assumpto definido e determi-

nado não posso consentir que a discussão saia do terreno respectivo, porque de outro modo se prolongaria, com prejuizo dos trabalhos da ordem do dia. A questão é esta: devo-se ou não autorizar a venda de loterias nas provincias e na corte do Imperio? Sim ou não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Bem; eu vou mandar um requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requerio que sejam ouvidas as comissões de legislação e de assembléas provinciaes sobre o projecto. — S. R. — *Martinho Campos.* »

O SR. CORREIA: — Não vou contestar as observações do nobre presidente do conselho sobre a conveniencia de se tomar medida geral que ponha termo ás questões que se suscitam, já sobre a conveniencia da prohibição de loterias, já quanto á venda, em todo o Imperio, de bilhetes de loterias decretadas por leis provinciaes.

Esto não é agora o ponto da questão. (*Apoiados*.) Entretanto melhor seria, para a realização dos intuitos do nobre presidente do conselho, que sobre os pontos, que S. Ex. deseja ver examinados pelas comissões, se formulasse uma indicação, em vez do requerimento apresentado para o adiamento de um projecto, que contém simplesmente uma medida especial, de pequeno alcance, qual a de permittir a venda em todo o Imperio dos bilhetes de certa loteria decretada pela assembléa provincial de Pernambuco.

Ora, sobre esse projecto pôde o senado já deliberar. Convém, ou não, a providencia nelle contida? Si convém, deve ter caracter geral, estender-se a todas as loterias decretadas para fins semelhantes por leis de qualquer provincia. Em um e outro caso o projecto não parece dever ser adoptado.

Accresce que, pela data da resolução que se discute, deve-se suppôr prejudicada a providencia que ella contém. Provavelmente a loteria já foi extrahida.

O que nesta parte se tem de considerar é si os bilhetes de loterias autorizadas por leis provinciaes devem ser livremente vendidos em todo o Imperio. Essa é a questão de principio. (*Apoiados*.) Esta questão o projecto não resolve pelo caracter restricto que tem, referindo-se designadamente a uma loteria concedida por lei provincial de Pernambuco. Tomar este projecto, que se limita a um caso de não difficil resolução, para base de medidas geraes, e não sómente sobre o ponto nelle avontado, não julgo que seja o caminho mais seguro a seguir.

Suscita-se até a conveniencia de fazer com que as loterias desapareçam do Imperio.

Não vou contra isto, adoptadas outras providencias em tal caso indispensaveis. (*Apoiados*.)

Creio, pois, que o adiamento pôde deixar de ser approvado sem prejuizo das vistas do nobre

presidente do conselho, resolvendo-se agora sobre o projecto, que, como tudo parece indicar, será rejeitado. (Apoiados.)

Em occasião opportuna o nobre presidente do conselho poderá offerecer uma indicação em que os seus intuitos sobre a materia sejam claramente enunciados.

Si o nobre presidente do conselho vier apresentar essa indicação, torei o prazer de votar por ella.

O Sr. Affonso Celso: — Quero apenas, Sr. presidente, lavrar um protesto em muito poucas palavras contra uma proposição que attribuiu-me o nobre presidente do conselho, e em favor de um principio que S. Ex. hoje desconheceu com estranheza o magua minha.

Não disse eu jámais, aqui ou algures, que tou o poder judiciario direito de revogar decretos do poder executivo. Soria uma opinião absurda.

A opinião que emitti foi outra, bem diversa. O que disse foi que, si um regulamento qualquer do governo exorbitar da lei, determinando aquillo que a lei não tenha estabelecido, ou o contrario do que haja prescripto, o juiz, o magistrado, o poder judiciario, emfim, têm não só o direito, mas a obrigação de desobedecer a tal regulamento, de não exocutal-o. (Muitos apoiados.)

O magistrado só é obrigado a cumprir a lei, devendo oppor-se a tudo que com ella não se conformar. (Muitos apoiados.) Um regulamento, um decreto do poder executivo, que não pautar-se pela lei, é uma illegalidade, um arbitrio, do que o magistrado não deve constituir-se instrumento. (Apoiados.)

Eis o que eu sustentei; doutrina verdadeira, unica admissivel, unica que felizmente observa a magistratura brasileira.

Os Srs. MEIRA DE VASCONCELLOS, NUNES GONÇALVES e outros SENHORES:—Muito apoiado.

O Sr. Affonso Celso: — Este foi sempre tambem, Sr. presidente, o principio sustentado pelo partido liberal, e que por vezes inspirou o nobre presidente do conselho na sua brilhante vida parlamentar. E' com grande pezar, repito, que hoje o vi esquecido por S. Ex. . .

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Será mais uma desorção minha. . .

O Sr. Affonso Celso: — O paiz julgará. Quanto a um parecer meu, como advogado, a que alludiu o nobre presidente do conselho, não recito, como já declarei em aparto, a sua discussão aqui, nem reconheço em ninguem o direito de instituil-a.

Não admitto o procedente, o penso que o nobre presidente do senado não o toleraria, como não permitiria, sem duvida, que se praticasse a impertinencia de vir analysar, ou criticar perante o senado, as receitas que o nobre presidente do conselho, medico que é, applica nos seus doentes. (Riso. Muito bom.)

O Sr. PRESIDENTE: — Eu fui o primeiro a reclamar contra a discussão do parecer do nobre senador.

O Sr. Cruz Machado:—Eu entendo, Sr. presidente, que o requerimento do nobre presidente do conselho não se pôde restringir a um caso especial, como se assignou ao nobre senador pelo Paraná. Nello se envolve uma these e um principio que estão no caso de serem considerados pelas commissões; pois que não trata especialmente da loteria do Pernambuco, mas da necessidade de se conceder que uma loteria qualquer corra neste ou naquello territorio.

O principio, que se envolve no requerimento, é si podem as assembleas provincianas prohibir a extracção de loterias nos respectivos territorios; si podem, o direito não fica destruido; e si n o podem, desaparece a questão.

Entendo, pois, que o requerimento embora calcado sobre uma disposição referente á loteria do Pernambuco, envolve um principio que o nobre senador pelo Paraná não ha de desconhecer; e, portanto, está no caso de ser adoptado.

O Sr. CORREIA: — Neto V. Ex. que o requerimento diz que sejam ouvidas sobre o projecto as commissões de legislação e assembleas provincianas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Sr. presidente, não obstante a estranheza que manifestou o meu honrado comprovinciano e amigo, assim como não obstante o que ponderou o nobre senador pelo Paraná, eu continuo a entender que ha conveniencia em ser ouvida a commissão sobre o assumpto de que se trata. A commissão não se occupará somente com a proposição especial; porque a commissão, assim como todos nós que pertencemos a esta casa, sabe o que se passa aqui e o que se diz na tribuna.

Nas poucas palavras que proferi, chamei a attenção do senado, e, portanto, das commissões sobre um principio importantissimo, o da authorização de loterias. Nesta materia já se têm dado conflictos e outros são possiveis.

O nobre senador não precisa seguramente de socorrer-se da sabedoria das commissões, nem da do senado. . .

O Sr. CORREIA:—Não apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):—S. Ex. por ora pôde dispensal-a, porque não é governo, mas quem tem a responsabilidade do governo precisa de ser auxiliado com o parecer da maioria das duas camaras; não porque eu hesito na intelligencia que devo dar á lei, a qual tem de ser cumprida restrictamente, mas a opinião que tenho podem não ter outras, e nesse caso sempre se lucra com evitar discussões.

Quanto ao que ponderou o nobre senador relativamente á profissão do medico, apenas farei sentir a differença que vai entre ella e a do advogado: e é q o as receitas do medico só têm effeito sobre certo e determinado doente que a ingere as drogas, ao passo que os pareceres e consultas dos advogados influem ás vezes sobre o paiz todo.

O Sr. AYPUNO CELSO:—Olho que não é só opinião minha, é também de outros...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Poco, pois, a V. Ex., Sr. presidente, desculpa de ter fallado nisso; e V. Ex. me permittirá dizer poucas palavras em relação á observação que V. Ex. fez. Não só não tenho estranhado nenhuma das observações de V. Ex., como tenho muita satisfação em declarar que ainda não vi ninguém na presidencia das nossas camaras proceder com mais talento e com mais sabedoria do que V. Ex. (*Muitos apoiados.*)

Foi a proposição remettida ás supracitadas comissões.

Seguiram-se em 2.^a discussão, e foram sem debate rejeitadas para serem remettidas á camara dos Srs. deputados, as proposições da mesma camara do anno de 1880:

N. 128, concedendo, para patrimonio do aylo das orphãs da Imperial sociedade Amante da Instrucção, no Rio de Janeiro, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta corte;

N. 129, concedendo á santa casa de misericordia da cidade de S. João d'El-Rei cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 130, concedendo á santa casa de misericordia do Recife quatro loterias reguladas pelas da santa casa de misericordia da corte;

N. 131, concedendo á santa casa de misericordia da corte cinco loterias para conclusão do edificio destinado ao seu recolhimento de orphãs, sob as mesmas condições do decreto n. 1093 de 15 de Setembro de 1869;

N. 132, concedendo, em beneficio da matriz da cidade do Mar de Hespanha, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 133, concedendo ao hospital de caridade de Macció duas loterias, e ao aylo das orphãs da mesma cidade outras duas, reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 134, concedendo, para a conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagoa, cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 135, concedendo á santa casa de misericordia da cidade de Cuyabá, na provincia de Mato Grosso, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 136, concedendo, em beneficio das obras da matriz da capital da Parahyba do Norte, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 137, concedendo á santa casa de misericordia da cidade do Recife duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta corte e uma de igual plano ao recolhimento de Nossa Senhora da Gloria daquelle cidade;

N. 142, concedendo ás casas de caridade de Pitanguy e Itabira, em Minas Geraes, duas

loterias segundo o mesmo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 143, concedendo ás casas de misericordia da provincia do Paraná quatro loterias, de cujo producto liquido applicar-se-á metade á santa casa de misericordia do Curitiba e metade, em partes iguaes, ás demais casas de misericordia da mesma provincia;

N. 144, concedendo, para a conclusão das obras da igreja matriz da Conceição do Turvo, municipio do Piranga, provincia de Minas Geraes, uma loteria regulada pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 145, concedendo ao hospital de caridade da cidade do Ponto Nova, em Minas Geraes, duas loterias, segundo o plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

N. 146, concedendo, para a conclusão das obras da cathedral da capital do Goyaz, duas loterias segundo o plano adoptado para as da santa casa de misericordia da corte;

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente deu para ordem do dia 22:

3.^a discussão das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 157, de 1880, approvando o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878, da Illma. camara municipal da corte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade de Dezembro a 31 de Março;

N. 11, de 1882, relativa á concessão de um anno de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá;

N. 12, idem ao Dr. Antonio Herculanio de Souza Bandeira Filho, director de secção da secretaria da justiça;

N. 13, idem á elevação da pensão que ora percebe o tenente honorario do exército Manoel Antonio da Silva;

N. 18, idem á pensão concedida ao soldado reformado do exercito Antonio José da Costa;

N. 19, idem á concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Correia de Aranjo, juiz de direito da comarca de Maranguape, no Ceará;

N. 22, idem idem ao desembargador da relação de S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

2.^a dita da proposição da mesma camara, n. 23, de 1882, approvando as pensões concedidas ás viuvas do Visconde do Rio Branco, do senador José Thomaz Nabuco de Aranjo e do conselheiro Manoel Ruarque de Macedo.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

41ª Sessão

EM 22 DE MARÇO DE 1882

Presidência do Sr. Barão do Cotegipo

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—ORDEN DO DIA.—Excavações e vallas nas ruas da cidade. Discursos e emenda do Sr. Carroira. Discursos e sub-emenda do Sr. Leitão da Cunha. Discursos dos Srs. Carroira e Martinho Campos (presidente do conselho). Votação.—Licenças e pedidos. Votação.—Pedidos de graças dos Srs. Visconde do Rio Branco, senador Nabuco de Araújo e conselheiro Huarque de Macedo. Dispensa de interstício.—Observações do Sr. presidente.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Barão do Cotegipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Goloy, Chichorro, Conde de Buepondy, Paula Pessoa, Castro Carroira, Visconde do Abaeté, Visconde do Muritiba, Leão Velloso, Fausto de Aguiar, Visconde de Jaguar, Carroira, De Lameira, Dantas, Simimbu, Lafayette, Nunes Gonçalves, Visconde de Bom Retiro, Alfonso Celso, Antônio Barros Barreto, Uelôa Cavalcanti, Viriato de Medeiros, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá e Luiz Carlos.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão do Maroim, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Silveira Lobo, Meira de Vasconcellos, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifácio, Visconde do Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio dos estrangeiros, de 21 do corrente mez, remettendo, em satisfação no do senado de 15 do mesmo mez, cópias da correspondencia que aquelle ministerio trocou com a legação dos Estados-Unidos sobre a instalação do congresso que deverá tratar do melhor meio de evitar a guerra entre as nações americanas.—A quem fez a requisição.

Das mesas eleitoraes das parochias de S. João Baptista do Herval, da cidade do Rio Grande, de Nossa Senhora da Consolação do Boqueto, de Taruagy, de Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo, de Nossa Senhora da Conceição do Estreito, da Encruzilhada, do Tahim, de S. José do Patrocínio, do Santo Antonio da Estrella e S. Pedro do Bom Jardim, do Senhor Bom Jesus do Triunpho, dos 1ºs districtos do paz do município do Rio Pardo, e das parochias de Jaguarão, de Nossa Senhora do Rosario, dos 1º, 2º e 3º districtos do paz da de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, e da 2ª secção da cidade do Rio Grande do Sul, todas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul,

V. II. 27

remittendo as actas das eleições a que se procederam nas referidas parochias para preenchimento da vaga de um senador.—A commissão de constituição.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Barão da Laguna, Franco de Sá, Ribeiro da Luz, Diniz, Luiz Felippo, João Alfredo, Teixeira Junior, Octaviano, Junqueira, Martinho Campos, Diogo Velho, Silveira Martins e Carrão.

ORDEN DO DIA

EXCAVAÇÕES E VALLAS NAS RUAS DA CIDADE

Entrou em 3ª discussão a proposta da camara dos deputados, n. 157, de 1880, approvando a postura de 11 de Julho de 1878, da Illma. camara municipal da corte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade, de 1º de Dezembro a 31 de Março.

O Sr. Carroira:—A camara dos deputados enviou ao senado, em 3 do Dezembro de 1880, a resolução seguinte (15):

« A assembléa geral resolve:

Fica approvado o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878 da Illma. camara municipal da corte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade de 1º de Dezembro a 31 de Março; revogadas as disposições em contrario. »

Entrando esta resolução em 3ª discussão em uma das sessões passadas, deliberou o senado que sobre ella fosse ouvido o governo. A informação prestada é a seguinte (16):

« Ministerio dos negocios do imperio. Rio de Janeiro, 17 de Março de 1882.

Illm. o Exm. Sr.—Em solução do officio de V. Ex., de 6 do mez findo, tenho a informar a V. Ex. o que consta sobre o projecto de postura da Illma. camara municipal, de 11 de Julho de 1878, relativo a excavações e abertura de vallas nas ruas desta cidade.

Sendo consultado o ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas acerca do indicado projecto, submittido á approvação do governo, o dito ministerio, depois de da ouvir o inspector geral das obras publicas e o engenheiro fiscal junto á companhia « City Improvements », foi de opinião, em aviso de 19 do Agosto daquello anno, que deviam ser conciliados com as salutaras disposições da referida postura os compromissos resultantes dos contratos celebrados pelo governo com o empresario das obras do esgoto de aguas pluvias e a mencionada companhia.

Essas informações foram transmittidas por portaria de 10 de Setembro do dito anno aquella corporação, que nenhuma resolução consta ter tomado.

Posteriormente requisitou o senado cópias tanto do projecto da portaria como da deliberação do governo, requisição que foi satisfeita por aviso de 2 de Janeiro de 1879.

Finalmente, pedindo o ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas ao dos negocios do imperio a approvação daquella postura, foi ella approvada provisoriamente pela portaria de 12 de Janeiro de 1881.

A estas informações devo acrescentar que o governo entende que convem a approvação definitiva da postura de que se trata, doado que nas excavações prohibidas não se comprehendem as que forem necessarias para concertos locais e urgentes dos encanamentos e quaesquer outras que, a juizo da junta central de hygieno, puderem ser feitas sem inconveniencia para a saude publica em épocas em que não houver epidemia.

Deus guarde V. Ex. — *Rodolpho Epiphantio de Souza Dantas.* — A S. Ex. o Sr. 1.^o secretario da camara dos Srs. senadores.»

Deixo de parte a questão de haver o governo approvado provisoriamente a postura, depois de estar ella sujeita ao poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Que a approvou, emendando-a.

O Sr. CORREIA: — Na informação prestada ao senado é que suggero as emendas que julga convenientes. Estas emendas parecem-me acertadas.

Com effeito, é possível que, por não se fazer a excepção das excavações necessarias para concertos locais e urgentes dos encanamentos, resulte maior damno para a saude publica, do que sendo essa excepção estabelecida, modificando-se a prohibição absoluta contida na resolução votada pela camara dos deputados.

A saude publica pôde ser muito prejudicada por não se fazer um concerto urgente nos encanamentos.

Parece-me, portanto, razoavel a modificação indicada pelo governo, neste sentido.

No que não posso ir de accordo com o governo é na suggestão de que estas excavações, que excepcionalmente se podem permittir, sejam feitas a juizo da junta de hygieno.

E' a camara municipal quem deve conceder a licença, ouvindo, porém, a junta de hygieno, visto tratar-se de assumpto que interessa essencialmente á saude publica.

Para que o senado possa deliberar sobre o ponto, de que até aqui me tenho occupado, offerecerei uma emenda.

Outra questão, suscitada no officio do ministerio do imperio, é a de attender-se, como lembrou o ministro da agricultura, aos compromissos resultantes dos contratos celebrados pelo governo com a empresa das obras de esgoto das aguas pluvias e com a companhia City Improvement.

A este respeito é que diz o officio do ministerio do imperio é que sobre o assumpto o governo resolveu ouvir a camara municipal da corte, que não consta que tomasse resolução alguma.

O que se pôde inferir da informação é que o governo julga que esta questão deve ser resolvida em outra postura.

Em todo caso, nada ha nos papeis presentes ao senado que forneça esclarecimentos, a que se possa recorrer para qualquer declaração que

a este respeito se tenha por necessaria no acto da approvação da postura.

Si o senado vier a entender que nesta parte cumpre fazer qualquer alteração, não se poderá deixar de ouvir a commissão respectiva. A minha emenda versa simplesmente sobre a modificação expressamente indicada no officio do ministro do imperio, e que considero no caso de ser adoptada. E' a seguinte (tê):

« Depois das palavras — 31 de Março — diga-se: — não se comprehendendo nas excavações prohibidas as que forem necessarias para concertos locais e urgentes dos encanamentos e quaesquer outros que, a juizo da illustrissima camara, ouvida a junta central de hygieno, puderem ser feitos sem inconveniencia para a saude publica. S. R. — *Manoel Francisco Correia.* »

Foi apoiada e posta em discussão.

O Sr. Leitão da Cunha: — Sr. presidente, parece incrível que este assumpto ainda preoccupa a attenção do senado e provoque discussão.

Os meus honrados collegas hão de se recordar de que esta postura foi objecto de discussão nesta casa por duas sessões consecutivas, occupando igualmente a attenção da camara dos Srs. deputados, do governo e da camara municipal, e, portanto, parecia que a materia estava completamente esgotada.

Entretanto levanta-se ainda hoje discussão com surpresa, ao menos minha, a semelhante respeito, e infelizmente, por meio de observações imprecisas como o nobre e honrado collega pelo Paraná permittirá que eu mostre.

As duvidas de S. Ex. consistem em dous pontos: 1.^o, o conflicto que pôde haver entre o ministro do imperio e o da agricultura, a respeito das disposições do contrato vigente, que se oppõe de alguma forma á execução da postura.

Esta duvida, porém, está resolvida no mesmo contrato, ou já o demonstrei aqui até á sociedade em uma das sessões passadas. Uma das disposições do contrato, que infelizmente não tenho presente, diz o seguinte: «que, com relação aos prazos marcados para conclusão dos trabalhos, podem elles ser prorogados pelo governo, quando assim o exigir força maior.» Ora, ninguem negará que as exigencias da saude publica, que aconselham a suspensão de excavações, é força maior, e por consequencia todas as vezes que se tiver de as prohibir nas ruas desta cidade, e porque estejam principiadas, dahi resulto damno á companhia, o governo está no seu direito prorogando os prazos marcados no contrato, si por meio de indemnização ou não, isto é questão á parte; o governo resolverá si a empresa tem direito a uma indemnização pela interrupção dos trabalhos. Mas o que é exacto é que o motivo que aconselha a interrupção desses trabalhos é gravissimo, pôde e deve ser classificado como força maior, e por consequente está prevenido no contrato.

A segunda duvida é a respeito das excavações temporarias e urgentes, que se fazem necessa-

rias e a que allude o ministro do imperio no seu officio.

Tambem isto está proveniente no contrato, porque isto é expresso e diz que todas as suas disposições se executarão de conformidade com as posturas da camara municipal da corte.

Em uma das sessões passadas, quando se discutiu este assumpto, o nobre honrado collega, de saudosa memoria, que então servia de 1.º secretario, o Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, apresentou emendas provenientes de duvidas do honrado senador, emendas que devem constar dos archivos do senado. Uma delleas era que seria permittido fazerem-se excavações temporarias e rapidas, por espaço nunca maior de 48 horas, por exemplo, para concertos de encanamento de gaz, e mesmo desta companhia, etc. etc.

A emenda do honrado senador ainda me suggero outra observação, quando diz — a juizo da Illma. camara municipal, ouvida a junta central de hygiene publica.

Esta restricção me parece demais. A camara municipal e o governo ouvirão as repartições subalternas, que têm attribuições concernentes, da maneira que lhes parecer conveniente; devemos legislar dizendo ao governo e a camara — a qualquer é de sua obrigação fazer independente de acto legislativo.

Si o governo e a camara entenderem conveniente esta audiencia, que o façam, mas não é preciso que nós, por um acto legislativo, lhes vamos indicar aquillo que é do seu expediente e está nas suas attribuições.

Portanto, sendo certo que sobre a necessidade indeclinavel que ha de evitar-se excavações nas ruas desta cidade, não ha divergencia, todos estão de perfeito accordo, entendo que devemos approvar esta postura tal como se acha, e o governo depois se entenderá com a empreza e lançará não das medidas que forem concernentes á justiça distributiva e ás conveniencias do serviço publico.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Sub-emenda

« Depois das palavras — encanamentos — diga-se — que se farão com praso breve.

Eliminam-se as palavras — ouvida a junta de hygiene. — *Leitão da Cunha.* »

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, tenho de votar pela approvação da postura sem emenda.

Pego desculpa ao meu honrado collega por essa divergencia, mas submitterei á sua consideração as razões que tenho para não acceitar nem a emenda nem a sub-emenda.

O Sr. Leitão da Cunha: — A sub-emenda é condicional; eu tambem votarei contra a emenda.

O Sr. Silveira da Motta: — Esta postura está dependente da approvação do corpo legislativo ha mais de dois annos; entretanto têm-se dado muitas occasiões já de conflictos entre a jurisdicção municipal e o interesse das com-

panhias, que têm necessidade de fazer excavações nas ruas para cumprimento dos seus contratos.

O corpo legislativo, ou ao menos o senado, pediu informações ao governo, e, pelas que foram ultimamente dadas pelo ministerio do imperio nesse officio de 17 do corrente, vê-se que o governo é de opinião que a postura seja approvada, porém insinuando ao corpo legislativo uma emenda á mesma postura.

E' neste ponto justamente que discordo da adopção da emenda; porque não só isto é mau, como parece-me que o governo, depois de approvar provisoriamente a postura, tal qual procedeu da competencia municipal, na sua approvação não tinha o direito de emendala.

O direito do governo é approvar ou reprovavar a postura, mandar que se ponha em execução, ou prohibil-a, quando entender que não é conveniente.

Portanto, senhores, si o governo approvou provisoriamente a postura, deve-se entender que a approvou completamente sem emenda, porque não tinha direito de emendala. Approvada provisoriamente, não se diz que da sua execução se tenham seguido inconvenientes. Si os houve, devia o governo informar; mas não o fez.

Por que motivo se ha de subordinar a acção municipal á junta de hygiene e ás pretensões das companhias que tem necessidade de fazer excavações, embora por utilidade publica?

E' a razão por que tomei a palavra. Trata-se de salvar um principio, coisa sagrada: a competencia do corpo legislativo e a incompetencia do governo para emendar posturas municipais.

Não vejo necessidade de restringir a competencia municipal. Si ha conflictos entre a camara municipal e os interesses dessas companhias, deve-se ponderar que a camara municipal, quando propoz a postura, estava sob a pressão dos receios de epidemia. E' certo que as companhias prestam serviços de utilidade publica, mas os nobres senadores, no transitio por essas ruas, têm observado que se fazem grandes buracos sob o pretexto de concertar um encanamento qualquer, e entretanto esses buracos ficam abertos durante mezes, e o concerto não se effectua no tempo conveniente. Este abuso foi que inspirou a camara municipal á proposta da postura.

O senado sabe que esses abusos não podem continuar sem um abuso do governo, que consiste em os consentir, havendo uma postura approvada provisoriamente, que prohibe taes excavações. O governo e a sua policia, ou publica ou secreta, tão ferozes em expedientes, não olham para essas excavações, que são para o povo outros tantos precipicios. E' um abuso flagrante da policia, que tem o dever de tomar conhecimento dessas cousas. Mas a policia é descuidada, e a prova está no que ainda ha poucos dias nos contou o nobre presidente do conselho com referencia a uns apuros em que se achou no meio de uma inundação, não tendo apparecido no logar agoratos nem da policia, nem da camara municipal. E' o que

observamos, o pouco caso ao cumprimento do dever.

Entretanto quer o ministério do império que se reforme a postura, sujeitando a camara municipal á junta de hygiene? Uma corporação legislativa, como essa, sujeita á junta de hygiene?! Como se ha de adoptar isto?

Parece que o expediente que ha a tomar pelo senado é approvar a postura, cuja demora pódo ter dado logar a inconvenientes. Essa excepção de commodidade publica e de serviço publico quanto ás excavações necessarias, indispensaveis, que fazem as companhias para concertos, deve estar sujeita á regra geral de todas as excavações que se fazem nas ruas e que devem ser feitas no tempo que a postura marca, sob pena de multa. Approvada a postura pura e simples, quando, supprehendamos nós, a companhia encarregada de fazer o esgoto das aguas pluvias tiver necessidade de proceder a alguma excavação, deve, como qualquer particular, pedir licença, dar noticia á camara de que é preciso fazer em tal rua uma excavação, porque então a camara mandará fiscalizar e impôr as condições necessarias. E' o que ha a fazer, tudo mais é degenerar o systema representativo, ainda mesmo na esphera municipal, e eu não quero concorrer para isso; pelo que hei de votar pela postura tal qual se acha.

O Sr. Correia:— Tanto o nobre deputado pela provincia do Amazonas como o nobre senador pela provincia do Goyaz trataram de tornar saliente a demora havida pelo poder legislativo na approvação desta postura, e dali tiraram argumento para sustentar a opinião, que professam, de que a postura deve ser approvada tal qual se acha. Ainda quando os factos estivessem de accordo com o que ponderaram os nobres senadores, eu não hesitaria em insistir pela adopção da emenda que offereci, quanto mais que esse argumento de S. Ex. é hoje de muito menor importancia, desde que se sabe que a postura está em execução, tendo sido provisoriamente approvada pelo governo.

Si o nobre senador por Goyaz, no empenho de salvar os principios, tivesse chamado a attenção do senado para o facto de haver sido a postura approvada provisoriamente pelo governo, quando já se achava pendente de deliberação do poder legislativo, quando já havia sido approvada pela camara dos deputados, faltando-lhe apenas a approvação do senado, podia ter muito boas razões para o seu reparo.

O Sr. Silveira da Motta:— Foi o que fiz.

O Sr. Correia:— Mas queror concluir do facto da demora que tem havido na approvação da postura por parte do poder legislativo para impedir que o senado, usando do seu direito, approve-a com as modificações que julgar acertadas, nisto o nobre senador não tem razão.

O Sr. Silveira da Motta:— Direito tem o senado; o que não acho é que haja conveniencia. O governo é que não pódo emendar.

O Sr. Correia:— Eu não podia esperar da illustração do nobre senador por Goyaz senão o

aparte que acaba de dar. A competencia do poder legislativo para modificar a proposta de posturas é sem contestação. Quanto á opinião, que o nobre senador sustenta, de não poder o governo fazer emendas nas posturas que lhe são submettidas, tenho razões para não concordar, e vou sujeital-as á apreciação de S. Ex.

Desde a lei de 1.º de Outubro de 1828 restituiu-se o direito de approvar as posturas com modificações...

O Sr. Silveira da Motta:— E' sanção.

O Sr. Correia:—... ou boa razão está do lado dessa doutrina. A camara municipal da corte adopta uma postura: essa postura não pódo ter execução sem a approvação, ou definitiva do poder legislativo ou provisoria do governo. O governo concorda em que a postura contém medida util, mas que será menos proveitosa si não contiver mais alguma disposição. Nada obsta a que o faça, porque a sua approvação não é obrigatoria. O governo approva ou recusa a approvação á postura, conforme entendo que convem ao serviço publico. Mas, entendendo que a postura é digna de approvação si soffrer alguma modificação, não sei por que ha de ser tolhido de tornar a approvação dependente dessa condição. Como pódo o governo proceder para usar dessa faculdade incontestavel? Pódo, ou dizer logo que fica approvada a postura, com a condição indicada, ou ouvir primeiramente a camara sobre essa condição, e, sendo esta aceita pela camara, approvar então a postura.

O Sr. Luitão da Cunha:— A camara é que altera.

O Sr. Correia:— Si o nobre senador contestasse ao governo o direito de impor á camara a modificação que julgasse necessaria na postura, poderia ter maior razão a favor do sua opinião. De que, porém, S. Ex. tratou foi de saber si o governo é obrigado a aceitar a postura tal qual se acha, sem poder introduzir nella nenhuma modificação. Isto era o mesmo que tornar obrigatoria a approvação, desde que o governo concordasse na utilidade da medida, embora julgasse que ella podia ser melhorada.

O Sr. Silveira da Motta:— A expressão da lei é — sancionar. Então o Imperador nos pódo offerecer emendas, para sancionar uma lei?

O Sr. Correia:— Não se trata de sanção; esta tem de ser dada sobre a resolução que discutimos; e a approvação provisoria é expressa na lei. Antiguamente tambem o orçamento da camara municipal da corte era approvado pelo poder legislativo; as difficuldades praticas da observancia dessa legislação fizeram com que em 1840 se adoptasse na lei n. 108 de 28 de Maio a seguinte disposição, art. 23:

« A camara municipal da corte, com o relatório competente, remetterá o orçamento annual da sua receita e despesa ao governo, o qual, approvando-o com as alterações que lhe parecerem convenientes ou sem ellas, o mandará executar por um decreto.»

— E' uma questão semelhante; e o poder legislativo, autorizando o governo para approvar o orçamento da camara municipal da corte, de-

clarou expressamente que o governo podia apprová-lo com ou sem modificação, e é isto o que a boa razão aconselha.

O Sr. DANTAS:— Apoiado. Ainda no meu ministerio approvei o orçamento da camara com algumas modificações.

O Sr. CORREIA:—Mas, deixando de parte esta questão de principios, pois que se trata agora da approvação da postura pelo poder legislativo, cuja competencia para fazer alterações não é absolutamente contestada, como não o é a das assembleas provinciaes em casos semelhantes, vejamos se convém a modificação suggerida pelo governo.

Qual o fim a que esta postura se propõe? Evitar actos prejudiciaes á saúde publica, e que podem aggravar as tristes consequencias das epidemias.

O que concorre mais para conseguir-se este resultado? Prohibir peremptoriamente que, nos mezes de Dezembro a Março, se faça a menor escavação nas ruas da cidade, ou permittir que se façam algumas que forem urgentes?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Que forem permittidas pela camara.

O Sr. CORREIA:—Evidentemente melhor se consegue o fim que tanto a camara como os legisladores se propoem, fazendo a excepção que o governo lembra em sua informação, e que inclui na emenda que sujeitei á approvação do senado.

A absoluta prohibição de qualquer escavação nesta cidade, nos mezos de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março, é mais contraria ás conveniencias da saúde publica do que fazendo a modificação lembrada para casos determinados e perfeitamente justificados.

O nobre senador interrompeu-me para lembrar a licença da camara municipal. O nobre senador não tem presente os termos da postura. A postura diz que é prohibido fazer escavações e abrir valias nas ruas da cidade de 1.º de Dezembro a 31 de Março.

É disposição que não soffre restricção alguma. Passando a postura como está, não se póde fazer a menor escavação nesta cidade nos mezos indicados: a camara fica inhibida de conceder qualquer licença para esse fim.

É isto util? e o que convém adoptar?

O Sr. VIANEIRA DE MEDEIROS:— Não.

O Sr. CORREIA:— Si se der caso em que a saúde publica muito soffra por não se fazer uma escavação urgente, assim de se realizarem concertos indispensaveis nos encanamentos, a população reclamará providencias com todo o fundamento, e não tenho por duvidoso que a escavação se fará, ainda que a postura seja adoptada com a prohibição absoluta que contém. É isto o que cumpre prevenir.

O Sr. DANTAS:— Em todo o caso, a censura é imprecudente. Podiram a opinião do governo, e elle a deu; e agora o honrado senador acha que fez mal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— É opinião do governo; mas é opinião que não se deve acceitar.

O Sr. CORREIA:— Si é incontestavel a competencia do poder legislativo para approvar a postura com modificações; si a modificação que sujeitei á deliberação do senado concorre praticamente para melhor execução do pensamento que dictou a postura, penso que ella merece ser approvada.

A resolução tem de voltar á camara dos deputados, si for approvada a emenda. Mas esta demora, quando della resultasse inconveniente, não devia impedir que o senado adoptasse o que lhe parecesse mais acertado.

A postura, porém, está provisoriamente approvada, e de tal demora não resulta dano. Nem esta consideração impede, pois, que na approvação definitiva se façam as modificações que reputo necessarias.

O Sr. VIANEIRA DE MEDEIROS:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— A sub-emenda do nobre senador pelo Amazonas, declarando que as escavações serão feitas em prazo breve, não altera em coisa alguma a emenda que offereci, e que refere-se a escavações para concertos locais e urgentes. É o mesmo pensamento.

A camara marcará o prazo que for absolutamente indispensavel em cada caso especial. Nem é possível marcar de auto-mão qual ha de ser o prazo preciso.

Pretende o honrado senador pelo Amazonas que não se obrigue a camara municipal a ouvir a junta de hygiene publica.

Na informação do governo passava-se para a junta de hygiene a autorização para as escavações exigidas por concertos locais e urgentes.

Não concordei, e por isso na emenda, que offereci, disse que a resolução seria da camara municipal, ouvida a junta de hygiene. O honrado senador não quer que se inclua na approvação da postura a declaração de que a junta de hygiene será ouvida.

Não vejo razão para eliminar da emenda esta parte, porque, sendo a junta de hygiene a corporação constituida por lei para velar sobre a saúde publica, parece que a sua audiença não deve ser dispensada neste caso.

Desejo, porém, ouvir a opinião do nobre presidente do conselho, que, além de sua posição official, é, como distincto medico, autoridade no assumpto de que se trata.

Tenho exposto as razões pelas quaes, a meu ver, a emenda que offereci póde ser approvada pelo senado, sem as modificações propostas pelo honrado senador pelo Amazonas.

As palavras — prazo breve — que S. Ex. quer que se incluam na lei da approvação da postura, nada adiantam.

Quanto á eliminção da audiença necessaria da junta de hygiene, conquanto se me assure que esta exigencia não é demasiada, já disse que estimaria ouvir a opinião do nobre presidente do conselho.

S. Ex. é profissional, e póde adduzir razões que desvanescam as objecções que fiz á sub-emenda do nobre senador pelo Amazonas nesta parte.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho): — A opinião do governo está expressada na informação que deu o meu honrado collega, o Sr. ministro do imperio.

O nobre senador que acaba de levantar-se está de accordo com esta opinião e, portanto, eu não posso divergir de sua emenda.

Quando pedi o adiamento desta questão foi precisamente por me parecer que se queria approvar a postura nos termos absolutos em que estava concebida. A postura estava approvada provisoriamente desde Janeiro do anno passado e, entretanto, nunca tinha sido, nem podia ser observada, porque ha obstrucções que forçosamente se têm de fazer em qualquer época. Dê-se, por exemplo, uma obstrucção ou desarranjo de um dos canaes do esgoto da cidade: o concerto ha de por força fazer-se, mesmo durante a epidemia, porque o não fazel-o traria muito maior inconveniente para a saúde publica. Dê-se a interrupção de transito em uma rua, por um accidente qualquer: necessariamente se hão de fazer os reparos.

Quando, pois, pedi o adiamento da questão, foi para attendorem-se a estas circumstancias, que o nobre senador attendeu na sua emenda.

Parece-me, porém, e para isto chamo a attenção de S. Ex., que as palavras finais da sua emenda talvez possam servir de embaraço. Diz S. Ex.: «ouvida a junta central de hygieo e poderã ser feitas sem inconveniencia para a saúde publica, em época em que não houver epidemia.»

Parece que estas ultimas palavras devem ser supprimidas...

O Sr. Correia:—Essas palavras estão textualmente no officio, em que o nobre ministro do imperio presta a informação.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):—... porque, mesmo havendo epidemia, ha serviços destes que forçosamente se hão de fazer, e eu entendo que uma lei que necessariamente tem de ser infringida pela lei da necessidade não deve ser promulgada.

Não duvido, creio mesmo que o nobre senador tem razão, quando diz que essas palavras estão na informação do ministro do imperio; mas isso é questão de redacção, que não deve contrariar o pensamento da informação, que é adoptar-se a postura com as excepções que as necessidades imprescindiveis do serviço e da saúde publica exigirem.

Por isso S. Ex. está em tempo de corrigir este inconveniente.

Mais de um dos honrados senadores fallou da dependencia, em que se colloca a camara municipal, da junta de hygieo. Não ha tal dependencia.

A junta de hygieo é um conselho legal dado pela lei á administração; ouvira quer dizer que ella esclareça a camara municipal sobre materia em que é profissional e muito mais competente do que a camara.

Não ha aqui dependencia, até porque a camara municipal não é obrigada ao conselho, é apenas illustrada por elle, porém procederá como entender mais conveniente.

Não entrarei, Sr. presidente, na questão que foi aventada por todos os honrados senadores, quanto á competencia municipal e do governo; mas devo dizer a V. Ex. e ao honrado senador por Goyaz que, no fundo, estou mais de accordo com S. Ex. do que com as nossas praticas, e mesmo com as disposições vigentes da nossa legislação.

Por exemplo, na sujeição das posturas municipais á approvação do parlamento, eu não vejo nada que, em boa theoria constitucional e liberal, justifique a competencia do parlamento para approvar leis municipais. Estas leis não sujeitam senão aos habitantes do municipio e, portanto, são elles os unicos que têm direito de legislar. Não sei por que razão, para a decretação das leis do municipio em que eu residio, ha de prevalecer sobre o meu voto o dos legisladores do Amazonas, do Pará, etc., etc.

O Sr. Cruz Machado:—E' de acto addicional.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):—Mas é contrario ao fundamento da nossa forma de governo, ao direito que tem o cidadão de intervir nos negocios publicos consentindo por seus representantes na lei e no imposto a que será sujeito.

A intervenção dos representantes de outras provincias na legislação de um municipio, que só affecta aos interesses dos respectivos municipios, é um abuso, uma usurpação dos direitos do municipio. Isto para mim não tem questão, mas é preciso que esta doutrina seja consagrada em lei.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):—Eu não digo que não podemos, digo que não devemos poder...

O Sr. Cruz Machado:—V. Ex. trata do direito *constituendo*, mas o direito *constituído* é o de acto addicional.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):—... mas a nossa lei é isto que se tem praticado.

O Sr. Silveira Martins:—Está demonstrando praticamente a necessidade da reforma que desconheceu na camara dos deputados.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):—Perdão V. Ex., não desconheci tal; não tome uma phrase destacada de meu discurso; eu estou acostumado ás injustiças de meus adversarios; não me refiro a V. Ex., conheço sua justiça, e, quizera, quando tivesse adversarios, encontral-os de seu valor e de sua lealdade.

As emendas feitas pelo governo a posturas e actos municipais é uma pratica constante e autorizada na lei de 1º de Outubro...

O Sr. Silveira da Motta:—Não ha tal.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):—... e na lei de 1840. Assim, Sr. presidente, não da maior importancia as considerações go-raes que ouvi ao nobre senador, mas nenhuma dessas considerações é sufficiente para não approvarmos a postura de que se trata, modificada no sentido da emenda, e acrescentarrei ao

senado que por muitos annos não vieram posturas á approvação do parlamento, tanto foi reconhecido que não havia nisto inconveniente.

O governo tem competencia para approvar provisoriamente as posturas municipaes; ellas têm sancção do poder executivo; vai nisto mais vantagem do que serem approvadas por lei, o que é difficillimo, porque mal chega o tempo das camaras para cuidarem dos interesses geraes do Estado.

As posturas approvadas pelas camaras são mais difficil de ser alteradas, e approvadas pelo governo; as alterações são mais facis. Tenho expressado a opinião do ministerio e demonstrado aos nobres senadores pelo Paraná e Amazonas que o adiamento não teve inconveniente, teve vantagem para o serviço: corrigiu-se a postura, que, adoptada como estava, seria uma lei para continuar a não ser executada. As escavações estão prohibidas desde Janeiro do anno passado, e ellas estão se fazendo e hão de continuar a fazer-se sempre que forem indispensaveis. Assim, espero que o nobre senador me perdoará o adiamento.

O Sr. CORREIA:— Quando fallei contra o adiamento? Mas agora direi que poderia ter-se feito o que hoje se fez, quando este projecto entrou pela primeira vez em terceira discussão.

Não havendo mais quem podisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação por partes, foi approvada a emenda do Sr. Correia, até á palavra — encerramentos, — e rejeitada a outra parte, ficando prejudicada a sub-emenda do Sr. Leitão da Cunha.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

LICENÇAS E PENSÕES

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvadas para ser dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados, relativas: á concessão de licença ao bacharel José Joaquim Ramos Ferreira, juiz de direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá, e ao Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, director da secção da secretaria da justiça; á elevação de pensão que ora percebe o tenente honorario do exercito Manoel Antonio da Silva; á pensão concedida ao soldado reformado do exercito Antonio José da Costa; á concessão de licença ao Dr. Antonio Francisco Correia do Araujo, juiz de direito da comarca de Maranguapo, no Ceará, e ao desembargador da relação do S. Paulo, Antonio Candido da Rocha.

PENSÕES

Seguiu-se em 2ª discussão e foi igualmente approvada, para passar á 3ª discussão, a proposição da mesma camara n. 23, de 1882, approvando as pensões concedidas ás viúvas do Visconde do Rio Branco, senador José Thomaz Na-

buco de Araujo e conselheira Manoel Iuarque de Macedo.

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado, o senado resolveu affirmativamente.

O Sr. PRESIDENTE:— Está esgotada a ordem do dia.

Devo lembrar ainda uma vez que falta materia para ser dada para ordem do dia. Existem no senado algumas materias importantes, mas sujeitas ao exame das commissões respectivas. Poco que se apressem esses trabalhos, ao menos alguns delles, assim de serem sujeitos á deliberação do senado. Para amanhã a ordem do dia é — trabalhos das commissões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

Acta

EM 23 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotegipe

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguapo, Meira de Vasconcellos, Chichorro, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, João Alfredo, Lauro Velloso, Visconde do Muritiba, Junqueira, Correia, Barão da Laguna, Barros Barreto, De Lamare, Viriato de Medeiros, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Visconde de Paranaguá, Octaviano, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Siniembú, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Franco de Sá, Affonso Celso, Silveira da Motta e Diniz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Lafayette, Castro Carreira, Luiz Carlos, Dantas, Martinho Campos, Paula Pessoa, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Nietheroy, Visconde de Jaguaré e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 21 do corrente mez, communicando que, tendo aquella camara, em sessão de 17 do dito

mez, procedido á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, elegeu: presidente o Sr. João Ferreira de Moura; vice-presidentes o Sr. José Rodrigues de Lima Duarte, Antonio Joaquim Rodrigues Junior e Antonio Moreira de Barros; 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o secretarios os Srs. João da Matta Machado, Francisco H. dosonso Ribeiro de Menozes, Leopoldo Augusto Docloeciano de Mello e Cunha e José Vianna Vaz.—Inteirado.

Das mesas eleitoraes das parochias de Santa Christina, de S. Sebastião de Cahy, de Santo Amaro, de Sant'Anna do Rio dos Sinos, de S. José do Hortencio, de Nossa Senhora de Belém, de S. João do Montenegro, de Canguçu, de Nossa Senhora do Rosario do Serrito do Canguçu, de S. João de Santa Cruz, e do Santo Antonio da Patrulha, e dos districtos do paz das parochias de Iruhy, da Cruz Alta, da Costa da Serra, de Capivary, e do Canto do municipio do Rio Pardo, do 3.^o districto da parochia de Nossa Senhora das Dóres e da 1.^a secção da de Nossa Senhora da Madre de Deus da cidade de Porto Alegre, todas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, remettendo as authenticas das eleições a que se procederam naquellas parochias para preenchimento da vaga de um senador.—A' commissão de constituição.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores; e, estando designados para a ordem do dia de hoje trabalhos de commissões, convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os seus trabalhos.

Em seguida o mesmo senhor deu para ordem do dia 24:

3.^a discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 23, do corrente anno, approvando as pensões concedidas ás viúvas do Visconde do Rio Branco, do senador José Thomaz Nabuco de Araujo e do conselheiro Manoel Ruarque de Macedo.

N. 201, de 1870, relativa a chamamento de credores para concordatas.

3.^a dita das proposições da mesma camara:

N. 20, do corrente anno, autorizando o governo a jubilar o conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia.

N. 247, de 1870, autorizando o governo a mandar imprimir gratuitamente, na typographia nacional, o *Tratado de pathologia externa*, composto pelo Dr. Antonio Ferreira França.

N. 250, do mesmo anno, idem, idem, o compendio de clinica cirurgica composto pelo Dr. V. de Savoia.

N. 251, do dito anno, idem, idem, a obra *Curso geral de topographia*, escripta pelo Dr. Domingos de Araujo e Silva.

4.^a sessão

EM 24 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotogipo

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Redacções.—Nomeações para a guarda nacional. Discursos e requerimento do Sr. Correia. Adiantamento da diáscia.—Lotarias em S. Paulo. Discursos e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Approvação do requerimento.—Óbras de via.—Pensões.—Concordatas. Discursos e emendas do Sr. Nunes Gonçalves. Observações do Sr. presidente. Discursos do Sr. Nunes Gonçalves. Discursos e emenda do Sr. Moira de Vasconcellos. Discursos e emenda do Sr. Visconde de Jaguaré. Discursos do Sr. Nunes Gonçalves. Votação.—Jubilação da Dr. Elias Pedrosa. Approvação.—Impressão de obras na typographia nacional. Rejeição.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Moira de Vasconcellos, Chichorro, Loão Veloso, Barão da Laguna, Visconde de Abanté, Silveira da Motta, De Lamare, Correia, Visconde de Jaguaré, Lafayotte, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Carrão, Diogo Velho, Conde de Bopendy, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Viriato do Madeiros, Affonso Celso, Junqueira, Visconde do Bom Retiro, Barros Barreto, Castro Carreira e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Saraiva, José Bonifacio, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas dos dias 22 e 23 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, leram-se por approvadas.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios das mesas eleitoraes das parochias de Nossa Senhora da Luz das Cucimbinhas, de Nossa Senhora da Graça do Arroio, do 2.^o districto da parochia do Espirito Santo de Jaguarão, dos 3.^{os} das do Espirito Santo de Jaguarão e de Piratiny, e da 3.^a secção da de Rio Grande do Sul, todas da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, remettendo as authenticas das eleições a que se procederam naquellas parochias, districtos e secção para preenchimento da vaga de um senador.—A' commissão de constituição.

Foram lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as seguintes

Redacções

Emendas do senado á proposta do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, abrindo creditos ao governo pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, para diversas despesas especificadas na tabella—C— da lei n. 2.040 de 31 de Outubro de 1870:

Ao art. 1.º da proposta:

1.º O período ordinario de 48:800\$, para conservação e custeio do jardim do campo da Aclamação seja substituído pelo seguinte, que será transferido para o art. 2.º:

« Suppletoria de 34:839\$340 á verba — Exercícios findos — para pagamento das despesas effectuadas com a conservação e custeio do jardim do campo da Aclamação, durante o exercicio de 1880—1881. »

2.º Supprimam-se os periodos seguintes:

« Especial de 1.200:000\$, para a construcção da ferro-via do Porto Alegre a Uruguayana. »

« Especial de 341:045\$119 para o prolongamento da ferro-via da Bahia no Joazeiro. »

« Especial de 1.230:807\$085 para o prolongamento da ferro-via do Recife no rio S. Francisco e construcção da do Recife a Carnaúba. »

3.º O período — Especial de 333:580\$508 para a construcção da ferro-via de Paulo Afonso — seja transferido para o art. 2.º, elevando-se a 555:753\$508.

4.º No período — Especial de 408:148\$229 para a construcção da ferro-via de Camocim a Sobral — reduza-se a verba a 9:792\$158.

Ao art. 2.º da proposta acrescente-se:

Art. 3.º (aditivo.) Ficam tambem concedidos ao governo, pelo mesmo ministerio, os seguintes creditos especiaes:

« De 74:239\$956, para desapropriações necessarias na estação maritima da Gamba. »

« De 200:000\$000, para o prolongamento da linha telegraphica de Curitiba á fronteira do Imperio. »

« De 408:148\$229, para a construcção da ferro-via de Camocim a Sobral. »

O art. 3.º (aditivo) das emendas da camara dos deputados passa a ser 4.º, com a seguinte alteração: em vez de 1880—1881, diga-se de 1881—1882.

O art. 3.º da proposta, que passou a ser 4.º, pelas emendas da camara dos deputados, fica substituído pelo seguinte:

Art. 5.º Os creditos comprehendidos nos arts. 1.º e 2.º do projecto farão parte dos orçamentos de 1880—1881 e 1881—1882, ficando autorizado o ministerio da fazenda para effectuar as operações de credito que forem necessarias na falta de sobras das receitas dos mencionados exercicios.

O art. 4.º da proposta, que passou a ser 5.º pelas emendas da camara dos deputados, fica supprimido.

O art. 5.º da proposta passa a ser 6.º

Sala das commissões, 20 de Março de 1882. — *Visconde de Bom Retiro.* — *Diogo Felho.* — *Fausto de Aguiar.*

Emenda do senado á proposição da camara dos deputados, aprovando o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878, da illm. camara municipal da corte, que prohibe fazer excavações e abrir valas nas ruas da cidade, de 1.º de Dezembro a 31 de Março:

« Depois das palavras « 31 de Março » acrescente-se:

v. n. 28

« Não se comprehendendo nas excavações prohibidas as que forem necessarias para concertos locais e urgentes dos encanamentos.

Sala das commissões, 23 de Março de 1882. — *P. Octaviano.* — *Visconde de Hum Retiro.* — *Leão Velloso.*

NOMEAÇÕES PARA A GUARDA NACIONAL

O Sr. Correia: — O senado conhece a minha opinião acerca da illegalidade com que tem sido executada a reforma da guarda nacional, para o fim de crear proselytismo. Digo — crear proselytismo, e ainda com mais fundamento depois que o nobre ex-ministro da justiça do gabinete 28 de Março expediu uma circular suspendendo a nomeação de officiaes da guarda nacional antes do ultimo pleito eleitoral, como meio de demonstrar a imparcialidade que o governo desejava manter nas eleições.

O Sr. Junqueira: — Boa imparcialidade eleitoral!...

O Sr. Correia: — Quando, porém, foi expedida a circular? Antes de haver o nobre ex-ministro feito quaisquer nomeações para os postos superiores da guarda nacional? Não, senhores; bem longe disto. A circular foi expedida depois do nobre ex-ministro da justiça ter feito, não ha exageração no numero, 949 nomeações de officiaes da guarda nacional, e isto sómente no periodo decorrido do primeiro relatorio de S. Ex. ao segundo.

Um Sr. SENADOR: — Reorganizando a guarda nacional.

O Sr. Correia: — Eis a demonstração:

No periodo que acabei de indicar foram nomeados 53 coronéis, 307 tenentes-coronéis, 308 majores, 223 capitães do estado maior.

O Sr. Junqueira: — Em bom da liberdade do voto!...

O Sr. Correia: — Como elemento estatístico julgo dever ainda dar noticia das nomeações que constam do primeiro relatorio do nobre ex-ministro da justiça. Não ha tambem exageração no numero: são 630.

O Sr. Junqueira: — Total...

O Sr. Correia: — São 38 coronéis commandantes superiores: 431 tenentes-coronéis, 73 majores e 48 capitães.

As nomeações para postos superiores da guarda nacional, de que dão noticia os dous ultimos relatorios do ministerio da justiça, apresentados pelo nobre senador pela Bahia, elevam-se a 1.579.

Foi n'estas condições que o nobre ex-ministro expediu a circular determinando que, a bem da liberdade que se devia manter no pleito eleitoral, não se fizessem mais nomeações.

O Sr. Junqueira: — Esta foi contraproducente.

O Sr. Dantas: — Então fiz mal em não continuar? Ah! si eu souboisso!...

O Sr. Junqueira: — Foram guardadas como premio, para depois da eleição.

O Sr. CORREIA:—De maneira que, depois de feitas estas 1,570 nomeações só nos últimos tempos da situação actual o nobre ex-ministro as suspende e reserva as restantes para depois.

O Sr. JUNQUEIRA:—Para dal-as depois a quem me occorre.

O Sr. DANTAS:—Si dito isto ao ouvido, como tive muitas occasiões de fazel-o. . .

O Sr. JUNQUEIRA:—E os presidentes fizeram 5,000 a 6,000 nomeações de alferes e capitães dos corpos durante o periodo eleitoral.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELOS:—Não foi durante a eleição. (Ha outros apurtes.)

O Sr. CORREIA:—Passado o pleito eleitoral, entendeu o governo, como que cansado da aprovaçãõ imparcialidade, dever deixar as provincias administradas por vice-presidentes para recollocarem no devido pé as cousas que acaso tivessem sido perturbadas por actos dos presidentes, alguns dos quaes têm assento n'esta casa.

Já tratei no sonado do modo por que, em relação admissões e nomeações, procedeu o vice-presidente do Rio Grande do Sul, e tenho aqui carta da provincia de Sergipe, na qual se mencionam varias demissões que o actual vice-presidente tem dado no curto periodo da sua administração, suspendendo ate a camara municipal do Santo Amaro.

O Sr. JUNQUEIRA:—Os amigos do distincto Dr. Loandro Maciel estão sendo persoguidos d'outranco; o nobre ex-ministro conhece esse cavalheiro.

O Sr. DANTAS:—Tenho até uma carta delle.

O Sr. CORREIA:—O vice-presidente da Bahia tem, a este respeito, procedido pela fórma de que dá conta uma correspondencia que se lê no *Jornal do Commercio* de hoje.

O Sr. DANTAS:—São cargos policieas; e que cumpre é mostrar se foram mal feitas as nomeações.

O Sr. CORREIA:—O que cumpre é mostrar que algumas dellas não foram para annullar actos do nobre ex-presidente, senador pela provincia do Piahy, e que eram todas de tal urgencia que não se podia esperar o presidente effectivo, membro do gabinete passado e nomeado por um ministerio em que occupa a pasta do imperio um illustre representante da provincia da Bahia.

Quanto á provincia do Paraná, curta foi a administração do vice-presidente, como S. Ex. allegou no documento com que passou a administração ao actual presidente, limitando-se a offerecer-lhe o relatorio que recebera do seu antecessor.

Com effeito, n'esse documento, datado em 6 deste mez, lê-se:

« Minha administração, começando em 26 de Janeiro proximo passado, não teve nem podia ter actos notaveis. O meu curto periodo e caracter provisório, e, mais que tudo, as melindrosas circumstancias financeiras com que lutamos ha dous annos, sob a pressão da crise commercial que tem agorantado as rendas, não me

permittiram prover de remedio as necessidades que conheço e apalpo como filho do Paraná, que acompanha attentamente o seu desenvolvimento. »

Entretanto, esta curta administração foi fértil em nomeações para a guarda nacional, nomeações que, creio eu, podiam ser inconveniente ser demoradas até á chegada do presidente.

Só em um numero da folha official da provincia, de 8 do corrente, que hoje recobi, vejo que foram feitas 92 nomeações de officiaes para o 1º e 4º corpos da cavallaria do commando superior da capital, e para o 1º batalhão de infantaria e o 1º de artilharia do commando superior de Paranaguá.

O Sr. JUNQUEIRA:—Nem no Mexico ha tantos coronéis.

O Sr. CORREIA:—O que, porém, especialmente me traz á tribuna são as nomeações feitas para o 3º corpo de cavallaria, e o 2º da reserva de S. José dos Pinhaes.

A *Gazeta Paranaense*, de 4 deste mez, que aqui tenho, dá conhecimento das propostas feitas pelos commandantes; e a *Provincia do Paraná*, de 3 do mesmo mez, publica as nomeações de officiaes, que se realizaram.

As propostas foram alteradas, e informam-me que por letra que não é nem a do vice-presidente, e nem a de nenhum empregado da secretaria.

Mas, não me proponho averiguar este ponto, desde que o vice-presidente assumiu a responsabilidade das nomeações e das alterações. O que, porém, me communicam a este respeito, e é importante, é que foram nomeadas pessoas que alli não residem, e outras que ainda estão no Collegio Coritibano, dirigido pelo cidadão Nivaldo Teixeira Braga.

Julgo, pois, dever pedir ao sonado a approvaçãõ de um requerimento, assim de que lhe seja enviada a relação dos officiaes da guard. nacional, nomeados pelo vice-presidente da provincia do Paraná, e bom assim cópia das propostas feitas para a nomeação dos officiaes do 3º corpo de cavallaria e do 2º batalhão de reserva de S. José dos Pinhaes. O requerimento é este (le):

« Requerio que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo uma relação dos officiaes nomeados para a guarda nacional, pelo vice-presidente da provincia do Paraná; e bom assim cópia das propostas feitas para a nomeação dos officiaes do 3º corpo de cavallaria e do 2º batalhão de reserva de S. José dos Pinhaes.—*Manoel Francisco Correia.* »

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

LOTERIAS EM S. PAULO

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, eu tenho um requerimento importante a fazer, pedindo informações. Ha dias que tenho vindo com a intenção de fazer este requerimento; mas tenho deixado de fazel-o, pela mesma razão por que deixo hoje, e vem a ser a ausencia do Sr. presidente do

conselho. A materia diz respeito á sua repartição, e eu não desejava tratar della na ausencia de S. Ex. Proffro, pois, adiar a sua apresentação até que tenhamos a fortuna de ver presente o Sr. presidente do conselho, na primeira parte da ordem do dia.

Sei que S. Ex. anda preocupado com outros negocios importantes, que prendem a sua attenção, principalmente na camara temporaria, tendo-se até já espalhado o boato do crise ministerial. Mas eu não quero prevalecer-me de um requerimento para entrar agora n'essa discussão; toco n'isto accidentalmente, e até estou explicando benevolamente a ausencia, aliás lamentavel, do Sr. presidente do conselho, na primeira parte da ordem do dia.

Vou, entretanto, fazer um requerimento, não aquelle que tencionava fazer e a que tenho alludido, mas outro, podendo informações a respeito de uma portaria que foi expedida pelo ministerio da fazenda ao chefe de policia desta corte, determinando as mais energicas providencias, assim de cessar, na forma do disposto no decreto n. 2874 de 31 de Dezembro de 1861, a venda, na corte, dos bilhetes das pequenas loterias da provincia de S. Paulo.

Sr. presidente, este decreto de 1861 o que fez foi tornar dependente de licença previa a extracção e venda das loterias provinciales no mercado desta corte; mas não mandou decididamente ao chefe de policia que as prohibisse.

Orn, estando autorizadas as loterias por diferentes assembleas provinciales, é procurado para ellas o mercado da corte, por ser mais facil aqui a extracção. Não sei, porém, por que razão o governo geral ha de ser tão rigoroso com a venda dos bilhetes das loterias pequenas, que são autorizadas pelas provincias, quando o nosso mercado delles rogorgita todos os dias, passando-se o vendendo-se até mais de uma loteria por semana.

Si acaso o imposto é necessario para a renda geral e com isso se justifica a grande inconveniencia da concessão de loterias, que é geralmente sentida, devemos reconhecer que as provincias estão no caso de appellar para o mesmo recurso, e não devemos querer que o governo ostega usando d'elle para o orçamento geral, restringindo as assembleas provinciales no uso do mesmo direito.

Senhores, já são muitas as restricções que o poder central põe ás provincias, para que ellas possam crear meios sufficientes de fazerem o seu serviço e promoverem quizesquer melhoramentos; agora vem ainda o Sr. presidente do conselho, que já outro dia disse aqui que fecharia os olhos, que era o mais que podia fazer, quanto á extracção das loterias provinciales, apresentar uma medida que acaba com essa venda de bilhetes, dando concluso que S. Ex. agora abriu os olhos.

Disso-nos elle outro dia que o mais que podia fazer era fechar os olhos a esse abuso, como si o governo pudesse abrir e fechar os olhos quando lhe parcesse; entretanto eu tolerava mais essa condescendencia do governo, dando que as loterias concedidas pela assemblea provincial de S. Paulo são tão justificadas como todas as que o poder geral tem concedido para

estabolecimentos de caridade, para a instrucção publica, para melhoramentos. Por que razão, pois, se ha de prohibir a venda de bilhetes dessa loteria?

Eu todos os dias, senhores, sou abordado nestas ruas para comprar bilhetes da loteria de Montevideo; é uma perseguição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E da Hespanha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E tambem da Hespanha. Mas o nobre presidente do conselho lembra-se só das loterias de S. Paulo, e não manda prohibir a venda dos bilhetes das do Estado Oriental, quando aquellas são extrahidas por mandato das assembleas provinciales e por negociantes que se incumbem de sua venda na corte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Em todo o caso é odiosa essa differença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Que duvida! Em todo o caso, são vendidos os bilhetes das loterias de Montevideo, as escondidas, mas a policia sabe que se vendem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E compra, talvez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E o nobre presidente do conselho gasta a sua actividade em prohibir expressamente a venda das loterias pequenas de S. Paulo, e ainda não vi uma portaria mandando prohibir a venda das do Hespanha e Montevideo.

As loterias concedidas pela assemblea provincial de S. Paulo, assim como pela de Pernambuco, pela de Minas Geraes, são muito mais fiscalizadas do que as loterias que correm em um paiz estrangeiro.

Emfim, é sempre necessario que o Sr. presidente do conselho nos mande dizer quacs são as energicas providencias que nessa energica portaria recommendou ao chefe de policia, assim de evitar a venda das loterias de S. Paulo.

Já se prondo gente nas ruas, porque anda com um maço de jornaes debaixo do braço; quem sabe, pois, si nessas energicas providencias não se comprehende alguma que autorize a policia a tomar por bilhetes de loteria gazetas ou papeis que algum traga consigo? Como a portaria se refere a providencias energicas especiaes, bom é que se saiba em que consistem essas novas medidas, que se adoptaram precisamente contra as loterias pequenas da provincia de S. Paulo.

Eu sei, Sr. presidente, que igual requerimento sobre este assumpto tem de ser feito hoje na camara dos deputados, reclamando providencias contra essa especialidade com que se quer prejudicar um imposto provincial de S. Paulo.

Talvez até aqui por isso estejamos privados da presenca do nobre presidente do conselho. Nós ainda não estamos occupados com as questões da Venus e, entretanto, o ministerio, segundo consta, está em risco de morrer do mal voneroo (riso) na camara dos deputados.

Vou mandar á mesa o meu requerimento. Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

Requerimento

«Requero que ao ministerio da fazenda se peça, por copia, a portaria expedida ao chefe de policia da corte, determinando providencias contra a venda de bilhetes de loteria da provincia de S. Paulo, nesta corte. — 24 de Março de 1882. — S. R. — *Silveira da Motta.*»

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Siniubá, Diniz, Luiz Felippo, Silveira Martins, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Dantas, Antão, Visconde de Paranaguá, Franco de Sá, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha e Martinho Campos.

ORDEM DO DIA

Pensões

Entrou em 3.^a discussão e foi sem debate adoptada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, n. 23, do corrente anno, approvando as pensões concedidas ás viúvas do Visconde do Rio Branco, do senador José Thomaz Nabuco de Araujo e do conselheiro Manoel Buarque do Macedo.

Seguiu-se em 3.^a discussão a proposição da mesma camara, n. 201, de 1879, relativa ao chamamento do credores para concordatas.

O Sr. Nunes Gonçalves não vem retardar a passagem do projecto, cuja necessidade é geralmente conhecida. A materia foi amplamente desenvolvida na segunda discussão, e pôde dizer-se que ficou esgotada. O seu fim, pois, tomando a palavra é só pedir ao senado, que reconidere a deliberação tomada acerca de duas emendas, que teve a honra de offerecer na segunda discussão, uma relativa ás concordatas extra-judiciaes, e outra com relação aos concluios entre os credores e o fallido.

Justificando a precissão dessas emendas, mostrou então o orador, que taes concordatas deviam ser expressamente autorizadas, attenta a diversidade de jurisprudencia acerca do assumpto, e principalmente diante da prohibição que previu absolutamente do decreto de 28 de setembro de 1859. Foi para uniformisar essa jurisprudencia, que entendeu dever offerecer a emenda, discriminando as concordatas, anteriores e posteriores á fallencia, isto é, declarando validas para todos os effeitos legais as concordatas amigaveis, feitas por accordo unanime dos credores antes da fallencia.

O fundamento pelo qual a nobre commissão de legislação impugnou a emenda, parece-lho que não procede, pois que não é exacto, que as concordatas extrajudiciaes sejam o mesmo que as concordatas por abandono. Não ha entre umas e outras nem um só ponto de contacto.

Nas concordatas amigaveis os bens continuam em poder do fallido, mediante o pagamento que elle faz de parte do seu debito, não ficando isento da abertura da fallencia, desde que deixar de cumprir as obrigações contrahidas. Nas concordatas por abandono os bens não ficam em poder do fallido, passam para seus credores, e uma vez aceita a massa abandonada, não ha mais direito contra o fallido para qualquer

processo. São portanto dois casos inteiramente differentes.

Tendo sido rejeitada a emenda, prevê o orador as duvidas que vão haver no fóro. Recordando a doutrina que tem sustentado a relação da corte e do Coarã, sustenta a necessidade de uma providencia no sentido de se resolver si o accordo particular do fallido com os credores antes da abertura da fallencia, garante o mesmo fallido do processo, desde que tenha cumprido as obrigações a que se sujeitou.

Não vê inconveniente nenhum em se adoptar essa concordata, que é reconhecida por todos como necessaria para obstar ao processo da fallencia, e os tribunaes a que se referiu a tem sancionado.

Outro ponto para que chama a attenção do senado é o do concluío dos credores com o fallido, sobre o qual apresentou emenda. Notou nomenado repugnancia em aceitar qualquer penalidade para esses concluios, que são dignos da maior repressão. A sua emenda estava muito á quem do direito francez, mas desde que o senado tem repugnancia em decretar qualquer pena corporal, alguma outra coisa é preciso fazer para evitar a continuação do abuso. A emenda como está não pôde passar, tendo sido mutilada completamente a idéa que propoz, como passa a demonstrar. O acto immoral foi profligado e condemnado, mas o credor não tem nenhuma repressão do acto immoral. Si ha repugnancia para a pena corporal, decreto-se uma pena pecuniaria, uma multa, que dê mais algum rigor á disposição prohibitiva.

Em todo o caso é necessario redigir o artigo de outra maneira, porque, como está, é absurdo, dizendo-se que o concluío será punido, mas não se dizendo de que modo. Convém harmonisar o que está vencido com o que deve resolver-se de um modo razoavel e do accordo com os principios que regem a materia.

No sentido das idéas, que tem sustentado manda á mesa duas emendas, para que o senado deliberasse sobre ellas como entender.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

O credor que em troca de seu voto nas deliberações sobre a concordata houver estipulado vantagens particulares para si, será punido com a multa de 30 a 50 % do valor de seu credito, proposta pelo juiz da fallencia em processo instaurado, nos termos da lei de 2 de Junho de 1850.

A multa será duplicada, si o credor for erador fiscal ou administrador da massa fallida, revertendo em favor desta a respectiva importancia, bem como as sommas que forem objecto de taes estipulações. — S. R. — *Nunes Gonçalves.*

São validas, para todos os effeitos legais, as concordatas amigaveis, feitas antes da abertura da fallencia, por accordo unanime dos credores, não podendo estes prevalecer-se posteriormente dos seus direitos creditorios para requererem a mesma fallencia, sem que previem

que não foram cumpridas, por parte do fallido, as obrigações por elle contrahidas.—S. R.—
Nunes Gonçalves.

O Sr. PRESIDENTE:—O pensamento do nobre senador é que não só o credor perca o credito que tinha na massa, como soffra, além disto, uma multa de 30 a 50 % no valor do credito.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Si V. Ex. dá licença, explicarei o pensamento de minha emenda.

Faço nella a estipulação de que revertam em favor da massa as sommas de que trata o credito, o que seja punido, além da perda do valor do seu credito, com mais 30 a 50 %.

O Sr. PRESIDENTE:—Então o credor não perde só o seu credito sobre a massa: soffre ainda uma multa de 30 a 50 %. Portanto, eu considero a emenda como substitutiva da que foi apresentada em 2ª discussão pelo nobre senador. A outra é nova, é em substituição de uma que foi rejeitada em 2ª discussão. São, pois, estas as emendas que estão em discussão.

O Sr. Moira de Vasconcellos:
—Apenas farei ligeiras observações sobre a emenda do nobre senador pelo Maranhão, que estabelece penalidade para o credor que conclava-se com o fallido a fim de prejudicar os outros na concessão da concordata.

A emenda primitiva do illustre senador que procedeu-me na tribuna, estabelecia a pena de prisão e a pena da perda das vantagens que podessem resultar em proveito do autor da fraude.

O senado rejeitou a pena de prisão e adoptou somente a da perda destas vantagens.

S. Ex. agora restabelece a penalidade, substituindo a prisão pela multa de 50 % sobre o valor do credito, ficando ainda sujeito á perda das vantagens pecuniarias que lhe possam sobrevir do conluio com o fallido, sendo a multa imposta pelo juiz da fallencia, nos termos da lei de 1850.

O que eu achava mais facil e mais proficuo para o fim que almeja o meu illustre amigo é que se limitasse a pena á perda destas vantagens e mais á da importancia do credito. O credor que estabelecer conluio com o fallido para auferir vantagens pecuniarias, concorrendo para defraudar os demais credores da massa, verificada esta fraude, deve perder não só o valor das vantagens que podesse auferir senão tambem, e principalmente, o valor do credito. Isto será sufficiente: a pena é mais efficaz e de prompta e facil applicação sem dependencia de processo á parte, e julgamento separado.

O Sr. ALEXANDRE CELSO:—É a sanção penal a que está sujeito o autor do conluio?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Fica salva a lei penal que regula a fraude em geral não fica prejudicada; a nova disposição não revoga a lei penal commum.

O Sr. ALEXANDRE CELSO:—Seria bom declarar—sem prejuizo da lei commum.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Pódo ser.

Parece-me que assim fica melhor regularizada a penalidade. Nesse sentido, pois, vou offerrecer uma sub-emenda, concebida n'estes termos:

Sub-emenda de emenda do Sr. Nunes Gonçalves

Em vez das palavras multa de 50 %, diga-se:—incorrerá na perda da importancia do credito e de quaesquer vantagens pecuniarias provenientes do conluio com o fallido, sem prejuizo de qualquer outra pena em que possa incorrer segundo a lei criminal. S. R.—*Moira de Vasconcellos.*

Foi apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Visconde de Jaguaray
diz que a commissão de legislação está convicta de haver cumprido o seu dever expõe a sua opinião e procurando justifical-a, a fim de que o senado, em sua sabedoria, resolva como houver por melhor.

Entendo a commissão que não convém adoptar-se actualmente outras providencias que não as consignadas nos artigos que offerreceu á consideração do senado no intuito de facilitar as concordatas, sem prejuizo dos direitos legitimos dos credores. Tendo, portanto, a convicção de que cumpriu o seu dever, podia a commissão retirar-se do debate; não o fará, porém, pela muita deferencia que lhe mereço o nobre senador pelo Maranhão, que com suas luzes tem procurado auxiliá-la.

Entre as emendas do Sr. senador, figura uma que exige o reconhecimento, por tabellião, da firma do credor na procuração em que este se fizer representar. Semelhante exigencia não a fez a commissão, por julgal-a superflua e inconveniente, além de que contraria seu proprio pensamento; querendo dispensar os credores do trabalho e incommodo de procurarem o cartorio para darem procuração por escriptura publica, não podia obrigal-os a iram ao cartorio para fazerem reconhecer a sua firma.

É superflua a emenda, porquanto é da obrigação do juiz verificar os poderes dos procuradores que perante elle se apresentarem, representando credores. Esta mesma ponderação influiu no espirito dos revisores do codigo commercial francez para que eliminassem da lei de 1838, como superfluo, um artigo que continha disposições analogas ás da emenda de que se trata, segundo expoz o Sr. Renouard, que fez parte da commissão revisora.

É, além disto, claro é que a emenda é inconveniente, porque melhor resultado se attingirá cumprindo o juiz a obrigação que lhe é imposta pela mesma natureza do seu cargo, de que estabelecendo-se uma especie de receptor automatico das procurações reconhecidas por tabelliões, que podem ser os escriptores do juiz de paz em localidades remotas (*Apoiadas.*)

O Sr. RUIZINO DA LUZ:—E desde que a firma for reconhecida, o juiz não poderá mais envolver-se na questão da legitimidade das procurações.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY, proseguindo, declara que com grande pozar não pôde tão pouco a comissão aceitar as outras emendas do honrado senador pelo Maranhão.

Pelo que diz respeito à concordata antigavel, a comissão, por um de seus membros, já expoz ao senado a desnecessidade de novas providencias a esse respeito. As novas leis permitem que os credores, antes de declararada a fallencia, se reunam e entrem em accordo com o devedor; o acto não licito como qualquer outro permitido pelo direito commercial. Si todos os credores annuirem em uma concordata as propostas do devedor, as suas estipulações são validas em direito, nem podem mais ser retrahidas por qualquer dos credores. Não duvida a comissão que diversas providencias possam ser tomadas para melhorar ou ampliar a legislação patria neste ponto; mas nada disso pôde o devo caber nos estreitos limites de uma emenda à proposição vinda da outra camara.

Outra emenda do honrado senador, aceita na procedente discussão pela sabedoria do senado, foi agora substituida por elle; mas a comissão de legislação não pôde concordar com a emenda já approvada, nem com a substitutiva do honrado senador pelo Maranhão; e não se pôde aceitar porque entende que tanto uma como outra viria piorar o estado actual das cousas.

As emendas do honrado senador têm por fim evitar a fraude de um conluio entre o credor e o devedor: na emenda approvada pelo senado na discussão procedente, commina-se somente a nullidade do acto; mas na substitutiva, bem como em outra emenda do honrado senador pela Parahyba do Norte, comminam-se varias penalidades. Pela legislação commercial vigente, mostrando-se fraude, pôde ser revogada a concordata; ora, isto já é um correctivo...

O Sr. MEXIA DE VASCONCELLOS:—Havendo fallencia fraudulenta não pôde ter logar a concordata.

O Sr. VISCONDE DE JAGUARY diz que, sendo a fallencia julgada casual, a concordata pôde ter logar; e, provada a todo o tempo a fraude, a concessão da concordata não pôde prevaler, devendo além disto ponderar-se que a fraude, que se procura cohibir, pôde-se considerar um estellionato passivel de graves penas.

Não contesta o orador que seja possível e conveniente melhorar a legislação neste ponto, adoptando-se, *verbi gratia*, a disposição do art. 508 da lei franceza; porém taes melhoramentos e ampliações não vêm no caso na questão vertente, sendo, aliás, bem facil de comprehender a inconveniencia de se introduzirem em uma medida parcial certas providencias qto, desnaturalizando o seu caracter peculiar, não conseguiriam providenciar em toda a generalidade sobre o assumpto. Assim é que as emendas provinham o conluio fraudulento nas concordatas, comminando penas aos que em taes conluios contraem; mas não tratando da moratoria, na qual

tambem se pôde dar conluio fraudulentos, é intuitivo que deixa na legislação uma lacuna que dará logar para suppor que na moratoria taes conluios são permittidos. Melhor, portanto, será deixar para tempo e logar opportunos as providencias que o caso pede, e não pôdem ser adoptadas em uma medida de natureza especial.

Em conclusão, a comissão se acha conveniente que sejam approvadas as medidas constantes dos tres artigos que apresentou, o de outro que posteriormente acrescentou para concordar com a opinião do illustrado senador pelo Maranhão.

O orador termina declarando que vai mandar à mesa uma emenda no sentido de supprimir as do honrado senador pelo Maranhão, que já foram approvadas em 2ª discussão, isto é, relativamente à exigencia do reconhecimento da firma e à fraude praticada em concordatas. (*Muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Supprimam-se:

A emenda approvada exigindo o reconhecimento por tabellião, da firma do credor na procuração por que se fizer representar.

E o artigo additivo relativo a fraudes commetidas nas concordatas. S. R.—*Visconde de Jaguary.*

O Sr. NUNOS GONÇALVES poderia julgar-se dispensado de voltar à tribuna para defender as emendas que mandou à mesa, visto que o nobre relator da comissão, impugnando-as, não apresentou, em seu conceito, razões procedentes.

Sustentou S. Ex. que, tudo que havia fazer a acerca do assumpto era exclusivamente com relação a um unico artigo do codigo do commercio, aquelle sobre o qual versou a proposição da camara dos deputados. Mas as emendas offerocidas pelo orador são todas attinentes à materia das concordatas, e aponas completam a parte da legislação que trata do fallencias; e na idéas que offoreceu não são só autorizadas pela pratica, como sustentadas pelos homens profissionais mais competentes, firmados em legislação estrangeira.

Nota, entretanto, que o illustre relator da comissão, affirmando que a materia devia cingir-se a um artigo do codigo, foi o proprio que em uma emenda se afastou desse ponto.

Agradece ao nobre relator a declaração que fez de ter accitado a idéa apresentada pelo orador, mas observa que na questão que se debate não se trata da personalidade deste ou daquello, mas somente de averiguar si a idéa apresentada é boa ou má. E' assim que entende que não basta facilitar as concordatas, mas que é tambem necessario prevenir os casos de abuso que se possam dar. Foi com este fim que formulou a sua emenda.

Não pôde comprehender a razão por que se lia de eliminar o proceito adoptado em 2ª discussão, de serem as procurações reconhecidas pelo tabellião. Não terá o juiz outro meio de verificar a identidade das assignaturas das procurações, que lhe são apresentadas; e si o juiz a não puder conhecer, a reunião dos credores ficará impossibilitada. Já aos credores se facilitava a passarem as procurações, mesmo não tendo esse privilegio; dispensar, porém, o reconhecimento do official publico para ver si a procuração é verdadeira ou apochrypha, é autorizar os maiores abusos. Entende, portanto, que a idéa não pôde deixar de ser approvada, como está no projecto que passou em 2ª discussão.

Quanto á emenda, que hoje offereceu, restabelecendo a que não passou em 2ª discussão, sobre concordatas amigaveis, vê que a illustrada commissão apresenta agora uma razão nova, que o satisfaz mais do que a primeira. Diz o nobre relator que a concordata amigavel já está autorizada, não havendo legislação que se lhe opponha, podendo o devedor e os credores combinarem entre si e resolverem o que tiverem por mais conveniente. Portanto, no conceito da commissão, a jurisprudencia seguida pelas relações da corte e do Ceará é a que deve prevalecer em relação ao decreto de 1850, ficando assim prohibidas só as concordatas amigaveis feitas depois de aberta a fallencia.

Ha, porém um ponto importantissimo, que não deve passar desapercobido.

É a seguinte pergunta á commissão: quaes são os effeitos juridicos dessas concordatas amigaveis sem fundamento em nenhuma lei? Ficarão os credores que a ellas adherirem tolhidos do direito de requererem depois a abertura da fallencia, ou essas concordatas importarão pura e simplesmente uma novação do contrato?

O orador entra em muitas considerações sobre este ponto, sustentando que não basta permitir as concordatas amigaveis, mas que é preciso fazer-se mais alguma coisa no sentido de se assegurar os seus effeitos juridicos, e é isso o que perfeitamente satisfaz a emenda que offereceu.

Quanto aos concluios entre o fallido e os credores, não ouviu uma unica razão de impugnação; apenas o nobre relator entende que esses concluios já são punidos pela nossa legislação criminal, como verdadeiros estollionatos.

Aprecia o orador largamente este ponto, mostrando quanto é ampla e absoluta a disposição do Código quando trata de estollionatos, e todos que praticam o fôro conhecem os innumerabulos abusos que têm havido por causa dessa attitude do Código, abusos que foi necessario prevenir pela lei de 1881, cuja disposição lê. Designando-se alli tres especies de estollionato, pergunta em qual d'ellas pôde ser capitulado o crime de que se trata. Parece-lhe que em nenhuma absolutamente, e, portanto, pôde-se dizer sem receio, que não existe disposição que possa ser applicada ao caso; ficando portanto impunes a immoralidade e o crime, que se querem reprimir. Assim, pois, não tem duvida em acceitar a emenda do honrado senador pela Parahyba, que vai adiante das penas, que o orador esta-

bolocou em sua emenda; porquanto o seu unico empenho é estabelecer uma penalidade para reprimir os convenios das mesmas fallidas. Tendo justificado as suas emendas, nada mais tem a dizer, e espera a resolução do sonado. Não havendo mais quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação, foi approvada a 1ª parte da emenda do Sr. Visconde de Jaguaré e rejeitada a 2ª.

Foi approvada com a sub-emenda do Sr. Meira do Vasconcellos a 1ª parte da emenda do Sr. Nunes Gonçalves, relativa á punição com a multa de 30 a 60% do valor do credito, ficando prejudicada a outra parte.

Foi rejeitada a outra emenda do Sr. Nunes Gonçalves, relativa á validade das concordatas amigaveis feitas antes da abertura da fallencia.

Foi a proposição assim emendada e adoptada para ser remittida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção.

JUBILAÇÃO

Seguiu-se em 2ª discussão e foi sem debate approvada com a emenda offerecida no parecer da commissão de pensões e ordenados para passar a 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 20, do corrente anno, relativa á jubilação do conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia.

Impressão de obras na typographia nacional

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate rejeitadas para serem enviadas á camara dos deputados, as proposições da mesma camara ns. 247, 250 e 251, de 1879, relativas á impressão gratuita na typographia nacional do *Tratado de Pathologia Externa*, escripto pelo Dr. Antonio Ferreira França; do *Compendio de Clinica Cirurgica*, composto pelo Dr. V. de Saboia, e da obra *Curso Geral de Topographia*, escripto pelo Dr. Domingos de Araujo e Silva.

Esgotadas as materias da ordem do dia o Sr. presidente dá a seguinte para o dia 27:

2ª discussão do parecer da mesa, propondo addições ao art. 16 do regimento, asim de regularisar o processo da verificação dos membros do sonado.

1ª dita do parecer da commissão de constituição, sobre o requerimento do Sr. senador Octaviano, para que, revendo os decretos do poder executivo que tom credo medalhas commemorativas, dê parecer sobre a constitucionalidade de taes decretos.

Dita da indicação do Sr. senador Silveira da Motta, para que se nomeie uma commissão especial de inquerito para, á vista da escripturação do thesouro e da secretaria do imperio, verificar durante o intervallo da sessão a importancia das despezas feitas em soccorros ás provincias do norte que soffreram com a secca

e apresentar na proxima sessão o resultado de suas investigações.

Trabalhos de commissões.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

43ª sessão

EM 27 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotogipo

SUMMARY.—EXPEDEIENTE.—Redacção.—Parecer da commissão de ponderar e ordenados sobre uma petição.—Felicitação a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario do juramento da Constituição.—Pedido de informações. Discursos e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Discursos do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Approvação do requerimento.—JURAMA NA MIA.—Adições ao art. 16 do regimento. Discursos e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Discursos dos Srs. Correia e Martinho Campos (presidente do conselho). Approvação do requerimento.—Medalhas commemorativas. Discursos do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Approvação do requerimento.—Commissão especial de Inquinto. Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho), Silveira da Motta, Afonso Celso, Correia, Junqueira, Silveira Martins e Silveira da Motta. Encerramento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Chichorro, Junqueira, Martinho Campos, Lafayette, Visconde de Alencar, Delamare, Leitão da Cunha, Visconde do Jaguaré, Correia, Visconde de Muritiba, Loão Velloso, Barão da Laguna, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Sinimbu, João Alfredo, Diniz, Visconde do Paranaguá, Luiz Felippe, Viriato de Melloiros, Dantas, Castro Carreira, Afonso Celso, Visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão do Maroim, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Toixeira Junior, Saraiva, José Bonifacio, Visconde de Nietheray e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Foram-se as actas da sessão antecedente e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deu-se por approvadas.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura de 22 do corrente mez, transmittindo em resposta ao officio do senado de 9 do mesmo mez, informações sobre si ficari concluida, dentro do prazo estipulado a estrada de ferro do Paranaguá a Curitiba.—A quem fez a requisição.

Foi lida, apoiada, posta em discussão e com debate approvada a seguinte

Redacção

Emenda do senado á proposição do poder executivo, e emendada pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Soccorros publicos—Melhoramentos do estado sanitario —o— Faculdade de medicina.

No art. 1.º em vez de, e. — 87:760\$339, diga-se — 90:331\$179.

Sala das commissões, em 24 de Março de 1882.—Fausto de Aguiar.—Bon Retiro.—Loão Velloso.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

PARERER

Foi presente á commissão de ponderar e ordenados a proposição da camara dos deputados relevando da proscricção, em que incorreu D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, filha do finado Barão do Cocões para receber o meio soldo desde a data do fallecimento de seu pai.

Os unicos documentos, que vieram da camara dos deputados são:

Uma petição da mencionada viuva, e o titulo de habilitação reconhecendo-a com direito a perceber o meio soldo do dia 10 de Janeiro de 1880, em que foi reconhecida habilitada. Segundo a exposição feita na petição o Barão do Cocões falleceu em Julho de 1869, entretanto sua filha a mencionada D. Julia, somente concluiu sua habilitação em Janeiro de 1880, quando ja havia decorrido o prazo legal da proscricção, perdendo assim o direito de perceber o meio soldo da epoca do fallecimento de seu pai.

Portanto, o beneficio que a peticionaria impetra do parlamento, e a favor do qual já se pronunciou a camara dos deputados, e que seja relevada da proscricção para receber o meio soldo desde 9 de Julho de 1869, epoca do fallecimento do Barão do Cocões. Para que o meio soldo seja pago da epoca do fallecimento é necessario que seja reclamado no prazo de cinco annos, assim o declaram expressamente o decreto n. 41, de 20 de Outubro de 1840 art. 2º, e avizos de 21 de Março de 1833, e 19 de Novembro de 1867.

Até 1875 estava perdido o direito ao meio soldo, depois do decorrido o lapso de tempo para proscricção.

O decreto n. 2019 de 8 de Setembro de 1865 estabeleceu doutrina nova permitindo a habilitação depois da proscricção, limitando, porém, o direito ao meio soldo á data da habilitação; esse decreto, pois, errou em favor em beneficio dos habilitandos, entretanto a peticionaria pretendo um favor ainda maior, com manifesta violação das leis citadas. A commissão, pois, não pôde aconselhar a adopção do projecto vindo da camara dos deputados.

Não é regular que o poder legislativo decreto leis de favor com infracção da legislação vigente, sem que ao menos se verifique algum

motivo de ordem publica ou circumstancia extraordinaria que possa tolerar uma excepção, dispensando na lei em proveito do interesse particular.

Accresce, que o poder executivo tem provido do remedio quanto é necessario para acutelar e proteger o direito dos habilitandos. E' assim que a circular n. 552 de 30 de Novembro de 1865 permite pagar o meio soldo sob fiança, emquanto se habilitam as pessoas, que por falta de meios estiverem impossibilitadas de se habilitarem no devido tempo, sendo-lhes marcado um prazo para habilitação. disposição que já tem sido posta em pratica como se vê do aviso n. 34 de 22 de Janeiro de 1860. Ainda permite mais a citada circular abonar por adiantamento as quantias precisas e despesas com habilitação de pessoas pobres, sendo nesse caso o procurador fiscal da fazenda encarregado de promover e activar o respectivo processo de habilitação.

Existem, pois, nas leis e em diversos actos do governo as providencias precisas a favor dos habilitandos assim de evitar a prescripção; nessas condições, não sendo licito estabelecer, como regra em casos ordinarios precedentes manifestamente contrarios a lei, entendo a commissão que a proposição da camara dos deputados deve ser rejeitada.

Salas das commissões, 27 de Março de 1880.
—Meira de Vasconcellos.—Visconde de Paranaguá.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

PELICITAÇÃO

O Sr. João Alfredo (pela ordem):
—Sr. presidente, a commissão encarregada pelo senado de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario do juramento da Constituição desempenhou esta incumbencia, e eu, como relator, tive a honra de ler o seguinte (lé):

« Senhor! — O dia de hoje renova o mais fundado jubilo nacional, porque nos offerece occasião de reconhecermos que, regendo-se por uma das mais sábias e mais liberas constituições do mundo, a patria, ha 58 annos, caminha com segurança para os altos destinos que o favor da natureza lho promette.

O cidadão brasileiro, que se regozija no presente com a posse e garantias dos direitos do homem livre, pôde ainda alongar as vistas para o futuro e tranquillisar-se, com a certeza de que o desenvolvimento pratico dos principios consagrados em nossa lei fundamental conduzirá pacificamente a todas as aspirações razoaveis de liberdade e progresso.

Os povos, Senhor, não esquecem aquelles que lutam pela sua liberdade, que a consolidam, que lhes dão perante o mundo poder e justa estima.

Os nomes desses benemeritos tornam-se orgullo e patrimonio nacionaes, consubstanciam-se nas glorias patrias.

E' assim que aos brasileiros, neste grande dia, acôdo a lembrança do magnanimo principio europeu que, avigorando seu genio com as inspirações da possante natureza americana,

firmou em duas constituições irma a nossa liberdade e a da antiga metropole.

E' assim tambem que a Vossa Magestade Imperial, feliz herdeiro de tamanha gloria, agradecemos todos a lealdade, as luzes e a infatigavel dedicacão com que Vossa Magestade Imperial desempenha a elevada missão de imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil.

A nação que pôde contemplar no Soberano e em sua Augusta Familia modelos de virtudes privadas e publicas, tem, Senhor, uma preciosa condição de seguridade.

O senado exulta com tão alto favor da Providencia e envia-nos a manifestarmos a Vossa Magestade Imperial os sentimentos que o animam de amor e fidelidade ás instituições, fazendo sinceros votos pela perpetuidade dos laços que felizmente ligam a nação desde a sua origem á actual dynastia.»

Sua Magestade dignou-se de responder :

« Agradeço cordialmente ao senado as felicitações que me dirige pelo anniversario do juramento da Constituição. »

O Sr. PRESIDENTE:—A resposta da Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Sr. Leitão da Cunha:— Sr. presidente, no intuito de habilitar-me com alguns documentos, assim de tomar parte na discussão do orçamento do ministerio do imperio, submetti á consideração do senado, na sessão de 15 do corrente mez, um requerimento pedindo informações a respeito da internação de immigrants.

Este requerimento foi remettido ao governo no dia immediato, a 16.

A 20 o *Jornal do Commercio* em artigo editorial, occupando-se do mesmo assumpto, censurou a internação dos recém-chegados, quer quanto á inopportuniidade della, quer quanto ao modo por que era realizada.

Nosso artigo lê-se o seguinte periodo:

« A actual estacão calmosa toca a seu termo e ha sido excepcionalmente favorecida nesta cidade pelo estado da atmosphera e pela ausencia de molestias epidemicas. Estas circumstancias combinadas parecem aconselhar a cessação do serviço da internação, dispendioso para o Estado e gravoso para os recém-chegados. »

No mesmo indicado dia 20, o nobre ministro do imperio dirigiu á junta central de hygieno publica o seguinte aviso (lé):

« Convém que a junta central de hygieno informe si, estando a findar a actual estacão calmosa e attento o estado sanitario, pôde, sem prejuizo da saude publica, cessar o serviço de internação de immigrants que chegam a esta capital; o que declaro a V. S. para os devidos effeitos. »

Como o senado vê, o aviso do nobre ministro do imperio é concebido quasi nos mesmos termos do artigo ou reclamação do *Jornal do Commercio* e foi expedido no proprio dia da publicação do artigo.

A junta de hygiene respondeu a S. Ex. declarando que não era possível fazer cessar a internação dos immigrantes sem prejuizo da saúde publica.

Este officio da junta, Sr. presidente, contém proposições, que me abalancarei a apreciar em devido tempo, para o que pedirei licença aos illustrados membros daquella corporação. Não é, porém, hoje meu objectivo tratar desse officio. O que desejo ponderar agora é que, tendo deste logar requerido em 15 de Março informações do governo a respeito da internação de immigrantes, até hoje não vieram taes informações, segundo me acaba de declarar a secretaria; entretanto que o *Jornal do Commercio*, formulando a minha reclamação, quatro dias depois, conseguiu logo no mesmo dia um aviso do nobre ministro do imperio á junta de hygiene, exigindo as informações que o *Jornal* pedira. E, mais ainda, da secretaria do imperio foram enviados ao *Jornal*, para publicar, não só esse aviso como o officio da junta de hygiene em resposta, deixando de mandar-se esse expediente para o *Diario Official*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E V. Ex. quer comparar agora o senado com o *Jornal do Commercio*?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Apreciarei depois o facto.

Foi publicado pelo *Jornal do Commercio*, no dia 25 do corrente, quer o officio do nobre ministro do imperio, quer a resposta da junta de hygiene; e o *Jornal* assim se exprime (lé):

« Resta-nos, por um lado, agradecer ao nobre ministro do imperio a promptidão com que foi servido attender ás nossas observações. »

Este facto, Sr. presidente, dá logar a duas ordens de considerações.

A primeira é a seguinte:

Por maior apreço que devam merecer ao governo as reclamações, os pedidos da imprensa, ninguém dirá que deva na materia de que se trata ter preferencia ao parlamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Oh!

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Mas, estou mostrando que teve, pois que, si o parlamento pediu uma informação, como foi pedida pelo senado em 15 do corrente, e o *Jornal* a pediu identica no dia 20, não se comprehende de certo que fosse o governo solícito em prestar ao *Jornal do Commercio* as informações que este pedira cinco dias depois daquello em que o senado o linha feito, e até este momento nenhuma resposta enviasso ao senado!

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Eu ainda espero algumas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— A segunda consideração que occorre é a seguinte:

Para que serve o *Diario Official*, senhores, si estamos vendo todos os dias os actos de alguma importancia do governo serem publicados de preferencia ao *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e mesmo nas outras folhas diarias?

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— É verdade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Pelo menos o não no mesmo dia.

O *Diario Official* está reduzido, pôde-se dizer sem medo de errar, a publicar expediente desta natureza (lé):

« Solicitou-se do ministerio da fazenda o pagamento de 10\$, proveniente de despesa feita com a mudança das escolas a cargo da professora publica D. Theroza Leopoldina de Araujo Jacobina.

« De 61\$940, de despesas miudas feitas na escola normal em Novembro ultimo.

« De 5\$350, proveniente do frete de um caixão, contendo oleos, que foi remettido pela faculdade de medicina do Rio de Janeiro á da Bahia. » E outros actos semelhantes.

Os que têm porém alguma importancia são sempre publicados de preferencia no *Jornal do Commercio* e nas outras folhas diarias.

Quanto aos debates do parlamento, cuja publicação todos sabem que custa muito caro, porque só os do senado orçam por 10:000\$, o que vemos? Publicados no *Jornal do Commercio*, na secção a pedidos, os discursos de alguma importancia dos deputados e senadores.

Ainda nesse mesmo jornal do 25 acham-se publicados tres discursos da camara dos deputados, um do nobre deputado o Sr. Tauuay; outro do nobre deputado Barão da Leopoldina e até mais um discurso do nobre ministro da fazenda a respeito do credito real.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):— A' minha custa.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não disse que não fosse á custa do V. Ex. Mas é notavel que o proprio honrado ministro da fazenda não se satisfizesse com a publicação do seu discurso no *Diario Official*, que o fizosse, para ser lido, transcrever no *Jornal do Commercio*.

Sr. presidente, peço, portanto, ao honrado presidente do conselho, que me ouve, que tenha o governo a bondade, embora tardiamente, de mandar ao senado as informações que requisitei a respeito da internação de immigrantes; porque é possível que o governo entenda que com a publicação no grande orgão, quer do aviso do nobre ministro, quer do officio da junta de hygiene, eu me satisfaço. Declaro, porém, que não; tanto mais que accrescentei ao meu requerimento outros itens, e não só o de que trata a publicação do *Jornal*.

Não concluirei esta parte das minhas observações sem manifestar o profundo pozar que tenho de fazel-as com relação ao honrado ministro do imperio, que me mereceu a maior consideração por muitos titulos. Um joven, que vai patenteando tanto talento, tantos dotes administrativos, não devo de maneira alguma desviar-se do bom caminho para praticar actos que, ao menos *prima facie*, revelam falta de consideração ao parlamento.

No *Diario Official* de 9 do corrente foi publicado um decreto do poder executivo dando nova organização ás juntas de hygiene publica, creando novos empregados e dando-lhes novas

atribuições. Neste decreto lê-se o art. 12 que diz (lé) :

« Os vencimentos dos membros effectivos assim da junta central de hygiene, como das commissões parochiaes e os dos empregados do que trata o art. 9.º, serão os que a assembleia geral decretar. »

Nada se diz nesse decreto a respeito de sua approvação pelo poder legislativo. Entretanto, pondero ao honrado presidente do conselho que a criação de novos logares não pôde ser decretada senão pelo poder legislativo, na fórma da constituição.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Como não vejo neste decreto disposição alguma que o sujeito á approvação do corpo legislativo, além da parte que trata da fixação dos ordenados, sou obrigado, para tambem em occasião opportuna discutir este assumpto, a mandar á mesa este requerimento (lé) :

« Requeiro que se peça ao governo a seguinte informação :

Si já mandou ou mandará pôr em execução, antes da approvação do poder executivo, o regulamento das juntas de hygiene e seus auxiliares, a que se refere o decreto n. 8387 de 19 de Janeiro do corrente anno? E a remessa por cópia ou impressos dos boletins quinzenaes da mortalidade desta cidade, organizados pela junta de hygiene publica e relativos aos mezes de Janeiro e Fevereiro e á primeira quinzena de Março do corrente anno.

« Paço do senado, 27 de Março de 1882. — *Leitão da Cunha.* »

E' apoiado e posto em discussão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Começarei pelo ultimo facto a que alludiu o honrado senador pela provincia do Amazonas.

O decreto, a que S. Ex. acaba de referir-se, da reorganização da junta de hygiene, está declaradamente sujeito á approvação do corpo legislativo; nem terá execução em tudo quanto é materia legislativa senão depois dessa approvação.

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Mas eu peço licença ao meu honrado amigo e collega (*dirigindo-se ao Sr. Dantas*) para declarar com toda a franqueza a minha opinião.

Entendo que aquillo que é materia legislativa não deve ser deliberado nos decretos do poder executivo (*apoiados*), senão mediante autorização expressa do parlamento. O contrario disto reputei sempre e reputo abusivo.

Portanto, neste ponto as observações feitas pelo honrado senador são procedentes e importam censura, que cabe a todos os nossos governos, a toda a nossa administração, sem distincção de partidos.

Entenderam e têm entendido todos os nossos governos que, uma vez que os seus regulamentos, embora conttenham materia que excede á

sua alçada, não tenham execução sinão depois de approvados pelo corpo legislativo, a cousa é regular. Não posso eu, por minha opinião pessoal, determinar o contrario; mas asseguro ao honrado senador que o meu procedimento será pautado por outra regra. Como governo, entendo que não posso dar regulamento senão para execução de leis anteriores a elle, pois não tem o poder executivo outra faculdade. Mas, assim não se tem entendido nunca entre nós, e, portanto, nenhuma censura por este lado merece o meu antecessor, que procedeu de accordo com seu modo de pensar, o que tem sido constantemente seguido por todos os ministerios.

Quixou-se o honrado senador da demora de informações, que ainda não lhe foram prestadas, tendo-o sido, entretanto, promptamente ao *Jornal do Commercio*.

O honrado senador, pelo elogio mesmo que fez ao nobre ministro do imperio, liberal muito distincto, e muito mais adiantado do que eu (riso) sem duvida, em muita cousa elle vai adiante de mim, e é isto natural. Tambem no meu tempo, quando tinha aquella idade, ia muito adiante dos mais velhos do que eu.

Mas, dizia eu, nos elogios que fez o nobre senador ao honrado ministro do imperio, elogios bem merecidos, e que eu muito me alegro de ouvir da boca de S. Ex., pois tenho tido a satisfação de ouvir-os de todos os membros do corpo legislativo, approvando assim a chamada do meu *recruta*; nesses elogios, digo, o honrado senador, reflectindo, ha de encontrar a justificação do procedimento do nobre ministro do imperio.

As informações pedidas pelo nobre senador dependiam especialmente de outras da junta de hygiene.

Não me recordo da data do parecer da junta a que o nobre senador se referiu; si S. Ex., que o tem em mão, me fizesse o favor de dizer a data desse parecer, talvez ahí o senado encontrasse explicação sufficiente da demora das informações.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E' de 22 de Março.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Bom, é de 22 de Março, e publicado no *Jornal do Commercio* de 23.

Posso assegurar ao honrado senador que da parte do nobre ministro do imperio não ha para com qualquer dos ramos do poder legislativo só respeito e veneração, ha o amor, que todo o bom liberal tem a esta instituição.

O nobre ministro não podia ter tido nenhuma intenção de deixar de, muito sollicitamente, prestar ao nobre senador todas as informações exigidas.

O meu collega, mais informado do que eu nestes detalhes, me habilitará a dizer ao honrado senador por que se deram informações primeiro á imprensa do que a S. Ex. Direi, entretanto, ao honrado senador qual tem sido a nossa regra de providencias nesse assumpto.

Achei a pratica dos ministros não terem casa, pois aquellas em que se dizia que moravam

eram de todos; ali entrava o sabia quem queria, eram cansas por assim dizer sem portas.

No que diz respeito á minha casa, entendi que não tinha havido absolutamente nenhuma mudança, que eu continuava a dispor della da mesma maneira; não entrando alli senão quem eu quizesse; não reconheci o direito de iram os *reporters* até ao quarto de cama do ministro pedir noticias. (Oh?)

Sei que isso não me grangeou grandes sympathias, mas sempre me habituei neste mundo a dar contas primeiro de mim a mim mesmo.

A todos os homens da imprensa que me pediam noticias dizia que eu é que lhes devia pedir a publicação dellas, porque elles é que prestavam um serviço publico, faziam um favor dando publicidade a essas noticias; e assegurava-lhes, outrossim, que ia expedir ordens para que todas as noticias transmittidas ao *Diario Official* o fossem immediatamente a todos os jornaes que as pedissem.

Pareceu-me que o honrado senador não é desta opinião; mas declaro a S. Ex. que entendo que não é de mais toda a publicidade dos actos do governo em um paiz livre como o Brazil; já não digo democratico, porque não quero que se enganem comigo; contento-me com a *liberdade*; dos nomes sempre fiz pouca questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A minha opinião é que os outros jornaes devem transcrever os actos do governo do *Diario Official*, que do contrario não pôde ter importancia.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não direi que sou da opinião do V. Ex., mas o que é certo é que ordenei pela minha pasta e pedi a meus collegas que fizessem o mesmo por cada uma das suas, que as noticias mandadas á redacção do *Diario Official* fossem simultaneamente communicadas a todos os jornaes que as pedissem. Não vejo nisso nenhuma vantagem para o serviço publico.

A curiosidade do publico em querer saber de todos os seus negocios não pôde seguramente ser julgada direito excessivo, mas antes direito perfeito.

Disse o nobre senador que devem ser as noticias publicadas no *Diario Official* primeiramente. Penso que o caracter do *Diario Official* é outro; é o de authenticar as noticias publicadas. (*Apoiados.*)

O *Diario Official*, sendo que é da administração publica, sabe o nobre senador, não tem a liberdade de acção que têm as outras folhas diarias.

Pela imprensa particular, que não quer dizer que seja do *particular*, mas sim do publico, esse serviço é feito melhor ou satisfaz melhor o mesmo publico. Sabendo o nobre senador que muitas dessas gazetas ou cada uma dellas têm mais circulação do que o *Diario Official*, porque razão não dar as noticias a essas folhas para terem toda a circulação?

Nosso sentido expedi as convenientes ordens, isto é, que fossem communicadas as noticias no mesmo dia a todos os jornaes que as pedissem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mas é essa communicação feita antes, porque as noticias sahem antes de serem publicadas no *Diario Official*.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Perdoe o nobre senador, as outras gazetas têm meios de diligencia maiores do que o *Diario Official*, pelo que nesse serviço o *Diario Official* ha de ser sempre vencido pelas outras folhas. Direi a V. Ex. que tomou feito esforços, tanto eu, como meus collegas, para limitar, limitar não, mas para que não fosse o *Diario Official* sempre vencido. E não obstante, muitas repartições têm continuado a dar informações aos jornaes, que as publicam antes do *Diario Official*. O nobre senador sabe que nem sempre é possível averiguar isso. O nobre senador, por exemplo, pergunta-me—occorreu isto? E eu, homem do parlamento, o homem do governo, como o nobre senador, creio que não é isso segredo de estado, que aquelles que têm por esses negocios responsabilidade não possam saber. E é assim que o segredo se divulga, quando não ha razão de ser no mesmo segredo.

Neste ponto as observações do nobre senador me parecem rigorosas de mais; não sei qual possa ser o escrúpulo para coarctar esse direito de publicidade; nisso vou com os liberaes adiantados.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não está nesse particular mais adiantado do que eu; o que não quero é anarchia na publicação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pôde ser procedente o reparo feito pelo nobre senador na demora que teve o ministerio do imperio em transmittir ao senado uma informação allás já transmittida á imprensa; mas declaro que a noticia de que se trata mandada ao *Jornal do Commercio* não me parece censuravel, porque é uma folha grave e circumspecta nas observações que enuncia, e porque essa folha tem mais circulação do que o *Diario Official*, e por isso lhe são transmittidas as noticias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pelo ministerio?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Talvez convenha isso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' contra essa anarchia que eu reclamo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Em querer saber o motivo por que o honrado ministro do imperio não apressou-se em dar essa informação ao senado, tem o nobre senador toda a razão, e estou certo de que o nobre ministro do imperio o explicará cabalmente. Eu é que não posso satisfazer ao nobre senador, limitando-me a protestar, por parte do honrado ministro do imperio, ausente, pelo que toca ao respeito e consideração que tributa ao senado e que não pôde deixar de tributar.

Quanto á intercepção de immigrants, o nobre senador leu o parecer da junta do hygieno. Declaro a S. Ex. que concordamos com as suas observações a esse respeito, referindo-me, si me dá licença, á conversação que tivemos...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Pois não.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Estivamos de accordo em que era um vexame inutil, não gerando epidemia, sujeitar, principalmente os imigrantes portugueses, à internação, visto que elles eram immediatamente recebidos e agasalhados aqui por seus patricios e parentes e viviam em familia com a numerosissima população portugueza existente nesta capital, como é facto notorio.

Si o nobre senador leu as informações da junta de hygiene, não pôde deixar de dar razão ao nobre ministro do imperio. O nobre ministro publicou o officio da junta de hygiene publica, que disse que nesta ultima quinzena os casos de febre amarella têm augmentado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não augmentaram tal.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — É a junta de hygiene quem o diz. Eu, como sou medico, sei o que nós medicos não sabemos, e sei muito bem que a junta de hygiene é o conselheiro official do ministro, e que seria muito grave a responsabilidade que o governo tomaria não acotando a opinião dessa junta. Talvez me incline muito à opinião de V. Ex., mas, si, como medico, particularmente penso assim, como ministro, sendo mesmo medico, não sei si officialmente tomaria a responsabilidade de desprezar o parecer da junta de hygiene.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Eu não desprezava, faria o mesmo que V. Ex.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Eu tambem sou medico, e as questões de hygiene publica são daquellas que os medicos que abandonaram sua profissão podem estudar com muito proveito, porque é até um estudo dos mais agradaveis.

Parece-me, Sr. presidente, que nenhum inconveniente ha na adopção do requerimento do nobre senador, e poço que S. Ex. acolte a desculpa que dou pelo Sr. ministro do imperio quanto à demora das informações. Provavelmente causa da demora é a data da informação da junta: o Sr. ministro do imperio pediu informação, a junta deu-a no dia 25...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Vinte e dois.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Bem; seguiram-se dias impedidos, mas dias impedidos para o ministerio e para o parlamento não o são para a imprensa diaria.

Si S. Ex. tiver a bondade de querer attendor a essa consideração, verá que o Sr. ministro do imperio não é nisso digno de censura.

Tenho dito.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Condado Baependy, Moira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Silveira Martins, Silveira da Motta, Franco de Sá, Antão, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Carrão e Jaguaribe.

ORDEM DO DIA

ADDIÇÕES AO ART. 10 DO REGIMENTO

Entrou em 2ª discussão a indicação do Sr. senador Pompeu, para que a mesa, examinando o regimento da camara dos deputados, na parte relativa à verificação dos poderes, proponha o que lhe parecer mais conveniente ao processo da verificação dos membros do senado, com o parecer da mesa n. 108 de 1877.

O Sr. Leitão da Cunha: — Sr. presidente, como as apreciações que se contem no parecer da mesa não podem ter hoje, depois da reforma eleitoral, o mesmo valor que tinham na data em que o mesmo parecer foi apresentado, vou propor que elle volte à mesa para reconsiderar-o e pôr em harmonia com a legislação actual.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requoero que volte à commissão para reconsiderar-o e pôr em harmonia com a legislação eleitoral vigente. »

O Sr. Corroia: — Não me parece que o assumpto sujeito à deliberação do senado deva ser adiado; não ha mais motivo para se tratar da alteração proposta em Fevereiro de 1877 pelo nobre senador do Coari, o Sr. Pompeu.

Circunstancias da occasião motivaram a apresentação dessa indicação; basta reparar na data para ver que ella foi offerecida quando o senado teve de tratar excepcionalmente da verificação dos poderes de cinco senadores, em consequncia do retardamento das eleições, por se estar tratando de um projecto de reforma eleitoral, convertido na lei de 1875. Esse retardamento não pôde mais dar-se, pois que aquella lei determina o prazo em que se deve proceder à eleição para preenchimento de vagas no senado.

Tive já occasião de occupar-me com esta materia na sessão de 20 de Setembro de 1877, e expuz o que occorria para que o senado deixasse de adoptar as novas medidas propostas para serem observadas por occasião da verificação dos poderes.

Eis o que então disse (1):

« O que pedia o illustre senador pelo Coari na sua indicação? Que a mesa, examinando o regimento da camara dos deputados na parte relativa à verificação dos poderes, propuzesse o que lhe parecesse mais conveniente ao processo da verificação dos poderes dos membros do senado.

« O regimento da camara dos deputados tem um processo especial para a 1ª sessão da legislatura; então nomeiam-se tres commissões de verificação dos poderes, cujos membros são designados pela sorte; divide-se o trabalho para que mais depressa possa a camara constituir-se e effectuar-se a abertura da assembléa geral.

É um processo aconselhado pelo desejo de abreviar o mais possível o julgamento das eleições.

« O trabalho dessas comissões de inquerito, na maior parte dos casos, não dá lugar a não á votação da camara. Mas quando esta acha-se constituida, quando dá-se alli o caso, que se dá no senado, de tratar-se da verificação isolada dos poderes de um dos seus membros, o processo é differente: a comissão de constituição é a encarregada de apresentar parecer sobre cada nova eleição complementar.

« O senado está sempre constituido, e, portanto, a parte do regimento da camara dos deputados, que lhe é applicavel, é a que executa-se quando aquella camara está constituida; porque, como já disse, somente na 1ª sessão da legislatura é que alli funcionam as comissões de inquerito; desaparecendo a causa que motivou a criação dessas comissões, desaparece o seu serviço.

« Por que não poderá, pois, a comissão de constituição do senado continuar a encarregar-se do estudo das eleições especiaes para senador? Que urgente motivo pôde aconselhar o retirarmos dessa comissão o trabalho que o regimento lhe entrega? No longo lapso de tempo decorrido, desde que se adoptou o regimento, quando appareceram os inconvenientes que se pretende remover?

« Já observei que nas condições ordinarias, condições que, depois da lei de 1875, não poderão ser embarçadas por considerações a que o governo queira attender, parece que a manutenção do que existe não provocará reclamações que até ha pouco tempo não tinham apparecido. Pelo menos não será acto que a prudencia condemne, o de esperar pela experiencia depois da completa e normal execução das ultimas disposições legislativas acerca de eleições.

« No modo de formar a comissão que se quer crear, propõe-se uma innovação tanto do regimento do senado, como do regimento da camara dos deputados. Compreendo que se deseja que a minoria tenha representantes na comissão de verificação dos poderes: mas recordarei ao senado que, quando em 1870 se creou a comissão do orçamento, comissão em que tambem é conveniente que figurem membros da minoria, não se julgou preciso para isto modificar o systema, até agora nunca alterado, de eleições de comissões do senado e da camara. Deixou-se á prudencia, á sabedoria do senado attender a essa conveniencia; e vemos que ha presentemente, na comissão do orçamento, dous illustres membros da minoria.

« Que, para fazer representar a maioria nos corpos legislativos, se recorra a meios mais ou menos engenhosos, comprehendo pela necessidade de tornal-os verdadeiros espelhos da nação; mas, depois que os representantes do paiz se reúnem para os effeitos legais, os seus actos nada perdem por serem firmados não pela unanimidade mas pela maioria dos votos. Então a corporação é representada pela maioria e a esta incumbe ver qual é o mais justo proce-

dimento que deve ter no regimen da respectiva camara legislativa.

« Deseja-se que a nova comissão possa admitir não só allegações escriptas, senão tambem verbuaes.

« O regimento da camara dos deputados tem, com effeito, uma disposição neste sentido; mas muito diverso é o alcance das deliberações da camara na verificação dos poderes de seus membros; a decisão pôde arredar daquello recinto legislativo um candidato e dar entrada a outro. No senado a deliberação não pôde ter senão o effeito de arredar o senador escolhido: não pôde substituir por outro o cidadão que apresenta a carta imperial de nomeação. Será preciso, em uma verificação de poderes assim restricta, admitir as allegações verbuaes?

« A propria experiencia da camara dos deputados parece haver demonstrado que o direito dos interessados o a conveniencia publica são attendidos e satisfeitos plenamente com as allegações escriptas. Cada interessado apresenta a exposição que julga a bem de seu direito e os documentos de que dispõe. O que geralmente se tem visto é que as allegações oraes nada adiantam a bem da apreciação exacta da materia. Apozar do regimento da camara não permittir que essa discussão ha vida no seio das comissões seja tomada por tachygraphos e publicada, o contrario se tem ás vezes praticado, sem que, ainda assim, resulte vantagem alguma para a causa da justiça e para melhor decisão da camara na verificação dos poderes. Portanto, si lá mesmo tem-se podido julgar que as allegações por escripto bastam para satisfazer aos legitimos interesses dos candidatos, não vejo razão para que no senado estabeleça-se o systema de allegações verbuaes.

« Acaso o nosso regimento embarça as allegações por escripto, de maneira que seja necessario estabelecer disposição nova? Não, senhores. Tem elle um titulo que se inscreve — das petições — e o que se dispõe ali garante completamente aquelles que quizerem allegar por escripto contra qualquer processo eleitoral sobre que o senado tenha de pronunciar-se. Qualquer cidadão pôde requerer o que entender a bem do seu direito e da causa publica; o regimento determina que essas petições sejam enviadas á comissão que tem de tratar da materia; e portanto, para as allegações escriptas, elle é sufficiente.

« As outras medidas propostas tambem nada adiantam neste assumpto. Recommendam que a comissão attenda á legitimidade dos eleitores de cada parochia, á legalidade dos votos apurados em cada collegio eleitoral, á legalidade da lista triplice, á legalidade da nomeação e consequente reconhecimento dos poderes do nomeado; mas tudo isto se tem feito sempre, nem se pôde deixar de fazer, quer a comissão que tenha de verificar os poderes seja esta agora proposta, quer seja a que o regimento determina que tenhamos. A comissão não pôde dar seu parecer senão depois de ter feito toda essa verificação, é isto da essencia do seu trabalho; e de outra fórma ella deixaria de cumprir seu dever.

«Resumindo o que nesta occasião julguei dever sujeitar á esclarecida apreciação da mesa, que, com o scrupulo que lhe reconheço, nos convidou a estudar a materia para acerto da deliberação, direi: que antes de tomarmos resolução definitiva, devemos aguardar os factos que se forem depois que tiver plena execução a disposição legislativa de 1875, quanto ao prazo para preenchimento das vagas de senador; que a experiencia do passado é possível que confirme no futuro o acerto de não se ter até agora innovado nesta materia; que, quando se reconheça a necessidade de uma comissão especial, a qual não teria trabalho em algumas sessões, porque muitas sessões têm havido sem que se de vaga no senado, esta comissão deve funcionar sem a condição proposta de admitir allegações verbaes.»

Então podia eu que se aguardasse a experiencia que resultasse da verificação de poderes dos senadores, depois da promulgação da lei de 1875. A experiencia collida confirma inteiramente o que tive a honra de expôr na sessão de 20 de Setembro de 1877. Nenhum inconveniente tem apparecido do ter-se continuado a observar nesta parte o regimento, que tem vigorado desde a constituição do senado.

Nenhum embaraço ha no regimento para completa elucidação da verdade durante a verificação de poderes...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não apoiado.

O SR. COBREIA:—... para perfeito conhecimento da regularidade do processo eleitoral e da validade das listas triplicadas.

Depois que a indicação que discutimos foi sujeita á deliberação do senado, adoptou esta uma providencia que excluo a presente, com a qual então não se occupou, e no intuito de não haver demora no reconhecimento dos senadores. Foi a de declarar que a comissão de legislação se encarregasse do exame das eleições quando se tratasse simultaneamente do exame de duas eleições de senador.

Depois da adopção da lei de 9 de Janeiro de 1881, o que resolveu o senado ácerca de todas as medidas que interessavam ao systema eleitoral anterior, o de dois graus? Que todos esses projectos, não tendo mais razão de ser, fossem archivados. E' a solução que se deve dar a esta indicação, que se refere ao systema eleitoral que desapareceu com a lei de 9 de Janeiro.

Demais esta lei disponha o exame da validade dos eleitores; e, portanto, ha mais facilidade na verificação de poderes. Não ha presentemente o demorado estudo, outr'ora indispensavel, das eleições primarias.

Vou ao exame da comissão sobre uma só eleição; e todos temos visto, na actual sessão, quanto isto abrevia o trabalho da verificação de poderes, sem que soffra em coisa alguma o scrupulo com que esse trabalho deve ser feito.

Creo, pois, que o que convem fazer não é approvar o adiamento proposto pelo honrado senador pelo Amazonas, mas resolver, de accordo com decisão já tomada pelo senado, que sejam archivados a indicação e o parecer da

mesa, que foram sujeitos á nossa deliberação quando vigorava diverso systema eleitoral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, eu não duvidaria, e me limitaria mesmo a votar pelo requerimento do honrado senador pelo Amazonas, a não ser o discurso que acaba de proferir o honrado senador pelo Paraná.

S. Ex. cre que o processo de reconhecimento de poderes pelo senado é uma cousa perfeitissima, não merece senão elogios, que nada ha a observar nem a melhorar; cre que a eleição de um só grau acabou com a verificação de poderes.

O SR. COBREIA:— Não ha tal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— E' a conclusão que se pôde tirar do meu discurso; mas ou peço licença ao honrado senador para protestar contra esta perfeição infinita, que S. Ex. acha neste processo. Não é tal assim; eu seria contraditorie si hoje ouvisse silencioso este elogio, quando, havendo na camara dos deputados o mesmo systema, concorri grandemente para que elle fosse alterado, e se adoptasse a medida que hoje alli vigora, e que, na sua ausencia, é o processo seguido na camara dos communs da Inglaterra.

O SR. COBREIA:— Mas é só na primeira sessão de cada legislatura, para a camara constituir-se.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não ha limitação nenhuma, e processo é o mesmo, apenas muda-se a comissão mal o inevitadamente.

Eu, senão aliás inteiramente indifferente quanto á sorte do parecer, quanto a esta questão domestica do senado, na qual só posso entrar e entro como senador, peço licença ao nobre senador para dizer que a sua opinião não tem fundamento algum.

O processo da verificação de poderes do senado é, como era o da camara dos deputados, um processo em que a maioria deliberava e decidia sobre eleições, sem ouvir, senão na discussão, e não aos interessados immediatos; do sorte que estes que não eram membros do parlamento, ficavam entregues só e unicamente aos auxilios que o espirito do partido lhes podia prestar, quando, entretanto, a eleição é uma questão em que o eleito tem obrigações para com seus eleitores, e tem direitos pessoais; de fórma que toda a garantia dada na verificação de poderes a bem dos direitos do eleito, é uma garantia dada a bem da verdade da eleição, que interessa grandemente ao corpo legislativo e a seu prestigio.

O nosso systema, que hoje vigora no senado e que vigora ha muitos annos na camara dos deputados, consistia em uma comissão da camara, eleita pela maioria, examinar a eleição e dar parecer, e sob debate, commummente muito apaixonado e inspirado só e unicamente pelo espirito do partido, arrancar da maioria uma decisão, fosse ou não fosse justa.

Bem sei que em uma assembléa, composta como o senado, esses inconvenientes deviam

ser menores do que em uma assembléa nomenclada a mais apaixonada politicamente, como é uma camara electiva. Mas desta consideração para tirar a illação que tira o nobre senador, de que o processo do nosso regimento é perfectissimo, vai uma distancia enorme. O processo não é perfeito, não pôde ser sustentado nem mantido.

Nada influe que a eleição hoje seja de um só grau, pelo contrario, é mais uma razão para que o senado reconsidere o seu methodo de verificação de poderes, e procure conseguir que esta se imponha ao respeito e ao reconhecimento de todos, quanto á justiça das decisões do senado.

No processo adoptado pela camara dos deputados, nós procurámos tanto quanto nos foi possível imitar o processo da camara dos communs, seguido hoje e posterior á reforma eleitoral de 1832, si me não engano. Este processo consistiu em constituir-se um jury eleitoral formado por sortio. Não sei bem si os presidentes para os comités eleitoraes são de eleição ou de designação, mas os juizes de que se compoem esses comités são escolhidos á sorte, e não por designação.

De alguns defeitos se resentio o nosso systema eleitoral na verificação de poderes. Com effeito, com perto de 60 annos de pratica do governo representativo, e de eleição, nós não temos ainda nenhuma jurisprudencia eleitoral fundada; as mesmas hypothoses são decididas por principios diametralmente contrarios. Este estado de cousas não convem de modo algum aos creditos do parlamento brasileiro.

Si este mal precisa ser remediado, não vejo quem mais poderosamente possa concorrer para isso do que o senado, pela sua constituição vitalicia, composto de homens de mais idade, e provecos, pelo que pôde mais facilmente libertar-se do jugo do espirito de partido do que a camara electiva, e prestar este grande serviço de constituir uma jurisprudencia eleitoral.

Por que o nobre senador não encara a questão por este lado? S. Ex. não pôde deixar de confessar que no nosso systema de verificação de poderes não ha um principio constante e uniforme de jurisprudencia, que nos regule. Isto é uma cousa deploravel, que muito prejudica os creditos da representação nacional.

O senado, melhor do que a camara dos deputados, pôde organizar um systema de verificação de poderes, e não pôde ser, todos hão de fazer justiça neste ponto, com commissões nomeadas pela maioria nem pela minoria. O senado, embora vitalicio, é uma assembléa politica; e, si as paixões politicas têm aqui menos impotensidade do que na camara dos deputados, ellas não são menos fundadas, menos persistentes do que ali.

O senado, pois, concretando o arbitrio de sua maioria na verificação de poderes, prestara um relevantissimo serviço ao seu proprio prestigio, á sua constituição, e dará á camara dos deputados exemplos e precedentes pelos quaes ella possa proceder.

Eu, repito, levantei-me unicamente para protestar contra o enthusiasmo com que o nobre

senador pelo Paraná encara e deseja que se perpetue o methodo de verificação de poderes, que allia o vicioso e defeituoso.

A camara dos Srs. deputados na primeira sessão encontra grandes difficuldades, porque não tem deputados reconhecidos, e são juizes pessoas que devem e necessitam ser julgadas; o senado está isento de uma inconveniente porque não toma parte na verificação de poderes senão o senador que tem sua sorte inteiramente definida, e tem o interesse do direito partidario, mas esse direito e esse interesse pôde ser mais bem contido do que na camara dos deputados. Assim eu julgo conveniente que o senado altere seu methodo de verificação de poderes, porque pôde achar um meio mais perfeito.

Eu concorri para melhorar-se o processo de verificação de poderes na camara dos deputados e fiquei satisfeito de ter concorrido para isso, porque garantiu-se melhor o recurso dos interuzados. No senado pôde ser isto feito com maior vantagem do que na camara, porque lá tinhamos maior difficuldade em encontrar juizes desinteressados; no senado, todo o senador é desinteressado porque não se trata da sorte de seus membros porque já está definida; portanto, por que não se ha de adoptar no senado um meio de corrigir esse defeito? Não acho razão no nobre senador pelo Paraná, no enthusiasmo que mostra pelo processo velho; e como votei pela reforma e alteração da verificação de poderes na camara dos deputados, reforma e alteração que a pratica tem sancionado como muito superiores ao processo antigo, não pude ouvir o enthusiasmo do nobre senador pelo processo antigo, e é por isso que me levantei o protesto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

MEDALHAS COMMEMORATIVAS

Seguiu-se em 1.ª discussão o parecer da commissão de constituição e diplomacia sobre o requerimento do Sr. senador Octaviano para que esta commissão, revendo os decretos do poder executivo que têm creado medalhas commemorativas, dê parecer sobre a constitucionalidade de taes decretos.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho): — Não vejo, Sr. presidente, inconveniente algum em que passe o requerimento do Sr. senador Octaviano para que esta commissão, revendo os decretos do poder executivo que têm creado medalhas commemorativas, dê parecer sobre a constitucionalidade de taes decretos.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho): — Não vejo, Sr. presidente, inconveniente algum em que passe o requerimento do Sr. senador Octaviano para que esta commissão, revendo os decretos do poder executivo que têm creado medalhas commemorativas, dê parecer sobre a constitucionalidade de taes decretos.

O Sr. senador Octaviano, que por tanto tempo honrou esta cadeira, disse que essas medalhas têm sido concedidas e reguladas por diversos decretos; mas a verdade é que nenhuma lei creou nada disso, e evidentemente nunca se tratou disso porque pareceu que era inherente á monarchia; a monarchia portu-

guozza consagrava esse principio, que foi consagrado tambem na Constituição, embora com modificação, e sem contestação tem sido praticado o artigo da Constituição sem lei regulamentar; não ha, porém, duvida alguma de que o pensamento que inspirou o requerimento, é um pensamento justo e fundado.

Essa questão foi muitas vezes levantada, sobretudo na 1ª e 2ª legislaturas; não deve, portanto, senão trazer vantagem o parecer da comissão, pois isto pede que o governo informe sobre as medallas e mercês que tem dado; não havendo nisso inconveniente algum, voto pelo parecer da comissão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento offerido no parecer da comissão de constituição.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO

Seguiu-se em 1ª discussão a indicação do Sr. senador Silveira da Motta, para que se nomeie uma comissão especial de inquerito para, á vista da escripturação do thesouro e da secretaria do imperio, verificar durante o intervallo da sessão a importancia das despezas feitas com soccorros ás provincias do norte que soffreram com a secça, e apresentar na proxima sessão o resultado de suas investigações.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Rogo a V. Ex. o favor de mandar-me a indicação. (*Sendo satisfeito, lê*):

« Indico que o senado nomeie uma comissão especial de inquerito para, á vista da escripturação do thesouro e da secretaria do imperio, verificar, durante o intervallo da sessão, a importancia das despezas feitas com soccorros ás provincias do norte, que soffreram com a secça, e apresentar na proxima sessão o resultado de suas investigações, podendo para esse fim pedir ao governo, como auxiliares para o seu trabalho, um official do thesouro e outro da secretaria do imperio. »

Escuso dizer ao senado que não ponho em duvida o seu direito, nem o da outra casa do parlamento, de nomearem quantas comissões quizerem para examinar qualquer coisa da administração publica. Este direito, quando não estivesse consagrado em lei nossa da primeira legislatura, vem da natureza de nossas instituições.

O parlamento, que representa a nação, está em seu perfeito direito, tomando as cautellas que entende convenientes para conhecer e fiscalizar a administração publica. Não tenho, pois, nenhuma duvida, quanto ao direito de que o nobre senador usa, requerendo essa comissão.

Já a camara dos Srs. deputados podendo informações exactas sobre isto, e a maioria que alli sustenta o governo, apesax do mal veneroo que talvez S. Ex. conheça me-

lhor do que o ministerio (*riso*), approvedo um requerimento nesse sentido sem nenhuma impugnação do ministerio.

Cumpra, porém, que vejamos os resultados do requerimento do nobre senador. S. Ex. quer uma comissão para esse exame. Ordenando eu no thesouro que se satisfizesse a requisição da camara dos deputados, me foi informado que era quasi materialmente impossivel dar os documentos relativos a essa materia, salvo com grande demora...

O Sr. Silveira da Motta:—Peço a palavra

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—... que o que o thesouro poderia fazer, e deveria apressar-se em fazer, conforme minha ordem, era dar uma conta corrente, o mais bem demonstrada possível, dessas operações.

Mas o que o nobre senador pede não é só o que foi pedido na camara dos Srs. deputados; o nobre senador quer que essa comissão vá ao thesouro examinar tudo, provavelmente porque o thesouro não meroco só ao corpo legislativo.

O Sr. Silveira da Motta:—Não é por isso, não.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Declaro a V. Ex. que é nesse ponto, por exemplo, que me está embaraçando muito minha condição de novato; está se me affigurando que essa comissão vai estorvar o serviço do thesouro.

O Sr. Silveira da Motta:—Não, senhor.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Devo, porém, dizer ao nobre senador, que, si sou novato na administração, felizmente sou velho no parlamento; sei que ha na camara dos Srs. deputados uma comissão de contas que desde o primeiro reinado até hoje não foi ainda ao thesouro uma só vez; e V. Ex. me informará si pelo regimento do senado ha tambem uma comissão de contas.

O Sr. Silveira da Motta:—Não ha.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Reccio muito que a comissão do senado, que o nobre senador quer que se nomeie, tenha de fazer o mesmo serviço que tem feito a comissão de contas da camara dos deputados.

O Sr. Silveira da Motta:—Esta é accidental.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—A verificação que o nobre senador propõe o quer é muito util; nem podemos dizer que possuímos uma boa organização financeira sem que tenhamos um tribunal convenientemente habilitado para tomada de contas. O thesouro toma contas, não tem duvida nenhuma, a todos os responsaveis da fazenda nacional; toma essas contas com muito cuidado, com toda a conveniencia; mas ninguem toma contas ao governo. Tambem isto é verdade.

O Sr. Silveira da Motta:—E' preciso tomar.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Mas não creio que seja por essa comissão que o parlamento se habilitará a tomar contas ao governo; isso me parece absolutamente insufficiente e poderá converter-se em grande embaraço para o trabalho do thesouro. Esta parte, quanto a embaraço e estorvo do serviço do thesouro, eu a entrego á apreciação dos nobres senadores, que são ministros da fazenda mais antigos do que eu, e que, portanto, podem melhor julgar.

Visto que o direito do parlamento é muito compatível com o andamento dos trabalhos do thesouro, parece-me que mais conveniente seria que o nobre senador propuzesse a organização de um tribunal de contas, o qual habilitaria o parlamento melhor do que um exame parcial, que com toda a certeza não se ha de fazer, porque o membro certo, sabido, dessa comissão, seria, conforme os estylos parlamentares, o autor da indicação, e S. Ex. mesmo não ha de fazer esse exame, não o poderá fazer; entretanto, poderá estorvar o serviço interno do thesouro.

Si o nobre senador se limitasse a pedir quaesquer esclarecimentos sobre essas contas, quaesquer documentos mesmo, podia e devia ser satisfeito como foi um membro da camara dos Srs. deputados que os solicitou, não encontrando a menor objecção por parte do ministerio; meu voto foi que não se tinha o direito de deixar de satisfazer esse pedido; mas receio muito que isso não dê proveito algum ao nobre senador, que supponho, apesar do muito respeito que mereço-me, não tem mas zelo e amor ao trabalho do que todos os nossos predecessores no parlamento, dos quaes, em epochas de mais perigos para nossas instituições do que actualmente, nenhum pôde executar nem tentou esse exame do thesouro, e eram homens de grande capacidade, como incontestavelmente não se pôde deixar de reconhecer e confessar que o foram os membros das tres primeiras legislaturas, que não podem deixar de ser citados em nossa historia parlamentar com preferencia a outros quaesquer em materia de organização e fiscalização.

Tomo, portanto, os resultados da indicação nesta parte, até porque, entendendo eu que não podiam ser negados os esclarecimentos pedidos pela camara dos deputados, se me tem notado no thesouro que por força ha de haver muita demora em satisfazer a exigencia; o trabalho material necessario occasionará essa demora, e eu temo que outro trabalho igual para ser remettido ao senado me perturbará o serviço interno do thesouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Este não é para ser remettido.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pela minha parte hei de votar contra a indicação, deixando ao senado, composto de homens provecos e mais praticos do que eu na administração financeira, o votarem como entenderem em sua sabedoria, na certeza de que a deliberação do senado será obedecida religiosamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sr. presidente, bem disse V. Ex. que se achava em difficuldades para dar assumptos para a ordem do dia do senado, e por isso tem recorrido a este expediente de propostas feitas nas sessões anteriores e que hoje sorprendem nossa curiosidade.

Eu não contava ter de voltar á discussão deste assumpto; ainda hoje foi que verifiquei que esta materia estava na ordem do dia.

Esta minha indicação, Sr. presidente, foi apresentada ao senado em uma occasião, em que se deu nesta casa, na discussão do orçamento do ministerio do imperio, uma questão, que eu suscitei, o que foi confirmada pelas declarações do respectivo ministro, creio que o Sr. Barão Homem de Mello.

Tratava-se de verificar qual a importancia total da despeza da secca. O nobre ex-ministro da fazenda desse ministerio tinha, no seu relatório, quando entregou a administração ao seu successor, dado conta de que essa despeza tinha montado a 74.000:000\$, e nas respostas que o Sr. ministro do imperio deu nesta casa, disse S. Ex. que ellas tinham ido sómente a 60.000:000\$000. Havia, portanto, uma differença que chocava o dizer o ministro da fazenda, depois de ter recebido as informações do ministro anterior, que as despesas da secca subiam a 74.000:000\$, e affirmar o nobre ministro do imperio que ellas montavam sómente a 60.000:000\$000.

Eu fiz sentir esta divergencia, e fundei nella, não uma accusação aos ministros do então, porque não foram elles que fizeram grande parte das despesas, mas a necessidade de averiguar as causas do facto, dizendo o ministro que sahia que as despesas eram de 74.000:000\$, e o ministro que entrava que eram sómente de 60.000:000\$000.

Ora, senhores, não era possível que o parlamento, diante de uma divergencia desta natureza, se calasse, não perguntasse ao menos ao governo qual era a causa disso. Foi o que eu fiz.

Então o governo, tendo reconhecido a necessidade da explicação, porque eu fundei as minhas observações e os meus reparos em dados officiaes, em relatórios, tendo reconhecido a procedencia das minhas observações e reparos, mandou fazer um novo exame na secretaria do imperio, e esse exame, posto que tardio, deu em resultado reconhecer o ministerio que a despeza tinha montado á somma declarada pelo nobre ex-ministro da fazenda, e que uma das causas do equívoco era o terem ficado em poder do responsavel dous mil e tantos contos, que haviam sido adiantados e que não estavam computados na conta do nobre ministro do imperio.

Ora, senhores, á vista disto, tendo decorrido quasi dous annos, é muito natural que todas essas incongruencias, como lhes chamarei, tenham desaparecido, porque não posso crer que, ainda passados dous annos, as contas não tenham sido tomadas pelo thesouro; e então devem estar accommodadas e explicadas todas essas differenças.

Mas, Sr. presidente, tratando-se da liquidação de uma somma tão importante como a de 74.000:000\$, e de despesa feita com os fornecimentos durante a calamidade das provincias do norte, o que constitua um facto importante até mesmo na nossa historia, causou-me reparo que no relatório do nobre ex-ministro da fazenda não se dissesse nem uma palavra a respeito desta tomada de contas.

Pois, senhores, seria um assumpto tão insignificante a tomada de contas de 74.000:000\$, que não merecesse ao nobre ex-ministro da fazenda duas linhas no seu relatório, tranquillizando o parlamento? Eis a razão da minha curiosidade.

Não é possível, senhores, que um facto desta natureza tivesse escapado ao nobre ex-ministro da fazenda.

No topico do seu relatório relativo á directoria geral da tomada de contas vem o numero das contas tomadas nestes termos:

« A directoria desempenha os seus deveres com a regularidade que lhe permitta o diminuto pessoal de que se compõe.

« Nos annos de 1880 e 1881 (até Novembro) foram liquidadas 231 contas, apuradas 243, trancadas 13, e tiveram quitação 230; ficaram por liquidar 310, cujos livros e documentos se acham recolhidos no archivo, e 65 que dependem da apresentação delles.

« No intuito de regular a tomada das contas dos exactores da fazenda, expedii a circular n. 29 de 1 de Junho de 1881, simplificando a escripturação das moças e collectorias de rendas gerais do imperio. »

Não era natural, senhores, que, tratando-se de tantas contas tomadas, o ministro nos dissesse: as contas da secca do norte foram tomadas? Mas nem palavra! Isto não tem explicação.

Em honra do nobre ministro da fazenda que fez o ultimo relatório, devo concluir que quando S. Ex. o fez as contas de 74.000:000\$ da secca do norte não estavam tomadas.

Si não estavam tomadas, o governo devia informar o parlamento das causas que retardaram ou que obstaram essa tomada de contas; mas, não dizendo nada, o parlamento não sabe quanto, nem como se gastou.

Nota mais, senhores, que o governo, não sei si o ministerio passado ou o ante-passado (é bom para verificar este facto, repetir os nomes); não me recordo si foi o ministerio do Sr. conselheiro Sinimbu ou si o do Sr. conselheiro Saraiva que mandou proceder a inqueritos na provincia de Ceará...

O Sr. CANABANÃO DE SINIMBU: — Foi no meu ministerio, e foi encarregado d'esse inquerito um distincto empregado fiscal, que desempenhou perfeitamente a sua missão.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não si no Ceará, como no Maranhão, Piahy e outras provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem; eu sabia apenas que se mandou fazer o inquerito, e agora verifica-se que deu-se esse facto no ministerio do Sr. conselheiro Sinimbu.

O Sr. AFFONSO CELSO: — E o inquerito foi impresso e distribuido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nesse inquerito é que a repartição competente tem de ir buscar os fundamentos para a tomada de contas. Porém esse inquerito não é a tomada de contas, é apenas elemento para ella, que deve ser feita pelo thesouro, á vista do inquerito ordenado pelo ministerio do Sr. conselheiro Sinimbu, e de outros elementos posteriores, porque depois disso já decorreu algum tempo, já a provincia teve dous administradores diversos, o Sr. Floury e o nosso illustre collega, o Sr. Leão Velloso, os quaes devem ter achado os restos dessa liquidação de contas.

O Sr. CASTRO CAUREIRA: — E já foi outra commissão do thesouro examinar essas contas na provincia do Ceará.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois bem; essa commissão deve igualmente ter fornecido outros elementos.

De todos estes trabalhos parciaes, quer das commissões, quer dos presidentes, devem provir bases e elementos para a tomada de contas.

Entendo, pois, que a minha indicação tinha muito fundamento então, como tem hoje. A verificação da tomada de contas é feita pelo thesouro sobre estes importantissimos documentos e elementos que lhe são fornecidos pelo inquerito ordenado pelo ministerio do Sr. conselheiro Sinimbu, pela 2ª commissão do thesouro, que lá foi mandada ultimamente, e pelas informações que as administrações posteriores têm dado. Isto é que constitua a tomada de contas.

Entretanto, vem o relatório do ministro da fazenda e nem ao menos diz ao parlamento si as contas estão tomadas, que é justamente o que eu queria que se dissesse.

Mas entendo o senado que é uma questão de nonada uma liquidação de 74.000:000\$ a respeito de um serviço importantissimo e complicando, como foi o da secca do norte, para não se dizer ao parlamento si as contas já foram tomadas ou não?

Eu já contava com a primeira e com a segunda parte do discurso do Sr. presidente do conselho: já contava com a primeira parte, porque naturalmente S. Ex. não se animaria a contestar ao parlamento o direito de inquerito a respeito de despesas publicas; não levava a tanto a minha conjectura a respeito da evolução que S. Ex. tem feito relativamente a suas opiniões politicas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Não imito a V. Ex. nesse particular.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não faz V. Ex. segundo discurso commigo, porque eu não dou resposta a apartes.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já contava que S. Ex. não se animaria a contestar de frente ao parlamento o direito de inquerito; e contava tambem com a segunda parte do seu discurso, isto é, que havia de appellar para as

dificuldades do thesouro, para a quasi impossibilidade de se realizar este inquerito por uma commissão do senado. Não ha tal difficuldade.

A commissão do senado, dirigindo-se ao thesouro, e tendo em vista os trabalhos, as indagações da directoria de tomada de contas, si esta já as tomou, como se allirma, terá reduzida a sua tarefa a dizer: dai-me os documentos da tomada de contas.

Pois, senhores, 74.000:000\$ despendem-se sem que possa ser apprehensiva por uma commissão a procedencia dos documentos que legitimam estas despezas, principalmente quando está verificado que para ellas se adiantava dinheiro aos fornecedores na importancia de 4 ou 5.000:000:000?

O Sr. CASTRO CARREIRA:—Aqui na côrte?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Aqui na côrte; o que diz respeito ás provincias está no inquerito e consta do relatorio das commissões nomeadas pelo governo: portanto não sei em que está a grande difficuldade em verificar-se a legalidade da despesa e dos documentos que a confirmam.

Ora, o nobre presidente do conselho achou que, em lugar de propor a indicação que se discute, ou devia antes offerecer uma proposta para a creação de um tribunal de contas.

Em primeiro lugar, essa tarefa pertence a S. Ex. e não a mim; em segundo lugar, essa commissão não pôde ter o alcance de uma repartição de tribunal de contas: é uma questão entre systemas diversos de administração publica: si é ou não conveniente crear um tribunal de contas com a garantia que alguns paizes dão a esses empregados superiores, ou si convem deixar essa ultima fiscalisação no parlamento. Eu, *verbi gratia*, propondo mais para o 2º: entendo que a ultima fiscalisação das contas deve pertencer ao parlamento.

O Sr. ANTÃO:—E' da constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' da constituição: a ultima fiscalisação é do parlamento.

Nós temos já uma directoria de tomada de contas, e essa directoria podia julgar de todas as responsabilidades, porque deado que se recebe dinheiro publico para gastar, está-se no caso de dar contas.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não pôde tomar contas ao ministro que ordenou; é só o parlamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não pôde tomar ao ministro; mas eu contento-me de tomar contas ao responsavel. Essas tomadas de contas do ministro que ordenou a despesa é que entendo que pertencem ao parlamento; a outra, quanto aos exatores responsaveis e depositarios de dinheiros publicos, pertence sem duvida á repartição de tomada de contas.

O Sr. ANTÃO:—E pertence ao tribunal do thesouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' mesmo no parecer que na repartição de tomada de contas, quando esses ultimos documentos forem lá, é natural que o encarregado das despezas solicite

do thesouro uma quitação para ser exonerado de tamanha responsabilidade.

O Sr. ANTÃO:—E' natural que se solicite uma quitação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não podia solicitar essa quitação sem que a repartição tomasse as contas e as dêsse por tomadas, e então o tribunal do thesouro é que verifica si a directoria respectiva procedeu bem ou mal, dando por legalizadas as addições da despesa que porventura podem não o estar.

Pergunta eu: o tribunal do thesouro foi ouvido sobre esta tomada de contas? Não. Então o Sr. ministro da fazenda deve verificar ou ver que a minha indicação ainda tem mais razão de ser, porque, havendo uma despesa tão importante como essa de 74.000:000\$, até hoje o tribunal do thesouro não foi ouvido sobre tal responsabilidade: portanto devo concluir que as contas não estão tomadas, e é por isso que o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, requerou na camara temporaria as informações; mas as respostas a respeito das difficuldades de prestar essas informações são as que justificam a minha indicação para a nomeação da commissão do senado. Pôde ser que a repartição da tomada de contas, para dar satisfação ao requerimento do Sr. Figueira na camara dos deputados, tenha grande embargo e tenha de fazer grandes trabalhos de escripturação.

E' verídico, pôde ser, mas para se realizar a minha idea, não; porque eu declaro, perdão-me-me a expressão, que isto que parece uma bixa de 7 caboças, para mim não o é; a verificação principal pôde-se fazer em algumas horas, ou a fazer em algumas horas; entretanto que para satisfazer como disse o nobre presidente do conselho, á exigencia do Sr. Figueira, do modo porque elle a fez, pôde custar muito ao thesouro; mas para se cumprir o meu pensamento, não. A commissão do senado, á vista de um despendio tão avantajado de 74.000:000\$, vendo que ainda as contas não foram tomadas, não só porque no relatorio da fazenda não se tinham dado por tomadas como porque mesmo o meu honrado collega senador pela provincia de Minas, que é director do thesouro, informa que as contas não foram remettidas ao tribunal do thesouro...

O Sr. ANTÃO:— Não disse isto; disse que ellas devem ir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Devem ir.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— Para serem julgadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, não havendo nada disso, que embargo faz que uma commissão do senado, entendendo-se verbalmente com o digno director geral da repartição de tomada de contas no thesouro, procure verificar em que estado está essa questão, dos 64 ou 70.000:000\$080? E' preciso alguma verificação, si é que o senado quer se occupar com essas cousas.

Eu não sei si o Sr. presidente do conselho presume que terá vida longa no ministerio,

porque com offeito o planeta Venus tem-n'o inoculado muito, e eu desconfio que possa isto abreviar-lhe os dias; mas, em todo o caso, creio que S. Ex., por muito pouco tempo que presuma ter de vida, ha de aproveitar os dias que lhe restam para querer ser ministro da fazenda, e então porque não ha de antes, em conformidade e harmonia com suas opiniões anteriores de tantos annos, continuar a ajudar-me a ser defensor das prerogativas do parlamento, em vez de vir allegar casusos de dilliculdades do serviço do thesouro na execução de uma tarefa que se reduz só a verificar a legalidade de despezas, e que despezas! de 74.000.000\$000?

Eu, como disse, não contava ter este assumpto hoje para discutir; mas na verdade achei oportunidade na ordem do dia que designou o Sr. presidente, dando esta materia, visto que na camara dos Srs. deputados já um illustre representante da provincia do Rio de Janeiro encetou o mesmo debate, mostrando a mesma curiosidade de saber o estado em que se achavam as contas da secca do Ceará. A differença está em que elle pediu informações ocriptas, que o Sr. presidente do conselho já achou que eram difficéis de dar, e eu peço a inspecção do parlamento sobre as despezas da secca, para verificar questões de responsabilidade dos diferentes encarregados dessas despezas.

Quando, pois, fiz esta indicação foi pelo motivo que já expliquei, pela divergencia que havia entre os dois ministros; hoje que vem a terroiro a questão, parece-me que seria muito mais regular que se deixasse acabar essa indicação; entretanto o senado fará o que entender mais conveniente. Fiz a indicação, porque pugna sempre pelas prerogativas do parlamento sobre quaisquer outras; e vim hoje defender a obra que encetei com esta intenção.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*): — Serói muita bravo; não ouvi observação do nobre senador que me demovesse do proposito em que estava.

Não inquiri dos motivos que levaram S. Ex. a fazer esta indicação, e não me é licito senão suppor que são motivos de interesse publico.

Eu disse apenas o que me parecia quanto ao serviço do thesouro, confessando prévia e claramente que era perfeito direito do parlamento proceder nesta materia como entender.

Continuou o nobre senador a insistir nas evoluções de opiniões do presidente do conselho e eu não darei senão uma resposta: o S. Ex. o menos habilitado para conhecer minhas opiniões politicas; ha tantos annos abandonou S. Ex. o partido liberal que com offeito não deve ter mais noticias de nossas opiniões, e bem o tem mostrado no senado com seu radicalismo. Meu liberalismo nunca foi o radicalismo que o nobre senador exhibe ha muitos annos no senado. Nunca foi esse o liberalismo do partido liberal, a que S. Ex. pertenceu, do qual talvez esteja esquecido.

O nobre senador que emigrou ha tantos annos do partido liberal ficou com a scisma de que outros querem emigrar, mas, descanço,

nunca nos encontramos, hei de morrer onde nasci; os motivos que me fizeram liberal me hão de fazer liberal até á morte, fiquo S. Ex. descançado neste ponto. S. Ex. não me deixou a mim, porque não tive a honra do conhecê-lo...

O Sr. Presidente: — Peço ao nobre senador tenha a bondade...

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*): — Perdô-me V. Ex., o nobre senador não me ha de achincalhar impunemente.

O Sr. Presidente: — Não ouvi o nobre senador pela provincia de Goyaz achincalhar a V. Ex.

O Sr. Silveira da Motta: — Não dei pretexto para isso.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*): — O nobre senador fiquo de uma vez para sempre certo de que, si quizer ser respeitado, respeite; não ha outra regra. E peço a V. Ex., que com tanta sabedoria o tino dirige nossos trabalhos, faça tambem ao nobre senador a observação que acaba de fazer-me. Elle, por mais velho do que eu, muito mais velho (*riso*), tem obrigação mais rigorosa de me dar exemplo; mas, V. Ex. tem visto, elle não argumenta, trata somente de provocar, de irritar o adversario. Eu não me irrito, mas protesto que hei de dar-lhe resposta ao pé da letra. É meu dever e meu direito fazer conhecer ao nobre senador que elle não tem outro meio de ser respeitado entre seus collegas senão respeitando-os.

O Sr. Silveira da Motta: — Não preciso que me ensine isso.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*): — Nunca tive outra linha de conducta; canteiro-me e toda vida canteiro-me em fazer a certo a cada um de meus collegas e especialmente a cada um de meus adversarios; basta o desprazer de não estar de accordo com suas opiniões. Não posso consentir que o nobre senador queira tomar-me a sua conta; tomo o ministro, mas ha de tomar o ministro respeitando o homem, respeitando o senado.

Peço a V. Ex. desculpa destas observações: Faça-as, V. Ex. sabe, em um duplo interesse, no interesse meu, que tenho deveres de responsabilidade pela posição de ministro, e no interesse do senado, onde seria de grande desgosto para mim qualquer discussão azeda com um collega, e ainda de maior pezar deixar-me maltratar por quem quer que seja. Desenganou-se o nobre senador, não ha neste mundo quem seja capaz de zombar impunemente de mim, e sea ilado redobre-me o direito de dizer: «velho, dá-me o exemplo».

O Sr. Silveira da Motta: — Eu não disse uma palavra no sentido que V. Ex. está suppondo.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, eu pouco mais tenho a dizer ao nobre senador e ao senado.

O systema de adullerar opiniões de adversarios para ter-se o prazer pueril de responder a ellas mais facilmente não é digno de um ho-

mem conhecido nestas lutas da tribuna. As observações de advogados responde-se com aquillo que ellas são, e não com o que se lhes quer attribuir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— O que é que adulterei ?

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Tudo, principalmente. O nobre senador não disse cousa nenhuma que justificasse a sua indicação. Contou-nos a historia della, disse-nos a origem que teve, que fôra a divergencia de tomadas de contas, etc. S. Ex. sabe que eu não fui autor dos papéis que estava lendo e criticando ; S. Ex. sabe que eu não tenho obrigação de responder por elles, embora esteja prompto a responder pelos actos do defuncto a quem S. Ex. procura todos os dias fazer carga; estou prompto a responder por elles, como pelos meus.

S. Ex. levantou-se; fez algumas increpações ao ministerio de que faço parte? Qual é esta increpação? Não estão tomadas as contas pelos responsaveis da despesa da sêcca do Ceará? Respondo a S. Ex. : não são só estas; infelizmente são muitas as contas que não estão tomadas no thesouro.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Perdô-me V. Ex., estão tomadas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Perdô-me; não está ultimada a tomada de contas da sêcca; e não são só estas, ha muitas outras, infelizmente. O thesouro não tem pessoal, nem meios de ter esse trabalho em dia. As contas do Ceará estão sendo tomadas continuamente; a repartição da tomada de contas occupa-se constantemente com esse trabalho. É a informação que posso dar ao nobre senador.

O Sr. AFFONSO CELSO :—Perdô-me; consta até do relatório do imperio, do Sr. Dantas, que estão tomadas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :—Todas não estão tomadas, é a informação que eu tenho do thesouro; e que se prosegue nesse trabalho.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— A tomada de contas não está concluida, mas proseguo-a nella; e que mais quer o nobre senador por Goyaz? Qual é a minha responsabilidade nisto?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Nem eu o accuso por isso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— A responsabilidade que eu tenho é que do que V. Ex. disse pôde-se erer que ha grande desmazelo, grande desidia e esterilidade do ministerio. O que é verdade é que S. Ex. não escolhe um bom terrono para fazer suas accusações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Não o accuso por isso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— S. Ex. vive assombrado com o mal

venereo; parece que tem sido essa a sua molha; nunca foi a minha. Venus nunca me perseguiu com os seus flagellos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Quanto ao ridiculo que o nobre senador procura lançar em uma questão como a do credito para as observações da passagem de Venus, fique o publico, fique o bom senso deste paiz para julgar entre S. Ex. e o ministerio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Sim, senhor.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Pôde acontecer a S. Ex. o que acontece sempre aquelles que imprudentemente manojam a arma do ridiculo, que, quando não fero o aggreddido, fero inevitavelmente o aggreddor, porque não pôde ser objecto de ridiculo querer o governo do Brazil acompanhar as nações mais adiantadas na civilização presentemente.

O Sr. PRESIDENTE :— Isto não está em discussão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Mas V. Ex. não observou ao nobre senador por Goyaz que não estava em discussão.

O Sr. PRESIDENTE :— V. Ex. tenha a bondade de ouvir-me. O Sr. Silveira da Motta não affirmou que V. Ex. houvesse mudado de opinião; figurou essa hypothese, e não podia V. Ex. considerar-se offendido mesmo si o nobre senador dissesse que V. Ex. mudara de opinião. Mo parece que isto não é injurioso a ninguem, e V. Ex. está um pouco...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— V. Ex. lembre-se de que a questão não é só pelo que se diz, é pelo tom em que se diz; V. Ex. lembre-se do tom.

O Sr. PRESIDENTE :— Por isso eu pediria, que limitasse as suas observações á indicação e deixasse de parto este incidente, sobre que já tem dito bastante.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Quanto á questão de Venus, si Venus tem andado em boas ou más relações com o nobre senador, eu sou alheio a isto.

O Sr. PRESIDENTE :— Ora! Veja V. Ex. que esta discussão até não é propria do senado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Perdô-me V. Ex.; foi o nobre senador quem a suscitou.

O Sr. PRESIDENTE :— Sempre é mau precedente, e como tal não deve adoptal-o.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— Mas V. Ex. acha que eu não posso fazer observações nem sobre o estado do ministerio arguido por elle?

O Sr. PRESIDENTE :— Não ouvi que honvesse, nesta discussão, arguições a respeito do ministerio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) :— V. Ex. não ouviu o ministerio em crises com Venus ou sem Venus?

O Sr. PRESIDENTE: — Esta discussão é até impropria do senado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Estou prompto a obedecer a V. Ex. Mas pedirei a V. Ex. protecção para mim contra as arguições do nobre senador por Goyaz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não precisa, não.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Tenho a experiencia de que preciso. Eu posso assegurar ao senado o meu respeito para com o senado, mas não posso assegurar ao senado o meu respeito para com aggressores e ouvir aggressões offensivas passivamente; não, não de ter resposta ao pé da letra. Porém as arguições que fizerem á administração estão no meu direito, e mostrarei o meu respeito ás novas instituições ouvindo com a maior paciencia as accusações e dando a todas as informações que pedirem; mas ás achincalhães, si este termo fór permittido no parlamento, hei de responder como ellas merecem.

O Sr. PRESIDENTE: — Procuo apenas lembrar ao nobre senador quer as discussões não são permittidas, mas regulares com esta violencia de linguagem.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Desde que eu fór provocado, hei de responder.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não provoqueei ninguém.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — V. Ex. é um santinho...

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Não estou acostumado a emmudecer diante de provocações.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparto.

O Sr. Silveira Martins toma a palavra para justificar o seu voto em favor da indicação do honrado senador por Goyaz, não só porque julga conveniente a nomeação de commissões, como a de que se trata, mas ainda porque, tendo sido ministro da fazenda em parte da quadra em que foram distribuidos soccorros ás provincias do norte, flagelladas pela secca, entende que é de sua honra votar por tal inquerito.

A regularidade com que os funcionarios do thesouro procedem nos trabalhos de escripturação é muito louvavel, mas diante do ministro taes funcionarios são empregados subalternos e não podem deixar de cumprir as ordens que delle recebem. Como, pois, entrar o thesouro no exame da legalidade das ordens? Não exaltora, portanto, a essa repartição a nomeação de uma commissão do senado para entrar em tal exame, e si do inquerito resultar que tudo se passou regularmente, tanto melhor para todos.

Mostra que não é sufficiente a tomada do

contas, como se faz actualmente. A directoria de tomada do contas e o tribunal do thesouro, postos sob as ordens dos ministros da fazenda, não podem entrar no exame das despesas como entraria um tribunal de contas, que apresentaria o resultado de seus trabalhos ao parlamento, para que este, munido desses dados, determinasse, em caso de abuso, a responsabilidade dos ministros.

Quanto ao que disse o nobre presidente do conselho — isto é, que a commissão de contas da camara dos deputados nunca foi ao thesouro —, infelizmente é uma verdade, tanto mais para sentir, quanto a verdade do nosso systema exige que, assim como o parlamento que autoriza as despesas e vota orçamentos, assim tambem ao parlamento é que deveriam os governos prestar contas do que despendem.

A vista do que deixa exposto, votará pela indicação do nobre senador por Goyaz.

O Sr. Affonso Celso, como o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, votaria pela indicação do nobre senador por Goyaz, si quizesse modificá-la sou illustre autor.

Pela forma por que está concebida, porém, além de completamente desnecessaria, não se coaduna com a dignidade do senado.

O que pretende o nobre senador por Goyaz? Que o senado nomeie uma commissão de seu soio, a qual irá ao thesouro e a secretaria do imperio examinar papeis e livros para fazer a conta das despesas com a secca!

Ora, isto é trabalho que facilmente desonipenhará qualquer 3º ou 4º escripturario do thesouro; não está a par de uma commissão de senadores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é fazer a conta; é verificar as despesas.

O Sr. Affonso Celso observa que a indicação commette á commissão o encargo de *verificar a importancia das despesas feitas em consequencia da secca.*

E, pois, uma simples operação arithmetica, mesmo a mais simples de todas, porque não passa de uma addição.

Além de ser isto o que se conclue dos termos em que foi redigida, resalta do historico que o nobre senador fez da sua indicação.

S. Ex. teve em vista apenas esclarecer uma differença de algarismos, que se notava, relativamente á despesas com a secca, entre o relatório do nobre ex-ministro do imperio, o Sr. Barão Homem de Mello, e a exposição com que o orador passou a pasta da fazenda ao Sr. Saraiva, seu successor. O facto foi logo perfeitamente explicado.

Comprehendo o orador que a uma commissão especial do senado se encarregue o estudo e exame de uma questão grave, difficil e importante; mas uma simples conta de sommar. — isso não!

Qualquer funcionario de ordem subalterna a levantará; não é preciso incommodar para isso os senadores do imperio.

Si o nobre senador por Goyaz propuzesse, por exemplo, que se nomeasse uma commissão especial para estudar os actos do governo rela-

tivamente de despesas com a socca, afim de verificar os erros ou abusos parventura cometidos, e propor as medidas que julgasse adequadas não só para reprimil-las, sendo para evitar sua reprodução no futuro, caso, o que Deus não permita, nos esteja reservada calamidade igual, o orador comprehendel-a, e dar-lhe-ia o seu voto.

Semelhante encargo, seguramente, estaria á par do Senado; mas o que o nobre senador quer e cousa muito diversa e insignificante.

Pela sua parte, ao menos, declara o orador que jamais aceitará tal incumbencia, por julgar-a abaixo de si, como membro do parlamento.

O Sr. JUNQUEIRA:— Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO dará, pois, o seu voto á indicação, si for alterada no sentido que indica.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— V. Ex. propozia a omenda.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que isso computo ao autor da idéa.

Além da que, está convencido de que o governo e seus delegados andaram bem nas providencias tomadas relativamente á calamidade, que assolou algumas provincias do Imperio.

Dá o seu voto, porque taes exames nunca são do mais, e por tratar-se de factos em que interveiu o ministerio de que fez parte.

Disso que a indicação, como foi concebida, é completamente desnecessaria, e não ha negal-o.

Si o nobre senador por Goyaz deseja saber quanto se gastou em soccorros ás victimas da socca, nada mais tem que fazer do que abrir os ultimos relatorios dos ministerios do Imperio e da fazenda, que S. Ex. tem entre mãos.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO pôde satisfazer a S. Ex. do momento. Na tabella n. 2, annexa ao relatorio do ministerio do Imperio, o nobre senador encontra o algarismo que deseja conhecer.

Della verá S. Ex. que foram autorizadas despesas no valor de \$1.297.000\$...

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— Autorizadas; mas não realizadas.

O Sr. AFFONSO CELSO:— ... das quaes faltam apenas liquidar-se mil o poucos contos, de modo que já estão verificadas e reconhecidas despesas na importancia de 60.000 e alguns contos de réis.

Este mesmo algarismo encontra-se em uma das tabellas do relatorio da fazenda, a 10ª ou 11ª si o orador não se engana. Si o tivesse á mão, indicaria exactamente a numeração da tabella.

Portanto, o que o nobre senador quer saber, por intermedio de uma commissão especial de inquerito já está sabido e verificando, pelo que é inútil a indicação.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO observa que o nobre senador labora em uma confusão. A respeito de despesas da socca ha duas contas a tomar:— uma dos encarregados pelo governo aqui na corte do comprar e remetterem generos para o norte, e outra da applicação alli dada n

esses generos, assim como ás quantias fornecidas lá para voluntario, tratamento e mais necessidades das victimas do flagello.

A primeira, isto é, a da casa incumbida das remessas, está tomada e liquidada, e sobre essa não se levanta a mais ligeira duvida.

A segunda pôde-se dizer tambem concluida, visto como a quantia que resta para liquidar-se é relativamente pequena.

Concluirei, repetindo que si o nobre senador por Goyaz der á sua indicação outro alcance, não lhe recusará o orador o seu voto; do contrario, não, porque é uma inutilidade e incompativel com a dignidade do Senado. (Apoiado.)

O Sr. CORREIA:— O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que acaba de fallar, mostrou conclusivamente que a indicação do nobre senador por Goyaz, apresentada em 1880, não pôde ser hoje votada tal qual se acha, não só porque a importancia despendida com a socca não era conhecida em 1880, como actualmente o é, á vista dos trabalhos apresentados ao Senado na presente sessão, mas tambem porque S. Ex. queria então que essa verificação se fizesse no intervalo das sessões. Hoje nada justifica que tal verificação se faça depois das duas sessões do corrente anno.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:— Durante a sessão não é possível; todos nós temos obrigação de comparecer ás sessões do Senado.

O Sr. CORREIA:— Esta razão não procedo, tanto que já houve uma commissão da mesma natureza, a qual, si me não engano, trabalhou no tempo da sessão, que aliás foi mais curta.

O Sr. CANABANÇO DE SINIMBU:— Apoiado; uma commissão para a alfândega, nomeada pela camara dos Srs. deputados.

O Sr. CORREIA:— Já vê o nobre senador por Goyaz que seria melhor que trabalhasse a commissão durante o tempo da sessão, caso houvesse de ser nomeada; do contrario não se atingirá resultado algum com a desejada brevidade, e do que se houver colhido só o Senado poderá tomar conhecimento em Maio de 1883. A condição de fazer-se o trabalho no intervalo da sessão podia ter razão de ser quando o nobre senador apresentou a indicação; presentemente seria um rotarlamento inutil. (Apoiado.)

Assim, pois, já que o nobre presidente do conselho pareceu mostrar que não haveria inconveniente em realizar-se a idéa do nobre senador por Goyaz, desde que não passasse o serviço sobre os empregados do thesouro, que estão muito sobrecarregados, creio que pôde-se fazer a nomeação da commissão do Senado, mas para dar seu parecer, que o nobre senador por Goyaz disse que podia ser preparado em poucas horas, durante o correr da actual sessão. Nem isso volaria o comparecimento ás sessões, porque o nobre senador sabe que uma commissão composta de membros de uma e outra camara está estudando os trabalhos feitos sobre a lei eleitoral e em horas diversas das das sessões parlamentares.

Portanto, a indicação como está não poderá ser approvada...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque não emenda? Emenda a V. Ex.

O SR. CORREIA:—Porque me parece que V. Ex., como autor, julgando procedentes as observações feitas, melhor do que eu poderá fazer a modificação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Si adopta a idéa, pôde muito bem emendar a indicação no sentido das suas observações.

O SR. APONTO CELHO:—V. Ex. é o pai da idéa; é quem deve corrigi-la.

O SR. CORREIA:—Tenho exposto, Sr. presidente, o que se me offerencia a dizer sobre o assumpto; e, terminando, declaro que a indicação, tal como está redigida, não posso dar o meu voto.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre senador pela provincia de Goyaz prestou, no meu entender, um grande serviço á causa publica, quando ha dous annos apresentou esta indicação. Então a secca do norte estava na sua força, e S. Ex. chamou a attenção do parlamento sobre o modo por que se effectuava o dispendio dos dinheiros publicos; foi um grande serviço, e creio que o governo, depois de apresentada esta indicação, tornou-se mais cauteloso na fiscalização da despesa.

Já são passados, entretanto, quasi dous annos, e sinto agora embarço em votar por essa indicação, porque realmente nós hoje já sabemos qual a cifra e quaes as quantias gastas naquella secca; mas, si o nobre senador modificar a sua idéa adaptando-a ao tempo presente, eu lhe darei o meu voto.

Do mesmo modo que ao nobre senador pela provincia de Minas Geraes, me parece que a fórma adoptada pelo honrado senador por Goyaz não é a mais propria para que o senado a adopte. A contabilidade, a verificação dos numeros, das quantias gastas com aquella calamidade, é cousa que já figurou no relatório do imperio; o que cumpre instituir é o exame do caminho que o governo seguiu...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esse é o caso.

O SR. JUNQUEIRA:—Esta questão de direito e de moralidade merocia do parlamento um inquerito, e não é de estranhar que tomemos essa iniciativa, quando vemos nos outros paizes as camaras altas, como lá se costuma dizer, lançarem mão desse meio, como ultimamente ainda praticou na Inglaterra a camara dos lords, nomeando uma commissão de inquerito para a Irlanda, afim de conhecer o modo por que é executada alli a lei agraria, que é presentemente a grande questão naquello paiz. Por isso parecia que estavamos em nosso papel adoptando a idéa de uma commissão de inquerito para tirar a limpo o que se fez no calamitoso periodo da secca, e os nobres ministros desse periodo são os primeiros a declarar que, por honra sua, dão o seu voto para isso. Creio que, feita essa modificação, estava a indicação no caso de ser approvada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apresente V. Ex. uma emenda.

O SR. JUNQUEIRA:—Mas nesta discussão, Sr. presidente, avontou-se uma idéa, com a qual não sympathizo, e por isso, principalmente, tomei a palavra para dizer que esses defeitos que se tem notado em nossa organização financeira não me parecem tão dignos do reparo, como pareceram ao nobre presidente do conselho e ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul.

Entendo que nossa organização financeira, si não é perfeitaissima, contudo está isenta do defeito a que alludiram SS. E. Ex.

Não sympathizo com a idéa de um tribunal de contas, porque este tribunal seria o verdadeiro ministro; a autoridade do ministro da fazenda cessaria desde que houvesse uma entidade constituida para moralisar seus actos; e, si o nobre senador pelo Rio Grande do Sul inquina de suspeição a directoria de tomadas de contas do thesouro, porque é composta de empregados subordinados ao ministro da fazenda, sendo o tribunal do thesouro presidido pelo mesmo ministro, perguntarei: os membros do tribunal de contas por quem seriam nomeados?

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Pelo parlamento.

O SR. JUNQUEIRA:—Não temos aqui esses empregados electivos; hão de ser nomeados pelo poder executivo; por conseguinte, estão collocados na mesma posição dos empregados da actual directoria da tomada de contas.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Seriam inamovíveis.

O SR. JUNQUEIRA:—Si temos os relatorios dos diferentes ministerios, que trazem minuciosamente a enumeração de todos os serviços; si todos os dinheiros gastos em cada anno vêm mencionados nesses relatorios; si todos os creditos supplementares, extraordinarios e espediacoes vêm ahi coordenadamente expostos; si temos além disso os balanços do thesouro, em que as despesas vêm finalmente mencionadas com toda a minuciosidade, segue-se que o parlamento está perfeitamente habilitado para emitir juizo seguro sobre a marcha de um governo qualquer, e que, si porventura um ministro abusou, não passa desapercebido o abuso: do relatório respectivo, do relatório da fazenda, do balanço provisório, do balanço definitivo se evidenciam as faltas do ministro...

O SR. SILVEIRA MARTINS:—Não me conheço nada; tudo isso é grego para quem não sabe.

O SR. JUNQUEIRA:—Mas crear ao lado do ministro um tribunal de contas, o qual, para não ser subordinado ao ministro respectivo, seria eleito pelo parlamento, o que fóra uma excrecencia em nossa fórma de governo; dar aos membros desse tribunal o caracter de vitaliciedade, o que tornal-o-ia altamente perigoso, convertendo-o em uma especie do tribunal dos dez de Veneza, — eis o que não se me affigura nem necessario, nem prudente. E pergunto, onde ficaria, nesse caso, a responsabilidade do ministro, a sua autonomia, a sua liberdade? Esse

tribunal tornar-se-lia o verdadeiro ministro da fazenda.

Quero, portanto, toda a responsabilidade ministerial, quero relatórios minuciosos, quero balanços que individualisem tudo, e quero que nós, os representantes da nação, estudemos esses documentos, porque, si os estudarmos, encontraremos ali elementos para condemnar ou louvar os ministros; mas nunca querei desorganizar o nosso systema financeiro, porque entendo que o nosso thesouro tem as differentes directorias que lhe são necessarias.

Organizar-se, com o caracter da vitaliedade, um tribunal de contas eleito pelo parlamento, isto é, um estado no estado, não, senhores, não precisamos chegar a esse extremo, e basta que a camara dos Srs. deputados e o senado façam o seu dever, moralisem os argumentos, examinem os relatórios, os balanços, censurem aquillo que deve ser censurado, si necessario fór, não adiante, votando a responsabilidade dos ministros a camara, que tem poder para isso. Um tribunal de contas não tem assento na Constituição do Imperio e colloca o ministro na posição de dependencia.

Era isso o que eu queria dizer, Sr. presidente, em forma de protesto. Eu, que desejo ordem em todas as cousas, não quero essas grandes innovações, tenho muito medo dellas; desejo que vamos caminhando como temos caminhado ha cerca de 60 annos, sem precipitação, mas progressivamente.

Quanto á indicação do nobre senador por Goyaz, que presta um serviço tratando sempre destas questões, si fór emendada no sentido de um inquerito, não duvidarei dar-lhe o meu voto.

O Sr. Silveira Martins toma a palavra para protestar contra a interpretação que as suas palavras deu o nobre senador pela Bahia, a qual pareceu haver entendido que o ora lor inquiria de suspeição a directoria da tomada de contas do thesouro.

O que o orador disse foi que a directoria limitava-se ao que era de suas attribuições, não podendo tratar da legalidade das ordens expedidas pelo ministro, seu superior. O tribunal do thesouro julga si a despez: foi ou não regularmente feita, mas também não critica as ordens superiores. Disto segue-se que ha necessidade de quem decida a respeito da legalidade, e é o parlamento; mas ao parlamento devem ser fornecidos elementos que não pôde colher por si, e o preparo desses elementos é que seria o objecto do tribunal de contas.

Faz o orador varias considerações demonstrando a impossibilidade de applicarem-se os membros do parlamento aos estudos e apreciações que competiriam a um tribunal de contas, e mostra que só assim se tornará efectiva, senão a responsabilidade criminal dos ministros, pelo menos a politica, que não é pareca, mas antes severissima, e o que tem bastado em nosso paiz para salvaguardar os interesses publicos.

Termina declarando que a rectificação que teve em vista fazer, tomando a palavra, não foi tanto em attenção ao honrado senador pela Bahia, collega e amigo do orador, como em

attenção aos honrados e intelligentes funcionarios do thesouro que nas palavras do orador poderiam enxergar uma censura que realmente não houve.

O Sr. Silveira da Motta—Sr. presidente, ouvi as differentes objecções de varios oradores que tomaram parte no debate, e observei que todos adoptaram a minha indicação. O que esta indicação significa é zelar-se um principio, que é o direito do parlamento para inquirir e moralisar os actos da administração, direito que entendo pôde ser satisfeito pela forma por que indiquei, ou de maneira pouco differente e segundo opinaram os nobres senadores que fizeram observações sobre a indicação.

O senado ouviu a Ss. Ellx.; elles não combateram a idéa capital, nem contestaram a necessidade do inquerito.

O nobre senador pelo Paraná objectou quanto ao tempo das funções da commissão fóra do prazo das sessões. Estou prompto a aceitar a emenda do nobre senador. S. Ex. não a quiz offerecer, mas eu sur-mo-ei seu escripturario e offerece-la-ei pelo nobre senador.

O nobre senador pela provincia de Minas também não combateu o inquerito; acha que a forma da indicação está aquem das attribuições de uma commissão do senado, porque S. Ex. suppõe que a commissão iria verificar as despezas, quando não é isto o fim para que eu fiz a indicação. S. Ex. contenta-se com que o inquerito seja sómente para entrar no exame da moralidade das despezas feitas, e apresentar, como resultado do inquerito, o conhecimento de abusos que se tenham praticado, propondo outrosim as medidas convenientes para cohibi-los de futuro. Entendo que esta emenda também satisfaz o meu principio, que é o direito do parlamento a verificar e moralisar as contas do thesouro.

Ultimamente um outro nobre senador pela Bahia também declarou que não tinha duvida em votar pela indicação, contando que ella se resumisse no inquerito para moralisar as contas. Também não houve nas palavras desse honrado senador nenhuma impugnação ao pensamento principal da indicação.

Portanto, Sr. presidente, de entre os antagonistas d. indicação nenhum ou acho de frente senão o Sr. presidente do conselho.

S. Ex., reconhecendo o direito do inquerito por parte do parlamento, achou entrolante que na pratica elle poderia tornar-se impossivel prejudicando aos trabalhos do thesouro.

Esta observação ou não analysa, porque a minha indicação já tem dous annos, tem atravessado differentes ministerios, e ainda não achei ministro que dissesse que votava contra um inquerito na sua repartição por semelhante motivo; S. Ex. é o primeiro.

Vou, portanto, organizar uma emenda ao paladar dos tres honrados senadores que fallaram sobre a indicação. (Riso).

O Sr. Presidente—Será nova indicação.

O Sr. Silveira da Motta—Não posso emendar a indicação?

O Sr. PRESIDENTE:—Não, senhor, desde que muda o caracter da indicação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não muda de caracter a indicação; trata-se sempre de uma comissão de inquerito.

O Sr. PRESIDENTE:—Não, senhor, leia V. Ex...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA (lendo):—«Indico que o senado nomeie uma comissão especial de inquerito...»

O Sr. PRESIDENTE:—Para que?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... para, à vista da escripturação do thesouro e a secretaria do imperio, verificar durante o intervallo da sessão a importancia das despesas feitas com socorros ás provincias do norte que soffreram com a seca, e apresentar na proxima sessão o resultado de suas investigações.»

Eu agora emendo e digo:—uma comissão especial de inquerito para examinar ou moralisar etc.. Alterou-se porventura a idéa capital da indicação?

O Sr. PRESIDENTE:—É' cousa nova.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu limito a comissão de inquerito.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Amplia... V. Ex. só exigia uma conta de sommar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que faço é, cingindo-me ás observações de V. Ex., melhorar a redacção; a modificação, mas não essencial, é para que a comissão de inquerito não funcione durante o intervallo, mas sim durante a sessão. Isto tambem altera a natureza da indicação?..

O Sr. PRESIDENTE:—Observo a V. Ex. que as indicações têm discussão em que cada senador pôde fallar duas vezes; mas si, no fim do debate, o honrado senador mudar completamente os termos da indicação, priva o senado de tomar parte nessa discussão.

Demais, uma indicação para nomear-se uma comissão de inquerito é cousa muito importante, não pôde ser votada assim por meio de uma emenda.

O meio que vejo é a indicação ser retirada e o nobre senador propor outra nos termos que julgar convenientes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Emfim, tomarei o expediente que V. Ex. suggere, mas o que é votado é que todos as questões de que se trata aqui são sujeitas a emendas.

Demais, a razão que V. Ex. dá tem applicação tambem a qualquer projecto de lei; no fim da 2ª discussão, quando todos os senadores já têm esgotado as suas vozes de fallar, offerecem-se emendas sobre as queas não podem fallar mais. O inconveniente é o mesmo.

E depois V. Ex. bem vê que a emenda que quero offerecer não foi suggerida por mim, mas pelos honrados senadores que se oppuzeram somente á fórma da indicação, não impugnando, porém, a necessidade e conveniencia do inquerito. O nobre senador pelo Paraná quer que o inquerito se faça durante a sessão; o honrado senador por Minas deseja que não seja somente para se verificar a importancia das despesas, mas tambem para moralisação das

contas; o nobre sonador pela Bahia está nas mesmas idéas. Pois, senhores, eu, attendendo a estas ponderações, que versaram sobre a redacção e a parte não essencial da indicação, acabo a modificar essencialmente?

Não; a idéa da comissão de inquerito está salva.

Entretanto, uma vez que V. Ex. não aceita a emenda, deixo de offerece-la, e corra a indicação a sua sorte, certo de que me julgaria no meu direito encerrando aquillo que fiz.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada.

Tendo o senado de occupar-se com trabalhos de comissões que estavam dados para ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para ordem do dia 2ª:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 24, do corrente anno, autorizando o governo a jubilar o conselheiro Elias Jose Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia;

N. 333, de 1873, augmentando a representação geral da provincia do Pará;

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 75, de 1860, declarando que ficam comprehendidos nas disposições dos arts. 74, 75 e 76 do regulamento que baixou com o decreto de 21 de Dezembro de 1844, os carteiros do correio geral da corte e os das administrações das capitães das provincias;

N. 223, de 1877, autorizando o governo a prorogar o contrato de navegação do rio Amazonas e seus affluentes com a actual companhia *Amazon steam navigation company, limited*;

N. 205, de 1875, autorizando o governo para conceder a Jacques Bonnelond, concessionario da estrada do ferro de Maceió ao Vallo de Jacuipi, na provincia das Alagoas, ou a companhia que se organizar para a construcção da mesma estrada, a garantia de juros de 7%.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

24ª sessão

EM 28 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotogipo

SUMMARY.—EXPERIENTE.—Redacção.—Fim de cada e de utenda. Approvação do requerimento para ser dado o projecto para ordem do dia.—Pedido de Informações. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento.—Unica no me.—Comissão especial de inquerito. Votação.—Jubilacão ao conselheiro Elias Pedrosa. Discursos dos Srs. Correia e Meira de Vasconellos. Rejeição.—Representação geral da provincia do Pará. Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho), Meira de Vasconellos, Viçente de Medeiros, Inquerito, e Leitão da Cunha. Discursos e requerimento de adiamento do Sr. Silveira Martins. Discursos do Sr. Silveira da Motta. Rejeição do requerimento. Adiamento da discussão.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipo, Cruz

Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Luiz Carlos, Corroia, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Visconde De Abaeté, Conde de Bapundy, Lafayette, Chichorro, Paula Pessoa, Leitão da Cunha, De Lamare, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Visconde de Curitiba, Leão Veloso, Martinho Campos, Simiubá, Castro Carneira, Visconde de Paranaíba, Luiz Felipe, Diniz, Dantas, Franco de Sá, Visconde de Bom Retiro, João Alfredo e Silveira Martins.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Saraiva, Visconde de Jaguary, Visconde de Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio da guerra, de 17 do corrente mez, transmittindo, em satisfação aos do senado de 8 e 9 do mesmo mez, duas relações das gratificações, não mareadas em lei, concedidas a empregados de diversas repartições a cargo daquelle ministerio, desde Março de 1870 a Junho de 1878 e de Janeiro de 1878 em diante.—A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio, de 24 do corrente mez, remetendo, para ser presente á commissão mixta nomeada para a revisão do regulamento eleitoral, cópias do officio do presidente da provincia do Paraná e do parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado sobre a providencia que cumpre adoptar-se assim do que, verificada a impossibilidade de constituir-se a mesa eleitoral de uma parochia, nos termos do art. 111 daquelle regulamento, não fiquem os respectivos eleitores privados do direito de votar.—Ao presidente da commissão mixta.

Do mesmo ministerio, e de igual data, remetendo, sancionado, o autographo do decreto da assembléa geral, que concede áquelle ministerio um credito supplementar á verba —Obras— do exercicio de 1879—1880.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte

Redacção

Emendas do senado á proposição do poder executivo, emendada pela camara dos deputados, abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrucção das estradas e obras de arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, na provincia de Santa Catharina, pela enchento dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus afluentes:

Ao art. 1.^o Eleve-se a quantia de 178:007\$331 a 205:492\$333, supprimida a emenda da camara dos deputados.

O mais como no artigo.

Art. 2.^o Substitua-se pelo seguinte:

As despezas com o serviço indicado no art. 1.^o, feitas nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882 pelo credito de que trata o decreto n. 3.022 de 12 de Novembro de 1880 e que é destinado a trabalhos para emancipação das colonias de Estado, serão annulladas, lançando-se as mesmas despezas na conta do credito concedido pela presente lei.

Art. 3.^o Substitua-se pelo seguinte :

A despesa de que trata a art. 1.^o será feita pela sobra da receita dos referidos exercicios.

Sala das commiões, 27 de Março de 1882.
— Visconde de Bom Retiro. — Leão Veloso.

FURTO DE GADO E DE UTENSIL

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Sr. presidente, em Julho de 1879 foi remittido para o senado, vindo da camara dos deputados, um projecto relativo ao furto de gado e d' outros animaes nas fazendas de agricultura e criação, estabelecendo regras e preceitos para facilitar o processo e julgamento desses crimes, comprehendendo tambem na respectiva penalidade o furto de utensil e objectos pertencentes ás fazendas, e punindo tambem aquelles que costumam comprar esses objectos vendidos pelos escravos. O senado comprehendo que esse projecto, conquanto em sua materia não tenha grande importancia, embora não dependa do muito estudo, todavia, em seus effeitos praticos é de muita vantagem, e mesmo necessario para o socogo e garantia dos fazendeiros...

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—... que são victimas constantemente desses furtos, praticados em larga escala, em prejuizo e com perturbação dos interesses dos fazendeiros.

Tendo vindo esse projecto em 1879, já são passados quasi tres annos e ainda não teve andamento. O senado achia-se actualmente sem materia importante para as suas discussões. Parecia-me que era occasião opportuna de ser trazido esse projecto á discussão, para tomar-se a resolução que o senado entender em sua sabedoria, visto como mais tarde, quando vierem á discussão materias mais importantes, este projecto não poderi disputar um logar na ordem do dia. Achava, por consequencia, conveniente que aproveitassimos esta opporunidade para discutirmos e votarmos este projecto com as emendas que em sua sabedoria o senado entender convenientes. E por isto, aproveitando-me da disposição do regimento que permite, neste caso, pedir urgencia ao senado para a discussão, peço a V. Ex. que consulte a casa sobre esta urgencia, assim de ser dado para a ordem de dia o projecto a que me refiro.

O Sr. PRESIDENTE:—A resolução approvada em 1 de Junho de 1873 determina que, quando

as commissões não apresentarem os pareceres no prazo de 15-dias, e o senado assim o resolver, sem discussão sobre a proposta da mesma, deve ser dado o projecto para a ordem do dia. Por consequencia, vou pôr a votos o requerimento de urgencia do nobre senador pela Parahyba.

Consultado, o senado resolve affirmativamente.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Sr. Correia:—Recobi hontem do vigario da freguezia de Senhor Bom Jesus de Itabapoana, a quem não tenho a satisfação de conhecer, a seguinte communicação (12):

« Freguezia do Bom Jesus de Itabapoana, municipio de Campos, 20 de Março de 1882.

« Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia.—Victima da mais atroz perseguição pelo facto de ter sido annullada a eleição desta freguezia, tenho sido ameaçado constantemente por um grupo capitaneado pelo subdelegado Francisco da Silva Pinto. Já não posso sair á rua, nem ao menos para celebrar, sob pena de ser insultado! A indignação da população sensata toca ao auge! As autoridades são as primeiras a provocar desordens. Peço a V. Ex. que haja de tomar em consideração o que exponho, assim de que comem semelhantes tropelias. Subscrovo-me, etc.—Vigario, José Guades Machado. »

Como os factos referidos são de abusos e violencias praticadas pela autoridade, tem lugar o pedido de esclarecimento por parte do senado para certificar-se da verdade.

Outras representações, além de muitas que julgo menos fundadas, tenho recebido, ties como as de guardas urbanos queixando-se que ha dous annos não recebem fardamento nem calçado; a de um escrivão da comarca de Ubá, queixando-se de arbitrariedades que tem soffrido da autoridade judiciaria superior; a do tenente Francisco Arnaud Sotto-Maior sobre a prisação de mais de dous annos a que tem estado sujeito, na provincia das Alagoas, tendo sido arredado de seis sessões do jury; a de serventuários vitalícios de officios de justiça do Bananal e de Santa Victoria do Palmar, que se acham privados de seus cartorios em consequencia de resoluções das assembleas legislativas de S. Paulo e Rio Grande do Sul, que não podem ser consideradas actos de demissão, nem de annullação de seus titulos vitalícios; as de varios cidadãos contra o irregular procedimento do commandante de um regimento de cavallaria na fronteira do Rio Grande; e a do cidadão José Hyppolito de Carvalho sobre a recondução do juiz municipal de Casa Branca.

Não pretendo, porém, tomar muito tempo ao senado; limito-me ao seguinte requerimento:

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se peça ao governo cópia de qualquer communicação que haja recebido acerca do estado de segurança e tranquillidade publica na freguezia do Bom Jesus de Itabapoana, municipio de Campos. »

Foi apolado, posto em discussão e sem debate approvado.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Afonso Celso, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, Jaguaribe, Antão, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Carrão, Silveira da Motta, José Bonifacio e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

COMMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Votou-se em 1ª discussão e não foi approvada a indicação do Sr. Silveira da Motta, para que se nomeie uma commissão especial de inquerito para, á vista da escripturação do thesouro e da secretaria do imperio, verificar durante o intervalo das sessões a importancia das despezas feitas com socorros ás provincias do Norte, que soffreram com a secca, e apresentar na proxima sessão o resultado de suas investigações.

JUBILAÇÃO

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 20, do corrente anno, relativa á jubilação do conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia.

O Sr. Correia:—A resolução, que a camara dos deputados enviou ao senado diz (12):

« E' autorizado o governo a jubilar o conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia, com o ordenado e gratificação ordinaria. »

A nobre commissão de pensões e ordenados propoz a supressão das palavras: « e gratificação ordinaria»; e o senado approvou esta emenda em 2ª discussão.

Resulta desta votação do senado que o projecto torna-se absolutamente desnecessario, pois, supprimida essa parte, ficará a proposição assim redigida: « E' autorizado o governo a jubilar o conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia, com o ordenado. »

A resolução, assim redigida, é de todo dispensavel. Os estatutos das faculdades de medicina dispõem no art. 51 (12):

« O lente, que contar 25 annos de serviço effectivo, poderá ser jubulado com o ordenado por inteiro.

« Aquello que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no magisterio, poderá requerer a sua jubilação com o ordenado proporcional ao tempo que tiver effectivamente servido, não podendo todavia gozar deste favor antes de haver eninado por 10 annos. »

O art. 53 acrescenta (12):

« O lente que se jubilar aos 30 annos, tendo servido pelos menos 25 effectivamente, segundo as disposições do art. 52, terá, além do ordenado, metade da respectiva gratificação. »

É o art. 51 dispõe :

« O lente que obtiver permissão do governo para continuar a leccionar, depois de haver completado 25 annos de effectivo exercicio, terá um acrescimo de gratificação de 400\$ enquanto fór pelo mesmo governo conservado no magisterio. »

O conselheiro Elias José Pedrosa, segundo os documentos que foram apresentados ao senado, conta 40 annos de effectivo serviço no magisterio, e, portanto, em virtude das disposições que regem o caso, tem direito a ser jubilado com o ordenado e metade da gratificação.

A camara dos deputados pretendia que se concedesse a este lente toda a gratificação ordinaria; o disse — ordinaria — porque elle recebe tambem uma gratificação extraordinaria de 400\$, em razão do ter lido permissão do governo para continuar no magisterio depois de haver completado 25 annos de effectivo serviço.

Que alcances, pois, tem a resolução, depois de emendada pelo senado na segunda discussão, autorizando apenas o governo para jubilar o conselheiro Pedrosa com o ordenado? Até a resolução, votada com esta emenda do senado, priva a este funcionario de direitos que a legislação vigente lhe concede.

O Sr. JUSQUEMA:—Apoiado, até o prejudica.

O Sr. CORREIA:—Por conseguinte, insistindo o senado na approvação da emenda, que já adoptou em segunda discussão não ha outro expediente a tomar senão o de ser a proposição rejeitada. Da autorização, de que se trata, está o governo revestido; os favores a que este lente tem direito pela legislação vigente são maiores do que os que se lhe concedem pela proposição assim emendada.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELOS:—Sr. presidente, a commissão está de accordo com o que acaba de dizer o nobre senador pelo Paraná.

A intenção da commissão foi evitar que a aposentadoria se desse com a gratificação a que não tinha direito o conselheiro Elias José Pedrosa, porque a gratificação, que é percebida somente *pro labore*, não deve ser contemplada na aposentadoria.

É verdade que ha alguns precedentes nesse sentido, mas elles constituem excepções que só devem ser admittidas em virtude de circumstancias extraordinarias e que o senado não deve admittir como regra.

O illustre senador entende que a proposição assim emendada deve antes ser rejeitada. Por essa forma S. Ex. vem em auxilio da commissão, que não quer prejudicar o conselheiro Elias Pedrosa naquillo a que elle tem direito, em virtude da legislação vigente, para sua aposentadoria. Realmente essa questão compete ao governo, que é quem atende ao tempo e mais condições para aposentadoria e póde verificar si o peticionario está nas condições de obter a aposentadoria, segundo as regras estabelecidas na legislação commum.

É justamente o que quer a commissão.

Si o peticionario tem direito, além do ordenado, a mais uma parte da gratificação, seja-lhe concedida pelo governo, que para isso tem competencia.

Realmente a commissão não quer que seja recusado ao peticionario o direito á metade da gratificação de que fallou o honrado senador; pelo contrario deseja sinceramente que ao conselheiro Elias Pedrosa seja mantido o direito que tiver segundo a legislação, que regula a materia; o que entendeu foi que não devia fazer essa excepção, que viola a lei, e que, segundo os documentos apresentados, não se acha em condições de ser atendida.

Si, pois, o senado entender que deve rejeitar a proposição, acredita que póde fazê-lo sem prejudicar, e antes favorecendo, como disse o honrado senador, ao peticionario.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Votou-se e foi rejeitada a proposição para ser remettida á camara dos deputados.

REPRESENTAÇÃO GERAL DA PROVINCIA DO PARÁ.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara, n. III, de 1873, relativa ao augmento da representação geral da provincia do Pará.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, não contesto que talvez a provincia do Pará deva ter maior representação, não contesto.

O Sr. VIANE DE MEDEIROS:—Sem duvida nenhuma.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Si tomou a palavra, foi porque me deixou um certo espaço de tempo depois que V. Ex. poz em discussão a materia e nenhum de meus collegas quiz iniciar o debate.

O que não posso admitir, porém, é que haja utilidade na adopção de uma medida parcial em semelhante assumpto. Eu a consideraria injusta.

O Sr. VIANE DE MEDEIROS:—Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Evidentemente ha desigualdade na representação das provincias do Imperio, sendo que a constituição procrevo como base da representação a população.

Não tomamos estatística exacta, mas aquella sobre que se basda o parecer da commissão é, a meu ver, das mais incertas; é baseada por inducções e inducções muito falliveis, qual seja, por exemplo, o numero de meninos que frequentam a escola; si póde isso na Europa servir de calculo de população, seguramente em nosso paiz não serve.

Tomos a estatística de 1872. Os autores desta parecer não tinham do certo conhecimento do arrolamento do Pará; a estatística do Pará não lhes sahiu favoravel; não justifica do modo algum a pretensão.

É minha convicção que a estatística do Pará mereço tanto credito como a desta côrte. Evi-

dentamente muitas são inexactas, porque estão abaixo da verdade.

Aqui na corte a estatística é de duzentas e tantas mil almas e a do Pará é tambem de duzentas e tantas mil almas...

O Sr. MOURA DE VASCONCELLOS: — Quatrocentas mil almas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Fallo de memoria, não trabalhas que li ha muito tempo.

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS: — O numero é duzentas e setenta e cinco mil e tantas almas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — O facto no tempo me impressionou muito, porque eu entendia que a população estaria em relação com a grandeza natural daquellas regiões. A estatística, porém, em verdade abateu o meu amor proprio de brasileiro e reduziu-o a condições muito mais moderadas.

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Si esta é a melhor estatística que temos, para que entregarmo-nos a calculos de azar? Porventura é só o Pará que está mal representado? Não. A provincia de S. Paulo está de certo insufficientemente representada; todo mundo o reconhece, considerando que S. Paulo dá apenas nove deputados.

A provincia do Rio Grande do Sul, não pôde haver queção, é uma das mais florescentes do imperio, e dá apenas seis deputados. Evidentemente essa representação é insufficiente, e não ponho duvida em que é necessario reformos e marcarmos uma base para a representação que, conforme a constituição do Imperio, é proporcionada á população.

Determino a assembléa geral em lei a quantos habitantes do imperio deve corresponder um representante; determino esta base e fazemos a repartição das provincias, toque mais ou toque menos a cada uma dellas conforme essa base; mas deve ser uma medida geral e não parcial. (*Apoiados.*)

Declaro que havendo medida em lei, voto pelo augmento da representação das provincias que estão mal representadas, não me parecendo que se deva somente attender ás reclamações do Pará.

Tenho mais de uma vez visto esta materia no debate da camara dos deputados, mas sempre por solicitação dos representantes. Por certo que eu quizera antes 20 ou 30 collegas de que 2 ou 3; é uma vantagem para a representação; mas de maior vantagem é que não haja representação privilegiada.

Evidentemente á reclamação dos amigos do Pará eu opponho a da capital do Imperio, porque a capital do Imperio não está no mesmo caso que a do Pará, é muito mais rica e muito mais civilizada.

O Sr. AFFONSO CELSO: — E' pela ronda da alfandega.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Eu sou mineiro, mas nem por isso deixo de reconhecer que a corte e a provincia,

entram com duas torções na ronda da alfandega do Rio.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Não apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Tenha paciencia, e não ceda a ninguém em amor á santa terrinha.

A provincia do Rio de Janeiro consome o mesmo que Minas nas regiões do café, e as regiões de Minas, com sua grande riqueza, não são inferiores ás do Rio de Janeiro e Minas; nos districtos de café, representa na ronda da alfandega do Rio muito menos nas suas outras regiões.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Isso não vale a pena.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Não vale a pena, porque no fundo estamos de accordo. São essas as observações que tinha a fazer; não sei si é justiça ou favor, cumpre averiguar-o; e que digo é que a doutrina que prevalece para o Pará deve prevalecer para a corte do Imperio, e quanto ás provincias de S. Paulo e Rio Grande do Sul, a injustiça é mais notoria.

A provincia de S. Paulo não está bem representada, e eu opinaria para uma representação muito mais numerosa do que a actual; opinaria que a camara dos Srs. deputados se elevasse mesmo a mais de 200 membros, si não fosse a questão de subsidio, porque a despeza é muito grande; mas não negarei meu voto a um augmento razoavel da representação, com tanto que a distribuição se faça com justiça.

Faça-se a distribuição com justiça, com a base da constituição, representando proporcionalmente a população. Marque o corpo legislativo o quanto de população para cada representante; marcado isto, applicemos a doutrina a todas as provincias do imperio, e direi mais, augmentando ou diminuindo a representação. Não sei por que não nos havemos de sujeitar ao que os Estados- Unidos da America do Norte se sujeitam: a ver diminuir a representação de alguns de seus estados, ao passo que augmenta a de outros. Os paizes novos estão mais do que os paizes antigos sujeitos á deslocação de sua população; mesmo na provincia de Minas ha districtos e regiões que já foram muito mais populosos do que o são hoje; eram terrenos auriferos ou diamantinos, cuja exploração tem decrescido ou cessado. Ouro Preto, por exemplo, tinha no seculo passado uma população talvez 10 ou 12 vezes maior do que a actual.

Com essas vistas, com esses principios, estou prompto a acompanhar o sonado votando por um augmento razoavel de deputações; mas um favor especial a uma provincia, quando aliás está demonstrado que esse favor nem ao menos se basea na ultima estatística, parece-me que não é de justiça e conveniencia publica. Si prevalecer esse favor, digo que é justo que os representantes de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro peçam a mesma coisa para suas provincias, que estão notoriamente mal representadas.

O Sr. JUNQUEIRA: — E a Bahia.

VOZES: — E todas.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Faço licença ao nobre senador por Minas, presidente do conselho, para pronunciar-me contra sua opinião.

É muito sincera e profunda a convicção que tenho, de que a provincia do Pará assiste direito irrefutavel ao augmento de sua deputação. *(Apoiados.)*

Reconhoço que é com effeito necessario proceder-se a uma revisão das deputações de todas as provincias, para serem collocadas em melhor condição de igualdade; mas é fóra do questão que a provincia do Pará é de todas aquella cuja representação é mais desproporcional, quer comparada com as das outras provincias que dão maior representação, quer comparada consigo mesma, isto é, tendo-se em consideração o progresso, o augmento da população e o desenvolvimento de sua riqueza.

Este projecto veio da camara dos Srs. deputados; tem, por consequente, a seu favor o voto da outra casa do parlamento.

Conjuntamente com elle foram discutidas alli diversas emendas augmentando as deputações de outras provincias; mas a camara dos Srs. deputados compenetrou-se tanto da urgencia da justiça que assiste á provincia do Pará para ser augmentado o numero de seus representantes, que rejeitou todas essas emendas, e de preferencia votou e adoptou a proposição, que occupa a attenção do senado, elevando o numero de deputados por aquella provincia a seis e o de senadores a tres.

O projecto tem a seu favor um parecer sabiamente elaborado com fundamentos muito bem deduzidos, fundados em dados estatisticos...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Isso não influe nada na questão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA : — V. Ex. nem leu o parecer.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Está enganado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — ... concluindo pela approvação do projecto; esse parecer está assignado pelos Srs. Marquez de Sapucahy, Barão de Cotegipo e conselheiro Cunha e Figueiredo, senador por Pernambuco. Estes nomes valem muito, têm inquestionavelmente muita autoridade para a questão, cuja materia foi apreciada e desenvolvida com bastante proficiencia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — São induções.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Estou disposto a empregar de boa vontade os meus esforços para a revisão da representação nacional de cada provincia; não me opponho a essa medida, que repeto de alta justiça; desejaria para minha provincia um augmento tambem; mas qualquer que seja o empenho que tenha por essa revisão, não posso sacrificar a ella a convicção que nutro de que a provincia do Pará deve ser preferida. *(Apoiados.)*

O Sr. CRUZ MACHADO : — A injustiça é tamanha que não deve esperar pela revisão geral.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — A quella provincia foi designada a representação de tres deputados em 1820, no tempo ainda das cortes portuguezas, e ainda hoje, depois de 62 annos concorreo alla com os mesmos tres deputados, que então lhe foram provisoriamente designados.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — V. Ex. não conta com a separação do Amazonas.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Tambem S. Paulo ficou sem o Paraná.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Tambem a provincia de S. Paulo teve uma desmembração de seu territorio, sem que isto fosse motivo para prejudicar a representação que d'antes ella tinha. Quanto á separação do Amazonas, uma simples comarca naquella occasião, a parte menos importante, cumprio attender a que já em 1820, como explica o parecer da commissão, aquelle territorio formava uma circumscripção distincta, sob a denominação de capitania do Rio Negro, á qual foi então marcado o numero de dous deputados; por consequente a separação do Amazonas nada influe para a questão.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Foi uma simples restituição; era a capitania de S. José do Rio Negro.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Em 1873, quando foi elaborado este parecer, a provincia do Pará tinha já um progresso material e moral muito adiantado; sua riqueza já apresentava um desenvolvimento superior ao de muitas provincias que concorrem para o parlamento com maior numero de deputados, e esse progresso tem augmentado constantemente todos os annos de um modo consideravel. O Pará hoje pela sua renda, pela sua riqueza, pôde competir com provincias que são consideradas como mais importantes, como sejam Pernambuco, Minas e outras; seu rendimento é actualmente de cerca de 3.000:000\$, e apresenta um incremento espantoso.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Do que provém esse rendimento?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Seja do que for, essa riqueza progressiva não pôde deixar de indicar o augmento da população, porque nem são as arvores, nem a terra inculta que a produz: é o trabalho do homem.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Provém da borracha e da castanha.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Esses productos extractivos não chegam ao mercado sem o concurso do homem; si não houvesse população abundante pela provincia, a industria extractiva estaria estacionaria; portanto o augmento da producção indica o augmento da população em maior ou menor escala; sem população não ha producção, seja qual for sua origem e proveniencia; da producção resulta a riqueza, que suppe necessariamente o trabalho do homem; a industria agricola depende, é certo, de maior trabalho, mas a extractiva

não o disponha. A renda do Pará approxima-se da do Minas.

O Sr. Ayrton Celso:—V. Ex. só calcula com o rendimento da thesouraria.

O Sr. Cruz Machado:—Elle está fallando da renda provincial; a do Pará eleva-se acerca de tres mil contos. Todos sabem que Minas tem muitas regiões que não foram ainda exploradas.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Eu não digo que a população do Pará pôde ser comparada á população do Minas; o que acredito o affirmo é que o grande algarismo da renda explica de maneira irrefutavel que o Pará não pôde ter admetido tres deputados quando Minas tem 20; a desproporção é muito notavel; desproporção que se torna ainda mais notavel com referencia a outras provincias, como é facil demonstrar, principalmente attendendo-se a que quando em épocas differentes tem sido augmentada a representação de diversas provincias, o Pará a esse respeito ainda é hoje o que era ha 60 annos! Basta essa comparação para demonstrar que o Pará, que tanto progresso tem tido, não deve continuar privado da representação a que tem direito.

Em 1873 a renda geral da provincia do Pará era de 4.435:000\$000. Esta renda tem augmentado progressivamente e hoje já se eleva a cerca de 7.000:000\$. Esse calculo é authentico, está firmado em dados officiaes, pelos quaes a commissão em 1873 avaliou a renda geral em 4.435:000\$; ao passo que a das Alagoas é de 936:000\$; a de Sergipe de 505:000\$; a da Parahyba de 588:000\$ e a do Piahy de 357:000\$000.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Faça o favor de dizer si o Ceará está incluído n'essa estatística.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Não está, nem refiro-me ao Ceará. Si me quizesse deixar levar pelo demasiado zelo, que manifesta o nobre senador, e pelos impulsos exclusivamente do coração, viria advogar de preferencia a causa de minha provincia, que não é certamente a mais protegida; mas sinto necessidade de obedecer aos dictames de minha consciencia, e ella me diz que o direito do Pará não deve ser pretorido; entendo que não devo sacrificar a justiça devida ao Pará, e que é absoluta, ao interesse menos imperioso das outras provincias. (Apoiados.)

Todas essas provincias têm representação maior do que a do Pará. Não ha absolutamente a menor proporção.

O Maranhão, cujo numero de deputados ficará sendo igual ao do Pará, com o augmento que quer o projecto, se acha em condições inferiores. A sua renda geral era em 1873 de 2.932:120\$, quasi metade da do Pará.

Foi por estes dados estatísticos, por estas razões, que se impoem á consciencia do parlamento, que a camara dos deputados deu preferencia á proposição que augmenta a deputação parense, igualando-a á do Maranhão.

Ainda mais: a renda provincial do Pará em 1873 era de 1,544:000\$; a das Alagoas de

686:090\$192; a do Sergipe de 505:519\$; e da Parahyba de 770:000\$, e a do Piahy de 357:000\$000.

Estão, portanto, todas estas provincias em ponto de inferioridade quanto á sua renda, comparada com a do Pará. O Maranhão n'essa mesma época possuia uma renda provincial da importancia de 764:164\$000.

Até então os dados estatísticos eram favoráveis ao Pará, accrescendo que nenhuma destas provincias tem tido augmento progressivo em suas rendas, como tem tido o Pará, cuja riqueza tem crescido extraordinariamente.

Si não, vejamos:

Em 1879 a 1880 a renda provincial do Pará foi de 1.100:000\$, e no ultimo exercicio attingiu a cerca de 3.000:000\$; a geral attingiu a mais de 6.000:000\$000.

O Sr. Junqueira:—No actual exercicio vai até 10 ou 12.000:000\$000.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Não fallo n'este exercicio, que tem tido augmento extraordinario, como observa o nobre senador. E, ao passo que o Pará tem esse desenvolvimento na sua riqueza, a sua divida é menor do que a de outra qualquer provincia.

O Sr. Cruz Machado:—Ella tem até um saldo.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Tem um saldo de 1.000:000\$.

Mas a sua divida fundada e actualmente, é apenas de 900:000\$000.

O Sr. Cruz Machado:—Aquelle não é uma provincia, é um principado.

O Sr. Silveira da Motta:—Não sei como já não devoraram o seu saldo.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Enquanto, o Pará, ao passo que tem tido este desenvolvimento espantoso, e progressivo, e se acha com a sua divida saldada, pôde-se assim dizer, porque existe no thesouro um saldo maior do que a pequena divida a pagar, e que ainda não foi remida porque os possuidores de suas apolices tem se recusado ao resgate, não está inactiva, nem parado diante do desenvolvimento material, pelo contrario tem obras importantes em construcção, algumas quasi concluidas, e todas de grande custo e dispendio.

O Sr. Barão da Laguna:—Apoiado.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Não pude completar os dados estatísticos; só hontem é que foi dado este projecto para a ordem do dia, e não tive onde de prompto pudesse colher todos os esclarecimentos precisos e sufficientes pelos quaes organisasse uma melhor estatística; acredito, porém, que esses esclarecimentos justificam e demonstram a necessidade e urgencia para que seja adoptado o projecto que discutimos.

Vem a proposito ler o trecho de uma carta de um cidadão distincto, que tem administrado aquella provincia, recebida ha pouco tempo (18):

«Ninguem melhor do que V. Ex. conhece o Pará, mas nos dous annos de sua ausencia não

mahe quanto tem mudado. Um simples facto basta: quando ha tres annos tomei conta da provincia, ella devia 2,052 contos; hoje a divida não chega a 100 contos ou pouco mais, e isto não obstante estarem em adiantado estado ou encetadas cerca de 50 obras, algumas de grande custo, como a terminação do palacio provincial, pontes e rampas de pedra no littoral, monumento da campanha do Paraguay, estrada ferrea entre Benevides e Bemfica e o calçamento do grande parto da cidade a parallelepipedos, e, entretanto, existem nos cofres provinciales agora mil contos de réis.

Entretanto, do Rio, tudo quanto recebemos é a subvenção da companhia do Amazonas de cerca de 400 contos, mas que se refere a duas provincias, o Pará e o Amazonas.

A carta é do illustre barão de Marajó, pessoa habilitada e que esteve ha pouco tempo na administração.

Além dessas obras possui a provincia uma navegação fluvial muito desenvolvida, para a qual concorre com diversas subvenções em importancia superior a duzentos contos por anno; não fallando na navegação estrangeira entre a provincia e a Europa e America.

Pudo apanhar ainda ligeiros dados estatisticos mais recentes, de 1870 a 1880 e de 1880 a 1881.

A provincia de S. Paulo, por exemplo (foi um dos poucos relatorios que pude encontrar), cuja representação aliás o nobre presidente do conselho reconheceu que deve ser augmentada, e eu não contesto nem me oppoño, e pelo contrario, desejo, apenas entendo que o augmento da do Pará não deve ficar prejudicado á espera que se resolva a respeito das outras provincias, na provincia de S. Paulo, como ia dizendo, a receita arrecadada em 1880—1881 foi de 3.520:000\$ e a despesa realizada de 3.426:000\$ O Pará, que dá apenas tres deputados, tem uma receita de cerca de 3.000:000\$. Em Sergipe a receita arrecadada é de 643:870\$; a despesa effectuada de 669:304\$000.

Entretanto a representação de Sergipe é superior em numero á do Pará.

O mesmo poderia dizer com referencia a outras provincias, que não têm podido competir com o Pará em seu grande e rapido desenvolvimento.

A receita do Maranhão em 1870—1880 apenas attingiu a 747:000\$ e a despesa á 746:0000. O Maranhão, entretanto, dá um numero de deputados duplo do do Pará.

A divida passiva do Maranhão é de 640:000\$; quasi igual á do Pará, que a esta hora talvez esteja extincta.

A divida passiva de Sergipe é de 810:000\$.

A divida passiva de S. Paulo é de 5,000:000\$; não contesto, e antes reconheço que S. Paulo é a provincia que nesses ultimos tempos mais se avanta no progresso e movimento material, mas...

O Sr. CARVALHO : — Analyse isto e verá que não é.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Está no relatorio.

O Sr. CARVALHO : — De que anno?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Creio de 1870 a 1880.

O Sr. CARVALHO : — Pois examine o do ultimo exercicio e verá.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Não tive presente o ultimo relatorio.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO : — Essa divida representa capital fornecido por adiantamento ás estradas de ferro para mais tarde ser indemnizado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Tambem a do Pará é reproductiva.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO dá outro aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — A representação da côrte, a que se referiu o nobre senador presidente do conselho, dizendo que era muito diminuta e que por isso devia tambem ter igual direito a um augmento, confundido-se com a da provincia do Rio de Janeiro.

A côrte e a provincia do Rio de Janeiro dão 12 deputados, e creio que a provincia do Rio não tem uma população superior a 700.000 habitantes, devendo se levar em conta o grande numero de escravos que existem na provincia, porquanto a provincia do Rio de Janeiro é, talvez, a que possui maior numero de escravos, e por consequencia não ha esta desproporção tão grande em sua representação.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Não ha na côrte esse numero de escravos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Quanto aos escravos, refiro-me á provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — A côrte não tem nada com a provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — Fiquo sempre subentendido que não me oppoño a qualquer augmento de deputação a que possa ter direito a côrte; mas é fora de duvida que a representação da côrte é calculada com a da provincia do Rio de Janeiro; não ha uma representação distincta e separada, com estatistica á parte, tante que...

O Sr. VIVIATO DE MEDEIROS : — Ha, sim, senhor.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) : — Só a côrte tem mais população do que toda a provincia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA : — Principalmente estrangeira.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS : — ... a côrte apenas constitue um districto eleitoral, tanto é assim que para senador vota-se englobadamente. Por consequente, o calculo para os doze representantes deve ter como base a côrte e a provincia.

A commissão apresentou no final do seu parecer uma confrontação entre o representante e a população de algumas provincias que concorre para eleger.

Ainda nesse calculo a estatística se pronuncia vantajosamente a favor do Pará.

O Pará elege um senador por 380.000 habitantes, e um deputado por 120.000.

Alagoas elege um senador por 150.000, e um deputado por 60.000.

Maranhão elege um senador por 130.000, e um deputado por 68.333.

Sergipe elege um senador por 150.000, e um deputado 750.000.

Parahyba elege um senador por 150.000, e um deputado por 60.000.

Por qualquer lado, que se encare, o direito do Pará é perfeito e incontestavel. (*Apoiados.*)

Erão estas as considerações que eu tinha a fazer em apoio do projecto que se discute.

Já disse que, si pudessemos neste momento tratar de uma revisão geral em todas as provincias, ou preferia que nos occupassemos desse trabalho; mas não posso concordar que, por falta dessa revisão, sacrificemos este projecto, porque com elle sacrificaremos a justiça.

Não é, como disse o nobre presidente do conselho, um favor especial que se vai fazer ao Pará, é sim um facto de rigorosa justiça...

O Sr. VILHATO DE MEDEIROS:— Não apoiado.

O Sr. METIL DE VASCONCELLOS:—...reclamada por aquella população, que terá certamente muita razão de queixa, si não for atendida para que sua representação seja dessa desproporção tão notavel, que existe em relação ás outras provincias.

É justamente levado por esse motivo de profunda justiça que eu sacrifico o desejo de ver tratar-se de uma revisão geral, com a qual poderia tambem ganhar a minha provincia: tão cedo não teremos essa revisão geral, portanto façamos o que for possível, justo e necessario a bem do povo paranaes.

Si sacrificarmos o projecto á espera dessa revisão geral, nem a provincia do Pará, nem outras terão tão cedo a sua representação augmentada. (*Apoiados.*)

Essa revisão depende de grande trabalho, há de apparecer divergencias, muita discussão, enfim, difficuldades para adopção de uma medida tão importante, e de choque de interesses tão variados; e é por isso que na camara dos deputados foram rejeitados os augmentos da representação a respeito de outras provincias, sendo somente contemplado o Pará; para que pois havemos de proceder de modo diverso?

Não é licito prejudicar uma medida tão justa e importante, á espera de um trabalho que não sabemos quando virá, e que certamente tão cedo não virá; entretanto que a adopção do presente projecto pode servir de estímulo e emulação para se proceder á desejada revisão. Tenho justificado o meu voto.

O Sr. VILHATO DE MEDEIROS diz que está de perfeito accordo com o nobre presidente do conselho.

A base a seguir para a representação nacional sempre foi e ha de ser, segundo a constituição do Imperio, não a renda das provincias,

mas a sua população; nem era possível que de outro modo pensassem os legisladores que deram ao paiz o seu pacto politico.

Não procede, portanto, o raciocinio do nobre senador pela Parahyba do Norte, que da renda da alfândega do Pará tirou argumento para concluir pelo augmento de representação dessa provincia.

A base indicada pela constituição é a da população, mas cumpre examinar quão são as provincias mais populosas. Minas Geraes, por exemplo, que se tem dito ser a mais populosa, tem apenas 3,5 habitantes por kilometro quadrado, ao passo que a do Rio de Janeiro conta por kilometro quadrado 11,6 habitantes, sem que neste calculo entre o municipio neutro.

Quanto á provincia do Ceará, que antes da secca tinha cerca de 900.000 almas, dado que com o flagello mortuoso de 200.000 pessoas, ficaram perto de 700.000, algarismo este ao qual, admittida como base a população absoluta, deveria corresponder na representação nacional não o numero de deputados e senadores que hoje tem o Ceará, mas seguramente o dobro. Entretanto o nobre senador pela Parahyba quer que o Ceará continue com a sua representação actual, mas que se augmente a do Pará, que tem perto da sétima parte da população do Ceará!

Não ha quem não deseje augmento de representação para sua provincia, desejo legitimo porque as representações numerosas influem poderosamente na obtenção de vantagens e melhoramentos para suas provincias, mas é preciso que essa questão assente sobre sua verdadeira base. Ora, esta não pôde deixar de ser a que indicou o nobre presidente do conselho. Tirar-a dali não é conveniente, pois só se conseguirá assentá-la sobre outra base não accetavel — a do favor — e sujeitá-la a circumstancias ophemeras. (*Muito bem.*)

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, o discurso que acaba de proferir o nobre senador pela provincia do Ceará obriga-me a vir tambem trazer a minha opinião, porque realmente estou intimamente convencido de que a representação da provincia do Pará não corresponde á sua população e á sua importancia. (*Apoiados e não apoiados.*)

Todos os argumentos apresentados pelo honrado senador a que me refiro não têm a procedencia que S. Ex. lhes attribue.

Seu primeiro argumento versa sobre a densidade da população. Esse argumento não pôde prevalecer em face do direito que tem todo o brasileiro que trabalha de fazer-se representar, e em face da constituição do Imperio que manda no art. 97 estabelecer uma lei regulamentar, determinando o numero de representantes em relação á população do Imperio; e essa população não pôde ser senão o numero total dos habitantes, qualquer que seja a extensão do territorio e a raridade da população.

O Sr. VILHATO DE MEDEIROS:—Não apoiado; não é isto o que dizem os economistas.

O Sr. JUNQUEIRA:—O nobre senador, quando tratar da questão politica, deve deixar de parte

a questão económica. A densidade da população tem seu valor quando se trata da questão económica; mas quando se trata da representação é o artigo da constituição que prevalece; e nós não podemos arrancar o direito dos habitantes dessas províncias longínquas, porque pelo menos elles têm um direito tão sagrado como tem o cidadão que habita a corte.

A constituição do Imperio não teve em vista senão a população das províncias, e foi sobre essa base que se fez a divisão da representação nacional.

O Sr. VINTATO DE MEXEIMOS: — V. Ex. não pôde dizer que a constituição marcou a densidade ou não densidade.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção! O nobre senador ha pouco pedia que o protegesse quanto aos apartes, e agora os está dando.

O Sr. VINTATO DE MEXEIMOS: — Sim, senhor; eu já vou-me embora.

O Sr. JUNQUEIRA: — O nobre senador pôde ficar. O nobre presidente faz muito bem em manter a boa ordem, mas quanto á minha pessoa, o nobre senador pôde continuar a dar os seus apartes.

Dizia eu que a base da densidade da população seria um grande erro, si porventura fosse adoptada quando temos províncias como o Amazonas, Mato Grosso e Goyaz, que, como disse o nobre 1.^o secretario, são *principatos*, e eu direi que são grandes como reinos da Europa. Si não podemos suffocar o direito politico dos habitantes dessas províncias longínquas, somente porque, no dizer do nobre senador pelo Ceará, cada kilometro tem dous decimos de homem, e é isso uma expressão muito mathematica que não podemos conceder senão a bom do argumento, é claro que ellas têm direito a augmento de representação, porque na estatística a que se procedeu em 1872 apresentou a provincia do Pará o computo de 275.000 habitantes; mas note o senado que nesse numero não está grande parte da população de seu interior. (Apoiados.)

No relatório apresentado pelo digno director geral da repartição de estatística no anno de 1877, o que é um dos annexos ao relatório do ministerio do imperio daquelle anno, se lê o seguinte:

« Na provincia do Pará deixam de ser reconhecida parte da população do interior.

« A explicação do facto está na vida errante dos habitantes das povoações das margens dos rios e no abandono em que deixam seus lares as pessoas que em numero consideravel entregam-se durante muitos mezes no anno á industria extractiva da seringa.»

Ora, porque esses habitantes das margens do rio se vêem obrigados durante muitos mezos do anno a abandonar seus lares para se entregarem á industria da extracção da borçacha e outros productos do que abundam aquellas zonas, havemos de infligir-lhes como um castigo, dizendo: Vós não podeis ser computados na população; vós não tendes o direito do voto, nem o de serdes representados! Isso seria uma iniquidade!

Eu não sei como o nobre senador disse que essa industria não deve merecer tanta consideração, quando esses homens arriscam sua vida, têm um trabalho muito grande, deixam suas familias, estragam sua saúde, indo áquellas florestas extrahir a seringa e outros productos naturaes que fazem a riqueza do Pará.

E quando elles, depois de uma perigosa e laboriosa excursão de mezos, voltam ás suas casas, trazendo os productos que colhoram, e perguntam aos seus vizinhos em que pó vai o processo do alistamento eleitoral, se lhes responde: — Vós não fostes contemplados no alistamento eleitoral, porque tambem não estais contemplados no alistamento estatístico geral da população! Procurou-se elevar o numero da representação da nossa provincia, mas o argumento que prevaleceu em meio da representação nacional foi que vós, por terdes abandonado temporariamente vossos commodos e a vossa casa e ido para as florestas trabalhar, ficastes eliminados do quadro dos cidadãos brasileiros.—Ora, senhores, isto é uma injustiça revoltante!

Portanto, aos 275.000 habitantes que a estatística apresenta no Pará, ha dez annos, é de justiça que se augmente um certo numero muito consideravel dos individuos que não poderam ser arrolados.

Acresce uma outra consideração que o senado deve ter em vista — é que depois da terrível seca do Norte muitas partidas de emigrantes se dirigiram para o Pará e o Amazonas.

Vozes:—Ainda hoje se dirigem.

O Sr. JUNQUEIRA:—Formaram-se alli varias colonias, entre outras a colonia denominada Bonovidos, constituida, creio eu, quasi todá por emigrantes cearenses, e esses individuos hão de ser por força contados agora.

Podemos dizer sem medo do errar que a população geral do Pará ascende a mais de 300.000 almas; e, si vemos Alagóas e Sergipe, que apresentam estatísticas mais perfectas e cuja população não attinge entretanto este algarismo, darom quatro e cinco representantes á camara temporaria, não podemos com fundamento negar ao Pará um augmento razoavel de seus representantes.

A questão de renda é muito importante, embora não seja a base, porque esta é a população, na forma do art. 97 da constituição do Imperio. O brasileiro pobre ou rico é um homem que tem direitos politicos; a grande riqueza e a abastança não são os unicos elementos do capacidade politica; tambem o é a pobreza honrada, laboriosa, que se dedica á industria, e della tira os meios decentes para viver independentemente, mas nem por isso, para certas resoluções, devemos deixar de ter em vista a renda individual dos cidadãos, e a renda collectiva da provincia que se trata de dotar com um pequeno augmento de deputação. Pois bem: em Janeiro deste anno a renda da alfandega do Pará foi tanta quanto a de tres janeiros dos ultimos exercicios, o que é um grande elogio á administração actual da alfandega daquelle provincia, pois não se pôde crer que o commer-

cio crescesse tanto de um anno para outro que em Janeiro deste anno a alfândega rondasse tanto quanto rondou nos tres janeiros ultimos. Essa ronda foi maior de 1.000.000\$000. Ha provincias cuja renda é de metade ou de um terço da da provincia do Pará e que entretanto têm uma representação dupla daquelle que o Pará tem.

Disse o nobre senador pelo Ceará, certamente muito competente em semelhante materia, mas muito levado pela inflexibilidade dos algarismos e dos elementos, por assim dizer, da sciencia do engenheiro, que não vê no Pará estradas de ferro, e que outras provincias que possuem essas estradas estão mais no caso de merecer uma representação maior, pois que tem mais importancia.

Meus senhores, a provincia do Pará, assim como a do Amazonas, quanto a estradas de ferro não precisa sonhar de pequenos troços para ligar grandes e importantes rios (*apoiados*); suas estradas são as estradas liquidas de que fallava Pascal, os rios, estradas que andam; por conseguinte, emquanto ella dispuzer, como disporá sempre, desses grandes elementos de transportar seus productos, de estabelecer uma boa communicação, qual é a grande rede fluvial do valle do Amazonas, não precisará sendo de estradas de ferro para ligar seus rios em pequenas distancias. Não se pôde, pois, achar nessa circumstancia nenhum argumento que invalide a proleção da provincia do Pará. As estradas de ferro que se tenham de construir no Rio Grande do Norte e na Parahyba não são argumento para dizer-se que o Pará está em situação inferior á dessas provincias; está em situação superior pela enorme quantidade de seus rios navegaveis, que são grandes estradas e que serão por muitos seculos.

Portanto não podemos estar rogando aquella população, que se apresenta em numero superior a 300.000 almas, mais alguns deputados, porque é fértil em seus direitos politicos, querer que ella tenha hoje a mesma representação que tinha ha 60 annos. Naquelle tempo o Pará era um embrião; hoje é mais do que uma esperança, já é um começo de realidade. Não pôde ficar sujeito a uma revisão geral, adiando-se assim indefinidamente uma proposição que está aqui no senado desde o anno de 1873.

Depois, senhores, o nobre senador pela provincia do Ceará quer deixar muito de parte a questão de renda. Note S. Ex. que nossa constituição deu grande importancia á renda do cidadão; sobre ella descansa em grande parte o direito politico, e a ultima reforma eleitoral estabeleceu principalmente para o caracter de eleitor a renda sufficiente.

A renda, os meios de viver independentemente são um grande elemento para a representação nacional; emquanto não chegarmos, o que Deus arde por algum tempo, ao suffragio universal, havemos de dar grande importancia á renda que os cidadãos possam obter de seu trabalho honesto; e por conseguinte tudo quanto o nobre senador pelo Ceará allegou, para desprozar a eloquencia dos algarismos que fallam em prol do Pará, vai de encontro ás bases fun-

damentais do nosso pacto politico e ás bases em que descanzam nossas leis organicas sobre a representação nacional. Esse principio domina na lei de 9 de Janeiro de 1881.

O senado comprehende facilmente que, si nós fossomos ter em vista sómente a densidade da população, havíamos de dar á corte do Imperio uma representação enorme, talvez 50 ou 60 deputados, ao passo que negariamos á provincia de Minas o numero de deputados que actualmente ella tem, porque a densidade da população, o numero de habitantes por kilometro quadrado no Rio de Janeiro não guarda proporção nenhuma com o numero de habitantes por kilometro quadrado em Minas, na Bahia, em Pernambuco, em qualquer outra provincia do Imperio. É' pois, inteiramente falsa essa base.

A base verdadeira é o numero total dos habitantes em cada circumscripção provincial; essa é que é a base da constituição, esta é que é a base do respeito ao direito politico do cidadão. Si o Pará é tamanho ou maior do que a França e a Hespanha reunidas, seus habitantes não têm culpa disso. Porque homens emprehededores metteram-se pelo sertão, estabeleceram-se alli, onde formaram povoações importantes; porque nossos maiores cuidaram muito nisso, e devemos render á memoria dos primeiros governadores do Brazil grande preito de homenagem por haverem explorado o centro do Imperio e construido fortificações nesses logares, liquidando todos os terminos do Brazil tornando-os habitados, e fazendo-o com grandes vistas de futuro, com previsão de patriotismo, havemos de dizer que esses povos que foram morar em logares longinquos siqueem privados de representação só porque, como disse o nobre senador pelo Ceará, mathematicamente ha *dois decimos* de homens por kilometro quadrado? Certamente que não; os habitantes do Pará e do Amazonas não devem ser punidos porque os territorios de suas provincias têm centenas de milhares de kilometros quadrados.

Não devem ser punidos por isso, assim como os habitantes das cidades do litoral, em que a população é mais densa, não devem ter premio por isso, não se devem augmentar os seus direitos politicos unicamente porque têm a ventura de morar no Rio de Janeiro, na Bahia, no Recife ou em outra cidade maritima. É', portanto, uma base inteiramente falsa, quando se quer applical-a ao direito de representação; este acha-se na totalidade da população em cada provincia.

Sr. presidente, estas observações que eu fiz, mais em firma de protesto contra o que acabou de dizer o nobre senador pelo Ceará, justificam o meu voto em favor do projecto, porque eu não creio nesses reformas completas...

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — Não creio em uma lei que trate da revisão geral da nossa representação; essa lei, quasi que se pôde dizer, nunca passará.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Os interesses são tantos que não se chocar-se no momento, e as ambições, justas ou não justas, não de ter tal força que o projecto geral de revisão ha de ficar aqui dormindo o somno eterno (*apoiado*), no entretanto, que não, tendo os elementos precisos, podemos ir paulatinamente attendendo áquellas provincias que estão mais no caso de merecer um deferimento a esta aspiração.

E' este o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Sejam as minhas primeiras palavras n'este debate as de um agradecimento muito cordial aos honrados senadores meus illustres collegas pela Parahyba e Bahia, pela defeza, que acabam de fazer do projecto em discussão.

Este agradecimento, Sr. presidente, não deixa de ter alcance, porque não é commum que vozes tão autorizadas, como são as dos honrados senadores, se levantem para defender a causa daquella esquecida parte do Imperio.

V. Ex., Sr. presidente, havia de observar que durante toda esta discussão eu só dei um aparte ao nobre presidente do conselho, e foi o seguinte: « V. Ex. nem leu o parecer da commissão. » E o disse, senhores, intencionalmente, porque eu podia resumir tudo quanto ha a dizer nesta discussão a um simples pedido:— leia-se o parecer da commissão.

O Sr. BARÃO DA LAQUANA:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— E' um parecer que já nas suas assignaturas contém toda a força da convicção que inspira a quem o estuda. Com effeito, assignado pelos nobres senadores marquez de Sapucahy, de saudosa memoria, Barão de Cotegipo, nosso actual presidente, e José Bento da Cunha e Figueiredo, é tão luminoso, que não dá lugar a qualquer objecção seria contra a proposição em discussão. E, Sr. presidente, si algum dos meus honrados collegas julga que estou exagerando, ou lho peço simplesmente que leia o parecer, si o não tiver feito por qualquer motivo.

O Sr. BARÃO DA LAQUANA:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Entretanto, senhores, o honrado presidente do conselho, que aliás não lera esse parecer senão, talvez, agora ligeiramente, devia tel-o estudado ou então abster-se de tomar parte nesta discussão e do modo por que o fez, mostrando-se contraditorio em mais de uma das proposições que avançou.

Em que se funda o honrado presidente do conselho para impugnar esta proposição, Sr. presidente? Na inefficacia, na pouca ou nenhuma fé que lhe merecem as nossas estatísticas, disse-nos S. Ex. No entretanto, logo depois, ouvimos ao honrado presidente do conselho dizer que a provincia do Pará tem apenas duzentos e tantos mil habitantes, *segundo a estatística official de 1872*. Pois si não credes nas nossas estatísticas, si sois o primeiro a desconhecê-las, como vos soccorreis dolla para tirar o argumento de que a provincia do Pará, com duzentos e tantos mil habitantes, está muito bem attendida com a representação que

tem no parlamento? E' uma contradicção manifesta de S. Ex.

Mas, Sr. presidente, como foi este o primeiro argumento do honrado presidente do conselho contra a proposição em discussão, e é aquelle de que geralmente se faz cabedal para impugnar-a, eu o tomarei já em consideração.

Em primeiro lugar, não é crível que uma provincia que em 1872 tinha duzentos e tantos mil habitantes, hoje não tenha o dobro dessa população para os que têm acompanhado e estão ao facto do não vulgar progresso que ella tem tido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' exacto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Mas, prescindindo da estatística de 1872, irrosvavelmente muito deficiente, eu vou mostrar com os proprios dados, a que aliás se liga a maior importancia, ou da população, que a provincia do Pará não pôde deixar de merecer a *esmola*, si quizerem, de ver augmentada a sua representação no parlamento.

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS:— Direito perfeito.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Senhores, repetirei: peza-me estar cansando a attenção do senado, porque os honrados senadores pela Parahyba e pela Bahia defenderam tão brilhantemente a proposição que discutimos, que eu podia abster-me de vir á tribuna; mas o senado comprehende que eu não podia deixar de fazel-o: o que se diria, senhores, si eu, presente á sessão de hoje, me conservasse silencioso?

Como eu dizia, Sr. presidente, vou tomar em consideração o argumento da população, e começarei por pedir licença ao senado para ler o topico do parecer da illustrada commissão a que eu, repito, ligo a maior importancia na parte referente á importancia exclusiva que se dá á população para a designação do numero de representantes da nação (16):

« A produção, o movimento commercial e a riqueza das provincias não podem deixar certamente de ser tomados em consideração, tratando-se da proporção em que ellas devem intervir na eleição dos representantes da nação. A população, posto que seja o principal elemento, não é todavia o unico que deve influir neste assumpto; cumpre tambem attender áquelles outros: 1º, porque o direito de intervir n'essa eleição não pertence, pelo nosso systema politico (que não assenta sobre o suffragio universal), a toda a população, mas só á parte que tem a capacidade politica, baseada, além de outras condições, na do exercicio de industrias ou profissões que exigem o emprego productivo das forças individuais, o que, dando ao cidadão meios para contribuir para os encargos publicos, interessam-no realmente nos destinos do Estado; 2º, porque o trabalho e a riqueza que d'elle resulta, cream relações, interesses e direitos, que devem ser representados no parlamento. »

Note o senado que, si estas observações da honrada commissão tinham todo o cabimento no regimen antigo da eleição, hoje, no regimen directo, ellas cresem de ponto, porque

mabo-se como é que elle qualifica a capacidade eleitoral. (Apoiados.)

Pelo alistamento actual, o Amazonas tem 1.109 eleitores, o Pará 5.988, o Maranhão 4.700, o Ceará 3.074, a Parahyba 3.910 e Sergipe 2.050.

E, portanto, evidente que o Amazonas dá um deputado por 554 eleitores, o Pará um deputado por 2.000 eleitores (note o senado)! o Maranhão um deputado por 793 eleitores, o Ceará um deputado por 825 eleitores, a Parahyba um deputado por 782 eleitores, Sergipe um deputado por 730 eleitores. E, assim por diante, veremos que não ha uma só provincia do Imperio em que o numero de seus eleitores guarde entre o de seus deputados a proporção dos do Pará.

Ora, senhores, pôde-se, considerando ainda nesta desproporção, deixar de reconhecer a justiça com que a provincia do Pará pretende que seja augmentada a sua deputação?

Eis aprecia-lo o argumento da população, a que aliás ou não ligo a importancia exclusiva que lhe ligam os honrados senadores.

Mas, senhores, vejamos até que ponto tem o honrado presidente do conselho, a quem estou respondendo, razão nos outros argumentos que adduziu contra a proposição:

« A medida parcial é sempre inconveniente », disse S. Ex.

Senhores, si a favor desta medida parcial, relativamente ao Pará, não houvesse os robustos argumentos que adduziu em seu luminoso parecer a honrada commissão de constituição de 1873, argumentos que têm sido hoje aqui reproduzidos, mostrando o evidenciando que a injustiça que pesa sobre a provincia do Pará é manifesta, o argumento do nobre presidente do conselho teria algum valor; mas elle não o tem em presenca das circumstancias excepcionaes do Pará. Além disso, como bem disseram os honrados collegas que me precederam defendendo a proposição, esperar por uma medida geral é condemnar aquella região a nunca ou muito tarde ver augmentada a sua representação, continuando a injustiça de que é hoje victima, porque esta medida geral nunca ou muito tarde se ha de tomar. (Apoiados.) Além da morosidade na adopção de providencias desta natureza, propria do nosso parlamento e de nossa administração, o senado comprehende que, si, tratando-se de uma medida parcial e baseada em tão fortes argumentos, como é esta, levanta-se toda esta celouma, e na casa dos velhos, pacatos, imagine-se o que não aconteceria, si se tratasse de uma medida geral e na camara dos deputados;

Os representantes de Minas Gerais diriam— a nossa provincia está no caso de ter 50 deputados; os da Bahia diriam— a nossa deve ter 40; os do Rio Grande do Sul pediriam 12 ou 14 para a sua, e assim por diante.

Ora, vê o senado que assim nunca chegaríamos a um accordo.

Não concluirei esta parte da apreciação que estou fazendo dos argumentos do nobre presidente do conselho sem lembrar a S. Ex. que, depois do decreto de 26 de Maio de 1824, que marcou provisoriamente o numero de deputados

que devia dar cada uma das nossas provincias, e em virtude do qual se marcou á do Pará os mesmos tres que ainda hoje dá, tiveram augmento, parcialmente, em diferentes épocas: a provincia do Rio de Janeiro de 4 deputados, a do Rio Grande do Sul de 3; a do Maranhão de 2; a do Sergipe de 2; a de Santa Catharina de 1; a do Matto Grosso de 1; a do Espirito Santo de 1; a da Bahia de 1; a do Rio Grande do Norte de 1, e a do Piahy de 1.

Ora, si para esses augmentos parciaes nunca houve os graves inconvenientes apontados pelo Sr. presidente do conselho, poderão elles ser agora allegados com justiça contra o Pará?

Continuarei a apreciar as objecções de S. Ex. Disse mais que para o augmento ora pedido para minha provincia não houve nem reclamação della.

Senhores, si ha questão em que a provincia do Pará envide os maiores esforços, o maior empenho, é no augmento de sua representação. O honrado senador pela provincia da Parahyba tem, creio, em seu poder uma representação de cidadãos conspícuos e de diferentes camaras municipaes, pedindo esta medida.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Tivo noticia de que vinha, mas ainda não recebi.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Além disso, sei que os deputados ultimamente eleitos trouxeram, como programma obrigado do seu comportamento, promoverem na camara, por todos os meios, o augmento da representação provincial.

Eu não suppunha que o nobre presidente do conselho lançasse mão deste argumento, senão traria os jornaes de minha provincia, de diferentes erodos politicos, desde o *Diário do Grão Pará*, que é o de maior circulação, até o de menor leitura, para mostrar a S. Ex. que todos clamam pelo augmento da representação provincial allegando que é uma dura e inqualificavel, injustiça aquella que soffre a provincia com a sua actual representação. Como, pois, o nobre presidente do conselho vem dizer-nos que não ha reclamação da provincia? Eu não posso explicar esta allegação de S. Ex. senão por sua ignorancia do que se passa por alli, cujos jornaes não lê.

Si o nobre presidente do conselho dá, como eu o todos nós damos, a devida importância á imprensa, *embora provincial*, ou lhe mostrarei os jornaes em que este assumpto é tratado largamente, e ás vezes com expressões um pouco acerbos e duras para a administração central, a quem torna responsavel por esta e outras injustiças que soffremos, apreciação que, infelizmente, se ha de corroborar quando no norte fôr lido o discurso do honrado presidente do conselho, suspiro duas vozes, para aquellas regiões ao menos: suspiro como chefe do gabinete, suspiro como senador por Minas.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Porque?

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não é minha, mas será opinião daquellas regiões.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas V. Ex. deve combatel-a, porque é uma opinião absurda.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O honrado senador ha de ter lido o que alli se escreve com summo desagrado, estou certo; mas, quando S. Ex. assim não pensasse, e por isso incorresse no meu desagrado nessa questão...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Toria grande pezar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... não me incommodaria isso o espirito.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas incomodava o meu.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Si ha questão em que deya ou emponhar os ultimos recursos a minha disposição e a minha franca palavra, é essa, porque não ha razão para o nobre presidente do conselho querer que permaneça como é a insufficiente representação daquella provincia.

Senhores, estão presentes, felizmente, varios senadores que têm presidido a minha provincia; elles que dem testemunho da grandeza daquella terra, apesar de ser tudo devilo á industria extractiva, que o honrado senador quiz ridicularisar.

O Sr. AYPONSO CELSO:—Eu não quiz ridicularizar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—V. Ex. não pôde imaginar o pezar que causaram-me as suas palavras. Senhores, eu, que considero o honrado senador, como devo considerar, uma das intelligencias mais illustradas, mais cultas e mais progressista do nosso paiz...

O Sr. AYPONSO CELSO:—E' bondade de V. Ex.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... ouvi-o hoje dizer com tom de ironia:—«E' industria extractiva!» Industria extractiva, senhores, e producto que é hoje procurado por diferentes ramos da industria humana, a que serve sem similar!

«E' industria extractiva!» diz-se, em tom ironico. Quanto a isso, repstirei o que disse ha pouco o nobre senador pela provincia da Bahia, e é que aquelles que vão procural-a têm um trabalho mais insano, mais perigoso mesmo, do que aquelles que se applicam á industria de colher café, por exemplo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' como a industria do matto no Paraná e nas Missões; são todas igualmente extractivas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Outro argumento ainda do nobre presidente do conselho, a quem exclusivamente estou respondendo, o mais resumidamente que posso, mesmo porque sou inimigo de discussões longas, é que o municipio neutro, que tem mais população e maior renda do que o Pará, dá o mesmo numero de deputados, e que, portanto, tem direito de reclamar augmento.

Nenhum desses assertos é verdadeiro; nem o municipio neutro tem maior população do que o Pará, até porque uma terça parte, pelo menos, da população desse municipio é de estrangeiros....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E de estravos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... o do escravo, não podendo por isso computar-se para o casso eleitoral, e nem o municipio neutro tem uma renda superior á provincia do Pará. Com effeito: de que provem a renda do municipio neutro, em sua grande parte? Das provincias de Minas, de S. Paulo, de Goyaz e do Matto Grosso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado; a renda é de todas essas provincias.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' de todas essas provincias, accumuladas neste centro, neste corebro, que, seja dito de passagem, é as vezes bem injusto! Portanto, ainda neste ponto o nobre presidente do conselho não tem razão nenhuma, porque as suas proposições peccam pela base.

O municipio neutro não é superior ao Pará, nem em riqueza, nem em população, embora o seja em illustração.

Essa abstracção de municipio neutro da provincia do Rio de Janeiro, que aliás dá 12 deputados, não sei em que possa dar razão ao nobre presidente do conselho, para dizer que não é injustiça que o Pará dê tres deputados, quando o municipio neutro, que é mais populoso e rico, no conceito de S. Ex., dá os mesmos tres.

Vou o nobre presidente do conselho ainda fallar na desmembracção do territorio do Amazonas.

Esse argumento está destruido tão luminosamente no parecer da illustrada commissão de 1873, que o senado...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... me permitirá que eu o leia, mesmo porque o nobre presidente do conselho diz agora: «não apoiado» (12):

«A circumstancia de haver-se separado do Pará o territorio que constituo a provincia do Amazonas não deve influir contra a idéa do projecto, já porque a população desse territorio (que formava apenas uma comarca) era pouco importante, comparada com a de que continuou a pertencer-lhe, já porque, sendo consideravel o crescimento da população no Pará, por concorrer constantemente para esta provincia, principalmente das mais proximas, grande numero de pessoas, atrahidas por seus grandes recursos, é muito maior a sua população actual do que a existente ao tempo da separação comparada com a do referido territorio, já, finalmente, porque, quando em 1820 foi designado ao Pará o numero de tres representantes ás côrtes portuguezas, não comprehendia essa provincia aquelle mesmo territorio, que então formava uma circumscripção distincta, sob a denominação de capitania do Rio Negro, á qual foi marcado por isso o numero de dois representantes.»

Ora, si o honrado presidente do conselho diz que esta argumentação não é procedente, peço licença a S. Ex. para declarar que não sei em que haja procedencia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Não tenho remedio, não admitto isso.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Sr. presidente, pensando eu, com boas autoridades, que não só a população, mas os recursos financeiros, commerciaes, a riqueza, em summa, das diferentes conscripções devem influir na representação provincial, V. Ex. me dará licença para expor ao senado o seguinte facto, de toda a procedencia.

Aqui está o balanço de 1879 a 1880, que diz (*id*):

« Renda ordinaria arrecadada em todo o Imperio no exercicio de 1878—1879:

- « Pará 5.066:015\$037 (dá 3 deputados).
- « Sergipe 298:751\$341 (dá 1 deputado).
- « Alagoas 594:541\$881 (dá 5 deputados).
- « Parahyba 155:192\$819 (dá 5 deputados).
- « Coará 1.333:579\$047 (dá 8 deputados!).
- « Piahy 129:837\$043 (dá 3 deputados).»

Bastam-me estas cifras, notando-se que a renda do Pará irá no presente exercicio a 10.000:000\$000.

Além disso, senhores, recordarei a superioridade de minha provincia sobre as do sul, pelo que diz respeito á questião que hoje mais as preoccupa.

Com effeito, senhores, o que sobressalta hoje a nossa sociedade, o que faz com que o honrado presidente do conselho tenha passado por amargurados momentos, o ha de passar-a ainda, é a extincção do elemento servil e a necessidade de braços que o substitua.

Pois bom, senhores: minha provincia está completamente isenta dessa preoccupação, porque posso assegurar ao senado que, si houvesse espirito tão arrojado que decretasse hoje a extincção immediata e prompta da escravatura no Brazil, a provincia do Pará nem daria lá de semelhante neto, aliás tão ousado, não se rementoria dos effeitos de uma lei tão imprudente, porquanto o braço escravo não concorre nem com um ceutil para o progresso daquella grande terra; appello para os honrados senadores que têm sido presidentes daquella provincia o que o sabem perfeitamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma grande superioridade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Eis aqui, senhores, uma superioridade daquella terra, que deve concorrer para que o honrado presidente do conselho lhe ligue mais importancia do que lhe liga.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para elle não é superioridade.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Porque, senhores, quando se cogita só da população, para fixar o numero de representantes das diferentes provincias do Imperio, si se dá de dizer: « O Pará tem 200,000 habitantes », como disse o nobre senador pelo Coará, e o Rio de Janeiro tem 2.000.000 ou mais?

Mas, senhores, que habitantes são esses? em que proporção entra o braço escravo, o homem inhabil, para as funcções politicas na popula-

ção das provincias do sul e na população das provincias do norte? Esta é a grande questião.

Pois o braço escravo é elemento que deva entrar em linha de conta, quando se trata de fixar o numero de representantes da nação? De certo que não.

Portanto, Sr. presidente, dizer-se que Minas tem 2,000,000 de habitantes e o Pará 20,000, não prova cousa alguma, em relação á sua representação no parlamento, sem que discriminemos os elementos de que se compõe essa população e, si o fizermos, haveria de reconhecer a desproporção que ha entre a representação do Pará e a de outras provincias.

Tendo-vos fallado, senhores, da renda geral da minha provincia, mostrando o progresso verdadeiramente phenomenal que tem tido, levovos-hai o quadro da renda provincial arrecadada no anno proximo findo, para provar-vos que o progresso da provincia manifesta-se em todos os ramos da sua vida economica (*id*):

« *Recebedoria provincial do Pará.* — Esta repartição arrecadou no anno findo estas quantias:

	Renda provincial	Renda municipal
1881		
Janeiro.....	197:742\$801	18:189\$821
Fevereiro....	197:738\$180	19:379\$136
Março.....	124:340\$317	22:825\$831
Abril.....	152:923\$215	10:918\$080
Mai.....	98:093\$460	18:430\$561
Junho.....	104:100\$868	15:359\$914
Julho.....	130:857\$771	18:166\$929
Agosto.....	141:928\$995	16:784\$745
Setembro.....	189:132\$292	12:949\$736
Outubro.....	200:181\$565	16:871\$161
Novembro....	240:099\$547	15:813\$112
Dozembro....	273:199\$184	15:942\$936
	2.044:358\$705	308:641\$271

« Não está incluída a renda da decima urbana.»

Ora, senhores, uma provincia que concorre para a communhão do Imperio com tão manifesto progresso e pujança pôde ser representada no parlamento por um numero igual de deputados e de senadores ao que tem hoje o Pará?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Achio que V. Ex. tem toda a razão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Acresce que a provincia do Pará tem sempre saldos, está hoje desaffrontada de toda a divida.

Que provincia do Imperio acha-se nas mesmas circunstancias? O Pará tem apenas algumas apolicas provinciaes, que estão sendo reagatadas, e cujos possuidores emponham-se para que não o sejam, porque cada uma dellas é cotada na praça com 100\$ de premio, mais do que as apolicas gozaes.

Portanto, vê o senado que aquella provincia quer que encaremos a renda com que ella concorre para a communhão do Imperio, fazendo continuadas remessas para Londres, para pagamento da nossa divida externa, remettendo continuamente para o thesouro saques de trezentos e mais contos de reis, ao passo que gasta consigo diminuta parte de suas rendas...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E não creem na elasticidade da borracha.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— ...quer a encarmos por outras considerações não menos valiosas, incluindo mesmo a da sua população, hoje consideravelmente augmentada, tem todo o direito a ser representada no parlamento, como propõe o projecto em discussão. (Apoiados.)

Senhores, quando trato daquella região, não o posso fazer sem o calor, que talvez estranhéis.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Faz muito bem em ter enthusiasmo.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— E fiquei certo os meus honrados collegas e o governo de que quando considero estes assumptos pelo lado politico, lastimo e deploro que não haja mais attenção para com aquellas regiões; porque ninguem é mais amigo nem entusiasta da união do Imperio do que eu, e vejo que o desgosto das provincias do norte, particularmente da minha, que mais conheço, provém de ver todos os dias os seus mais caros interesses descurados pela administração central e por ella rogatadas as suas mais simples aspirações, concorrendo para isso essa maldadada centralização, que embarça o desenvolvimento grande, immenso, que aquellas regiões podem ter. Si estes factos se forem multiplicando, qual será o resultado? Deixo-vos, senhores, o tirardes a conclusão. (Apoiados.)

Então é que havemos de dizer, como o capitão imprevidente, « eu não cuidei »; será tarde...

Portanto, si eu stygmatiso, repito, a pouca attenção, a indifferença com que são tratados os interesses daquella região, faço-o como amante e entusiasta da união, da integridade deste grande todo.

Senhores, admira que o honrado senador por Minas, que é presidente do conselho, não acompanhe o juizo que já fazia o grande Marquez de Pombal a respeito das regiões do Amazonas.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA:— Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Não preciso recordar ao senado os factos que isso demonstram até á evidencia; bastará lembrar que o Pará foi a provincia do Brazil escolhida pelo governo da metropole para formar um principado. Lá estão os edificios que attestam a sua solicitude: são della resultado a grande cathedral, o palacio do governo, a grande praça de Macapá, obras todas feitas por determinação do governo portuguez, com vista de fazer para aquellas regiões a mudança da corte portugueza.

Mas, senhores, correm os annos, aquella terra cresce, progride, está hoje em proporções com vezes maiores do que era então, e quando trata-se de dar á provincia do Pará mais tres deputados rogada-se-lhe este favor? (Apoiados.)

Ah! Sr. presidente, sirva-me, ao menos, de consolação a adhesão da maioria do senado, e quando digo maioria não me refiro só aos conservadores, mesmo porque já não estamos aqui em maioria, como é sabido, mas a dos votos presentes, pelas manifestações que hoje tenho aqui visto; sirva, ao menos, isto de consolação.

O Sr. CASTRO CARREIRA:— Conto com o meu voto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Obrigado, Sr. presidente, em que peso ao honrado presidente do conselho, S. Ex. ha de permittir-me que lhe diga que tenho de S. Ex. com cuja amizade me honro ha muitos annos...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):— Muito obrigado, V. Ex. é que me tem honrado com a sua.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... grave sentimento, pela opposição que faz á proposição em discussão.

E' inexplicavel como o nobre senador, deslombando-se de que a sua palavra teria grande peso nesta discussão, levantou-se para rompel-a, oppondo-se a uma proposição que não contém um favor á provincia do Pará, mas satisfaz a um direito incontestavel daquella terra.

Não negarei meu voto para o augmento da deputação de outras provincias, quando me convocorem de que ellas têm o mesmo direito a uma medida particular excepcional, como tem hoje a provincia do Pará.

O meu voto estará á disposição destas provincias, cujos direitos reconhecerei então. Mas o que tem isso, senhores, com a satisfação da palpitante necessidade que procura prover a proposição em discussão? Sempre é palpitante necessidade a satisfação de um direito, e o do Pará a ver augmentada a sua representação não pôde ser contestado.

Quando se tratar de uma medida geral, em que tenham de ser contempladas as outras provincias, veremos então si a provincia do Pará deve satisfazer-se com os seis deputados, que lhe dá a proposição em discussão, ou si deve ter maior augmento. E' possível que se trate desta medida só daqui a muitos annos, e que já então a provincia do Pará, no progresso em que vai indo, a todos os respeito, não se possa contentar com seis deputados, que o projecto lhe dá, e que ella quererá tambem um novo augmento da sua representação; mas concebe-se que aquella grande provincia, na posição em que já se acha actualmente, com os elementos de sua grande riqueza, esteja até então nesta casa representada como as mais pequenas provincias do Imperio, por um senador, por um unico representante vitalicio?...

O Sr. CASTRO CARREIRA:— Que infelizmente não se acha na casa para tomar parte n'esta discussão.

Os Srs. VISCONDE DE BOM RETIRO e CONDE DE BARRKNDY:— Por motivos de força maior.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Sr. presidente, apresentarei ainda um argumento a favor do projecto é quando se pede augmento da deputação do Pará em plena situação liberal, na pujança do seu poder, quando promette ser de grande duração, damos grande prova de imparcialidade e de reconhecimento da indeclinavel necessidade da medida.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — E' com offeito um argumento forte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Sem acreditar que os honrados senadores se deixarão levar mais pelo espirito do partido do que pelos dictames da justiça, devo crer que nem por este lado algum possa ter receio de que o projecto vá perturbar a duração da situação liberal.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — Toca na toca.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Não depende do voto da camara vitalicia a duração do ministerio.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Tambem não outou dizendo que da votação do projecto depende a duração do ministerio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — A votação do senado não determina a vida ou a morte do ministerio.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — V. Ex. então não attendeu ao que eu disse. Estou dizendo que a eleição que se fizer para augmento da deputação do Pará ha de ter logar ainda no regimen da actual situação liberal.

Bem sei que a vida do ministerio não depende do voto desta camara.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E n'esta questão não entra interesse eleitoral.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E a respeito de votos no sentido que lhe dá o Sr. presidente do conselho, ou já disse ha pouco que aqui não ha mais conservadores do que liberaes, isto é, não ha mais maioria conservadora, e creio mesmo que o partido liberal já está em maioria no senado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Permitta Deus.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E que V. Ex. façam no senado o mesmo que nós conservadores sempre fizemos.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Eu quero que façamos melhor.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não exigimos mais nada.

Sr. presidente, levantando-me, como disse, a contra-gosto, por ter de fallar depois dos honrados senadores pelas provincias da Parahyba e da Bahia, que já haviam dito quanto era conveniente a respeito da questão, o fiz unicamente para combater as proposições do nobre presidente do conselho, e para articular a minha queixa pela posição que assumiu S. Ex. nesta discussão. Aguardarei outros argumentos que porventura se apresentem contra a proposição, para voltar á tribuna, si o entender conveniente.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, invoco o testemunho do senado sobre o espirito em que impugnei o projecto em discussão; não emittir opinião sobre a justiça ou não justiça do augmento da deputação da provincia do Pará.

Não quero dizer que fui favoravel á idea; não, abative-me de emittir opinião a respeito e apenas disse que uma medida parcial nas circumstancias actuaes não tem justificação.

Clamou o nobre senador — a deputação do Pará é muito insufficiente.

Eu digo: não ha tanta razão de queixa, e depois a deputação do Pará, proporcionalmente á sua população, não é inferior á da provincia do Rio de Janeiro, allá muito mais mal dotada, quando entretanto é mais populosa, mais rica e mais civilizada; não é inferior á deputação do Rio Grande do Sul, nem á de S. Paulo. Argumentei com estas provincias.

Mas o nobre senador teve plano de querer tornar-me odioso e parcial em discussão em que não me posso tornar parcial, porque declaro que não ha no paiz e na casa homem menor dominado pelo espirito de provincialismo do que eu, embora a provincia que tenho a honra de representar não aceite condições de inferioridade; nunca achei justa a pretensão dos habitantes do Pará, que por mais de uma vez têm mostrado querer uma representação proporcional á sua grandeza material e não á sua população; não é a primeira vez que combato projectos desta ordem.

Por certo que o brasileiro que reside no Pará, mesmo os mais selvagens do que nós, os que têm seu arco e flecha, não têm mais direito para gozarem de uma representação maior do que os habitantes de outras provincias. N'esto terreno o nobre senador me encontrará sempre coherente, sem as contradicções que teve a bendado de querer emprotar-me. Sr. presidente, quando se fazem accusações desta natureza, sem duvida desairosas a um membro do corpo legislativo, cumpre proval-as.

Diga o nobre senador quaes foram as minhas contradicções; si não as apontar, ha de permittir que lhe diga que ellas consistem simplesmente no seu desejo de me apresentar ao senado como loviano ou não sei que, e em não ter S. Ex. que allegar contra as minhas observações.

Todos os meios tendentes a fazer desmerecer o meu papel n'esta questão foram lembrados pelo nobre senador; seu zelo pela sua provincia, que aliás não representa, pois não se trata do Amazonas, porém sim do Pará, de cuja provincia S. Ex. é tanto representante como eu...

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Eu sou representante da nação.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Representantes da nação somos todos nós; e nem tratando-se dos interesses do Amazonas e do Pará o nobre senador é capaz de ser mais zeloso do que eu.

Mas para o nobre senador todos os meios são argumentos no seu intuito de constranger-me; S. Ex. acredita que a sua causa não é justa, quer prender-me por todos os meios; é assim que o final de seu discurso foi uma apostrophe ao presidente do conselho. Porque, disse S. Ex., vindes com a autoridade do cargo que occupais contrariar um beneficio pedido para minha provincia! E porque esta insolita pre-

tenção de coarctar o meu direito de impugnar o que S. Ex. deseja? O cargo de ministro de estado não me priva do direito de emitir minha opinião sobre todas as questões que aqui forem tratadas. Suppõe o nobre senador que a condição de ministro de estado me obriga a votar de cabresto? Seria eu obrigado a aceitar as opiniões do nobre senador, encerrar os negócios publicos do modo por que S. Ex. os encerra?

O nobre senador não é o primeiro que tem esta pretensão, mas ha de confessar que ella é das mais exorbitantes.

E' assim que S. Ex. começou querendo me impor silencio pelas assignaturas do parecer.

Sem duvida que são das mais dignas de respeito e não se impoem ao nobre senador mais do que a mim; mas, si esse argumento procede, então, Sr. presidente, V. Ex. trate unicamente de submeter os negocios á votação e negue a palavra a nós todos. Não ha projecto, não ha parecer, não ha nada que vá á mesa que não esteja assignado, e para V. Ex., principalmente, todas as assignaturas de membros desta casa são dignas do igual respeito.

Este argumento, permitta o nobre senador que o diga, poderá ser tudo, menos argumento parlamentar; ao contrario é anti-parlamentar; S. Ex. não tem o direito de querer tapar a bocca de seus adversarios com autoridades, sobretudo de membros presentes. Contrariando a opinião de um membro qualquer do senado, por mais elevado que seja o seu prestígio pessoal, em nada falta ao respeito que lhe deyo.

E depois, si o proprio nobre senador está constantemente commettendo o mesmo crime de contrariar a opinião de membros desta casa, por que me quer tolher a minha liberdade e o meu direito, porque vem á tribuna emprestar-me argumentos que não adduzi, simplesmente para me tornar odioso?

Eu deveria tomar que este seu procedimento tivesse algum resultado, si não soubesse que onde chegarom os discursos de S. Ex. tambem hão de chegar os meus, e os habitantes do Pará e do Amazonas hão de ver de que lado está a razão.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Naturalmente hão de dal-a a V. Ex.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Espero que sim, porque estou convencido que sou eu quem a tem.

Mas que argumentos produziu o nobre senador contra as minhas observações? O modo por que encareou a questão foi este.

Não sei si é justa ou injusta a pretensão; sei que a queixa que a provincia do Pará pôde ter relativamente á insufficiencia de sua representação igualmente têm diversas provincias do Imperio, notavelmente as do Rio Grande do Sul e S. Paulo, as mais adiantadas, mais civilizadas e mais ricas; igual queixa tem a capital do Imperio.

Orn, si se julga urgente attender a esta queixa do Pará, porque não se attenderá igualmente a de todas as outras provincias?

Onde a parcialidade da minha argumentação

contra a provincia do Pará? Em que consiste, qual pôde ser o meu interesse?

Eu perguntarei ao nobre senador: qual é a acção da influencia do governo em uma assemblea como o senado?

O nobre senador acredita que, ainda mesmo que o ministro fosse outro homem que não eu, de mais autoridade, poderia arrastar os votos do senado simplesmente pela manifestação de sua opinião?

S. Ex. tem visto por longos annos os primeiros homens deste paiz serem vencidos no senado.

O nobre senador quer attribuir-me intenções que não tenho, qual a de magoar-me quando vejo contrariadas as minhas opiniões, entretanto que S. Ex. é o proprio que se levanta sempre acceso em ira contra a menor opposição que se faz ás suas idéas; dessa pretensão me devo eu queixar, porque guarda do mim, disse S. Ex., um odio, uma ferida, eterna magoa, porque não votei pelo seu projecto; e vou forçado ainda a declarar que nunca dei meu voto na outra casa, nem hei de dal-o nesta, senão de modo consentâneo com a minha opinião.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem eu.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Então porque me estranha? Tem porventura o nobre senador algum privilegio?

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção! O nobre senador deve dirigir-se á mesa e não a nenhum senador em particular.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparto.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que não dê apartos.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Não sei donde tirou o nobre senador toda a sua longa divagação; do meu discurso não, porque elle foi breve. Tirou uma longa e vehemente divagação contra cousas de que não me occupei. E' assim que uma das impugnações acerbas contra mim foi quanto á provincia de Minas Geraes.

Perdõe o nobre senador, mas eu nem por allusão me referi á provincia de Minas Geraes. Ella não tem interesse algum em conflicto com a provincia do Pará, nem com nenhuma provincia do imperio, e menos com a do Pará.

Imenso territorio despovoado nos separa do Pará; Minas não tem rivalidade de qualidade alguma; é a virtude que tem os mineiros, nunca pediram privilegio de qualidade alguma, nunca pediram subvenções, e Minas foi a ultima das grandes provincias do Imperio a ver uma locomotiva cortar o seu solo e misturar o fumo do carvão ao ar das suas montanhas. Onde pois está o crime de ser mineiro?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. é que está dizendo isso.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Todo o meu discurso não foi outra cousa; não me occupei com nenhuma das questões de V. Ex., absolutamente não. Occupo-me com a questão de ser uma medida parcial. Não está demonstrado que o Pará está menos bem representado do que outras provin-

cia do Imperio, que aliás tem a isso direito por sua riqueza e sua população; não disse mesmo a essas demonstrações que são intuitivas, e não sei mesmo donde veio essa furia que o nobre senador tem mostrado contra mim. O projecto não tem interesse de qualidade nenhuma.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Não posso ouvir de bom grado o nobre presidente do conselho dizer que o projecto não tem interesse algum.

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O nobre senador tem muita razão de não querer ser contrariado; eu tambem não quizera ser, mas isto não tem volta, e a nossa sorte neste mundo. Quando eu não pensar de accordo com V. Ex. não tenho remedio senão dizer: sim, mestre, tem muita razão, mas não o acompanho.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Isso é outra cousa, mas não é dizer que o projecto não tem interesse nenhum.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Eu não decreto, apenas apresento a minha opinião; si convengo estimo, si não convengo fico com a minha opinião e cada um fica com a sua; quem decide não sou eu nem o nobre senador: é o senado. Supponho que os meus direitos, apesar de não ser senador pelo Amazonas, não são inferiores aos seus.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— V. Ex. mesmo está entrando n'essa questão; eu estou tomando nota para responder-lhe; depois queixo-se.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O projecto pede augmento de representação para a provincia do Pará. O senado, votando a lei eleitoral, separou o augmento de representação que veio da camara dos deputados; seria mesmo inconveniente que a divisão se fizesse então.

O senado separou o augmento, e eu applaudo o senado, porque entendo que procedeu com muita sabedoria. Hoje vem o nobre senador e diz: o senado não tem razão, errou crassamente e concorreu para uma espoliação no direito dos paraenses. Devo decretar hoje o augmento que nós exigimos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não me consta que representacional alguma fosse presente, nem ao corpo legislativo, nem ao governo, por parte da população do Pará, pedindo augmento de representação. Disse o nobre senador:— ha uma representação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Eu não recebi ainda representação alguma.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Talvez que o nobre senador tenha algumas cartas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O senado ouviu a informação do nobre secretario, de que não ha representação alguma dirigida ao corpo legislativo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Sei que se estão preparando.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Lá isto basta a discussão para suscitar, mas o que eu disse ao senado está confirmado por um membro da mesa, que não ha representação pedindo isto. O que peço ao senado é que, com sua reconhecida sabedoria, veja si pôde revogar hoje o voto que deu ha poucos mezes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Quando foi isso?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Na reforma eleitoral.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Não veio isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Na camara passou o augmento e veio na lei.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Não me recordo que viesse isso na lei.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Foi apresentado, mas cahiu na comissão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não cahiu, veio.

O SR. CRUZ MACHADO:— Vieram apenas regras gerais para o augmento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O que declaro a V. Ex. é que não é isso objecto do ministerio; emitto minha opinião, usando da mesma liberdade de que o nobre senador usa em sentido contrario; assim tenha paciencia, a accusação que me fez é infundada; si procedo contra mim, melhor procedo contra S. Ex. Não pedi nenhuma lei de excepção nem para Minas, nem para nenhuma provincia do Imperio, e o nobre senador pediu para seus amigos do Pará uma lei de excepção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Isso não é offensivo? Eu não peço, nem nunca pedi aqui medidas em favor de amigos.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Sem duvida nenhuma, em favor de sua provincia. Para mim, por exemplo, si o Pará não estiver por sua população habilitado a ter este augmento, estou certissimo de que a provincia do Pará não o quererá, porque o que ella deve querer é o que as outras provincias querem, uma justiça unica para todas as provincias.

O nobre senador, Sr. presidente, produziu muitas considerações que podiam facilmente ser reduzidas a seu justo valor, que é nenhum, mas não me occuparei com isso, não quero alongar este debate que não tem para mim outro merecimento senão o que eu já disse— uma lei unica para todo o Imperio.

A base que a constituição estabelece no art. 97 é representação proporcional á população; não distingue nem população nacional, nem estrangeira, nem escrava; mas faça o nobre senador as restricções que quizer a essa these constitucional, o que me parece justo é que a regra que for adoptada aproveite ou prejudique a todas as provincias do Imperio; que

a lei seja uma só e unica, que a base de representação que fór adoptada para o Pará seja a mesma para o Rio de Janeiro, para S. Paulo, para o Rio Grande do Sul.

O nobre senador procurou convencer de que o Pará tem uma população muito maior do que a indicada na estatística; S. Ex. presume isso, e ou declarei até no meu primeiro discurso que também presumia ter o Pará uma população maior do que a estatística lhe deu. Bem sei que em uma estatística, a não haver má fé, os erros para augmento não são facéis, os erros de omissão são que são muito facéis; admitto a possibilidade delles quanto ao Pará, porque sem duvida nenhuma aquella provincia é uma das que têm maior renda, quer geral, quer provincial, quer municipal.

Mas o nobre senador não esqueça, e o senado também, que a provincia do Pará e a do Amazonas são as que vivem sobrecarregadas de mais impostos para o governo geral, para o provincial e para as municipalidades.

Aquelles povos têm uma paciencia que talvez os de outras provincias do Imperio não tivessem; estão sobrecarregados até com impostos a favor de companhias; isto é que devia merecer mais a attenção do nobre senador; creio que sobre 27 ou 28 % de direitos de exportação 25 são para o governo e não sei si tres ou quatro para companhias. Applicada essa regra, esta taxa de impostos ás outras provincias, fique certo o nobre senador de que ellas dariam renda igual ou maior do que a do Pará. Suas industrias porém, não poderiam resistir, como resistiu a do Pará, que é uma região de riquezas naturaes como talvez não haja outra no mundo; sua industria é admiravel pelo que pôde render, até porque custa muito pouco á população o trabalho da colheita.

Assim, pois, Sr. presidente, não sei a que motivo possa o nobre senador imputar minha impugnação a seu projecto. Supponho que não faltou a nenhum de meus deveres de senador, fazendo as objecções que fiz ao projecto, que alias não impugnei em si mesmo. Si a cousa é justa, faça-se para as outras provincias que estiverem nas mesmas circumstancias; é a minha unica observação.

O nobre senador, quanto á renda, conta para o Pará dois mil e tantos contos; quer por isso uma representação differencial diversa da do resto do Imperio; pois bem, a capital do Imperio S. Ex. pôde julgar da renda della; compare a alfândega e da recebedoria o que nas provincias constitue renda provincial e que aqui o governo geral arrecada para si, separe essas taxas que no municipio neutro devem constituir renda municipal, e S. Ex. verá qual é a renda maior.

O Sr. ANTÃO:— Só a decima urbana...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não é isso uma questão em que o ministro da fazenda possa entrar tão desembaraçado como o nobre senador. O que justifica o governo geral é que faz por sua conta muitas despesas municipaes.

Quanto á provincia do Rio de Janeiro, S. Ex. tenha paciencia; a pobreza do Rio de Janeiro

não é tão franciscana que se ouvegonho, que se esconda á vista da renda do Pará; tem uma renda superior a 6.000:000\$; não recebe favor nenhum do governo geral, nem um soldado de linha, e nas garantias de juros é a unica do Imperio que tem pago sempre aquillo a que se obrigou. Supponho que estas razões, á vista da direcção que o nobre senador deu ao debate, não são para collocar os illuminados em condições de inferioridade na representação nacional. Não queremos privilegio; queremos ser tratados em pé de igualdade com os outros cidadãos.

A proposição que se discute a subedoria do senado a examinará sob este ponto de vista: é uma resolução parcial. Pôde ser muito justa a reclamação do Pará, mas reclamação identica faziam outras provincias, e, si attendermos ao Pará, é justissimo que attendamos também ás outras provincias.

Nunca proferi a palavra Minas Geraes em todo meu primeiro discurso; não pedi nem peço nada para minha provincia; os mineiros estão acostumados a não andar sempre com requerimentos. O que pedi e peço é justiça, lei igual para todo o Imperio. Si se augmentar a representação do Pará, mas reclamação identica tome em consideração os artigos da lei eleitoral que separou e resolve a questão, applicando a todo o paiz a mesma regra.

Si a deputação de Minas Geraes dever ser reduzida em virtude da base que o parlamento adoptar para a representação, a provincia de Minas Geraes não ha de pronunciar nenhuma queixa; nem a provincia de Minas Geraes, nem a do Rio de Janeiro terão razão de queixar-se, desde que a justiça fór a mesma para todos.

Mas uma medida especial que attende a uma região do Imperio, sem attender a outras que estão no mesmo caso, parece-me que não deve merecer a approvação do senado. A igualdade entre os diversos territorios que constituem o Imperio é condição essencial para que a união se torne cada vez mais perfeita e satisfactoria para nós todos.

O Sr. SILVEIRA MARTINS podiu a palavra para offerecer um requerimento, e vai dar á casa as razões pelas quaes entendo que o projecto não pôde ser approvado.

Reconheço que a provincia do Pará não está bem representada em relação á sua população e á sua riqueza, mas nota que essa falta é relativa a outras provincias, embora mais bem representadas do que ella. Mas os direitos que o Pará reclama para si outras podem reclamar com os mesmos fundamentos ou talvez ainda com mais razão, como vai demonstrar.

Entendo que na organização do Imperio o municipio neutro não deve formar parte da provincia do Rio de Janeiro, no que diz respeito á representação; elle deve formar uma entidade á parte e dar os seus representantes temporarios e também os seus senadores. Na organização actual não é verdadeiramente municipio neutro, desde que a sua representação é a mesma da provincia; e portanto, não a extensão

territorial, a sua população dá-lhe direito a ter representação propria.

Observa em seguida que o projecto é de 1873, de ha nove annos, sendo agora distribuido o parecer, mas nem o projecto, de sorte que se não sabe si tem um só artigo ou dous e si terá de ser devolvido á camara dos deputados.

O nobre presidente informa que o projecto está sobre a mesa.

O orador diz que elle devia ter sido impresso com o parecer, mas só este foi distribuido, e é já tão velho que não ha mais na casa; parece que se esgotou a edição.

Com o que tem expellido pretende manter o voto que deu na camara dos deputados por occasião da reforma eleitoral, que foi chamada a lei do terço. Vinha no projecto o augmento das deputações, contra o qual votou, sustentando que era objecto que devia constituir lei especial. E si na camara foi vencido por estar em minoria, a idéa passou no senado onde aliás o governo estava em maioria. Então propunha-se que cada circumscripção, onde houvesse 40.000 habitantes, teria direito a dar um deputado; agora trata-se de augmentar a deputação de uma só provincia.

Acha que não têm procedencia alguma os argumentos apresentados sobre a grandeza territorial. A prevalecerem, teria de se dar muito maior representação á provincia de Mato Grosso, cujo territorio contém muitas leguas quadradas. O que deve dar direito á representação é a população. A riqueza tambem não, porque não poderia do mesmo modo computar-se em todas as provincias pela diversidade dos impostos provinciales que pagam, sendo muitas vezes as mais pobres que mais rendem, e as mais ricas as que menos pagam.

A renda geral não determina o numero da população, porque não determina riqueza, nem o commercio que se faz na provincia. Por essa razão Minas não teria a representação que tem, porque lhe falta a renda geral de importação, que é paga na alfandega do Rio de Janeiro. O mesmo succede em muitas outras provincias.

Na renda é que haveria base mais segura, porque deve entender-se que ella está de harmonia com a população. Na propria qualificação eleitoral, que se acaba de fazer, marcou-se a renda do cidadão para ter a capacidade politica e a effectividade do voto.

Ainda ha poucos dias o *Jornal do Commercio* publicou uma estatística eleitoral, pela qual se vê que a provincia, que, abstractamente falando, contém maior numero de eleitores, é a de Minas Geraes, pois conta 24.000, seguindo-se-lhe S. Paulo com 15.000 e o Rio Grande do Sul com 12.000, devendo ter mais de 14.000, pois faltam oito parochias importantes, como é a de S. Gabriel com 8.000 almas.

Apreciando largamente estes dados, mostra como a sua provincia teria direito a um augmento de representação e contesta outro argumento do nobre senador pelo Amazonas, sustentando que a constituição não mantém outra base que não seja a da população sem distincção alguma de estrangeiros e de escravos.

Em relação á frequencia das escolas publicas diz que, si no Pará em 1873 havia uma frequencia de 6.000 alumnos, no Rio Grande, como se vê do relatório do ministro do imperio, era a frequencia de mais de 12000.

Mostra em seguida como não ha paridade entre o regateiro que vai extrahir a borracha e os criadores de gado, que os ha millionarios. O general Urquiza não era senão criador de gado, e tinha uma provincia inteira. Na Europa, especialmente na Hungria, ha immensas propriedades de criação de carneiros pertencentes a grandes magnatas que são millionarios.

Assim, si se encarar a questão sob o ponto de vista da riqueza, da fortuna, da posição, aquelle que vai sangrar a seringa não tem comparação alguma com o grande proprietario de gado. Nem a lei lhes dá o direito do voto, porque ella não reconhece como venda o producto casual e eventual do trabalho dos regateiros.

Tendo demonstrado que nem a grandeza territorial, nem a riqueza do paiz, nem a população, nem mesmo as escolas dão direito a ter maior representação uma provincia do que outras, diz que o que deve haver para todas as provincias é uma representação proporcional ás suas respectivas populações. Que quem tem com seja representado como cem; que quem tem com mil seja representado como com mil; designando a lei o maximo, porque sendo o Brazil tão vasto, que póde conter toda a China, deve ter um maximo de representação, que aliás deve ser sempre por provincia.

De conformidade com as idéas que tem expellido, vai offerecer um requerimento para que o projecto vá á commissão de constituição para que essa offereça um plano geral do augmento da representação das provincias, procurando a proporcionalidade da população.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Roqueiro que o projecto vá ás commissões de constituição e estatística para que seja presente ao senado um projecto geral de representação das provincias de harmonia com a população de cada uma.—S. R.—*Silveira Martins*.

O Sr. Silveira da Motta:—Peço licença, senhores, ao illustre senador pela provincia do Rio-Grande do Sul para divergir do S. Ex. e deixar de dar meu voto ao seu requerimento de adiamento.

Tenho assistido muito attento á discussão luminosa que se travou a respeito deste projecto, e felicitei o senado por ter tido com mais esta exhumação dos defuntos velhos occasião para uma discussão tão importante.

Todos os dias agora desenterra-se um defunto na falta de trabalhos, por que, apesar de termos já mais de dous mezos de sessão, o governo ainda não forneceu ao parlamento uma só idéa que possa alimentar a attenção delle. (Apoiados.)

Nesta falta o nobre presidente do senado tem se visto em angustias; não tem remedio senão

ou dar-nos trabalhos de comissões ou de vezem fazer alguma exhumação.

Mas o que tenho observado é que se exhumam cadáveres para torrar a enterral-os; é o que vai acontecer, si acaso passar o adiantamento. Podia-se ao menos aproveitar os ossos para guardal-os em lugar sagrado.

Sr. presidente, eu discordo do adiantamento, porque este projecto, segundo mostra o parecer da comissão de 1873, foi estudado conscienciosamente por homens que para o senado devem merecer alguma autoridade. (Apoiados.)

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Essa é que é a questão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Desde a primeira camara em que tive parte até esta, ha muito tempo que se discutiu no parlamento augmentos parciais das deputações de todas as provincias, e alguns têm sido feitos. Desde 1820 reconhecemos que a base estabelecida pela Constituição de representação segundo a população é defeituosa, e por isso o corpo legislativo tem mais de uma vez feito justiça a muitas provincias, que hão reclamado contra a insufficiencia de suas representações.

Portanto, senhores, si já ha exemplos de se ter attendido a reclamações de provincias que tinham representações insufficientes; si este projecto já tem 10 annos para ser estudado, por que motivo não decidimos a questão?

Si o senado entende que o parecer da comissão não é fundado, rejete o parecer, porque deste modo consegue-se o mesmo fim que tem em vista os que quorem adiar o projecto; rejeitado o parecer, o senado não fica inhibido de mandar estudar o augmento de deputação para diversas provincias, ou pôde haver iniciativa individual nesse sentido.

Aquelles que entendem que o Pará não tem razão rejeteem o projecto, mas adial-o é mata-lo de sarcasmo e sem generosidade na morte que se lhe dá.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—A norma deste governo são os adiamentos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Adiamentos para tudo: apresenta-se qualquer coisa e vo a logo o governo.

« Não andamos para adiante, é melhor não mocher, paremos. »

Estamos condemnados a ter mais dous mezes desta esterilidade, não havendo assumpto algum que não mereça adiantamento immediato. O que ha de o paiz dizer do corpo legislativo que fica desmoralizado desta maneira passando dous mezes sem nada fazer? Ao menos rejeteem os projectos, não os adiam.

De mais eu vejo que esta pretensão da provincia do Pará tem algum fundamento de actualidade. Não desconheço que a representação das provincias está mal calculada, que todas ellas tem direito a reclamar alguma coisa n'esto sentido; e eu que sou homem de principios e que por causa dos principios muitas vezes me sacrifico a adoptar opiniões contra o que deseja a maioria daquelles que me cercam;

ou que não desisto da tarefa da defesa dos principios, estou sempre no mesmo terreno.

Quando se tentou a reforma eleitoral directa, e o nobre ex-presidente do conselho, o Sr. Saraiva, consultou diferentes pessoas a respeito do seu trabalho elementar do projecto de reforma; eu tambem tive a honra de ser ouvido, e no meu parecer, senhores, uma das idéas em que insisti foi o augmento de todas as deputações, o augmento da representação nacional, por que acho um inconveniente muito grave...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Não requeri isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. não attendeu; estou dando noticia do meu parecer quando se tratou da reforma eleitoral.

Acho grande inconveniente politico que a nova camara dos deputados e a segunda camara sejam compostas de tão pequeno numero de representantes. Por mais de uma vez tenho verificado inconvenientes parlamentares sensiveis, por causa da representação das nossas camaras legislativas ser muito diminuta.

Ora, eu, que sou da opinião, que se deve augmentar a representação de todas as provincias, por que razão, tratando-se agora de attende a do Pará, não hei de dar o meu voto para isto? Pois, senhores, comecemos por esta.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Está claro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os senhores que acham que outras provincias estão no mesmo estado têm o mesmo direito em propor medida identica, e eu votarei por ella, porque quero ver a nossa camara dos deputados ao menos com 200 membros. Emquanto ella tiver 100 e os ministros puderem, no meio dessa contenda, viver da tolerancia do grupos, eu entendo que não pôde haver systema parlamentar na nossa terra: são imitações.

Portanto, eu, que sou inclinado ao augmento do corpo legislativo, tenho já dado um passo para esse augmento, votando pelo projecto do acrescimo de representação do Pará.

E, como eu disse, o augmento da representação do Pará teve um fundamento de actualidade, a sua população estava calculada, segundo os ultimos registros, em 270.000 habitantes; hoje deve subir a mais de 400.000.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Apoiado, sem duvida nenhuma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não posso acompanhar a distincção que fazem alguns dos honrados membros, que olham para o trabalho dos seringaeos do Pará com olhos diversos daquelles com que encaram o trabalho rigorosamente agricola.

Entendo, senhores, que por os trabalhadores dos seringaeos, que produzem a borracha, genero de primeira riqueza daquella região, torem uma especie de vida nomada em certa estação do anno, nem por isso podemos concluir que elles são homens sem domicilio.

O Sr. BANÃO DA LAQUINA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os homens de trabalho dos seringaeos, têm todos sua residencia; nas épocas proprias do exercem sua in-

dustria é que se deslocam por esses sertões dos vales dos rios; porém todos elles, ou pelo lucro que auferem durante a estação da exploração, ou porque desprezem alguma outra industria nos intervallos, não podem ser reputados como população adicional do Pará, não tendo direito a ser representada. (Apoiados.)

Si não é o que rigorosamente constitue a industria agricola, é uma especie della.

O Sr. BARÃO DA LAGUNA: — É muito trabalhosa.

O Sr. SILVEIRA DA MOUTA:—O que são os colhedores de matto da provincia do Paraná e das Missões (apoiados) não são outros iguaes trabalhadores aos que no Pará se applicam ao trabalho da borracha? Entretanto alguém já allegou contra os trabalhadores do Paraná e das Missões, que elles são nomadas, que não são agricultores, que não podem ter direito a ser representados?

Não.

Entretanto, senhores, é preciso reconhecer que esta população adicional, população permanente, domiciliada no Pará, tem tambem direito a ser computada para a representação.

Eu, tratando-se do augmento de representação, teria direito nesta occasião de invocar o mesmo principio para a provincia que representa nesta casa, que tem uma população não inferior á que se inculca ao Pará e que, entretanto, tem só dous deputados e um senador.

Senhores, é um inconveniente gravissimo esse systema da nossa Constituição de dar á 2ª camara, *verbi gratia*, uma representação proporcionada á metade da camara temporaria. Dahi o que resulta é as provincias pequenas, que tem ás vezes um só representante, não terem, na liquidação dos interesses publicos, a importancia que devem ter.

Não vejo isto, por exemplo, na confederação norte-americana. Os Estados não têm representação conforme a sua população, todos elles têm representação igual. Porque razão uma provincia ha de dar 20 representantes para uma camara, e outra ha de concorrer sómente com metade? O que se segue dahi é que a voz desta provincia fica subordinada aos interesses da outra, e quando os interesses dos diversos territorios são oppostos, como muitas vezes acontece e poderia acontecer, na confederação norte-americana, tratando-se dos Estados do sul e dos Estados do norte; si acaso se não dêesse essa proporção, seguramente o congresso não offerecia a garantia necessaria.

Mas não aproveito a occasião, senhores, para levantar a minha voz em favor da representação da minha provincia; peço a ella que se resigne ao abandono em que está, e se contente com a pequena voz que ás vezes se levanta neste recinto para defender interesses geraes e das provincias.

O meu voto, senhores, é pelo projecto, porque elle preenche uma necessidade que é o augmento da representação. Si acaso outras provincias têm igual direito, isto não obsta que, passando o projecto, uma indicação igual satisfaga a essa necessidade.

O Sr. LEITÃO DA CONHA:—Apoiado.

v. II. 34

O Sr. SILVEIRA DA MOUTA:— Porém adiar-se a discussão deste projecto só pela necessidade do estudo da commissão de legislação e estatística, para satisfazer as necessidades de todas as provincias, ou não dou o meu voto a esse expediente dilatorio, porque o seu resultado pôde-se conseguir ou passando o projecto ou rejeitando-o, de qualquer das fórmãs.

Por isso, Sr. presidente, hei de votar contra o requerimento de adiamento.

É mais um protesto que faço contra este expediente de adiamentos, que tenho observado na presente sessão, de modo que não é possível saber nada do corpo legislativo. Protesto contra isto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvado o requerimento.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão do art. 1º da proposição.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 29: 2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 333, de 1873, augmentando a representação geral da provincia do Pará.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 75, de 1880, declarando que ficam comprehendidos nas disposições dos arts. 74, 75 e 76 do regulamento que baixou com o decreto de 21 de Dezembro de 1844, os carteiros do correio geral da corte e os das administrações das capitães das provincias;

N. 223, de 1877, autorizando o governo a prorogar o contrato de navegação do rio Amazonas e seus afluentes com a actual companhia *Amazon steam navigation company, limited*;

N. 205, de 1875, autorizando o governo para conceder a Jacques Bonfond, concessionario da estrada de ferro de Maceió ao Valle de Jacaibe, na provincia das Alagoas, ou á companhia que se organizar para a construcção da mesma estrada, a garantia de juros de 7%;

N. 315, de 1879, declarando que o art. 1º da lei n. 2037 de 6 de Novembro de 1875 será executado em conformidade com as vantagens constantes da proposição—Auxilios á lavoura;

N. 207, de 1875, autorizando o governo para conceder á companhia que se organizar para levar effecto a estrada de ferro economica já contratada, entre Juiz de Fora e a Ponte Nova, na provincia de Minas Geraes, fiança de juros de 7% ao anno;

N. 209, do mesmo anno, elevando os vencimentos dos mestres de esgrima e de natação das escolas de marinha e militar;

N. 9, de 1860, modificando a lei de 23 de Novembro de 1841, e o regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842;

N. 104, de 1880, mandando extrahir na corte e vender nas provincias quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo, para o monumento do Ypiranga.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

423ª sessão

EM 29 DE MARÇO DE 1892

Presidência do Sr. Barão do Cotegipe

SUMMARY.—*Exposições*.—*Hederação*.—*Reclamação do Sr. Martinho Campos* (presidente do conselho), observações do Sr. presidente. — *Pedição de dispensa da comissão*.— *Discurso do Sr. Lafayette*. O senado não concede a dispensa pedida. — *Pedição de informação*.— *Discursos e requerimento do Sr. Corrêa*.— *Discursos do Sr. Martinho Campos* (presidente do conselho).— *Approvação do requerimento*.— *Oração do dia*.— *A representação geral da provincia de Pará*.— *Discursos dos Srs. Affonso Celso e Fausto de Aguiar*.— *Discursos e requerimento de adiamento do Sr. José Bonifácio*.— *Discursos dos Srs. Junqueira, Cruz Machado e José Bonifácio*.— *Observações do Sr. presidente*.— *Rejeição do requerimento*.— *Approvação do art. 1.º*.— *Rejeição dos arts. 2.º e 3.º*.— *Os carteiros do correio geral e a estrada do ferro de Macaé ao valle do Jacupe*.— *Rejeição*.— *Avulsos a favor*.— *Discursos dos Srs. Junqueira e Martinho Campos* (presidente do conselho).

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Barão do Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Luiz Carlos, Chichorro, Silveira da Motta, Barão da Laguna, José Bonifácio, Junqueira, Visconde de Abaeté, Corroin, Leão da Cunha, De Lamare, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Lafayette, Diogo Velho, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, Visconde de Muritiba, Jaguaribo, Dantas, Leão Velloso, Martinho Campos, Conde de Baepondy, Cunha e Figueirodo, Visconde de Paranaguá, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Luiz Filippo, Vieira da Silva e Castro Carreira.

Doixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maróim, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Silveira Martins, Simião, Carrão, Saraiva, Paula Pessoa, Franco de Sá, Visconde de Niehoroy e Visconde de Pelotas.

Doixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio da justiça, de 21 do corrente mez, remettendo, em solução ao do senado de 8 do mez findo, informações sobre os motivos que determinaram a prisão do alferes Laurindo Joaquim Bello.—A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio, de 27 do corrente mez, remettendo os autographos, sancionados, das resoluções da assembléa geral, relativas á concessão de licença ao bacharel José Honorio Bezerra de Meneses, secretario da faculdade de direito do Recife, e á admissão do Dr. Graccho do Sá Valle a exame vago das materias das faculdades de direito do Imperio.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte

Resolução

Emendas do senado á proposição da camara dos deputados, relativa ao chamamento de credores do fallido para deliberar sobre concordatas:

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Para ser valida a concordata é bastante que seja concedida pela maioria dos credores, que comparecerem, e quanto que essa maioria represente dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effeitos da concordata, alteradas neste sentido as disposições finais dos arts. 841 e 847 do código commercial.

Art. 2.º (additivo).—Os credores chamados em virtude do art. 842 do código commercial podem tomar parte nas deliberações sobre a concordata por procuradores de sua confiança.

É licito a um só individuo ser procurador de diversos credores com tantos votos quantos forem os representados.

A procuração pôde ser feita por instrumento particular e deve conter poderes especificos.

Art. 3.º (additivo).—Podão tomar parte na deliberação da concordata, para concedel-a, ou negal-a, os propostos, factores, gerentes e os representantes legaes de qualquer credor, ainda que careçam da facultade de alibnar. Para o dito fim basta que tenham poderes de administrar.

Art. 4.º (additivo).—É permittida a concordata por abandono de todos ou de parte do activo do fallido.

A formação, os effeitos, a annullação e a resolução da concordata por abandono serão reguladas pelas disposições da lei relativa ás outras concordatas.

A liquidação e a partilha do activo abandonado se regularão pelas mesmas disposições, que regem estas operações no processo de fallencia.

Art. 5.º (additivo).—O credor que, nas deliberações sobre a concordata, transigir com o seu voto para obter vantagens para si, perderá, em beneficio da massa, a importancia do seu credito, bem como quosquer vantagens pecuniarias, que lhe possam provir de semelhante transacção, sem prejuizo de outra pena em que incorrer, segundo a legislação criminal.

O art. 2.º da proposição passa a 6.º

Sala das commissões, 28 de Março de 1892.—*Visconde de Bom Retiro*.—*Leão Velloso*.—*Fausto de Aguiar*.

RECLAMAÇÃO

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Martinho Campos para uma reclamação.

O Sr. *Martinho Campos* (presidente do conselho):—Sr. presidente, quando sahi hontem do senado fui ao theatro e voltei muito tarde. Tive depois conferencia do mi-

nistros, que terminou tarde. Só então me foi possível ver a ordem do dia, que me havia sido remettida do senado.

Antes de proseguir, peço licença a V. Ex. e ao senado para declarar que não ignoro para mim favor nenhum particular, pessoal, de qualidade nenhuma, absolutamente nenhuma.

No parlamento nunca pretendi, nem quiz nenhum favor pessoal. Dizei mesmo a V. Ex. que fui, na maior parte de minha vida, opposicionista, e nunca pedi por favor aos meus adversarios se quer uma urgencia, que aliás não se nega nem aos adversarios sendo raras vozes.

Não peço, pois, ao nobre presidente do senado o menor favor pessoal para o senador que está actualmente na tribuna; absolutamente nenhum.

Bastam-me os recursos, que a nossa forma de governo dá aos membros do parlamento; bastam-me as garantias, que o regimento me dá como senador.

Eu, porém, tenho como ministro responsabilidade e deveres.

Não pretendo ingerir-me na direcção dos trabalhos do senado, abandonarei para isso o meu direito de senador; corrom elles por conta de V. Ex. O senado sabe que V. Ex. é meu adversario politico e que, na posição que occupa de presidente do senado, eu não peço a V. Ex. senão aquillo que o governo do Estado tem direito de esperar do presidente do senado.

Declararei mesmo, porque as minhas palavras podem parecer queixa, que não tenho até hoje motivo algum de queixa de V. Ex. : o ministerio não tem do presidente do senado motivo de queixa absolutamente nenhum.

Mas, V. Ex. vê o esforço que eu faz para me convencer ao publico e ao senado da esterilidade do ministerio. Os que me accusam de esterilidade, devem antes empregar a palavra propria, que é incapacidade, o que eu confessaria, seria réo confesso quanto á minha individualidade.

A questão de esterilidade me dá direito a argumentar, a pedir explicações e a dal-as. Mas, chamo a attenção de V. Ex. para o facto a que me vou referir.

A ordem do dia que me foi remettida (chamo a attenção de V. Ex. e do senado), eu não tive sciencia della absolutamente, senão ouzindo da mesa do senado as palavras—auxilios á lavoura. Ouvindo estas palavras, procurei na mesa (creio que V. Ex. já não estava), o respectivo projecto e o pedi a um dos Srs. secretarios, não sei se o foi o amigo e collega, o nobre Barão de Mamanguape, ou o meu patricio, o Sr. Cruz Machado. Um do SS. EEx. ouviu o meu pedido para que se me enviassem o parecer e o projecto, que se tinha dado para ordem do dia.

Foi-me remettida a ordem do dia, que aqui está; sendo que o parecer e projecto, que fui pedir á mesa, recebi-os com sobrescripto separado, favor que muito agradeço á benevolencia do meu honrado collega, que não me recordei bem qual fosse.

Orá, eu tenho a responsabilidade pelo cargo de ministro e tenho obrigação de estar habilitado a dar ao senado as informações que me forem pedidas, assim como a opinião de go-

verno sobre todas as questões submittidas ao estudo do senado, para o que é preciso que a mesa do senado não me colloque na impossibilidade de cumprir o meu dever. E' o unico favor que eu peço.

Vou ler a ordem do dia marcada para a sessão de hoje:

« N. 333, de 1873, augmentando a representação do Pará. »

Estou della scienco, porque já estava em discussão.

« Segunda discussão das proposições da mesma camera :

« N. 75, de 1880, sobre carteiros do correio geral da côrte ou das administrações das capitães das provincias. »

A causa é muito insignificante.

« N. 223, de 1877, relativo ao contrato de navegação do rio Amazonas e seus afluentes com a companhia inglesa de navegação. »

Devo dizer a V. Ex. que não tenho o projecto, não me foi dado, e quando algum nobre senador da opposição me pedir explicações, V. Ex. me ha de permittir que responda :

« Não sei de que se trata; não conheço a questão. »

Comprehendo-me que não desejaria achar-me em tal posição no senado a respeito de questão alguma.

« N. 295, autorizando o governo a conceder a Jacques Bonfond. »

Não sei de que se trata... si alguém me perguntar sobre isto, sou obrigado a dizer que nunca vi o projecto.

« N. 315, de 1870, sobre auxilios á lavoura. »

Tenho o projecto, tendo-o pedido, logo que soube que entrava em discussão.

« N. 269, de 1875, elevando os vencimentos dos mestres de esgrima e natção das escolas de marinha e militar. »

Não tenho o projecto, mas é uma questão minima e nada tenho para allegar sobre esta medida.

« N. 9, de 1860, modificando a lei de 23 de Novembro de 1841 e o regulamento de 5 de Fevereiro de 1842. »

Estou no mesmo caso que a respeito de outros objectos muito importantes, sobre os quaes já declarei ao senado que nada sei.

Naturalmente estão no meu direito os nobres senadores da opposição e qualquer membro do senado, mesmo os da maioria, de me pedirem a opinião do governo.

Para dal-a, porém, ora preciso que se me tivesse concedido tempo de ouvir aos meus collegas e enunciar a opinião do governo, porque a minha opinião individual de nada vale. Sou o primeiro a reconhecer e confessar; mas a do ministerio, a este cabe ao menos, tem a obrigação de a ler e dal-a ao senado, quando mais não seja, para ser por incapaz condemnando, o que ainda assim seria um grande serviço publico.

« N. 104, de 1880, mandando extrahir na côrte e vender nas provincias quatro loterias, iguaes á loteria do Ypiranga, em S. Paulo. »

E' causa insignificante.

O meu fim não é articular a minima increpação a V. Ex., Sr. presidente; o que quero fazer vor ao senado é que, si não recobor da mesa alguma favor neste ponto, o governo se achará impossibilitado de cumprir o seu dever para com o senado.

Já disse, não temos do V. Ex. nenhuma queixa, o ministerio não tem; V. Ex. tom-me portado nessa cadeira com toda a isenção, e não duvidarei acrescentar que bonovolamente. Não attribuo o que tenho observado senão ao desejo do V. Ex. fazer-nos bem. V. Ex. vendo que o ministerio é accusado de esterilidade, procura ajudar-nos, sem duvida nenhuma, e eu, pela minha parte, o agradeço.

O procedimento da mesa é de grande utilidade; mas o que peço é que V. Ex. não me deixe ficar em posição que me veja obrigado a requerer esses adiamentos, que aliás se busca tornar tão odiosos.

Eis o que tinha a dizer a V. Ex.

Quanto ao projecto de auxilios á lavoura, dado por V. Ex. para a discussão, V. Ex. procedeu perfeitamente. E' materia estudada, que está, por assim dizer, no debate. Não troquei a esse respeito uma palavra sequer com os meus collegas, apozar de ter havido conferencia de ministros hontem, porque se abri a ordem do dia do senado depois de meia-noite, quando voltei da mesma conferencia.

Mas é um objecto que se tem discutido na camara dos deputados e a respeito do qual conheço a opinião de meus collegas.

Estou bem certo, portanto, que o que eu disser nesta discussão será, não só a minha opinião, como a do ministerio.

Desculpe V. Ex. O que peço da tribuna, é porque não me julgo com direito de pedir pessoalmente a V. Ex.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador, como senador e como ministro, tem sem duvida direito de reclamar da mesa qualquer providencia que julgue conveniente para o bom desempenho dos seus deveres. Eu, nesta cadeira, não tenho partido. (Apoiados.)

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Assim deve ser; e eu tenho observado que S. Ex. assim pratica.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo ainda lembrar ao nobre senador que por muitas vezes ontendi-me com S. Ex. perguntando-lhe si queria que desse para ordem do dia certas materias...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Sim, senhor.

O Sr. PRESIDENTE: — ... e a respeito de algumas procedi, a pedido, ou com a aquiescencia de S. Ex. Tal foi, por exemplo, o projecto relativo ás sociedades anonymas.

Determinei mais que todos os dias fosse remollida a V. Ex. a ordem do dia, e si esta minha determinação não tem sido devidamente cumprida, a culpa não é minha, é da secretaria, ignorando ou que houvesse ella deixado de cumprir seus deveres.

Quanto á ordem do dia dada para hoje, o nobre senador deve notar que o projecto importante, unico que ha para discutir-se, além do

que trata do augmento da deputação do Pará, e o concernente a auxilios á lavoura.

Está, porém, collocado na ordem do dia de modo que naturalmente não entraria hoje em discussão, e por conseguinte tinha S. Ex. tempo para examinal-o e habilitar-se a emitir a sua opinião opportunamente.

Accresce ainda que, si o projecto tivesse de entrar agora em discussão, não ficaria mal ao nobre senador pedir o adiamento por dois ou mais dias, conformes julgasse conveniente.

Quanto ao projecto relativo á navigação do Amazonas, o nobre senador sem duvida não está sciante de que este projecto foi comprehendido na ordem do dia, unicamente para ir retirando da synopse materia que já não tem razão de ser.

Esse projecto estava precisamente no caso porque sua materia já está votada e executada.

Com relação ao projecto sobre o conselho de estado, si o illustre senador se tivesse dignado chegar á mesa, e não fizesse a sua reclamação da tribuna, aqui se lhe mostraria que ha um parecer da commissão mandando ouvir o governo a tal respeito, sendo que sobre esse parecer é que tinha de recahir a votação e não sobre o projecto.

Não estou aqui senão para cuidar dos negocios publicos, e nem me fica mal ajudar ao nobre senador, sempre que for possível, guardando a devida independencia para designar para a ordem do dia aquellas materias que me parecom mais convenientes.

Tenho me visto em embaração para organizar a ordem do dia, e não designo materia alguma com a intenção de mostrar esterilidade do governo, e sim unicamente para occupar o nosso tempo com alguma cousa de util.

Creio que dada esta explicação, o nobre senador me fará a devida justiça, deixando de collocar-se na posição de não ter relações com a mesa, que aliás deseja prestar a S. Ex. toda a coadjuvação, que é de seu dever e compativel com a sua dignidade.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Sr. presidente, não quiz dirigir a minima increpação a V. Ex.; si disse que não me julgava com o direito de pedir pessoalmente favores a V. Ex., não é porque me supponha incompativel com a mesa do senado.

O que me poderia dar direito a estes favores? Relações pessoais? Não tenho a fortuna de as ter cultivado com V. Ex. Relações politicas? Ainda menos.

V. Ex. comprehende que de nada me pódo servir a simples designação dos projectos por numero ou pela materia. O que pódo aproveitar para o cumprimento de meus deveres é a remessa dos projectos e papois respectivos.

Tanto não quiz fazer increpação a V. Ex. que até declarei que recobi o projecto relativo a auxilios á lavoura, o outro que diz respeito ao meio soldo de uma viuva. Não fiz increpação alguma, repito, e até confesso que V. Ex. tem dirigido os trabalhos do senado com a maior imparcialidade (apoiados) e mesmo

com benevolencia para com o ministerio. Não neguei de forma alguma justiça a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE:— Não tomei como incriminação as observações do nobre senador. Entendi apenas dever dar explicações, para que fora daqui não se possa pensar que eu venho fazer politica como presidente do senado. (Apoiados.)

PEDIDO DE DISPENSA DE COMISSÃO

O SR. LULLYETTO:— Sr. presidente, venho pedir dispensa de membro da comissão de legislação. Para justificar este pedido allego um motivo que me parece ponderoso.

A comissão de legislação é, de todas as do senado, talvez a mais onorada de serviços. Está sujeito ao seu exame avultado numero de projectos e de proposições vindas da outra camara. Entre elles sobressahem, pela sua grandissima importancia, a proposição relativa ás associações anonymas, a que trata de crime de incendios, e a que trata de dar força de lei ao regulamento sobre o registro de obitos e nascimentos.

Para a comissão poder corresponder dignamente á confiança do senado é preciso que seus membros empreguem longos e apurados esforços, desenvolvam grande actividade, que se entreguem, enfim, a um estudo longo.

A pouca robustez, ou antes, a fraqueza de minha saude não me permite que acompanhe os meus honrados collegas da comissão em trabalhos desta natureza.

Nestas condições a minha permanencia na comissão colloca-me em uma posição falsa, qual a que resulta da aceitação de um cargo que não estou habilitado para desempenhar (*não apoiados*), vindo eu assim a incorrer em merecida censura, como incorri hontem quando o senado, em virtude de requerimento do nobre senador pela Parahyba, deliberou que a proposição da camara dos deputados sobre crime de furto do gado entrasse em discussão, independente do parecer da comissão, porque esta não apresentou o parecer dentro do prazo legal.

Parece-me, pois, que o senado não pôde negar-me a dispensa que peço. Eu allego um motivo que em direito se chama—invençivel, isto é, falta de saude.

Consultado, o senado não annuiu ao pedido.

O SR. PRESIDENTE:— Como o nobre senador vê, o senado acaba de negar-lhe a dispensa que pediu, e naturalmente o nobre senador fará o sacrificio de prestar mais um serviço á causa publica continuando a servir nessa comissão.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA:— Vou dar conhecimento ao senado de um telegramma ha pouco recebido, e que é importante. Não se trata, como o qualifiquei o nobre presidente do conselho, de meu serviço telegraphico.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Já me tem auxiliado muito.

O SR. CORREIA:— S. Ex. fallou nisso com certo sentimento de pesar por não ter tambem

esse serviço á sua disposição, para desempenhar aquillo a que está mais acostumado, que é fazer opposição.

Eu, porém, sinto quando trabalha o chamado — meu serviço telegraphico, cujos fios nunca são postos em movimento por provocação minha.

E sinto porque só me tem forçado a trazer ao senado lastimaveis occurrencias, que eu desejára não se tivessem dado.

O serviço telegraphico hoje é de V. Ex., Sr. presidente.

O telegramma foi dirigido ao nobre presidente do senado, cuja alta posição nesta causa obsta de certo modo a tratar S. Ex. do assumpto. Por V. Ex. me foi elle confiado, o que agradeço.

O telegramma é procedente da comarca do Penedo e assigna-o o juiz de direito. Diz assim:

« Telegramma do Penedo, provincia das Alagoas. Ao Sr. conselheiro presidente do senado.

« Sou forçado, a bem do serviço publico, a pedir a attenção de V. Ex. para esta comarca que se abyssma. Nesta data tambem telegraphiei ao Exm. presidente da provincia. Todo o mal vem da protecção sem limites das autoridades Drs. juiz Sylvio, promotor Hello e delegado Vasconcellos. Os criminosos insultam nas ruas ao vigario e outros cidadãos, e em suas casas lançam bombas de libra e potes de imundicias. Hoje esrocveram em lotras grandes nas portas de minha casa: *juiz de direito retire-se já da comarca si quizer ter vida*. As façanhas criminosas do dia 10 de Novembro, até hoje sem punição, têm animado aos desordeiros desta infeliz comarca. Preparam-se os animos para grandes conflictos, e todo o fim é lançar-me fora da comarca, para terem juiz de direito que sancione os feitos dos empregados inferiores protectores dos criminosos. Morrerei em meu posto como juiz de direito desta comarca.—O juiz de direito, Antonio José do Amorim.»

Espero que o governo, inteirado do que occorre, providenciará como a sua responsabilidade lho impõe.

O SR. PAES DE MENDONÇA:— Diversas reclamações têm sido feitas nesse sentido, e ainda não foram attendidas.

O SR. CORREIA:— É preciso condemnar altamente esses actos violentos e extra-legaes, principalmente quando podem ser imputados a autoridades. (*Apoiados*.)

Creio ter justificado o requerimento que vou sujeitar á deliberação do senado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se peçam informações ao governo sobre os lamentaveis acontecimentos que ultimamente se têm dado na comarca do Penedo, provincia das Alagoas, e sobre as providencias tomadas.— Manoel Francisco Correia. »

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, não me cabe neste momento informar ao senado, senão que não tenho conhecimento do facto.

Escuso dizer ao nobre senador que todas as medidas serão tomadas para que a lei seja devidamente respeitada não só naquella comarca, como em qualquer outro ponto do Imperio, onde infelizmente se praticarem actos semelhantes. Não de elles encontrar sempre da parte do governo toda reprobção.

O nobre senador ficou certo de que quando o seu telegrapho denunciar abusos ao senado, nunca para senão muito reconhecimento por parte do governo, que nenhum outro emponho outro senão o de distribuir justiça igual a tod a. Neste particular jámais tive partido, e hei de sem cessar condemnar os abusos de empregados publicos, principalmente dos que estão encarregados de velar pela segurança publica o individual.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Votou-se o foi approved o requerimento.

Comparceram, depois de aborta a sessão, os Srs. Fernan es da Cunha, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Diniz, Visconde de Jaguaray, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti e Antão.

ORDEM DO DIA

REPRESENTAÇÃO GERAL DA PROVINCIA DO PARÁ

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos deputados, n. 333, de 1873, relativa ao augmento da representação geral da provincia do Pará.

O Sr. Affonso Celso:—Direi pouco, Sr. presidente. Pretendia votar silenciosamente nesta discussão; mas desse proposito demoveu-me o meu prezado amigo, o nobre senador pelo Amazonas.

S. Ex. pareceu-me incommodar-se tanto com uma ligeira observação minha ao discurso do honrado senador pela Parahyba do Norte, e deu-lhe tal interpretação, que entendi explicar-me, mesmo em deferencia ao meu illustro amigo, que muito meocco-mo.

Usando, porém, da palavra para esse fim, aproveitarei o ensejo para tambem justificar o meu voto.

Começarei pela explicação. Querendo o nobre senador pela Parahyba demonstrar o progresso da provincia do Pará, argumentou com o crescimento das rendas publicas alli, principalmente na alfandega da capital, onde subirão no ultimo exercicio a 6.000:000\$, havendo probabilidade de exceder a esse algarrismo no actual. A isso observei eu—*é o resultado da industria extractiva.*

Taes foram as palavras que chocaram ao meu amigo, que viu nellas não só uma contestação da minha parte ao adiantamento da provincia do que o S. Ex. um dos mais distinctos fillos, e seguramente deve usar-se de ter-lhe sido boção, senão tambem a intenção de ridicularizal-o.

Grave injustiça fez-me o nobre senador, tanto mais quanto sabe S. Ex. a importancia que ligu aquella parte do Imperio, o particular aprego em que a tenho, as grandes esperanças que nella fundo relativamente ao futuro dosto paiz!

Ninguem menos que o nobre senador pelo Amazonas, Sr. presidente, poderia attribuir-me o pensamento, que jámais tive, de ridicularizar a provincia do seu nascimento, ou qualquer outra.

Não por vangloria, que nem o caso é para isso, mas porque manifesta claramente os meus sentimentos a respeito do Pará, eu recordarei ao nobre senador que ao conselho e instancias do S. Ex. devi a fortuna de dotar a sua provincia, ha 15 annos, com a primeira baren-pharol, que estacionou nas aguas do grande rio!

O Sr. Barão da Laguna:—Apoiado.

O Sr. Affonso Celso:—O nobre senador não comprehendou as minhas palavras, e nem poderia eu esperar que as tomasse em tal sentido.

Não contostoi, Sr. presidente, a prosperidade da provincia do Pará, sua riqueza, seu progresso;—fôra para isso preciso negar a evidencia.

O que eu quiz dizer, attribuindo á industria extractiva o crescimento sem duvida consideravel da sua renda, foi que, por mais lisonjeiro que se nos angurasse o quadro desenhado pelo nobre senador pela Parahyba do Norte, não deviamos enxergar nello nem a prova da superioridade do Pará, relativamente a outras provincias de menor rendimento, sim, mas resultado do trabalho e industria de outro genero, nem tão pouco a expressão fiel de uma prosperidade permanente e segura, qual o mister já para encerrarmos desassombadamente o futuro, já para que o legislador e o homem do Estado a tomem como base de seus planos e deliberações. (*Muitos apoiadas.*)

O Sr. Viriato de Medeiros:—Muito bom.

O Sr. Affonso Celso:—Negará o nobre senador pelo Amazonas a verdade do meu pensamento? Não, S. Ex. é muito intelligente e illustrado para fazel-o.

Que o Pará tem progredido grandemente, extraordinariamente, demonstram-no os algarrismos. Sua renda geral, que no quinquennio de 1849—1854 foi de 4.308:000\$, subiu no quinquennio seguinte, de 1854—1859, a 6.070:000\$, e assim progressivamente, sendo que no de 1874—1879 attingiu á somma de 17,820 e tantos contos. Em um periodo de 25 annos, pois, essa renda quadruplicou.

Mas, pergunto eu, a que foi isso devido? Quasi exclusivamente ao producto unico da *Siphonia Elastica*, arvore tão prodigiosamente rica, que a denominam *a arvoe de ouro*, á bor-acha, em uma palavra, só á borracha.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Ha outros productos.

O Sr. Affonso Celso:—Em escala insignificantisima, como o nobre senador vai reconhecer, si tiver a paciencia de ouvir-me.

Sr. presidente, o valor official da borracha, exportada pelas alfândegas do Pará e do Maranhão, foi apenas, no exercício de 1849—1850 de 375:000\$; 10 annos mais tarde, em 1859—1860, era elle de 3.400.000\$; em 1869—1870 já excedia o duplo, pois chegou a 7.000.000\$; e finalmente, ao cabo de outro decennio, em 1879—1880, representava nada menos de 12.200.000\$000.

Acaba, porém, de advertir-me o nobre senador pela Parahyba, que, além da borracha, ha naquellas regiões outros productos.

A seguinte demonstração vai dizer ao senado em qto proporção:

A exportação das duas provincias, no exercicio 1879-1880	
foi de.....	15,497:600\$000
Esta somma foi assim constituida:	
Borracha....	12,242:500\$000
Castanha....	1,473:800\$000
Cacáu.....	1,002:300\$000

O que profaz..... 14.718:800\$000

Assim, pois, esses outros productos de que fallou o nobre senador pela Parahyba, representam apenas a differença dos dois algarismos totaes, ou 778:800\$000.

Portanto, digam-me: provém ou não da borracha especialmente a prosperidade daquellas regiões? (*Apoiados.*)

O Sr. VIANEIRO DE MEDEIROS:—E' irrespondivel.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Ora, si este progresso é grande, ignora porventura alguem que elle fatalmente ha de estacar e diminuir, até desaparecer de todo, a subsistirem inalteradas as causas que o produzem, a não soffrer a industria do Pará completa transformação?

O Sr. JUNQUEIRA:—Applique essa observação ao café do sul, que vai declinando.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Lá irei.

OUTRO Sr. SENADOR:—E ao assucar de Pernambuco.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Responderoi a tudo isso; mas peço que não me interrompam.

Pergunto novamente: uma tal prosperidade não tenderá a decrescer em futuro mais ou menos proximo? Indisputavelmente. No Pará colhe-se o preciosissimo fructo inutilizando, destruindo a arvore que o produz; não se trata de replantá-la, e sabem todos que a seringueira precisa de 25 annos para chegar ao seu pleno desenvolvimento.

São extensos, são vastissimos os seringueiros daquella provincia, mas é ainda maior a ambição humana, e tempo virá em que ha de desaparecer esse profuso manancial de riqueza, e com elle a prosperidade que hoje se nota.

O Sr. VIANEIRO DE MEDEIROS:—Muito bem.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Ha de ser substituida por outras industrias.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas até que essas novas industrias se desenvolvam e possam preen-

cher a falta dos seringueiros extinctos, correrão os duros tempos da adversidade. (*Apoiados.*)

Infelizmente esta época de desillusões não está longe. Já a provincia do Amazonas começa a disputar ao Pará a primazia na producção da borracha; para alli affluem a população, a actividade, o trabalho, que não de, por fim, abandonada e igualmente, em busca, no territorio das republicas vizinhas, de colheita facil e fufulosamente retribuida.

O Sr. VIANEIRO DE MEDEIROS:—Muito apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Esta opinião não é só minha, Sr. presidente, mas das pessoas mais competentes, que conhecem a palmas as duas provincias.

Citarei um nome que não é suspeito ao nobre senador pelo Amazonas, de pessoa que residiu longos annos no Pará, alli tem grandes interesses e estudou com attenção e cuidado as condições locais. Resiro-me ao Sr. commendador Pimenta Bueno.

O Sr. VIANEIRO DE MEDEIROS:—E' muito amigo do Pará.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Exactamente. Neste interessantissimo opusculo que escreveu (*mostrando*) intitulado *A Borracha*, e cuja leitura devo á obsequiosidade do nobre Visconde do Bom Retiro, a quem muito agradeço—opusculo de que extrahi os algarismos ha pouco por mim citados, o honrado Sr. Pimenta Bueno assim se exprime (*lê*):

« Não poderia ser mais eloquente nem persuasiva a lição que taes algarismos encerram. Ellos patenteiam que o extraordinario augmento da producção não provém senão da borracha e do seu alto valor commerciel.

« A agricultura não collaborou nisso; a sua influencia foi nulla, e é notorio o seu estado de decadencia no Pará, onde aliás poderia constituir larga fonte de riqueza.

« Basta a este respeito considerar que inclusivo o cacáu, de cultura facil e altamente remuneradora, não excede de 1.200:000\$ a renda annual dos productos agricolas exportados.

« As provincias do Pará e Amazonas importam assucar, importam café, milho, feijão, arroz e até farinha de mandioca!...»

O Sr. CASTRO CARNEIRA:—Isso acontece em toda a parte.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Ha de perdoar; não é tanto assim (*continuando a ler*): « O augmento da exportação e dahi o das rendas geraes e provincias provém unicamente da industria extractiva, ou, para melhor dizer, provém unicamente de um ramo desta industria, o da borracha, porquanto a média annual do valor da castanha, da salsaparrilha, do oleo de copahyba, do do cumari e de outros similares não excede a 1.800:000\$000.

« Esta situação é aparentemente lisonjeira. A grande provincia parece lançada na era da prosperidade. Será, porém, duradoura essa situação? Temos feito quanto é necessario para garantil-a? A prosperidade do Pará vai

seguindo o seu curso na escala que possível seria obter?

« Nada exigindo, ou suggerindo além dos limites impostos pelo reflectido amor do progresso, entendemos que a resposta a estas interrogações é *formalmente negativa*.

« *O futuro não está assegurado. Esta prosperidade relativa corre o risco de não ser durável. Muito resta fazer para garantil-a.* »

Em apoio de sua autorizada opinião, o autor do excellento folheto cita outras não menos competentes, como a do Sr. engenheiro Silva Coutinho, tão illustrado e pratico, que, depois de descrever como se exerce a industria da extracção da borracha e quizes os seus resultados, observa (*lento*): « Ninguem se illuda com o progresso espantoso que apresenta o Pará. Esse progresso é ficticio, não tem bases; acaba cedo, si o governo não tomar providencias.

« No fim de 60 annos os seringueiros estarão mortos... »

O Sr. JUNQUEIRA:—Hom; daqui a 60 annos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O Sr. Silva Coutinho escreveu em 1861, e já lá vão mais de 20.

(*Continuando a lêr*)... a salsa deve ter desaparecido, assim como as copahybas, dos logares mais favoraveis e onde o trabalho é mais vantajoso. E' preciso depois ir buscar essas drogas no alto Japurá e nas cabeceiras de outros rios ainda hoje desconhecidos.

« A grande questão do Amazonas é, portanto, regularizar o trabalho da extracção das drogas ou melhor *fixar a população*, para que a lavoura dos generos alimenticios se desenvolva, para que o progresso das duas provincias seja real. »

Isto que diz o illustrado engenheiro a respeito do Amazonas applica-se ao Pará.

Mas, Sr. presidente, eu não carecia ler o que dizem os Srs. Pimenta Bueno e Coutinho para nutrir receios sobre o futuro do Pará; não carecia mesmo ter presentes as verdades que a sciencia ensina quando compara os resultados da industria extractiva com os da agricola propriamente dita, da manufactureira e pastoril...

O Sr. VIRIATO DE MEDRINOS:—Apoiado; muito bem.

O Sr. AFFONSO CELSO:—...industrias que representam maior somma de capital e trabalho empregados, que não mais permanencia á população, que prendem o homem ao solo, e exercem-se, não destruindo para colher, mas colhendo e ao mesmo tempo auxiliando a produção. (*Apoiados.*)

Para incentivar em meu animo estes receios, basta-me a lembrança dos logares em que nascei. Houve tambem alli industria extractiva largamente retribuida, mais largamente retribuida que a do Pará, porque não se encontrava só a *arvore de ouro*, mas o proprio metal em abundancia, por toda a parte, á superficie da terra, nas margens dos córregos, nas raizes dos arbusos.

Não tinhamos as facilidades de communicações que possui o Pará, cortado dessas estradas liquidas, desses caminhos que andam, de que hontem fallou-nos o nobre senador pela Bahia; ao contrario, eram serranias abruptas, de difficilissimo accesso.

Entretanto a população accorreu numerosa e compacta; escavaram-se as montanhas, abriram-se galerias immensas e profundissimas; fizeram-se, em uma palavra, trabalhos gigantescos, que espantam a quem os contempla, e das entranhas da terra assim revolvidas extrahiram-se enormes quantidades de ouro.

Vivia-se na abundancia, nadava-se na riqueza, e deslumbra a narração das pompas e esplendores que ali se ostentava, quando se os lê nos documentos officinaes da época.

Pois bem; não foi necessario o decurso de seculos, bastaram annos para que desaparecesse tudo isso! Desappareceu até o nome significativo da principal povoação — *Villa Rica*, porque hoje a capital da provincia é a sede de um dos municipios mais pobres della; só tem uma riqueza, o seu patriotismo e amor á liberdade. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS. — O terrono não era agricola.

O Sr. AFFONSO CELSO:— O mesmo aconteceu nas regiões que foram theatro da extracção de diamantes; o mesmo succederá no Pará, no Amazonas, onde quer que o homem contentar-se com ostender a mão para apanhar o que a natureza produz por si só, sem cuidar de transformar-lhe os fructos e de assegurar a sua periodica reproducção pelo amanho e cultivo, pela acção combinada e persistente do trabalho e da intelligencia.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Com esta differença: que o ouro não se reproduz e a borracha, sim. *Ha diversos apartes.*

O Sr. AFFONSO CELSO:— Bem sei que a seringueira reproduz-se espontaneamente no proprio logar em que existiu; mas não é menos certo que o solo revolvido e devastado não produz quanto dava no estado primitivo.

A seiva rebenta de novo da terra: renasce a seringueira afinal, mas com tal lentidão, que até chegar ao que dantes era longos annos permanecção aquelles ermos sob o restaurado e exclusivo dominio dos animaes ferozes!

Colher e não cultivar, colher destruindo, não é aproveitar a riqueza, é sim desperdical-a, e por mais abundante que ella seja ha de fatalmente consumir-se em certo e determinado prazo. (*Apoiados.*)

Eis ahi porque, Sr. presidente, eu disse que o crescimento extraordinario da arrecadação aduaneira do Pará não inspirava maior confiança, nem tanta, como o rendimento mais modesto, porém mais seguro, de outras provincias que não têm a borracha, não têm o cacão, a salsa e a copahyba, mas possuem o algodão e o fumo, os coroaes, a canna, o café; que, si exigem maior trabalho e mais capital, mais frequente e largamente reproduzem-se.

Esto, e não outro, foi o meu pensamento traduzido nas palavras a que mais de uma vez

alludiu o nobre senador pelo Amazonas. Espero, pois, que o meu nobre amigo far-me-á a justiça que negou-me.

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS:— Perfeitamente.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Dada a explicação, senhores, passo a apreciar succintamente o projecto.

Reconheço que a provincia do Pará, contando apenas tres deputados na camara e um senador nesta casa, está mal representada:— ou antes não tem representação correspondente á sua população.

Mas, nas circumstancias do Pará estão varias outras provincias...

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Não apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO:— ... porque, tendo progredido todas, tendo augmentado mais ou menos, conservam, entretanto, sua representação primitiva.

Si o Pará, por contar cerca de 400.000 habitantes, tem direito a seis deputados e tres senadores, a corte, igualmente populosa e mais rica, tem direito ao mesmo numero; S. Paulo, que conta o dobro dessa população e é tambem muito mais rica, tem direito a seis senadores e 12 deputados, e Minas Geraes, mais rica por sua vez e com 2.400.000 habitantes, deve eleger 18 senadores e 33 deputados...

Um Sr. SENADOR:— Não apoiado; não ha paridade.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Como não ha? Tomais por base de vosso raciocinio a população estimada, que é, com effeito, a que a lei admittiu, ou o applico onde encontro a mesma base e contestais a paridade! E' preciso ser logico!

Quereis augmentar a representação do Pará? E' justo, mas justo é tambem que amplieis a medida a todas as provincias que se achem nas mesmas circumstancias; a exclusão seria odiosa.

O Sr. VINTATO DE MEDEIROS:— Está claro.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Onvi encarregar-se ao parecer favoravel ao projecto, que se discute, e na verdade está muito bem elaborado, como tudo que é devido a intelligencias do orden superior, como V. Ex., Sr. presidente, o nosso nobre collega o Sr. Cunha e Figueiredo e o finado Marquez de Sapucahy.

Mas, substitua-se nesse trabalho o nome da provincia, substitua-se os algarismos, e elle poderá servir para justificar o augmento da representação, não de alguma provincia só, mas talvez de todas, porque, relativamente ao tempo em que marcou-se-lhes essa representação, todas ellas podem invocar a razão do maior população, maior riqueza, maior renda, unica que adduz o parecer.

A providencia, portanto, deve ser geral, sob pena de tornar-se injusta e odiosa. (Apoiados e não apoiados.)

A essa medida geral, ou não teria que oppor senão uma objecção muito simples, mas, creio

que muito forte, e vem a ser o augmento de despesa que dahi resultará.

Estamos, porventura, em circumstancias de aggravar a nossa despesa? Seria esse acrescimo justificavel, attento o fim? No meu humilde conceito, absolutamente não.

Si podemos augmentar a despesa e queremos fazel-o em beneficio do Pará, ha alli muitas outras necessidades muito mais urgentes a que convirá satisfazer, de preferencia a dar-lhe mais alguns deputados e senadores.

Demais, Sr. presidente, V. Ex. sabe que a nova lei eleitoral foi apenas ensaiada; na sua parte mais importante, o alistamento dos eleitores, não recebeu, nem podia elle receber desde logo plena execução. Muitos cidadãos nas condições de serem alistados não o foram, por descuido, por desidia, indiferença, ou por não poderem exhibir e a tempo a prova da renda. (Apoiados.) E' incontestavel que este primeiro alistamento não corresponde á realidade, não representa a massa de todos os cidadãos que se acham nos termos legais de exercerem o direito de voto. (Apoiados.)

Si assim é, não parece razoavel que, antes de augmentar-se o numero de deputados e senadores de qualquer provincia, aguardemos um outro alistamento mais completo, mais perfeito, porque só este virá demonstrar a proporção exacta em que se acha a população de cada provincia para com a sua representação politica? Sem duvida nenhuma, Logo, esta medida especial a respeito do Pará é um acojamento pouco razoavel e prudente.

Esperemos um novo alistamento; elle virá tornar bem sensiveis as desigualdades que existam, e será então possivel reparar-as com acerto e sem injustiças relativas.

Por outro lado, Sr. presidente, está funcionando uma commissão mixta de ambas as camaras para estudar os defeitos, as deficiencias da nova lei eleitoral.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— O que tem uma coisa com outra?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Tem tudo. Encarregada de propor as medidas tendentes a aperfeiçoar a reforma, ella terá em vista sem duvida a exacta proporcionalidade da representação de cada provincia e proporá o que convier, para que cada uma tenha a que deve ter.

Antes que essa commissão, que exprime o pensamento de ambas as camaras, apresente o seu trabalho, qualquer innovação na legislação eleitoral será, além de precipitada, uma certa desconsideração para com ella.

Incumbimol-a de examinar o que na legislação eleitoral vigente precisa de correção, e, antes que nos diga o que pensa, não devemos aliorar coisa alguma. E' isto o que me parece regular.

Ponderou-se hontem, e com todo o fundamento, que o senado condemnou a idéa de augmento de deputações, que vingou na outra camara, e foi incluída na reforma eleitoral:— não como favor especial a esta ou áquella provincia, note-se, mas como resultado do regras gerais que a todas se applicariam, e contra as quaes, portanto, nenhuma poderia queixar-se.

Si a medida pareceu então inconveniente e desacertada, como é que dous annos depois, não tendo havido nenhuma alteração no paiz, continuando as cousas no mesmo estado, já se quer augmentar a representação do Pará? Será uma incoherencia da parte do senado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Não; condemnou-se o augmento geral da deputação; e não uma medida especial.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Exactamente por isso mais sensível se torna a incoherencia. Rejeitou-se uma medida geral, que a todos applicaria, para fazer-se uma concessão especial. Si as condições são iguaes, si o direito é o mesmo, o que pôde justificar esse privilegio?

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO: — A estatística do Pará não é mais perfeita que a das outras provincias; ou a estatística que possuímos ha de ser acciela para todas as provincias, ou para nenhuma; e com esses mesmos dados prova-se que o Pará está em condições iguaes, senão a todas, a muitas do Imperio, que não merecem menos.

O nobre senador pelo Amazonas, Sr. presidente, querendo provar que na defesa deste projecto não se deixa influir por nenhuma conveniencia partidaria, sómente visando o interesse publico, observou que, si fôr elle approvado, as novas eleições serão feitas em uma situação liberal, visto que seus co-religionarios não estão ainda no caso de aspirar ao governo.

E então disse-nos S. Ex. — vêdo como sou desinteressado! Augmentada a deputação do Pará todas as probabilidades são em favor vosso, e podereis contar assim mais alguns votos na camara e no senado!

Sr. presidente, antes de tudo lembrarei ao meu nobre amigo que ninguem por em duvida a isenção de espirito com que S. Ex. procede nesta questão. Ninguem attribuiu á conveniencia partidaria o interesse do nobre senador pelo projecto, assim como o de toda a illustre phalange conservadora, que, para votal-o, aqui esteve hontem a postos até hora avançada, e contra o costume, porque V. Ex. sabe, depois das duas horas, estas cadeiras vão-se despoando. (Riso e apartes.)

Ninguem contesta que S. Ex. e seus amigos tenham em vista sómente o interesse publico; mas declaro ao meu digno collega, que nesta parte nada lhe fico a dever.

O seu desapego partidario é absolutamente igual ao meu, e como S. Ex. eu direi: — vêdo como procedo; esta medida pôde conduzir á camara um reforço á maioria liberal, pôde trazer ao senado mais alguns co-religionarios meus, equilibrando-se assim aqui as forças dos dous partidos! Pois bem: ou a combato, sacrificando todas as conveniencias politicas para só attender á causa publica!

Portanto, tenha paciencia o nobre senador, isto não me leva nenhuma vantagem.

O meu nobre amigo, Sr. presidente, conjurou o senado a não regatear mais tres deputados e dous senadores á sua provincia, ponderando que da recusa poderia resultar aggravarem-se os desgostos e as queixas do Norte.

Declaro a V. Ex., Sr. presidente, que é sempre com muito desgosto que ouço fallar-se no parlamento em Norte e Sul; ou resentimentos do Norte, em queixas do Sul.

Acho mau, inconvenientissimo isto, porque vem despertar idéas que felizmente não existem, nem devem existir (apoiados), e que si algum dia apparecerem deverião ser combatidas por todos nós para bem de todos. (Apoiados.)

Para mim, já o disse uma vez e agora repetirei, não sei onde começa o Norte, nem onde acaba o Sul; só conheço o Imperio, com provincias irmãs, auxiliando-se reciprocamente em todas as circumstancias e occasiões, sem cogitarem de levantar o balauço do que umas ganhem e outras percam, por que afinal de contas quem lucra ou perde é o Imperio (apoiados), e a patria commun. (Muito bem.)

O Sr. VISCONDE DE BOM RETIRO: — Apoiado.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — E' que nem todos pensam como o nobre senador por Minas.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mas já que o nobre senador pelo Amazonas alludiu a queixas do Norte, eu direi que tambem o Sul poderia formulal-as talvez com maior fundamento, e não o faz, sendo em todo o caso indubitavel que, si o Pará tem desgostos, não será o augmento do numero de seus deputados e senadores que virá consolal-o, nem o que elle mais estimará obter.

Do que o Pará precisa é de uma administração intelligente, dotada de iniciativa e força de vontade para aproveitar os grandes elementos de prosperidade com que favoreceu-o a natureza, mas sem desperdicio, sem devastação, sem sacrificio do publico, como está acontecendo.

Neste sentido, o folheto a que mais de uma vez me tenho hoje referido contém idéas mui aproveitaveis, para cuja adopção muito pôde contribuir o meu illustre amigo, que nessa parte pôde contar com o meu fraco, porém sincero apoio.

Para conseguir providencias desta ordem não precisa o Pará de maior representação na camara ou no senado. Esse augmento de deputados e senadores não lhe trará nenhum beneficio; apenas irá levar-lhe maiores estímulos para as lutas pessoais, na distribuição das novas cadeiras do parlamento.

As grandes representações provinciaes não têm a importancia que o nobre senador pelo Amazonas lhes quiz emprestar. Os deputados e senadores influem na marcha politica e administrativa do paiz, não pelo seu numero, mas pelo seu merecimento pessoal, por seus sacrificios, por sua actividade e diligencia.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Os factos provam o contrario.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Provam o que está dizendo. Não faltam exemplos antigos e modernos quem, neste paiz, terá maior poderio e prestigio do que o nobre senador pelo Piahy ou o nobre senador pelo Paraná? Entretanto, o nobre Visconde de Paranaguá ou o nobre Sr.

Correia não tem atraz de si nenhuma legião de deputados. Muito podem, porque muito valou o pessoalmento. (*apoiados.*)

Si nos recordarmos dos mortos, citarei os Viscondes do Rio Branco e de Souza Franco, que exerceram maxima influencia nos destinos do paiz, não se apoiando, entretanto, em deputações numerosas.

Não ficará, pois, melhor garantida do que hoje está, a sorte do Pará, contando mais alguns deputados e senadores.

A sua actual representação, aqui o na camera, nenhuma outra excede; são homens distinctos todos por seu alto merito, talentos de primeira agua, que podem conseguir tudo quanto for possível em bem de sua provincia, indrmente auxiliados, como são, pelo nobre senador pelo Amazonas, que nunca se esquece de que é parense.

Assim pois, nenhuma prejuizo virá á provincia do Pará continuando com o numero actual de seus representantes.

Em conclusão, Sr. presidente, voto contra o projecto, porque consagra uma injustiça relativa, porque importa um augmento de despeza desnecessario; porque é um aqodamento e uma incoherencia, e, finalmente, porque importará uma falta de deferencia para com a commissão mixta de ambas as camaras.

(*Muitos apoados; muito bem.*)

O Sr. Fausto de Aguiar: —

Sr. presidente, motivos que são conhecidos por alguns nobres senadores, meus amigos, obstaram ao meu comparecimento ao senado nos ultimos dias; e, estando fóra da cidade, não tive occasião de ler os jornaes; ignorava, portanto, que V. Ex. houvesse dado para ordem do dia da sessão de hontem o projecto sobre o augmento da representação da provincia do Pará. Apenas á tarde acubo que tinha em trado em discussão esse projecto. Muito senti, porque, tendo a honra de ser representante unico nesta casa daquella provincia, desejava ser um dos primeiros a levantar a voz em defesa daquella medida, que, além do ser de manifesta justiça e de alta conveniencia politica, é, ha muito tempo, uma das mais geraes aspirações daquella provincia, que tem consciencia do quanto vale, sendo actualmente uma das mais importantes (*apoiados*), e estando destinada, pelos grandes e especiaes recursos de que dispõe, a ser a mais importante do Império, em um futuro mais ou menos proximo.

Entretanto, apozar desses grandes elementos e recursos de que dispõe, apozar de figurar já de uma maneira vantajosissima entre suas irmãs, pelas riquezas que possui e pelo muito com que concorre para os cofres publicos, tem o desprazer, a magoa de ver que é uma das inferiores em relação ao numero de seus representantes no parlamento.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que acaba de occupar a tribuna, disse que esta questão era de minima importancia, porque a grande necessidade do Pará é o emprego de meios que concorram para o desenvol-

vimento dos elementos de sua prosperidade, para o que não influe nem póde influir o maior ou menor numero de seus representantes no parlamento. Convinde em que a provincia do Pará prosiga da acção e dos esforços dos poderes publicos para que a sua prosperidade cresça rapidamente na proporção dos seus extraordinarios recursos naturaes, não possa deixar de contestar que careça de importancia, mesmo para este fim, o numero de seus representantes; porque o maior numero de vozes no parlamento, representando sobre as necessidades da provincia, não póde deixar de influir poderosamente para que os poderes publicos prestem mais detida e particular attenção aos negocios da provincia; além de que, conquanto as nobres provincias não formem Estados confederados, todavia cada uma dellas, constituindo uma unidade distincta, não póde deixar de querer uma representação correspondente á sua importancia; e posso assegurar ao senado que ha muitos annos a elevação do numero dos seus representantes no parlamento é uma questão sobre a qual se tem tornado geral a aspiração daquella provincia.

Sorprendido, Sr. presidente, quanto á discussão deste projecto, e accrescendo os motivos pelos quaes não pude comparecer ás ultimas sessões do senado, não tive tempo para preparar-me convenientemente para o completo desenvolvimento desse assumpto.

Além disto, quando mesmo eu estivesse preparado, não viria hoje repetir quanto foi hontem exuberantemente produzido nesta casa pelos honrados senadores pela Parahyba, pela Bahia, pelo Amazonas e por Goyaz. S. Ex. discutiram tão amplamente a questão, apresentaram dados positivos para fundamentar a justiça da medida de que se trata, que certamente esgotaram a materia e eu hoje repetiria mal, cansando sem necessidade a attenção do senado, o que os nobres senadores disseram tão brilhantemente. Meu fim, pedindo a palavra, foi só fazer breves considerações, visto tratar-se de um assumpto de magno interesse para a provincia que tenho a honra de representar.

O projecto, Sr. presidente, foi contestado pelo nobre senador por Minas Geraes, presidente do conselho. Paroco-me, pela leitura rapida que hoje pude fazer do *Diario Official*, que os argumentos do S. Ex. se reduzem a dois, um dos quaes foi hoje repetido pelo nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso; é esse argumento que o projecto é injusto, porque, não sendo a provincia do Pará a unica cujos representantes são em numero inferior ao de outras que não se acham em tão favoraveis condições, dever-se-ia attender ao mesmo tempo a todas as outras que se acham no mesmo caso, ou antes adoptar uma medida geral revendo-se a distribuição dos representantes de todas as provincias, segundo certas bases, assim de caber a cada uma dellas o numero que esteja em relação com as suas condições.

A este argumento me paroco que poucas palavras bastam para responder. O principio é verdadeiro; seria certamente de toda a justiça que assim se procedesse, mas nenhum de nós

ignora que graves difficuldades se oppoem á realisacão dessa medida.

Em primeiro logar, ainda não temos dados estatisticos tão completos que permittam fazer-se um trabalho dessa ordem, com toda a exactidão desejavel.

O SR. AFFONSO CELSO:— Só a estatistica do Pará é que é exacta.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Responderei a V. Ex.

Sr. presidente, seria necessario longo tempo para se colligirem todos esses dados, para se prepararem todos esses estudos e trabalhos. Além disso, ainda preparados todos esses estudos e trabalhos, entrando em jogo no mesmo tempo interesses de todas as provincias, levantar-se-iam difficuldades de tal ordem que talvez fosse impossivel chegar-se a resultado.

Por estas considerações pareco-me que aquelle argumento não tem força, quando se trata apenas de remediar uma ou outra injustiça relativa. Deste modo o parlamento tem entendido e procedido, augmentando parcialmente o numero de representantes de algumas provincias em attenção ás suas circumstancias especiaes; e, quanto a mim, será isto o unico modo pelo qual se poderá conseguir, senão uma distribuição tão igual, tão perfeita como é de desejar, ao menos tal que não offoreça essas desigualdades extraordinarias e inexplicaveis que actualmente ha em relação a algumas provincias.

As provincias de S. Paulo e do Rio Grande do Sul foram apresentadas como achando-se em condições iguaes ás do Pará.

Eu não contesto que essas duas provincias estejam representadas incompletamente, devendo ser maior o numero de seus representantes; não entro nesta questão.

Mas, porque a questão é toda de comparação, ha alguma provincia que se acho tão mal representada a este respeito como a do Pará? Concorde que outras estejam tambem representadas por um numero inferior de representantes ao que deveriam ter; mas pergunto ainda: ha alguma que esteja no caso da provincia do Pará?

Creio que os nobres senadores que apresentaram este argumento, reflectindo detidamente e consultando os dados estatisticos e as condições dessa provincia, não deixarão de concordar em que a provincia do Pará é a que se acha em circumstancias mais desvantajosas a este respeito.

Esta provincia tem apenas tres representantes na camara dos deputados e um unico no senado. Quas as provincias que se acham neste mesmo caso, isto é, de terem só um representante no senado? Muito poucas, e estas se acham em condições muito inferiores á provincia do Pará evidentemente. Portanto, a questão para mim reoluz-se ao seguinte: Não contesto que outras provincias, as de S. Paulo, Rio Grande do Sul, talvez a do Rio de Janeiro, e outras necessitem tambem de algum augmento; mas, devendo-se começar por uma, é ser augmento de justiça que este começo seja pelas que se achem em mais desfavoraveis condições. Ora,

é exactamente a do Pará que está neste caso. Pela minha parte declaro que darei o meu voto a favor de todas as que se acharem em circumstancias semelhantes, como S. Paulo, Rio Grande do Sul e outras. Mas isto não é razão, que obste a approvação deste projecto. Passou elle o trataramos de outros.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Este argumento, portanto, não tem, a meu ver, a minima força.

Outro argumento apresentado pelo nobre senador por Minas, presidente do conselho, refere-se á população da provincia do Pará. Disse S. Ex. que, segundo a estatistica, era de perto de 300,000 habitantes a sua população. Mas é fóra de duvida que nos ultimos dez annos, decorridos depois da estatistica, essa população tem augmentado muito e não pôde hoje ser inferior a 400,000 habitantes pelas circumstancias especiaes que todos conhecemos; e S. Ex. mesmo não contestou isto.

Entendo, Sr. presidente, quanto a esta questão da população, que, quando a Constituição determinou que o numero de representantes se baseasse sobre a população, não teve em vista a população em geral, mas a população activa. Si a base do nosso systema eleitoral fosse o suffragio universal, ainda se poderia admittir aquella idea, porque todos teriam o direito de concorrer para a eleição dos representantes da nação. Ain a assim, entendo que a população escrava não poderia ser computada, mas somente a população livre. Como, porém, o nosso systema eleitoral se baseia, não no suffragio universal, e sim na capacidade politica por elle determinada, temos que a população que deve servir de base para a computação do numero de representantes da nação é a população que intervem nos actos eleitoraes.

Ora, si este principio é verdadeiro, vejamos em que circumstancias se acha a provincia do Pará a este respeito.

Segundo o arrolamento de eleitores a que se procedeu no Pará, foram qualificados 5.988, isto é, quasi 6.000 eleitores.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Póde-se dizer 6.000.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR:— Maior numero de eleitores do que este só têm sete provincias: a do Ceará, que tem 7.084; a de Pernambuco, que tem 11.840; a da Bahia, que tem 15.680; a do Rio de Janeiro com a côrte, que tem 16.818; a de S. Paulo, que tem 14.707; a de S. Pedro do Sul, que tem 12.205, e a de Minas, que tem 24.141.

Todas as mais provincias têm um numero de eleitores inferior ao da provincia do Pará. Portanto, si é exacta a opinião que apresentei, de que a população que tem de servir de base para a distribuição do numero dos representantes da nação é a população activa e não a população geral, temos que, occupando a provincia do Pará a este respeito o 8º logar entre todas as outras, só a mais grave das injustiças faz com que ella dê o mesmo numero de representantes

que dão as provincias cujo numero de electores é o menor.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Isto não tem resposta; é um argumento decisivo.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:— Não desejo fazer comparação entre provincias; é sempre um mau recurso e um assumpto que me pareceu que devíamos, tanto quanto for possível, evitar (apoiados), porque desperta rivalidades que cumpre banir.

Mas, uma vez que não podemos attender ao mesmo tempo a todas as provincias, comecemos por aquellas em que a injustiça é mais flagrante, e depois iremos ás outras. Não farei, pois, comparação entre o numero de electores que dá a provincia do Pará com o de muitas outras que têm um numero de representantes inferior, para evitar discussões inconvenientes.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:— Lembra bem o nobre senador que si, se calculasse o numero dos representantes sobre a população geral, como nas outras provincias se pretende, encontrando escravos, no Pará tambem podiam entrar os indios, que nella existem, e então a população seria muito maior.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:— Me parece que não foram apresentados sobre o projecto outros argumentos que não tivessem sido perfeitamente respondidos pelos nobres senadores que tomaram a si a defesa do projecto e aos quaes aproveito a occasião para, como representante da provincia do Pará, dirigir os meus agradecimentos.

Hoje o nobre senador pela provincia de Minas começou o seu discurso reconhecendo que a provincia do Pará tinha o direito de eleger maior numero de representantes; mas disse: Em 1º lugar é preciso attender-se ao alargamento da população.

A este respeito já dei resposta ao nobre senador com a minha opinião, que restringe a população, relativamente ao assumpto de que se trata, a população activa, e então demonstrei que ainda sobre esta base prevalece o argumento a favor do projecto.

Disse o nobre senador que, ainda quando se pudesse admitir que o elemento da riqueza influísse sobre este assumpto, a riqueza do Pará e a sua espantosa prosperidade não tinham base segura, porque toda ella procede da industria extractiva que alli se exerce, especialmente de gomma elastica, por quanto, sendo puramente extractiva esta industria, necessariamente tende a desaparecer com a extincção dos seringaes.

Peço licença ao nobre senador para fazer duas reflexões a este respeito.

A primeira é que em todas as provincias mais ou menos se observa o mesmo facto; nos diversos ramos de produção ha sempre um que offerce maiores facilidades e maior proveito a quem o cultiva, e por esta razão concorre para elle quasi toda a população, tornando-se essa cultura quasi exclusivamente o ramo da produção da provincia.

E' assim que nas provincias do sul o café constitua a sua principal cultura; nas do norte o musucar e o algodão, na do Paraná o matté.

Ora, sendo a gomma elastica o genero que melhor recompensa o trabalho na provincia do Pará, a maior parte da população dedica-se ao cultivo dessa industria, donde procede tornarse elle quasi exclusivo; mas dahi não se segue que, havendo diminuição na produção espontanea da gomma elastica, venha a desaparecer a prosperidade da provincia, como pareceu ao nobre senador.

Em primeiro lugar a provincia do Pará possui ainda vastos seringaes que não se extinguirão senão daqui a 60 annos, mais ou menos, e além d'isto novos seringaes se criam, como disse o nobre senador, no prazo de 25 annos.

Portanto, até que se extinguam os seringaes existentes, podem-se formar duas ou tres gerações de seringaes.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas lá não se planta.

O Sr. FAUSTO DE AGUIAR:— Mas deve-se plantar. Nesse caso tratem os poderes publicos de intervir, pelos meios competentes, para que esse mal seja remediado.

Supponha o nobre senador que ninguem tratara disto, que serão devastadas todas as florestas de seringaes; será preciso tambem suppor que os poderes publicos, durante este longo periodo, não reconheçam a necessidade de dar providencias e não as dêem.

Ainda mais, si a propria população do Pará não se convencer da necessidade de remediar este mal, que ha de necessariamente acontecer desde que se forem tornando mais escasos os seringaes naturaes, necessariamente ella propria ha de tratar de fazel-os reproduzir pelo seu trabalho, para continuar a auferir os mesmos lucros que hoje tira com a industria meramente extractiva. Ainda mesmo, accrescentar-sei, que nem os poderes publicos nem a população tratam disto, a reprodução natural ha de se fazer. Sendo esta planta indigena, e sendo o territorio do Pará de uma uberdade sem igual, devastados os actuaes seringaes, outros virão espontaneamente.

Por conseguinte, esse receio que manifestou o nobre senador me parece inteiramente infundado. Não ha analogia alguma entre este facto e o que S. Ex. citou, quanto á extracção do ouro em sua provincia. E' claro que, esgotadas as minas de ouro, nada mais se pó lo esperar, porque o ouro não se reproduz senão durante seculos, ao passo que os seringaes tornam-se perfeitos no periodo de 25 annos.

Disse ainda o nobre senador que, approvando este projecto, o senado commetterá uma incoherencia, visto que ha pouco tempo rejeitou a idéa do augmento da representação por occasião da discussão da lei de 1873.

A coisa é muito diversa, Sr. presidente; então tratava-se de um augmento geral que, pelas considerações que ji apresentei, era um trabalho difficilissimo, e por isso entendeu-se que não era possível, na occasião em que se tinha

de fazer passar uma lei urgente, entrar-se em uma discussão tão complicada como esta, vencendo-se as multiplicas difficuldades que necessariamente haviam de surgir. Além disso levantou-se uma opposição fortissima a este respeito no senado, e então foi preciso abandonar a idéa, para não ficar prejudicada a passagem da lei de 1875.

Mas hoje não se trata disso, e sim apenas do augmento da representação de uma provincia; assim se tratará de outra; e depois de outra.

Falou ultimamente S. Ex. nos trabalhos de que está incumbida a commissão mixta, composta de membros desta e da outra camara, sobre a revisão da lei eleitoral.

Sr. presidente, não sei que relação ha entre uma e outra coisa. Esta commissão tem por fim unicamente rever a lei e o regulamento, e apresentar as medidas que julga convenientes para renovar as difficuldades praticas que se têm levantado, preencher lacunas que se têm observado, e alterar uma ou outra disposição que se tenha mostrado inconveniente. Mas o que tem isto com a revisão geral da representação nacional? A commissão não tem que se occupar com semelhante assumpto, que não lhe foi incumbido. Portanto, esta razão tambem não pôde prevalecer.

Como disse, Sr. presidente, tendo sido procedido pelos honrados senhores que tão amplamente discutiram a materia, eu não cançarei o senado, repellido, porque nada mais posso fazer, em vista dos argumentos valiosos e irrefutáveis já apresentados. Limito-me, pois, a estas simples observações, que fiz por entender ser do meu rigoroso dever não deixar passar esta questão sem ao menos dizer algumas palavras, reclamando a particular attenção do senado para o projecto, que envolve um acto de justiça e de conveniencia politica, satisfazendo assim a uma tão antiga quanto fundada e justa pretensão da provincia do Pará.

O Sr. José Bonifácio:—Sr. presidente, não venho protelar uma discussão, que, pela sua propria natureza, e pelos vastos subsídios, que a illustraram, parece esgotada; venho apresentar um pedido de adiamento, que antes de mim já estava escripto pelo juizo esclarecido do senado.

Razões de ordem regulamentar e constitucional podem servir de fundamento inexpugnável ao solicitado adiamento.

Razões de ordem regulamentar, porque foi o proprio Sr. presidente do senado, que ha pouco referiu-se ao estylo consagrado nesta casa, de ser ouvida sobre a materia a commissão de constituição e poderes; e não se pôde considerar como parecer, para o preenchimento do fim que se tem em vista no exame e estudo de taes questões, esse que foi lavrado em 1873, em 18 de Julho, isto é, ha quasi nove annos.

Razões de ordem constitucional; porque, dominando nessa época outra lei eleitoral, sendo os districtos de tres deputados, e não podendo a camara, por esse motivo, propor districtos de um para uma provincia só, entendo que o projecto caducou: pois de outra sorte ficaria cor-

rendo, na attribuição de legialar, a proposição que nesse caso foi exercida pela camara dos deputados e em outra identica poderia ser-lo pelo senado.

A hypothese é especial; não se trata sómente de saber—si os projectos, iniciados em uma legislatura e não concluídos, podem continuar em outra legislatura; mas sim de verificar no caso occorrente—si a impossibilidade inconstitucional de hontem é motivo de caducidade para hoje.

Sr. presidente, quando uma commissão mixta foi nomeada para aver o ultimo regulamento eleitoral e apontar os defeitos e vicios que a pratica tivesse demonstrado em a nova reforma, nada havendo mais importante do que a igualdade da representação nacional, tenho o direito de requerer ao senado que espere pelos trabalhos, cuja necessidade reconheceu, depositando aliás a sua confiança nos escolhidos para desempenhal-a.

Não vi demerceda e não descubro a urgencia deste projecto, que por tanto tempo não veio à luz da discussão; antes a desigualdade de fazer a uma provincia de se logo, sendo a causa a mesma, o que se nega ás outras, que podem invocar direitos iguaes.

População, renda, eleitorado—, tres foram os fundamentos esportivos, no ponto de vista em que os encareceu o illustre orador que me precedeu, invocados por S. Ex., na sustentação do projecto.

Não conheço outra base para a distribuição do numero de representantes do paiz senão a população do Imperio.

Todas as leis eleitoraes a consagraram, questionando-se apenas sobre a extensão dos elementos que a deoem campor para assim computar no calculo a população nacional livre e unicamente, ou pelo contrario elevar o seu algarismo, não desprezando unidade de outra ordem.

O art. 17 § 2º da lei de 9 de Janeiro de 1881 é expresso, com referencia ao decreto legislativo de 20 de Outubro de 1875; e o art. 2º desse decreto categorico, mandando computar o eleitorado, na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, e exceptuando unicamente os subditos de outros estados.

O calculo deve assentar no recenseamento official; e de conformidade com este recenseamento foi mandado organizar o quadro da distribuição, que acompanhou o decreto regulamentar de 12 de Janeiro de 1876.

As estatisticas, sem o cunho official e sem a autoridade da lei, não podem prevalecer contra a base consagrada e muito menos têm a seu favor maior probabilidade de acerto.

Ora, como o tempo não correu sómente para a provincia do Pará, mas sim para todas as provincias do Imperio, e as leis que regulam o crescimento gradual da população não constituem uma excepção para a mesma provincia, ao menos appreciável, pois a affirmar, com a distribuição de 1876, posterior ao projecto que se discute, que, si não houve desigualdade então, não pôde existir hoje.

A desigualdade só pôde ser apreciada no quadro comparativo da distribuição feita em todo o Imperio. Tudo mais parece-me uma injustiça relativa.

Nem colho o argumento de que nunca foi augmentada a deputação do Pará, já porque envolve em si mesmo a exigencia do que se prova, não offerecida com a authenticidade da lei, já porque a separação da provincia do Amazonas importou no fim de contas um verdadeiro augmento de deputação.

No mappa da distribuição, organizado em 1870, a população reconhecida para calcular o numero de representantes, nos termos da lei em vigor, no Pará de 53.139 e no Amazonas de 45.470; o que demonstra que, sendo a relação numerica para o eleitorado a mesma, porém a sua população menor que a de muitas outras provincias, a pretendida especial desigualdade não poderia favorecer mais a esta do que as que fossem de povoação maior.

Sr. presidente, a renda não é base da representação, conforme o art. 97 das nossas disposições constitucionaes. Em pouco, sem duvida, monta na vertente questão a sua exigencia para o exercicio do voto, pois que neste ponto encara o legislador as condições necessarias para o bom exercicio do direito eleitoral.

O Imperio é a associação politica de todos os cidadãos brasileiros, e a sua forma representativa tem a sua origem no consenso do povo. Os interesses do cidadão, na larga accepção da palavra, não se referem unicamente á sua fortuna e propriedade; elle tem interesses de outra ordem, á sombra da protecção das leis; interesses que ligam-se á sua pessoa, á sua vida, á sua reputação, á sua honra e á sua familia; e por isso nesse robusto pedestal da população assentou a nossa lei organica a representação do paiz.

A renda pôde ser invocada como argumento subsidiario, ou para reorganizar o leulo numerico da distribuição, ou para corrigir os erros possiveis de uma estatistica defeituosa; não é base da representação, e não pôde sê-lo.

Si a renda geral a escolhida pelas nobres sociedades que sustentaram essa doutrina, destruiu-se por si mesma, por ser inepta, com excelso da renda provincial, coeficiente necessario para avaliar-se a importancia e alcance da producção. Si é a renda geral e provincial, differenciando-se esta nas diversas provincias em tres elementos variaveis—a natureza do imposto, o processo do lançamento e a quota da contribuição—não pôde servir de termo certo para os calculos comparativos da representação dividida.

A renda pôde ser considerada nos seus elementos não que a indicam, ou na efficiencia da sua força productiva. Sem contestar o crescimento da renda, na provincia do Pará, para não considerá-la, sob este mesmo ponto de vista, a menos favorecida das provincias, basta examinar os balanços definitivos do Imperio.

Em quadros, publicados no jornal lhamo da minha provincia, clarifica a demonstração de que a sua thesauraria e alfandega não podem continuar na mesma categoria, no periodo que vai

de 1850 a 1880, com referencia a cada exercicio, e depois a todos englobadamente, provou-se o crescimento da renda parcial e total, em relação a seis das mais importantes provincias do Imperio.

Hoi de occupar-me detidamente desta materia em outra occasião, si o estado de minha saude o permitir, solicitando o cumprimento de um acto de justiça, que já tive occasião de apontar quando pedi o melhoramento da repartição de policia e do correio da provincia de S. Paulo. Contento-me hoje em reproduzir o augmento da renda geral, em cada uma das provincias, no periodo já referido de 30 annos: foi em S. Paulo 238%; na Bahia de 90; em Pernambuco de 99 1/3; no Pará de 166; no Maranhão de 92; no Rio Grande de 130 e em Minas Geraes de 135.

Esse augmento, que se tornaria mais significativo, distinguindo-se os augmentos parciais ou por exercicio, e as diminuições havidas com relação a esta ou aquella provincia, dão claro testemunho de que, si a base fosse esta, a desigualdade da representação estava em todas, e a menos favorecida não era por certo a do Pará.

Sr. presidente, não é tambem plausivel o argumento deduzido do eleitorado actual; pelo contrario pecca essencialmente, porque, sendo a eleição directa a distribuição dos representantes, é pela propria lei ordenada, com referencia á população e não ao eleitorado.

Nem podia ser de outro modo, em vista do processo do alistamento, já dependente do requerimento singular dos interessados, já dependente dos recursos de inclusão e exclusão, nos termos do regulamento de 13 de Agosto de 1881.

Além disto, esta argumentação provaria demais; pois, segundo os dados conhecidos e publicados pelo *Jornal do Commercio*, a provincia do Pará, com essa base inderneavel, não teria mais direito do que algumas outras provincias no augmento de seus representantes.

Fazer a umas donde já o que se não faz ás outras, seria tanto mais reparavel—quanto a commissão mixta, incumbida do trabalho da revisão, não pôde esquecer, e sem duvida não esquecerá, a importante materia de que trata o projecto, sob o ponto de vista constitucional, e apreciando os dados que a experiência da nova reforma lhe fornecor—a igualdade da representação.

Aguardar, portanto, o resultado desse exame precioso é pesar na mesma balança os interesses electoraes de todo o Imperio. Procedimento indirectamente aconselhado pelo art. 97 da Constituição; pois que, no pensamento do legislador constituinte, a lei deve ser igual para todos.

Dividil-a, legislando para cada provincia distinctamente, é desequilibrar as conchas da balança, destruindo o sol que a deve manter no mesmo nivel, isto é, a proporcionalidade da representação entre umas e outras. A lei singular impossibilita ou força a deliberação futura.

Entrego, pois, o adiamento proprio ao esclarecido juizo do senado, e nutro a esperança de

que esta discussão seja demorada até que se completarem os estudos da comissão mixta, e tenha o senado conhecimento do resultado desse trabalho, que elle mesmo julgou necessario.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requiro o adiamento da discussão do projecto até que pela comissão mixta encarregada da revisão da legislação eleitoral, seja apresentado o resultado de seu trabalho.—*José Bonifácio.*

O Sr. Junqueira:—E', senhoras, o segundo adiamento que se propõe nesta discussão ao projecto que nos occupa. Acho que seria preferivel atacar de frente, como o tem feito alguns dos nobres oradores, notavelmente o nobre senador por Minas Geraes que hoje occupou a attenção do senado, do que procurarem-se meios de adiar, para esse futuro que não sabemos qual seja, a satisfação desta necessidade.

Hontem o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul apresentou o seu adiamento para ouvir-se a comissão de constituição; hoje o illustrado senador pela provincia de S. Paulo apresenta outro requerimento, quando a discussão já está bastantemente adiantada, para que sejam os papeis remittidos á comissão mixta, encarregada da revisão da lei eleitoral e do seu regulamento, esperando-se pelo trabalho que essa comissão tem de organizar, para juntamente com elle ser considerado o projecto de que agora nos occupamos.

Sr. presidente, ou, como disse, prefiro o ataque de frente a estes ataques de flanco, que não me parecem muito convenientes, uma vez que a discussão tem já marchado tanto, e se acha no pé em que a vemos.

Este projecto, como V. Ex. sabe, é antigo; passou na camara dos deputados em 1874. Luminosos pareceres foram dados sobre elle, a discussão tem aqui sido larga, e, segundo o nobre senador por Goyaz, luminosa; para que, pois, adiarmos esta questão?

O illustrado senador pela provincia de S. Paulo que propoz o adiamento, apresentou varias razões, que no meu entender não podem ser acceitas pelo senado.

A primeira razão em que se fundou S. Ex. foi que, existindo uma comissão mixta para tratar de remediar os defeitos da lei eleitoral, deviamos esperar o seu trabalho para nos occuparmos de uma materia que teve com elle tão intima conexão.

Mas, senhoras, todos comprehendem que o trabalho da comissão mixta não tem em vista o augmento da representação. (*Apoiados.*) Ella tem por fim pôr o dedo nas feridas que porventura possam ter affectado a liberdade do voto, e obviar assim nos inconvenientes que a pratica tiver demonstrado; fazer com que, por exemplo, não seja viciado o voto nacional com esses arrendamentos em massa e outras cousas

semelhantes. Trata, por consequencia, de aperfeiçoar o trabalho feito pelo senado e pela camara dos deputados. (*Apoiados.*)

Ora, o poder legislativo não emittiu juizo nenhum sobre o augmento de deputação; o ponto que não se encontra nem na lei de 9 de Janeiro, nem no respectivo regulamento. Portanto, a comissão mixta, sem commetter exorbitancia, que não commetterá, não poderá trazer luz sobre este ponto. Para que esperaríamos, pois, por esse trabalho?

Accresce, diz o nobre senador, que este projecto, tendo sido votado no anno de 1873, quando vigorava um systema eleitoral diverso, não pôde agora tornar a occupar a attenção da camara, tendo já havido depois dessa época as reformas eleitoraes de 1875 e 1881.

O Sr. José Bonifácio:—V. Ex. não me comprehendou.

O Sr. Junqueira:—O projecto que nos occupa agora é sobre o augmento do numero dos representantes da provincia do Pará, e isto nada tem com a reforma de 1875, nem com a de 9 de Janeiro de 1881; nada tem com o modo directo, nem com o modo indirecto de se fazerem as eleições; o que se quer saber é si a provincia do Pará, pela sua população, importancia e riqueza, deve ou não ter augmento de representação no congresso nacional.

Por consequente a argumentação do nobre senador não tem procedencia, principalmente quando se refere á disposição do art. 2º do projecto, em que se declara que o governo dividirá a provincia do Pará em dous districtos.

Senhores, todos comprehendem que isto é uma disposição secundaria, uma disposição regulamentar, uma disposição que dimana daquillo que passar no art. 1º.

Pôde-se dividir a provincia do Pará em um, dous ou seis districtos, que isto não altera o termos da questão, porque o ponto principal della é a elevação da representação da provincia.

Este projecto é da iniciativa da camara, que votou a idea principal; a idea secundaria, por assim dizer, e de attribuição do governo, na regulamentação da lei, e isto pôde ficar para depois, sem que, por isso, se prejudique a idea principal.

Consequentemente nós que estamos todos os dias emendando projectos da camara dos deputados, mesmo aquelles em que lhe cabe a iniciativa pela Constituição do Império; nós, que emendamos aqui tudo quanto della vem, em materia de contribuição e de serviço militar, no que estamos no nosso direito, por que razão não poderemos agora tomar em consideração uma disposição de ordem secundaria, qual a divisão da provincia do Pará em dous, quatro ou seis districtos?

Esta objecção, portanto, perde o illustre senador, não está na altura dos seus talentos; esta objecção ninguém a pôde receber, porque apenas enunciada, cahê por si mesma.

Não nos diga o nobre senador que é necessario adiar o projecto, porque o senado, na sua ultima reunião, rejeitou a pretensão do augmento da representação das provincias.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — O que não é exacto.

O Sr. JUNQUEIRA: — Acho que este argumento, perdoo-me o nobre senador, é contra-productivo.

A ultima palavra do parlamento a respeito desta questão foi pela rejeição do augmento geral da deputação...

O Sr. Cruz Machado: — Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: — ... o que não quer dizer que a sabedoria do poder legislativo cahisse em erro tão extraordinario, que dormitasse a ponto de excluir o deferimento à reclamação de qual-quer provincia por mais justificada que fosse. Não, o que o voto do parlamento disse explicitamente foi que, esse augmento geral da representação não estava nos intuitos do corpo legislativo, e que era contrario aos interesses nacionaes; mas, não disse, nem podia dizer que, d'ello um caso especial, em que se mostrasse a ultima evidencia a justiça da causa, não se attendesse à provincia que com direito reclamasse a elevação do numero de seus representantes.

E não se nos diga, senhores, que é coisa de somente importancia o numero de representantes.

Não, em toda a parte o numero tem muito valor, e entre nós, em que as questões do gabinete se resolvem muitas vezes por dois, tres e quatro votos, o numero de representantes de uma provincia tem grande peso na marcha politica do paiz.

Dizendo isto, não tenho por fim resvalar nas questões politicas que parecem preoccupar o illustre senador pela provincia de Minas que nos ouve, e que, tendo tocado em todas as questões attinentes ao assumpto, comtudo deixou-se levar pela susceptibilidade politica.

O Sr. ANTONIO CELSO: — Tanto como V. Ex. reconheço e proclamo que sou essencialmente politico. A differença é que me declaro com franqueza, e V. Ex. não.

A verdade é que vejo niato um interesse politico.

O Sr. JUNQUEIRA: — Eu tambem declaro sempre que pertenço ao partido conservador; e honro-me disso. As minhas idéas em politica, em economia politica, em finanças e até em religião são conhecidas; não faço disto mysterio. Mas no ponto do nosso debate não me levo por considerações politicas, e sómente pelas razões de justiça que assistem à provincia do Pará, que tem uma representação menor do que algumas provincias pequenas, de menor importancia e população, como sejam Sergipe, Alagoas, Parahyba e ainda outras provincias do Imperio. É esta a grande injustiça relativa que eu não desejo que seja sancionada pelo Senado.

Mas o nobre senador propondo o adiamento, que fará alisar ao esquecimento o projecto, que pôde ser agora resolvido, ainda que não seja essa a sua intenção, levará a crer que ha idéa de continuar nos adiamentos das questões importantes, idéa que tem grassado ultimamente.

O nobre senador tem bastante coragem civica para dar o seu voto e por consequencia para pronunciar-se contra o projecto, si achar que elle não é conveniente.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas os que pensam daquelle modo podem ter razão si o Senado for adiado tudo; e, si se adiar uma questão tão estudada, não sei qual outra possa merecer as nossas attenções.

Mas S. Ex. dá pouca importancia à questão da renda, o que não pôde fazer. Sobre a renda decaença em grande parte a capacidade politica do cidadão brasileiro; sobre a renda decaença o caracteristico proprio para o alistamento que exige a lei de 9 de Janeiro de 1881; e por consequencia, si a provincia do Pará se acha presentemente perante o paiz com uma renda alfandegual enorme, a ponto de que talvez no exercicio corrente venha a attingir a dez ou doze mil contos, nós não podemos tratar semelhantes elementos da pujança actual da provincia sem a merecida attenção.

Sem querer alongar a discussão, direi ainda ao nobre senador pela provincia de Minas Gerais que todas as suas considerações apresentadas hoje para invalidar essa renda, mostrar que ella é transitoria, que é, por assim dizer, ephemera, não têm applicação possivel, e si a tem, provam de mais, porque vão attingir todas as industrias.

Si a industria do Pará, por ser em grande parte extractiva da gomma elastica, é precaria, tambem precarias podem ser todas as outras industrias em que o cidadão brasileiro se occupa.

Não quero instituir agora um debate sobre a questão, mas V. Ex., Sr. presidente, repare que o honrado senador pela provincia de S. Paulo, apresentando o seu requerimento, justificou-o por diferentes modos, e uma das razões em que se fundou foi a questão da renda. Por consequente, qualquer que tiver de combater as idéas do S. Ex., mostrar a improcedencia do seu adiamento, deve tambem, ainda que ligeiramente, referir-se a essa razão.

O Sr. José Bonifacio: — Eu incumbi-me de mostrar que as razões em contrario não eram procedentes.

O Sr. JUNQUEIRA: — O nobre senador disse que a renda não é base para a representação. Bem, em vista do art. 97 da constituição, a população é a verdadeira base...

O Sr. PRESIDENTE: — Devo observar ao nobre senador que o Sr. senador pela provincia de S. Paulo pediu a palavra sobre a questão, fallou sobre ella, tinha o direito de discutilla, deliaço de todas as suas formas, e concluiu offerecendo um requerimento de adiamento. O nobre senador, porém, não pôde discutir a questão em si, porém o requerimento nos seus termos restrictos, isto é, si se deve ou não esperar pelos trabalhos da commissão mixta.

O Sr. JUNQUEIRA: — Obedeço a V. Ex. apenas com uma rectificação, e é que o Sr. senador por S. Paulo, desde as premiasas do seu discurso annunciou o requerimento.

O Sr. Presidente:—Mas contou-se como discurso sobre a materia.

O Sr. Junqueira:—Bem, em outra occasião procurarei responder ao honrado senador por Minas Geraes, cujos discursos sempre me merecem a maior attenção pela sua importancia.

Por agora limito-me a estas observações, e a pedir ao senado que não sancione com o seu voto este adiamento que é de alguma fórma indefinido, quando a materia já está estudada.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, depois do discurso proferido pelo honrado senador pela Bahia, pouco tenho a dizer a respeito do adiamento, e por certo não sahirei dos limites da discussão restricta.

O adiamento proposto pelo honrado senador por S. Paulo é exorbitante e contra o regimento. Exorbitante porque a commissão mixta, organizada de accordo com o senado e com a camara dos deputados, tem um fim especial—o de rever o regulamento eleitoral, para ver quaes as disposições que devam ser modificadas e acrescentar as medidas que a experiencia tem demonstrado serem necessarias em todo o processo eleitoral, conforme o systema da lei de 9 de Janeiro de 1880.

Porquanto esta commissão não tem por fim calcular o numero dos representantes das provincias, nem podia tomar a si este onerario; não podia fazel-o por um simples voto do senado, porque ella foi organizada de accordo com a camara dos deputados.

O adiamento é contra o regimento porque este determina que os adiamentos tenham um prazo determinado, e a commissão não tem, nem podia ter prazo marcado para apresentar os seus trabalhos.

Demais estes trabalhos não podem versar sobre um objecto a respeito do qual já a camara dos deputados deu definitivamente o seu voto, e está affecto unicamente ao senado, porquanto o regimento commum é muito claro: o resultado dos trabalhos será apresentado a cada uma das camaras pelos respectivos membros da commissão.

Ainda que, prescindindo do ser exorbitante o adiamento, não fazendo questão do defeito regimental, de ser indefinido, supponha-se que a commissão se arroga a missão de verificar o numero dos representantes das provincias e queira apresentar um trabalho a esse respeito; esse trabalho deve ser apresentado pelos membros da commissão das respectivas camaras, isto é, o augmento da representação do Pará deve ser apresentado tanto ao senado como á camara dos deputados; mas esta dirá: eu já aprovei isto em um projecto que dependo de vossa deliberação.

Vê, pois, o senado que, além de ser exorbitante e anti-regimental, é incoherente este adiamento, e por estas tres defeitos voto contra elle.

O Sr. José Bonifacio:—Sr. presidente, os discursos proferidos pelos meus dous honrados collegas, senadores—um pela provincia da Bahia e outro pela de Minas

Geraes, fornecem a mais facil prova da procedencia do adiamento que requeri, porque ambos, na ausencia de completo fundamento para justificar o projecto, contradizem-se em suas proprias affirmações.

O nobre senador pela Bahia, conservador em administração, em politica, em religião, é de um progressismo exagerado, desde que se trata de augmentar os representantes da provincia do Pará. S. Ex. entende que a commissão mixta nada tem que ver com a questão; e no entanto o eleitorado da nova reforma entrou, como argumento em todos os discursos, e a renda foi convocada como um raciocinio especial de occasião.

Mais contradictorio ainda o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, depois de ter affirmado que a commissão mixta tinha por objecto a revisão dos artigos do regulamento eleitoral, estudando os defeitos que a experiencia já tyvose demonstrado, esqueceu tambem o texto da lei por elle proprio indirectamente invocado, com a saliente circumstancia de que o numero dos eleitores alistados em cada provincia presta-se ás mais elevadas considerações de ordem politica.

A argumentação do primeiro, si me permite S. Ex., tem a elasticidade da borracha, principal producto que figura no orçamento da renda da provincia do Pará, como tem figurado nesta discussão; a argumentação do segundo rejeita-se á si mesmo, reconhecendo na commissão mixta a tarefa de rever o regulamento eleitoral.

Os artigos 167, 167, 168 e 169 do regulamento dão a medida do raciocinio deficiente que combato.

Vou ler todas essas disposições regulamentares e o senado e S. Ex. dirão de que lado está sem duvida a verdade das affirmações (16):

« Art. 166. As provincias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus deputados á assembléa geral, attendendo-se, quanto possivel, á igualdade de população entre os districtos de cada provincia, e respeitando-se a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.

« Art. 167. Para todos os effeitos eleitoraes até ao novo arrolamento da população geral do Imperio, subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes e municipaes, contempladas na divisão dos districtos eleitoraes de que trata o artigo antecedente, não obstante qualquer alteração resultante de criação, extincção ou subdivisão de parochias e municipios.

« Art. 168. A divisão dos districtos eleitoraes, feita de conformidade com o art. 17 da lei n. 3029, de 20 de Janeiro de 1881, não poderá ser alterada pelo governo, depois de sua publicação.

« Art. 169. Cada districto elegera um deputado á assembléa geral, e um numero de membros da assembléa legislativa provincial, que de conformidade com o § 3º do art. 17 da lei n. 3029 de 20 de Janeiro de 1881 e com o art. 1º § 16 da lei n. 842 de 10 de Setembro de 1855, é designado na seguinte tabella: »

Sr. presidente, o artigo 106 refere-se expressamente á igualdade da população entre os diversos districtos de cada provincia, mandando respeitar a contiguidade do territorio e a integridade dos municipios, e sabe todo mundo que, sendo os districtos de um só deputado, é na igualdade dos districtos que reside o segredo da igualdade da população.

O artigo 107, preceituando a inalterabilidade das circumscripções parochiaes e municipaes para todos os effeitos electoraes, até novo arrolamento geral da população do Imperio, prescreve tacitamente as estatísticas não officiaes, e confirma aquelle principio fundamental, sem duvida sujeito em seus resultados; quanto á reforma, ao juizo da commissão mixta.

O artigo 108, declarando inalteraveis os districtos electoraes, depois de feita a divisão pelo governo, sendo toda a alteração dependente de lei, reafirma a doutrina do artigo 17 da nova reforma, e, portanto, a referencia expressa que encerra esta ultima disposição no § 1º n. 2º do art. 2º do decreto de 20 de Outubro de 1875.

O artigo 109, reconhecendo um deputado á assembléa geral por cada districto, e calculando o numero de membros da assembléa provincial, nos termos do § 3º do art. 17 da lei, e com referencia ao art. 1º do decreto n. 342, de 19 de Setembro de 1855, firma de novo indirectamente a igualdade da representação pela igualdade da população.

Como, portanto, negar que a commissão mixta, na orbita de seus trabalhos, pôde examinar, em face do systema da lei e com relação aos effeitos que produziu, a importantissima e relevante materia da representação igual das provincias, já tendo em vista o processo das qualificações, já tendo em vista o crescimento da população?

Não é, pois, um meio protelatorio o requerido adiamento, e, do mesmo modo que o illustre senador pela Bahia vê nesse pedido um expediente de occasião, para matar o projecto, ou poderia descobrir no acoadamento de S. Ex. um recurso de momento, para impedir o completo exame da medida proposta, que não pôde ser estudada isoladamente.

Quem pode mais detida analyse do projecto, quando o parecer da commissão é do anno de 1873, e medidas desta ordem costumam sempre ir á commissão de constituição e poderes; quando a divisão dos districtos, organizada em consequencia da reforma, ainda não foi approvada, e pôde ser alterada, com augmento da representação do Pará nessa occasião ou depois; quando o espirito da constituição e de todas as leis posteriores aconselha, si não ordena, a divisão geral e não parcial; não usa de um artificio, reclamando em nome do interesse commum e da justiça, que a todas as provincias deve o corpo legislativo, cumpre o seu dever e advoga a causa da representação igual do paiz.

Não fui comprehendido por um dos nobres senadores, quando suppoz que eu negava a iniciativa da camara, d'onde aliás veio este projecto. A questão é muito diversa.

É ponto de controversia constitucional— si os projectos iniciados, mas não concluidos em

uma legislatura, podem continuar em outra. Não ha duvida que, entre nós, esta continuacão pôde ter lugar; e por isso indiquei o ponto, para mim litigioso neste caso, da caducidade do projecto, invocando esta razão de ordem constitucional para o adiamento requerido.

Os arts. 1º e 2º augmentam, entre os deputados e senadores, aquelle os districtos. Ora, em 1873 os districtos electoraes eram de tres deputados, e senado e camara não podiam contar com districtos de um só deputado, para a provincia do Pará.

Na fórma do art. 52 da constituição, a proposição, opposição e approvação dos projectos de lei compete á cada uma das camaras.

A proposição deste projecto, feita em 1873, no dominio de outro regimen eleitoral, que pela constituição é uniforme, qualquer que fosse a camara em que tivesse logar, não podia conter districtos de tres deputados para uma só provincia do Imperio. E, pois, o direito de propor, exercido pela camara dos deputados em 1873, fica realmente cercado pela approvação do senado; pois que faz este em 1881 o que não podia aquella fazer em 1873.

Nem se diga que a idéa principal do projecto é o augmento das representações e não districtos.

A fórma neste caso absorve a materia; só haviam districtos de tres deputados, e a representação devia ser calculada em referencia á população dos mesmos. Augmentar hontem tres deputados era augmentar um districto, e augmentar hoje é augmentar tres districtos.

Nem a camara podia exercer o direito de propor em 1873, senão na fórma da constituição e das leis; nem o senado vor-se-ia forçado a crear districtos, de conformidade com a nova reforma, si o projecto fosse discutido e approvado, ainda no dominio da legislação eleitoral que lhe serviu de base.

Tenho, portanto, razão sufficiente para chamar a attenção de meus honrados collegas, com referencia á caducidade do projecto, invocando tambem esse motivo relevante para o estudo mais reflectido da questão, por meio do adiamento que propuz.

Sr. presidente, si não é por certo exorbitante esse adiamento, tambem não me parece offensivo de nossa lei regimental.

Confesso que não sou entendido no regimen; mas será com as proprias palavras do nobre senador por Minas Geraes que procurarei responder a S. Ex.

Os adiamentos são determinados, disse elle, e este não é. Poderia apadinhar-me com a autorizada opinião do Sr. presidente do senado que o recobeu; porém basta-me, para defendel-o, a mesma impugnação regimental.

A determinação do adiamento é um limite; o limite pôde estar no tempo definido, ou no facto certo que se passa na successão do tempo. O limite do meu requerimento é a conclusão dos trabalhos da commissão mixta, sejam ou não apresentados directamente ao senado. Devennos suppor que os trabalhos serão concluidos no mais breve prazo possível, embora a commissão não o tenha marcado em lei, e possa até não apresental-os em tempo algum.

Em sua fórma não distingo o adiamento proposto de outro qualquer, que fizesse dependor uma discussão do parecer esporado sobre matéria conhecida sujeita ás comissões desta casa, ou, o que é no fim de contas a mesma coisa, que remotta-se todos os papéis relativos ao debate a uma comissão, esperando pelo resultado do seu exame e estudo.

Não me occuparei de outros argumentos, restringindo-me exclusivamente á matéria em discussão; mas creio ter dito quanto é bastante, para justificar o meu requerimento, louvando ao mesmo tempo a confiança depositada nos illustres membros da comissão mixta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Votou-se e foi rejeitado o requerimento.

Continuou a discussão do art. 1º da proposição.

Não havendo quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate rejeitados os arts. 2º e 3º da mesma proposição.

Foi a proposição assim emendada adoptada para passar a 3ª discussão.

OS CARTEIROS DO CORREIO GERAL, E A ESTRADA DE FERRO DE MACCÍO AO VALLE DO JACUIPE

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate rejeitadas para serem remettidas á camara dos deputados as proposições da mesma camara: n. 75, de 1880, declarando que ficam comprehendidos nas disposições dos arts. 74, 75 e 76 do regulamento que baixou com o decreto do 21 de Dezembro de 1844 os carteiros do correio geral da corte e os das administrações das capitães das provincias; n. 223 de 1877, autorizando o governo para prorogar o contrato da navegação do rio Amazonas e do seus affluentes com a actual companhia *Amazon Steam Navigation Company, limited*; n. 205, de 1875, autorizando o governo para conceder a Jacques Bonfond, concessionario da estrada de ferro de Maccío ao valle do Jacuipe, na provincia das Alagóas, a garantia de juros de 7%.

AUXÍLIOS Á LAVOURA

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados n. 315 de 1876 declarando que o art. 1º da lei n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, será executado em conformidade com as vantagens constantes da mesma proposição.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, não sei como hei de votar em um assumpto tão importante, porque será difficil que adoptemos o projecto tal qual está.

Parece que neste caso se deveria ouvir a opinião do governo sobre uma matéria desta importancia que tem agitado os espiritos nestes ultimos tempos, sendo que, a lavoura, prin-

cipalmente, tem suas vistas voltadas para um projecto desta ordem.

Si votarmos contra, sem debate, parecerá que o senado quiz enterrar esta questão; e não dando o governo seu parecer sobre ella, fica o paiz ignorando o que pôde esperar neste assumpto.

Por consequencia, eu tomaria a liberdade de pedir ao nobre presidente do conselho algumas palavras de explicação do seu pensamento, do pensamento do governo, sobre um assumpto de tal magnitude, para poder pautar o meu voto neste negocio.

Seria um caso, talvez, em que um adiamento pudesse ter cabimento, mas um adiamento de tempo fixo, si porventura o governo neste momento não estiver com todos os dados necessarios para nos dar informação cabal.

O meu fim, portanto, é provocar uma explicação, visto que qualquer votação que desse agora o senado sem essas explicações seria um voto um pouco temorario.

Si o nobre presidente do conselho neste momento, segundo pôde-se deprehender do incidente que houve no começo desta sessão, não puder externar as idéas do governo a respeito do assumpto, tomarei a liberdade de propor um adiamento até amanhã, assim de que se possa estabelecer então uma discussão mais ampla e mais fundada...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):—*Tinco Danos...*

O Sr. JUNQUEIRA:—V. Ex. temo os Danos que trazem os dons! E' de uma desconfiança extraordinaria, desconfiança tal, que não posso mesmo perceber o motivo por que V. Ex. se queixa de que tenha sido dado este projecto para ordem do dia sem sua audiencia prévia e que o governo não tenha tido tempo de pôr-se de accordo a respeito do assumpto com seus collegas. S. Ex. fez uma queixa formal, bom que com palavras cavalheirescas, como devem aqui ser pronunciadas. Entretanto estou apresentando um meio, e o nobre presidente do conselho mostra-se receioso!

Semelhante receio é infundado: não tenho por fim fazer opposição systematica. A minha opposição é governamental. Não querendo apporvar o projecto assim *in limine*, e tambem não querendo dar o meu voto contra, para que o projecto caia immediatamente, suggiro uma idéa, um meio termo, e o nobre presidente do conselho acha que é um presente de gregos! Não é; é um presente de amigos. (*Apoiados.*)

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):—Eu ainda não disse nada.

O Sr. JUNQUEIRA:—Si V. Ex. accita, eu proponho o adiamento; si não accita, então sua alma, sua palma!

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho):—Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, meu amigo, que sabe quanto prezo a sua pessoa, não obstante a nossa actual divergencia politica, pois que nem sempre temos sido divergentes, e por muito tempo andamos na mesma canoa (*riso*), do que me recorde sempre com muito contentamento e saudade; S. Ex., que é um espirito muito mo-

derado e illustrado, cuja companhia me ha de sempre causar saudades, e ha de ser recordada por mim com muito agradável reminiscencia, offoreceu-me um adiamento para dar-me tempo de estudar a questão. Mas eu, Sr. presidente, não só não aceito o adiamento, como tambem muito agradeço a V. Ex. o ter-me proporcionado occasião de dizer no senado a opinião do governo sobre esta questão, de que já me occupei na outra camara. Nestas circumstancias, si eu aceitasse o adiamento, mereceria a censura, que se me tem querido fazer, pelos adiamentos. dos quaes, aliás, não sou o inventor, e sim as necessidadas do regular o melhor estudo para a mais acertada solução dos negocios e questões no parlamento.

Quando tenho proposto adiamentos para melhor estudar as questões, não tenho feito mais do que o meu dever: é melhor adiar e examinar do que propor deliberações desacertadas e precipitadas, sobre as quaes tenha de voltar, apezar das censuras vehementes dos nobres senadores, dos quaes, aliás, eu não devia esperar outro conselho senão aquelle de V. Ex. dado a um seu collega—*tome tento*, que é a encarnação da sabedoria, um dos conselhos mais sabios que se podem dar em politica, e que V. Ex. deu a um ministro conservador e collega do ministerio.

É esta a regra que eu tenho algumas vezes de accitar para mim: o verdadeiro conselho de amigo, que V. Ex. deu a um collega.

Mas, na materia em questão, eu incorreria em censura legitima, si adiasse a declaração da minha opinião ao senado. Portanto, não tenho senão que agradecer a V. Ex. o haver dado para ordem do dia este projecto, de cuja existencia no senado eu não tinha conhecimento, pois do contrario teria pedido a V. Ex. que o desse para ordem do dia. (*Ha alguns apartes.*)

Sem duvida os honrados senadores estão vendo o que tem acontecido na questão do auxilio á lavoura: todos aquelles que adheriram á lei de 1875 hoje propoem outra diversa.

Eu não queria me expor, não tenho capacidade nem tempo, nem souhava com governo: não pensei nunca em projecto; mas negar a minha opinião ao senado nesta materia, não tenho o direito de fazel-o, pois seria saltar com o respeito que devo ao senado e ao paiz.

Ha poucos dias discuti esta questão na camara dos deputados, em virtude de uma interpellação. Si não fora essa circumstancia, achar-me-hia agora muito embaraçado para discuti-la no senado, como sou forçado, pela minha posição do ministro.

Nas questões que se procuram levantar a proposito de loterias, de auxilios á lavoura, de Vênus e de outras grandes cousas ou ninharias, para o homem do Estado que comprehende a sua responsabilidade e a grandeza da missão que o acasa ou o que quer que seja, mas não o seu merito, proporcionou-lhe, V. Ex. comprehendo a posição em que fica o ministro. Mas aquella em que nunca me hei de achar é a de especular, o procurar, por meios de qualqor especie, obter a vida ministerial nem um instante. Podem ameaçar o ministerio com a questão do auxilio á lavoura e as formidaveis loterias de S. Paulo, e o presi-

dente do conselho especialmente, que é lavrador, a quem se procura malquistar com a classe a que pertence e da qual se desvaneco de possuir a necessaria confiança, porque não me restará outro papel senão o da votação, quando o entenderem o senado e a camara dos deputados. Esta questão não me fará, como nenhuma outra, abaixar a cabeça e passar pelas forças caudinas; não hei de passar pelas forças caudinas senão em questão em que tiver a responsabilidade; isso mesmo não será senão a minha pessoa, mas nunca o poder publico, que eu accidentalmente represento.

O auxilio á lavoura foi objecto de uma interpellação solemne na camara dos deputados. Podia-se lá que eu desse opinião a respeito da lei de 1875; allegava-se muitas propostas apresentadas ao governo imperial de accordo com essa lei; chegou-se mesmo a contar os votos e a suppor-se que se tinha a vida do ministerio nas mãos.

Com effeito, Sr. presidente, ninguem me illudiu: eu sabia muito bem que, incumbindo-me de organizar o ministerio, tinha diante de mim uma opposição de quarenta e tantos conservadores, adversarios naturaes, e que estão no seu perfeito direito, pondo fim á vida do ministerio e á situação liberal, quando julgarem que podem governar; direi mesmo que estão na sua rigorosa obrigação de pôr termo á situação liberal, quando se julgarem nas circumstancias de assumir o governo e por qualquer fórma tiverem maioria.

Nestas condições, está visto, para nós, que conhecemos o parlamento e os homens politicos, que si, na melhor boa fé, nas melhores e mais patrioticas intenções, um grupo de seis, oito ou dez liberaes, animado dos mesmos sentimentos do patriotismo, que animam os outros membros da maioria, se destacasse do ministerio, dava maioria ao partido conservador. Restava então uma questão a esse partido: saber si podia ou não tomar conta do governo. A mim não ia nenhuma questão; meu caminho era franco, livre e desembaraçado; tinha deixado de ter maioria, estava para mim muito satisfactoriamente desembaraçada a minha pessoa. Si nenhum serviço tinha feito aceitando o governo nas condições desfavoraveis em que o aceitei, ao menos dei provas de que procurei corresponder á confiança da maioria da camara que me elevou, e á confiança da corda, que eu não podia deixar de receber com muito reconhecimento, dando-me um posto em que podia prestar serviços ao paiz.

Para prestar taes serviços, V. Ex. comprehendo que a condição primeira para mim era o apoio da camara dos deputados, unica que me daria direito a manter-me e que deu logar á acceitação da missão que me foi dada por Sua Magestade o Imperador.

Si os senadores e os deputados liberaes, que buscaram pretexto, ou, por suas convicções, recorreram á questão do auxilio á lavoura, puderem com os conservadores formar maioria contra o ministerio, estão na sua rigorosa obrigação de fazel-o.

Disse-o franca e formalmente na camara dos deputados a um representante da provincia de

S. Paulo, que se poz á frente dessa opinião; não dissimulei nem uma só de minhas opiniões; portanto direi ao senado que não terei grande dificuldade hoje nisto, sem que me julgue obrigado a fazer questão de gabinete; outro viria tratar dos auxilios á lavoura e não eu, si, felizmente para mim, não me deixasse de restar a minima duvida acerca do voto da maioria da camara; não provoquiei, nem precisava provocar a respeito uma votação da camara, onde liberais e conservadores em sua grande maioria, evidentemente não approvariam estas auxilios á lavoura pela maneira consagrada na lei de 1875.

Quando o meu comprovinciano, deputado pela provincia de Minas Geraes, tratou dessa questão, suppondo ter a maioria do seu lado, os protestos foram geraes; a minha opinião, sem nenhuma dissimulação, foi apresentada na camara. A unica objecção que ouvi e que fez impressão no meu espirito, apresentada pelo Sr. Andrade Figueira, respondi que a lei de 1875 não é obrigatoria para o governo, é facultativa, e, ainda quando eu desejasse dar cumprimento a ella, não o teria dado, porque nenhuma proposta nos termos da lei appareceu desde 1875 até hoje, e não tinha, pois, incorrido em falta alguma.

O Sr. Andrade Figueira contestou-me a opinião, e eu digo a V. Ex. que pensei no caso, e não sei qual de nós tem razão, si eu ou elle; mas, na hypothese, as propostas todas apresentadas ao governo são numerosas e nenhuma só parte das bases da lei de 1875.

Assim, eu não faço mais do que cumprir a lei mantendo a resolução de meus antecessores. De 1875 a 1882 vão sete compridos annos e, portanto, não fiz mais do que manter as resoluções tomadas.

O SR. DANTAS:—Apoiado; não estava nos termos da lei.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Nem mesmo a ultima apresentada estava de accordo com os termos da lei. O projecto, porém, da honrada commissão do senado não está no caso destas propostas.

Impugnando a proposta da commissão, impugno os principios da lei de 1875, os quaes não adopto, os quaes me parece que seriam fataes ao Estado. Justificando assim o procedimento de meus antecessores e a minha resolução, eu disse formalmente na camara, e meu discurso está impresso, que não devia proceder de outro modo para regalar uma vida mais prolongada. V. Ex. foi ministro e sabe o que é ter passado por ella.

Não foi nem o interesse de amigos, nem de classe alguma, porque não reconheço nenhuma bastante poderosa para me impor. Repito ao senado, contrariando o projecto: si querem impo-lo á força ao governo, outro que o cumpra. Desde o seculo passado a lavoura é uma industria e em certas condições necessita de alguns favores que governos absolutos como o da Russia e o da Prussia então fizeram, como os governos modernos na Europa o têm feito, e governos de paizes muito bem administrados.

A França, cujas leis e regulamentos, que todo o mundo tem copiado e que nós copiamos constantemente, a França disse ha poucos dias: a lavoura póde necessitar de favores especiais, e eu creio mesmo que a do Brazil necessita. Disse-o em 1875 e repeti na camara que a lavoura necessita de credito moderno, do credito predial, que tem prestado grandes serviços na Europa. Nós temos o exemplo da carteira hypothecaria do Banco do Brazil, que tem prestado grandes serviços á lavoura. O Banco do Brazil foi um banco de circulação e deposito, e que os acontecimentos commerciaes e financeiros desta corte, a datar de 1864, trouxeram uma crise que forçou-o a pedir ao governo que lhe permittisse crear a carteira hypothecaria para garantir uma grande parte da sua divida de lavradores.

Depois de muitas delongas, não sei si do governo ou do corpo legislativo, accitou-se o grande favor que o Banco do Brazil vinha fazer, e organizou-se a sua carteira hypothecaria.

O governo não podia decretar a fallencia do banco, porque as crises trouxeram á carteira do banco uma grande somma de titulos de lavoura, letras de tres firmas, do lavrador, do banqueiro e do commissario de café!

Era a situação do banco: faltaram-lhe as firmas do banqueiro e do commissario de café e só tinha a firma do lavrador, e o banco pediu para organizar sua carteira hypothecaria. O que se concedeu ao Banco do Brazil póde-se conceder ao resto da lavoura do imperio; o que, porém, a commissão pede é um dos pontos em que estou discordo, é a garantia de juros das letras hypothecarias; na minha opinião era um attentado. Eu preferiria, Sr. presidente, que o Estado, por motivo de caridade, garantisse os cadernos dos que vendem peixe frito e bacalhau com batatas fidas aos operarios pobres: preferiria que o Estado garantisse isso a que garanta carteiros de bancos hypothecarios ou não.

Eu já o disse na camara dos Srs. deputados: contam-se por muitas dezenas e não sei si chegarão a mais de um cento as instituições que existem hoje na Europa de bancos territoriaes e gricolas; mostram-me um unico exemplo de garantia do governo a letras hypothecarias. Desejarei que o honrado relator do excellente parecer da commissão me mostre um unico exemplo, para minha edificação.

O SR. LEÃO VELLOSO:—O governo intervem nestas instituições.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Intervenção do governo póde-se dizer que ha em tudo na sociedade; essa mesma da lei de 1875 é pura e exclusivamente do governo.

O SR. LEÃO VELLOSO:—A commissão partiu da lei de 1875.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas eu contesto os fundamentos dessa lei, e contesto nesta parte o excellento parecer da commissão, com o qual aliás entou de accordo em muitos pontos.

O nobre senador creio que não assistiu com indiferença aos laços armados ao ministério nessa questão, e ouviu o meu discurso; subo, portanto, a minha opinião, em que consiste a nossa divergência.

Garantia do Estado para letras hypothecarias, confesso a V. Ex. que minha mão cortada, reduzida a um instrumento mecânico, nem mesmo dando-se movimento mecânico aos dedos por meio do galvanismo, escreverá, concederá jamais. Seria entrarmos em uma carreira de despropósitos, que nos levaria á ruína. (Apoia-dos.)

O Sr. ANTÃO : — Ao communismo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — E' mais do que communismo, é o sacrificio dos pobres e do credito publico a favor da especulação de gente que não tem consciencia do que faz, porque a ambição do ouro o desvaira; são homens que levam a vida, tenham ou não tenham capitães, a forjar romances financeiros; no fim da vida, si eram ricos, ficam pobres, si eram pobres, nada têm que perder, e a sociedade menos tem que ganhar com os seus projectos; o reino da Utopia é a habitação e a vivenda d'alles. E isto não é novidade, não ha projectos desses que não sejam repetição de despropósitos iguaes nascidos em outros paizes e eras. Mas, Sr. presidente, disse e repito: mostrem um exemplo de um paiz que garantisse juro a carteiras hypothecarias.

Essa garantia do governo tem sido muito almejada em toda a parte; quem não deseja os cofres do governo?

Sabemos da theoria de Luiz XIV: era senhor de seus subditos e do que era dos seus subditos.

Os radicais, os socialistas e os utopistas amam esta doutrina.

Mas um dos homens de sciencia que mais têm se distinguido nestas materias da fundação de credito prodial incontestavelmente, o Sr. Jousseau...

O Sr. DANTAS : — E' o mestre.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — ... combatou efficazmente essa idéa, quando a viu aventada pelo ministro Dumas. Luiz Napoleão, com o seu tino e a sua capacidade administrativos, quiz que se introduzisse em França o credito territorial. Esse serviço foi neutralizado allí pelo seu governo, e a primeira lembrança dos fabricantes de projectos foi pedirem a garantia do estado para as letras hypothecarias. Isso está mencionado na obra do Sr. Jousseau, a qual quasi todos que fallam o escrevem sobre estas cousas mais ou menos repetem. Dumas, que era ministro da agricultura, propoz essa garantia em um projecto que offereceu ao estudo do conselho do estado e posteriormente ao de uma commissão do corpo legislativo; mas a apreciação feita, aliás em breves termos, foi tão incisiva e porompatoria, que não admittiu a minima replica. O conselho de estado e a commissão do corpo legislativo disseram:

«A garantia do governo é inutil; vossas letras hypothecarias têm tal segurança e valor, tanto merecimento, que não podem suscitar

duvida, ainda aos mais exigentes. A garantia do governo é injusta, porque ideia gravar, massacrar todos os contribuintes do estado em proveito de uma classe, a da lavoura e a dos proprietarios de predios nas cidades...»

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Isso não prova.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Prova a favor dos que impugnain, porque os favores do estado não devem ser concedidos em proveito de certos e determinados individuos, mas sómente por utilidade publica geral.

Mas ia eu repetindo:

«O sapateiro, o alfaiate, o pedreiro, o carpinteiro representam a industria tão bom como o lavrador. Por que vos preocupa a sorte dos ricos e esqueceis os que exercem sua industria no meio da pobreza?»

Disseram ainda em França, no conselho de estado e na commissão do corpo legislativo: «A garantia do governo é nociva; concedel-a não é mais do que tranquillizar as administrações de taes bancos sobre quanta relaxação e negligencia pratiquem:—Não ha medo de prejuizo, o estado responde por tudo; por que não favorecemos todos os compadres?»

Nós bem sabemos que aqui no Rio de Janeiro, por exemplo, quando se falla em transacções e a algum se vê ameaçado de prejuizo, é um annexim: «A casa grande pôde-se prejudicar, não prejudica a ninguem»; é o banco e o thesouro publico ainda é maior. (*Riso.*)

Nestes termos, entendo que o projecto da commissão deve entrar em discussão. Minha opinião está formulada em meu discurso. Não creiam o nobre senador e o senado que a cousa é tão liquida que possamos votar immediatamente; ha difficuldades muito grandes. O que disse eu na camara dos deputados? Que não tenho confiança na capacidade do governo para administrar bancos; o governo no Brazil será necessariamente um pessimo banqueiro, não será melhor do que o gerente do banco de D. João VI.

Portanto, na minha opinião, devemos querer esta instituição como a temos no Banco do Brazil: uma administração, que, pelos seus grandes capitães empenhados, nos dá garantia de zelo, porque serão os primeiros prejudicados, si o não tiverem. A garantia unica que deve satisfazer o corpo legislativo é que os administradores sejam interessados: que, quando repartirem as fatias aos aílhados e compadres, cortem tambem do seu, não seja só do Estado.

O Sr. LEÃO VELLOSO : — O Banco do Brazil tem o direito de emissão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Já outro dia na camara ouvi ao Sr. deputado Figueira que o Banco do Brazil tem o direito de emissão. Não tem tal.

O Sr. SILVEIRA MARTINS dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Perdoe-me; é cousa diversa. O Banco do Brazil tinha com o nosso governo um contrato, em virtude do qual foi creado como banco de emissão. Convenceu-se depois de que não

podia, com vantagem para si e sem perigo, usar do direito de emissão; renunciou a esse direito e já não é hoje um banco de emissão.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— O direito de emissão ficou-lhe.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Perdê-lo; o direito de emissão, que já não tem, não lhe foi dado de graça; foi em virtude de um contrato; direi mesmo que foi concedido muito barato e que o banco podia ter pago melhor ao Estado.

A verdade é que o contrato não lhe foi dado de graça. Os organizadores do Banco do Brazil tiveram um contrato, pelo qual, renunciando o Estado ao direito de emissão, era preciso ao banco regular a retirada do seu papel, pagando o Estado um premio, pelo abandono por parte do banco do direito da emissão. Foi isto até na administração do Sr. conselheiro Zacarias e do meu honrado amigo.

O Sr. DANTAS:— E' exacto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Na occasião o banco emprestou ou cedeu ao Estado o seu fundo metálico para as urgencias da guerra do Paraguay....

O Sr. DANTAS:— E' exacto.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— ... o governo pagou a divida que tinha de bilhetes, e ao Banco do Brazil foi dado um certo prazo para retirar o seu papel-moeda. Quando o Banco do Brazil se propoz a constituir a carteira hypothecaria, pediu ao governo que lhe desse, em troca desse serviço, uma redução no resgate do seu papel.

O Banco do Brazil offereceu nessa occasião ao Estado muito maior serviço do que por fim foi autorizado a fazer: offereceu 35.000:000\$ para a sua carteira hypothecaria. E, si não realizou os 35.000:000\$, foi porque aqui no senado se lhe fez o favor de reduzir essas 35.000:000\$ a 25.000:000\$000.

Nestas circumstancias, organizada a carteira hypothecaria do Banco do Brazil, nós temos um modelo a imitar. Não emittimos papel-moeda, que não podemos. Elle não teria nenhum valor, e não seria um serviço ao paiz, nem aos lavradores. (*Apoiados.*)

O nosso papel-moeda está com uma consideravel baixa, e baixa que ameaça crescer.

O Sr. DANTAS:— Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Mas organizem-se bancos, formem-se sociedades bancarias, que sobram ao governo meios de os auxiliar e remunerar, sem haver necessidade alguma de ingerir-se o governo nisto, si bem que nos governos de diversos paizes da Europa, como a Prussia, a Russia e outros, os governos absolutos auxiliaram por diversas vezes os bancos desses paizes.

O senado, porém, reconhece isto, e não lhe encubro, porque entendo que nós podemos e devemos fazer alguma coisa para que os bancos prestem auxilios á lavoura por meios como o da carteira hypothecaria. Já temos no

Maranhão um banco que empresta sobre hypothecas...

O Sr. DANTAS:— E vai muito bem.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— S. Paulo acaba de erar um banco nestas condições. E' verdade que S. Paulo tem feito muitas outras cousas que eu não quero fazer.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Creio, Sr. presidente, que eu não me possa occupar senão com o art. 1º do projecto em geral, e a elle só tenho limitado as opiniões do governo, até porque, tendo recebido a ordem do dia muito tarde, só a pude ler depois da conferencia e não pude fallar a respeito com os meus collegas. Mas todos aceitaram a opinião que emitti na camara dos deputados, na discussão sobre a interpellação e, portanto, conto que sou orgão do ministerio nas opiniões que estou aqui emittindo e que aliás não são senão a reprodução das que sustentei na camara.

No systema de prestar auxilio por qualquer fórma, mas um auxilio effcaz para que possam fundar-se os bancos de credito prodial e territorial, duas cousas diversas (*apoiados*), nesse systema torna-se necessario que o Estado possa de algum modo despendor o que quer que seja, muito ou pouco, conforme for necessario. Tudo isto redonda em auxilio, e declaro a V. Ex. que, por mais tratos que dê á minha cabeça, não vejo que possamos contar com mais de 126.000:000\$ de renda no orçamento, e essas 126.000:000\$ difficilmente cobrirão a despesa ordinaria do Estado.

Não é uma cousa peculiar ao Brazil, é peculiar a todas as nações civilizadas e modernas esse crescimento extraordinario da despesa publica, que provém do augmento, que é o desenvolvimento da civilização.

O Sr. DANTAS:— Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Por maior que seja a resolução do parlamento e do ministerio de reduzir despezas, nós pouco poderemos fazer, porque não ha quem tenha força de oppor-se á natureza das cousas. Do contrario era preciso que nos reduzissemos ao papel da China, que murassemos o nosso paiz e vedassemos a entrada nelle de todos os melhoramentos do progresso, e isto não podemos fazer, nem ninguem quer.

Portanto não concebamos a lavoura, e é o que motiva estas considerações, a esperança de grandes auxilios, que o Estado não pôde dar, porque elle não tem minas de diamantes, nem de ouro, e nem tão pouco heranças ricas a esperar; elle não tem senão a renda dos impostos, alguns dos quaes já são muito vexatorios, e que apozar disto, mal cobrem a despesa ordinaria.

E', pois, necessario que a illustrada commissão nos auxilie com a sua sabedoria e nos diga de que fontes poderemos tirar este credito. Parece que se poderia lançar mão do empréstimo; mas é esta uma materia muito molindosa, e desde já declaro aos membros da commissão e ao senado que, quando o Estado

vas dar o seu capital, não faz doação delle aos bancos, não pôde fazer, nem tem o direito de o fazer.

É muito justo que os bancos percobam lucros de seus capitães; mas não é menos justo que elles não os percobam á custa dos capitães do Estado.

Os bancos do norte da Europa foram a principio fundados pelos soberanos, que doram do seu bolsinho parte dos capitães; mas os emprestaram a troco de um premio, 2%, autorizando os bancos a emprestarem os mesmos capitães a 5% aos lavradores.

O systema da lei de 1875 é um absurdo tal que não posso comprehendor o fim della. O Estado garantia o capital e o duplo do capital. O Estado corria todos os riscos da emissão, era quem dava valor ás letras e nada percobia; só corria os riscos dos prejuizos. O Estado, que prestava auxilio á lavoura, não tinha por isso lucro algum, salvo o da protecção que dava á lavoura. O Estado assim tornava-se um banqueiro, que só podia ter prejuizos e nunca lucros pelo auxilio que dava.

Isto pôde ser até certo ponto justo; mas eu entendo que, como seu caixaero, no ministerio da fazenda do Brazil, faço o meu dever dizendo: a parte do Estado nos lucros deve ser-lhe dada, porque elle tambem não pôde dar de graça.

Não estranho quando um qualquer que me dá alguma coisa pode paga; isto é negocio; o Estado ali negocia como qualquer outro. Assim, o Estado entra nos bancos, fornece parte do capital, que é o auxilio que mais me agrada, porque os sacrificios do Estado são recebidos sempre; é, repito, isto o unico systema que me agrada, até por ser o mais antigo e mais experimentado entre nós com muito bons resultados.

O Estado fornece parte do capital, deve auxiliar os bancos, não ha duvida; mas tambem é justo que diga aos associados, aos bancos: Torois uma parte dos lucros, e dali por diante do que exceder eu quero a minha quota; os bancos terão 3, 6 ou 7%, porque os juros não podem ser fixos para nenhum paiz e muito menos para isto; são variaveis; mas do que dali passar deve tocar uma parte ao Estado. Feita esta parte do Estado, si ainda houver resto, faça-se um rateio pelos socios. Nas crises, por vezes o governo ingloz tem auxiliado o Banco de Inglaterra: recebe sempre os lucros do seu auxilio.

Sr. presidente, eu hontem alegrei-me muito quando, a proposito de uma observação do nobre senador pelo Amazonas sobre dividas da provincia do S. Paulo e suas estradas de ferro, ouvi uma resposta do nobre senador por S. Paulo, a cujos talentos voto profunda admiração.

Referindo-se o nobre senador pela provincia do Amazonas ás dividas da provincia do S. Paulo, o illustre representante daquella provincia respondeu em aparte: « Não, a provincia do S. Paulo não deve; ella garantiu juros ás estradas de ferro, mas é credora das respectivas companhias, e já está recebendo parte dos avanços que fez, como o governo geral já recebeu do que fez á estrada de ferro de Santos a Jundiáhy.»

V. II.

37

Confesso a V. Ex. que eu era um daquelles que nutriam receios pela precipitação, talvez excessiva, com que a provincia do S. Paulo dava impulso ás suas estradas de ferro; mas depois que ouvi o aparte do nobre senador, fiquei com inveja, pois outro tanto não posso dizer da provincia de Minas.

Alli ha estradas de ferro que têm uma renda de perto de 20% / o, e, outrotanto, a provincia a nada toma direito; uma dessas estradas ella ha de receber no fim de 50 annos; a outra, de cujo capital forneceu mais de metade, creio que no fim de 70 ou 90 annos. Tudo quanto a provincia tem gasto alli com garantias de juros a estradas de ferro tem sido doado, pôde-se dizer, ás empresas.

O nobre senador por S. Paulo deu-nos um conselho, Sr. presidente, com as fórmulas destas garantias ás estradas, quando nos disse que se tinha lido a sagacidade do estabelecer condições para rehavor os avanços feitos. É um facto, que eu desconhecia, com applicação ás estradas de ferro de S. Paulo, e que aliás foi a doutrina consagrada nos contratos para execução da nossa lei de 1855, relativa ás primeiras estradas do ferro.

Pois bom: applicuem isso tambem aos bancos; o Estado deve ajudal-os, alimental-os na sua infancia, como o pai ajuda e alimenta o filho; mas o pai, quando chega á idade avançada, tambem é ajudado e ate alimentado pelo filho.

Procedamos da mesma fórma para com os bancos, e é para isto que peço a attenção do senado.

Não ha razão para que esses auxilios sejam meramente gratuitos; faça-se a quota dos juros que tocam aos accionistas, e do excedente tire-se uma parte para o Estado, que adiantou os seus capitães ou equivalentes.

Por que razão, quando este capital é do Estado, não ha de ter o mesmo Estado parte na quota dos lucros dos bancos garantidos?

Não quero encobrir meu pensamento á commissão; já provoqueei a nobre commissão e o seu relator; não lhes estou pedindo vida; estão no seu direito e no seu dever de botarem abaixo o ministro, que não tem a sua confiança; ainda mesmo de accordo quanto a uma medida boa, não se deve querer um executor mau; applicuem a doutrina ao presidente do conselho e ao ministerio.

Mas, Sr. presidente, ha um outro lado do projecto da illustre commissão (estou fazendo considerações geraes sobre o projecto; quero que a minha opinião sobre o seu todo fique conhecida, e depois o examinarei em detalhes); ha uma outra parte do projecto que não está bem elaborada: a distribuição feita na authorização para criação destes bancos é inteiramente arbitraria, injusta e sem regra.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — É o que vou da camara dos deputados.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): — Não duvido, nem eu digo que fosse invenção da commissão.

Protanto que não estou do accordo com a commissão para receber vida; não é isto o meu

fim; minha opinião está conhecida, e, si não entivesse, eu me obstinaria em não dar opinião; mas a minha opinião, annunciada no parlamento desde annos, pelo menos desde 1800, procedeu ao projecto, do que eu não tinha conhecimento, e que está hoje submettido ao juizo do senado.

Eu não sou um bom executor para medidas desta ordem, declaro que sou um caixeiro do Estado, e hei de zelar da sua propriedade com a mesma furia, com a mesma sumptuosidade com que o maior avarento zela o que é seu, até porque eu sei que o que é do Estado é atacado com mais vontade do que o que é particular; considero-se a propriedade do Estado como indefesa, e defendel-a tem sido sempre o meu empenho no parlamento. O que é do Estado é roupa de francez; eu nunca considero assim, e nem hei de considerar como ministro principalmento, que sou caixeiro do Estado.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Nem a commissão considera.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Mas, Sr. presidente, nesta distribuição ou autorização do banco com capital, não excedendo a 15,000:000\$, contempla-se a provincia do Rio de Janeiro com um delles.

Assim concebida, não me parece a disposição boa para uma provincia onde já existe um banco creado.

A carteira do banco do Brazil está fundada sobre a lei de 1834. Este banco pôde, com segurança, ampliar suas operações, quando entender que pode fazel-o utilmente; para um banco que não tem augmentado o numero e valor de suas operações, seguramente por entender que não o pôde fazer com segurança, não se pôde ter senão lances pelo modo por que a administração do banco tem procedido, até porque, sendo o primeiro estabelecimento desta ordem que existe no Brazil, está no interesse publico que seja muito prospero e feliz, para animar a criação de outros.

Mas, pelo projecto como está redigido, não sei si o governo pôde entender-se com o Banco do Brazil, em vez de uma criação nova, e dizelhe que augmento os seus fundos e amplie as suas operações, o que será facil e mais conveniente talvez.

E' um ponto de vista para o qual chamo a attenção da commissão e do senado.

Para a Bahia o capital é de 10,000:000\$000.

Está me parecendo que não será sufficiente; mas, emfim, como este estabelecimento terá direito á emissão de letras hypothecarias, pôde ser sufficiente.

Mas para Pernambuco 8,000:000\$, e para S. Paulo, 7,000:000\$000.

Pergunto eu: por que razão S. Paulo, que tem uma industria muito mais desenvolvida, ha de ter uma protecção menor?

O Sr. LEÃO VELLOSO: — E' que S. Paulo já tirava vantagem do banco do Brazil.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Isso não quer dizer nada; não me parece justo; ou nada se dá a quem já tem. Esta

distribuição não é proporcional á importancia da lavoura nesta provincia.

Para o Maranhão 5,000:000\$000.

Alli já ha um banco do qual me dizem que as letras hypothecarias estão acima do par; exemplo para que estabeleçam tambem para outras regiões do Imperio mais ricas do que o Maranhão o que, si não têm beneficio igual, é por falta de resolução, e por effeito dessas muitas causas que têm mudado o espirito de associação no Brazil, não sendo menor a protecção e acorçoamento que o governo tem dado aos seus emprezarios, certos sempre á medida do preço do privilegio de incorporadores. Os que têm capitães com muita razão estão esquivos de os empregar.

Para Minas 3,000:000\$000.

Isto é irrisorio! Si é quanto á industria de mineração, isto é ridiculo, e si é quanto á lavoura, todos sabem que o negro quer dizer café, e é esta provincia que tem maior numero de escravos.

Por que razão se ha de dar a esta provincia menor credito? As regiões de café do Minas não são inferiores ás regiões de café do Rio de Janeiro. A produção tem augmentado em Minas a tal ponto que as regiões do Rio de Janeiro hão de ser excedidas, si já hoje a produção não é superior á do Rio de Janeiro. Ainda mesmo limitada a circumscripção desse banco mesmo aos districtos á quem da serra da Mantiqueira, esses districtos não são menos productivos que os do Rio de Janeiro.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Perdão V. Ex., não ha nisto justificação alguma; é preciso reconsideração do projecto. Sinto mesmo, Sr. presidente, ver-me obrigado a me conformar com os principios cartilaeas do projecto; eram os meus. Desta vez fiz prosa e verso sem pensar que sabia fazer prosa e verso. Vejo tão bonitos planos que para me desembaraçar delles, eu mesmo tenho pezar de não me poder pôr nos seus serviços.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Aqui no senado não ha planos. V. Ex. declarou hontem que o senado não pôde embarçar a V. Ex.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Quanto aos encargos que tomei sobre meus hombros, hei de procurar desempenhal-os tanto quanto couber em minhas forças, procurando assim corresponder á confiança da camara e da corda.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Por mais sceptico que se seja, fica-se sempre inquieto, porque, afinal de contas, a vida não é muito desagradavel, e, quer por isso, quer por aquillo, sempre se toma algum amor á vida. Eu confesso publicamente que tenho amor a qualquer posição pela qual possa ser util a meu paiz.

Tenho, Sr. presidente, dito sobre o assumpto o meu modo de ver, isto é, a minha opinião; o que tenho dito e repetido hoje é o que já disse na camara dos Srs. deputados, em resposta á interpollação que me foi dirigida pelo Sr. Ba-

ção da Leopoldina. Si a camara e o senado determinarem que se ponha positivamente em execução a lei de 1875, por mim ou não o farei.

O SR. LEÃO VELLOSO:—O parlamento não ordena.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu disse na camara que a lei era facultativa e que não me julgava obrigado a executá-la. Um nobre deputado conservador, cujo caracter e talento muito respeito, assim como suas intenções e seu alto patriotismo (*apoiado*), um daquelles em cujo auxilio eu deposito confiança, na parte mais difficil ao governo, que é a de zelar os dinheiros do Estado; esse illustre deputado censurou-me, dizendo que eu não tinha o direito de deixar de executar a lei.

É uma questão de jurisprudencia: eu entendo que é facultativa. Si minha opinião é erronea, dahi não me vem responsabilidade alguma. Não ha nenhuma proposta para a execução da lei e o proprio parecer da commissão é que a lei é inexequível. A minha responsabilidade, pois, é uma thèse theorica. Estimarei muito ser illustrado e esclarecido a este respeito.

Tenho com a maior franqueza dito a minha opinião e, de accordo com ella, desejarei que o senado vote o projecto da commissão. Em geral estou de accordo com o pensamento do projecto, porque é o mesmo que enunciei na camara dos Srs. deputados, e não o que enuncio agora com o ministro, porque V. Ex. sabe que a posição influe em nossa opinião; não codi, pois, a pressão de ambiciosos ou a calculos de minha propria ambição de posição.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Poco a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—É a vantagem, Sr. presidente, daquelles que são membros da opposição, é poderem ser coherentes, e não terem evolução de programma, e terem um só pensamento e um unico moel, e não admira que no periodo de 30 annos do parlamento e de ter acompanhado a evolução politica do meu paiz chogue hoje ao fim da vida e estar fazendo exame. Tenho constantemente sido coherente em minhas opinões, e o merito não me pertence, é dos mestros que tive: Evaristo Ferreira da Veiga, de saudosissima memoria, e outro que está presente (*apontando para o Sr. Visconde de Albuquerque*) prestando-me actualmento a sua attenção, a maior honra a que posso aspirar nos tacas: merecer a sua attenção.

Nunca tive por mestros homens exagerados, e tenho lido sempre todo o cuidado em não empenhar-me por parecer liberal, mas em ser coherente com os dogmas de minha opinião politica.

Nunca tambem, Sr. presidente, me preoccupou a questão do programma. Antes de 1869 ou tinha outro maior, em que tenho feito a minha educação: o da revolução franceza. É nas doutrinas que prevaleceram então e que o tempo tem emendado e tornado praticas, e nossas doutrinas que hei feito a minha educação politica, e tenho meu programma. As tacticas e expedientes momentaneos das lutas e guerras do parti-

darão muito ou pouco ambiciosos jamais foram senão o programma dos nobres e dos ambiciosos.

Ainda hontem se me disse que este ministerio é um ministerio que não tem programma, e não me admira que me digam isto: os que não sabem o que é partido liberal precisam de algumas phrases e proposições de promessas liberaes para terem programma; mas eu tenho um pensamento politico, que, como já disse, não me dá nenhum merito, porque consiste em seguir os meus mestros, em cuja escola me formei e na qual hei de morrer. (*Muito bem! muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 30:

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 315, de 1879, declarando que o art. 1º da lei n. 2687, de 6 de Novembro de 1875, será executada em conformidade com as vantagens constantes da mesma proposição.

2ª discussão da proposição da mesma camara n. 267, de 1875, autorizando o governo a conceder á companhia que se organizar para levar a effeito a estrada de ferro economica já contratada, entre Juiz de Fora e a Ponte Nova, na provincia de Minas Geraes, fiança de juros de 7 % ao anno;

N. 319, do mesmo anno, elevando os vencimentos dos mestros de esgrima e de natação das escolas de marinha e militar;

N. 9, de 1860, modificando a lei de 23 de Novembro de 1841, e o regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842;

N. 101, de 1880, mandando extrahir na corte e vender nas provincias quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo, para o monumento do Ypiranga;

N. 10, do corrente anno, relativa á prescripção ou que incorreu D. Julia Amaral Pinto Coelho da Cunha para receber o meio soldo de seu fallecido pai;

N. 33, de 1841, mandando proceder na provincia de Santa Catharina ao reconhecimento de minas carboniferas;

N. 176, de 1879, autorizando o governo a conceder ao Dr. Francisco Teixeira de Magalhães e successores do Conde de Lagos, ou á empreza por elles organizada, a authorização para executar a clausula 27ª do decreto n. 5785, de 4 de Novembro de 1874;

N. 475, de 1864, autorizando o governo a mandar proceder aos estudos technicos, e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do Imperio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

46ª sessão

EM 30 DE MARÇO DE 1882

Presidência do Sr. Barão de Cotogipo

SUMMARIO.—Nomenclatura de uma comissão de inquirição. Discursos e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Observações do Sr. presidente. Suspensão da sessão. Continuação da sessão.—Jurem no dia.—Auxílios à lavoura. Discursos dos Srs. Leão Velloso, Vieira da Silva e Martinho Campos (presidente do conselho). Approvação do art. 1.º.—Discussão do art. 2.º. Discursos do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Rejeição.—Estrada de ferro entre Juiz de Fora e a Ponte Nova.—Vencimentos dos mestres de esgrima e de natção.—Regulamento de 31 de Novembro de 1881.—Grandes lavouras. Rejeição.—Prescrição. Discursos dos Srs. Correia e Meira de Vasconcellos. Rejeição.—Minas carboníferas. Rejeição.—A cláusula 27ª do decreto n. 3763 de 4 de Novembro de 1871. Rejeição.—Estrada de ferro do interior. Rejeição.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguapó, Meira de Vasconcellos, Godoy, Chiehorro, Silveira da Motta, Barão da Laguna, Conde de Baspandy, Jaguaribe, Lafayette, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Dantas, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Uchda Cavalcanti, Visconde de Bom Retiro, De Lamare, Correia, Leão Velloso, Junqueira, Leitão da Cunha, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, José Bonifácio, Martinho Campos, Visconde de Abaeté, Luiz Felipe, Visconde de Paranaíba, Nunes Gonçalves, Affonso Celso e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Octaviano, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Saraiva, Visconde de Jaguarý e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Castro Carreira, Carrão, Ribeiro da Luz, Diogo Velho, Antão, Visconde de Niehoroy, Franco de Sá, Diniz, Sinimbu, Silveira Martins, Fernandes da Cunha, João Alfredo e Fausto de Aguiar.

NOMENÇÃO DE UMA COMISSÃO DE INQUERITO

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, creio que cumprirei um dever vindo offerecer á consideração do senado um requerimento ou indicação substitutivo de outro, que foi rejeitado na sessão de ante-hontem, propondo a nomeação de uma comissão de inquerito sobre as contas da secca das provincias do Norte.

Quando offreei este requerimento alguns dos nobres senadores se lhe oppozeram, porém por motivos diversos. Foram diversos os motivos

com que o combatou o nobre senador pela provincia do Paraná, diversos foram os motivos do nobre senador pela provincia de Minas, diversos foram os motivos do nobre senador pela provincia da Bahia, e diversos os motivos por que o nobre presidente do conselho combatou tambem o requerimento; do modo que, de frente, pôde-se dizer, que nenhum dos nobres opposentes ao requerimento o contestou.

O nobre senador pela provincia do Paraná fez consistir sua objecção em que a minha commissão de inquerito não devia funcionar no intervallo da sessão; S. Ex. quer que funcione durante a sessão e dê conta durante a sessão. Quando S. Ex. emittiu essa opinião submetti-me immediatamente, e pedi que elle recessos emenda nesse sentido, que eu a adoptava. O nobre senador pela provincia de Minas tambem não combatou a indicação de frente, antes, pelo contrario, creio que a annuecia do nobre senador ao requerimento é antiga, porque S. Ex. estava ainda no ministerio, ou teria sahido dello havia pouco, quando suscitaram-se nesta casa as questões de divergencias de contas entre as do ministerio da fazenda e as do imperio; e apresentando-se a idéa do inquerito, S. Ex., como ora natural, não podia oppôr-se a um acto que vinha alcançar os factos de sua administração; mas ultimamente a opposição que S. Ex. fez á minha indicação foi porque ella visava a uma operação muito pequena para a incumbencia de uma commissão do senado.

Achou S. Ex. que do modo por que estava concebida a indicação, a incumbencia seria propria de um 3.º ou 4.º escripturario do thesouro.

S. Ex. não teve nisto razão; não attendou bem para a redacção da indicação, porque eu não propunha que a commissão fosse sommar despezas, propunha que fosse verificar a tomada de contas, o que é muito differente dos encargos de um 3.º ou 4.º escripturario; mas ponhamos de parte esta pequena improcedencia de razões. Entretanto o que aproveitei da opposição do nobre senador foi que elle convenci-me em que se podia nomear a commissão de inquerito para o fim de moralizar as contas e para, verificado o caso de abuso commettido, propor algumas providencias.

Pois bem, essa idéa accommodei tambem no meu novo requerimento. Nesse sentido foi que fallou tambem o nobre senador pela provincia da Bahia, que não combatu a nomeação da commissão de inquerito, exigindo admente que fixassem-se limites á commissão.

Todas essas divergencias entendi que ora do meu doror accommodar em o novo requerimento que vou offerecer ao senado.

Só não pude accommodar a divergencia do Sr. presidente do conselho, porque, quanto S. Ex. não contestasse o meu direito, como membro do parlamento, de exigir informações e verificações por meio de inquerito, como é permittido em todos os parlamentos civilizados, S. Ex. todavia negou o meu assentimento á indicação com um fundamento que não posso accommodar no meu requerimento.

Qual foi elle? Foi que estas informações já tinham sido pedidas na camara dos Srs. depu-

tudo pelo Sr. deputado Andrade Figueira e que no thesouro S. Ex. tinha ouvido que era quasi impossivel prestar essas informações.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está aqui; disse que era impossivel prestar as informações. A vista desta declaração dos empregados do thesouro a S. Ex., a conclusão que S. Ex. devia tirar era opposta á que tirou, porque si era muito difficil satisfazer ao pedido da camara, porque exigia cópias de documentos infinitos, que fazem parte de muitos inqueritos a que já se procedeu na provincia do Ceará, si era impossivel isso, eu, para remediar semelhante inconveniente de mandar as informações ao corpo legislativo, desviando o pessoal do thesouro de suas occupaões, que são muitas, offereci um expediente que era mais obvio. Não pretendia eu que o thesouro desse cópia alguma, queria apenas que se *deixasse ver*, e para deixar ver não se atrapalha o thesouro; basta que a commissão alli chegue e diga á repartição de tomada de contas que o senado quer verificar as contas tomadas, ou em via de serem tomadas, quer tirar a limpo a moralidade dellas e de alguns documentos: *verbi gratia*, ou exemplifico: quando nasceu essa questão aqui no senado, não fui eu quem levantou, foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior; foi elle quem notou a divergencia que havia entre as informações do ministerio da fazenda, dadas pelo nobre senador pela provincia de Minas, e as que nesta casa prestou o então ministro do imperio, o Sr. Barão Homem de Mello.

Na verdade, quando surgiu a questão, os pedidos de informações e de esclarecimentos do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro eram muito procedentes; o nobre ex-ministro da fazenda, senador pela provincia de Minas, quando passou a pasta da fazenda ao Sr. senador Saraiva, declarou no relatorio, e aqui está elle (*lendo*):

« Cabe aqui dizer a V. Ex. que os sacrificios impostos ao thesouro nacional, pelo flagello que assolou algumas provincias do Norte, são representados pelos seguintes algarismos:

Exercício de 1876—1877....	355.473\$470
» 1877—1878....	15.107.235\$757
» 1878—1879....	49.800.097\$003
» 1879—1880....	8.840.499\$019
	74.103.006\$159

O Sr. AFFONSO CELSO:—Esses algarismos são deduzidos de uma tabella organizada na secretaria do imperio; depois reconhecem-se que aquella repartição se enganara.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou dizer isso mesmo, mas estou justificando o pedido de informações a este respeito, que foi muito fundado. A vista da notavel divergencia entre o ministro que deixava a pasta da fazenda e o ministro do imperio, que acabava de assumir essa posição, e que vein affirmar nesta casa que a despesa com a secca era de 60 mil contos,

quando o nobre ministro da fazenda tinha dito no relatorio que devia servir de guia ao novo ministro da mesma pasta, o Sr. Saraiva, que a despesa era de 74 mil contos.

Ora, era uma differença grande, e isto serviu para legitimar os reparos que fez o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, cujo discurso deixo de ler, porque sem duvida está presente na memoria do senado.

Sendo assim, vejo que o Sr. ministro da fazenda do ultimo ministerio, que foi o que apresentou relatorio, não diz uma só palavra a respeito da tomada de contas das despesas feitas com a secca, cousa de certo muito reparavel, porque tratava-se nada menos do que de uma despesa de 60 ou 74 mil contos; entretanto que no relatorio do nobre ex-ministro do imperio, o Sr. senador pela provincia da Bahia, se assegura que as contas estão devidamente tomadas.

Ora, si as contas estão tomadas, é consequente que o exame para moralizal-as é facil, consiste na confrontação das quantias recobidas com os documentos, e quitação que tem o fornecedor.

Isto não é cousa indifferente; qualquer que seja o resultado destes meus esforços para elucidar esta questão, estou convencido de que o publico lucra em saber estas cousas.

Mas, note o senado que o nobre senador pela provincia da Bahia, ministro do imperio, affirmou que as contas estavam tomadas, e o nobre presidente do conselho do actual ministerio disse que as contas não estão tomadas.

Vou ler ambas as declarações.

O nobre ministro do imperio disse que as contas estavam devidamente tomadas, e o nobre presidente do conselho disse o seguinte:

« As contas do Ceará estão sendo tomadas continuamente; a repartição da tomada de contas occupa-se constantemente com esse trabalho. E' a informação que posso dar ao nobre senador. »

« O Sr. Affonso Celso:—Perdão-me, constata do relatorio do imperio do Sr. Dantas, que estão tomadas. »

« O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*):—A tomada de contas não está concluida, mas prossegue-se nella; o que mais quer o nobre senador por Goyaz? Qual é a minha responsabilidade nisto? »

De certo, e como declarei em aparte, nem eu levantaria uma accusação ao Sr. presidente do conselho por factos que não são de sua administração.

Pois bem, senhores, a unica razão da divergencia do Sr. presidente do conselho, a respeito da minha indicação, foi que o thesouro já tinha sido perturbado pelas exigencias da camara dos deputados, e que não era possivel mandar-se todas as informações nos termos em que foram exigidas.

Concordo, e é a razão por que fujo de fazer um requerimento com *item* pedindo taes ou taes informações; é porque sei que isto pesa muito sobre a repartição do thesouro, perturba alli os trabalhos, pela necessidade de distrahir

alguns empregados do serviço de escripturação em que estão, para irem procurar e reverem documentos, tirando as precisas cópias.

Mas a commissão de que trata a minha indicação, para ir ao thesouro examinar e moralizar as contas, não offerece este inconveniente, porque, *verbi gratia*, na tomada de contas a repartição attendeu a um documento que não é precedente; a commissão verifica, faz o seu juizo, nada tem que dizer ao empregado, toma a sua nota, e diz: « na tomada de contas foi admittida como precedente a despoza de tal, que não devia sel-o, ou o fornecedor recebeu mais do que entregou etc., etc. »

Eis ahi o que tem de fazer a commissão, isto é que é moralizar.

O nobre sonador por Minas Geraes accede á minha indicação com essa condição.

Sim, senhor, eu não quero perturbar o thesouro.

Agora, Sr. presidente, que tenho fundamentado o meu requerimento, pois que tenho á vista as razões com que o nobre presidente do conselho combatou a minha primeira indicação, não sabendo si S. Ex. ainda continuará a combater a segunda, apesar de estarem satisfeitas todas as susceptibilidades dos honrados oppositores, devo aproveitar a occasião para contestar algumas das razões com que foi combatida a minha primeira indicação.

Sr. presidente, já não é a primeira vez que o nobre presidente do conselho, apreciando algumas opiniões minhas nesta casa, e algumas requisições por mim apresentadas, ou pedido de informações ou mesmo apreciação de pensamentos do governo, que aliás eu tenho o direito de devasar; não é a primeira vez, digo, que S. Ex., como fez quando combatou esta minha indicação, attribuiu o meu procedimento a um espirito mais do que hostil a S. Ex., emprestando-me intenções que nenhum membro desta casa tem o direito de emprestar a outro, a de ridicularizar os seus actos.

Senhores, causou-me verdadeira surpresa essa apreciação que o nobre presidente do conselho tem feito das opiniões que tenho emitido nesta casa, porque até hoje, com quasi 30 annos de vida parlamentar nesta e na outra camara, nunca houve um collega que tivesse, nem remotamente, o direito de queixar-se, de se mostrar susceptivel a respeito das minhas apreciações; nunca. Entretanto, maior ainda devia ser a minha surpresa quando o nobre sonador, actualmente presidente do conselho, comquanto nunca tivesse relações intimas comigo, nem eu com S. Ex., tivemos sempre essas relações superficiaes do cavalheiro, sem duvida as mais perfectas...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA. — ... devia, portanto, ficar surprehendido, tanto mais que, acrescentaria ainda, quando S. Ex. tratou de organizar o seu ministerio todas as minhas apprehensões primeiras foram favoraveis ao nobre presidente do conselho. Creio mesmo que não assistia da parte de S. Ex. motivo algum de des-

confiança a meu respeito, porque nos primeiros dias de sua organização S. Ex. até honrou-me com uma visita sua. Eu, pois, cahi das nuvens quando vi no primeiro discurso que proferi nesta casa, tão moderado, tão doutrinal, como são sempre os meus discursos, o nobre ministro vir collocar-me á minha direita e querer impossibilitar-me do exercer o meu direito de discutir, porque, como está demonstrado, o meu discurso, de 1,300 linhas, tem 608 linhas do apurto de S. Ex.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Hei de responder.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu fiquei surprehendido já deste procedimento, mas muito mais ainda quando S. Ex. depois deixou de responder ao meu discurso, e deixou de responder queixando-se a V. Ex. de que eu queria tratá-lo como menino de escola e que queria empunhar até a palmatoria, chamando-o a contas, quando V. Ex. é testemunha de que não houve no meu discurso uma só cousa que pudesse autorizar uma apreciação desta natureza. Entretanto, si algum quiz ridicularizar, senhores, foi o nobre presidente do conselho, porque em uma corporação destas, de homens tão respeitaveis, procurou fazer-me passar por protoncio de mestre, quando eu não sou capaz de empunhar uma palmatoria, quando sei que S. Ex. não tem medo da palmatoria, assim como eu tambem não tenho medo do bacalhau e por consequencia ficamos pagos.

Mas, senhores, o que é verdade, devo dizer isto muito expansivamente ao nobre Sr. presidente do conselho, apesar das suas susceptibilidades e asperezas, que não podem passar dali...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Felizmente para nós ambos, isto tudo fica em *linguorum*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor. Mas, apesar das suas susceptibilidades e asperezas...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Neste ponto sou incuravel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... não lhe tinha feito uma opposição muito mais forte do que a que tenho feito e que estaria nos meus principios fazendo...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Não me queixei, nem me queixaria nunca disto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor... visto que V. Ex. mesmo reconhece que eu pertenço a uma outra escola, á escola radical, e não devo contentar-me com o seu liberalismo. Eu teria feito uma opposição ainda mais forte, systematica mesmo, ao ministerio do nobre sonador, só pelo facto de ter S. Ex. se recusando peremptoriamente a todo o programma politico, tendo offerecido á consideração do paiz somente o programma administrativo.

Ora, na posição em que estão os negocios publicos, quando se acaba de fazer uma lei eleitoral que offerece ao paiz a perspectiva do melhoramento das condições do systema repre-

contativo, o primeiro ministerio, em cujas mãos caiu o poder, vem renunciar a todas as aspirações politicas.

Senhores, não é possível; eu não podia crer que o primeiro ministerio depois da reforma eleitoral viesse com um programma sómente a respeito de papel-moeda e da conversão da divida.

Eis ahí porque devia eu até fazer opposição mais forte ao nobre presidente do conselho. Mas por que não faço? Devo também dizer a razão por que devia recusar, devia carregar a mão; porque o nobre presidente do conselho é homem politico pertencente á escola liberal ha tantos annos no parlamento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não; á escola liberal do V. Ex. nunca pertencei; não nos illudamos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não sei; a esta a que V. Ex. se refere é que com effeito eu não pertença.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Nem eu nunca pertencei á de V. Ex. e, portanto, não admira que eu diga isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois então deixemo cá, porque separado do V. Ex. vou muito bem. (*Risadas.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu também penso assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas depois de uma reforma eleitoral deixar de apparecer um pensamento politico que pudease discriminar os campos, que estão em lucta, não é possível, senhores.

Como radical, na expressão do nobre presidente do conselho, entendo que nenhum governo pôde elevar-se regularmente, hoje que se quer regenerar o systema representativo, sem que tenha a franqueza de dizer: « Eu quero fazer reformas que acabem com essa excessiva centralisação administrativa; quero, senão a autonomia das provincias, approximadas de uma tal independencia que não sirva nem faça perigar a integridade do Imperio. »

Será porventura uma idea do outro mundo que nós pudossemos aspirar a ter uma monarchia federativa? Entretanto é um programma politico. Esta idea precisa ser desenvolvida.

E depois, senhores, não estamos ahí com uma questão palpitante, a questão dos braços, a questão do elemento servil, e ha de o governo continuar a dizer que não cogita? Pois o governo tem o direito de dormir a respeito de questões dessa ordem, sem ouvir ao menos o som deellas ao longe? Não tem obrigação de encaminhar esse movimento, de o dirigir para que não traga perigos? Porque hão de os governos que se succedem estar herdando a phrase — não cogito? Que quer dizer o governo não cogitar, quando um governo deve cogitar sempre? A expressão — não cogito — é a mais criminosa que se pôde ouvir da bocca de um ministro.

Por isso, senhores, eu devia até fazer uma opposição mais forte do que a que tenho feito; mas, não a faço, e mesmo estou arrependido de

pronunciar estas poucas palavras para fundamentar o requerimento que vou offerecer á consideração do senado.

A tarefa de opposição ao ministerio actual ou a devia deixar a qualquer dos grupos que nem apoiam nem combatem o Sr. presidente do conselho. S. Ex. está vivendo no meio de mortos; os vivos não o salvam, não se levantam para dar uma benção.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Ainda não a pedi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas não é preciso que peça.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Ainda não pedi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Creio que V. Ex. não tem pedido...

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pôde attennar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e faça-lhe justiça; mas ha muitos modos de pedir.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não duvido; mas conheço poucos modos de pedir.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os homens dedicados fins sabem fazer isso com uma perfeição muito grande.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sim, senhor, eu comprehendo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não me refiro a V. Ex.; sei que V. Ex. é homem de casca grossa. (*Riso.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas não grossa como a sua.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Peço também a attenção de V. Ex. para as expressões do orador, assim de regular as advertencias que me fizer depois. Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador poderá explicar a expressão de que usou.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Agradeço a explicação, tenho dictionario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não explico para V. Ex., tome como quizer; explico para o senado.

Sr. presidente, costuma-se dizer, ó phrase portugueza, quando é um homem de antes que brincar que torcer, quando não é um homem que não emprega atavios ou rodeios para chegar a seus fins, quando é um homem sem certos aperfeiçoamentos que ás vezes até pervertem o caracter, — é um homem de casca grossa, mas é coisa muito boa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Casca grossa se diz quando é um assim como V. Ex.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estou nesse caso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — É um que desagrada a todo o mundo.

O SR. PRESIDENTE: — É bom que não haja dialogo e lembro ao orador ter passado a hora dos requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu já teria acabado o meu discurso si não fossem esses incidentes; fiz tenção até de não responder a um só aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — E eu de não dar nenhum. Enquanto não me provocou, ouvi calado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora isso é que se chama provocar?! Ponho de lado o aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Pólo pôr, me faz muito favor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Continuo.

Eu devia fazer, como dizia, uma opposição mais directa ao nobre presidente do conselho; não a faço, porque, no estado em que se acha o espirito publico, quando nenhuma dos partidos quer a responsabilidade de apoiar o ministerio, entendo que os homens que estão na minha posição devem recolher-se, e é o que vou fazer; quero deixar aos senadores ou aos senhores (*apontando para um e outro lado*) que apreciem o ministerio actual; creio que não devo tomar parte na contenda e quero ver até onde isto choga.

Eu, senhores, não tenho mesmo querido intrrometer-me nas discussões, muito menos nas discussões politicas, porque o Sr. presidente do conselho tem mostrado, com sorpresa minha, uma susceptibilidade a respeito de minhas expressões, para o que em verdade não está autorizado. Entretanto não sei o que elle quer. Si passar a sua theoria de tomar toda accusação de esterilidade (foi uma das cousas que o escandalizaram, foi ou dizer que seu ministerio era esteril), como accusação de incapacidade, quando não tem havido nenhum ministerio no Brazil que não tenha sido taxado de esteril pelos seus advorarios, sem que nenhum se tenha dado por offendido e muito menos como ridicularizado; si pegar essa doutrina do nobre presidente do conselho, ficaríamos todos arrolhados; então é que estas cadeiras ficarão mispraveis, porque nos reduzem a automatos, e este papel creio que o senado não aceitará.

Vou mandar á mesa meu requerimento.

Foi lido o seguinte

Requerimento

« Requeiro que o senado nomeie uma commissão especial de 3 membros para, á vista das contas tomadas, e dos documentos da despesa com a socca das provincias do Norte, dar, durante a presente reunião do corpo legislativo, seu parecer moralizando as contas e propondo quaesquer providencias no caso que, do exame a que se proceder, resulte prova de quaesquer abusos commettidos. — *Silveira da Motta.* »

O SR. PRESIDENTE: — Eu considero este requerimento do nobre senador como uma indicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Seja como V. Ex. quizer; ou fiz o outro como indicação e devia ser; por isso V. Ex. tem razão de considerar indicação, porque é uma reforma do regimento.

O SR. PRESIDENTE: — Portanto, fica sobre a mesa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Poço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Não ha nada em discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Poço a palavra pela ordem para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: — Tom a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, os nobres senadores dão testemunho da posição em que o nobre senador de casa fina me quer collocar, com os seus 80 ou 90 annos.

O SR. PRESIDENTE: — Perdês o nobre senador, ou não posso consentir que continue nesse terreno.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Eu acabei de ouvir durante meia hora uma provocação constante do nobre senador. Na *Gazeta Official* estão publicadas as censuras á mim dirigidas, e que o presidente do senado não pôde fazer a nenhum dos seus membros.

VOZES: — Oh! oh!

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — No *Diario Official* estão publicadas censuras de V. Ex. infligidas a mim.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Si V. Ex. não consente que eu continue, procede com parcialidade para commigo.

(*Numerosos não apoiados.*)

Digo a V. Ex. que entrego á sua consciencia as observações que me não pôde fazer; as advertencias que V. Ex. pôde fazer são por palavras que estão designadas no regimento; entretanto sou advertido como um subdito, quando eu não sou seu subdito.

O SR. PRESIDENTE: — Chamo á ordem o nobre senador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Póde chamar quantas vezes quizer, poderá mandar sentar-me, mas não pôde mandar-me sahir da casa.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Chamo á ordem o nobre senador.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Digo o repito que não pôde mandar-me sahir da casa.

O SR. PRESIDENTE: — Si continua, ou suspendo a sessão.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pode suspender como quizer; com isso só mostra que o um presidente parcial do senado.

O Sr. PRESIDENTE:—Suspendo a sessão.

(São 12 horas e 10 minutos.)

Às 12 e 15 minutos continúa a sessão.

ORDEM DO DIA

AUXÍLIOS À LAVOURA

Continuação da segunda discussão do art. 1.º da proposição da camara dos deputados, n. 315, de 1879, declarando que o art. 1.º da lei n. 2087, de 6 de Novembro de 1875, será executado em conformidade com as vantagens constantes da mesma proposição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Sr. presidente, sou forçado a interromper o silencio que tenho guardado no decurso da sessão, porque fui o relator do parecer relativo ao projecto da camara dos deputados, que ora se discute.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Parecer que faz honra à intelligencia de V. Ex.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Muito agradeço a V. Ex.

A não ser esta razão, não tomaria parte no debate; deixaria que os mais capazes illustrassem a materia, que é muito importante.

Em Outubro de 1879 passou na camara dos deputados um projecto modificando a lei de 6 de Novembro de 1875. Vindo esse projecto para o senado, diversas reclamações se levantaram no parlamento e na imprensa, solicitando o seu andamento.

Recordo-me de que um dos reclamantes foi o meu nobre amigo e collega, senador pela Bahia, o Sr. Dantas, no fim da sessão de 1880. Eu mesmo tive uma vez de reclamar o andamento do projecto; não sabia nessa occasião que elle tinha sido distribuido a uma das commissões de que faço parte; mas depois, verificando este facto, me considero obrigado a adiantar o parecer, desde que tinha requerido da tribuna o exame da materia.

Então ouvi os papois, entendi-me com os honrados collegas, membros das duas commissões, e proferimos nosso parecer. Eis a razão por que tomo parte na discussão; aliás não o faria.

Mas, já que estou na tribuna, me permittirá o nobre presidente do conselho, que algumas vezes, no correr do seu discurso de hontem, alludiu a planos de conspiração para derrubar-o, que lho declaro que, si existem taes planos, não os conheço nem tenho entrado nellas.

O Sr. JUNQUEIRA:—Planos de conspiração?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Peço ao nobre senador que me deixe prosseguir na discussão, mesmo porque me parece que devemos nos empenhar em loyal-a com toda a calma. (Apoiados.)

Sou estranho a taes planos, si os ha, principalmente porque, graças a Deus, tenho o necessario bom senso para conhecer o que valho e o que posso. Não tenho moquito politico e nunca procurei formal-o; não frequento as reuniões politicas, e, por conseguinte, não sei absolutamente do que se passa nellas.

Hontem, ao sahir daqui, um amigo do nobre presidente do conselho disse-me que S. Ex. estava convencido de que eu escrevia pela imprensa contra o seu ministerio.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Posso assegurar a V. Ex. que não conversei hontem com pessoa alguma a este respeito, e não me recordo nem de tel-o feito em outra occasião.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Declaro a V. Ex. que até hoje não escrevi uma só linha; digo isto, não por dar uma satisfação a S. Ex.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que se dirija ao senado ou á mesa.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Sim, senhor; procurei ser docil ás prescripções regimentaes.

Como dizia, não tenho escripto uma só linha nesse sentido; faço esta declaração, não para dar uma satisfação ao nobre senador, que aliás teria direito a ella, si eu me considerasse obrigado a dal-a; mas nesta occasião não é para dar-lhe satisfação que faço esta declaração, mas sim porque amo as posições desfinidas, e quero que fique sabido que não acompanho o ministerio do nobre senador; por conseguinte, sou francamente opposicionista, mas opposicionista aqui e sómente aqui; e assim procedendo, uso do mesmo direito de que o nobre senador usou sempre oppondo-se a ministerios do seu partido...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—... direito de qual S. Ex. é tão zeloso, e com razão, porque nesse direito vai a consagração da independencia e autonomia das opiniões, tão justamente prezadas por S. Ex...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—... e desde que proza a independencia e autonomia de suas opiniões, não deve estranhar que outros a prezem do mesmo modo e no mesmo gráo.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—De outra fórma não seria o nobre senador o homem justo, que procura ser.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sem duvida.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Feitas estas considerações, entrarei na materia.

O nobre presidente do conselho não combatou em absoluto a idéa de auxiliar a lavoura, por outra, não combatou a intervenção do Estado na organização do bancos hypothecarios, como auxiliar da iniciativa individual; o que o nobre senador combatou foi a idéa de garantia

de juros de letras hypothecarias, dizendo que essa forma de auxilio do Estado era uma novidade em semelhantes instituições, porque nenhum estabelecimento bancario desta natureza se havia estabelecido em parte alguma com garantia de juros.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Eu não conheço.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Nem ha. O nobre senador sabe que em França se aventou a idéa na criação do *Crédit Foncier*...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Eu disse-o.

O Sr. LEÃO VELLOSO: —... o ministro Dumas se mostrou favoravel a ella, mas foi repellido.

E' uma especialidade da nossa lei, conforme já notou o illustrado membro da outra camara o Sr. Andrada Figueira; mas não seria isto razão para condemnal-a, desde que, attendidas as circumstancias especiaes do nosso paiz, o plano adoptado fuisse o unico meio na consecução do fim que teve em vista o legislador.

Mas sabe o nobre presidente do conselho que o Estado, em mais de um paiz, tem directamente auxiliado esses estabelecimentos, como aconteceu na Prussia, e em outros da Alemanha, donde é originaria a instituição dos bancos de credito territorial.

A França, como S. Ex. sabe, subvencionou com 20.000.000 de francos o estabelecimento a que já me referi.

Na propria Inglaterra, que é, aliás, o paiz do *laissez faire, laissez passer*, o Estado tem corrido algumas vezes em auxilio da lavoura, emprestando directamente. Assim o fez em 1840, assim o fez em 1846 e assim o fez em 1849.

Portanto, a questão reduz-se toda ao modo de auxiliar, visto que o nobre presidente do conselho disse hontem que reconheço que a nossa lavoura precisa de algum auxilio.

Mas qual deve ser esse auxilio?

O nobre senador sabe que no inquerito que se abriu nas provincias a respeito do estado da lavoura, uma de suas aspirações uniformemente manifestadas foi a organização de bancos que lhe proporcionassem capitães a juro barato e a longo prazo de amortização.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — V. Ex. sabe que tem sido nos mesmos termos o pedido da lavoura em toda a parte: braços e dinheiro a juros baratos.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Em 1878 se reuniu nesta côrte, sob a presidencia do nobre senador pelas Alagôas, meu respeitavel amigo, numerosa assembleia de agricultores, e pôde-se dizer que as aspirações dos lavradores revoladas naquelle congresso synthetizaram-se em empréstimos a juro barato e lenta amortização.

Quanto a juro barato, é uma aspiração que não pôde estender-se além de certos limites impostos pelos elementos economicos que determinam o preço do dinheiro, elementos que não dependo do governo algum modificar do modo a poder ministrar á lavoura dinheiro mais barato do que têm outras industrias.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Portanto, me parece que, não se podendo pretender, por meio de providencias legislativas ou administrativas, fazer baixar o juro dos empréstimos á lavoura além de certos limites, o ponto a que deve mirar-se com a organização dos bancos territoriaes é a razoavel aspiração a empréstimos lentamente amortizaveis, empréstimos a longos prazos.

Pensando deste modo, entendendo que não ha conveniencias em alentar esperanças fallazes, não tenho motivos sião para elogiar o governo e o nobre presidente do conselho, pelo seu procedimento em relação a esses planos gigantescos de organização bancaria, que não passam de pomposas utopias...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO: —... as quaes, si podem produzir algum resultado, é todo elle nocivo á lavoura, por despertar-lhe esperanças a que nenhum governo poderá satisfazer.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — E' alentar esperanças illusorias.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Este é o pensamento que está explanado no parecer, pois que, tratando as commissões da organização do credito real, como um auxilio justo á lavoura, exprimiu-se do seguinte modo:

« E' para estimular e alentar a confiança de que carecem as letras hypothecarias, que o projecto consigna a intervenção e garantia do Estado, sem a qual parece inutil tentar-se a fundação do credito territorial, tão almejado de nossos agricultores.

« Attendendo para as garantias que offereço a propriedade territorial, cujo valor se eleva e consolida á medida que se desenvolve o progresso material, principalmente o que se traduz em vias de comunicação aperfeiçoadas, é de esperar que a garantia do Estado se traduza em puro auxilio moral, sem sacrificio do thesorro.

« Tudo depende do criterio e sabedoria na direcção dos estabelecimentos bancarios, destinados a fomentar o trabalho serio e bem organizado, a animar a previdencia e diligencia, em vez de acorçoar a incuria dos que tudo esperam do credito, como si o houvesse possível para salvar os que se arruinam por faltas proprias: releva que a facilidade dos empréstimos não se converta em acorçoamento á improvidencia e desidia.

« Entendendo as commissões que a salvação e progresso da lavoura não dependo unicamente da facilitação dos empréstimos a juro baixo e prazos longos, mas se liga a outras providencias, e sobretudo dependo da propria classe agricola, pensam, todavia, que a proposição da outra camara corresponde a um anhelto que deve ser attendido. »

Não podendo o governo recusar á grande classe productora do paiz sua benefica intervenção, traduzida em auxilios justos á lavoura, deve evitar manifestações e promessas, que se

convertam em acorçoamento á L. providencia o á desidia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Apoiado e a garantia do juro era o caminho certo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—As commissões se aclaram diante de um projecto que tinha por fim modificar uma lei já existente, a lei de 6 de Novembro de 1875, que estabeleceu a garantia do juro para as letras hypothecarias. Achando-se diante desta lei, as commissões aceitaram como base da discussão o projecto vindo da outra camara, a qual modifcou a lei de 1875 do seguinte modo:

« 1.º Fixa o limite de 7 %^o, além do qual não subirá o juro dos empréstimos sob garantia de propriedades ruraes, com amortização proporcional ao prazo convencionado, que sera de 5 a 60 annos;

« 2.º Torna facultativa a criação de caixas filiaes;

« 3.º Deixa para ser fixada nos estatutos das respectivas companhias a quota para o fundo de reserva obrigatorio e a dos dividendos;

« 4.º Eleva a duração do banco a 99 annos;

« 5.º Faculta a emissão de letras hypothecarias representativas de empréstimos sobre predios urbanos, até um quinto do capital realizado, pelo prazo de 5 annos;

« 6.º Autoriza o governo a garantir juros de 6 % o amortização das letras hypothecarias, emitidas no império por bancos de credito real com circumscripção limitada, cujo capital não excederá de 50.000:000\$ para todos os bancos do seguinte modo:

1.º Na côrte, com um capital não excedente a.....	15.000:000\$000
2.º Na Bahia, com um capital não excedente a.....	10.000:000\$000
3.º Em Pernambuco, com um capital não excedente a....	10.000:000\$000
4.º Em S. Paulo, com um capital até.....	7.000:000\$000
5.º No Maranhão, com um capital não excedente a.....	5.000:000\$0.00
6.º Em Minas, com um capital não superior a.....	3.000:000\$000

Com estas alterações se resolvem as objecções levantadas pelo Sr. Jousseau em um parecer que deu sobre a lei em um trabalho conhecido do senado.

Este projecto foi na camara organizado pelo snado Buarque de Macedo, que no parecer que deu sobre a materia, revelou-se partidario convicto da lei de 6 de Novembro de 1875, em cuja defesa se enunciou nos seguintes termos:

«Acommissão ontendo que corre-lho o dever de justificar a preferencia que dá á lei n. 2087 de 6 de Novembro de 1875.

«Antes de tudo, deve confessar ou, melhor, repetir que, para o Brazil, nada espóra por ora, em materia de credito real, da exclusiva iniciativa particular. Esta virá um dia; mas talvez surja do cataclysmo.

«Seria o caso de citar o conceito de um homem de profundo saber e longa experiencia,

que, discutindo o assumpto, dizia (palavras luxtuas):

«Deixem que a lavoura se enforque; quando ella montar a corda no pescoço, ha de por si mesma procurar remedio.»

« Não pensa assim a commissão. Para salvar um principio absoluto, não se arrisca a amontoar ruinas, não quer ensaios, para, qual outra phenix, fazer renurgir a lavoura de seus proprios destroços.

«A lei de 6 de Novembro de 1875, condemnna, muito embora, é um acto de sabedoria do parlamento brasileiro. Publicada 11 annos depois da lei de 26 de Setembro de 1864, veio revelar que todo o regimen, até então em vigor, era ineffez, e que impunha a necessidade de maiores vantagens para atrahir capitães a uma instituição que parecia de immediatos resultados.

« Foi o que o Sr. Jousseau definiu perfeitamente com estas palavras: dans un pays où le fonctionnement des institutions de crédit foncier n'était point encore connu et où leurs chances de succès n'avaient pu être appréciées, on ne doit pas s'étonner que cette législation (de 1864) ait paru insuffisante pour déterminer les financiers à se vouer à une telle entreprise.»

A commissão da camara dos deputados teve de dar seu parecer sobre um projecto do Sr. Homem de Mello, no qual o seu autor preferia a idéa de uma carteira hypothecaria, já realizada pelo Banco do Brazil, dando-lhe mais amplo desenvolvimento, em ordem a estender o auxilio a outras regiões do império.

A commissão da camara, no parecer a que já me referi, rejeitou o projecto do Sr. Homem de Mello, por ineffez para o fim que se tinha em mira, e proferiu o plano da lei de 1875, competentemente modificada.

Portanto as commissões, achando-se diante de um projecto que aceitava a deliberação legislativa consagrada na lei de 1875, considerada um producto da sabedoria do parlamento, tomaram-na por ponto de partida de suas considerações para aconselharem sua modificação no sentido de realizarem-se os intuitos de seus autores.

Entendo que, sendo uma lei que autorizou o governo a auxiliar bancos territoriaes organizados sob certas e determinadas condições, dando que se preencheram essas condições, não pôde o governo deixar de executal-a.

Não me escapou, como não escapou a nenhum dos membros das commissões, que naquella occasião já tomçava nos espiritos a reacção contra a lei de 1875...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Votei contra ella o a impugnei sempre.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—... considerada irrealizavel e com o defeito de ter levantado esperanças...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Impossiveis de satisfazer.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—... impossiveis de satisfazer, diz o nobre presidente do conselho.

Mas, desde que essas esperanças são impossíveis de satisfazer, pela forma proscripita na lei de 1875, pergunto, ficando perdidas, sem uma luz de consolo, me permittam dizer, todas essas esperanças que nós outros liberaes levantamos na opposição, estimulando o governo a fazer alguma coisa em auxilio da lavoura, e criticando-o porque nada fazia? O nobre senador pela Bahia, meu amigo e chefe, sabe que nós mesmos lá na Bahia tomámos compromissos sérios nesse sentido na imprensa, nos meetings etc.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO.—Chogando, portanto, ao governo, carecemos fazer alguma coisa; não podemos esquecer os nossos compromissos de opposição, para que não se diga que não passavamos de armas de guerra.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO.—E nesta occasião, como não podemos fazer nada senão de accordo com o governo, porque quaesquer medidas que se adoptem sem esse accordo não poderão ter execução, me permitirã o nobre presidente do conselho que lhe peça nos diga quaes são suas idéas a esse respeito, diga-nos como entende realizáveis os auxilios, que reconhecer que mereço a lavoura; formule e desina seu pensamento, assim de ser estudado, de modo a chegar-mos a algum resultado util e pratico.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):—Eu o disse claramente em meu discurso.

O SR. LEÃO VELLOSO:—O que me parece ó que enquanto a lei de 1875 vigorar não pôde deixar de ser executada, quando se organizarem estabelecimentos de accordo com ella.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):—Ainda não houve proposta alguma e consta que o governo solicitou e não pôde obter.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Pensando desse modo não tenho duvida em declarar que louvei o acto do governo passando relativo a uma proposta para a creação de um grande banco que elle entendeu não estar de accordo com a lei, e louvei o modo por que nesta parte o nobre presidente do conselho respondeu a uma interpegação na outra camera; manifestei francamente minha opinião, e a ouviu o meu nobre amigo.

O SR. DANTAS:—E' exacto.

O SR. LEÃO VELLOSO:—A' vista de tudo isso, parece-me que, desde que a opinião do governo é contraria á lei de 1875, devemos reformar esta lei e procurar fazer alguma coisa que satisfaça as aspirações que levantamos, no sentido de auxilios á lavoura.

Feitas estas considerações, que outando indispensaveis, para explicar minha posição, desde que fui relator do parecer sobre o projecto em discussão, dou por terminada a minha tarefa, e o senado resolverá como entender em

sua sabedoria acerca da materia em discussão.

De mim não se dirá que abandonai. no governo idéas pelas quaes combati na opposição.

O SR. VIOLTA DA SILVA:—Começarei recordando ao senado o que occorreu no anno de 1850, quando, por occasião da alta dos generos alimenticios, o finado Marquez de Olinda, que occupava a pasta do imperio, consultou os presidentes de provincia sobre as causas da carestia. Cada presidente assignalou causas diversas; em umas provincias as causas eram completamente oppostas ás de outras.

Estas informações collocaram o nobre Marquez ainda em maior difficuldade para saber a que devia attribuir a carstia dos generos alimenticios em todo o Imperio.

Entretanto, Sr. presidente, nada mais facil de explicar-se por essa mesma diversidade de causas apontadas pelos presidentes: a carestia era geral e portanto devida tão somente á depreciação da moeda.

Hoje ha ainda quem attribua á ignorancia, á desidia, á improvidencia do lavrador seus atrasos e os seus infortunios, quando a causa do mal é geral e prende-se ás condições economicas do paiz.

Imaginemos, senhores, as provincias do norte depois da expulsão dos holandezes. O colono vivia á sombra do trabalho dos indios e limitava as suas necessidades á cultura do algodão e plantio do arroz, servindo aquelle até mesmo de moeda.

Em meudo do seculo passado el-rei D. José mandou fazer effectiva a libertação dos indios, sem indemnisação, o que reduziu os colonos e suas familias á maior pobreza.

Esta medida foi acompanhada de providencias, que deviam lançar as bases de uma prosperidade mais duradoura para a colonia, que viu estabelecer-se nella uma companhia de commercio, creada para auxiliar a sua lavoura e commercio.

A venda em hasta publica dos bens dos jesuitas, expulsos dos Estados do Maranhão e Grão Pará, e a introdução de braços africanos contribuíram poderosamente para o rapido desenvolvimento da agricultura.

Além disto, a industria manufacturoira em Inglaterra desenvolveu-se a esse tempo e veio tambem contribuir para a prosperidade das provincias do norte, que atingiram um certo grão de opulencia, mas que infelizmente estava dependente do trabalho escravo, do braço africano.

Si a industria manufacturoira em Inglaterra garantiu por algum tempo ao lavrador preços quasi fabulosos pelo algodão que exportava, criou tambem a concorrência que não tardou a manifestar-se nos Estados Unidos, no Egypto e na India.

Para competir com a nascente lavoura do algodão nos Estados Unidos e em outros paizes, o nosso lavrador tinha o funesto recurso do trafico que lhe fornecia constantemente novos braços para substituição dos que iam faltando

e para augmentar as suas fazendas. Enquanto a Costa d'África forneceu braços, conseguimos fazer frente à produção sempre crescente dos paizes que concorriam connosco nos mercados da Europa.

A lei humanitaria que aboliu o trafico, não produziu logo todos os seus effeitos e o Contrabando ainda por algum tempo conseguiu alimentar os nossos estabelecimentos de lavoura, para os quaes principiára o periodo da sua decadencia.

Com a cessação completa do trafico foi o lavrador compellido a recorrer ao credito. Qual foi porém o credito a que recorreu? Ao unico a que podia fazel-o—ao credito commercial, com juros de 10%, e amortizações violentas de quatro em quatro mezes.

Ao passo que as provincias do norte não podiam já sustentar a concorrência com outros paizes estrangeiros que produziam mais barato e melhor, a prosperidade das provincias do sul fazia apparecer novos concurrentes que nos disputavam os braços da nossa lavoura.

A decadencia do norte e a prosperidade do sul, que podia offorecer grandes preços pelos escravos de que carecia, apressaram naquellas provincias as liquidações. O preço por que o escravo do norte era vendido para o sul convidava o devedor a resgatar a sua divida, e, si o não fazia, o correspondente que elle enriquecera e do qual já era por ultimo feitor, compellia-o a liquidar o seu debito.

Muitas fortunas desappareceram da noite para o dia, familias abastadas foram reduzidas à penuria.

Vendidos os escravos para o sul, as machinas cujo custo havia aggravado a sorte do lavrador, não achavam compradores, as terras, retiradas os braços, perdiam o todo valor, os estabelecimentos eram abandonados, e a ruina total!

Noas circumstancias, vozes generosas se fizeram ouvir á favor da nossa agricultura.

O legislador brasileiro julgou corresponder a estes reclamos, facilitando e garantindo os capitales que fossem em auxilio á lavoura com a legislação de 1864.

O tempo demonstrou, porém, que não se tinha ainda conseguido proporcionar á lavoura o dinheiro que ella carecia a juro modico e a longos prazos. Então manifestou-se no sonado o pensamento generoso de habilitar-se o governo a estender mão protectora á agricultura, autorizando os favores da lei de 6 de Novembro de 1875.

Apozar da garantia que esta lei offorecia por parte do Estado não melhoraram as nossas circumstancias, não resolveu-se a questão, não se conseguiu chamar capitales a juro barato e a longo prazo para auxilio á lavoura.

Desse anno em diante até hoje tem sido feitas no parlamento varias tentativas para levantar as instituições de credito real. D'entro os projectos offerecidos á consideração da camara dos deputados, assignarei o do illustrado Barão Homem de Mello, que foi submettido ao exame de uma commissão e discutido.

Este projecto é de 1870—o autorizava o governo a celebrar com os bancos existentes ou

que se estabelecessem na capital do Imperio e nas provincias, accordo para a criação de uma repartição hypothecaria com o fim de emprestar dinheiro á lavoura a longos prazos.

A commissão da camara dos deputados não o aceitou, entendendo que a criação de bancos de credito real no Imperio dependo especialmente do concurso do Estado e esse projecto mantinha o regimen condemnado, o regimen algomado com limitação curta e certa de prazo para os empréstimos á lavoura e com elevação de annuidade ruinosa. A commissão, portanto, ora de parecer que convinha manter a lei de 6 de Novembro de 1875 com as modificações que assignou no seu substitutivo. E' este substitutivo que está sujeito agora á deliberação do senado.

Além do projecto a que acabo de referir-me, apresentaram-se medidas legislativas para garantia dos creditos hypothecarios e facilidade das execuções das dividas dos estabelecimentos agricolas.

Citarei o projecto n. 125 de 1877 e o substitutivo do nobre senador por Minas, ex-ministro da justiça, o Sr. Lafayette. Nenhum destes projectos teve andamento.

As commissões do sonado apresentam no projecto que se discute um artigo additivo, que consagra providencias á respeito dos bens hypothecados e da sua adjudicação ao credor.

E' necessario, senhores, providencias á respeito das adjudicações; garantir o credor contra o devedor é facilitar-lhe o credito.

O Sr. LAFAYETTE: — Apoiado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Não basta porém estas providencias legislativas. E' preciso que o governo contribua por sua parte para que cesse o monopolio do dinheiro, que fazem os bancos; elles exercem o monopolio do dinheiro, do desconto, dos depositos, e até sobre o agio das suas acções.

Abra o Estado a valvula; dê mais liberdade, mais expansão ao credito, pela criação de bancos nas provincias, independentes de auxilios do governo, e teremos dado um grande passo para a solução da questão que nos preoccupa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Quero mais liberdade, mais facilidade para a constituição dos bancos. Temos no Maranhão um banco hypothecario que se sustenta sem auxilio algum do governo.

Resumindo o meu pensamento á respeito do projecto em discussão, penso que não se deve dar a garantia que se pede; penso que cumpro adoptar medidas legislativas que garantam o credor hypothecario, o qual empresta o seu dinheiro sob condição expressa de ser reembolsado na mesma especie, dentro do prazo convencionado, e que não deve ser forçado a ficar com o immovel que não poderá talvez administrar, e ainda, com perda do grande parte do seu capital. Penso que se deve alargar um pouco mais o credito, facilitando-se a criação nas provincias de bancos que pela concorrência acabem com o monopolio do dinheiro, o que embarça á lavoura a aquisição de capitales. (Apoiado.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado, pluralidade do bancos, nada de unidade bancaria. Apoiados.)

O Sr. **Martinho Campos** (*presidente do conselho*):—Sinto que o honrado senador pela Bahia, que começou hoje este debate, não esteja presente, pois levantei-me apenas para dizer algumas palavras a S. Ex.

Quanto ao que acaba de dizer o meu honrado amigo, senador pela provincia do Maranhão, peço-lhe permissão para responder, si houver entre nossas opiniões alguma divergencia, depois que ler o meu discurso publicado na integra ou por extracto.

Meus ouvidos são fracos, e a casa não tem boas condições de acustica, de sorte que não pude ouvir bem o que disse o nobre senador. S. Ex. sabe a estima e consideração que voto á sua pessoa, o que, portanto, cumprirei com muita satisfação o dever de attender e responder, si for necessario, ás suas observações.

O honrado senador pela Bahia, relator da commissão, veio hoje defender o seu parecer, e eu tive a fortuna de não me achar em desacôrdo com S. Ex., desde que desiste da idéa de garantia de juros.

Com estes principios geraes, sobre os quaes estão assentados os bancos de credito real existentes na França e no norte da Europa, que são aquelles cuja organização conheço mais, até porque são os que têm mais annos de existencia e de pratica, com estes principios geraes estou de accôrdo, e é disto que se trata no art. 1.º do projecto.

Não vejo, portanto, inconveniente algum em que passe o art. 1.º com os seus diversos paragraphos. Votado o projecto em segunda discussão, conviria então ser reenviado a uma das commissões da casa, para que esta, por si ou ouvindo o governo, si o governo parecer digno dessa honra, emitir de novo a sua opinião, para que o projecto entre em terceira discussão.

Eu já disse ao senado, e repito: não pretendo favores especiaes, que me são negados pela mesa; não pretendo, não os peço. Os recursos, que o regimento me dá como senador e como ministro, me bastam. Nunca, opposicionista ou governista, no parlamento pretendi outra coisa senão a tribuna; estou no caso do nobre senador pela Bahia; nunca foram mesmo do meu gosto as reuniões particulares; preferi sempre as reuniões em sessão publica da assembléa.

Tratando do assumpto, chamo a attenção do nobre senador pela Bahia e do senado sobre os prazos com que são autorizados os bancos e os empréstimos. Manda-se que os empréstimos hypothecarios se amortizem de 5 a 60 annos. Este prazo de 60 annos para a constituição actual da propriedade é excessivo, pois não é possível fundar por hypotheca de propriedades com escravos para um prazo de 60 annos. Isto é irrisorio. Parece-me que salvaríamos este inconveniente, em vez de 5 a 60 annos, se determinasse de 5 até 60, ou até o que nos estatutos e nas concessões da incorporação destes bancos fosse accêto pelo governo ou lei.

No caso, porém, de que o senado e a camara dos deputados prefiram fixar as regras, e pôr o governo inteiramente fóra da autorização e concessão de taes estabelecimentos, poderá então marcar-se prazo fixo; mas como esses estabelecimentos têm de receber auxilios ou favores quaesquer do governo, é evidente que não se poderão organizar sem intervenção deste, e neste caso, quando se concedesse a autorização, podiam ser fixados os prazos.

A duração, por exemplo, dos bancos autorizados por este projecto é de 99 annos.

Me parece um prazo excessivo. Nenhum prazo tem sido dado aos bancos organizados no Imperio maior de 30 annos, mesmo porque no fim do prazo se tem autorizado a continuação delles, nem é de presumir que tal prorrogação possa ser negada; é uma associação commercial, que, salvo os direitos que possa ter o publico e os direitos de terceiro, não ha razão para que a administração se opponha á sua continuação.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. **MARTINHO CAMPOS** (*presidente do conselho*): — Por isso mesmo digo que o prazo de 99 annos me parece muito grande para incorporação dos bancos.

O nobre senador declarou que não prestava seu concurso á administração. Eu já sabia disto, e S. Ex. em nada offendeu o ministerio com a sua declaração. Ainda quando o nobre senador fosse membro da commissão da camara dos deputados, cujo voto faz quasi ministerial, em nada absolutamente me offenderia pessoalmente; politicamente cada um de nós tem a responsabilidade de seus actos. Não me contrariará ver a maioria do meu partido contra a minha administração; tranquillo e seguro de minha consciencia, descerei do governo com mais satisfação do que subi.

Bem sabia as difficuldades com que tinha de lutar; para o que, porém, eu faço votos é para que o nobre senador e os outros que, conforme a opinião do Sr. senador por Goyaz, se separam do ministerio, não se limitem a tolerar-o; declararem-se franca e abertamente, porque o apoio da tolerancia não é digno do S. Ex. e o ministerio ha de sempre rejeital-o.

O Sr. **NUNES GONÇALVES**: — Não dá força nenhuma ao governo.

O Sr. **MARTINHO CAMPOS** (*presidente do conselho*): — Sem duvida, e não é digno dos membros do senado. Foi sempre a minha regra toda a vida.

Quando se disse que fiz opposição a todos os ministerios do meu partido, na forma do costume e sempre, faltou-se á verdade. Isto é falso; não fiz opposição a todos os ministerios do meu partido; ainda mais: não fiz opposição a todos os ministerios dos meus adversarios; ha muitos destes, que no governo não receberam da minha parte, não digo—ad—uma aggressão pessoal, não receberam nem impugnação a suas medidas.

Isso em nada me embaraçava, em nada contrariava minhas opiniões.

A muitos dos meus adversarios tive muitas vo-

zes de applaudir e louvar ao governo, e não peço hoje ao partido liberal outra coisa.

Ainda não pedi, repito. Nem é um sentimento de orgulho ou de vaidade que me leva a dizer da tribuna : não pedi, nem peço o voto de ninguém.

O SR. CORREIA:—Creio que V. Ex. não tem muitos votos dos liberais do Senado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Me causará isso pesar até um certo ponto; mas por outras razões. Por exemplo: pelo que vi hontem, senadores liberais votaram o augmento da deputação do Pará, negocio que tocava aos conservadores e não a nós; é claramente uma pretensão ao em proveito do partido conservador, e não da justiça.

O SR. CORREIA:—E foram muitos.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Não tinha caracter algum politico.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Si fallo com alguma vehemencia, e bem assim aquelles com quem discuto, isto é natural, é porque estou soffrendo as consequências dos excessos de todos.

Mas eu quero deixar esta questão, quero deixal-a absolutamente.

Pouco, porém, aos nobres senadores, como pedi positivamente na camara dos deputados: quem dos liberais não é pelo governo seja contra o governo. Um ministerio tolerado por meus amigos não pôde de forma alguma fazer o menor serviço ao paiz (*apoiados*)...

O SR. NUNES GONÇALVES:—E' a pura verdade.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... e declaro aos nobres senadores, especialmente aos meus co-religionarios, que sou e fui liberal, e que antes de ser liberal já era brasileiro; que antes de subir o ministerio já era brasileiro, e que depois que descer do ministerio hei de ser brasileiro.

Si um ministerio liberal não puder governar, o meu voto estará á disposição dos conservadores para governarem; é indispensavel ter-se ao governo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Obrigado.

O SR. CORREIA:—Mas não poderá haver ainda outro ministerio liberal?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Supponho que pôde haver duas duzias até.

O SR. CORREIA:—Então por que V. Ex. já falla no governo de conservadores?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Na hypothese de que não haja ministerio liberal que possa governar.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Nem digo o contrario; outro qualquer ministerio liberal pôde ter facilidades que eu não tenho, nem desejo ter.

O SR. CORREIA:—V. Ex. diz que não tem, nem deseja ter, mas olhe que ha outros que desejam.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Cada um tem o seu plano. Bem sei que outros desejam. Eu vi V. Ex. ministro e vi que não tinha difficuldade de qualidade nenhuma no seu governo. Por exemplo: vi notas do presidente do conselho que pertenciam ao ministro dos negocios estrangeiros.

O SR. CORREIA:—Não ha tal.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu vi as notas, e ouvi com os meus ouvidos referir-me isto mesmo na camara; está nos annaes.

O SR. CORREIA:—Veja os annaes, que não pôde estar isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. acha alguma coisa de desairado para um joven ministro aceitar o auxilio de qualquer de seus collegas ministros, aceitar o rascunho de notas?

O SR. CORREIA:—Não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Eu não acho.

O SR. CORREIA:—Podia o nobre presidente do conselho, desse tempo, encarregar-se de um serviço e eu encarregar-me de outro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Louvei muito isto, porque a pasta de estrangeiros nesse tempo era muito importante; era na occasião em que se trocavam notas entre o Brazil e o Rio da Prata. Eu louvei muito isto, que outros acharam mais que esterilidade.

O SR. CORREIA:—Obrigado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Si achasse alguém do meu partido que me quizesse prestar auxilio, eu estaria prompto a aceitar.

O SR. CORREIA:—Eu protesto, para não fazer passar o presidente do conselho daquelle tempo como meu secretario. (*Riso.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O que ouvi da boca dello em sessão publica foi perfeitamente o contrario disto.

O SR. CORREIA:—Pois bem, terá melhor ouvido do que eu; mas, enfim, o que é certo é que o Sr. Visconde do Rio Branco nunca foi meu secretario.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Com toda a certeza. Mas, Sr. presidente, levantai-me para tomar em consideração as observações do nobre senador, relator da commissão, e tomo-as em consideração declarando que em geral estou de accordo com as doutrinas do parecer da commissão, salvando as modificações resultantes das observações que já fiz.

Devo, porém, dizer a V. Ex.: não tenho senão um patrimonio, o é a coherencia, a constancia e firmeza de minhas opinões, que são fructo do estudo e da reflexão, por isso mesmo que sempre as enuncio com muita reflexão e com os exemplos que recebi de grandes mestres;

não tenho tido necessidade de as alterar; apenas o que tenho feito é acompanhar o tempo.

Fui ainda hoje muito accusado de mudança de programma, e eu nunca alterei nenhuma de minhas opiniões no fundo, porquanto estou sustentando aquillo que sempre sustentei desde que tomei assento no parlamento.

No anno em que entrei no parlamento debatia-se a questão bancaria...

O Sr. DANTAS:— Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... e eu sustentei hoje as opiniões que sempre sustentei no parlamento; as mesmas absolutamente.

Nem é novidade isto, porque sustentava as opiniões de todos os economistas dos paizes mais adiantados, sobretudo da Inglaterra, e eu agora não hei de omitir uma opinião contraria ás que sustentei então, fundamentadas em boas doutrinas.

Nesta materia não me cabe a mim, nem a outro liberal que tomasse parte nesta questão, dizer que não temos tido a satisfação de gradualmente ver os nossos adversarios abraçarem as nossas opiniões.

A coherencia, pois, está de nossa parte, em nada alteramos as nossas opiniões.

Esta allegação de programma deficiente com que ainda se occupou o nobre senador de casa fina, que não tem direito nenhum de intervir nos pensamentos dos liberaes e só de fiscalizar os actos do governo; mas os actos, as opiniões, só quando nós tentarmos traduzil-os em actos e em leis.

Mas S. Ex., não sei si, por ser radical, pensa ou tem a pretensão de obter já o triumpho do radicalismo e fundar desde já inquisições politicas. Não sei si pensa nisto. Felizmente não ha no Brazil receio deste seu triumpho.

O meu programma está inalteravel. Não tenho programma politico do ministerio esteril. Isto é effeito dos seus bons desejos e da luneta com que o nobre senador lou o programma do ministerio. E si pensa ter ouvido isto, é effeito dos seus ouvidos cansados, e portanto já insufficientes para esta vida da tribuna e do parlamento. Si ouviu, ouviu mal; e si lou, foi porque lou o que quiz e não o que estava escripto.

Eu não disse que não tinha programma politico...

O Sr. DANTAS:— Apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—... e que disse foi que na presente sessão do corpo legislativo não me occuparia senão das leis annuas, e disse porque conheço a marcha do parlamento no Brazil. Accusa-se, o V. Ex. mesmo com bastante estranheza minha tòm accusado já, a esterilidade da situação, procurando fazer recahir sobre o ministerio actual a culpa que elle tem tanta como V. Ex., que não tem nenhuma absolutamente.

Nunca o senado nesta quadra teve outros trabalhos mais importantes do que estes com que se occupa; nunca teve.

As leis mais importantes são as leis annuas, e estas não as accitarei nem por omissão, nem

que passem na camara temporaria; de lá é que lião de vir.

Não podiam os trabalhos do senado, aquelles em que o ministerio tem mais empenho, estar mais adiantados do que estão. São da iniciativa da camara dos Srs. deputados.

Nunca se vieram no segundo mez do sessão, e nem podiam vir, sobretudo em um anno de começo de legislatura, em um anno de verificação de poderes, trabalho este que consuiu sempre à camara dos deputados mais do um mez, nunca menos do que isto, facto aliás de que nem a camara dos deputados, nem o ministerio tem nenhuma responsabilidade, absolutamente nenhuma.

O Sr. DANTAS:— Apoiado; é esquecer o passado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— O programma foi que na presente sessão eu me esforçaria para termos as leis annuas; na sessão proxima, si se tratar de outros assumptos, o nobre senador terá direito de criticar, porque quanto a preserutar o pensamento politico, antes de querol-o traduzir em actos, este direito só tem os meus co-religionarios, os meus amigos. Então é que o nobre senador poderá examinar si os meus projectos consultam as necessidades publicas, e até accusar-me em todos os pontos, como fez na mesquinha e miseravel questão do loterias, em que não ha no seu discurso uma palavra relativa a esta questão que não seja uma inexactidão ou uma inteira falsidade, não digo que intencionalmente da parte de S. Ex.; mas é verdade que não ha uma só palavra verdadeira, porque eu, como ministro da fazenda, não tenho outro direito nem outra obrigação senão fazer executar as leis, aproveitar ou firmar a ricos homens ou simples povo.

Não tenho que attender a interesses de vendedores de bilhetos, ainda que tenham de receber 500:000\$ de percentagem por uma loteria; isto me é absolutamente indifferente; não sou advogado, nunca abri consultorio, mesmo de medico, porque os deontos que via ora sempre de graça; paguei para vel-os; posso dizer.

Repito, pois, senhores, embora entenda que algumas das disposições desse paragrapho necessitam ligeira modificação, como essa a que me referi dos prazos, tanto para a amortização dos capitães, como para a duração do banco, estou em geral de accordo com as doutrinas do art. 1º.

Nada mais tenho a dizer por agora.

Não havendo mais quem polisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o art. 1º com seus paragraphos.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposição.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):— Chamo a attenção do senado para este artigo (16):

« Art. 2º Decorrido um anno da data da promulgação da presente lei, e no caso de se mal-

lograrem quaesquer tentativas feitas pelo governo para estabelecer o banco de credito real, nas condições do art. 1.º, § 1.º da lei n. 2087 de 6 de Novembro de 1875, fica desde já autorizado o governo a conceder a garantia de juros de 6 % ao anno e a amortização de letras hypothecarias que se omittirem no Imperio, ás companhias que se propoñham fundar bancos de credito real com circumscripção limitada, sob as seguintes clausulas:

« § 1.º O total do capital social, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 50.000:000\$ para todos os bancos.

« § 2.º Os bancos serão fundados:

- | | |
|--|-----------------|
| 1.º Na corte, com um capital não excedente a..... | 15.000:000\$000 |
| 2.º Na Bahia, com um capital não excedente a..... | 10.000:000\$000 |
| 3.º Em Pernambuco, com um capital não excedente a... | 10.000:000\$000 |
| 4.º Em S. Paulo, com um capital até..... | 7.000:000\$000 |
| 5.º No Maranhão, com um capital não excedente a... | 5.000:000\$000 |
| 6.º Em Minas, com um capital não superior a. | 3.000:000\$000 |

« § 3.º Aos bancos de circumscripção limitada serão applicaveis, no que for cabível, as disposições da lei n. 2087 de 6 de Novembro de 1875.

« § 4.º As annuidades, bem como a garantia de juros e amortização, pagar-se-ão em moeda corrente do paiz.

« Os empréstimos serão feitos nesta especie ou em letras hypothecarias, conforme a legislação vigente.»

Parece-me que a idéa capital deste artigo é a garantia de juros; as condições subsequentes são todas filiaes e dependentes dessa idéa. Pela minha parte voto contra o artigo, embora em 3.ª discussão se possa estabelecer outras condições subsidiarias.

A idéa principal do artigo é a garantia de juros; as outras disposições todas podem mesmo ser impostas pelo governo quando conceder as cartas de incorporação; são relativas ao capital, e pelo parecer se vê que é deixado isso nos estatutos de organização dos bancos.

Pela minha parte me limito a votar contra o artigo e seus paragraphos. A commissão, á qual o projecto fór remittido depois da 2.ª discussão, tomará as cautelas que julgar necessarias e o senado resolverá como entender em sua sabedoria.

Não estranhe o senado não estar ou completamento habilitado, na qualidade de ministro da fazenda, para emendar desde já o projecto; não fui consultado para ser elle dado para ordem do dia; fui tomado de surpresa com sua apresentação na ordem do dia, e por isso me tenho limitado apenas a declarar-me contra a garantia de juros.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encorreu-se a discussão.

Votou-se e foi rejeitado o artigo e seus paragraphos.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3.ª discussão.

ESTRADA DE FERRO ENTRE JUIZ DE FORA E A PONTE NOVA, VENCIMENTOS DOS MESTRES DE ENGRAMA, A LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1842 E LOTERIAS.

Seguiram-se successivamente em 2.ª discussão e foram sem debate rejeitadas para serem remittidas á camara dos deputados as proposições da mesma: n. 207, de 1875, relativa á fiança de juros de 7 % ao anno á companhia que se organizar para levar a effecto a estrada de ferro economica, já contratada, entre o Juiz de Fora e a Ponte Nova, e n. 319 do mesmo anno, relativa ao augmento dos vencimentos dos mestres de engrama e natação das escolas militares e do marinha.

Seguiu-se em 2.ª discussão a proposição da mesma camara, n. 9, de 1880, modificando a lei de 23 de Novembro de 1841, e o regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842.

Não havendo quem pedisse a palavra encorreu-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento offerecido no parecer da commissão de constituição.

Seguiu-se a discussão e foi sem debate approvedo o requerimento do Sr. Silveira da Motta para que a proposição da camara dos deputados n. 104, de 1880, relativa á extracção na corte e venda nas provincias de quatro loterias iguaes cada uma á grande lotoria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga seja remittida á commissão de legislação.

PRESCRIPÇÃO

Seguiu-se em 2.ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 10, do corrente anno, relativa á prescripção em que incorreu D. Julia Amaral Pinto Coelho da Cunha, para receber o meio soldo do seu fallecido pai.

OMr. Corrêa:— A nobre commissão de pensões e ordenados firma o seu parecer em principios que tenho defendido nesta casa. Devo, entretanto, ponderar, para que o senado delibere como julgar acertado, que o procedimento que tem tido, mesmo na presente sessão, não é o agora proposto.

Tem concedido dispensas, embora mais restrictas que as concedidas pela camara dos deputados. A camara tem mandado abonar o meio soldo desde a data do fallecimento do instituidor; e o senado desde a data da lei de 1875 que permittiu a habilitação em qualquer tempo.

Essa lei manda que se pague o meio soldo desde a data da habilitação.

Eu tenho tido occasião de sustentar que a legislação vigente satisfaz; mas o senado tem votado differentemente.

Tomou a palavra para pedir ao senado que estabeleça um procedimento que possa ser constantemente observado. Sendo accito o parecer da commissão, o senado não deverá mais occupar-se com protensão desta ordem.

O Sr. JAQUARIBE:— *Legem habemus.*

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Justamente.

O Sr. COELHO: — Entretanto, não é demais recordar que nesta mesma sessão tem o senado dispensado na lei de 1875.

Voto o senado o que tiver por mais acertado: o, uma vez accito o parecer da commissão, seja esta regra uniformemente observada.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Pouco tenho a dizer, mesmo porque o nobre senador não impugnou o parecer...

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Pelo contrario.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — ... reconheço a legitimidade da conclusão do mesmo parecer, que está de conformidade com a lei de 1875. Esta lei estabeleceu um grande favor em beneficio dos habilitados, porque dispensou da prescrição em que incorriam todos aquelles que não se habilitavam no prazo de cinco annos.

Além desta lei, existem diversos actos do governo, referidos pela commissão no seu parecer, que facilitam as habilitações e as protegem contra a prescrição, concedendo aos habilitados novos favores, que têm por fim garantir seus direitos, de maneira que não podem incorrer em prescrição, salvo si os abandonarem por descuido, incuria ou desidia.

E' assim, por exemplo, que lhes é permitido receber o meio soldo sob fiança, sempre que, por motivos attendiveis, como falta de recursos, não se possam habilitar em tempo. Permite ainda que lhes seja adiantado dinheiro para as despesas da habilitação, em caso de pobreza ou indigencia, sendo o promotor fiscal da fazenda encarregado de promover e activar o respectivo processo de habilitação. Esse dinheiro é levado em conta na occasião em que o pensionista vai receber o meio soldo.

Estas cautelas, que o governo tem posteriormente estabelecido, e que vêm em auxilio dos habilitados, são insufficientes garantias, que devem aconselhar o parlamento para não conceder novos favores com violação da citada lei de 1875. O nobre senador chamou a attenção do senado, pedindo que seja estabelecido um precedente que sirva de regra e de norma de proceder. Entendo que esta regra não póde ser outra senão a execução da lei, senão aquella que estivar de harmonia e de accordo com a lei.

E' verdade que nesta sessão já se fez uma ou duas excepções, mandando-se contar o meio soldo da data da lei; tambem é certo que em sessões anteriores têm-se feito excepções ainda com maior violação da lei, mandando pagar o meio soldo da data do fallecimento, como quer a petição; esses precedentes, que são abusivos, devem ser abolidos; o abuso não deve ser a regra; taes precedentes eu entendo que só devem servir de espelho para que o senado, re-considerando-os, corrija-os, para melhor cumprir o preceito da lei, e nunca para reproduzi-los e adoptar como norma de sua conduta.

O precedente para que appella o nobre senador, o que deve ficar estabelecido, é a fiel observancia da lei. Esta é a minha opinião e de meus

collegas do commissão e por isso opinamos que seja pago o meio soldo da data da habilitação, como determinou o governo em 1880, sendo ministro da fazenda o Sr. conselheiro Affonso Celso.

Entendo, pois, que o precedente, que o nobre senador quer que o senado estabeleça para servir de norma, não póde ser outro senão o que é aconselhado pela commissão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encorrou-se a discussão.

Votou-se e foi a proposição rejeitada para ser remetida á outra camara.

MINAS CARBONIFERAS, A CLAUSULA 27ª DO DECRETO N. 5785 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1874

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate rejeitadas, para serem remetidas á camara dos deputados, as proposições da mesma camara, n. 33, de 1881, relativa ao reconhecimento de minas carboniferas, na provincia de Santa Catharina, e n. 170, de 1879, relativa á concessão de diversas vantagens ao Sr. Francisco Teixeira de Magalhães e successores do Conde de Lages, ou á empresa por elles organizada, para executar a clausula 27ª do decreto n. 5785, de 4 de Novembro de 1874.

ESTRADAS DE FERRO DO INTERIOR

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, n. 175, de 1861, relativa aos estudos technicos e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.

O Sr. Visconde de Muritiba:

— Este projecto foi remettido pela camara dos deputados ao senado ha doze annos, sendo eu então membro da commissão de agricultura, commercio e obras publicas. Foi affecto ao conhecimento dessa commissão conjunctamente com a de fazenda. E' por isso que estou assignado no respectivo parecer conjunctamente com os Srs. Visconde de Itaborahy, Souza e Mello, Barão de Itaipua, e o Sr. José Maria da Silva Paranhos, os quaes desgracadamente todos são fallecidos. Dos membros dessas commissões resto só eu, que aliás não me proponho agora a defender o parecer, porque as circumstancias em que elle foi dado eram diversas das de hoje.

Depois de um tão longo lapso de tempo, as razões que motivaram o parecer desapareceram completamente, e, por isso, julgo-o prejudicado, assim como o projecto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Votou-se e foi a proposição rejeitada para ser remetida á outra camara.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 31:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 218, de 1879, relativa ao furtio do gado vacum, cavallar e mular.

E si houver tempo, trabalhos de comissões.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

47ª sessão

EM 31 DE MARÇO DE 1882

Presidencia do Sr. Barão de Cotogipo

SUMMARIO.—EXISTENTE.—Pedido de dispensa da presidencia. Discurso do Sr. Barão de Cotogipo. O senado recusa unanimemente o pedido.—Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Silveira Martins. Discurso do Sr. Franco da Sa (ministra do extrangelho). Adiantamento da discussão.—outra materia.—Furto de gado. Discurso e oppositas do Sr. Moira de Vasconcellos. Discursos dos Srs. Martinho Camijos (presidente do conselho), Cruz Machado e Fernandes da Cunha. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. Moira de Vasconcellos e Ribeiro da Luz. Fica prejudicada o requerimento por falta de numero para votar-se.—Continuação da discussão da materia principal. Discursos do Sr. Correia. Adiantamento da discussão.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 44 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotogipo, Cruz Machado, Barão de Mamanguapó, Moira de Vasconcellos, Godoy, Jaguaribe, Chichorro, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Diniz, Correia, Silveira da Motta, Visconde de Abaeté, Paula Pessoa, Conde de Baependy, Lafayette, Uchôa Cavalcanti, Visconde do Bom Retiro, do-Lamaro, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Junqueira, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Carrão, João Alfredo, Leão Velloso, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Vieira da Silva, Afonso Celso, Silveira Martins, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Nunes Gonçalves, Visconde do Paranaguá, Dantas, Luiz Felippo, Sinimbú, Cunha e Figueiredo, Franco de Sá, Fausto de Aguiar e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Oclaviano, Silveira Lobo, Antão, Saraiya, José Bonifacio, Visconde do Jaguaray, Visconde do Nietheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do império, de 29 do corrente mez, remettendo os autographos, sancionados, das resoluções da assembléa geral relativa ás pensões concedidas aos soldados Jacintho Pereira Pinto e Pedro Mendes da Costa, Francisco Ribeiro do Prado e Pedro Alo-

xandrino de Lima.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

PEDIDO DE DISPENSA DA PRESIDENCIA

Apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos

O Sr. PRESIDENTE:—Convido o Sr. vice-presidente a occupar a cadeira.

O Sr. Conde de Baependy assume a presidencia.)

O Sr. BARÃO DE COTOGIPO:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Barão de Cotogipo.

O Sr. Barão de Cotogipo:—Sr. presidente, o incidente, occorrido na sessão de hontem, adquire certa importancia pela alta posição que occupa o nobre senador pela provincia de Minas nos conselhos da corôa.

Si tu quo S. Ex. não se achou presente: mas não me era licito desirir o requerimento, que tenho de sujeitar á deliberação do senado.

Eleito para presidir a esta augusta corporação, tive a honra de receber os votos de todos os meus collegas presentes (*apoiados*), á excepção de um. (*Apoiados*.)

Esta circumstancia, a não haver outras, seria sufficiente para que o meu procedimento fosse o mais imparcial possível nesta casa. (*Apoiados*.)

Vozes:—Como o tem sido. (*Apoiados*; muito bem.)

O Sr. BARÃO DE COTOGIPO:—O desempenho de tarefa, tão honrosa quanto pesada, foi-me facilitado até hoje pela benevolencia dos meus collegas, que sempre attendoram ás minhas observações, embora em alguns pontos lhes não parcessem fundadas.

Só assim poderíamos manter a calma necessaria neste recinto, e eu dirigir os trabalhos do modo o mais conveniente á causa publica.

Hontem, porém, o Sr. presidente do conselho dirigiu-me accusações, a que não podia eu responder do logar em que me achava; accusações de natureza tal que, a serem verbaldeiras, de certo me impossibilitariam de continuar a ter a honra de presidir a esta corporação.

S. Ex. nada menos fez do que taxar o presidente do senado de infractor do regimento, de servir-se da cadeira para discutir o hostilizar o governo, e, afinal, de ser um presidente parcial.

A primeira accusação—infracção do regimento—necessitava ser provada, ou, pelo menos, reclamava a allegação de algum facto que pudesse autorizal-a, ou sequer dar-lhe pretexto.

Em que consistiu, porém, a infracção do regimento, praticada pelo presidente do senado?

Si alguma infracção commetteu elle, foi sem duvida ser nimiamente benevolente para com o nobre presidente do conselho. (*Muitos apoiados*.)

O regimento, do qual o presidente é fiscal, determina, no art. 4º, que compete ao presi-

dento suspender a sessão, interromper o senador que se devia da questão, que infringe o regimento e que falta á consideração devida á camera ou a cada um dos seus membros.»

Si o senador não acquiesce á advertencia do presidente, o trunfo a seguir-se é ser chamado á ordem. Foi precisamente o que succedou.

O nobre presidente do conselho queria a palavra para responder ao discurso proferido, para fundamentar uma indicação, que nem sequer tinha ainda sido apoiada pelo senado, e porque lhe não fosse dada a palavra pediu-a pela ordem; acontecendo que a palavra que pediu pela ordem foi que produziu toda a desordem. (Apoiados.)

Com toda civilidade, como era de meu dever, respondi ao nobre presidente do conselho que não podia S. Ex. continuar em semelhante terreno.

S. Ex., que tem certa susceptibilidade nervosa, que entende que, não respondendo a qualquor assumpto immediatamente, perde na opinião publica, proseguiu em meu proposito. Segunda vez tive que chamal-o á ordem.

O dever do senador, que é chamado á ordem, já não digo pelo presidente do senado, mas por qualquor de seus membros, é sentar-se immediatamente. (Apoiados.)

Vozes: — Isto é que é do regimento.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Assim succedou em caso muito menos importante entre os Srs. Silveira da Motta e Marquez de S. Vicente. O Marquez de S. Vicente, quasi que involuntariamente, proferiu a palavra ordem, quando orava o nobre senador por Goyaz, e este sentou-se incontinenti.

Tal devera ter sido tambem o procedimento do nobre presidente do conselho, recorrendo depois no senado para que este decidisse si podia ou não continuar. Mas, assim não fez S. Ex., pelo que obrigou-me a suspender a sessão, para não lançar mão do recurso extremo que o regimento me faculta, qual o de declarar que o nobre presidente do conselho não estava em estado de deliberar, cumprindo então a S. Ex. retirar-se do recinto.

E' esta a infracção do regimento de que eu proprio me accuso; de outra, certamente não.

Examinemos agora si a outra arguição, que, de envolta com esta materia, foi articulada pelo honrado presidente do conselho, tem ou não fundamento. E' ella que eu discuto da cadeira.

Sr. presidente, V. Ex. e todo o senado dirão si com effeito tenho discutido alguma materia daquella cadeira.

O Sr. VIRIATO DE MEDeiros e outros Srs. SENADORES:— Não, senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Com todo o direito, que me concede o nosso regimento interno, a largar a cadeira e vir occupar a que me pertence, quando quizor discutir, seguramente não me prevaleceria do lugar do presidente para atacar ou censurar o governo; não, de certo.

O que se passou está na memoria do senado,

por ser muito recente, por assim dizer do hontem o acontecimento.

O nobre presidente do conselho, não sei por que, ainda ignora, entendeu que uma ordem do dia dada por mim era o principio ou o fim de um; sonhada conspiração, que parece existir na mente de S. Ex.; e então sou, como aliás costumava, dirigir-se á mesa, para pedir qu'alquor explicação, e exigiu de tribuna.

Eu, a quem compete, como presidente, a exclusiva responsabilidade da ordem do dia, e não á mesa, entendi dever dar daquella cadeira as explicações precisas ao nobre presidente do conselho.

Do outro modo teria pedido a um dos meus honrados collegas da mesa que o fizesse.

Os termos em que dei essas explicações constam do jornal official. Penso que não podia eu ser nem mais moderado, nem mais veridico do que fui (apoiados geracs); e não obstante, com grande surpresa minha, S. Ex. declarou hontem que estavam no *Diario Official* as aggressões, que eu dirigira ao ministerio de que S. Ex. é chefe.

Taes aggressões, porém, não podiam existir e não existem. Não podiam existir porque não sendo minha intenção articular-as, era impossivel que eu procedesse do modo diverso. E de como não existem, appello para o juizo de todos os homens (apoiados geracs) do senado, que leram ou lerem essas explicações.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:— Estão no *Diario Official*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Por meras conjecturas é que posso chegar ao resultado de explicar o procedimento do Sr. presidente do conselho; talvez que as minhas conjecturas sejam tão falsas quanto as arguições de S. Ex., porque eu que, desde a organização do ministerio procurei evitar sempre que aqui houvesse qualquor discussão politica antes que o nobre presidente do conselho tomasse assento no senado (apoiados geracs); eu, que não dei uma só proposta do governo para discussão sem accordo prévio dos nobres ministros; demorando ás vezes essas propostas e concorrendo com os meus fracos conselhos a respeito do modo por que deviamos proceder na discussão, para evitar certas scenas, o que, sem ser dever da mesa, porque o regimento não o ordena, detemini que sempre a ordem do dia fosse distribuida ao Sr. presidente do conselho, e, quando houvesse projectos referentes a qualquor das pastas, o mesmo se fizesse nos respectivos ministros...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado; sendo-lhes entregue em suas casas a ordem do dia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... eu de certo não podia servir-me da cadeira do presidente do senado para guerrear o governo, e não podia, além do mais, pela razão que dei no começo esta explicação: e vem a ser que, pertencendo ao governo a um partido numeroso e tendo muitos amigos ou pelo menos muitos co-religionarios nesta casa, eu procederia em contrario á imparcialidade que me era imposta pela gratidão aos membros, que me honraram com seus votos.

Em ultima analyse, porém, jamais me serviria daquella cadeira para fazer guerra á mi-
tuição, qualquer que seja a minha opinião a
respeito della.

O que houve, porém, na ordem do dia, que
provocou a reclamação do nobre presidente do
conselho e foi origem das scenas que o senado
testemunhou?

O projecto do Amazonas, que já estava votado
e executado, o que aponas veiu á discussão
para, na phrase familiar —limpar a pautá? Outros projectos nas mesmas circumstancias?
De certo que não.

Foi, pois, o projecto de auxilio á lavoura; foi
ahi que o nobre ministro exergou o *quid* que
eu não alcancei, da tal conspiração, aceitando
porventura como verdadeira a versão de um
jornal, onde se denunciou que eu e o meu nobre
collega, o Sr. Affonso Celso, estavamos combi-
nados para derrocar o governo do nobre mi-
nistro.

Mas, nisso mesmo o nobre ministro foi de
alguma forma contradictorio, porque agradeceu-
me tor eu dado esse projecto para a ordem do
dia, visto que já S. Ex. se tinha enunciado so-
bre o assumpto na camara dos deputados, não
lhe cumprindo, portanto, senão repetir aqui o
que li dissorá. E com offeito no seguimento da
discussão mostrou o honrado presidente do con-
selho que havia estudado e conhecia a materia,
tanto que approvou o artigo primeiro, e pediu
que fosse rejeitado o artigo segundo, decla-
rando que as idéas do projecto estavam de ac-
côrdo com as suas.

Logo, como podia isto servir de pretexto
para a arguição de que me aproveitava da po-
sição de presidente do senado para infligir
censuras ao governo?

Não me admirou que o nobre ministro tão
depressa mudasse de opinião.

S. Ex. me perdoará este agravo, pois que
toma por agravo o dizer-se que se muda de
opinião.

No seu lugar, e ainda na sessão de ante-hon-
tem, S. Ex. dirigiu-me palavras taes, tão li-
songeiras, tão laudatorias, que só o meu silen-
cio poderia exprimir a pobreza dos termos de
que me deveria servir para manifestar a S. Ex.
o meu reconhecimento.

Entretanto, no dia seguinte accusa o presi-
dente do senado de parcial, de servir-se da sua
posição para fins partidarios, em uma palavra,
accusa-o de incapaz, e a consequencia, de oc-
cupar dignamente o cargo para que foi eleito.

Quanto a outras qualidades minhas, não con-
teste ao nobre ministro o juizo que possa for-
mar, mas pelo que respeita á imparcialidade,
ha de permittir-me S. Ex. que eu reclame, pois
que tenho sempre procedido com o maior oim-
penho de respeito-a na direcção dos negocios
sujeitos á deliberação do senado.

Sr. presidente, este incidente desagradavel,
que deploro por todas as razões, vem collocar a
mim e ao nobre ministro em uma posição que
certamente não pôde convir á causa publica.

O animo do nobre ministro mostra-se revos-
tido da maior desconfiança contra o presidente
do senado, de modo que as deciaões desta hão
de ser encaradas sempre com prevençãõ por

S. Ex; e, ou o presidente do senado se ha de
sujeitar a todos os desvios da discussão, o que
não pôde permittir ao nobre ministro sem que
igual concessão faça a todos os senhores sena-
dores (*apoiados geraes*), ou ha de procurar con-
ter o nobre ministro nos devidos limites da dis-
cussão, e dali pôdem nascer outras provoca-
ções, talvez mais pungentes do que as de
hontem.

A alguns dos meus collegas, quando por elles
fui designado para occupar a cadeira de presi-
dente, cargo que não me constitue superior
senão por momentos, em virtude do regimento,
não sendo nunca os meus honrados collegas in-
feriores e menos subditos, como aprouve ao
nobre presidente do conselho dizer; a alguns
dos meus collegas declarei ontão que, si um só
entendesse que eu não procedia com a impar-
cialidade devida na direcção dos trabalhos do
senado, immediatamente eu pediria a minha
demissão.

Ora, si era esta a minha intenção em refe-
rencia a qualquer collega, os motivos de minha
resolução sobem de ponto quando se trata do
presidente do conselho, com quem o presidente
do senado deve ter relações, senão cordiaes ao
menos benevolentes.

Eu, portanto, aproveitando a occasião para
agradecer a honra com que o senado me distin-
guiu, rogo a V. Ex. haja de sujeitar ao mesmo
senado o meu respeitoso pedido de exoneração
do cargo que occupava.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Estes requerimentos não
são discutidos; o que me cumpre é consultar o
senado, convidando a levantarem-se os Srs. se-
nadores que julgarem dever ser concedida a
dispensa pedida pelo honrado senador, que
acaba de sentar-se.

(A dispensa pedida foi unanimemente recu-
sada.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE—Agradeço de
novo a decisão do senado, mas talvez que o so-
nado ainda se arrependá. (*Muitos não apoiados.*)

O Sr. JAQUARIZ:—O nobre presidente tem
dirigido porfeitamente os trabalhos desta casa.
(*Apoiados geraes.*)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Sr. SILVEIRA MARTINS pronun-
ciou um discurso.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o se-
guinto

Requerimento

« Requeiro que se peça ao governo, por in-
termedió do Sr. ministro da justiça, que o Sr.
chefe de policia informe em que lei fundou-se
para requisitar a soltura aos indiciados crimi-
nosos no roubo do paço imperial antes da pro-
nuncia.—S. R.—*Silveira Martins.* »

O Sr. FRANCO DE SÁ (ministro de
estrangeiros):—Como o nobre presidente do

conselho não ouviu o discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul senão na parte final...

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Ainda que ou o tivesse ouvido, V. Ex. é tão competente como eu para responder.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*)... vejo-me na necessidade de contrapor algumas reflexões ás que fez S. Ex. .

O poder é o poder, disse o nobre senador, mas com a condição de se conservar sempre dentro da esphera de sua acção legítima; entretanto censura S. Ex. o governo e a policia por actos do poder judiciario.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Apoiado, o juiz foi quem mandou prender e soltar.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — A policia não é competente nem para prender nem para soltar o cidadão; si erro ou abuso houve, foi da parte da autoridade judiciaria.

Não me cabe a mim, Sr. presidente, justificar nesta occasião o procedimento da autoridade, que expelliu o mandado de prisão, e depois a ordem de soltura; devo, porém, presumir que o juiz procedeu conscienciosamente e de conformidade com a lei.

É possível, por exemplo, que a principio enton levasse que o facto devia ter a classificação de roubo, que admittia a prisão antes da culpa formada, e depois se houvesse convencido de que devia ser classificado como furto. Si as indagações feitas levaram a autoridade judiciaria a convencer-se de que os vestigios do roubo eram simples simulação para desorientar a policia, bom pôde ser que o juiz entendesse que o caso era de furto.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Só depois do processo.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — É uma conjectura que faço, não entro por ora na apreciação do acto da autoridade judiciaria. O processo prosegue o, si em tempo, com as averiguações terminadas, não si fizer justiça, si ficarem impunes os criminosos apozar de provas sufficientes, razão torá o nobre senador para censurar o juiz, mas nunca para censurar o governo, que não pô lo sem sahir de sua legítima esphera fazer pressão sobre o poder judicial.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Sobre o chefe do policia pôde.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — O chefe do policia collheu as informações e as transmittiu á autoridade judiciaria...

(*Cruzam-se discursos a partes*).

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção. Poco aos Srs. senadores o favor de deixarem continuar o orador e não darem a partes.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — O juiz de quem se trata tem bastante illustração para não ceder a uma requisição illegal do chefe do policia, si tal requisição se houvesse feito.

O facto foi levado ao conhecimento da autoridade criminal e, si a requisição de soltura foi attendida, é porque sem duvida se fundava em motivos ponderosos. Eu, porém, não quero neste momento discutir os actos da autoridade criminal para não incorrer na mesma falta, que estranho ao nobre senador.

Seria singular, Sr. presidente, que quando a autoridade policial acaba de prestar um serviço importante, descobrindo com grande proeza as joias de avultado valor subtraídas da casa imperial, fosse por esse mesmo facto demittida pelo governo. Esse certamente não é o premio que merece o serviço que acaba de prestar o Sr. chefe do policia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — Eu podia limitar-me a estas simples palavras, por isso que a ultima parte do discurso do nobre senador consistiu apenas em observações geraes sobre o descalabro em que diz se acham todas as cousas deste paiz.

Como disse eu em aparte ao nobre senador, não é a nós, recomvidos, que caberia a responsabilidade de tal anarchia, si realmente existisse, não merecamos tal inercopação, sobretudo quando parte daquelles que já foram governo. Eu, porém, não entendo que o nosso estado de cousas seja tão grave e deploravel como o descreveu o nobre senador.

« Paiz de escravidão e de papel-moeda e o governo só cuida de observar os astros! »

Senhores, o queremos concorrer para a observação de um phenomeno astronomico importante, que merece a attenção de todos os povos cultos, não é causa de que nos devamos avergonhar, antes é motivo para louvor. Mas esta, sem duvida, não é uma grande preocupação do governo do Brazil.

Temos a escravidão, temos o papel-moeda! Não é o nobre senador pelo Rio Grande do Sul o mais autorizado para exprobrar ao governo, que tão recentemente assumiu o poder, por não se achar habilitado para resolver tão grandes problemas.

O nobre senador, ainda na sessão passada dizia: — Tenham paciência os Srs. negros, a escravidão é um mal, mas um mal que não se pôde curar de repente.»

O nobre senador, que emittiu 40.000:000\$ de papel-moeda, não é o competente para, por motivo dos males do papelmoeda, censurar o governo que, como um dos pontos do seu programma, indicou o resgato do papelmoeda, na medida das nossas forças financeiras.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — E porque emitti papel-moeda?

O Sr. CORREIA: — Nossa occasião o poder não foi o poder, no sentido da discussão de hoje.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — O papel-moeda é sem duvida um grave mal, mas o nobre senador, ainda que por motivos ponderosos, concorreu para tornal-o maior, e nós o queremos atenuar, realizando o compromisso do resgato.

O Sr. APONSO CELSO dá um aparo.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Pouco a palavra.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — As palavras que acabo de proferir não foram inspiradas pela paixão, mas apenas pelo dever de arrojar do governo a grave accusação, que, em tom volumento...

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Oh! senhores!

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — ... partiu de um membro desta casa tão distincto e eloquente.

Devo ainda apreciar o que disse o nobre senador a respeito da publicação feita pelo mordomo da casa imperial.

Certamente, Sr. presidente, que em tudo quanto se refere a actos da autoridade publica, o competente para fallar não era o mordomo da casa imperial; mas não foi sobre isso que fallou o mordomo, mas daquillo que dizia respeito ao interior da casa imperial.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Não, senhor.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — Isso estava na sua competencia; o chefe da administração da casa imperial, pela Constituição, é o mordomo, e quando se trata de saber si na casa imperial, conforme foi insinuado na imprensa, tinha havido obstaculos á autoridade publica, o mordomo era o competente para dizer — não houve.

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Não apoiado.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Os ministros não têm ingerencia alguma no que concerne á casa imperial.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — A declaração foi feita por ordem do Imperador.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — Uma parte da imprensa tinha insinuado que havia algum favor para com os criados do paço indiciados como criminosos.

Um Sr. SENADOR: — Quem devia responder era o ministro.

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — O mordomo declarou que a casa imperial, anylo inviolavel como a de qualquer cidadão, que se está sujeito á busca e procedimentos policiaes nos mesmos casos determinados na lei, tinha sido franqueada completamente ás buscas e diligencias da policia.

Podia o governo dar esta informação ao publico, mas dando-a o mordomo, procedeu dentro do sua competencia.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE: — A discussão fica aliada por ter podido a palavra o Sr. Silveira Martins. Esta discussão tem de continuar amanhã, que é sabado, e eu de antemão lembro aos nobres senadores, para que não se persua lam de que os chamo á ordem, a disposição do art. 23 do regimento, que diz:

« Em nenhum caso fará em seus argumentos menção da vontade do Imperador, nem envolverá a sua sagrada pessoa. »

O Sr. FRANCO DE SÁ (*ministro de estrangeiros*): — Não faz referencia á Sua Magestade.

O Sr. PRESIDENTE: — Não digo isto. E' para obstar a que se diga que o Imperador mandou ou não mandou, que eu previno que não se pode envolver o nome de S. M. o Imperador, nesta como em nenhuma outra questão.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os S. M. Martinho Campos e Fernandes da Cunha.

ORDEM DO DIA

FURTO DE GADO

Entrou em 2.^a discussão o art. 1.^o da proposição da camara dos deputados, n. 218, de 1879, relativa ao crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar, commettido em estabelecimentos de criação ou cultura.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELOS pediu a palavra principalmente para não se votar a proposição sem algumas observações. Não tendo ella sido impugnada, deprehendo do silencio do senado que com effeito merece o seu apoio a approvação; da sua parte tambem lhe presta apoio, mas quer fazer algumas observações a respeito de uma ou outra disposição que supponho que deve ser corrigida.

Antes, porém, de entrar em materia, devo uma explicação ao illustre senador por Minas Geraes, membro da commissão de legislação; explicação mais pessoal e de deferencia, pelo respeito e amizade que tributa ao nobre senador, e da qual poderia julgar-se dispensado á vista da deliberação tomada pela sabedoria do senado em sua maioria, mas que entendo do seu dever dar-lhe.

O senado está lembrado de que em uma das ultimas sessões o orador requereu, de conformidade com o regimento, que o projecto fosse considerado materia urgente, afim de ser dado para ordem do dia, e assim foi resolvido.

Na sessão seguinte o nobre senador entendeu que devia pedir a sua demissão de membro da commissão de legislação, e entre os motivos que allegou para isso, disse que tinha havido censura da decisão do senado em virtude do requerimento do orador. Depois de haver allegado entre outros motivos, a falta de saude e a accumulção de trabalhos na pasta da commissão, de modo que tornava-se impossivel dar expediente a tempo a todo o serviço que lá se achava, concluiu nestes termos (*leudo*):

« Nestas condições a minha permanencia na commissão colloca-me em uma posição falsa, qual a que resulta da accitação de um cargo que não estou habilitado para desempenhar (*não apoiados*), vindo eu assim a incorrer em merecida censura, como incorri hontem quando o senado, em virtude do requerimento do nobre senador pela Parahyba, deliberou que a proposição da camara dos deputados sobre crime de furto de gado entrasse em discussão, independente do parecer da commissão, porque esta não apresentou o parecer dentro do prazo legal. »

S. Ex. não tem absolutamente razão.

O orador devia talvez em seguida ter dado a pequena explicação que está dando agora, mas como o pedido de demissão não admittia discussão, não quiz, a pretexto da explicação, concorrer para perturbar a ordem dos trabalhos; mas, sendo agora occasião opportuna, visto que inicia o debate sobre o projecto, está cumprindo esse dever.

Declara solemnemente, o o nobre senador tem motivos para o acreditar, que tributa não só amizade e estima á sua pessoa, como muito respeito á sua sabedoria e conhecimentos, assim como a todos os membros da commissão.

Limitou-se a usar do seu direito, permittido pelo regimento, e o senado, de conformidade com elle, resolveu que o projecto entrasse em discussão independente do parecer da commissão.

Desde que a decisão do senado foi proferida de accordo com a lei, parece que não podia o seu acto constituir offensa nem censura, porque nesse caso a offensa e a censura estariam na lei, o que não se pode presumir.

A disposição do regimento a esse respeito é providente, é necessaria e muito proveitosa, e a sua justificação está nas proprias palavras do nobre senador, quando declarou, como todos sabem, e o orador tambem, porque teve occasião de ver o examinar, que na pasta da commissão de legislação, assim como em algumas outras, existem accumulados trabalhos de quatro ou cinco annos, nos quaes não é possível dar expediente durante uma sessão.

Nestas condições a commissão não é responsável, porque não pôde dar parecer sobre todos os papeis que estão a seu cargo; mas tambem o senado não pôde ficar privado do direito de discutir materias que considera urgentes, e que por motivos estranhos á vontade das respectivas commissões estão em suas pastas sem parecer. Com relação ao assumpto de que se trata, o requerimento do orador e a decisão do senado estão plenamente justificados.

Este projecto veio ao senado em Junho de 1879; nesse anno a sessão legislativa durou até Novembro, e a commissão não pôde dar parecer a seu respeito; em 1880 a sessão durou desde Abril até fins de Dezembro, ou principios de Janeiro do anno seguinte, e a commissão ainda não pôde dar o seu parecer. Eram, pois, decorridos quatro annos, por motivos muito legitimos, como está demonstrado, não se podia esperar parecer da commissão, e no entanto as reclamações a respeito do projecto eram instantes. Sabe disso porque mora no Norte, e tem relações com os fazendeiros dalli, e tambem com alguns do Sul.

Julga, pois, a disposição do projecto muito proveitosa, e a sua adopção urgente e necessaria para garantir aos pequenos lavradores, assim como aos grandes, o direito de propriedade sobre seus animaes, sobre os utensilios applicados á lavoura, e sobre os seus proprios productos, que são vendidos pelos aggregados e pelos escravos aos vizinhos, que os compram por preços insignificantes, em prejuizo dos lavradores, e criadores.

Dada esta explicação, que espero será acci-ta de boa vontade, resta-lhe unicamente po-dir, e fazer um appello para a sabedoria do nobre senador, para que S. Ex. venha illustrar a discussão da materia.

O projecto faz algumas modificações mais ou menos profundas na legislação penal e na lei do processo; é assim que modifica a penalidade do art. 257 do codigo criminal quanto ás penas applicadas ao crime de furto, e modifica a classificação feita no art. 6 do codigo penal quanto aos cúmplices. O codigo considera cúmplices áquelles que receberam ou compraram objectos furtados, ou que têm razão de o saber, que o eram. O projecto considera como autores do crime de furto, com referencia aos generos de lavoura, áquelles que os compraram nos escravos das fazendas; admittio a acção official para punição desse crime e restituo ao jury a competencia para julgar, não só dos crimes de furto de que se trata, como de qual-quer outro furto especificado nos arts. 257, 258 e 259, e, tambem, dos crimes de roubo e homicidio commettidos nos municipios da fron-teira do paiz, os quaes pela lei de 2 de Julho de 1850, pertenciam ao juiz municipal como formador da culpa e ao juiz de direito a com-petencia para julgar-os.

Presta o seu apoio ás disposições do projecto, menos a primeira parte do art. 1º e ao seu pri-meiro paragrapho.

Com prazer vota para que seja restituida ao jury a competencia para julgar dos crimes de furto, de que tratam os artigos citados, assim como dos de roubo e homicidio commettidos nos municipios da fronteira do imperio.

Tambem vota de boa vontade para que seja admittida a acção official para punição desses crimes, porque dessa fórma a punição é mais efficaç, e mais proveitosa. Nem sempre a vindicta particular se por si satisfaz á necessidade da lei e as exigencias, que tem a sociedade, da ordem, da paz e do sossego publico. O particu-lar muitas vezes abandona o crime, outras trata da punição por móra vingança pessoal, e outras vezes entra em transacções repro-vadas, a que a lei não se deve tornar indiffe-rente consentindo que ellas produzam os seus effeitos.

Tambem não se oppõe a que sejam classifi-cados como autores aquelles que comprarem generos da lavoura nos escravos das fazendas.

Segundo os principios do direito estabeleci-dos no art. 6 do codigo penal, esses devem ser considerados cúmplices; mas pela especia-lidade do crime, pela sua especialidade, pela facilidade de pratical-o, pela immoralidade que resulta do facto de serem os generos comprados a escravos, entende que ha justificação para serem punidos como autores os que compram esses generos.

A sua divergencia, porém, começa no art. 1º, membro 1º. Nessa parte o projecto faz na penalidade uma modificação insignificante, e que não lhe parece conveniente, nem justi-ficavel.

O art. 257 do codigo pune o furto com as pe-nas de dois mezes a quatro annos de prisão com trabalho e multa de 5 a 20 %; o projecto

puno, não todo o crime de furto, mas esse de que trata do gado cavallar, vaccum e muar com a pena de um a quatro annos de prisão e multa de 5 a 20 %; a alteração consiste portanto em o minimo da pena ser de um anno e não de duas mezes como determina o art. 257 do código.

Essa alteração não lhe parece justificavel; primeiroamente, porque faz uma excepção na penalidade para a mesma especie de crime. Todo o qualquer outro crime de furto fica sendo punido de conformidade com o art. 257 do código, e esse definido no art. 1.º ficaria sendo punido com a mesma pena, alterada somente quanto ao minimo.

Parece-lhe absurdo que para o mesmo crime, sem differença alguma perante o direito, existam duas penalidades.

Em segundo lugar não lhe parece necessaria essa modificação para tornar mais proficua a punição, porque não é o augmento da pena no minimo que produz esse resultado. Pelo contrario, o jury, para cujo julgamento passa esse crime, é inclinado á benevolencia, tem sempre em consideração o tempo decorrido do prisão preventiva, e o orador como juiz tem presenciado esse facto, e em taes condições deixará de impôr a pena de um anno, ao passo que, si ella fór apenas de duas mezes no minimo, não haverá repugnancia a impô-la, ficando assim satisfeita a sociedade, e respeitada a moralidade da lei.

Portanto entende que o primeiro membro do art. 1.º do projecto pode ser rejeitado. É bastante que fiquem estabelecidas as outras disposições; que aquelles que compraram objectos furtados ás fazendas sejam punidos como autores, que esse crime seja julgado pelo jury, e que a pena seja a mesma do art. 257 do código. Para que allerar nessa parte esse monumento de sabedoria apreciado devidamente nas nações estrangeiras pelos escriptores mais importantes do direito criminal?

Não quer dizer que se não deva tocar nullo, porque é isso o que se está fazendo, mas que se faça de modo que não se modifique sem proveito para a punição do crime e abrindo uma excepção que considera absurda, isto é, o haver duas penalidades para o mesmo crime.

Rejeitando-se, como lhe parece que deve ser rejeitado, o primeiro membro do art. 1.º, fica prejudicando o § 1.º que diz: « Na mesma pena incorrerá o que commetter, nos referidos estabelecimentos e lavouras, o crime de furto de instrumentos, machinas e utensis destinados aos trabalhos de agricultura ou os de quaesquer productos agricolas. » Desde que rejeitar o primeiro membro do art. 1.º, não ha necessidade de fazer applicação das penas ali estabelecidas, porque para punição desse crime existe o art. 257 do código que deve prevalecer.

Adopta o § 2.º, mas tem uma emenda a fazer. Diz o § 2.º: « Serão considerados autores do crime de furto o incursos na pena acima comminada, os que compraram a escravos, fóra da povoação, quaesquer generos de lavoura, sem expressa autorização dos senhores. » Tem de offerecer uma emenda supprimindo as palavras

v. II. 40

« fóra das povoações », porque é nellas que os escravos costumam vender os objectos furtados.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Ha muita venda fóra das povoações.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas não se faça excepção, seja fóra e dentro.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E si fór fructo de seu pequeno trabalho?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS diz que essa hypothese está salva, desde que dispõe o § 2.º—sem expressa autorização dos respectivos senhores. Quando o escravo tiver fructos de seu trabalho, o senhor dará permissão. O que a lei quer evitar é o furto, punindo os negociantes que compram por qualquer preço os objectos furtados, e até se mancomunam com os escravos para que se effectuem as subtrações. Si o escravo tem uma lavoura á parte, o senhor lhe dará permissão para vender os productos dessa lavoura.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Não tem que consentir.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS diz que tem que consentir para evitar o abuso, para evitar que o escravo com os generos que lhe pertencem ou sem elles venda os que furtou.

Comprehendo a intenção do nobre sonador; deve garantir-se o direito de propriedade mesmo do escravo, mas o projecto não prejudica esse direito.

Elle não prohibe a venda, estabelece apenas a garantia para que o escravo venda o que é seu e não o furto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — O escravo cria, planta, trabalha, forma o seu peculio, o este peculio é sua propriedade sagrada.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS não o nega; mas, o que quer é que se dêm garantias para que o escravo venda aquillo que realmente lhe pertença e não aquillo que subtrahiu.

Feitas estas observações, creê ter explicado o seu voto, tendo requerido para que o projecto entrasse em discussão.

Vai, pois, offerecer as emendas no sentido das observações que acabou de fazer.

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

« 1.º Supprimam-se o 1.º membro e § 1.º do art. 1.º »

2.º Supprimam-se as palavras—fóra das povoações—do § 2.º do art. 1.º—S. R. — *Meira de Vasconcellos.* »

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, levanto-me para completar as declarações do meu honrado collega que acaba de fallar.

Fui eu quem solicitei do S. Ex. o requerer que este projecto fosse dado para ordem do dia. O projecto veio da camara dos deputados ha

mais de tres annos. Não sabia ou quem eram os membros da commissão a que elle fôra affecto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Mais de tres, não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Foi em 1870.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Mas de 1870 a 1882, em um anno não houve sessão, em outro a sessão foi tomada com a reforma eleitoral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Perde-me V. Ex., não tenho a menor intenção de increpar a ninguém. Não penso V. Ex. que eu desejo increpar os membros da commissão; estou mais acostumado a ouvir increpações do que a fazel-as.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Ainda não fiz nenhuma a V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sei. Desde que tive a fortuna de conhecer o nobre senador, S. Ex. me honrou sempre com a sua amizade particular, a que tenho sempre correspondido.

Não tive, pois, intenção de fazer increpação alguma a quem quer que seja. Mas ha tres annos, mais ou menos, que este projecto veio para o senado, e pela sua adopção se reclama ha muito tempo. É muito importante, Sr. presidente, o furto do gado, sobretudo do gado cavallar e vaccum, tanto nas provincias do Norte como nas do Sul, e ainda novas o furto de generos da lavoura que nas provincias do Norte não se presta tanto.

Um Sr. SENADOR:—No Norte temos o asucar, o algodão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas o asucar guarda-se debaixo do chaves, em caixões fechados.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E o algodão?

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O algodão conserva-se armazenado, o que não acontece com o café, que, depois da colheita, fica um ou dois mezos exposto no terreiro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—A lei geral é applicavel a todos os furtos da propriedade. Mas é nosso defeito querer leis especiaes para tudo e é isso que eu não autorizo com o meu voto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não pretendo entrar na discussão da materia do projecto propriamente dita, porque sou absolutamente incapaz para isso. Ainda não choguei a ter a pretensão de querer ser jurista-consulto ou entender de jurisprudencia, habilitações que não tenho, nem quero ter. Mas permitta V. Ex. que lho diga que são ossoes pobres criadores do gado, ossoes pobres lavradores do café, que vêm pedir ao parlamento que adopte uma providencia que de garantia melhor do que a legislação actual contra os furtos de que são victimas.

O que fôr preciso para conseguir-se isto, é a VV. EEx. que são jurista-consultos, que cumpre determinar. Os lavradores que mais soffrem com isto são os de café, onde o furto é feito a noite, e, por consequencia, impossivel de vedar-se simplesmente com os meios policiaes actuaes.

Si o projecto como está é defeituoso, peço a VV. EEx., que são jurista-consultos, providencias, conforme a sciencia juridica ensinar.

Diz o nobre senador que a lei geral é applicavel a todos os furtos. Mas cumpre observar que as leis geraes são insufficientes, porquanto muitos desses crimes se dão, que não são reprimidos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—As difficuldades do processo serão as mesmas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. pôde calcular que para ladrão de casa, como se dá nestes furtos, sempre se disse que não havia chaves. O furto é praticado nas fazendas pelos proprios escravos ou pelos trabalhadores da lavoura, homens livres. É factio notorio, V. Ex. e o senado sabem, que ha sujeitos que não têm um pé de café, nem um palmo de terra, não têm nem algumas garrafas vasiaas e algumas varas de fumo, e no emtanto exportam 6, 8 e 10.000 arrobas do café por anno, café que adquirem a troco de algumas patacas. Não acha V. Ex. que é uma idéa digna a de serem protegidos os fazendeiros contra ossoes factos?

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—O que admira é que se não aceite um projecto que tende a pedir providencias sobre um mal tão sório, que tende a perpetuar-se; e não se aceite por temer-se que elle seja uma ameaça ao direito e á liberdade de quem quer que seja, quando o projecto não é mais do que o remedio a males reaes, e que muito prejudicam á lavoura.

Eis o que tinha a dizer quanto ao projecto em si, porque quanto á sua parte juridica não me compete a mim proferir juizo a este respeito diante dos jurista-consultos que ornarn e illustram esta casa.

Repetirei a informação que já dei quanto a haver o nobre senador pela provincia da Parahyba pedido que o projecto entrasse em discussão independente do parecer da commissão.

Para justificar-me de qualquer má vontade pessoal contra esta ou aquella commissão, disse logo que não sabia quem eram os membros da commissão a que o projecto toria de ir.

O projecto limitava-se a um objecto muito restricto, muito circumscripto, não era um systema de legislação nem codigo criminal, era uma modida muito limitada.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não é tanto assim.

O SR. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—V. Ex. attenda á minha ignorancia na materia.

É uma modida tão limitada, que na provincia do Rio de Janeiro ha municipios que

têm providenciado a seu respeito por meio de posturas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Até certo ponto tem competência.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Não entro já nessa matéria, apenas digo que a coisa parece tão limitada que alguns municípios da provincia do Rio de Janeiro têm tomado providencias por meio de posturas. Outros têm escurpuzado. E, visto que V. Ex. me diz que o assumpto está regulado no código e nas leis geraes, parece-me conveniente que emendas se façam no código e nas leis geraes.

Eis o que eu tinha a dizer. Não pedi para o projecto ser dado para ordem do dia, independente do parecer da commissão, senão por me parecer de momento importancia quanto á classificação da nossa jurisprudencia criminal, e não por querer evitar o exame de uma commissão, que não sabia de quem era composta; e, quaesquer que fossem os membros do senado que fizessem parte dessa commissão, eu não podia receiar que elles quizessem favorecer a continuação do abuso, de crimes de que se queixam os proprietarios do gado, nas provincias do Norte e do Sul, os lavradores.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—É justamente o que estou dizendo: eu não podia ter este receio, é o mesmo que V. Ex. está dizendo no seu aparte.

Não ouvi bem o discurso do nobre Sr. secretario, senador pela Parahyba; não sei si foi neste mesmo sentido que S. Ex. se referiu á minha intervenção na matéria.

Concluindo, pedirei licença para dizer ao nobre senador que me tem honrado com algumas interrupções, que os seus apartes tornaram o meu discurso mais largo do que eu pretendia; mas os apartes de S. Ex. me aproveitam, para me justificar dos meus algumas vezes.

Os meus apartes têm sido accusados de extensos, insistentes e irreflectidos. Não duvido que sejam julgados pelo numero e pela extensão, mas eu tenho apreciado alguns dos que tenho recebido pela offensa e pelo peso na injuria.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Da minha parte nunca os teve nem terá.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Sei disso, e sou o primeiro a reconhecer.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, desde que o nobre senador pela Parahyba, magistrado distincto e juriconsulto abalisado, tomou a seu cargo examinar o projecto, discutil-o e corrigil-o, eu, que tenho fé robusta na sua autoridade e no seu estudo, eximi-me de por mim procurar fazer a digestão do mesmo projecto.

Entretanto, tenho visto, pelo correr da discussão, que elle vai além do fim da reclamação dos lavradores e criadores, vai alterar substancialmente uma das partes importantes da nossa legislação penal, e com esta alteração absoluta eu não concordo.

Não posso de momento offerecer um substitutivo, mas faço algumas pequenas considerações como protesto de na 3ª discussão apresentar o substitutivo.

O projecto não tem por fim, como parece ao nobre presidente do conselho, tornar efficaç a punição do crime de furto dos productos da criação e da lavoura.

O Sr. MARTINHO CAMPOS (*presidente do conselho*):—Pois é o que queremos.

O Sr. Cruz Machado:—Tem por fim também aggravar a pena desse delicto.

O meu nobre collega pela Parahyba já concordou que a pena, sendo o delicto o mesmo, deve ser a mesma, que devemos nos limitar a tornar facil a punição do crime. Mas eu vejo que o projecto vai além, converte todo o crime de furto em crime publico, bastando a simples queixa para que a autoridade publica venha substituir a acção particular em todo o crime contra a propriedade.

Orá, isto é alterar inteiramente o código criminal.

Eu não posso consentir que o producto da sabedoria do legislador de 1831 soffra um golpe tão profundo, isto é, que se venha entregar á acção publica todo o attentado contra a propriedade, por qualquer modo que elle seja commellido; não, é preciso respeitarmos o principio consagrado no código, de que o lesado, em certos casos, é o unico competente para pedir reparação, quer moral, quer material, perante os tribunaes, e não convertermos a sociedade em vingadora de todos os factos que importam infracção da lei penal, que já a nossa legislação tem aggravado muito chamando á autoria publica os attentados contra a pessoa.

Orá, si agora vamos com este projecto fazer com que a acção publica absorva todos os attentados contra a propriedade e desapareça do código criminal a parte dos crimes particulares, não podemos ir até lá.

Eu creio que não estou viajando em algum aerostato sem direcção, não estou fazendo vãos no ar. O projecto é muito claro, converte todos os crimes comprehendidos nos arts. 257, 258 e 259, isto é, o furto por diversas especies, em objecto de acção publica; de sorte que não ha mais attentado contra a propriedade particular, que não seja da competencia da acção publica. Isto é alterar profundamente toda a nossa legislação.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. Cruz Machado:—Eis ahí, é preciso dorogar o art. 257 do código penal, alterar inteiramente o nosso systema penal; o producto da sabedoria do legislador de 1831 fica inteiramente adulterado.

O Sr. LAFAYETTE:—É que depois de 1831 a sciencia criminal tem caminhado.

O Sr. Cruz Machado:—Mas não tanto que se queira que a sociedade seja vingadora dos factos que constituem pequenas infracções e que está da parte do offendido ou lesado julgarse ou não tal.

O Sr. Affonso Celso: — Mas a questão é saber si isso convém e é necessario.

O Sr. Cruz Machado: — O que convém, e o que se reclama, é protecção ao producto da criação e da lavoura.

Quanto ao furto de gado, de animais cavallares ou muares, quanto ao furto de objectos da colheita, hoje de acção publica, porque não estamos no caso do furto da colher de prata, porque si tudo isto constituir crime publico, então as autoridades não têm mais em que cuidar senão em andar formando processos contra pequenos furtos domesticos para fazer uma colheita de ladrões-formigueiros, na phrase da Ordenação; não, a autoridade tem outra missão, torne-se offenz o processo dos ladrões de gado e dos productos da lavoura, para que o projecto limite-se a attender aos reclamos da opinião publica. Como não estudei os detalhes do projecto, limito-me a chamar a attenção do senado sobre o assumpto. Na 3ª discussão ou tratarei de reduzir a pena com que deve ser punido o ladrão de gado e dos productos da lavoura; não tenho por fim contentar, chamei apenas a attenção do senado por ver nisso uma alteração completa do codigo penal. O senado desculpará essas poucas palavras devidas á boa intenção e ás poucas habilitações do orador. (Não apoiados.)

O Sr. Fernandes da Cunha não vem discutir o projecto que foi por um requerimento retirado da commissão a que estava submittido. Membro dessa commissão cumpre-lhe esperar a discussão luminosa de que foi julgado discutivel e inadiavel. Entendo porém que os trabalhos das commissões não podem desprezar-se, porque ellas só consultam os interesses publicos, podendo de outro modo as leis só trazer gravame á sociedade, sahindo do parlamento deficientes e manca.

Si o officio de legislar se limitasse somente a copiar, não faltavam elementos para de repente se elaborar uma lei, bastando reproduzir os codigos francez e hespanhol e outras legislações correlativas. Mas o orador perguntará aos nobres senadores em que codigo do mundo os delictos particulares são classificados na ordem de lesão do direito de propriedade? O crime particular está fora da acção publica, é de acção privada, não sendo sujeito senão a penas muito limitadas, muito brandas, por sua natureza eminentemente correccionaes. Que necessidade ha pois de elevar a grandes crimes os furtos escondidos nas trevas, empregando leis draconianas e ditatorias?

Entendo que se não deve legislar a retalho sobre materia da codificação penal, nem é arbitrario arguer qualquor facto humano a crime, e punil-o severissimamente. Foi isso da iniquição, mas passou com a idade média.

Quanto ao projecto, si passar como se quer, nenhum cidadão estará mais seguro no paiz contra os grandes proprietarios rurales. Mas não será com o seu voto, nem com a sua collaboração scientifica, como membro da commissão de legislação, que passará essa obra de iniquidade, que visa a proteger a proprie-

dade rural, mas que se converterá de facto em perseguição acietosa e draconiana contra os miseros desprotegidos.

Si o projecto se limitasse justamente a definir ou caracterizar os elementos constitutivos dos delictos rurales, das lesões da propriedade rural, dos productos da lavoura ou da criação, e si não estivesse redigido indigesta e confusamente como está, mas em paragraphos distinctos, discriminando cada delicto, para que o executor pudesse justamente applicar a lei, então ainda o orador concorreria para essa legislação especial destinada á protecção da lavoura. Mas o projecto revoga o codigo em muitas partes, revoga leis especiaes promulgadas posteriormente ao codigo, reforma a competencia, altera a natureza dos delictos, cria juiz especial novo.

Observa que o art. 1º só trata do crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar, só contempla pois taes especies e o maucó. Não uococeria tambem protecção o gado suino e lanigero? A especie cabras? As avos do pateo? A criação de peixes em viveiros ou em rios particulares? E ainda em relação ao gado vaccum, cavallar e muar, o projecto não protege essa propriedade senão nas lavouras, nos pastos ou em viagem para serem vendidos. Quando a legislação começa assim a ser casuistica, é altamente inconveniente; em lugar de prevenir e reprimir os delictos, muitas vezes abre larga margem para a absolvição do criminoso, porque o juiz fica tolhido. A phrase criminal deve ser clara e comprehensiva, formulada com toda a precisão; porque a lei penal é de sua natureza restricta e não ampliavel; não é materia de interpretação logica, mas de interpretação liberal.

Analysando o art. 1º, mostra o defeito de comprehender em um só paragrapho varios elementos distinctos, varios factos constitutivos do delicto. Isto é um perigo; além disso presta-se ás mesmas faltas de interpretação e applicação, que acaba de ponderar.

Dopoiz não se definem os instrumentos da lavoura de que se trata. Estará comprehendida qualquor machina, qualquor instrumento de trabalho?

Diz tambem o projecto: «quosquer productos agricolas.» Mas que generos são esses? São só os resultantes do trabalho agricola, ou são tambem os da industria extractiva? Nem se mpono se limita o valor desses productos.

São fructos da lavoura uma folha de couve, um quiabo ou um maxicho, mas o simples furto de um objecto dessa importancia leva a um processo *ex officio*, e obriga a uma pena afflictiva do prisão com trabalho? E' nesse sentido que em 1882 se legisla no Brazil o codigo de 1830, que é admirado no estrangeiro pelos principaes criminalistas do mundo, como uma das mais sabias leis penaes, que possui a sciencia da legislação?

Passa em seguida a mostrar como o projecto reforma a legislação tanto na doutrina, como na competencia julgadora, innovando o direito criminal, mas para peor, sem que melhoram as condições da lavoura, e ficando os pobres no interior do paiz, sujeitos á perso-

guição dos potentados, victimas muitas vezes de falsas imputações, e em occasião de eleições será mais um meio de perseguição e de constrangimento.

Ainda o projecto é tambem deficiente, porque não attende ao incendio e roubo das matas.

Combate ainda o orador a doutrina do projecto, que leva a acção publica a abranger toda a acção privada, mostrando por uma desenvolvida argumentação os inconvenientes da medida, preferindo o processo correccional para o julgamento dos pequenos delictos, de que trata o projecto, e que são por sua natureza momento policiaes.

Mas si não ha creada ainda essa competencia, não se póde tratar de delicto de furto de couvo, fôlha, abobora, etc.; e o orador nem sabe quem seja o juiz formador da culpa, si a autoridade policial, si o juiz municipal, ou si o juiz de direito, porque não diz o projecto quem julga definitivamente.

Faz ainda muitas considerações sobre a materia, prometendo voltar ao assumpto, quando julgar opportuno.

A 1 hora e 20 minutos o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

O Sr. Ribeiro da Luz entende que, não obstante a deliberação do senado de submeter o projecto á discussão, independente de parecer da commissão, não póde a discussão prosseguir vantajosamente sem que sobre a materia seja ouvida a commissão de legislação.

O projecto não se limita a providenciar sobre a punição do crime de furto de gado. O art. 1º só a isso se refere na sua primeira parte. Mas o § 1º refere-se tambem ao crime de furto de instrumentos, machinas e utensilios destinados aos trabalhos da agricultura e de quaesquer productos agricolas.

Pelo enunciado, que acaba de fazer, se conhece que o paragrapho não contém materia da mesma natureza da primeira parte do artigo, pois que os instrumentos da lavoura não estão absolutamente nas mesmas condições, em que se acha o gado. Esses instrumentos pertencem aos donos dos estabelecimentos ruraes, servem no campo, mas, segundo o costume geralmente seguido, os trabalhadores ao recolherem-se do serviço, os conduzem consigo, e ha muitos meios de acautelar a sua guarda. O mesmo não succede com o gado, que pasta muitas vezes muito distante da fazenda, e que não póde facilmente vigiar-se.

Na ultima parte do art. 1º tambem se trata «de quaesquer productos agricolas.»

Entende que tambem esses productos devem merecer legislação especial, para cohibir os furtos que se dão em larga escala, principalmente quando os fructos estão no campo, onde a sua guarda é difficil. Mas, esses furtos tambem se dão nos colheiros dos estabelecimentos da lavoura, sendo quasi sempre praticados por escravos, induzidos por estranhos, que se prestam a compral-os. A este respeito não lho parecem completas as providencias do projecto.

Entrando na analysa do art. 2º e seus paragraphos, mostra como o projecto altera consideravelmente a legislação criminal e até muitas leis de processo, e sendo essa materia de muita importancia, entende que não deve ser discutida sem que seja ouvida uma commissão, porque não se póde fazer uma lei methodica e systematica, com emendas e artigos apresentados por varios membros do senado, que assim não guardam relação entre si.

Concorda no julgamento pelo jury, mas observa que o art. 3º diz — juiz — e esse erro prova mais uma vez a necessidade de ir o projecto á commissão de legislação, porque o erro e de muita importancia e gravidade, pois importa o passar da jurisdicção do jury para juizes legados um crime que sempre pertenceu ao jury.

Resolutivamente ao art. 4º, entende o orador que as disposições nelle consignadas tambem são de todo estranhas ao art. 1º, e que inconvenientemente revogam a legislação especial, que em 1850 foi adoptada, attendendo-se ás circumstancias muito especiaes das nossas provincias fronteiras.

O art. 5º revoga parte do decreto n. 562, de 2 de Julho de 1850, e do decreto n. 1090, de 1 de Setembro de 1860.

A vista, pois, do exposto claro fica que o projecto deve ir á commissão de legislação para que esta, depois do necessario estudo, formule seu parecer. Do contrario, reconhecidos como se acham os defeitos do projecto e os erros typographicos de que está inçado e que essencialmente alteram o seu sentido, a discussão continuará improductiva, porque faltam elementos para sua elucidacção.

A demora de alguns dias, ou mesmo de alguns mezes, não trará tamanho prejuizo, como saber do senado uma lei defeituosa.

Vai, pois, mandar á mesa um requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requiro que seja remottido o projecto á commissão de legislação para interpor o seu parecer.

31 de Março de 1882.—*J. D. Ribeiro da Luz.*»

O Sr. Meira de Vasconcellos oppõe-se ao adiamento, e com acanhamento o faz, receioso de que nisso possa ver-se algum capricho, não obstante já haver-se explicado seu procedimento.

O senado votou ha dias para que o projecto entrasse em discussão independentemente do parecer da commissão: como, pois, explicar que hoje o renvie á commissão, e isto poucos dias depois do se ter pronunciado pela urgencia?

Não ha duvida que o parecer da commissão muito contribuiria para elucidar a questão hoje submittida á deliberação do senado; mas não ha no projecto nem a complexidade nem

as contradicções que nullo têm ouzergado alguma nobre senador.

A arguição que se fez, suppondo que o projecto transfere para o juiz os processos que devem ser julgados pelo jury, não tinha fundamento, pois já se explicou que a palavra jury foi, por erro de typographia, convertida em juiz.

O orador fez modificações no art. 1.º, na parte sobre que têm recaído algumas censuras; não vê no projecto, como deixa dito, contradicções ou duvidas que tornem necessario reconvir-lo á commissão; votará, portanto, contra o adiamento.

O Sr. Ribeiro da Luz impugna as razões produzidas pelo nobre senador pela Parahyba do Norte, que se oppoz ao adiamento proposto pelo orador.

Ainda quando o senado decida que o projecto vá á commissão, não se mostrará contradictorio. O senado, antes de examinar detidamente o projecto, não podia apreciar em sua justa extenção a importancia d'elle. Sabia, sim, que era um projecto importante, o que convinha discutir-o; mas não medira o alcance que effectivamente o debate tem demonstrado, fazendo ver que se trata de alterar muitas disposições do codigo criminal e mesmo do codigo do processo.

No art. 1.º comminam-se penas gravissimas; como não ponderar detidamente sobre assumpto de tamanha responsabilidade?

O § 2.º do mesmo artigo converte em autoria do crime aquillo que até hoje era considerado mera complicidade; não é esta uma disposição que altere essencialmente a nossa legislação criminal?

Em certas circumstancias, o projecto torna crime publico o de furto. Isto tambem vai essencialmente contra o codigo, e é de alta importancia abrir-se uma tal excepção, excepção que se estende a outros crimes, determinando o projecto que haja procedimento-official nas offensas physicas comprehendidas nos arts. 201, 204 e 206 do codigo criminal.

Pronuncia-se depois o orador contra o serem certas questões submettidas á deliberação do senado, sem que proceda parecer da commissão respectiva: si a audiencia das commissões pôde ser dispensada, então é que ellas são desnecessarias. Do melhor conselho é o proceder daquelles parlamentos estrangeiros em que as leis são feitas mais no seio das commissões do que por debate publico. A organização de um projecto exige muito cuidado e reflexão.

A razão de que se deseja, como votou o senado, brevidade na decisão deste assumpto, contribuirá para que elle não se demore na parte da commissão: ella o estudará emendando-o e adaptando-o melhor aos fins para que é destinado. Exclarecido pelo parecer de uma commissão tão competente, o senado poderá, com mais segurança, deliberar sobre o projecto.

Pede, pois, ao senado voto, a bem dos interesses da causa publica, voto pelo adiamento, para que a commissão seja ouvida sobre o assumpto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou o requerimento prejudicado.

Continuou a discussão da materia principal.

O Sr. Correia :— Muitas observações suggesto o projecto em discussão.

Preende-se a modificação de varias disposições vigentes em materia criminal; e, sem que eu me proponha a entrar na discussão philosophica dos principios que regem a classificação dos crimes, sem que deseje desenvolver as theorias que se referem á intervenção, por parte do poder publico, na repressão dos attentados, de modo a conhecer até que ponto deve estabelecer-se exclusivamente a acção pessoal do offendido, e em que ponto deve comecar a acção da autoridade, promovendo directamente a punição dos criminosos, observarei, todavia, que á autoridade cabe intervir, não só protegendo o offendido miseravel para o julgamento do crime, como em todos os casos em que ha um interesse social em questão.

Esta segunda consideração pôde determinar qualquer modificação, aconselhada pelas condições peculiares de um paiz, na sua legislação criminal. É o caso a considerar presentemente.

O que tem havido no parlamento com referencia aos crimes da especie dos indicados no art. 1.º do projecto? Cumpro examinar.

Por ahí devemos erer que ha necessidade especial da repressão de taes crimes.

Desde 1850 se offerecem nas camaras projectos para a repressão dos delictos de que se occupa o art. 1.º deste projecto. A lei de 1860, como sabe o senado, regulou a materia; mas, ainda depois dessa lei, tem-se occupado a assembléa geral com o assumpto, no sentido de lhe corrigir os defeitos.

A lei não foi promulgada como a camara dos deputados a votou. A camara dos deputados estabeleceu no projecto, que enviou ao senado, o principio de penas especiais para o crime de furto do gado vaccum e cavallar. O senado emendou o projecto, introduzindo estas palavras, limitativas do voto da camara: « nos campos e pastos das fazendas de criação ou cultura. » A camara votára um principio geral.

O Sr. Mira de Vasconcellos :— É o que o projecto agora adoptou.

O Sr. Correia :— Perdô-me o nobre senador; não é assim como S. Ex. pensa. O projecto agora torna talvez mais difficil a execução, cria maiores obstaculos á acção da justiça, entrando em particularidades que vão embarçar a marcha dos processos de taes crimes, dest'arte contrariando o fim a que o legislador se propõe.

O art. 1.º do projecto entra em especificações que não são proprias para a obtenção do fim que busca conseguir.

Da leitura do artigo deprehende-se a importancia que tem para os factos criminosos a procedencia do animal, quando em viagem; de sorte que, si proceder da fazenda, dá-se o crime, mas

si fôr da povoação para a fazenda, não se dá a applicação da lei!

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Si pertencer á fazenda é a mesma cousa.

O Sr. CORRÊA:—Estou figurando que o animal parte da povoação e conduz generos do estabelecimento rural. Como, nesta hypothese, se applicará a lei? O artigo do projecto diz:

« O crime de furto de gado vaccum, cavallar e muar que fôr commettido em estabelecimentos de criação ou cultura e em quaesquer lavouras e pastos; bem como do que se achar em viagem precedente de taes estabelecimentos... »

Não é, pois, a propria natureza do crime que é attendida neste artigo; mas o logar em que é commettido. Ora, esta consideração não pode deixar de ser tida em muito apuro pelo senado para resolver a questão.

Senhores, o que é que deve servir para classificar o crime: o facto, ou o logar em que elle é praticado? Eu comprehendo que em alguns casos se considere a circumstancia do logar, como aggravante; mas fazer consistir a natureza e a essencia do crime no logar em que foi perpetrado, é, pelo menos, questão que não pôdo passar sem maior exame. (Apoiados.)

Accresco ainda que pôdo achar-se no estabelecimento rural um animal que não pertença ao fazendeiro, e nem se occupe no transporte dos productos da lavoura.

O animal pertence, supponhamos, a um commerciante, ou a um viajante qualquer, mas achava-se em estabelecimento de criação ou de cultura quando deu-se o furto: immediatamente altera-se a classificação do crime, por uma circumstancia toda accidental, e, em vez de ser punido de conformidade com a legislação geral, passa a ser capitulado nesta lei de excepção! E' preciso attender, em leis desta ordem, a todas estas considerações.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Eu voto contra isso, mas a explicação do pensamento do artigo é facil.

O Sr. CORRÊA:—Não basta que o pensamento do legislador seja entrevisto; é preciso que a lei o consigne claramente.

No art. 1º inseriu-se a palavra muar que não figurava na lei de 1860.

Mas, pergunto, já que se entra nesta especificação, não haverá alguma outra especie de gado cujo furto prejudique da mesma sorte aquelles que se occupam com a industria agricola ou pastoril? Pois o furto do gado suino, pelo prejuizo que causa, não merecerá igualmente alguma attenção?

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, já lembrou tambem o gado lanigero.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O gado vaccum, cavallar e muar constituem instrumentos de lavoura.

O Sr. CORRÊA:—Mas porque pensa o nobre senador, 3º secretario, que se trata simplesmente

de proteger o gado vaccum, cavallar e muar por constituir instrumento de lavoura?

Pois não estão tambem aqui no artigo as palavras—estabelecimentos de criação? Não indica isto que igualmente se quer proteger esses estabelecimentos?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Então tambem seria preciso proteger as aves, os galinheiros, e a lei ficava casuistica.

O Sr. CORRÊA:—Casuistica ella está, e já o notei.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Note V. Ex. que voto contra essa disposição.

O Sr. CORRÊA:—Mas essa é entretanto a disposição fundamental, aquella que justificou a lei de 1860 e agora determina a modificação que se quer introduzir. Si o nobre senador vota contra esta disposição, o mais logico, a meu ver, seria votar contra todo o projecto.

Sonho vejamos. O que exceptua o nobre senador neste art. 1º? O S 2º sem as palavras—*fora das povoações*— que S. Ex. propo que sejam eliminadas.

Não quero neste momento dizer ao nobre senador senão o que disse o ministro da justiça do gabinete de 25 de Junho de 1875, o Sr. Gama Corqueira, na sessão de 16 de Julho de 1877 sobre esta parte do artigo.

Eis as palavras do S. Ex. (16):

« Trataroi em primeiro logar do artigo additivo que figura no projecto sob o n. 2, o qual, dando maior desenvolvimento ás disposições e intuitos do primitivo projecto, manda que:—sejam considerados autores no crime de furto os que comprarem a escravos, fora das cidades e villas, quaesquer generos de lavoura, sem expressa autorização dos respectivos senhores.

« Como vê a camara, trata-se de uma disposição importantissima e de natureza muito grave; ella envolve uma alteração profunda no systema de nosso codigo criminal, o direi mesmo uma inversão da theoria geral que regula a imputação criminal: V. Ex. e a camara sabem, Sr. presidente, que o nosso legislador, de accordo com as theorias mais adiantadas, definiu no art. 4º do codigo os factos constitutivos de authoria em materia criminal e no art. 6º §§ 1º e 2º, depois de ter estabelecido no art. 5º a regra para a qualificação da complicitade em geral, instituiu uma complicitade excepcional, pela qual, cedendo a poderosas razões de conveniencia social, sujeitou á responsabilidade criminal a pratica de certos actos posteriores á consummação do delicto, mas que com elle têm uma relação sufficiente para justificar a incriminação de taes actos.

« Não podia o legislador, nem lho era licito, fazer nesta parte uma excepção tão absoluta aos principios geraes da sciencia, que arbitrariamente qualificasse como complicitade criminal actos em si mesmo innocentes, que escapassom completamente a qualquer incriminação, e por isso expressamente exigia, para que a compra de objectos havidos illicitamente fosse considerada e punida como complicitade, que o com-

prador roubasse ou devesse saber que tais objectos haviam sido obtidos por meios criminosos.

« Portanto, a criminalidade de um acto anterior e ao qual se liguem outros factos posteriores de cumplicidade, é condição primaria e indispensavel para a criminalidade do cumplice.

« Ora, o artigo que neste momento analysamos proceide completamente destas noções e origo em crime, e não simplesmente em cumplicidade, nam em autoria de furto o simples facto da compra a escravos, fóra das cidades e villas, de generos de lavoura sem expressa autorização dos respectivos senhores.

« Será, Sr. presidente, porque no estado da nossa legislação seja tão inadmissivel a supposição de que o escravo possa licitamente possuir qualquer propriedade ou objecto, que tenha procedencia o caracter de uma presumpção *juris et de jure* a supposição de que tudo quanto o escravo possa vender seja producto de um crime por elle praticado?

« Parece-me que ninguem poderá sustentar esta these, não digo já em vista do estado actual da nossa legislação, mas nem mesmo em vista das disposições do antigo direito romano, aliás muito mais severo no que diz respeito à escravidão.

« O direito penal francez torna possível a punição do cumplice de furto commettido pelo filho contra o pai, embora, como o nosso, não dê acção criminal contra o autor principal; o meu argumento, porém, é outro; pergunto: o facto do escravo vender supõe necessariamente que tenha elle commettido um crime para obter o objecto que vende? E' incontestavel a affirmativa, não só em vista dos nossos costumes e recente legislação, que reconhecem o direito do peculio, mas mesmo do antigo direito romano, que já consagrava tambem o peculio e a respeito delle considerava até o escravo como pessoa nas relações com seus proprios senhores.

« Outro inconveniente que noto nas disposições deste artigo é que, pela maneira por que está redigido, o crime que elle define varia com o simples accidente da localidade, de sorte que aquillo que é crime fóra das cidades ou villas deixa de o ser desde que a transacção feita com o escravo se realiza na povoação; de sorte que a acção criminosa nasce ou morre conforme a progressão da viagem que faz o escravo.

« Si parte da fazenda do senhor, levando alguns productos agricolas para dispôr na povoação proxima, e encontra comprador antes de lá chegar, commette este o crime de furto, uma vez que o escravo não se mostra expressamente autorizado para a transacção.

« Si penetra na cidade ou villa, deixa de existir o crime e até a necessidade de autorização; si, porém, o escravo, não encontrando comprador na povoação, transpõe os limites desta e vai um pouco além, ahí renasce o crime e torá delinquido quem lhe fizer a compra dos seus productos, sem expressa autorização do senhor, diz mais o artigo. E' mais uma condição fecunda em inconvenientes praticos, si pudor ser convertida em lei. Todo o mundo sabe que ha poucos lavradores no interior do

paiz que possuem alguns escravos, e que são entretanto analfabetos: estes teriam dificuldades em dar autorização expressa, si por tal se deve entender autorização escripta. Si esses laos tiverem de recorrer a terceiros para escravarem a autorização, não serão menores as dificuldades e inconvenientes que de uma tal disposição devem resultar. Demais, o escravo, segundo os habitos da nossa sociedade, é tambem encarregado constantemente de comprar e vender por conta e ordem do seu senhor e não poderá mais prestar este serviço, sem risco para os terceiros, sendo mediante expressa autorização para cada caso.

« Com effeito, sem essa autorização seria impossivel distinguir quando elle compra ou vende por conta e ordem do seu senhor ou por conta propria. Seguir-se-ia, pois, que por effeito da disposição contida no additivo tornarse-ia tambem indisponivel que o senhor não mande vender por seu escravo coisa alguma por sua conta, sem levar para isso autorização expressa, do contrario os terceiros teriam com razão receio de entrar em negociação com o escravo, temendo incorrer no crime definido e punido por este projecto.

« Isto traria constrangimento insupportavel para uma classe numerosa da população. Demais, todo o mundo sabe que o lavrador de vezes exerce, por intermedio de seus escravos, um pequeno commercio das sobras de productos agricolas, no qual não quer que appareça o seu nome; dada a disposição do projecto, o lavrador não poderá mais confiar aos seus escravos esse pequeno commercio, que tanto importa ao abastecimento das povoações, sem fazer patente o seu interesse nesta especie de negociação.

« E' tambem sabido que os lavradores abastados confiam ordinariamente a administração de suas fazendas a prepostos seus, conservando apenas a superintendencia superior de seus interesses. Ora, estes empregados são por alguns proprietarios mudados frequentemente, e seria mister, para se pôr em perfeito exercicio a execução a disposição da lei, que a cada mudança o novo administrador fizesse publica e conhecida a sua lettra e firma, por modo que pudessem ser reconhecidas por todas as pessoas que quizessem, de boa fé e sem risco do processo, fazer quaesquer compras a escravos fóra das villas e cidades.

« Vê-se, pois, Sr. presidente, que esta disposição, querendo forir actos que considera illicitos e criminosos, vai tambem abranger actos licitos, e crear grandes embaracos e constrangimentos, não só para os escravos, que a nossa legislação vai procurando pouco a pouco chamar ao gozo dos direitos civis, mas aos proprios senhores.»

Quiz recordar ao senado estes argumentos, patenteando ainda uma vez o merito do orador que os apresentou, o Sr. Gama Corqueira.

O nobre senador 3º secretario verá que a unica parte do art. 1º por S. Ex. acciã está sujeita a esta serie de objecções muito attendi-

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado, intuitivamente procedentes.

O Sr. CORREIA:— O nobre senador, para justificar a excepção que fez em favor do § 2º do art. 1º, unico paragrapho que S. Ex. manteve, devia primeiro mostrar que as considerações adduzidas não têm cabimento.

Ao que ponderou o nobre ex-ministro da justiça do gabinete 25 de Junho accresce que a disposição, como se acha no projecto, colloca em condição muito desigual os fazendeiros confusos estão os seus estabelecimentos proximos ou afastados das povoações, onde aliás os objectos furtados encontram mais facilmente comprador e alcançam preço mais vantajoso. Si o projecto passar, acautelo-se o lavrador que trabalhar junto de alguma povoação. A lei só está attenta e vigilante si a compra do genero que lhe fór furtado effectuar-se fóra da povoação; e que raramente succederá, tanto mais quanto torna-se maior o interesse do comprador de má fé em não deixar o povoado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E o comprador, em vez de preferir o lavrador para fazer suas compras, irá ao taverneteiro.

O Sr. CORREIA:— O paragrapho que o nobre senador, 3º secretario, patrocinou com sua autoridade limita-se a acautelar a compra de objectos furtados a lavradores. O código criminal, mais justo e cauteloso, não pune simplesmente com a pena de cumplicidade o que compra, pune tambem aquelle que recebe e occulta a coisa obtida por meio criminoso. A modificação que, no paragrapho preferido pelo nobre senador, se faz a este principio do código não é uma mutilação que não está no caso de ser acolta? Pois a compra do objecto furtado mereceu uma lei especial e não a occultação desse mesmo objecto, para se lho dar destino ulterior? (Apoiados.)

Bem vê o senado que o proprio paragrapho que defende o nobre senador suscita muitas e importantes duvidas.

Eu poderia, si o tempo permittisse, não limitar-me a recordar as observações feitas em 1877 pelo Sr. Gama Carqueira; poderia referir-me tambem ás que foram produzidas pelos ex-deputados o Sr. Ferreira de Aguiar, lente de direito criminal, e o Sr. Dr. Heraclito Graça, advogado muito distincto e conhecedor do assumpto.

O nobre senador, relendo a discussão que se travou na sessão da camara dos deputados do Julho de 1877, conhecerá a marcha que teve o projecto, os additivos e emendas que se offereceram. A adopção de algumas dessas emendas e additivos modificaram o primitivo projecto offerecido pela commissão de justiça criminal da camara dos deputados.

E foram de tal peso as considerações com que se combateram additivos como este que aqui figura no § 2º do art. 1º, que a camara dos deputados julgou dever ainda ouvir uma commissão especial, nomeada pelo presidente na sessão de 10 de Julho.

Si o projecto está no senado desde 15 de Junho de 1879, esteve em elaboração na camara tambem durante muito tempo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Já vê V. Ex. que foi bem estudado.

O Sr. CORREIA:— O que lembro prova que as opiniões dividiram-se, que o assumpto é, pelo menos, controverso e reclama, portanto, serio exame.

Tive certo constrangimento em enunciar estas duvidas vendo o nobre senador, digno 3º secretario, amparar o 2º paragrapho com a sua autoridade, embora sem destruir as razões que contra elle foram apresentadas. Felizmente encontrei apoio em uma autoridade não menos respeitavel, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, que, por mais que se declarasse discipulo em materia de direito criminal, é um dos nossos juristas que mais a têm estudado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Não apoiado.

O Sr. CORREIA:— Foi promotor publico na Bahia durante muitos annos, alli deu provas de sua applicação a este ramo da jurisprudencia, e desde então não perdeu o amor ao estudo do direito criminal.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E' verdade que, si pudesse, applicar-me-ia especialmente a esse estudo.

O Sr. CORREIA:— Pois bem, este nosso illustre collega não acha que as duvidas apresentadas sejam de pouca ponderação.

O ex-deputado o Sr. Heraclito Graça, apreciando esta questão, dizia: « Convençam-me do que este facto deve constituir um crime especial; e, em todo caso, assim o escrevam na legislação, mas não perturbem os principios, convertendo aquillo que é cumplicidade em autoria, tanto mais quanto a compra de objectos a escravos, sem autorização dos senhores, pôde não ser um crime na accepção mais exacta desta palavra. »

Realmente, o escravo não traz autorização expressa do senhor, ou por esquecimento deste, ou porque este não saiba escrever, ou por tel-a perdido.

Mas o que é certo é que não houve o crime do furto, e que a venda tem o mesmo caracter intrinseco das que são favorecidas pela lei. Entretanto, exigindo este projecto a condição da expressa licença do senhor, o comprador, alias de boa fé, e tratando-se do facto isento desde a sua origem da macula do crime, fica incurso na penalidade do § 2º!

Ora, o absurdo é flagrante, pois evidentemente o crime, e punido com tanta severidade, não pôde consistir na apresentação ou não apresentação da licença do senhor. E a autorização pôde ser apresentada, e ser furtado o objecto vendido. Nem o comprador tem obrigação de conhecer todos os escravos da localidade ou que por ella passam.

E, pois que se trata de fazer assentar a base do crime na licença expressa do senhor, quaes as condições exigidas para que ella seja reconhecida válida? E quando o senhor está ausente, e o escravo vem vender por ordem do preposto do senhor o objecto de lavoura? E é sómente o senhor que deve dar a autorização? Está na cadeira da presidencia um illustre proprietario

rural. Si já estivessemos no regimen da lei projectada, não poderia nenhum escravo de suas fazendas fazer venda de qualquer genero da lavoura sem expressa autorização de S. Ex., e só de S. Ex. ? O seu proposito não terá competência para dal-a ? O paragrapho diz simplesmente *senhor*. E o senhor pode dar autorização de uma vez para sempre ?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Ou será annual ?

O SR. CORREIA:— Por quanto tempo valerá essa autorização ? Eis a serie de questões que o § 2º suscita.

E si é este o unico que o nobre senador 3º secretario aceita nas emendas que hoje offereceu ; si S. Ex., que estudou a materia requerendo que o projecto fosse dado para ordem do dia, rogeita *in limine* tudo mais que o art. 1º contém, sou induzido a crer que o projecto como está acha-se em grande perigo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— O vicio é intrinseco e geral.

O SR. CORREIA:— O nobre senador ha de me desculpar o haver-me occupado especialmente com as suas emendas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Deu-me muito prazer.

O SR. CORREIA:— Não poderia fazel-o, apresentando-me nesta discussão sem forte apoio.

O nobre senador pela Parahyba é um juiz que goza de merecidos creditos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado.

O SR. CORREIA:— Para que eu me animasse a contrariar e sobretudo a analysar a sua preferencia, necessario era que pedisse auxilio

a pessoa revestida de não menor competencia. Ainda bem que, como disse, encontrei esse apoio no illustrado senador pela Bahia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Não apelo ; V. Ex. me dá lições.

O SR. CORREIA:— Não quero de maneira alguma fatigar a attenção dos nobres senadores, que ainda me fazem o favor de ouvir.

Si a discussão promoguir poderei, si assim o julgar conveniente, trazer mais algumas observações que a continuação do exame da materia me possa suggerir. (*Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. VICE-PRESIDENTE deu para ordem do dia 1º de Abril :

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber :

Do Sr. Correia, pedindo informações ao governo si ha malas no correio abandonadas, na raiz da serra de Petropolis e na estação de Entre-Rios ;

Do Sr. Silveira da Motta, pedindo informações sobre os factos denunciados no senado de omissões dos empregados do correio na expedição das malas pela estrada de ferro D. Pedro II ;

Do Sr. Correia, pedindo uma relação dos officiaes nomeados para a guarda nacional pelo vice-presidente da provincia do Paraná ;

Do Sr. Silveira Martins, pedindo, por intermedio do governo, que o Sr. chefe de policia informe em que lei fundou-se para requisitar a soltura dos indiciados criminosos no roubo do paço imperial.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.